SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

Rio Grande do Norte , 03 de Novembro de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO XVIII | Nº 3910

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 2025-2027.

PRESIDENTE:JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO – Prefeito de Portalegre/ RN

1º Vice-Presidente:VAGO

2º Vice-Presidente: FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA - Prefeito de Acari/ RN

3º Vice-Presidente: JUSSARA SALES DE SOUZA – Prefeita Municipal de Extremoz/ RN

4º Vice-Presidente: AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES - Prefeito de Tangará/ RN

5º Vice-Presidente: LEONARDO TEIXEIRA DA CUNHA - Prefeito de São Miguel do Gostoso/ RN

Secretário Geral: ARTHUR RODRIGUES DO VALE - Prefeito de Governador Dix-Sept Rosado/ RN

2ª Secretária: MARINA TEODORO DA TRINDADE- Prefeita de Pedro Avelino/ RN
Tesoureiro Geral (1º Tesoureiro): CLEITOM JÁCOME DA COSTA – Prefeito de Venha Ver/RN

2º Tesoureiro: FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR- Prefeito de Itaú/ RN

1º Conselheira Fiscal: MARIA ELCI MAFALDO DE PAIVA FERNANDES - Prefeita de Major Sales/ RN

2º Conselheira Fiscal: MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA- Prefeita de Maxaranguape/ RN

3º Conselheiro Fiscal: JOSÉ NILDO GALDINO- Prefeito de Lagoa de Velhos/RN

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 – 02

O Agente de Contratação do Município de Acari/RN, torna público que, após análise dos documentos de habilitação da Chamada Pública n° 002/2026, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA E AUXILIAR, NAS MODALIDADES DE FUTEBOL DE SALÃO, FUTEBOL SOCIETY E FUTEBOL DE CAMPO, COM ATUAÇÃO NOS DIVERSOS EVENTOS ESPORTIVOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN**,juntamente com a Comissão de Contratação decidiu declarar **CREDENCIADO /HABILITADO**os seguintes proponent: JOSIMAR DE OLIVEIRA ROCHA CONFESSOR, inscrito no CPF sob o nº 654.881.804-00,.
CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A prestação dos serviços observará as condições, os critérios de convocação, os quantitativos e os valores estabelecidos no edital de credenciamento e seus anexos, de acordo com a necessidade da Administração Municipal.
PUBLICAÇÃO: O presente extrato destina-se à publicidade do resultado do Credenciamento nº 002/2026, com a identificação dos interessados credenciados, nos termos da legislação vigente.
Os documentos encontram-se disponíveis no Portal de Compras Públicas, através do link www.portaldecompraspublicas.com.br e na Sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Napoleão Antão, 100, Ary de Pinho, Acari/RN.

Acari/RN, 29 de outubro de 2025.

RAIMUNDO NONATO DANTAS DE MEDEIROS
Agente de Contratação Direta

Publicado por:
Raimundo Nonato Dantas de Medeiros
Código Identificador:B72E756B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 02
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 622/2026

A Secretária de Educação, Cultura e Esportes do Município de Acari/RN, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o inciso VII do art. 17 da Lei n° 14.133/2021, considerando a realização do **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA E AUXILIAR, NAS MODALIDADES DE FUTEBOL DE SALÃO, FUTEBOL SOCIETY E FUTEBOL DE CAMPO, COM ATUAÇÃO NOS DIVERSOS EVENTOS ESPORTIVOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN,**, conforme especificações constantes no Edital de Credenciamento n° 002/2026, **HOMOLOGA**, por seus próprios fundamentos, o item 03 do presente certame, e **ADJUDICA** o seu objeto, em favor do seguinte profissional

12.- JOSIMAR DE OLIVEIRA ROCHA CONFESSOR, inscrito no CPF sob o nº 654.881.804-00,

Acari/RN, 29 de outubro de 2025

MARIA SUELLY DA SILVA MEDEIROS
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Publicado por:
Raimundo Nonato Dantas de Medeiros
Código Identificador:F951F51B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 09, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.

DECRETA:
Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na mportância de R$1.165.426,37 distribuídos as seguintes dotações:
Suplementação (+) 1.165.426,37
Anulação

02 02 00 GABINETE CIVIL
19 04.122.0002.2002.0000 MANUT. DO GABINETE CIVIL 10.000,00
MANUT. ATIV. DO GABINETE CIVIL F.R.: 1 500 0000
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
500 Recursos não Vinculados de Impostos
001 001 Recursos Próprios do Município.
02 03 00 SECRETARIA MUN. ADMINISTRACAO

44 04.122.0003.2003.0000 MANUT. DA SEC. DE ADMINISTRACAO 85.000,00
MANUTENCAO DA SEC. DE ADMINISTRACAO F.R.: 1 500 0000
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
500 Recursos não Vinculados de Impostos
001 001 Recursos Próprios do Município.
02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
88 04.123.0006.0008.0000 CAUSAS TRABALHISTAS 70.000,00
CAUSAS TRABALHISTAS F.R.: 1 500 0000
3.1.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS
500 Recursos não Vinculados de Impostos
001 001 Recursos Próprios do Município.
02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
99 20.122.0007.2102.0000 SEC. DE AGRICULTURA 8.400,00
APOIO AO AGRICULTOR F.R.: 1 500 0000
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
500 Recursos não Vinculados de Impostos
001 001 Recursos Próprios do Município.
114 20.606.0007.2009.0000 SEC. DE AGRICULTURA 6.374,51
MANUT.SEC. DE AGRICULTURA F.R.: 1 500 0000
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
001 001 Recursos Próprios do Município.
Anulação
02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
116 20.606.0007.2009.0000 SEC. DE AGRICULTURA 4.000,00
MANUT.SEC. DE AGRICULTURA F.R.: 1 500 0000
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
500 Recursos não Vinculados de Impostos
001 001 Recursos Próprios do Município
02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
174 12.361.0008.2015.0000 MANUT. DO FUNDEB 70, 30 E ENS. FUNDAMENTAL 15.000,00
MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL F.R.: 1 500 1001
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
500 Recursos não Vinculados de Impostos
001 001 Recursos Próprios do Município
176 12.361.0008.2015.0000 MANUT. DO FUNDEB 70, 30 E ENS. FUNDAMENTAL 12.000,00
MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL F.R.: 1 500 1001
3.1.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS
500 Recursos não Vinculados de Impostos
001 001 Recursos Próprios do Município
184 12.361.0008.2015.0000 MANUT. DO FUNDEB 70, 30 E ENS. FUNDAMENTAL 130.000,00
MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL F.R.: 1 500 1001
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
500 Recursos não Vinculados de Impostos
001 001 Recursos Próprios do Município
234 12.361.0008.2137.0000 MANUT. DO FUNDEB 70, 30 E ENS. FUNDAMENTAL 10.000,00
MANUTENCAO DO QSE F.R.: 1 550 0000
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
550 Transferência do Salário-Educação
120 000 Transferência do Salário-Educação
02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
332 10.302.0017.2039.0000 MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SAUDE 76.480,50
MANUTENCAO SEC. SAUDE F.R.: 1 500 1002
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
001 001 Recursos Próprios do Município
334 10.302.0017.2039.0000 MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SAUDE 51.000,00
MANUTENCAO SEC. SAUDE F.R.: 1 500 1002
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
500 Recursos não Vinculados de Impostos
001 001 Recursos Próprios do Município
Anulação
02 08 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
362 08.122.0020.2045.0000 SEC. DE ACAO COMUNITARIA 22.689,31
MANUT. SEC DE ACAO SOCIAL F.R.: 1 500 0000
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
001 001 Recursos Próprios do Município
373 08.122.0020.2045.0000 SEC. DE ACAO COMUNITARIA 5.000,00
MANUT. SEC DE ACAO SOCIAL F.R.: 1 500 0000
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
500 Recursos não Vinculados de Impostos
001 001 Recursos Proprios do Município
02 09 00 SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO
427 15.451.0029.2061.0000 SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO 5.253,92
MANUTENCAO DA SEC. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E UR F.R.: 1 500 0000
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
500 Recursos não Vinculados de Impostos
001 001 Recursos Proprios do Município
02 11 00 SECRET MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
517 18.541.0032.2079.0000 MANUTENCAO DA SEC. DE MEIO AMBIENTE 100.000,00
MANUT. SEC. DE MEIO AMBIENTE F.R.: 1 500 0000
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
500 Recursos não Vinculados de Impostos
001 001 Recursos Proprios do Município
02 12 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
537 27.812.0013.2076.0000 DESPORTO COMUNITARIO 2.000,00
MANUT. SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER F.R.: 1 500 0000
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
500 Recursos não Vinculados de Impostos
001 001 Recursos Proprios do Município
546 27.812.0013.2076.0000 DESPORTO COMUNITARIO 30.000,00
MANUT. SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER F.R.: 1 500 0000
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
500 Recursos não Vinculados de Impostos
001 001 Recursos Proprios do Município
02 13 00 SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO
Anulação
02 13 00 SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO
553 04.122.0030.2073.0000 SEC. DE PLANEJAMENTO 1.636,00
MANUT. SEC. DE PLANEJAMENTO F.R.: 1 500 0000
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
500 Recursos não Vinculados de Impostos
001 001 Recursos Proprios do Município
560 04.122.0030.2073.0000 SEC. DE PLANEJAMENTO 10.000,00
MANUT. SEC. DE PLANEJAMENTO F.R.: 1 500 0000
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
500 Recursos não Vinculados de Impostos
001 001 Recursos Proprios do Município
02 14 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
642 10.302.0016.2034.0000 ATENDIMENTO AMB., EMERGENCIAL E HOSPITALAR 113.872,34
APOIO AO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA F.R.: 1 600 0000
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
001 001 Recursos Proprios do Município
671 10.302.0016.2186.0000 ATENDIMENTO AMB., EMERGENCIAL E HOSPITALAR 13.260,00
E-MULTI ESTRATEGICA F.R.: 1 600 0000
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
001 001 Recursos Proprios do Município
684 10.302.0016.2187.0000 ATENDIMENTO AMB., EMERGENCIAL E HOSPITALAR 43.767,04
SERVIÇO DE ESPECIALIDADES EM SAÚDE BUCAL F.R.: 1 600 0000
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
001 001 Recursos Proprios do Município
691 10.302.0016.2187.0000 ATENDIMENTO AMB., EMERGENCIAL E HOSPITALAR 25.000,00
SERVIÇO DE ESPECIALIDADES EM SAÚDE BUCAL F.R.: 1 600 0000
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
001 001 Recursos Proprios do Município.
583 10.122.0017.2206.0000 MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SAUDE 20.000,00
EMENDAS PARLAMENTARES F.R.: 1 706 3110
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
706 Transferência Especial da União
001 001 Recursos Proprios do Município
Anulação
02 14 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
584 10.122.0017.2206.0000 MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SAUDE 99.000,00
EMENDAS PARLAMENTARES F.R.: 1 706 3120
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
706 Transferência Especial da União
001 001 Recursos Proprios do Município
586 10.122.0017.2206.0000 MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SAUDE 40.000,00
EMENDAS PARLAMENTARES F.R.: 1 706 3110
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
706 Transferência Especial da União
001 001 Recursos Proprios do Município
590 10.122.0017.2206.0000 MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SAUDE 15.000,00
EMENDAS PARLAMENTARES F.R.: 1 706 3120
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
706 Transferência Especial da União
001 001 Recursos Proprios do Município
02 16 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
957 23.122.0039.2142.0000 MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TURISMO 2.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO F.R.: 1 500 0000
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
500 Recursos não Vinculados de Impostos
001 001 Recursos Proprios do Município.
02 17 00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
974 12.361.0008.2019.0000 MANUT. DO FUNDEB 70, 30 E ENS. FUNDAMENTAL 64.824,31
MANUTENCAO DO FUNDEB 70% F.R.: 1 540 1070
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
001 001 Recursos Proprios do Município
985 12.361.0008.2020.0000 MANUT. DO FUNDEB 70, 30 E ENS. FUNDAMENTAL 40.000,00
MANUTENCAO DO FUNDEB 30% F.R.: 1 540 0000
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
001 001 Recursos Proprios do Municipio
1059 12.365.0008.2131.0000 MANUT. DO FUNDEB 70, 30 E ENS. FUNDAMENTAL 16.210,00
VAAT COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB F.R.: 1 542 1070
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
542 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
116 000 Transferências do FUNDEB - Entrada de Re

Anulação
02 17 00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
1061 12.365.0008.2131.0000 MANUT. DO FUNDEB 70, 30 E ENS. FUNDAMENTAL 2.658,44
VAAT COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB F.R.: 1 542 1070
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
542 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
116 000 Transferências do FUNDEB - Entrada de Re
1064 12.365.0008.2131.0000 MANUT. DO FUNDEB 70, 30 E ENS. FUNDAMENTAL 15.000,00
VAAT COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB F.R.: 1 542 1070
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
542 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
116 000 Transferências do FUNDEB - Entrada de Re
Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:
02 03 00 SECRETARIA MUN. ADMINISTRACAO
39 04.122.0003.2003.0000 MANUT. DA SEC. DE ADMINISTRACAO -27.760,00
MANUTENCAO DA SEC. DE ADMINISTRACAO F.R. Grupo: 1 500 0000
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
001 001 Recursos Proprios do Município
02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
83 04.123.0005.2007.0000 MANUT. DA SEC. DE FINANCAS -95.666,37
MANUT. SEC. DE FINANCAS F.R. Grupo: 1 500 0000
3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
500 Recursos não Vinculados de Impostos
001 001 Recursos Proprios do Município
02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
168 12.361.0008.1016.0000 MANUT. DO FUNDEB 70, 30 E ENS. FUNDAMENTAL -100.000,00
RECUP. REF. E AMPL. DE ESCOLAS F.R. Grupo: 1 500 0000
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
500 Recursos não Vinculados de Impostos
001 001 Recursos Proprios do Município
02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
250 12.361.0008.2184.0000 MANUT. DO FUNDEB 70, 30 E ENS. FUNDAMENTAL -50.000,00
FEIRA LITERÁRIA E CULTURAL DE ANTÔNIO MARTINS F.R. Grupo: 1 569 0000
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
569 Outras Transferências de Recursos do FNDE
124 000 Outras Transferências de Recursos do FND
265 12.364.0008.1021.0000 MANUT. DO FUNDEB 70, 30 E ENS. FUNDAMENTAL -50.000,00
AQUISICAO DE VEICULO F.R. Grupo: 1 500 0000
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
500 Recursos não Vinculados de Impostos
001 001 Recursos Proprios do Município
02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
358 17.512.0018.1041.0000 CONST. REC., REF., RED., ESG., GAL., FOS.,PRIVADAS -55.000,00
CONST.RECUP.DE REDE DE ESGOTOS,GALERIAS F.R. Grupo: 1 710 0000
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
710 Transferência Especial dos Estados
001 001 Recursos Proprios do Município
17.512.0018.1042.0000 CONST. REC., REF., RED., ESG., GAL., FOS.,PRIVADAS -60.000,00

CONST. REUP., FOS., E PRIVADAS F.R. Grupo: 1 710 0000
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
710 Transferência Especial dos Estados
001 001 Recursos Proprios do Município
02 09 00 SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO
412 13.392.0029.1112.0000 SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO -55.000,00
CONSTRUCAO DE PASSARELA DE PEDRESTRE F.R. Grupo: 1 701 0000
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
001 001 Recursos Proprios do Município
417 15.451.0029.1069.0000 SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO -88.000,00
CONST.RECUP. DE ESTRADAS F.R. Grupo: 1 700 0000
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
001 001 Recursos Proprios do Município
419 15.451.0029.1071.0000 SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO -50.000,00
CONST.RECUP.AMPL.DE CEMITERIOS F.R. Grupo: 1 701 0000
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
001 001 Recursos Proprios do Município
02 09 00 SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO
420 15.451.0029.1089.0000 SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO -77.000,00
PV TRE CRIT E CONST P MOLHADA E M.ARRIMO F.R. Grupo: 1 701 0000
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
001 001 Recursos Proprios do Município
421 15.451.0029.1093.0000 SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO -77.000,00
CONSTRUCAO E RECUPERAÇÃO DE TERMINAL RODOVIARIO F.R. Grupo: 1 701 0000
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
001 001 Recursos Proprios do Município
454 25.752.0029.1062.0000 SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO -50.000,00
ELETRIFICACAO RURAL E URBANA F.R. Grupo: 1 701 0000
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
001 001 Recursos Proprios do Município
02 10 00 SEC. MUNICIPAL DE CULTURA
496 13.392.0015.2160.0000 MANUT. DOS SERV. DE CULTURA -40.000,00
ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE DECORRENTE D F.R. Grupo: 1 500 0000
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA
500 Recursos não Vinculados de Impostos
001 001 Recursos Proprios do Município
506 23.695.0015.1092.0000 MANUT. DOS SERV. DE CULTURA -77.000,00
CONSTRUCAO DE PRACA DE EVENTO E LAZER F.R. Grupo: 1 700 0000
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
001 001 Recursos Proprios do Município
02 12 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
530 27.812.0013.1109.0000 DESPORTO COMUNITARIO -88.000,00
OBRAS COMPLEM E REF. DO EST. DE FUTEBOL F.R. Grupo: 1 701 0000
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
001 001 Recursos Proprios do Município
02 14 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
692 10.302.0016.2187.0000 ATENDIMENTO AMB., EMERGENCIAL E HOSPITALAR -50.000,00
SERVIÇO DE ESPECIALIDADES EM SAÚDE BUCAL F.R. Grupo: 1 600 0000
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
001 001 Recursos Proprios do Município
02 15 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
853 08.122.0020.2124.0000 SEC. DE ACAO COMUNITARIA -25.000,00
MANUT. FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL F.R. Grupo: 1 660 0000
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
001 001 Recursos Proprios do Município
895 08.122.0028.2139.0000 PROGRAMAS DE ASSITENCIA A FAMILIA -50.000,00
BENEFICIOS EVENTUAIS F.R. Grupo: 1 500 0000
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA
500 Recursos não Vinculados de Impostos
001 001 Recursos Proprios do Município

Anulação (-) -1.165.426,37

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARTINS, 01 de setembro de 2026

JÉSSICA IRIS FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Lucinaldo da Silva
Código Identificador:09CA7D9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026

O MUNICÍPIO DE ANTÔNIO MARTINS/RN, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, TORNA PÚBLICA a abertura do processo de seleção referente ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026, destinado à PREMIAÇÃO DE AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA, PNAB, Lei Federal nº 14.399/2022.

O presente chamamento tem por objeto a premiação de agentes culturais, pessoas físicas, pessoas jurídicas ou grupos/coletivos sem CNPJ, que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Antônio Martins/RN, em reconhecimento às suas ações já realizadas, nas categorias Cantores(as) e Repentistas, Grupo Musical, Grupo de Teatro e Grupo de Dança, observados os critérios e condições estabelecidos no Edital e seus anexos.

O valor total destinado a este Edital é de R$ 14.700,00, distribuídos em 16 (dezesseis) vagas, conforme distribuição de categorias e vagas prevista no Anexo I.

PRAZO PARA SE INSCREVER: 30 de outubro de 2026 até 10 de novembro de 2026.

As inscrições poderão ser realizadas por meio de formulário de submissão online disponível no endereço eletrônico https://forms.gle/2s3m7wmueaPh4w7a8, ou presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura, durante o horário de expediente.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site oficial do Município, no endereço eletrônico https://antoniomartins.rn.gov.br/, pelo e-mail secculturaantoniomartins@gmail.com, ou presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de Antônio Martins/RN, situada à Rua Valdir Valter Vieira, nº 84, Centro, Antônio Martins/RN, CEP: 59.870-000, a partir da publicação deste Aviso**.**

Antônio Martins/RN, 30 de outubro de 2026.

FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES REINALDO
Secretário Municipal de Cultura

Publicado por:
Francisco Lucinaldo da Silva
Código Identificador:2CE2D5C8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA
DECRETO MUNICIPAL Nº 0313/2026 DE 30 DE OUTUBRO DE 2026

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 2.338/2025, de 29 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, Edição nº 3698, de 30 de dezembro de 2025, e com fundamento no disposto nos arts. 40, 41, inciso I, e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado ao reforço de dotação orçamentária especificada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º deste Decreto são provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme o Anexo II deste Decreto, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apodi/RN, 30 de outubro de 2026

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**10.000,00**
02 .020 SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO					**10.000,00**
	2008 Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos do Gabinete do Prefeito				**10.000,00**
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	10.000,00
Anexo II (Redução)					**10.000,00**
02 .099 RESERVA DE CONTINGÊNCIA					**10.000,00**
	2075 Reserva de contingência				**10.000,00**
		9.9.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15000000	0001	10.000,00

Gabinete do Prefeito, Palácio Francisco Pinto, em Apodi/RN, 30 de outubro de 2026.

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:85A376E7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 193/2026

Dispõe sobre a designação de servidor para exercer as atribuições de Ouvido Municipal de Arez/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Decreto Federal nº 9.492/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor GEOVANE CHACON DE CARVALHO, matrícula nº 9572-9, ocupante do cargo de agente administrativo, para exercer as atribuições de Ouvidor Municipal de Arez/RN, junto ào Gabinete e secretaria municipal de administração unidade à qual a Ouvidoria está vinculada, conforme a estrutura municipal.

Art. 2º Compete ao servidor designado, observadas as normas aplicáveis:
I – receber, registrar, analisar e encaminhar aos setores competentes as manifestações dos usuários dos serviços públicos municipais;
II – acompanhar o tratamento das manifestações e comunicar as respostas aos usuários, observados os prazos legais;
III – solicitar aos órgãos municipais as informações necessárias ao tratamento das manifestações;
IV – propor melhorias no atendimento ao cidadão e na prestação dos serviços públicos;
V – elaborar relatório anual de gestão da Ouvidoria, para encaminhamento à autoridade competente e divulgação na forma da legislação;
VI – assegurar o tratamento adequado das informações pessoais e sigilosas às quais tiver acesso.

Art. 3º O exercício das atribuições observará a legislação municipal relativa à organização, ao funcionamento e à vinculação administrativa da Ouvidoria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Arez/RN, em 30 de outubro de 2026.

BERGOSN IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hugo Galvão da Cunha
Código Identificador:6E77AD14

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 194/2026

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 194/2026

Dispõe sobre a extinção de Processo Administrativo Sancionador e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo Sancionador, por meio da Tomada de preços nº 005/2021, com o objetivo de apurar supostas irregularidades na execução do Contrato Administrativo nº 080901/2021;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria-Geral do Município, que apontou a existência de vício procedimental insanável no referido processo;

CONSIDERANDO a existência de conflito entre atos administrativos e documentos constantes dos autos, comprometendo a regularidade do feito;

CONSIDERANDO o disposto na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, que assegura à Administração Pública o poder de autotutela para anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios da legalidade, segurança jurídica e devido processo legal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica EXTINTO o Processo Administrativo Sancionador, por meio da Tomada de preços nº 005/2021, em razão da constatação de vício procedimental insanável que compromete sua validade jurídica.

Art. 2º A extinção do processo de que trata esta Portaria não impede a apuração dos fatos relacionados à execução do Contrato Administrativo nº 080901/2021, firmado com a empresa L SILVA E L ALVES CONSTRUTORA LTDA EPP, devendo ser instaurado novo Processo Administrativo Sancionador, com a devida regularização procedimental, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º Determina-se a adoção das providências necessárias para:

I – publicação desta Portaria nos meios oficiais;
II – ciência à empresa L SILVA E L ALVES CONSTRUTORA LTDA EPP;
III – instauração de novo processo administrativo para apuração dos fatos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 14 de Outubro de 2026.

*Republicado por Incorreção

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geovane Chacon de Carvalho
Código Identificador:232A6713

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 195/2026

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 195/2026

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Sancionador em desfavor da empresa L SILVA E L ALVES CONSTRUTORA LTDA EPP e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de possíveis irregularidades relacionadas à execução do Contrato Administrativo nº 080901/2021, firmado entre o Município de Arez/RN e a L SILVA E L ALVES CONSTRUTORA LTDA EPP;

CONSIDERANDO as informações e documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, indicando possíveis falhas na execução contratual e a necessidade de apuração dos fatos;

CONSIDERANDO os indícios de inexecução contratual, execução inadequada dos serviços contratados e possíveis desconformidades técnicas verificadas no âmbito do Contrato Administrativo nº 080901/2021;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de apurar irregularidades, zelar pela correta aplicação dos recursos públicos e resguardar o interesse público;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quanto à necessidade de instauração de processo administrativo para aplicação de sanções, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado o PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR nº 004/2026, em desfavor da empresa L SILVA E L ALVES CONSTRUTORA LTDA EPP, contratada pelo Município de Arez/RN por meio do Contrato Administrativo nº 080901/2021.

Art. 2º O presente processo tem por finalidade apurar eventual responsabilidade da empresa quanto a:

I – inexecução total ou parcial das obrigações contratuais;
II – execução inadequada dos serviços contratados;
III – descumprimento de cláusulas contratuais e especificações técnicas;
IV – demais irregularidades que venham a ser constatadas durante a instrução processual.

Art. 3º Ficam designados para compor a Comissão de Processo Administrativo Sancionador os seguintes membros:

• LUAN JOSÉ DA SILVA MOREIRA E LIMA – Presidente;
• GEOVANE CHACON CARVALHO – Membro;
• JARDEL CHACON FERREIRA – Membro.

Art. 4º Compete à Comissão promover a instrução do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, mediante a prática de todos os atos necessários à completa elucidação dos fatos.

Art. 5º Determina-se a notificação da empresa L SILVA E L ALVES CONSTRUTORA LTDA EPP para apresentação de defesa prévia, no prazo legal, bem como a adoção das demais providências necessárias à regular tramitação do feito.

Art. 6º A Comissão deverá elaborar relatório conclusivo ao final da instrução processual, submetendo-o à apreciação da autoridade competente para julgamento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 14 de outubro de 2026.

*Republicado por Incorreção

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geovane Chacon de Carvalho
Código Identificador:5FB3BDFF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 196/2026

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 196/2026

Dispõe sobre a extinção de Processo Administrativo Sancionador e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo Sancionador nº 004/2022, por meio do processo administrativo nº 101.829/2022, com o objetivo de apurar supostas irregularidades na execução do Contrato Administrativo nº 150701/2022;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria-Geral do Município, que apontou a existência de vício procedimental insanável no referido processo;

CONSIDERANDO a existência de conflito entre atos administrativos e documentos constantes dos autos, comprometendo a regularidade do feito;

CONSIDERANDO o disposto na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, que assegura à Administração Pública o poder de autotutela para anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios da legalidade, segurança jurídica e devido processo legal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica EXTINTO o Processo Administrativo Sancionador nº 004/2022, instaurado por meio do processo administrativo nº 101.829/2022, em razão da constatação de vício procedimental insanável que compromete sua validade jurídica.

Art. 2º A extinção do processo de que trata esta Portaria não impede a apuração dos fatos relacionados à execução do Contrato Administrativo nº 150701/2022, firmado com a empresa CARVALHO CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, devendo ser instaurado novo Processo Administrativo Sancionador, com a devida regularização procedimental, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º Determina-se a adoção das providências necessárias para:

I – publicação desta Portaria nos meios oficiais;
II – ciência à empresa CARVALHO CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA;
III – instauração de novo processo administrativo para apuração dos fatos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 14 de outubro de 2026.

*Republicado por Incorreção.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geovane Chacon de Carvalho
Código Identificador:B08407D0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 197/2026

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 197/2026

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Sancionador em desfavor da empresa CARVALHO CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de possíveis irregularidades relacionadas à execução do Contrato Administrativo nº 150701/2022, firmado entre o Município de Arez/RN e a empresa CARVALHO CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA;

CONSIDERANDO as informações e documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, indicando possíveis falhas na execução contratual e a necessidade de apuração dos fatos;

CONSIDERANDO os indícios de inexecução contratual, execução inadequada dos serviços contratados e possíveis desconformidades técnicas verificadas no âmbito do Contrato Administrativo nº 150701/2022;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de apurar irregularidades, zelar pela correta aplicação dos recursos públicos e resguardar o interesse público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quanto à necessidade de instauração de processo administrativo para aplicação de sanções, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado o PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR nº 003/2026, em desfavor da empresa CARVALHO CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, contratada pelo Município de Arez/RN por meio do Contrato Administrativo nº 131201/2024.

Art. 2º O presente processo tem por finalidade apurar eventual responsabilidade da empresa quanto a:

I – inexecução total ou parcial das obrigações contratuais;
II – execução inadequada dos serviços contratados;
III – descumprimento de cláusulas contratuais e especificações técnicas;
IV – demais irregularidades que venham a ser constatadas durante a instrução processual.

Art. 3º Ficam designados para compor a Comissão de Processo Administrativo Sancionador os seguintes membros:

• LUAN JOSÉ DA SILVA MOREIRA E LIMA – Presidente;
• GEOVANE CHACON CARVALHO – Membro;
• JARDEL CHACON FERREIRA – Membro.

Art. 4º Compete à Comissão promover a instrução do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, mediante a prática de todos os atos necessários à completa elucidação dos fatos.

Art. 5º Determina-se a notificação da empresa CARVALHO CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA para apresentação de defesa prévia, no prazo legal, bem como a adoção das demais providências necessárias à regular tramitação do feito.

Art. 6º A Comissão deverá elaborar relatório conclusivo ao final da instrução processual, submetendo-o à apreciação da autoridade competente para julgamento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 14 de outubro de 2026.

*Republicado por Incorreção.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geovane Chacon de Carvalho
Código Identificador:A906E8FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 311001/2022 - INEXIGIBILIDADE 021/2022 - PROCESSO Nº 104572/2022

Extrato do QUINTO Termo Aditivo ao Contrato nº 311001/2022, firmado em 31/10/2022, com a empresa VERA **CRUZ AMBIENTAL SPE LTDA – CNPJ Nº 29.309.384/0001-00**;

Objeto: prorrogar a vigência do Contrato nº 311001/2022, decorrente da Inexigibilidade 021/2022, por mais 12 (doze) meses, a contar do atual término de vigência dia 31/10/2026, encerrando-se no dia 31/10/2027;

Fundamento Legal: art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/1993, INEXIGIBILIDADE nº 021/2022;

Cobertura Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.004 - **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: 02.006 - PODER EXECUTIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA; **AÇÃO**: 2143 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura; **NATUREZA DA DESPESA**: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; **FONTE DE RECURSO**: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos;

Signatários: pelo Contratante, Bergson Iduino de Oliveira e, pelo Contratado, Hugo Nery dos Santos, e Thiago Gurgel de Oliveira Levy.

Arez/RN, 30 de outubro de 2026.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Angelica do Nascimento
Código Identificador:9B16C366

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031002/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103.591/2022

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 031002/2023, firmado em 03/10/2023, com a empresa **J.B.C.M. EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.095.200/0001-54;

Objeto: alterar a vigência do Contrato nº 031002/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 019/2022, por mais **12 (doze) meses**, a contar do atual término da vigência dia 03/10/2026, encerrando-se no dia 03/10/2027**;** Fundamento Legal: art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/1993;

Cobertura Orçamentária: As despesas decorrentes do contrato em questão correrão por conta da Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº. 644 de 27 de dezembro de 2024, observadas as prioridades fixadas para o exercício de 2025;

Unidade Orçamentária: 02 .004 - PODER EXECUTIVO - SECRET. MUNIC. DA ADMINISTRAÇÃO; Ação: 2008 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; Função: 04; Sub-Função: 122; Programa: 0018; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ;

Unidade Orçamentária: 02 .005 - PODER EXECUTIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; Ação: 2037 - MANUTENÇÃO DA EDUCACAO BASICA – QSE / 2039 - MANUT DO ENISNO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40% / 2044 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / 2171 - MANUT DAS ATIV DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 40%; Função: 12; Sub-Função: 361 / 365; Programa: 0018; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ;

Unidade Orçamentária: 02 .007 - PODER EXECUTIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; Ação: 2057 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS / 2058 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAÚDE DA FAMÍLIA / 2154 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE; Função: 10; Sub-Função: 122 / 301 / 305; Programa: 0018; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ;

Unidade Orçamentária: 02 .008 - PODER EXECUTIVO - SEC MUN DE TRAB HAB E ASSISTENCIA SOCIAL; Ação: 2079 - FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA / 2089 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS; Função: 08; Sub-Função: 244; Programa: 0018; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ;

Signatários: pelo Contratante, Bergson Iduino de Oliveira, pelo Contratado, Judá de Barros Chaves Milhomem.

Arez/RN, 02 de outubro de 2026.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Angelica do Nascimento
Código Identificador:2255E8B5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 095/2026

DECRETO Nº 095/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Institui e regulamenta o Protocolo Geral Centralizado no âmbito do Gabinete do Prefeito e disciplina os canais oficiais de comunicação institucional, atendimento ao cidadão e protocolo eletrônico no Poder Executivo Municipal de Bento Fernandes/RN, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e constitucionais conferidas pelo art. 70, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município de Bento Fernandes, com fundamento no art. 37, caput e § 3º, e art. 84, inciso IV e inciso VI, alínea "a", da

Constituição Federal, bem como nas diretrizes da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e na Lei Ordinária Municipal nº 586, de 19 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO que a administração pública municipal direta e indireta deve estrita obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, expressamente previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como no art. 77 da Lei Orgânica Municipal e nos arts. 4º a 9º da Lei Ordinária Municipal nº 586/2025;

CONSIDERANDO o dever de garantir a transparência pública, a celeridade procedimental e a facilitação do acesso do cidadão às informações públicas e aos serviços municipais, mediante a utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação, nos termos do art. 3º, inciso III, da Lei Federal nº 12.527/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização, impessoalidade, segurança da informação e rastreabilidade nos atos de comunicação formal e atendimento ao público, conferindo suporte operacional e normativo à atuação do Gabinete do Prefeito, da Assessoria Administrativa e do Setor de Comunicação e Transparência, instituídos pela Lei Ordinária Municipal nº 586/2025;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa e estratégica de centralizar os fluxos de recebimento, triagem e autuação de processos e petições no Protocolo Geral vinculado ao Gabinete do Prefeito, com regra de porta única, numeração sequencial anual e controle rigoroso de tramitação, nos termos dos arts. 19 e 20 da Lei Ordinária Municipal nº 586/2025;

DECRETA:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído e regulamentado, no âmbito dos órgãos integrantes da Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal de Bento Fernandes/RN, o **Protocolo Geral Centralizado**, bem como a utilização dos **canais oficiais de comunicação institucional, atendimento ao público e protocolo eletrônico**, compreendendo:

I - o **Protocolo Geral Centralizado**, como unidade administrativa de entrada única, registro, autuação e distribuição de processos físicos e digitais;

II - o **correio eletrônico institucional** (e-mail institucional), inclusive o endereço eletrônico exclusivo do Protocolo Geral;

III - o canal oficial de mensagens instantâneas por aplicativo (**WhatsApp Institucional**), destinado ao atendimento e orientação ao munícipe.

Art. 2º A implantação e a gestão dos canais eletrônicos oficiais de comunicação têm por finalidade:

I - assegurar a **eficiência e a celeridade** na prestação dos serviços públicos e na resposta aos requerimentos formulados pelos cidadãos;

II - garantir a **impessoalidade e a padronização** dos atos de comunicação da municipalidade, vedada a utilização de contas ou linhas telefônicas particulares para o trato de assuntos de interesse público;

III - promover a **segurança jurídica, integridade e rastreabilidade** das informações prestadas pelos órgãos municipais;

IV - resguardar a **proteção de dados pessoais** dos usuários e munícipes, observadas as normas gerais de transparência pública e acesso à informação.

2. DO PROTOCOLO GERAL CENTRALIZADO E DO FLUXO PROCESSUAL

Art. 2º-A. Fica instituído o Protocolo Geral Centralizado do Poder Executivo Municipal, vinculado formalmente à estrutura do **Gabinete do Prefeito** e operacionalizado pela **Assessoria Administrativa**, nos termos dos arts. 19, item 1, e 20, incisos XIII e XIV, e do Anexo I da Lei Ordinária Municipal nº 586/2025.

Parágrafo único. O Protocolo Geral funcionará como porta única oficial de entrada, triagem, numeração, autuação e destinação de requerimentos, ofícios, petições, expedientes e documentos dirigidos à Administração Pública Direta Municipal.

Art. 2º-B. A tramitação de processos administrativos observará as seguintes diretrizes:

I - **Regra de Entrada Única:** nenhum documento, requerimento externo ou ofício de terceiros poderá ter curso ou despacho inicial nos órgãos municipais sem o prévio registro e protocolo no Protocolo Geral Centralizado, ressalvadas as comunicações internas e os expedientes expressamente dispensados por regulamento específico;

II - **Numeração Sequencial Anual:** todo expediente autuado receberá número de protocolo único e sequencial, reiniciado a cada ano civil, acompanhado da indicação do ano de autuação e do respectivo código de rastreio;

III - **Comprovante de Protocolo:** ao cidadão ou interessado que protocolar demanda física ou eletrônica, será emitido de imediato o respectivo comprovante, contendo data, horário, número do processo gerado e descrição sucinta do objeto;

IV - **Triagem e Encaminhamento:** o Protocolo Geral procederá à triagem preliminar e encaminhará os autos às secretarias ou setores competentes no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, mediante emissão de guia de remessa ou recibo formal de tramitação;

V - **Recebimento e Devolução:** o órgão destinatário acusará o recebimento dos autos no sistema de controle e, concluída a análise ou o cumprimento do despacho, restituirá o processo ao arquivo do Gabinete do Prefeito ou dará o devido encaminhamento formal registrado;

VI - **Transparência e Acesso:** os canais oficiais de comunicação e atendimento do Protocolo Geral Centralizado, inclusive endereço eletrônico oficial e contato de WhatsApp Institucional, serão disponibilizados de forma destacada no sítio eletrônico do Município.

3. DO CORREIO ELETRÔNICO INSTITUCIONAL E PROTOCOLO DIGITAL

Art. 3º O correio eletrônico institucional constitui instrumento oficial de comunicação administrativa interna e externa do Município de Bento Fernandes/RN.

§ 1º Todas as secretarias municipais e setores previstos na estrutura administrativa da Lei Ordinária Municipal nº 586/2025 disporão de endereço de e-mail institucional padronizado sob o domínio oficial do Município.

§ 2º As mensagens expedidas e recebidas por meio de e-mail institucional possuem presunção de legitimidade e veracidade, equivalendo, para fins de rotina administrativa e intimação de atos, memorandos e às comunicações oficiais de expediente.

Art. 4º A gestão das contas de e-mail institucional observará as seguintes diretrizes:

I - as caixas postais eletrônicas serão vinculadas ao órgão, secretaria ou setor administrativo, e não à pessoa física do agente público ocupante do cargo ou função;

II - é vedada a utilização do e-mail institucional para fins estranhos ao serviço público, propaganda político-partidária ou proveito particular;

III - as solicitações de informações, requerimentos e documentos recebidos por e-mail institucional deverão ser devidamente autuados e registrados perante os sistemas de controle interno e arquivo da municipalidade.

Art. 4º-A. Fica instituído o endereço eletrônico oficial exclusivo do Protocolo Geral Centralizado sob o domínio institucional do Município, destinado ao recebimento de petições, requerimentos e documentos digitais encaminhados por cidadãos e pessoas jurídicas.

§ 1º O envio de petições por e-mail observará os seguintes requisitos técnicos:

I - os documentos anexados devem estar no formato PDF (Portable Document Format), com legibilidade adequada e tamanho compatível com os padrões de armazenamento do Município;

II - a identificação do requerente deverá ser acompanhada de comprovação de identidade ou de assinatura eletrônica qualificada ou avançada emitida pelo portal Gov.br ou padrão ICP-Brasil;

III - a tempestividade do protocolo por e-mail será aferida pela data e hora de recepção no servidor de correio eletrônico institucional do Município, considerando-se tempestivos os documentos recebidos até as 23h59min do último dia do prazo legal.

§ 2º Após a validação formal da mensagem e dos anexos, o Protocolo Geral responderá ao remetente com mensagem de confirmação contendo o número do processo autuado e a data oficial do registro.

4. DO CANAL DE ATENDIMENTO VIA WHATSAPP INSTITUCIONAL

Art. 5º Fica instituído o canal de atendimento e orientação ao munícipe por meio de aplicativo de mensagens instantâneas, denominado **WhatsApp Institucional**, vinculado exclusivamente a linhas telefônicas de titularidade do Município de Bento Fernandes/RN.

Art. 6º O WhatsApp Institucional destina-se precipuamente às seguintes atividades:

I - prestação de orientações gerais, esclarecimento de dúvidas sobre serviços públicos municipais e indicação de procedimentos e documentação necessária;
II - divulgação de avisos institucionais de interesse coletivo, campanhas educativas, de saúde e de utilidade pública;
III - recebimento de manifestações e direcionamento preliminar de demandas às respectivas Secretarias Municipais;
IV - fornecimento de informações sobre horários, locais de atendimento e andamento sumário de protocolos administrativos;
V - envio ao cidadão do link de acesso ou da chave de consulta do protocolo gerado nos canais oficiais de autuação, quando implantado o processo eletrônico na Administração Pública.
Art. 6º-A. É expressamente vedado o uso do WhatsApp Institucional para o recebimento de petições iniciais, recursos administrativos, defesas ou documentos formais que exijam autuação oficial de processo, devendo o atendente orientar o cidadão a utilizar o Protocolo Geral presencial ou o e-mail oficial do Protocolo.
Art. 7º Na operação do WhatsApp Institucional, deverão ser observadas as seguintes vedações e regras de segurança:
I - é proibido o uso de linhas telefônicas, aparelhos ou contas pessoais de servidores ou gestores públicos para a prestação de serviços e atendimentos institucionais;
II - não será admitida a exigência, o repasse ou a circulação desnecessária de dados sensíveis ou informações protegidas por sigilo legal por meio do aplicativo de mensagens;
III - todos os diálogos institucionais e registros de atendimento eletrônico deverão ser arquivados em relatórios periódicos de atendimento para fins de controle e transparência;
IV - a linguagem utilizada nas respostas deverá ser estritamente cortês, técnica, impessoal e acessível, sendo vedada qualquer manifestação de caráter pessoal, opinativo ou político-partidário.
Art. 8º O horário oficial de funcionamento e resposta pelo canal de WhatsApp Institucional coincidirá com o expediente regular da Prefeitura Municipal de Bento Fernandes, sendo inserida mensagem automática informativa fora do horário de expediente.

5. DAS COMPETÊNCIAS OPERACIONAIS E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 9º A gestão do Protocolo Geral Centralizado compete ao Gabinete do Prefeito, executada pela sua **Assessoria Administrativa**, cabendo-lhe organizar os livros de registro e sistemas de autuação, controlar a numeração sequencial anual e emitir as guias de tramitação.
Art. 9º-A. A gestão técnica das contas de correio eletrônico, a supervisão do WhatsApp Institucional e a padronização das comunicações cabem ao **Setor de Comunicação e Transparência** do Gabinete do Prefeito, em articulação com a **Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Tributação**, nos termos dos arts. 19, 20 e 23 da Lei Ordinária Municipal nº 586/2025.
Art. 10. Compete à **Controladoria Geral do Município** e à **Procuradoria Geral do Município**, no âmbito de suas atribuições fiscalizatórias e de orientação jurídica definidas na Lei Ordinária Municipal nº 586/2025, zelar pelo fiel cumprimento das normas de controle interno, legalidade, publicidade e transparência fixadas neste Decreto.
Parágrafo único. Compete à Procuradoria-Geral do Município, no âmbito de suas atribuições, prestar orientação e assessoramento jurídico, zelando pela observância da legalidade e pela conformidade dos atos administrativos com a legislação aplicável.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Poder Executivo Municipal publicará e manterá permanentemente atualizada, no sítio eletrônico oficial do Município (portal institucional e portal da transparência) e na imprensa oficial, a divulgação de todos os canais de comunicação do Protocolo Geral Centralizado, compreendendo o endereço de e-mail exclusivo de protocolo, o contato telefônico e de WhatsApp Institucional, bem como a relação dos endereços eletrônicos e números oficiais das respectivas secretarias e setores da administração direta.
Art. 12. O descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto, especialmente o uso indevido de canais oficiais ou a utilização de canais particulares em substituição aos oficiais, ensejará apuração de responsabilidade administrativa funcional, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
Art. 13. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão da administração direta municipal.
Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bento Fernandes/RN, em 29 de outubro de 2026.

JOLLEMBERG SOARES DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Batista do Nascimento Viana
Código Identificador:648A5238

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 206/2026

PORTARIA Nº 206/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a alteração da lotação e designação de atribuições de servidora pública municipal efetiva e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente com base no art. 70, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento nos arts. 33, § 2º, e 236 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal nº 255/1997);
CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos serviços públicos e a otimização dos recursos humanos da Administração Municipal em benefício do interesse público;
CONSIDERANDO a necessidade de prover apoio administrativo e atendimento contínuo na recepção do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS deste Município,
RESOLVE:
Art. 1º Determinar a alteração de lotação da servidora pública municipal efetiva **CARMEM LUCIA COSTA DE OLIVEIRA**, Mat. nº **1300741-1** ocupante do cargo de Telefonista (nomeada pela Portaria nº 129/97), designando-a para exercer suas funções de atendimento ao público e suporte administrativo junto à sede Centro de Referência da Assistência Social - CRAS de Bento Fernandes/RN, situada na Travessa Santos Drummond, Centro, Bento Fernandes, CEP: 59555-000.
Art. 2º Fica expressamente assegurada a irredutibilidade dos vencimentos da servidora, com a manutenção integral de todas as vantagens pecuniárias, adicionais e direitos inerentes ao seu cargo efetivo previstos na legislação municipal.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Bento Fernandes/RN, 29 de outubro de 2026.

JOLLEMBERG SOARES DANTAS
Prefeito Constitucional de Bento Fernandes/RN

Publicado por:
João Batista do Nascimento Viana
Código Identificador:D38B0B6B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 207/2026

PORTARIA Nº 207/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a alteração da lotação e designação de atribuições de servidora pública municipal efetiva e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente com base no art. 70, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento nos arts. 33, § 2º, e 236 do

Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal nº 255/1997);
CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos serviços públicos e a otimização dos recursos humanos da Administração Municipal em benefício do interesse público;
CONSIDERANDO a necessidade de prover apoio administrativo e atendimento contínuo na recepção do Conselho Tutelar deste Município,
RESOLVE:
Art. 1º Determinar a alteração de lotação da servidora pública municipal efetiva **MARIA IVONE RIBEIRO**, **Matricula nº 1300725-1** ocupante do cargo de Telefonista (nomeada pela Portaria nº 116/97), designando-a para exercer suas funções de atendimento ao público e suporte administrativo junto à sede do **Conselho Tutelar** de Bento Fernandes/RN, situada na **Rua Tiradentes, nº 153, Centro, Bento Fernandes/RN**.
Art. 2º Fica expressamente assegurada a irredutibilidade dos vencimentos da servidora, com a manutenção integral de todas as vantagens pecuniárias, adicionais e direitos inerentes ao seu cargo efetivo previstos na legislação municipal.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Bento Fernandes/RN, 29 de outubro de 2026.

JOLLEMBERG SOARES DANTAS
Prefeito Constitucional de Bento Fernandes/RN

Publicado por:
João Batista do Nascimento Viana
Código Identificador:70361E6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL Nº 606 /2026

LEI MUNICIPAL Nº 606 /2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui formalmente o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Bento Fernandes/RN, fixa normas de gestão, controle e prestação de contas, revoga expressamente o art. 12 da Lei Municipal nº 397/2009 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E NATUREZA JURÍDICA
Art. 1º. Fica formalmente instituído o **Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Bento Fernandes/RN (FMDPI)**, instrumento de natureza contábil e financeira vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, destinado a centralizar e gerenciar recursos para a implementação de programas, projetos e ações voltados à garantia e promoção dos direitos da pessoa idosa no território municipal.
Art. 2º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa tem como objetivo apoiar financeiramente a execução da Política Municipal da Pessoa Idosa, em estrita consonância com a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), com a Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, e com a Lei Municipal nº 397, de 16 de março de 2009.
2. DAS RECEITAS DO FUNDO MUNICIPAL
Art. 3º. Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Bento Fernandes/RN:
I. Os recursos destinados ao Município por força do art. 115 da Lei Federal nº 10.741/2003, oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social e dos fundos estaduais, para aplicação em programas destinados à pessoa idosa;
II. Os valores decorrentes das multas administrativas e judiciais previstas na Lei Federal nº 10.741/2003;
III. As doações, contribuições e legados realizados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, inclusive aquelas dedutíveis do imposto sobre a renda devido, nos termos da Lei Federal nº 12.213/2010;
IV. Os recursos financeiros transferidos pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, mediante repasses diretos, transferências fundo a fundo ou descentralização orçamentária;
V. Os recursos decorrentes de convênios, acordos de cooperação técnica e financeira, contratos de repasse ou ajustes congêneres firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
VI. Os rendimentos de aplicações financeiras realizadas com as disponibilidades do Fundo, nos termos da legislação pertinente;
VII. Os créditos orçamentários próprios que lhe forem expressamente consignados na Lei Orçamentária Anual do Município e nos créditos adicionais;
VIII. Outras receitas e transferências que lhe forem legalmente atribuídas.
§ 1º. Em atenção ao art. 167, inciso IV, da Constituição Federal e ao art. 112, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, nenhuma parcela da arrecadação direta de impostos municipais poderá ser vinculada compulsoriamente às receitas do Fundo.
§ 2º. O saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, apurado em balanço financeiro ao término de cada exercício, será automaticamente transferido para o exercício financeiro seguinte, a crédito do próprio Fundo, nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 4.320/1964.
3. DA ADMINISTRAÇÃO E ORDENAÇÃO DE DESPESAS
Art. 4º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerido administrativamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, atuando sob a **orientação normativa, fiscalização e deliberação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa (CMI)**.
Art. 5º. A ordenação de despesas do Fundo será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social ou por autoridade pública formalmente designada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Parágrafo único. Compete privativamente ao Gestor e Ordenador de Despesas:
a) Praticar atos de gestão orçamentária e financeira, autorizando empenhos, liquidações e ordens de pagamento, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo;
b) Assinar, em conjunto com o responsável pelo setor financeiro ou contábil do Município, os cheques nominativos, ordens bancárias e movimentações financeiras eletrônicas na conta bancária específica do Fundo;
c) Submeter trimestralmente à apreciação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa os relatórios de execução orçamentária e financeira;
d) Elaborar e submeter ao órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte a prestação anual de contas da gestão financeira do Fundo.
4. DA OPERACIONALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO PLANO DE APLICAÇÃO
Art. 6º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão obrigatoriamente movimentados em **conta bancária específica**, mantida em instituição financeira bancária oficial, sob a denominação oficial e número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) próprio do Fundo.
Parágrafo único. É vedada a realização de despesas ou a transferência de recursos do Fundo para qualquer finalidade alheia aos objetivos estipulados nesta Lei.
Art. 7º. A movimentação e o dispêndio dos recursos do Fundo dar-se-ão estritamente com base no **Plano de Aplicação de Recursos**, elaborado anualmente em consonância com as prioridades da Política Municipal da Pessoa Idosa e devidamente aprovado por Resolução do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.
5. DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS
Art. 8º. A fiscalização e o controle externo da execução orçamentária e patrimonial do Fundo serão exercidos pela Câmara Municipal de Bento Fernandes, com o auxílio técnico do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN), sem prejuízo do sistema de controle interno mantido pelo Poder Executivo Municipal, nos moldes do art. 55 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.
Art. 9º. O Conselho Municipal da Pessoa Idosa exercerá o controle social e a fiscalização permanente sobre a captação, alocação e aplicação dos recursos do Fundo, competindo-lhe exigir balancetes

periódicos e emitir parecer conclusivo sobre a prestação anual de contas apresentada pelo Gestor do Fundo.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 10. Para dar cumprimento ao disposto nesta Lei no exercício de sua aprovação, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento fiscal e da seguridade social vigente, **crédito adicional especial** no valor de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com fulcro no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.
Art. 11. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei por meio de Decreto no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de sua publicação oficial.
Art. 12. Fica expressamente revogado o art. 12 da Lei Municipal nº 397, de 16 de março de 2009, convalidando-se os atos administrativos antecedentes praticados em prol do atendimento da pessoa idosa, desde que compatíveis com a ordem legal vigente.
Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bento Fernandes/RN, 29 de outubro de 2026.

JOLLEMBERG SOARES DANTAS
Prefeito Municipal de Bento Fernandes/RN

Publicado por:
João Batista do Nascimento Viana
Código Identificador:49AA796E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO SRP 024/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO/RN
AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO SRP 024/2026
O pregoeiro do Municipal de Brejinho/RN torna público a quem interessar que estão abertas as licitações na modalidade Pregão Eletrônico com sistema de registro de preços: Nº PE 024/2026, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, OBJETO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE AGUA MINERAL E GELO, conforme especificações contidas no Edital. ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA: às 09:01 horas do dia 16/11/2026, As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, para maiores informações contatar por e-mail: pmblicitacoes.contratos@gmail.com. Brejinho/RN, em 30 de Outubro de 2026.

HELTON LUIZ DA SILVA DIAS
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Helton Luiz da Silva Dias
Código Identificador:45EEBE72

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 39/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 39/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 39/2026, CELEBRADO EM 11/06/2026, ENTRE O MUNICIPIO DE BREJINHO/RN E A EMPRESA LA ENGENHARIA E LOCACOES EIRELI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

O Município de **BREJINHO**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrito no CNPJ: 08.161.614/0001-67, com sede na Praça Presidente Castelo Branco, nº 207, Centro, 207, Centro, Brejinho/RN, e a empresa **LA ENGENHARIA E LOCACOES EIRELI,** inscrita no CNPJ: 24.621.931/0001-75, com sede na Rua Francisco Lopes de Morais, nº 96 – Centro, São José de Campestre/RN - CEP:59275000, denominada de **CONTRATADA**, cujo representantes já foram qualificados no Contrato inicial de nº **39/2026**, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O presente termo aditivo objetiva:
a) Prorrogar por mais 90(noventa) dias o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 39/2026, celebrado em 11/06/2026 nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021;
b) Alterar em R$ 49.223,74 (Quarenta e nove mil, duzentos e vinte e três reais e quarenta e sete centavos), o valor inicial do referido termo contratual, passando de R$ 201.188,64 (Duzentos e um mil, cento e oitenta e oito reais e sessenta enquanto centavos), para R$ 250.412,38 (Duzentos e cinquenta mil, quatrocentos e doze reais e trinta e oito centavos), nos termos do Art. 125, da Lei Federal nº 14/133/2021.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da Dotação Orçamentária do Exercício do Corrente.

CLAUSULA TERECEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo entre em vigora a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Brejinho/RN, 11 de setembro de 2026

Prefeitura Municipal De Brejinho
CNPJ: 08.161.614/0001-67
JEFERSON RODOLFO GOMES COSTA
Prefeito

LA ENGENHARIA E LOCACOES EIRELI
CNPJ: 24.621.931/0001-75

TESTEMUNHAS:

1ª -		2ª -	
CPF:		CPF:	

Publicado por:
Helton Luiz da Silva Dias
Código Identificador:68FFA1A2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 168/2026-GP

PORTARIA Nº. 168/2026-GP

CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores relacionados a seguir:

NOME	MAT.	FUNÇÃO	LOTAÇÃO	PERÍODO
Mirts Anyelle Carvalho de Araújo	2707-3	Psicóloga	Sec. Ass. Social	03/11 a 02/12/2026
Henrique Eduardo Morais da Cruz	2724-3	Fiscal de Tributos	Sec. de Tributaç	04/11 a 04/12/2026
Josileide Maria de Melo	465-1	Ag. Com. de Saúde	Sec. de Saúde	03/11 a 03/12/2026
Antônio Luiz da Silva	39-6	Téc. em Enfermagem	Sec. de Saúde	03/11 a 03/12/2026
Adjacir Hudson de Carvalho	533-9	Motorista	Sec. de Saúde	03/11 a 03/12/2026
Regiane Ribeiro Gomes	355-7	Recepcionista	Sec. de Saúde	03/11 a 03/12/2026

Lima				
Denilson Gomes Freire	73-6	Motorista	Sec. de Saúde	01/11 a 30/11/2026
Marluce de Souza Figueiredo Lima	325-5	Ag. Com. de Saúde	Sec. de Saúde	16/11 a 16/12/2026
Alana de Sousa Santos Prufer	2712-1	Téc. em Enfermagem	Sec. de Saúde	03/11 a 03/12/2026
Marcos Cleibeson Alves Pessoa	167-8	Motorista	Sec. de Saúde	02/11 a 02/12/2026
Valdenys de Assis Silva	2167-9	Guarda Municipal	Gabinete	01/11 a 30/11/2026

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação..

Publique-se,
Regtre-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, em 28 de outubro de 2026.

JEFERSON RODOLFO GOMES COSTA
Prefeito Municipal

Republicada por incorreção

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:136B72E0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 169/2026 – GP

PORTARIA Nº 169/2026 – GP

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA ACOMPANHAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA EM TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença pelo período de 33 (trinta e três) dias úteis, à servidora pública municipal **MARIA ELIZA CHACON DA SILVA**, matrícula nº 247-1, ocupante do cargo efetiva de Coordenadora Pedagógica, para acompanhar pessoa de sua família em tratamento de saúde, conforme documentação comprobatória apresentada e observadas as disposições do Art. 113, Inciso II, da Lei nº 013/1997, que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - A concessão da referida licença fica condicionada ao atendimento dos requisitos legais, inclusive quanto à comprovação da necessidade de acompanhamento e à avaliação da documentação médica pertinente, quando exigida pela legislação municipal.

Art. 3º - O período da licença será contado a partir de 15/10/2026, com término em 02/12/2026, devendo a servidora retornar às suas atividades funcionais no primeiro dia útil subsequente ao encerramento da licença, salvo disposição legal em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16/10/2026, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, em 30 de outubro de 2026.

JEFERSON RODOLFO GOMES COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:37A562C2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026

O Município de Caiçara do Rio do Vento/RN torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a 2ª Chamada do Pregão Eletrônico nº 10/2026, cujo objeto trata do Registro de Preços visando à contratação de empresa especializada na aquisição de insumos odontológicos, visando atender às demandas do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN. Abertura: 11/11/2026, Horário: 10h00min, Local: www.bll.org.br / https://bll.org.br/editais. Disponibilização do edital: 04/11/2026. Informações: licitacao@caicaradoriodovento.rn.gov.br.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 30 de outubro de 2026.

GUSTAVO COSTA DE MIRANDA
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Ilton Felipe
Código Identificador:07D1C598

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026

O Município de Caiçara do Rio do Vento/RN torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o Pregão Eletrônico nº 11/2026, cujo objeto trata do Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada em serviços auxiliares de infraestrutura urbana e rural, com disponibilização de equipamentos, máquinas, implementos e de mão de obra, visando atender as demandas do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN. Abertura: 11/11/2026. Horário: 10h00min. Local: www.bll.org.br / https://bll.org.br/editais. Disponibilização do edital: 04/11/2026. Informações: licitacao@caicaradoriodovento.rn.gov.br.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 30 de outubro de 2026.

GUSTAVO COSTA DE MIRANDA
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Ilton Felipe
Código Identificador:29145718

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026

O Município de Caiçara do Rio do Vento/RN torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o Pregão Eletrônico nº 12/2026, cujo objeto trata do Registro de Preços visando a contratação de empresa para o fornecimento de água mineral, destinada a atender às necessidades das secretarias municipais, unidades administrativas e eventos institucionais do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN. Abertura: 11/11/2026. Horário: 10h00min. Local: www.bll.org.br / https://bll.org.br/editais. Disponibilização do edital: 04/11/2026. Informações: licitacao@caicaradoriodovento.rn.gov.br.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 30 de outubro de 2026.

GUSTAVO COSTA DE MIRANDA
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Ilton Felipe
Código Identificador:DAE6F09F

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2026 - P.E. Nº 06/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA EVENTOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN; FORNECEDOR REGISTRADO: CIA PROMOÇÕES EVENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 12.972.310/0001-57, VENCEDORA DOS LOTES 1, 3, 4, 7, 11, 13, 32 E 41, NO VALOR TOTAL DE R$ 834.455,00 (OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS);VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADO A PARTIR DE 09/11/2026 A 08/11/2027. CONFORME SEGUE:

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	QNTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	PALCO DE PEQUENO PORTE: MEDINDO 6 METROS DE FRENTE POR 6 METROS DE FUNDO, MÍNIMO DE 6 METROS DE ALTURA PÉ-DIREITO, MEDINDO-SE DO CHÃO ATÉ O TETO, COM COBERTURA EM LONA NIGHT-DAY, ESTRUTURA EM FERRO E MADEIRA.	DIÁRIA	15	R$ 2.499,00	R$ 37.485,00
3	PALCO DE MÉDIO PORTE 2: MEDINDO 10 METROS DE FRENTE POR 6 METROS DE FUNDO, MÍNIMO DE 8 METROS DE ALTURA PÉ-DIREITO, MEDINDO-SE DO CHÃO ATÉ O TETO, COM COBERTURA EM LONA NIGHT-DAY, ESTRUTURA EM FERRO E MADEIRA.	DIÁRIA	30	R$ 5.500,00	R$ 165.000,00
4	PALCO DE GRANDE PORTE: MÍNIMO DE 12 M DE FRENTE POR 8 M DE FUNDO, MÍNIMO DE 9 M DE ALTURA PÉ-DIREITO, MEDINDO-SE DO CHÃO ATÉ O TETO, COM COBERTURA EM LONA NIGHT-DAY, ESTRUTURA EM FERRO E MADEIRA.	DIÁRIA	10	R$ 7.599,00	R$ 75.990,00
7	TENDA PIRAMIDAL: MEDINDO 4 M × 4 M, COM COBERTURA EM LONA NA COR BRANCA, EM FERRO PATENTE, COM PÉ-DIREITO DE 2,50 M.	DIÁRIA	200	R$ 280,00	R$ 56.000,00
11	CONJUNTO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PARA PALCO GRANDE: COMPOSTO DE 144 REFLETORES, 2 CANHÕES SEGUIDORES, 4 RACKS DIGITAIS DE 12 CANAIS, 2 MESAS DE ILUMINAÇÃO TIPO PILOT 2000 OU SIMILAR, 24 MOVING HEAD BEAM 300, 48 PAR LED 5 WATTS, 4 MÁQUINAS DE FUMAÇA PROFISSIONAL, 8 STROBES 3000, 8 RIBALTAS E 6 MINIBRUT DE LED.	DIÁRIA	20	R$ 5.999,00	R$ 119.980,00
13	PAINEL DE LED ALTA P06 OUTDOOR: MEDINDO 4,00 M × 2,00 M, PAINEL DE LED DE ALTA RESOLUÇÃO PARA USO EXTERNO (TIPO OUTDOOR), COM RESOLUÇÃO FÍSICA DE 108 × 108 PIXELS, COMPATÍVEL COM PAINEL DE ALTA DEFINIÇÃO PARA USO EXTERNO, PROCESSADOR DE VÍDEO (DVI, HDMI, VGA, SDI E RCA), SERVIDOR DE VÍDEO, MAIN POWER, BUMPER, CABOS E ACESSÓRIOS.	DIÁRIA	20	R$ 4.000,00	R$ 80.000,00
32	BANHEIROS QUÍMICOS: LOCAÇÃO DE CABINE SANITÁRIA QUÍMICA, INDIVIDUAL E PORTÁTIL, CONFECCIONADA EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, RESISTENTE E TOTALMENTE LAVÁVEL, COM TETO TRANSLÚCIDO, PISO ANTIDERRAPANTE, JANELAS DE VENTILAÇÃO, TRAVA INTERNA DE SEGURANÇA, RESISTENTE À VIOLAÇÃO E COM INDICAÇÃO LIVRE/OCUPADO, CONTENDO VASO SANITÁRIO E MICTÓRIO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 2,00 M DE ALTURA INTERIOR, 1,20 M DE PROFUNDIDADE, 1,20 M DE LARGURA E 0,50 M DE ALTURA DO ASSENTO, COM ABERTURA DA PORTA EM APROXIMADAMENTE 180°, VOLUME DE TANQUE DE 330 LITROS, COM LIMPEZA E ABASTECIMENTO DE PAPEL HIGIÊNICO DURANTE O PERÍODO DO EVENTO.	DIÁRIA	500	R$ 300,00	R$ 150.000,00
41	SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE EVENTO: VISTORIAR O LOCAL DA MONTAGEM, PLANEJAR, ELABORAR, PROJETAR, EXECUTAR E ACOMPANHAR A ANÁLISE DO PROJETO DE COMBATE A INCÊNDIO E CATÁSTROFE DOS EVENTOS MUNICIPAIS, COM TODAS AS TAXAS INCLUSAS, PERANTE O CBM/RN.	UNIDADE	30	R$ 5.000,00	R$ 150.000,00

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA
Órgão Gerenciador

FRANCISCO CANINDÉ DE AZEVEDO
CIA Promoções Eventos e Serviços LTDA
CNPJ 12.972.310/0001-57
Fornecedor Registrado

* Republicada por incorreção. (Vigência)

Publicado por:
Jose Ilton Felipe
Código Identificador:15CBF1CB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000014/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Aos vinte e nove dias do mês de outubro de 2026, depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório do **PREGÃO ELETRÔNICONº. 000014/2026**, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 112004/2026**, **ADJUDICO**, o objeto do certame, no valor total de **R$ 55.600,00 (CINQUENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS)** a empresa **HAYAH SOLUCOES LTDA** (CNPJ: 50.608.535/0001-18), conforme lance apresentado.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Mabel Araujo Braz
Código Identificador:79D2497A

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000014/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, com fundamento legal na Lei nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 001/2024, a autoridade competente, **RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO**, **HOMOLOGA** todo o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 112004/2026** (**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000012/2026),** cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE GRADE DE ARRASTO ARADORA DE TERRA,** sendo a empresa **HAYAH SOLUCOES LTDA** (CNPJ: 50.608.535/0001-18), vencedora do certame, com valor total de **R$ 55.600,00 (CINQUENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS)**.

Campo Redondo/RN, 29 de outubro de 2026.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Mabel Araujo Braz
Código Identificador:B9EBDBFB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 951/2026- GP, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre nomeação de conselheiro tutelar substituto ad hoc, para substituição de Titulares no período de férias no Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências

O PREFEITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, usando das suas atribuições legais, baseado no que dispõe a Lei Municipal 521 de 07 de outubro de 2005;
Considerando a manifestação expressa dos substitutos legais, conselheiros suplentes, da impossibilidade da substituição nesse momento;

Considerando o afastamento de membro titular do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carnaúba dos Dantas/RN, em virtude de atestado médico para tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **FRANCINETE DANTAS**, portadora do CPF ***.518.274-**, conforme Lei Municipal 521, de 07 de outubro de 2005, para atuar como membro substituto ad hoc do Conselho Tutelar de Carnaúba dos Dantas-RN, a partir do dia 28 de outubro de 2026 à 30 de novembro de 2026, em substituição legal ao afastamento da conselheira titular Elionaílza Edviges Fernandes Dantas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28/10/2026, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, em 30 de outubro de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:C1160293

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 952/2026-GP, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre concessão de férias a Servidores Municipais".

CONSIDERANDO o Art. 100 da Lei Municipal 423/2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO requerimento da servidora protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em 28/10/2026.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a **ANDREIA CRISTINA DE MEDEIROS DANTAS,** matrícula nº 18420, ocupante do cargo comissionado de Coordenadora de Comunicação, do Gabinete do Prefeito, gozo de 10 (dez) dias de férias no período de 04/11/2026 a 13/11/2026, correspondente ao período aquisitivo 01/05/2025 a 30/04/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, em 30 de outubro de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

MARCOS LEANDRO DANTAS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Port. Nº 001/2025

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:11D15D05

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 953/2026-GP, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do Núcleo Municipal de Gestão para Alfabetização de Carnaúba dos Dantas/RN."

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARNAÚBA DOS DANTAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 4º da Portaria nº 931/2026-GP, de 22 de outubro de 2026;

RESOLVE:
Art. 1º Nomear os seguintes representantes para compor o Núcleo Municipal de Gestão para Alfabetização de Carnaúba dos Dantas/RN, nas respectivas funções:

I – Edilza de Lima Dantas Deoclécio – Coordenadora Geral de Gestão e Articulação Institucional;
II – Arthur Vinícius Silva de Medeiros – Coordenador Pedagógico de Formação, Boas Práticas e Materiais Pedagógicos Complementares;
III – Ailton Dantas de Azevedo – Coordenador Pedagógico de Avaliação, Acompanhamento e Monitoramento.

Art. 2º Os membros nomeados exercerão suas funções em conformidade com as atribuições e as disposições estabelecidas na Portaria nº 931/2026-GP, de 22 de outubro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, 30 de outubro de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

RÚBIA RAQUEL DANTAS ROQUE
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:64D9D230

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE COMODATO

TERMO DE COMODATO Nº 128/2026, PARA REGULAMENTAR A CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE CONSIGSIMPLES® - MÓDULOS DA CONSIGNANTE E DO SERVIDOR – LIBERADO PELA SÃO PAULO CONSIG LTDA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN OBJETIVANDO GERENCIAR OS DESCONTOS CONSIGNADOS EM SUA FOLHA DE PAGAMENTO JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS inscrita no CNPJ sob o nº 08.088.254/0001-15, com sede na rua Juvenal Lamartine, 200, centro - Carnaúba dos Dantas/RN, 59374-000, representado pelo seu Prefeito, Kleyton Medeiros Dantas, doravante denominado de **COMODATÁRIO**, e a **SÃO PAULO CONSIG LTDA**., pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF n.º 14.265.552/0001-36, estabelecida na Rua Frei Caneca, 558, Consolação, São Paulo /SP, CEP: 01307-000, representada pelo, Dr. Huerta Ferreira de Melo Neto , brasileiro, Solteiro, advogado, portador do RG n.º 1.213.963 - SSP-PB e do CPF/MF n.º 69117845491, doravante denominada **COMODANTE** e resolvem firmar com fulcro no artigo 579 e seguintes do Código Civil Brasileiro, o presente **"CONTRADO DE COMODATO PARA REGULAMENTAR A CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE CONSIGSIMPLES®"** - Módulos da Consignante e do Servidor conforme o objeto e cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato de **COMODATO** tem por **OBJETO A "CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE CONSIGSIMPLES®" - MÓDULOS DA CONSIGNANTE E DO SERVIDOR**, aplicativo este desenvolvido pela **COMODANTE**, com o objetivo único e exclusivo de gerenciar as consignações em folha de pagamento do **COMODATÁRIO** junto às instituições consignatárias conveniadas a esta, e cujas características detalhadas encontram- se descritas no Anexo I.

§ 1º A cessão do referido objeto será feita sem quaisquer ônus para o **COMODATÁRIO** sendo irretratável e irrevogável para todos os fins de direito.

§ 2° É válido destacar que o software, ora cedido, é de propriedade intelectual exclusiva da **COMODANTE**, sendo por meio deste, cedido apenas o seu direito de uso ao **COMODATÁRIO**.

§ 3° Eventual integração do ConsigSimples a outro sistema aplicativo ou operacional, só poderá ser feita pela **COMODANTE** no ato da implantação do mesmo ou, igualmente por esta mediante anuência expressa e por escrito, em caso de requerimento de nova integração posterior a implementação. Qualquer hipótese de integração do software só poderá ocorrer quando tecnicamente indispensável às necessidades do usuário, mantendo-se sempre suas características essenciais sob pena de ofensa aos direitos autorais.

§ 4º A operacionalização das consignações se dará por meio das INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS CONVENIADAS ao **ÓRGÃO PÚBLICO** e somente será possível mediante contratação do respectivo "Módulo da Consignatária" do aplicativo ConsigSimples® pertencente à **COMODANTE - SÃO PAULO CONSIG LTDA**., a ser firmado individual e diretamente entre a COMODANTE e as **INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO

A presente cessão gera, frente o **COMODATÁRIO**, o imediato direito de uso do objeto deste contrato para realizar a migração de dados inerentes ao contexto das consignações, bem como beneficiar-se das demais funcionalidades disponíveis para o **COMODATÁRIO** e **seus servidores.**

§ 1º O objeto ora licenciado pela **COMODANTE** ao **COMODATÁRIO** deve ser utilizado única e exclusivamente em seu benefício e de seus servidores, ficando expressamente vedada a cessão, transferência, venda ou doação desses direitos, a qualquer título, e a quem quer que seja.

§ 2º O **COMODATÁRIO** tem pleno poder de gestão sobre todas as funcionalidades do aplicativo ConsigSimples®, tanto sobre seu Módulo do Consignante e do Servidor. Contudo, **o direito de uso do Módulo das Consignatárias** será objeto de contrato entre as partes envolvidas, ora **COMODANTE** e Instituição Financeira Consignatária.

§ 3º O **COMODATÁRIO** se compromete, para fins de liberação à contratação com a **COMODANTE**, a celebrar convênios com as Instituições Financeiras Consignatárias de seu interesse administrativo. Isto posto, a **COMODANTE** se compromete a não vincular o uso do Módulo das Consignatárias com instituições que não possuam convênio firmado com o **COMODATÁRIO**.

§ 4° O **COMODATÁRIO** pode, a qualquer momento, suspender o acesso e/ou restringir funcionalidades de qualquer uma destas instituições conveniadas, não tendo a **COMODANTE** quaisquer responsabilidades sobre os fatos discricionários da administração, uma vez que configura excludente de responsabilidade.

§ 5º O **COMODATÁRIO** compreende que, uma vez tendo recebido o licenciamento não oneroso do ConsigSimples® - Módulos da Consignante e do Servidor, **torna-se obrigatório regulamentar seu uso perante seus setores de Folha de Pagamento e Recursos Humanos e perante todas as INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS CONVENIADAS**, para que possa usufruir de todos os benefícios que ora estão sendo cedidos. Esta regulamentação pode ocorrer por declaração, ofício, portaria ou qualquer outro meio oficial de comunicação do **COMODATÁRIO**.

§ 6° Fica a cargo da **COMODANTE** toda e qualquer despesa que seja necessária para a implementação das obrigações pactuadas neste Instrumento, especialmente as do pessoal técnico utilizado para a execução dos serviços que lhe competem, não se responsabilizando o **COMODATÁRIO** por qualquer ato ou fato decorrente da relação de emprego ou de trabalho dos funcionários e admitidos da empresa **COMODANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DADOS

Os dados requisitados pelo aplicativo **ConsigSimples®** são apenas os necessários para operacionalizar as consignações junto às instituições conveniadas, de maneira que **não serão migradas quaisquer informações financeiras dos servidores do COMODATÁRIO**, exceto a margem bruta e os contratos pré-existentes para efetivo cálculo da margem disponível à cada tipo de serviço de consignação.

§ 1° A **COMODANTE** se compromete em esclarecer dúvidas durante todo o processo de migração e integração com o sistema de Folha de Pagamento vigente do **COMODATÁRIO, que por sua vez se compromete em requerer da pessoa ou empresa responsável por tal sistema a máxima urgência para a realização desta integração**. Para tanto, o **COMODATÁRIO** precisa preencher integralmente a **Ficha de Cadastro**, cujas informações são imprescindíveis para a correta configuração do aplicativo **ConsigSimples®** e para assegurar a boa comunicação entre todos os envolvidos neste processo.

§ 2° A margem bruta deve ser calculada e disponibilizada pelo sistema de Folha de Pagamento do **COMODATÁRIO**, não sendo o aplicativo **ConsigSimples®** responsável por estes valores, uma vez que o sistema da Folha possui todas as variáveis necessárias para realização deste cálculo.

§ 3° A **COMODANTE** assegura ao **COMODATÁRIO** total e irrevogável confidencialidade das informações, não vendendo, cedendo, emprestando ou disponibilizando qualquer informação a qualquer pessoa ou empresa sem prévia autorização escrita do **COMODATÁRIO**.

§ 4° A **COMODANTE** somente disponibilizará o uso do aplicativo **ConsigSimples®** às Instituições Consignatárias, após o **COMODATÁRIO** ter homologado as informações que foram migradas do sistema de Folha de Pagamento.

§ 5° É responsabilidade da **COMODANTE** manter a segurança e o backup de todos os dados armazenados e utilizados pelo aplicativo **ConsigSimples®**, desde que o **COMODATÁRIO** opte por fazer uso da infraestrutura de hospedagem disponibilizada pelo **COMODANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E TREINAMENTO

O processo de integração do aplicativo **ConsigSimples®** com o sistema de Folha de Pagamento do **COMODATÁRIO** tem seu início logo após assinatura deste contrato, cujo prazo dependerá exclusivamente da pessoa ou empresa responsável por tal sistema.

§ 1° É função do **COMODATÁRIO** solicitar, acompanhar e cobrar da pessoa ou empresa responsável por seu Sistema de Folha de Pagamento agilidade e a conclusão desta integração, estando ciente que nenhuma outra atividade poderá ser realizada antes que este processo esteja finalizado e homologado.

§ 2° O prazo para a completa implantação do aplicativo **ConsigSimples®** e treinamento de todas as partes envolvidas é de 15 (quinze) dias, a contar da data de Homologação das Informações

disponibilizadas e migradas do sistema da Folha de Pagamento do **COMODATÁRIO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DO APLICATIVO

É responsabilidade da **COMODANTE** manter o aplicativo **ConsigSimples®** compatível com todas as exigências legais que regulamentam as consignações em folha de pagamento, não permitindo qualquer funcionalidade em contrário, exceto por força de Portaria emitida pelo **COMODATÁRIA**, que então, passa a ser a responsável legal por estes critérios de funcionamento.

§ 1° É responsabilidade do **COMODATÁRIO** registrar e relatar ao suporte da **COMODANTE** toda e qualquer ocorrência de comportamento incorreto ou obscuro do aplicativo **ConsigSimples®**, que, por receber em doação, é corresponsável por seu correto funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO ATENDIMENTO E SUPORTE

A **COMODANTE** se responsabiliza em prestar atendimento e suporte apenas para os gestores do **COMODATÁRIO**, mais especificamente à pasta da Administração. Desta forma, este contrato não inclui atendimento aos servidores cujas dúvidas deverão ser tratadas diretamente no setor de Recursos Humanos da **COMODATÁRIA**.

§ 1° Após completa implantação do aplicativo **ConsigSimples®** o suporte se dará apenas por meio eletrônico, via internet. O suporte local, nas dependências do **COMODATÁRIO** quando solicitado, a **COMODANTE** irá avaliar a necessidade da demanda, e, caso necessário, enviará técnicos para solucionar o problema apresentado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 05 (Cinco) anos, nos moldes do artigo 106 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por mais um período, nos moldes do artigo107 da mesma lei, través de aditivo, e rescindido, a qualquer tempo, através de comunicação formal com antecedência mínima de 90 dias, desde que atenda aos requisitos da Cláusula Décima do presente termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

O pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos serviços, objeto do presente Contrato de Comodato, não manterá com o **COMODATÁRIO** qualquer vínculo de natureza contratual, empregatícia ou previdenciária.

§ 1º Fica estipulado que por força deste Contrato não se estabelece vínculo empregatício entre o **COMODATÁRIO** e os trabalhadores designados para a prestação do serviço contratado, assumindo a **COMODANTE** a responsabilidade, de forma integral, exclusiva, incomunicável e irretratável, pelo cumprimento e/ou pagamento de todas as obrigações e/ou compromissos, vencidos ou vincendos, de qualquer natureza, exonerando totalmente o **COMODATÁRIO** dessa responsabilidade, ainda que de forma subsidiária.

§ 2º Diante de eventual ação judicial ou de qualquer ato de natureza administrativa, inclusive decorrente de acidente de trabalho, que venha a ser proposto contra o **COMODATÁRIO** pelos trabalhadores designados para a prestação do serviço contratado ou, ainda, por autoridade legitimamente constituída, seja a que título for e a que tempo decorrer, a **COMODANTE** se compromete a requerer a substituição destes no polo passivo dos eventuais processos judiciais ou administrativos, e se responsabilizar de forma integral, exclusiva, incomunicável e irretratável pelo cumprimento, pagamento ou ressarcimento, se for o caso, de todas as respectivas obrigações e/ou condenações, inclusive de indenizações, eventuais acordos judiciais ou extrajudiciais, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos e despesas que tenham sido efetivamente suportados pelo **COMODATÁRIO**.

CLÁUSULA NONA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato de Comodato rege-se pelo Código Civil Brasileiro, e subsidiariamente pela lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO /EXTINÇÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pelos termos contidos no art. 581 do Código Civil, pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável, sendo, em todos os casos, precedida de comunicação por escrito com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência.

§ 1º O Contrato de Comodato poderá ainda ser rescindido ou extinto, subsidiariamente, em decorrência das hipóteses previstas nos termos do artigo 137 e 138 da lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

§ 2º A **COMODANTE** se responsabilizará por disponibilizar ao **COMODATÁRIO**, todos os dados que estão no aplicativo **ConsigSimples®** antes que o efetivo acesso ao sistema seja cancelado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO INTELECTUAL

A **COMODANTE** garante, por si, por seus empregados, prepostos, diretores, conselheiros, subcontratados, que o objeto deste Contrato não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, obrigando-se, portanto, a responder perante o **COMODATÁRIO**, por quaisquer acusações de plágio e/ou reprodução total ou parcial que este venha a ser acusado ou condenado, razão pela qual assume, expressamente, a total responsabilidade por perdas e danos, lucros cessantes, juros moratórios, bem como por toda e qualquer despesa decorrente dessas acusações e/ou eventuais condenações, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

A **COMODANTE** obriga-se a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), nº 13.709, de 14/08/2018, cujo teor declara ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venha(m) tomar conhecimento ou ter acesso, em razão desse **CONTRATO**, ficando, na forma da lei, responsável pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei ou desse **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXCLUSIVIDADE

A **COMODANTE** atuará **COM EXCLUSIVIDADE** na prestação de serviços de gerenciamento das consignações em folha de pagamento do **COMODATÁRIO** junto às instituições consignatárias conveniadas a esta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Acari/RN com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Instrumento.

E por estarem assim, justas e acordadas assinam as partes o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, devidamente identificadas.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/ RN, 27 de outubro de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal
Comodatário CNPJ nº 08.088.254/0001-15

HUERTA FERREIRA DE MELO NETO
São Paulo Consig LTDA - Comodante
CNPJ/MF nº 14.265.552/0001-36

TESTEMUNHAS:

CPF/MF

CPF/MF

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS E FUNCIONALIDADES DO PORTAL DE CONSIGNAÇÕES CONSIGSIMPLES® – MÓDULOS DO CONSIGNANTE E SERVIDOR

O **ConsigSimples®** é uma solução completa, focada na operacionalização e gerenciamento de todos os tipos de consignações em Folha de Pagamento.
É uma aplicação 100% WEB, dotada de importantes recursos de comunicação e informações gerenciais que simplificam as atividades deste contexto, atendendo de forma plena a todos os envolvidos (Órgãos Públicos, Servidores e Instituições Consignatárias).

Módulo do Consignante:

Destinado ao Órgão Público, este Módulo contempla todas as funcionalidades que essa entidade necessita para rapidamente operacionalizar as consignações em Folha, bem como obter informações gerenciais, de grande relevância, em forma de relatórios, gráficos e cubos.

Suas principais funcionalidades são:

✓ Consultas às informações dos Funcionários com detalhamento de seus dados pessoais, funcionais, contratos e margens para todos os tipos de serviços.
✓ Consultas a Contratos com detalhamento de todos os seus dados (conforme seu tipo) e configuração dinâmica de colunas, agrupamentos, totais etc., possibilitando uma análise criteriosa dessas informações.
✓ Configuração de permissões de acesso tanto às telas da aplicação como às informações nelas contidas, permitindo também determinar o perfil de acesso de cada usuário dos demais Módulos conforme as regras do Órgão.
✓ Completo gerenciamento de todos os usuários da aplicação, qualquer que seja o contexto, com fácil integração às funcionalidades de comunicação.
✓ Suspensão de Consignatárias, Correspondentes, Contratos ou Usuários, por tempo determinado ou indeterminado.
✓ Funcionalidade de comunicação (Fale Conosco) permitindo fácil troca de mensagens entre os usuários do Sistema.
✓ Fácil configuração dos parâmetros do sistema, permitindo dentre outras coisas, determinar os tetos máximos para juros e taxas, limitar o tempo para aprovação de contratos e para as operações de compra de dívidas, estabelecer o fluxo de aprovação, determinar a cor padrão do sistema etc.
✓ Gerenciamento das Consignatárias (ex.: bancos, sindicatos, planos de saúde) e seus correspondentes terceirizados, bem como de todos os seus usuários.
✓ Módulo de integração com a Folha de Pagamento, para simplificar a troca de informações com esse Sistema.
✓ Vários relatórios, gráficos e cubos que oferecem informações importantes sobre os contextos, margens e contratos, com recursos de filtros, grupos, exportação para PDF e impressão.
✓ Pleno controle sobre o fluxo das rotinas mais importantes, como as Compras de Dívidas e Renegociações.
✓ Gerenciamento de todos os tipos de consignações (Empréstimos, Cartões de Crédito, Cartões de Antecipação, Planos de Saúde, Sindicatos, Contribuições Partidárias etc.).

Módulo do Servidor:

Contempla todos os recursos que interessam ao SERVIDOR, começando pela simulação e ranking de empréstimos, baseado nos coeficientes informados por cada Instituição Consignatária, oferecendo todas as informações necessárias para que ele possa realmente avaliar a melhor oferta, não considerando apenas o valor da parcela. A simulação de empréstimos é também integrada à funcionalidade de comunicação (Fale Conosco), que simplifica o contato inicial do Servidor com a Instituição Financeira com a qual ele pretende realizar uma operação consignada.

As principais funcionalidades deste módulo são:

✓ Visualização dos dados pessoais e funcionais, contratos e margens.
✓ Visão gráfica das margens.
✓ Rotina para aprovação e desaprovação de contratos.
✓ Rotina para autorizar as Consignatárias verem suas margens.
✓ Solicitação do Saldo Devedor dos contratos.

Simulação de empréstimo, conforme coeficientes informados pelas instituições financeiras em uso no aplicativo.

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:8D4AB655

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 030010018/2026

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 030010018/2026
Objeto:.Contratação de serviços de confecção de folders e faixas destinadas a atender as necessidades do CRAS
Contratado: Nikolas Godeiro Câmara (121.888.794-06)
Valor Total Julgado: R$ 800,00
Base legal: Art. 95, §2ºda Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN,01/10/2026.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:1018EC43

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 050/2026

Processo nº: 002848/000043/2026.
Locatário: Município de Guamaré/RN.
Locador: Espólio de João Pedro Filho, neste ato representado pela Sra. **Maria do Socorro de Melo Pedro.**
CPF Nº: 465.433.844-68.
Objeto do contrato: Locação de terreno situado Fazenda Santa Fé, Distrito de Baixa do Meio, Guamaré/RN, CEP: 59598-000, com área de uso de 10.000m², com a finalidade de reter os rejeito do processo de dessalinização decorrentes da estação de tratamento de água (ETA).
Fundamentação legal: Art. 74, V, da Lei nº. 14.133/2021 e nas demais normas vigentes.

Vigência: O presente contrato tem o prazo de duração de 12 (doze) meses, com vigência a partir do dia 22 de outubro de 2026 a 21 de outubro de 2027.
Classificação da despesa:
A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTÁ CONSIGNADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, CONCERNENTE AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.
Valor mensal: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
Assinaturas:
HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA (Prefeito Municipal de Guamaré) – Locatário.
ESPÓLIO DE JOÃO PEDRO FILHO - LOCADOR - MARIA DO SOCORRO DE MELO PEDRO

Guamaré/RN, 22 de outubro 2026.

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:E91785A8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 355/2026 - GP

Dispõe sobre a exoneração de cargo comissionado na estrutura administrativa do Poder Executivo de Ielmo Marinho, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.
R E S O L V E:
Art. 1º - Exonerar, o(a) Senhor(a) **JUSSIE DA SILVA**, portador(a) do CPF 087.***.***-41, ocupante do cargo comissionado de **COORDENADOR**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Agricultura, do Município de Ielmo Marinho/RN.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Revogam-se disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN, 30 de outubro de 2026.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:128A5D99

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 356/2026 - GP

Dispõe sobre a exoneração de cargo comissionado na estrutura administrativa do Poder Executivo de Ielmo Marinho, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

R E S O L V E:
Art. 1º - Exonerar, o(a) Senhor(a) **INGRIDY POLLYANNA SANTOS DA CUNHA**, portador(a) do CPF 057.***.***-09, ocupante do cargo comissionado de **COORDENADOR(A) DE MEIO AMBIENTE**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, do Município de Ielmo Marinho/RN.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Revogam-se disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN, 30 de outubro de 2026.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:A05D2763

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 047/2026

Prorroga o prazo de vencimento da 1ª Cota Única do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, exercício de 2026, prevista no inciso I do art. 2º do Decreto nº. 040/2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente aquelas previstas na Lei Municipal nº 005/2018,

CONSIDERANDO que o Decreto nº. 040, de 5 de agosto de 2026, determinou o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o exercício de 2026, fixando, no inciso I do seu art. 2º, o prazo de até 30.10.2026 para pagamento da 1ª Cota Única com desconto de 50% (cinquenta por cento);

CONSIDERANDO que a forma e os prazos de pagamento do IPTU são regulamentados por ato do Poder Executivo, nos termos dos arts. 141, 222 e 223, §1º, da Lei Complementar nº. 20/2017, bem como do art. 160 do Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o prazo para que um maior número de contribuintes possa usufruir do desconto e regularizar sua situação fiscal perante o Município, incentivando o adimplemento espontâneo e o incremento da arrecadação municipal;

RESOLVE:

Art. 1ºFica prorrogado para o dia 13.11.2026 o prazo para pagamento da 1ª COTA ÚNICA do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, exercício de 2026, com desconto de 50% (cinquenta por cento), passando o inciso I do art. 2º do Decreto nº. 040, de 5 de agosto de 2026, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º
I – Até 13.11.2026, para pagamento da 1ª COTA ÚNICA, com desconto de 50% (cinquenta por cento);
....." (NR)

Art. 2º Os documentos de arrecadação da 1ª Cota Única já emitidos com vencimento em 30.10.2026 poderão ser reemitidos, sem quaisquer acréscimos legais, pelo setor de tributação do Município, mediante solicitação do contribuinte, para pagamento com o desconto até a nova data de vencimento.

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Decreto nº. 040/2026, inclusive os prazos de vencimento das parcelas previstas nos incisos II a IV do seu art. 2º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ipanguaçu/RN, em 29 de outubro de 2026.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Augusto Cesar da Costa Leonês
Código Identificador:88760A0F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 42-2026

DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 42/2026

Abre Crédito suplementar em favor de Unidades Orçamentárias do Executivo Municipal, no valor de R$ 10.000,00, para os fins que especifica.

A Prefeitura de Ipueira, Estado do Rio Grande Do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 6°, com base no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/1964 e autorizada pela Lei Municipal nº 604/2025, de 01 dezembro de 2025 - LOA 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), em favor de Unidades Orçamentárias do Executivo Municipal, com as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 - EXECUTIVO		
Unidade: 007 - SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E LAZER		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 211	02.007.27.813.0121.2008.3.3.90.39.1.700.0000	10.000,00
	Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Fonte de recurso - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	
	Sub-Total:	**10.000,00**
	Total Parcial Suplementado:	**10.000,00**

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, decorrem de Anulação parcial ou total de dotação das seguintes dotações orçamentárias , conforme o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964:

Órgão: 02 - EXECUTIVO		
Unidade: 006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 145	02.006.12.365.0110.2078.3.3.90.30.1.599.0000	10.000,00
	Natureza de despesa - Material de Consumo	
	Fonte de recurso - Outros Recursos Vinculados à Educação	
	Sub-Total:	**10.000,00**
	Total Parcial Reduzido:	**10.000,00**

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ipueira - RN, 2 de outubro de 2026.

ADEMIR JOSE DE MEDEIROS
CPF: 038.973.444-67
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Cleriston Nóbrega Félix
Código Identificador:E22C5B5F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2026

A Prefeitura Municipal de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições e, considerando o cumprimento da legislação vigente, pertinente a compras e contratos públicos, AUTORIZA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2026, junto a EDICOES IPDH-GRAFICA, EDITORA E SERVICOS LTDA CNPJ 09.596.757/0001-64 PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E PARADIDÁTICO, PARA ATENDER A DEMANDA DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE JAÇANÃ-RN, COM VALOR GLOBAL DE R$ 256.974,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS), ancorado no Art. 74 Inciso I, da Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal Nº 450/2025.

Jaçanã – RN, em 27 de Outubro de 2026.

CLAUDINEIDE SABINO DA SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:B577B8F2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA Nº 136/2026 EMPENHO Nº 174/2026, 175/2026, 176/2026, 177/2026, 178/2026, 179/2026, 181/2026, 180/2026, 157/2026, 158/2026, 159/2026, 156/2026, 155/2026, 154/2026 E 153/2026.

CONSIDERANDO a previsão do Art. 141 e incisos, da Lei nº. 14.133/21, especialmente sobre a necessidade de observância da ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, e a possibilidade de alteração mediante prévia justificativa, com a comunicação ao órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 011/2024 – TCE, de 16 de maio de 2024, bem como o Decreto Municipal nº. 022/2017, de 18 de setembro de 2017, disciplinando, igualmente, a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica, com a possibilidade de alteração, segundo as previsões extraídas do conteúdo de ambas as normas.

CONSIDERANDO a natureza do contrato de fornecimento de combustível e que a descontinuidade teria o condão de gerar impactos negativos ao interesse público, principalmente diante da essencialidade de utilização de combustíveis nos mais diversos seguimentos.

Por estes motivos, justifica-se a alteração da ordem cronológica para o pagamento dos valores devidos à **R C F SILVA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.594.640/0002-16,** relativamente aos empenhos de **Nº 174/2026, 175/2026, 176/2026, 177/2026, 178/2026, 179/2026, 181/2026, 180/2026, 157/2026, 158/2026, 159/2026, 156/2026, 155/2026, 154/2026 e 153/2026** no valor de **R$ 54.453,89 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos) , referente** às **nota fiscais de Nº 4014, 4016, 4015, 4013, 4017, 4022, 4019, 4020, 3980, 3983, 3986, 3985, 3982, 3981 e 3979**, possibilitando a continuidade no fornecimento, de modo a preservar a manutenção dos serviços públicos com a utilização de transportes diversos.

A adoção da presente medida é justificada dada a essencialidade dos serviços públicos prestados a partir do fornecimento de combustíveis por parte da pessoa jurídica acima indicada, motivo pelo qual, à manutenção da estrutura em comento é essencial para o bom funcionamento da Municipalidade, motivo pelo qual prossegue-se com esta medida para que surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Janduís/RN, 30 de outubro de 2026.

WILLI KESLE FERREIRA
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:0EB28B93

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA Nº 136/2026 EMPENHO Nº 174/2026, 175/2026, 176/2026, 177/2026, 178/2026, 179/2026, 181/2026, 180/2026, 157/2026, 158/2026, 159/2026, 156/2026, 155/2026, 154/2026 E 153/2026.

CONSIDERANDO a previsão do Art. 141 e incisos, da Lei nº. 14.133/21, especialmente sobre a necessidade de observância da ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, e a

possibilidade de alteração mediante prévia justificativa, com a comunicação ao órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas.
CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 011/2024 – TCE, de 16 de maio de 2024, bem como o Decreto Municipal nº. 022/2017, de 18 de setembro de 2017, disciplinando, igualmente, a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica, com a possibilidade de alteração, segundo as previsões extraídas do conteúdo de ambas as normas.
CONSIDERANDO a natureza do contrato de fornecimento de combustível e que a descontinuidade teria o condão de gerar impactos negativos ao interesse público, principalmente diante da essencialidade de utilização de combustíveis nos mais diversos seguimentos.
Por estes motivos, justifica-se a alteração da ordem cronológica para o pagamento dos valores devidos à **R C F SILVA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.594.640/0002-16,** relativamente aos empenhos de **Nº 174/2026, 175/2026, 176/2026, 177/2026, 178/2026, 179/2026, 181/2026, 180/2026, 157/2026, 158/2026, 159/2026, 156/2026, 155/2026, 154/2026 e 153/2026** no valor de **R$ 54.453,89 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos) , referente** às **nota fiscais de Nº 4014, 4016, 4015, 4013, 4017, 4022, 4019, 4020, 3980, 3983, 3986, 3985, 3982, 3981 e 3979**, possibilitando a continuidade no fornecimento, de modo a preservar a manutenção dos serviços públicos com a utilização de transportes diversos.
A adoção da presente medida é justificada dada a essencialidade dos serviços públicos prestados a partir do fornecimento de combustíveis por parte da pessoa jurídica acima indicada, motivo pelo qual, à manutenção da estrutura em comento é essencial para o bom funcionamento da Municipalidade, motivo pelo qual prossegue-se com esta medida para que surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.
Janduís/RN, 30 de outubro de 2026.

WILLI KESLE FERREIRA
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:728E1721

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
Nº 137/2026 EMPENHO Nº 95/2026, 96/2026, 87/2026 E 86/2026.

CONSIDERANDO a previsão do Art. 141 e incisos, da Lei nº. 14.133/21, especialmente sobre a necessidade de observância da ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, e a possibilidade de alteração mediante prévia justificativa, com a comunicação ao órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas.
CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 011/2024 – TCE, de 16 de maio de 2024, bem como o Decreto Municipal nº. 022/2017, de 18 de setembro de 2017, disciplinando, igualmente, a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica, com a possibilidade de alteração, segundo as previsões extraídas do conteúdo de ambas as normas.
CONSIDERANDO a natureza do contrato de fornecimento de combustível e que a descontinuidade teria o condão de gerar impactos negativos ao interesse público, principalmente diante da essencialidade de utilização de combustíveis nos mais diversos seguimentos.
Por estes motivos, justifica-se a alteração da ordem cronológica para o pagamento dos valores devidos à **R C F SILVA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.594.640/0002-16,** relativamente aos empenhos de **Nº 95/2026, 96/2026, 87/2026 e 86/2026**, no valor de **R$ 8.326,54 (oito mil, trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos),** às **notas fiscais de Nº 4012, 4018, 3984 e 3978**, possibilitando a continuidade no fornecimento, de modo a preservar a manutenção dos serviços públicos com a utilização de transportes diversos.
A adoção da presente medida é justificada dada a essencialidade dos serviços públicos prestados a partir do fornecimento de combustíveis por parte da pessoa jurídica acima indicada, motivo pelo qual, à manutenção da estrutura em comento é essencial para o bom funcionamento da Municipalidade, motivo pelo qual prossegue-se com esta medida para que surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Janduís/RN, 30 de outubro de 2026.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES FILHO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:86A0D2D7

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
Nº 138/2026 EMPENHO Nº 39/2026, 40/2026, 35/2026 E 34/2026

CONSIDERANDO a previsão do Art. 141 e incisos, da Lei nº. 14.133/21, especialmente sobre a necessidade de observância da ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, e a possibilidade de alteração mediante prévia justificativa, com a comunicação ao órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas.
CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 011/2024 – TCE, de 16 de maio de 2024, bem como o Decreto Municipal nº. 022/2017, de 18 de setembro de 2017, disciplinando, igualmente, a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica, com a possibilidade de alteração, segundo as previsões extraídas do conteúdo de ambas as normas.
CONSIDERANDO a natureza do contrato de fornecimento de combustível e que a descontinuidade teria o condão de gerar impactos negativos ao interesse público, principalmente diante da essencialidade de utilização de combustíveis nos mais diversos seguimentos.
Por estes motivos, justifica-se a alteração da ordem cronológica para o pagamento dos valores devidos à **R C F SILVA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.594.640/0002-16,** relativamente aos empenhos de Nº **39/2026, 40/2026, 35/2026 e 34/2026**, no valor de **R$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais) referente** às **notas fiscais de Nº 4023, 4024, 3989 e 3990**, possibilitando a continuidade no fornecimento, de modo a preservar a manutenção dos serviços públicos com a utilização de transportes diversos.
A adoção da presente medida é justificada dada a essencialidade dos serviços públicos prestados a partir do fornecimento de combustíveis por parte da pessoa jurídica acima indicada, motivo pelo qual, à manutenção da estrutura em comento é essencial para o bom funcionamento da Municipalidade, motivo pelo qual prossegue-se com esta medida para que surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Janduís/RN, 30 de outubro de 2026.

TARCÍSIO BANDEIRA FILHO
Secretário Municipal de Segurança Pública.

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:0914AD15

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
Nº 139/2026 EMPENHO Nº 137/2026 E 155/2026.

CONSIDERANDO a previsão do Art. 141 e incisos, da Lei nº. 14.133/21, especialmente sobre a necessidade de observância da ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, e a possibilidade de alteração mediante prévia justificativa, com a comunicação ao órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas.
CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 011/2024 – TCE, de 16 de maio de 2024, bem como o Decreto Municipal nº. 022/2017, de 18 de setembro de 2017, disciplinando, igualmente, a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica, com a possibilidade de alteração, segundo as previsões extraídas do conteúdo de ambas as normas.
CONSIDERANDO a natureza do contrato de fornecimento de combustível e que a descontinuidade teria o condão de gerar impactos negativos ao interesse público, principalmente diante da essencialidade de utilização de combustíveis nos mais diversos seguimentos, inclusive, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMARH.

Por estes motivos, justifica-se a alteração da ordem cronológica para o pagamento dos valores devidos à **R C F SILVA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.594.640/0002-16,** relativamente ao **empenho de Nº 137/2026 e 155/2026** no valor de **R$ 2.764,98 (dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos)** referente às **Notas Fiscais de Nº 3987 e 4021**, possibilitando a continuidade no fornecimento, de modo a preservar a manutenção dos serviços públicos com a utilização de transportes diversos.
A adoção da presente medida é justificada dada a essencialidade dos serviços públicos prestados a partir do fornecimento de combustíveis por parte da pessoa jurídica acima indicada, motivo pelo qual, à manutenção da estrutura em comento é essencial para o bom funcionamento da Municipalidade, motivo pelo qual prossegue-se com esta medida para que surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Janduís/RN, 30 de outubro de 2026.

PEDRO HIGO ALVES GURGEL
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:39E72A53

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
1° PRIMEIRO TERMO ADITIVO, PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 227/2025 – PE - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 26/2025- PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3197/2025

1° PRIMEIRO TERMO ADITIVO, PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 227/2025 – PE - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 26/2025- PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3197/2025., QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS-RN E A EMPRESA: SIMONI INDUSTRIA GRAFICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula Primeira – Das Partes
Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Janduís - RN**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.349.003/0001-47, com sede na Rua do Sul,159 Centro, Janduís - RN, representada neste ato pelo Prefeito, Sr. **ELVÉCIO GURGEL DE SALES**, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado à Pessoa Jurídica: **SIMONI INDUSTRIA GRAFICA LTDA, inscrita no CNPJ: 37.652.289/0001-33,** com sede na **Rua Manoel Teixeira 50 fundos, 50 , Centro, TAPEJARA/RS CEP:99950000**, neste ato representada pelo **Sr. MARCELO SIMONI**, portador do **CPF nº 977.786.130-34,** tem entre si justos e acordados a celebração da prorrogação do prazo inicialmente estabelecido no Contrato administrativo nº 227/2025, sujeitando-se as partes às normas da Lei das Licitações Consolidadas, nº 14.133 e alterações posteriores.

Cláusula Segunda – Do Objeto
Termo Aditivo objetivando a dilatação de prazo pelo período de 12 (doze) meses ao Contrato Administrativo: 227/2025. Oriundo do Pregão Eletrônico nº 26/2025 – Objeto: Contratação de pessoa jurídica para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de jogos e brinquedos pedagógicos, recursos terapêuticos, brinquedos em geral, fantasias e adereços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e em seus anexos, com a finalidade de atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Janduís/RN, das Secretarias Municipais e dos demais órgãos vinculados à administração pública municipal.

Cláusula Terceira – Da fundamentação legal: Artigos 105, 106 e 107 da lei 14.133/21 e alterações posteriores, em consonância com as cláusulas consignadas no contrato inicial. O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Quarta – Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

Cláusula Quinta – Da Publicação e do Registro
A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial.

Janduís-RN, 12 de outubro de 2026.

Prefeitura Municipal de Janduís
CNPJ: 08.349.003/0001-47
ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Prefeito Municipal
Contratante

Simoni Industria Grafica LTDA
CNPJ: 37.652.289/0001-33
MARCELO SIMONI
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Julio Everton Gurgel da Silva
Código Identificador:9DE179D6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 22/2026, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO Nº 22/2026, DE 30 **DE OUTUBRO DE 2026**

Atualiza e consolida a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Japi/RN, em conformidade com as Resoluções CNE/CEB nº 7/2025, nº 2/2026 e nº 4/2026, revoga o Decreto Municipal nº 005/2024 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAPI, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X, XII e XXXV, e pelo art. 78, alíneas "e" e "o", da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO os arts. 205, 206, 208, 211 e 227 da Constituição Federal; a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), em especial o seu art. 34, § 2º; as Leis Federais nº 13.146/2015, nº 14.113/2020 e nº 14.640/2023; e os planos nacional e municipal de educação vigentes;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, cujo art. 28, na redação dada pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, determina aos entes federativos a elaboração ou revisão, até 31 de outubro de 2026, de ato normativo específico que institua sua política de Educação Integral em Tempo Integral, com apreciação do respectivo conselho de educação;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral, inclusive seus Anexos I e II;
CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a política instituída pelo Decreto Municipal nº 005/2024 para melhorar a qualidade da educação, a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes;
CONSIDERANDO o Parecer nº 001/2026 do Conselho Municipal de Educação de Japi/RN, instituído pela Lei Municipal nº 271/2011, favorável à atualização da política e à revogação do Decreto Municipal nº 005/2024;
CONSIDERANDO, por fim, que a matéria se insere na organização e no funcionamento da Administração Municipal e não implica criação de cargos, funções ou gratificações, alteração do regime jurídico ou

remuneratório dos servidores, nem aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, matérias reservadas à lei;

DECRETA:

Art. 1º. Fica atualizada e consolidada a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Japi/RN, cujas diretrizes gerais de implantação e implementação são definidas neste Decreto.

§ 1º. Esta política pública define as diretrizes e concepções que orientam programas, projetos e estratégias de ampliação da jornada escolar no âmbito da rede municipal.

§ 2º. A implementação, a gestão e a avaliação observarão as Resoluções CNE/CEB nº 7/2025, nº 2/2026 e nº 4/2026 e os parâmetros de seus Anexos I e II, consideradas as seis dimensões de acesso e permanência com equidade; gestão democrática; articulação intersetorial e territorial; currículo, práticas pedagógicas e avaliação; valorização e formação dos profissionais; e monitoramento e avaliação da política.

Art. 2º. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral constitui-se como promotora da formação e do desenvolvimento humano nas dimensões física, intelectual, afetiva, emocional, cultural, social, ética, política e ambiental, visando à participação autônoma e crítica dos estudantes, ao protagonismo e ao envolvimento da comunidade, desde a Educação Infantil até o 9º ano do Ensino Fundamental e suas modalidades.

Parágrafo único. A Educação de Jovens e Adultos incorporará a perspectiva da educação integral, articulada à garantia de direitos e ao mundo do trabalho, sem configurar matrícula em tempo integral para os fins desta política, conforme os parâmetros nacionais.

Art. 3º. As escolas que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral adotarão como princípios norteadores de suas ações pedagógicas:

I - articular os componentes curriculares com diferentes campos do conhecimento e práticas socioculturais;

II - contribuir para a melhoria da aprendizagem pela ampliação do tempo, dos espaços e das oportunidades educativas;

III - reduzir a reprovação e a distorção idade-ano, mediante ações que favoreçam o desenvolvimento e o aproveitamento escolar;

IV - incentivar espaços educativos sustentáveis e agroecológicos e a inserção da sustentabilidade ambiental nos currículos;

V - fomentar a formação de professores nas áreas do conhecimento e nas temáticas da educação integral;

VI - garantir condições adequadas de acessibilidade;

VII - promover direitos humanos e integração entre políticas educacionais e sociais, em interlocução com as comunidades;

VIII - assegurar igualdade de oportunidades, equidade, justiça curricular e inclusão;

IX - valorizar identidades e pluralidade cultural e linguística, enfrentando racismo, capacitismo e demais discriminações e violências; e

X - assegurar gestão democrática, participação estudantil e comunitária, sustentabilidade socioambiental e justiça climática.

Art. 4º. São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I - viabilizar currículos e metodologias capazes de elevar a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes em todas as dimensões;

II - melhorar as condições de cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando as abordagens pedagógicas;

III - atender às diferentes possibilidades e dificuldades dos estudantes, desenvolvendo habilidades para construir conhecimentos;

IV - oferecer oportunidades de projetos voltados à melhoria da qualidade de vida familiar e comunitária;

V - proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

VI - aprimorar a formação dos profissionais em metodologias, estratégias de ensino e avaliação;

VII - promover diálogo entre conteúdos escolares e saberes locais;

VIII - fomentar matrículas integrais conforme os objetivos e metas dos planos nacional e municipal de educação vigentes;

IX - acompanhar e aderir às ações nacionais de educação integral, observadas as condições da rede;

X - promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência;

XI - fortalecer a colaboração com a União, o Estado e os demais entes; e

XII - orientar o desenvolvimento pessoal, social, cultural, esportivo e tecnológico dos estudantes.

Art. 5º. Compete à Administração Pública Municipal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira:

I - criar planejamento estratégico para consolidar e implementar a política, considerando matrículas, infraestrutura e acessibilidade;

II - ampliar, adequar, orientar e acompanhar a implantação da educação integral;

III - assegurar a manutenção das escolas e viabilizar o financiamento da oferta;

IV - construir, ampliar ou adequar os espaços necessários;

V - assegurar alimentação escolar compatível com a jornada;

VI - garantir formação continuada dos profissionais envolvidos; e

VII - alocar profissionais em quantidade suficiente, observadas as condições legais e orçamentárias.

§ 1º. Serão asseguradas condições de oferta compatíveis com as etapas e modalidades, observados os parâmetros nacionais de infraestrutura, acessibilidade, segurança, higiene, alimentação, convivência, descanso, conectividade e recursos pedagógicos.

§ 2º. A alimentação escolar contemplará, no mínimo, três refeições diárias, incluindo almoço ou jantar, com cardápios elaborados por nutricionista, atenção às necessidades alimentares específicas e observância das normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar, de que trata a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, inclusive quanto à aquisição de gêneros da agricultura familiar.

§ 3º. O transporte escolar será compatível com a jornada integral e com as atividades externas planejadas, assegurando segurança, acessibilidade e atenção às condições da zona rural.

§ 4º. As necessidades de adequação serão registradas em planejamento com prioridades, responsáveis, custos e prazos, observada a equivalência funcional dos espaços admitida pelos parâmetros nacionais, sem afastar obrigações de proteção integral.

Art. 6º. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - orientar e acompanhar a implementação, envolvendo comunidade escolar, famílias e sociedade;

II - proporcionar formação continuada e valorização profissional;

III - assessorar pedagogicamente a elaboração e a execução das ações, em conjunto com a coordenação pedagógica municipal e as coordenações responsáveis; e

IV - alocar profissionais, quando necessário, respeitadas a habilitação e as atribuições dos cargos, cujo provimento observará o concurso público ou, nas hipóteses legais, a contratação por tempo determinado, nos termos do art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação elaborará diagnóstico periódico da qualidade e equidade da oferta e Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, segundo a metodologia e o cronograma disponibilizados pelo Ministério da Educação, articulados aos planos educacionais e aos instrumentos orçamentários.

§ 2º. O diagnóstico abrangerá demanda, matrículas, financiamento, infraestrutura, pessoal, materiais, conectividade, alimentação, transporte, segurança, modalidades, articulação territorial e bem-estar, com dados desagregados pertinentes por faixa etária, raça/cor, sexo, situação socioeconômica, deficiência e localização, cujo tratamento observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, em especial os seus arts. 11 e 14, com divulgação apenas de dados agregados ou anonimizados.

§ 3º. A equidade será acompanhada também pelo Índice de Paridade Demográfica, razão entre a participação de um grupo social nas matrículas integrais e sua participação na rede, para orientar metas e prioridades.

§ 4º. O plano conterá metas quantitativas e qualitativas, critérios de expansão, etapas e modalidades, ações, responsáveis, cronograma, custos, fontes de recursos e indicadores, incluindo continuidade das matrículas nas transições escolares, condições de oferta e ações intersetoriais.

§ 5º. A expansão preservará a oferta e a qualidade das modalidades, priorizará territórios vulnerabilizados e buscará favorecer o acesso de estudantes pretos e pardos proporcionalmente ao perfil demográfico da rede, em consonância com a Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, com participação das comunidades e colaboração entre redes nas transições.

§ 6º. Diagnóstico e plano serão construídos participativamente, disponibilizados às escolas e divulgados em linguagem acessível, com monitoramento e avaliação pelo Conselho Municipal de Educação e,

quando instituído, pelo Fórum Municipal de Educação, conforme suas competências.

Art. 7º. Compete às unidades escolares:

I - adequar seus regimentos e projetos político-pedagógicos à educação integral em tempo integral;

II - integrar áreas do conhecimento, componentes curriculares e projetos da parte diversificada;

III - descrever a metodologia utilizada;

IV - definir matrícula, calendário, organização de turmas, avaliação, registros e controle de frequência;

V - indicar formas de gestão, recursos humanos, atribuições, serviços, colegiados e participação das famílias;

VI - executar as ações, acompanhando seus resultados;

VII - acompanhar a frequência dos estudantes; e

VIII - adequar espaços escolares e extraescolares às atividades planejadas.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação elaborará orientações pedagógicas e Plano de Formação Continuada da rede, com calendário, ações comuns e específicas por etapa e função e acompanhamento dos resultados, e cada escola elaborará seu Plano de Formação Continuada Interno, articulado ao Projeto Político-Pedagógico (PPP) e ao plano da rede.

§ 2º. A formação em serviço incluirá gestores, docentes, profissionais de apoio e não docentes, na escola e em ações coordenadas pela Secretaria, respeitadas a jornada legal dos profissionais e as condições de deslocamento.

§ 3º. A composição das equipes e das turmas observará demanda, complexidade, habilitação, atribuições e legislação de carreira, prevenindo superlotação e buscando, sempre que possível, a atuação docente em uma única unidade.

§ 4º. Serão preservados os tempos legais de planejamento, estudo e avaliação, inclusive o limite máximo de dois terços da carga horária do magistério público para o desempenho das atividades de interação com os educandos, nos termos do art. 2º, § 4º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e parceiros e voluntários não substituirão funções de provimento regular.

Art. 8º. Consideram-se matrículas em tempo integral aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, com oferta regular e permanente durante o período letivo, observadas as normas da etapa e modalidade.

§ 1º. A oferta poderá ocorrer em escolas exclusivamente integrais ou em escolas mistas, com turmas integrais e parciais, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação, sem segregação ou prejuízo às demais ofertas.

§ 2º. Os tempos de alimentação, higiene, convivência, descanso, acolhimento, deslocamento interno e transição integrarão a rotina com intencionalidade pedagógica, infraestrutura e acompanhamento por profissionais qualificados, respeitados os ritmos infantis.

§ 3º. A jornada será organizada como unidade pedagógica, superando a fragmentação entre turno e contraturno, e o percurso residência-escola não será computado na carga horária mínima.

Art. 9º. O horário de funcionamento de cada escola será definido pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a comunidade escolar, desde que cumprida a carga horária mínima e asseguradas condições de alimentação, transporte, segurança e trabalho dos profissionais, observada a jornada legal destes.

Art. 10. O currículo da escola de tempo integral, concebido como projeto educativo integrado, ampliará a jornada mediante acompanhamento pedagógico, recomposição e aprofundamento das aprendizagens, experimentação e pesquisa, cultura e artes, esporte e lazer, tecnologias da informação e comunicação, direitos humanos, preservação ambiental e promoção da saúde, articulados aos componentes curriculares, às áreas do conhecimento e às práticas socioculturais, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e a Lei Federal nº 9.394/1996.

§ 1º. A organização curricular fundamentar-se-á nas características, interesses e necessidades dos estudantes, contemplando áreas do conhecimento e atividades formadoras de modo flexível e integrado.

§ 2º. As áreas e atividades formadoras concretizarão a proposta pedagógica interdisciplinar e transdisciplinar.

§ 3º. A organização e a gestão curricular envolverão o coletivo escolar no planejamento pedagógico, na gestão, nos tempos, nos espaços e na utilização dos equipamentos e mobiliário.

§ 4º. A escola ofertará acompanhamento pedagógico e ações de recomposição das aprendizagens.

§ 5º. A ampliação da jornada não se restringirá ao reforço escolar, e projetos e oficinas integrarão o currículo, em articulação com a BNCC, as Diretrizes Curriculares Nacionais, os Temas Contemporâneos Transversais e o referencial curricular adotado pela rede.

§ 6º. Na Educação Infantil, interações e brincadeira constituirão os eixos das experiências, com indissociabilidade entre cuidar e educar, direitos de aprendizagem e campos de experiências, sem antecipação inadequada de práticas do Ensino Fundamental.

§ 7º. Serão contempladas a educação para as relações étnico-raciais durante todo o ano, nos termos do art. 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996, a participação dos mestres da cultura popular e saberes tradicionais, a educação digital e midiática e o uso de tecnologias e telas adequado à faixa etária e à finalidade pedagógica, observada a Lei Federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025.

§ 8º. As atividades externas dependerão de planejamento integrado ao PPP, definição de responsabilidades, acessibilidade, segurança, supervisão e comunicação às famílias.

Art. 11. São obrigatórios os registros de frequência, atividades realizadas, materiais utilizados e resultados de aprendizagem, permitindo a atuação dos órgãos de controle internos e externos, resguardadas as informações protegidas por lei.

Art. 12. A avaliação do desempenho escolar será contínua, cumulativa, diagnóstica e formativa, mediante observações e instrumentos diversificados que evidenciem potencialidades, dificuldades e avanços e orientem intervenções pedagógicas.

§ 1º. Os registros qualitativos e quantitativos dos componentes e experiências curriculares observarão o PPP, o regimento e as normas da etapa e modalidade, assegurada a integração da avaliação e a valorização das diferentes formas de aprender.

§ 2º. Na Educação Infantil, a avaliação ocorrerá mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento, sem seleção, classificação ou promoção, inclusive para acesso ao Ensino Fundamental.

§ 3º. Serão assegurados acessibilidade, recursos e estratégias adequados às necessidades dos estudantes, com devolutivas às famílias e replanejamento pedagógico.

Art. 13. A matrícula em tempo integral abrangerá toda a jornada e suas atividades integradas, com informação clara às famílias, vedadas inscrições independentes por oficina como condição para completar a carga horária mínima.

§ 1º. O atendimento será ampliado gradualmente, em escolas com propostas pedagógicas adequadas e condições efetivas de oferta, priorizados estudantes e territórios de maior vulnerabilidade.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação regulamentará cadastro de demanda eletrônico, com atendimento presencial acessível e informações pertinentes à equidade, ao Cadastro Único e ao transporte, integrado ao levantamento da demanda da Educação Infantil quando aplicável, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

§ 3º. Havendo demanda superior às vagas, serão aplicados critérios públicos e objetivos de prioridade socioeconômica, étnico-racial, territorial e relativa à deficiência, previamente fixados em portaria da Secretaria Municipal de Educação, com possibilidade de revisão administrativa e sorteio público se persistir empate, e a lista de espera será organizada por oferta, protegidos os dados pessoais.

§ 4º. São vedados mecanismos discriminatórios de seleção por desempenho, comportamento, aptidão ou deficiência, e a família será informada sobre frequência, participação e rotina escolar.

§ 5º. Faltas reiteradas não acarretarão perda automática da vaga, cabendo à escola realizar acompanhamento, diálogo familiar, busca ativa e encaminhamentos à rede de proteção, inclusive a comunicação ao Conselho Tutelar nas hipóteses do art. 56 da Lei Federal nº 8.069/1990.

§ 6º. A Secretaria Municipal de Educação orientará a compatibilização individual da jornada com atendimentos de saúde e assistência social e compromissos esportivos, artísticos e culturais, mediante planejamento e registro, asseguradas a aprendizagem e a observância das normas de jornada e frequência.

Art. 14. As atividades e os resultados da oferta serão acompanhados trimestralmente, considerando matrículas, frequência, aprendizagem,

desenvolvimento e participação da comunidade, sem prejuízo do monitoramento contínuo da política.

§ 1º. O acompanhamento incluirá equidade, aprovação, reprovação, abandono, evasão, infraestrutura, profissionais, gestão democrática, articulação intersetorial, integração territorial e aplicação dos recursos, com interpretação contextualizada e proteção de dados.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação apresentará relatório anual ao Conselho Municipal de Educação e divulgará síntese pública e devolutivas às escolas, com uso dos resultados no replanejamento.

§ 3º. Cada escola realizará autoavaliação institucional participativa periódica e encaminhará relatório à Secretaria, contemplando perfil dos estudantes e profissionais, dimensionamento das equipes, infraestrutura, formação, currículo, gestão, aprendizagem, desenvolvimento, articulação territorial e participação democrática.

§ 4º. Serão utilizados os critérios dos Anexos I e II da Resolução CNE/CEB nº 4/2026, com evidências e identificação dos estágios inexistente, em desenvolvimento ou consolidado, integrando avaliação diagnóstica, formativa e somativa, escuta dos estudantes e acompanhamento do bem-estar.

Art. 15. A política assegurará o desenvolvimento dos talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais, culturais e sociais dos estudantes, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

§ 1º. Aos estudantes público da educação especial serão assegurados acessibilidade, adaptações razoáveis, tecnologia assistiva, comunicação acessível, apoios e Atendimento Educacional Especializado complementar ou suplementar, articulado à jornada e sem substituição do currículo comum, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 2º. Serão respeitados os direitos linguísticos e culturais da comunidade surda, e a matrícula não dependerá de laudo médico nem de acompanhante custeado pela família.

§ 3º. A recomposição das aprendizagens e o apoio aos estudantes com distorção idade-ano ou dificuldades integrarão a proposta curricular, sem seleção excludente.

§ 4º. A oferta às populações do campo e, quando presentes, indígenas e quilombolas respeitará identidades, territórios e normas específicas, com consulta presencial informada às comunidades, registros públicos e observância da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, promulgada pelo Decreto Federal nº 10.088, de 5 de novembro de 2019, quando aplicável, sem condicionar a educação do campo à nucleação urbana.

Art. 16. A Administração Municipal e a escola indicada para implantar a educação integral deverão previamente:

I - organizar equipe pedagógica responsável pela implantação gradual e pelo diálogo com as comunidades, considerando condições físicas, materiais e de gestão;

II - reunir equipes gestoras e professores para apresentar a política, realizar diagnóstico da rede e da realidade socioeducacional e discutir sua execução;

III - promover encontros e debates com a comunidade escolar e a sociedade civil para participação, parcerias e divulgação;

IV - definir a proposta pedagógica, o regimento e as atividades formadoras integradas ao currículo;

V - dimensionar o pessoal necessário, as funções, a habilitação e os horários, incluindo profissionais de apoio à limpeza e alimentação;

VI - adequar a infraestrutura ao currículo, conforme este Decreto e os parâmetros nacionais;

VII - planejar formação continuada de todos os profissionais; e

VIII - organizar monitoramento e avaliação, reuniões pedagógicas e diálogo com famílias e parceiros.

§ 1º. A equipe pedagógica responsável pela implementação será designada por portaria da Secretaria Municipal de Educação, constituindo instância regulamentada de acompanhamento contínuo e proposição de melhorias, sem remuneração adicional.

§ 2º. A articulação com saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e rede de proteção será organizada mediante instância intersetorial formalizada por ato do Poder Executivo, com representantes dos setores pertinentes e participação dos órgãos de controle social e da sociedade civil, respeitada sua autonomia, sem remuneração adicional.

§ 3º. A instância intersetorial reunir-se-á ao menos semestralmente, com atas e balanços públicos, e articulará Matriz Intersetorial integrada ao Plano de Expansão, contendo ações, responsáveis, fluxos e acompanhamento da permanência e proteção dos estudantes.

§ 4º. As parcerias observarão a legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e, quanto aos voluntários, a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, bem como a gratuidade, o alinhamento ao PPP, a supervisão pedagógica, a avaliação e a transparência, priorizadas organizações sem fins lucrativos e preservada a responsabilidade pública.

§ 5º. A atualização do PPP e do regimento ocorrerá com participação comunitária e contemplará currículo integrado, jornada, inclusão, permanência, avaliação, formação e responsabilidades, assegurados canais de diálogo com famílias, participação estudantil e ações de prevenção às violências e discriminações.

Art. 17. As despesas resultantes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação consignadas no orçamento vigente, observadas as vinculações legais de cada fonte e os arts. 15 a 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, podendo ser suplementadas na forma da lei.

Parágrafo único. O planejamento financeiro considerará os custos permanentes e a continuidade da oferta, as vinculações, as regras de cada fonte e a legislação fiscal e orçamentária, e este Decreto não cria cargos, funções ou gratificações nem altera a jornada, a remuneração ou o regime jurídico dos servidores, disciplinados pela Lei Complementar Municipal nº 001/1997 e pela Lei Complementar Municipal nº 003/2010, matérias que dependem de lei específica.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação expedirá, por portaria, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação deste Decreto, os atos complementares necessários à sua execução, em especial os critérios de prioridade e o cadastro de demanda de que trata o art. 13 e a designação de que trata o art. 16, § 1º.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação promoverá o registro deste Decreto perante o Ministério da Educação, na forma das orientações por ele expedidas, nos termos do art. 28, § 1º, da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, e dará ciência de seu teor ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 20. Os casos omissos serão apreciados pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação, respeitadas suas competências e as normas do sistema de ensino.

Art. 21. Fica revogado o Decreto Municipal nº 005/2024, preservados os registros e atos regularmente praticados sob sua vigência e assegurada a continuidade das matrículas e do atendimento.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Japi/RN, 30 de outubro de 2026.

SIMONE FERNANDES DA SILVA
Prefeita Municipal de Japi/RN

Publicado por:
Ozileide Maria de Souza
Código Identificador:9F0C9A6C

GABINETE DO PREFEITO
PARECER CME Nº 001/2026

PARECER Nº:	001/2026 - Conselho Municipal de Educação
INTERESSADO:	Secretaria Municipal de Educação
ASSUNTO:	Apreciação da atualização e consolidação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, mediante novo decreto com revogação do Decreto Municipal nº 005/2024.
RELATOR:	Otavio de Souza Martins Filho

CONTEXTUALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação apresenta ao Conselho Municipal de Educação de Japi/RN a proposta de decreto que atualiza e consolida a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, instituída pelo Decreto Municipal nº 005/2024, solicitando sua apreciação e emissão de parecer.

A atualização preserva os fundamentos da política municipal e incorpora as Diretrizes Operacionais Nacionais da Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, com a alteração da Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, e os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, inclusive seus Anexos I e II.

A análise considera a Constituição Federal, a Lei nº 8.069/1990, a Lei nº 9.394/1996, a Lei nº 13.146/2015, a Lei nº 14.113/2020, a Lei nº

14.640/2023 e os planos educacionais vigentes. No âmbito municipal, observa-se a referência à Lei Municipal nº 271/2011 constante da Portaria nº 040/2026 GC, que nomeia os membros do CME para o biênio 2026/2027, respeitadas as competências do Conselho e as normas do sistema de ensino.

DA APRECIAÇÃO
A proposta mantém a educação integral como política de formação e desenvolvimento dos estudantes em suas diferentes dimensões e assegura jornada mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, com oferta regular durante o período letivo. Integra ao planejamento os tempos de alimentação, higiene, convivência, acolhimento e descanso, respeitadas as especificidades das etapas e modalidades.
O texto fortalece a organização curricular integrada, articulada à BNCC e às Diretrizes Curriculares Nacionais, com experiências diversificadas e ações de recomposição das aprendizagens. Na Educação Infantil, preserva as interações e a brincadeira, a indissociabilidade entre cuidar e educar e a avaliação mediante acompanhamento e registro, sem finalidade de promoção.
Quanto ao acesso e à permanência, estabelece prioridades objetivas para estudantes e territórios vulnerabilizados, veda a seleção discriminatória e prevê acompanhamento da frequência, diálogo com as famílias e busca ativa, afastando a perda automática da vaga por faltas. Assegura acessibilidade, apoios e Atendimento Educacional Especializado complementar ou suplementar, articulado à jornada e sem substituição do currículo comum.
A proposta define responsabilidades da Administração Municipal, da Secretaria e das escolas, contemplando alimentação, transporte, infraestrutura, pessoal, formação continuada e participação comunitária. Prevê equipe de acompanhamento, articulação intersetorial e planejamento das condições necessárias à qualidade da oferta.
Em consonância com os parâmetros nacionais, incorpora diagnóstico periódico, Plano de Expansão, acompanhamento da equidade, autoavaliação escolar e relatório anual ao Conselho. A adequação dos PPPs e regimentos e a atualização das informações no SIMEC integram as providências de implementação, observados os prazos e as orientações nacionais.
A revogação do Decreto nº 005/2024, prevista no art. 19 da proposta, preserva os registros e os atos regularmente praticados e assegura a continuidade das matrículas e do atendimento, agora sob as disposições do novo decreto. Assim, a atualização oferece fundamento normativo para a qualificação da política, cuja efetividade deverá ser acompanhada pelo Conselho no exercício de suas competências.

CONCLUSÃO
Diante da análise realizada, o Conselho Municipal de Educação de Japi/RN manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à atualização e consolidação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, nos termos da proposta de decreto com 20 artigos apreciada, que prevê a revogação do Decreto Municipal nº 005/2024 e a continuidade do atendimento aos estudantes.
A manifestação favorável considera a compatibilidade educacional da proposta com as diretrizes e os parâmetros nacionais examinados. Recomenda-se à Secretaria Municipal de Educação adotar as providências de formalização, publicidade, atualização documental e implementação, assegurando planejamento, participação social, condições adequadas de oferta e apresentação do relatório anual de monitoramento ao Conselho Municipal de Educação.

ASSINATURAS

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Japi/RN
CONSELHEIROS TITULARES
Otávio de Souza Martins Filho — Secretaria Municipal de Educação
Assinatura: _____
Alex Bruno da Paz Silva — Secretaria Municipal de Saúde
Assinatura: _____
Josenildo Ferreira de Lima — Poder Legislativo Municipal
Assinatura: _____
Edjane Arcanjo dos Santos — Professores da rede pública de ensino
Assinatura: _____
José Jadno Rodrigues de Medeiros — Estudantes da rede pública de ensino
Assinatura: _____
Francisco Arlean dos Santos Fernandes — Pais de alunos
Assinatura: _____
Maria de Fátima da Costa Oliveira — Conselho Tutelar
Assinatura: _____

Publicado por:
Romildo Melo da Silva
Código Identificador:90FD5448

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 053/2026

Contrato firmado, que entre se celebram a pessoa juridica LICENCE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.571.682/0001-25 e o Município de Jardim de Angicos/RN.

Processo Administrativo nº 134/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN inscrita no CNPJ: 08.111.338/0001-22.

CONTRATADA: **LICENCE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.571.682/0001-25,** estabelecida a Rua Romualdo Galvão, nº 293, Tirol, Natal/RN – CEP: 59.020-640, sendo representada pelo(a) senhor(a) **LEANDRO CABRAL DE MEDEIROS**, portador(a) do **CPF: XXX.977.864-XX e RG: X01035X – ITEP/RN**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E/OU REGULARIZAÇÃO DO PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP DOS TRABALHADORES VINCULADOS AO MUNICÍPIO.

MODALIDADE: **Dispensa de Licitação nº 042/2026**

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total global é de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

VIGENCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, de **30 de outubro de 2026 até 29 de outubro de 2027**
FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada na Lei nº 14.133/21.

Município de Jardim de Angicos/RN, 30 de outubro de 2026.

CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal de Jardim de Angicos/RN
Contratante

Licence Engenharia e Consultoria LTDA
CNPJ nº 22.571.682/0001-25
LEANDRO CABRAL DE MEDEIROS
CPF: XXX.977.864-XX e RG: X01035X – ITEP/RN
Contratada

Publicado por:
Debora Cristina Camara da Silva Oliveira
Código Identificador:23218B4E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2026
O **PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN**, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

CONSIDERANDO o arrazoado contido no parecer exarado pela Assessoria Jurídica deste Município;
CONSIDERANDO o disposto do Inciso II artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021. Decreto nº 12.807/2025 e Decreto Municipal n° 099 de 30 de novembro de 2023, verbi:

Art. 75.É dispensável a licitação:
II- no caso de outros serviços e compras - valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

CONSIDERANDO haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2026), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2026) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de competente.

RESOLVE
DISPENSARa licitação, com fundamento no **Artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/21,** DISPENSAR, POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, **o** seguinte objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E/OU REGULARIZAÇÃO DO PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP DOS TRABALHADORES VINCULADOS AO MUNICÍPIO**,** em favor da Empresa: **LICENCE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.571.682/0001-25,** estabelecida a Rua Romualdo Galvão, nº 293, Tirol, Natal/RN – CEP: 59.020-640, com valor total de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

RATIFICAÇÃO
Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do Processo Administrativo n° 134/2026, bem como seu enquadramento legal, que fundamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, usando das atribuições que nos são conferidas, o Prefeito Municipal de Jardim de Angicos/RN, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo de licitação em epígrafe, resolve **RATIFICAR** o **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2026,** para que este produza seus legais efeitos.

Publique-se.

Jardim de Angicos/RN, em 30 de outubro de 2026.

CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Cristina Camara da Silva Oliveira
Código Identificador:10765902

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 497/2026 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 497/2026 - GP/PMJP

Dispõe sobre a progressão horizontal de servidor da rede municipal de ensino e dá outras providências**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN,no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal de 03.04.1990.

Considerando o despacho da Procuradoria Municipal em cumprimento à decisão judicial constante no processo n° 0801180-12.2025.8.20.5142:

RESOLVE:

Art. 1º **-CONCEDER,**Progressão Horizontal, conforme a Lei n° 872/2018 - PCCRM - Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal da Educação Básica Pública do Município de Jardim de Piranhas/RN, a servidora**MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA,** mat. 259, que passará a ser remunerada na**Classe J,**padrão remuneratório**PN III – J** do Cargo de Professor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 30 de outubro de 2026.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:F3BCB2E5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
ATO/PORTARIA Nº 074/2026

Pensão por Morte – Exclusão de Cota

Jardim do Seridó/RN, 29 de outubro de 2026.

Dispõe sobre a alteração da Portaria nº 060/2026 de concessão do benefício de Pensão por Morte, com a exclusão da cota em favor da dependente LÍVIA ARAÚJO DOS SANTOS, em razão do atingimento da maioridade previdenciária.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ – JARDIMPREV, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso pleno de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 1144/2019, de 10 de setembro de 2019,

Resolve:

Art. 1º - Declarar a **EXTINÇÃO** da cota-parte do benefício de Pensão por Morte concedido à **LÍVIA ARAÚJO DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob nº 115.***.***-20, na qualidade de filha menor de 21 anos da ex-segurada, a Sra. *Zulmira Maria de Araújo*, tendo em vista o atingimento da idade limite de 21 (vinte e um) anos.

Art. 2º - Determinar o recálculo da Pensão por Morte instituída pela Portaria nº 060/2026 devendo o valor total obtido ser rateado, em partes iguais, aos pensionistas remanescentes constantes no ato concessório original, conforme discriminado a seguir:

• **VITAL SEVERINO DOS SANTOS** (CPF nº 732.***.***-72), na qualidade de companheiro, mantida a natureza vitalícia de sua cota;
• **LUCAS ARAÚJO DOS SANTOS** (CPF nº 140.***.***-36), na qualidade de filho menor de 21 anos, mantida a natureza temporária de sua cota.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do fato extintivo previsto no art. 1º, ou seja, 04/10/2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ANDREZA SILVA DOS SANTOS
Diretora Presidente

Publicado por:
Andreza Silva Dos Santos
Código Identificador:F13B48C4

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE PENSÃO POR MORTE Nº 013/2026

INTERESSADO: Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó – JARDIMPREV

ASSUNTO: Extinção de cota-parte de pensão por morte por alcance da idade limite e reversão aos pensionistas remanescentes

1. ACOLHO integralmente o Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica desta autarquia.

2.DETERMINO a exclusão da pensionista **LÍVIA ARAÚJO DOS SANTOS,** inscrita no CPF sob nº 115.***.***-20, da folha de pagamento do benefício de pensão por morte concedido originalmente pela Portaria nº 060/2026, publicada em 03/08/2026, em razão do advento do termo final etário de 21 anos, ou seja, da maioridade previdenciária, em estrita observância à legislação federal aplicável e ao princípio da simetria constitucional.

3.DETERMINO à Gerência de Benefícios do JARDIMPREV que proceda ao imediato recálculo do valor global do benefício, realizando o rateio igualitário em favor dos pensionistas remanescentes habilitados no mesmo feito, quais sejam, o Sr**. VITAL SEVERINO DOS SANTOS** e o filho menor, **LUCAS ARAÚJO DOS SANTOS.**

4.PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Jardim do Seridó/RN, 29 de outubro de 2026.

ANDREZA SILVA DOS SANTOS
Diretora Presidente

Publicado por:
Andreza Silva Dos Santos
Código Identificador:3A8300B1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DA NOVA DATA DE LICITAÇÃO DO SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026

O MUNICÍPIO DE LAGOA DE VELHOS/RN, através de seu Pregoeiro no uso de suas atribuições legais, vem tornar público a abertura do **Processo Licitatório Nº 78/2026** na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **"MENOR PREÇO POR LOTE"**, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de material de expediente destinados a atender quando necessário às necessidades das secretarias municipais da prefeitura municipal de Lagoa de Velhos/RN, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital. O início da sessão está previsto para o **dia 16 de novembro de 2026, às 08h01min**. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal, à Praça Fabião das Queimadas, nº 700, centro, Lagoa de Velhos/RN, no horário de expediente das 07h00min às 13h00min, em dias úteis, bem como através do fone/fax (84) 3695-0091, e-mail: cpl@lagoadevelhos.rn.gov.br e no site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

Lagoa de Velhos/RN, 30 de outubro de 2026.

LUIZ EDUARDO FERNANDES
Pregoeiro da PMLV/RN

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:48A8DC47

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026

O MUNICÍPIO DE LAGOA DE VELHOS/RN, através de seu Pregoeiro no uso de suas atribuições legais, vem tornar público a abertura do **Processo Licitatório Nº 97/2026** na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **"MENOR PREÇO POR LOTE"**, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na aquisição de medicamentos farmacológicos para atender as necessidades dos pacientes da rede pública municipal de Lagoa de Velhos/RN, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital. O início da sessão está previsto para o **dia 16 de novembro de 2026, às 10h01min**. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal, à Praça Fabião das Queimadas, nº 700, centro, Lagoa de Velhos/RN, no horário de expediente das 07h00min às 13h00min, em dias úteis, bem como através do fone/fax (84) 3695-0091, e-mail: cpl@lagoadevelhos.rn.gov.br e no site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

Lagoa de Velhos/RN, 30 de outubro de 2026.

LUIZ EDUARDO FERNANDES
Pregoeiro da PMLV/RN

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:E614FDC1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 2.298/2026

DECRETO MUNICIPAL N° 2.298/2026 Lagoa Nova/RN, 30 de outubro de 2026.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI do Município de Lagoa Nova/RN, e dá outras providências.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito Constitucional do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 69, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal, aplicável por simetria,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 824, de 9 de outubro de 2023, que institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI e o Fundo Municipal da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que o art. 5º da referida Lei estabelece a composição paritária do Conselho, formado por 12 (doze) conselheiros, sendo 6 (seis) titulares e seus respectivos suplentes;

CONSIDERANDO que o art. 5º, § 2º, e o art. 6º da Lei Municipal nº 824/2023 determinam a nomeação dos conselheiros pelo Prefeito Municipal, por meio de Decreto;

CONSIDERANDO o resultado da assembleia de eleição realizada em 31 de agosto de 2026, conforme ata constante dos autos do Processo 1Doc nº 1.882/2026, e as indicações apresentadas pelos órgãos governamentais e pela entidade não governamental eleita;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 037/2026 – PGM, de 13 de outubro de 2026;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, na forma do art. 5º da Lei Municipal nº 824/2023:

Representação	Condição	Conselheiro(a)
Secretaria Municipal de Assistência Social	Titular	Maria do Socorro Aprígio de Souza
Secretaria Municipal de Assistência Social	Suplente	Jácia Veranilza de Lira Marques Assunção
Secretaria Municipal de Saúde	Titular	Anna Hionara da Silva Araújo
Secretaria Municipal de Saúde	Suplente	Josefa Eneide Sabino de Brito
Secretaria Municipal de Educação	Titular	Cláudia Pinheiro Guimarães Medeiros
Secretaria Municipal de Educação	Suplente	Rejaneide Mendes Ferino
Entidade não governamental – Pastoral da Pessoa Idosa	Titular	Tatiana Rege da Silva Victor
Entidade não governamental – Pastoral da Pessoa Idosa	Suplente	Francisca de Cássia da Silva Fernandes
Sociedade Civil – Pessoa Idosa (vaga 1)	Titular	Maria Gorete Marcos
Sociedade Civil – Pessoa Idosa (vaga 1)	Suplente	Ana Maria Pereira da Silva Farias
Sociedade Civil – Pessoa Idosa (vaga 2)	Titular	Maria Marta Dantas Mendes de Paula
Sociedade Civil – Pessoa Idosa (vaga 2)	Suplente	Irene dos Santos Medeiros

Art. 2º O mandato dos conselheiros ora nomeados será de 2 (dois) anos, contados da data da posse, facultada a recondução ou reeleição, nos termos do art. 5º, § 3º, e do art. 12 da Lei Municipal nº 824/2023.

Art. 3º Os conselheiros tomarão posse em assembleia do CMDPI, com registro em ata, na qual o Conselho elegerá, dentre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente, na forma do art. 4º, inciso X, e do art. 8º, § 2º, da Lei Municipal nº 824/2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN

Publicado por:
Alissom Kennedy Santos de Oliveira
Código Identificador:F343A56A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 956/2026

LEI MUNICIPAL Nº 956/2026 Lagoa Nova/RN, 30 de outubro de 2026.

"Dispõe sobre a transparência, a rastreabilidade, a utilização e o acompanhamento da execução das emendas parlamentares impositivas ao orçamento do Município de Lagoa Nova, institui o Painel Municipal das Emendas Parlamentares e dá outras providências."

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **ELE SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas de transparência, rastreabilidade, utilização, acompanhamento e controle das emendas parlamentares impositivas, individuais e de bancada, ao orçamento do Município de Lagoa Nova, de que tratam os arts. 134 a 142 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º Esta Lei observa os arts. 37, caput e § 1º, e 163-A da Constituição Federal, os arts. 48, 48-A e 49 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a Resolução nº 034/2025 – TCE, de 26 de novembro de 2025, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, e as diretrizes de transparência e rastreabilidade fixadas pelo Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 854.

§ 2º Submetem-se a esta Lei os Poderes Executivo e Legislativo do Município, os fundos municipais e as organizações da sociedade civil e demais entidades que recebam recursos oriundos de emendas impositivas.

§ 3º Esta Lei não altera os limites, os percentuais e as vinculações das emendas impositivas, que permanecem regidos pela Lei Orgânica do Município e pela lei de diretrizes orçamentárias de cada exercício, nem dispõe sobre a abertura de créditos adicionais ou sobre a alocação de dotações orçamentárias.

§ 4º As normas de transparência e rastreabilidade previstas no Capítulo III aplicam-se, no que couber, aos recursos recebidos pelo Município em decorrência de emendas parlamentares federais e estaduais, sem prejuízo da legislação federal e estadual específica.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – emenda impositiva: a programação incluída na lei orçamentária anual, ou em lei de crédito adicional, por emenda individual de Vereador ou por emenda de bancada, cuja execução orçamentária e financeira é obrigatória nos termos dos arts. 136 a 139 da Lei Orgânica do Município;

II – autor: o Vereador que apresentou a emenda individual ou, no caso de emenda de bancada, os Vereadores que integram a bancada;

III – identificador único: o código atribuído a cada emenda impositiva, vinculado ao ato normativo que a aprovou, que acompanhará todos os registros orçamentários, contábeis, financeiros e administrativos relativos à sua execução;

IV – plano de trabalho: o documento que descreve o objeto, a finalidade, as metas, o cronograma físico-financeiro, os custos, a localidade beneficiada e a forma de execução da programação decorrente da emenda;

V – beneficiário final: a pessoa física ou jurídica que recebe, em última instância, os recursos da emenda, na condição de fornecedor, prestador de serviço, contratado ou organização da sociedade civil parceira.

Art. 3º A utilização e a execução das emendas impositivas observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e as diretrizes de transparência ativa, com dados em formato aberto; de rastreabilidade integral dos recursos, da apresentação da emenda ao beneficiário final; de execução equitativa, segundo critérios objetivos e imparciais, independentemente da autoria; de vedação à promoção pessoal; de compatibilidade com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual; e de incentivo ao controle social.

CAPÍTULO II

DA APRESENTAÇÃO, DA UTILIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS

Art. 4º As emendas individuais e de bancada ao projeto de lei orçamentária anual indicarão, além dos elementos exigidos pelo art. 137, § 2º, da Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal:

I – o autor;

II – o objeto e a finalidade específica, vedados a indicação genérica ou imprecisa e o fracionamento que comprometa a rastreabilidade;

III – a localidade beneficiada;

IV – quando destinada a organização da sociedade civil, a sua denominação e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

V – se a programação se destina, ou não, a ações e serviços públicos de saúde.

Parágrafo único. A apresentação, a tramitação e a deliberação das emendas impositivas na Câmara Municipal observarão o Regimento Interno.

Art. 5º É vedada a destinação de recursos de emendas impositivas:

I – ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais;

II – ao custeio de programas ou serviços que não sejam de competência do Município ou que beneficiem outros entes da Federação;

III – a entidades privadas com fins lucrativos, ressalvada a sua contratação regular pela Administração Pública como fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços necessários à execução do objeto;

IV – a entidade do terceiro setor que tenha, em seus quadros diretivos ou administrativos, o autor da emenda, assessor parlamentar a ele vinculado ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de qualquer deles;

V – a entidade do terceiro setor que, ainda que formalmente autônoma, contrate, subcontrate ou utilize como intermediária, na condição de beneficiária final dos recursos, pessoa enquadrada no inciso IV ou pessoa jurídica da qual ela participe como sócia ou dirigente;

VI – a organização da sociedade civil que incida em qualquer das vedações do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, ou que esteja inadimplente com a prestação de contas de recursos públicos anteriormente recebidos;

VII – ao custeio, em duplicidade, de objeto ou despesa já financiados por outra fonte ou instrumento;

VIII – a despesas que contrariem as vedações da legislação eleitoral, em especial as do art. 73, §§ 10 e 11, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

§ 1º É vedada, na execução e na divulgação de obras, serviços, programas e ações custeados com recursos de emendas impositivas, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, inclusive do autor da emenda, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

§ 2º O disposto no § 1º não impede a identificação da autoria nos instrumentos de transparência previstos nesta Lei, nem a indicação, em placas e materiais informativos, de que a obra, o serviço ou a ação é custeado com recursos de emenda parlamentar impositiva, acompanhada do identificador único e do endereço eletrônico ou do código QR de acesso ao Painel Municipal das Emendas Parlamentares.

Art. 6º A execução de emenda impositiva será precedida de plano de trabalho, que conterá, no mínimo:

I – a descrição do objeto, da finalidade e das metas a serem alcançadas;

II – a ação orçamentária, o valor e o cronograma físico-financeiro, com as datas estimadas de início e de término e, quando houver, as etapas intermediárias;

III – o órgão ou a entidade executora e a localidade beneficiada;

IV – a forma de execução, direta ou mediante parceria;

V – na hipótese de parceria com organização da sociedade civil, os elementos exigidos pelo art. 22 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e a indicação da conta bancária específica.

§ 1º Na execução direta, o plano de trabalho será elaborado pelo órgão executor e, na parceria com organização da sociedade civil, pela própria entidade, cabendo ao Poder Executivo, em ambos os casos, a sua análise e aprovação, na forma do regulamento.

§ 2º O autor da emenda será cientificado da aprovação do plano de trabalho e de suas alterações, que serão divulgados no Painel Municipal das Emendas Parlamentares.

§ 3º O plano de trabalho de emenda destinada a ações e serviços públicos de saúde observará as normas e o planejamento do Sistema Único de Saúde.

Art. 7º Na execução das emendas impositivas, observar-se-á:

I – o registro do identificador único em todos os atos e documentos do processo de despesa, desde o seu início, inclusive no documento de formalização da demanda, no termo de referência ou projeto básico, no edital ou na justificativa de contratação direta, no instrumento de parceria e na nota de empenho;

II – a movimentação dos recursos transferidos a organizações da sociedade civil exclusivamente em conta bancária específica, vedada a utilização de contas intermediárias ou “de passagem”;

III – a realização dos pagamentos exclusivamente por meio de transferência eletrônica, inclusive PIX, que permita a identificação do beneficiário final, vedados os saques em espécie;

IV – a restituição ao Município dos saldos financeiros remanescentes e dos rendimentos de aplicações financeiras, na forma da legislação aplicável;

V – a prestação de contas, nos termos da legislação aplicável, com a divulgação do respectivo resultado no Painel Municipal das Emendas Parlamentares.

Art. 8º A execução das emendas impositivas observará critérios objetivos e imparciais e atenderá de forma igualitária e impessoal às emendas aprovadas, independentemente da autoria, ressalvados os casos de impedimento de ordem técnica, na forma do Capítulo IV desta Lei.

Parágrafo único. Na hipótese de limitação de empenho e movimentação financeira, nos termos do art. 141 da Lei Orgânica do Município e do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as programações decorrentes de emendas impositivas poderão ser reduzidas em proporção não superior à da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

CAPÍTULO III

DA TRANSPARÊNCIA E DA RASTREABILIDADE

Art. 9º O Poder Executivo manterá, no Portal da Transparência do Município de que trata o art. 84 da Lei Orgânica, o Painel Municipal das Emendas Parlamentares, de acesso público e gratuito, sem exigência de cadastro, com dados em formato aberto que permitam a consulta, a extração e a reutilização das informações.

Art. 10. O Painel Municipal das Emendas Parlamentares conterá, para cada emenda, no mínimo:

I – a origem dos recursos, se municipal, estadual ou federal, e a modalidade da emenda;

II – o nome completo do autor e, facultativamente, o seu partido político;

III – o identificador único e o ato normativo que aprovou a emenda;

IV – o objeto, a finalidade, a área de aplicação, por função e subfunção, a ação orçamentária, as metas e o plano de trabalho aprovado;

V – o valor alocado e o histórico de alterações, remanejamentos e reprogramações;
VI – o órgão ou a entidade executora e, quando houver parceria, a organização da sociedade civil beneficiária, com o respectivo CNPJ;

VII – a localidade beneficiada;

VIII – o cronograma de execução, com as datas previstas e as efetivamente realizadas;

IX – o número do processo administrativo, o procedimento de contratação adotado, os contratos, os instrumentos de parceria e os aditivos firmados e, quando exigida, a conta bancária específica;

X – os valores empenhados, liquidados e pagos, com as respectivas datas, o percentual de execução física, os restos a pagar e a identificação do beneficiário final de cada pagamento;

XI – as evidências da execução, tais como notas fiscais, medições, atestos, relatórios e registros fotográficos;

XII – a situação atualizada da emenda, com a indicação de que se encontra em análise, com impedimento, em execução, concluída ou cancelada;

XIII – as comunicações de impedimento de ordem técnica, as respectivas justificativas e as manifestações do autor;

XIV – o resultado da prestação de contas e os valores restituídos, quando houver.

§ 1º As informações serão divulgadas, preferencialmente, antes do início da execução orçamentária e financeira; os dados relativos à execução da despesa serão disponibilizados em tempo real, nos termos do art. 48, § 1º, inciso II, e do art. 48-A da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e as demais informações serão atualizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do ato ou do fato a que se referirem.

§ 2º O Painel apresentará, de forma consolidada, os valores aprovados, empenhados, liquidados e pagos por autor e por área de aplicação, inclusive o montante destinado a ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º O Painel poderá dispor de mecanismos de interoperabilidade com os sistemas federais e estaduais correlatos, inclusive com o Transferegov.br ou com o sistema que vier a substituí-lo.

§ 4º A divulgação observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, limitando-se, em relação a pessoas físicas, aos dados estritamente necessários à identificação do beneficiário final.

§ 5º Até a implantação do Painel, as informações previstas neste artigo serão divulgadas no Portal da Transparência do Município em planilhas eletrônicas, em formato aberto e editável, observada a periodicidade prevista no § 1º.

Art. 11. Os registros orçamentários, contábeis e financeiros das despesas custeadas com recursos de emendas impositivas conterão o identificador único e a codificação de fonte ou destinação de recursos que permita associar cada despesa à emenda que lhe deu origem, observadas as normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

Parágrafo único. Os demonstrativos fiscais identificarão, de forma detalhada, os recursos oriundos de emendas parlamentares.

Art. 12. O Poder Executivo, sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Lei:

I – designará, por ato próprio, a unidade responsável pela governança das informações sobre emendas parlamentares, nos termos do art. 6º, § 2º, da Resolução nº 034/2025 – TCE, e dará publicidade à designação no Painel Municipal das Emendas Parlamentares;

II – dará ciência à Câmara Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da emissão, da negativa ou do término da vigência, da situação da certidão de regularidade prevista no art. 7º da Resolução nº 034/2025 – TCE, ou em norma que a substituir, bem como das medidas adotadas ou em curso para a sua obtenção;

III – divulgará no Painel e encaminhará à Câmara Municipal, no prazo fixado na lei de diretrizes orçamentárias ou, na falta deste, juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, a relação das ações orçamentárias passíveis de serem contempladas por emendas impositivas, com os respectivos códigos, metas e unidades executoras;

IV – comunicará à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, os recursos recebidos em decorrência de emendas parlamentares federais e estaduais, com o respectivo plano de trabalho e o cronograma de execução, na forma da legislação federal e estadual aplicável.

Art. 13. A Câmara Municipal manterá, em seu portal eletrônico oficial, seção específica sobre as emendas impositivas, na qual divulgará:

I – o inteiro teor das emendas apresentadas e aprovadas, com a identificação do autor, do objeto, da finalidade, do valor e do beneficiário indicado;

II – os pareceres da comissão competente sobre as emendas;

III – as comunicações de impedimento de ordem técnica recebidas e as manifestações dos autores;

IV – os relatórios e as informações recebidos do Poder Executivo sobre a execução das emendas;

V – o relatório anual de acompanhamento de que trata o art. 18 desta Lei;

VI – o endereço eletrônico de acesso ao Painel Municipal das Emendas Parlamentares.

§ 1º A Câmara Municipal encaminhará ao Poder Executivo, juntamente com o autógrafo da lei orçamentária anual, a relação consolidada das emendas impositivas aprovadas, com a respectiva numeração, o autor, o objeto, a finalidade, o valor, a ação orçamentária e o beneficiário indicado, para fins de atribuição do identificador único e de registro no Painel Municipal das Emendas Parlamentares.

§ 2º Ato da Mesa Diretora disciplinará os procedimentos operacionais relativos a este artigo, inclusive o fluxo de informações ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos do art. 234, parágrafo único, do Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DOS IMPEDIMENTOS DE ORDEM TÉCNICA E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Art. 14. Para os fins do art. 139 da Lei Orgânica do Município, constituem impedimentos de ordem técnica, entre outras situações de natureza fática ou legal que inviabilizem a execução da programação, desde que demonstradas em relatório técnico fundamentado:

I – a incompatibilidade do objeto com a finalidade da ação orçamentária, com o plano plurianual ou com a lei de diretrizes orçamentárias;

II – a não apresentação do plano de trabalho ou a não correção de suas pendências no prazo fixado em notificação;

III – a ausência de projeto de engenharia, de licença ou de outro requisito técnico ou legal indispensável que não possa ser suprido no exercício;

IV – a insuficiência do valor alocado para a execução do objeto ou de etapa útil;

V – a desistência do beneficiário ou a incidência de qualquer das vedações previstas no art. 5º desta Lei;

VI – o impedimento decorrente da legislação eleitoral.

Art. 15. Não constituem impedimentos de ordem técnica:

I – a alegação genérica de insuficiência de disponibilidade orçamentária ou financeira, ressalvada a limitação de empenho aplicada na forma do parágrafo único do art. 8º desta Lei;

II – a ausência de regulamentação, de sistema, de plataforma de transparência ou de outra providência administrativa cuja adoção incumba ao próprio Poder Executivo, inclusive as necessárias à obtenção da certidão de regularidade de que trata o art. 7º da Resolução nº 034/2025 – TCE;

III – o óbice que possa ser superado mediante ajuste do plano de trabalho ou da programação, enquanto não concluído o procedimento previsto no art. 16 desta Lei;

IV – razões de conveniência ou de oportunidade administrativa.

§ 1º O disposto no inciso II do caput não autoriza a execução em desacordo com as condições estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado, cabendo ao Poder Executivo adotar, com prioridade, as providências necessárias ao seu atendimento.

§ 2º O impedimento parcial não obsta a execução da parcela viável da programação.

Art. 16. Constatado impedimento de ordem técnica, o Poder Executivo comunicará o fato, formal e motivadamente, à Câmara Municipal e ao autor da emenda, tão logo seja identificado e em tempo hábil para permitir a sua superação ou o remanejamento no próprio exercício, observado o cronograma fixado na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º A comunicação indicará o identificador único, o autor, o objeto, o valor, os fundamentos técnicos do impedimento, as providências saneadoras possíveis e, se for o caso, as alternativas para a realização do objetivo da emenda.

§ 2º O autor poderá, no prazo fixado na lei de diretrizes orçamentárias ou, na falta deste, em 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da comunicação, manifestar-se, sanar a pendência ou indicar programação substitutiva compatível com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual, observada a destinação mínima a ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º Não estando o autor no exercício do mandato, a manifestação de que trata o § 2º competirá à comissão permanente da Câmara Municipal competente em matéria de finanças e orçamento, vedada a atribuição de autoria ou de poder de indicação a quem não exerça mandato de Vereador.

§ 4º A comissão permanente da Câmara Municipal competente em matéria de finanças e orçamento poderá promover reunião com representantes do Poder Executivo e com o autor, com vistas à solução do impedimento no próprio exercício.

§ 5º O remanejamento ou a substituição da programação observará o procedimento legal pertinente, inclusive quanto à iniciativa para a abertura de créditos adicionais, e o disposto no art. 139, §§ 3º e 4º, da Lei Orgânica do Município.

§ 6º A comunicação, as justificativas e as manifestações de que trata este artigo serão divulgadas no Painel Municipal das Emendas Parlamentares e no portal eletrônico da Câmara Municipal.

§ 7º A não execução de emenda impositiva em razão de impedimento de ordem técnica será justificada no relatório de gestão fiscal e nas prestações de contas anuais, nos termos do art. 139, § 5º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 17. O Poder Executivo publicará no Painel Municipal das Emendas Parlamentares, até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre, relatório consolidado da execução das emendas impositivas e dará ciência da publicação à Câmara Municipal.

§ 1º O relatório conterá, por emenda, o identificador único, o autor, o objeto, o valor alocado, os valores empenhados, liquidados e pagos, os restos a pagar, a situação da execução e os impedimentos comunicados.

§ 2º O disposto neste artigo não prejudica os pedidos escritos de informação nem as demais prerrogativas de fiscalização da Câmara Municipal previstas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno.

Art. 18. A comissão permanente da Câmara Municipal competente em matéria de finanças e orçamento acompanhará a execução das emendas impositivas e elaborará, ao final de cada exercício, relatório de acompanhamento, que será submetido ao Plenário, divulgado no portal eletrônico da Câmara Municipal e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO V

DO CONTROLE SOCIAL E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 19. Os sistemas de controle interno dos Poderes Executivo e Legislativo verificarão, no âmbito de suas competências, o cumprimento desta Lei.

Art. 20. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato poderá denunciar irregularidades ou ilegalidades na utilização e na execução de recursos de emendas impositivas à Câmara Municipal, aos órgãos de controle interno, ao Tribunal de Contas do Estado ou ao Ministério Público.

Art. 21. O descumprimento injustificado desta Lei sujeitará os agentes responsáveis às sanções previstas na legislação federal e na Lei Orgânica do Município, sem prejuízo da comunicação dos fatos ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Aplicam-se a esta Lei, supletivamente e no que couber, a Lei Complementar Federal nº 210, de 25 de novembro de 2024, e as demais normas federais e estaduais sobre transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares, nos termos do art. 142 da Lei Orgânica do Município.

Art. 23. A lei de diretrizes orçamentárias de cada exercício poderá estabelecer o cronograma e os procedimentos complementares necessários à execução das emendas impositivas, nos termos do art. 166, § 14, da Constituição Federal, observadas as normas desta Lei.

Art. 24. O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber, às emendas impositivas constantes da Lei Orçamentária Anual de 2026 (Lei Municipal nº 927, de 31 de dezembro de 2025) ainda não executadas e, integralmente, às emendas impositivas aos orçamentos de 2027 e dos exercícios seguintes.

Art. 25. A implementação desta Lei utilizará, preferencialmente, as estruturas e os sistemas de transparência já existentes, e as despesas eventualmente dela decorrentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada Poder.

Art. 26. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN

Publicado por:
Alissom Kennedy Santos de Oliveira
Código Identificador:D50930ED

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026 – AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS

O MUNICÍPIO DE LAJES/RN, por intermédio do Agente de Contratação, no uso de suas atribuições legais, considerando o Memorando nº 126/2026 – SEGOV, a autorização do Gabinete do Prefeito constante do Processo Administrativo nº 02002.000149/2026 e a necessidade de adequar o valor estimado e os anexos do Edital de Credenciamento nº 02/2026 ao objeto definido no Primeiro Termo de Retificação, publicado no Diário Oficial dos Municípios do RN em 10/08/2026, Edição 3852, torna pública a seguinte retificação:

1. DA RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)
1.1. Item 2 – Descrição detalhada do objeto (tabela, coluna "Valor")
ONDE SE LÊ: 70.000,00
LEIA-SE: 140.000,00
1.2. Item 2.2
ONDE SE LÊ:
2.2. A estimativa de valor para a presente contratação é de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), para o período de 12 (doze) meses.
LEIA-SE:
2.2. A estimativa de valor para a presente contratação é de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), para o período de 12 (doze) meses.
1.3. Item 2.3
ONDE SE LÊ:
2.3. O credenciamento terá vigência por prazo indeterminado.
LEIA-SE:
2.3. O credenciamento terá a vigência estabelecida no item 2.2 do Edital.
1.4. Item 4.1 – Secretaria requisitante
ONDE SE LÊ:
4.1. A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo de Lajes/RN.
LEIA-SE:
4.1. A presente contratação será destinada a atender as necessidades das diversas secretarias, fundos e órgãos do Município de Lajes/RN, conforme demanda de cada unidade, cabendo a cada uma a emissão das respectivas ordens de serviço e notas de empenho, à conta de suas dotações orçamentárias próprias.
1.5. Item 10.2 – Valor estimado da contratação
ONDE SE LÊ:
10.2. O valor estimado desta contratação é de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) para o período de 12 (doze) meses, tanto para passagens aéreas, quanto terrestres.
LEIA-SE:
10.2. O valor estimado desta contratação é de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) para o período de 12 (doze) meses, destinado exclusivamente ao fornecimento de passagens aéreas nacionais.

2. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES
2.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Edital de Credenciamento nº 02/2026 e de seus anexos que não conflitarem com a presente retificação.
2.2. Por não alterar as condições de participação, esta retificação não implica reabertura de prazos, e o credenciamento permanece aberto nos termos do item 2.2 do Edital.

3. DA PUBLICIDADE
3.1. A presente retificação será publicada nos mesmos meios de divulgação utilizados para o edital originário, quais sejam o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN). Ela passa a integrar o instrumento convocatório para todos os fins de direito.

Lajes/RN, 30 de outubro de 2026.

RAFAEL ANDERSON DE ARAÚJO SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:EC72C37B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº019-2026 - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE ALFABETIZAÇÃO

DECRETO N° 019 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Lajes Pintadas/RN, define sua composição, atribuições, organização e funcionamento, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS, Estado do Rio Grande do Norte, LUCIANO CUNHA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a adesão do Município de Lajes Pintadas/RN ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e consolidado pela Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025;
CONSIDERANDO a Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte – Pró-Alfa RN, instituída pelo Decreto Estadual nº 33.990, de 26 de setembro de 2024;
CONSIDERANDO a necessidade de instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, uma estrutura administrativa e pedagógica específica para ampliar a capacidade institucional de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação das ações da Política Municipal de Alfabetização;
CONSIDERANDO o compromisso do Município de assegurar o direito à alfabetização de todas as crianças, fortalecer a gestão educacional e atender aos critérios da 3ª Edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização,
DECRETA:
CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA
Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Lajes Pintadas/RN, a Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização, destinada ao planejamento, coordenação, implementação, monitoramento e avaliação das ações relacionadas à alfabetização e ao letramento na Rede Municipal de Ensino.
Parágrafo único. A estrutura instituída por este Decreto integra a organização administrativa da Secretaria Municipal de Educação e atuará de forma articulada com os programas e políticas do Ministério da Educação e da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte.
CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos da Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização:
I – garantir a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
II – coordenar as ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA no município;
III – fortalecer os processos de gestão, formação continuada, acompanhamento pedagógico e monitoramento da alfabetização;
IV – assegurar a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais;
V – acompanhar indicadores de aprendizagem, avaliações externas e avaliação de fluência leitora;
VI – promover estratégias para melhoria dos resultados de alfabetização dos estudantes da Rede Municipal.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DA ESTRUTURA

Art. 3º A Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização será composta pelos seguintes cargos e funções:

Função/Cargo	Quantidade
Secretário(a) Municipal de Educação – Coordenação Geral	01
Articulador(a) Municipal da RENALFA/CNCA	01
Coordenador(a) Pedagógico(a) da Educação Infantil	01
Coordenador(a) Pedagógico(a) dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental	01
Equipe Técnica Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação	02
Diretores(as) das Unidades Escolares da Rede Municipal	03
Coordenadores(as) Pedagógicos(as) das Unidades Escolares	03
Professores(as) da Educação Infantil	Representação da Rede
Professores(as) do Ciclo de Alfabetização (1º e 2º anos)	Representação da Rede
Professores(as) do Ciclo de Consolidação das Aprendizagens (3º ao 5º ano)	Representação da Rede

§ 1º Os profissionais indicados nesta estrutura exercerão suas funções conforme as atribuições inerentes aos seus cargos e funções na Secretaria Municipal de Educação.
§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá designar outros profissionais para apoiar as ações da Política Municipal de Alfabetização sempre que necessário.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS

Art. 4º Compete à Coordenação Geral da Política Municipal de Alfabetização:
I – coordenar estrategicamente a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
II – articular ações com o Ministério da Educação, a Secretaria Estadual de Educação e a RENALFA;
III – acompanhar o Plano de Trabalho Anual da Alfabetização;
IV – supervisionar a execução das metas e estratégias da política municipal.
Art. 5º Compete ao Articulador Municipal da RENALFA/CNCA:
I – coordenar tecnicamente as ações do CNCA;
II – acompanhar os programas de formação continuada;
III – monitorar a execução das ações nas unidades escolares;
IV – elaborar relatórios técnicos, indicadores e instrumentos de acompanhamento;
V – prestar assessoramento técnico às escolas da Rede Municipal.
Art. 6º Compete à Equipe Técnica Pedagógica:
I – acompanhar pedagogicamente as escolas;
II – organizar formações continuadas;
III – apoiar o planejamento pedagógico da alfabetização;
IV – acompanhar avaliações diagnósticas, de fluência leitora e avaliações externas.
Art. 7º Compete aos Diretores e Coordenadores Pedagógicos das escolas:
I – implementar as ações da Política Municipal de Alfabetização na unidade escolar;
II – acompanhar o planejamento dos professores alfabetizadores;
III – promover reuniões pedagógicas e acompanhamento dos resultados de aprendizagem.
Art. 8º Compete aos Professores Alfabetizadores:
I – desenvolver práticas pedagógicas alinhadas à Política Municipal de Alfabetização;
II – realizar acompanhamento contínuo da aprendizagem;
III – utilizar os materiais pedagógicos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação e pelo CNCA.

CAPÍTULO V
DO REGIME DE TRABALHO E DO TEMPO DEDICADO À POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 9º A execução das atividades da Estrutura Administrativa e Pedagógica observará o regime de trabalho dos servidores municipais, conforme legislação vigente.
§ 1º O Secretário Municipal de Educação exercerá a Coordenação Geral das ações da Política Municipal de Alfabetização durante sua jornada funcional.
§ 2º O Articulador Municipal da RENALFA/CNCA exercerá suas atividades com dedicação específica às ações da Política Municipal de Alfabetização, incluindo planejamento, monitoramento, mobilização, formação e acompanhamento das escolas da Rede Municipal.
§ 3º Os Coordenadores Pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação dedicarão parte de sua carga horária semanal ao acompanhamento pedagógico da alfabetização, formação continuada, visitas às escolas e análise dos indicadores de aprendizagem.
§ 4º Os Diretores Escolares e Coordenadores Pedagógicos das unidades de ensino dedicarão tempo de sua jornada de trabalho ao acompanhamento das ações da Política Municipal de Alfabetização, incluindo reuniões pedagógicas, monitoramento da aprendizagem e implementação das orientações da Secretaria Municipal de Educação.
§ 5º Os Professores Alfabetizadores desenvolverão as ações da Política Municipal de Alfabetização durante sua jornada de trabalho, contemplando planejamento, atividades pedagógicas, avaliações diagnósticas e acompanhamento individual dos estudantes.

CAPÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação coordenará o funcionamento da Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização, promovendo:
I – reuniões periódicas de planejamento;
II – monitoramento dos indicadores de alfabetização;
III – acompanhamento das avaliações externas e internas;
IV – formações continuadas dos profissionais da educação;
V – elaboração de relatórios técnicos de acompanhamento.
Art. 11. As ações da Estrutura Administrativa e Pedagógica serão integradas ao Plano Municipal de Educação, ao Plano de Trabalho Anual da Secretaria Municipal de Educação e à Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO VII
DO ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA

Art. 12. A Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização possui a seguinte organização:

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.
Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.
Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito do Município de Lajes Pintadas/RN, em 29 de outubro de 2026.
LUCIANO CUNHA
Prefeito Municipal de Lajes Pintadas/RN

Secretário(a) Municipal de Educação – Coordenação Geral
Articulador(a) Municipal da RENALFA/CNCA
Coordenador(a) Pedagógico(a) da Educação Infantil
Coordenador(a) Pedagógico(a) dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental
Equipe Técnica Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação
Diretores(as) das Unidades Escolares da Rede Municipal
Coordenadores(as) Pedagógicos(as) das Unidades Escolares
Professores(as) da Educação Infantil
Professores(as) do Ciclo de Alfabetização (1º e 2º anos)
Professores(as) do Ciclo de Consolidação das Aprendizagens (3º ao 5º ano)

Gabinete do Prefeito do Município de Lajes Pintadas/RN, em 29 de outubro de 2026.

LUCIANO DA CUNHA GOMES
Prefeito

Publicado por:
Francisco Adriano Bezerra da Silva
Código Identificador:C55D97B1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1828/2026 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO Nº 1828/2026

ABRE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, CONFORME ARTIGO 8 DA LEI 839/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUCRÉCIA, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal e em conformidade com a Lei 839/2025.
CONSIDERANDO, Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;
CONSIDERANDO, Art. 43. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I - os provenientes de excesso de arrecadação
D E C R E T A

Art. 1º. - Fica aberto no corrente mês um crédito Suplementar no valor R$ 1.258,20 (um mil e duzentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos), à dotação especificada a seguir:

Unidade Gestora:	**3 - Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia**	
Órgão:	**6000 - SEC. MUN. DE SAÚDE / FUNDO MUL. DE SAÚDE**	
Unidade:	**6001 - SEC. MUN. DE SAÚDE / FUNDO MUL. DE SAÚDE**	
Função:	**10 - Saúde**	
Subfunção:	**305 - Vigilância Epidemiológica**	
Programa:	**148 - Fortalecimento da Vigilância e Controle das Endemias**	
Ação:	**2.27 - Piso Fixo Vig. Prom. Saude ENDEMIAS Saude**	
Despesa: 1059 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 16040000	R$ 1.258,20

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será oriundo do Excesso de Arrecadação, conforme tabela em anexo.

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 27 de outubro de 2026.

ANTÔNIO WALTER DE ARAÚJO
Prefeito do Município de Lucrécia/RN

ANEXO I - CÁLCULO DA ESTIMATIVA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
DECRETO Nº 1828/2026

FONTE: 16040000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinado ao vencimentos dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate ás endemias. Subfunção: 305

1) Previsão da receita para exercício 2026	80.060,00
2) Arrecadação no período de janeiro a dezembro 2026	84.292,00
3) Total da arrecadação prevista para 2026 (conf. LOA)	80.060,00
4) Total da arrecadação prevista para o exercício 2026	84.292,00
5) Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação	
a) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO + A PROVAVEL ARRECADAÇÃO ATÉ DEZEMBRO.	4.232,00
c) Valor Utilizado	
d) Valor Utilizado neste decreto	1.258,20
e) Saldo de excesso em 27/10/2026	2.973,80

MARIA ELIÉDIA DA CUNHA ANTONIO
Secretária de Finanças

WALTER DE ARAUJO
Prefeito do Município de Lucrécia/RN

Publicado por:
Kylson Kennedy Bandeira
Código Identificador:1D3066AD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 410 -2026, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026.

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE MARTINS**, o Sr. **PAULO CÉSAR GALDINO**, no uso das atribuições legais, conforme a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** a servidora **VALDA PEREIRA GURGEL**, ocupante do cargo de Auxiliar de Limpeza Urbana, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Infraestrutura, matrícula nº 103, férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referentes ao período aquisitivo de 2024/2025, a serem gozadas no período de 03 de novembro a 02 de dezembro de 2026, bem como o pagamento do 1/3 constitucional referente as mesmas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MARTINS/RN, em 30 de outubro de 2026.

PAULO CÉSAR GALDINO
Prefeito do Munícipio de Martins/RN

Publicado por:
Marcos Danilo Carvalho Gurgel
Código Identificador:F585C785

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE PUBLICAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026 – PROCESSO Nº 2810002/2026

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026 – PROCESSO Nº 2810002/2026

O **Município de Martins/RN**, por meio da **Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente**, torna público o **Credenciamento de profissionais pessoa física ou jurídica do setor artístico e musical, locais e regionais, de pequeno e médio porte**, para apresentações nos eventos culturais promovidos ou apoiados pela Prefeitura.
Fundamento legal: art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 017/2025.
Prazo de credenciamento: 12 (doze) meses, a contar da publicação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período.
Participação:

• Plataforma **BNC**: www.bnc.org.br; ou
• E-mail: **licitacaopmmartins@gmail.com**, com o assunto: **"CREDENCIAMENTO Nº 006/2026 – NOME DO PROPONENTE"**.

Edital e anexos disponíveis:

• PNCP: https://www.gov.br/pncp/pt-br
• Site da Prefeitura: https://martins.rn.gov.br/
• BNC: www.bnc.org.br
• Setor de Licitações: Rua Dr. Joaquim Inácio, nº 102, Centro, Martins/RN, de 08h às 16h.

Publicação: PNCP, Diário Oficial dos Municípios (FEMURN) e site oficial da Prefeitura.

Martins/RN, 30 de outubro de 2026.

SARA JANIARA CARVALHO XAVIER
Secretária Municipal de Turismo e Meio Ambiente

Publicado por:
Gabriel Campos Amorim
Código Identificador:9E315D9E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

SECRETARIA MUN. TRAB. HABIT. E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 004/2026

Dispõe sobre a convocação da 5ª Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Monte Alegre no Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE Monte Alegre (CMDCA/COMDICA), DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 381/2003, 605/2013, 789/2015 e 980/2019; 1.173/2023.

CONSIDERANDO Resolução nº 276/2025 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);

CONSIDERANDO Resolução nº 158/2026 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC) do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a deliberação do seu colegiado, em Assembleia Ordinária realizada no dia 29 de Setembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica convocada a 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a finalidade de promover a democracia participativa e o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e de Adolescentes.

Art. 2º – A 5ª Conferência Municipal terá como tema central: "Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa".

Parágrafo Único. A conferência está organizada em seis eixos estratégicos que orientam os debates:
Eixo 1: Aprimoramento do controle social e fortalecimento da participação social.
Eixo 2: Fortalecimento dos Conselhos Tutelares.
Eixo 3: Promoção da convivência familiar e comunitária.
Eixo 4: Prevenção e enfrentamento das violências.
Eixo 5: Prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção de adolescentes no trabalho.
Eixo 6: Aprimoramento da execução das medidas socioeducativas.

Art. 3º – Os objetivos gerais e específicos desta conferência compreendem:

Objetivo Geral:

Sensibilizar, conscientizar e mobilizar a sociedade do Estado do Rio Grande do Norte para o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) visando à promoção, proteção, defesa e controle social das políticas, programas e ações voltadas à infância e adolescência, com base no respeito às diversidades e pluralidades, e no fortalecimento da Democracia Participativa.

Objetivos Específicos

a) Aprimoramento do controle social e fortalecimento da participação social;
b) Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;
c) Promoção da Convivência Familiar e Comunitária;
d) Prevenção e enfrentamento das violências;
e) Prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção de adolescentes no trabalho;
f) Aprimoramento da execução das medidas socioeducativas.

Art. 4º – A composição de todas as etapas da conferência deverá garantir a participação mínima de 50% de crianças e adolescentes, respeitando a diversidade e assegurando-lhes o direito de participar na condição de delegados e delegadas com poder de voz e voto.

Art. 5º. A 5ª Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Monte Alegre/RN, será realizada no dia 24 de Novembro de 2026, e suas etapas acontecerão de acordo com o cronograma nacional estabelecido na Resolução nº 276/2025 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);

Parágrafo único. A composição de todas as etapas da conferência deverá garantir a participação mínima de 50% de crianças e adolescentes, respeitando a diversidade e assegurando-lhes o direito de participar na condição de delegados e delegadas com poder de voz e voto.

Art. 6º. A Comissão Organizadora da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instituída de acordo com a Resolução nº 05/2026, de 23 de Outubro de 2026, contará com a seguinte composição:
Marilia Maiara da Silva Maciel Rocha (Governamental)-PRESIDENTE
Wilma Gonçalves Fontoura Vieira (Governamental)
Maria da Penha de Azevedo (Governamental)
Ana Paula Soares da Silva Constantino(Governamental)
José Hilton de Brito da Silva(Governamental)
Marina Alves Lopes(Governamental)
Everaldo de Góis Bay(Governamental)
Silvano Pedro Da Silva(Não Governamental)
Jaciana Gomes De Lima(Não Governamental)
Alécio Ananias Da Silva(Não Governamental)
Victor Nascimento Alves(Não Governamental)
João Luiz de Oliveira Neto(Não Governamental)
Pedro Gabriel Vieira Patrocínio(Não Governamental)-Adolescente
Thalita Costa da Silva (Não Governamental)-Adolescente

Parágrafo Único. A Comissão Organizadora poderá convidar profissionais do setor público e privado, que desenvolvam atividades relacionadas ao tema objeto da 5ª Conferência, quando entender relevante para a consecução das suas finalidades.

Art. 7º. Caberá à Comissão Organizadora da 5ª Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Monte Alegre/RN:

Planejar, coordenar e supervisionar a execução de todas as etapas da 13ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Definir a metodologia de escuta qualificada para crianças e adolescentes;
Realizar a mobilização do público-alvo e das redes de proteção;
Promover orientação técnica aos municípios para a realização de suas etapas locais e acompanhar a sistematização dos relatórios e propostas que subsidiarão a etapa estadual;
Assegurar o uso da educomunicação como estratégia para garantir linguagem acessível e o engajamento crítico dos participantes.

Art. 8º. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual este Conselho está vinculado administrativamente, a responsabilidade orçamentária e o apoio administrativo, necessário ao funcionamento da Comissão Organizadora e para realização de todas as etapas citadas no Art.5º desta resolução.

Art. 9º. Esta Resolução não esgota o assunto, podendo ocorrer eventuais complementações e alterações que se fizerem necessárias, a partir de subsídios do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do

Adolescente (CONANDA), do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do RN (CONSEC/RN), e das deliberações do colegiado municipal, visando qualificar o processo de debate, promover e ampliar os objetivos aqui definidos.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Alegre/RN, 28 de Outubro de 2026

LÍDIA JOSÉ DOS SANTOS SILVA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:
Daiane Simões Araújo
Código Identificador:60F8C70F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

GABINETE CIVIL DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 043, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 043, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026.

Regulamenta, no âmbito do Município de Olho D'Água do Borges/RN, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas, e a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade civil, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006,

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar, em ato normativo único, a regulamentação municipal das licitações, das contratações públicas e das parcerias com organizações da sociedade civil, hoje dispersa em atos distintos e parcialmente desatualizados;

CONSIDERANDO que o prazo de transição previsto no art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021 para os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes se encerra em 1º de abril de 2027, impondo a adaptação da estrutura administrativa municipal;

CONSIDERANDO a faculdade prevista no art. 187 da Lei Federal nº 14.133/2021 de aplicação, pelos Municípios, dos regulamentos editados pela União;

CONSIDERANDO as alterações promovidas na Lei Federal nº 14.133/2021 pela Lei Federal nº 15.266, de 21 de novembro de 2025, que instituíram a contratação de bens e serviços comuns padronizados por meio do Sistema de Compras Expressas (Sicx) e de sistemas eletrônicos integrados ao PNCP, regulamentados pelo Decreto Federal nº 13.106, de 24 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o planejamento, a governança, a segregação de funções, a gestão de riscos, a transparência e a segurança jurídica das contratações públicas municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar as normas gerais federais com a realidade administrativa, orçamentária e de pessoal do Município;

DECRETA:

LIVRO I – DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I – DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Olho D'Água do Borges/RN:

I – no Livro I, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nas contratações públicas;
II – no Livro II, o regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade civil instituído pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
III – no Livro III, as disposições finais e transitórias comuns.

Art. 2º Subordinam-se ao disposto neste Livro:

I – os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal;
II – os fundos especiais municipais;
III – as autarquias e fundações públicas municipais, inclusive a entidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social;
IV – as demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo Município, sujeitas ao regime da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º O disposto neste Livro não se aplica:

I – às parcerias com organizações da sociedade civil, regidas pelo Livro II;
II – às hipóteses excluídas pelo art. 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 2º Aplicam-se as disposições deste Livro, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados pelo Município, nos termos do art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 3º O Poder Legislativo Municipal poderá adotar as disposições deste Decreto por ato próprio, respeitada sua autonomia administrativa.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS, DAS DEFINIÇÕES E DA INTERPRETAÇÃO

Art. 3º As licitações e contratações públicas municipais observarão os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 4º Este Decreto será interpretado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021. Servirão como referência interpretativa as orientações e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, quando compatíveis com a legislação vigente e com a realidade administrativa municipal.

Art. 5º Além das definições do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se, para os fins deste Decreto:

I – autoridade máxima: o Prefeito Municipal, no âmbito da Administração Direta, e o dirigente máximo, no âmbito das autarquias e fundações;
II – autoridade competente: o agente público investido de competência para a prática do ato, na forma do Capítulo II do Título II deste Livro;
III – unidade requisitante: o órgão, a secretaria ou o setor que identifica a necessidade e formaliza a demanda de contratação;
IV – unidade gestora: para fins de aferição dos limites de dispensa em razão do valor e de controle do fracionamento de despesas:

a) a Prefeitura Municipal, que abrange o conjunto das Secretarias e órgãos da Administração Direta sem fundo com inscrição própria no CNPJ;
b) cada fundo especial municipal com inscrição própria no CNPJ;
c) cada autarquia ou fundação pública municipal;

V – demanda comum: necessidade de bens ou serviços de uso geral, compartilhada por duas ou mais unidades requisitantes ou unidades gestoras, cuja contratação conjunta seja técnica e economicamente viável;

VI – central de compras: a Secretaria Municipal do Planejamento, da Administração e das Finanças, no exercício das competências previstas na Seção IV do Capítulo II do Título II deste Livro;
VII – setor de compras: a unidade administrativa responsável pela instrução operacional dos processos de contratação, inclusive pesquisa de preços e consolidação de demandas;
VIII – sistema eletrônico de contratações: plataforma pública ou privada, integrada ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), utilizada para a realização de licitações e contratações diretas na forma eletrônica;
IX – mapa de preços: documento que consolida as fontes consultadas, os valores obtidos, a metodologia adotada e o valor estimado da contratação;
X – compras expressas: contratação de bens e serviços comuns padronizados por meio de plataforma de comércio eletrônico, na hipótese do inciso IV do caput do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021;
XI – bens e serviços padronizados: bens e serviços comuns que permitam a contratação repetida, comparável e não individualizada.

CAPÍTULO III – DA APLICAÇÃO SUPLETIVA DE REGULAMENTOS FEDERAIS

Art. 6º Com fundamento no art. 187 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicam-se supletivamente às contratações municipais, no que couber e naquilo que não contrariar este Decreto, os seguintes atos normativos federais:
I – Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, quanto à atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos;
II – Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, quanto ao Sistema de Registro de Preços;
III – Decreto Federal nº 11.430, de 8 de março de 2023, quanto à reserva de vagas de mão de obra e ao critério de desempate relativo à equidade entre mulheres e homens;
IV – Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, quanto à pesquisa de preços;
V – Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, quanto ao Estudo Técnico Preliminar;
VI – Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, quanto ao Termo de Referência;
VII – Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, quanto à licitação pelo critério de menor preço ou maior desconto na forma eletrônica;
VIII – Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, quanto à dispensa de licitação na forma eletrônica;
IX – Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, quanto à contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, naquilo que compatível com a Lei Federal nº 14.133/2021;
X – Decreto Federal nº 13.106, de 24 de agosto de 2026, quanto ao Sistema de Compras Expressas (Sicx).
§ 1º As remissões deste artigo alcançam a redação vigente dos atos normativos indicados, suas alterações posteriores e os atos que vierem a substituí-los.
§ 2º Havendo conflito entre este Decreto e os atos federais referidos no caput, prevalecerá este Decreto.
§ 3º Nas matérias não disciplinadas neste Decreto, aplicam-se supletivamente os regulamentos federais correspondentes, independentemente de indicação no instrumento convocatório.

Art. 7º Os valores fixados na Lei Federal nº 14.133/2021 e atualizados anualmente por ato do Poder Executivo Federal, nos termos do seu art. 182, aplicam-se automaticamente no âmbito municipal a partir da data de vigência de cada atualização.

TÍTULO II – DA GOVERNANÇA, DAS COMPETÊNCIAS E DOS AGENTES PÚBLICOS
CAPÍTULO I – DA GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES

Art. 8º A alta administração municipal é responsável pela governança das contratações. Cabe a ela implementar, de forma gradual e proporcional à estrutura administrativa do Município, processos e estruturas para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os contratos, nos termos do parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 9º São diretrizes da governança das contratações municipais:
I – planejamento das contratações orientado ao resultado e alinhado às leis orçamentárias;
II – definição clara de competências e responsabilidades;
III – segregação de funções, proporcional aos riscos e à estrutura de pessoal;
IV – padronização de artefatos, fluxos e minutas;
V – capacitação continuada dos agentes públicos;
VI – gestão de riscos proporcional ao valor, à complexidade e à relevância do objeto;
VII – transparência ativa e controle social;
VIII – integridade e prevenção de fraudes, conluios e conflitos de interesses;
IX – centralização das demandas comuns e busca de economia de escala.
Art. 10. As contratações municipais submetem-se a práticas contínuas de gestão de riscos e controle preventivo, organizadas nas linhas de defesa previstas no art. 169 da Lei Federal nº 14.133/2021:
I – primeira linha de defesa: agentes públicos, agentes de contratação e autoridades que atuam na estrutura de governança;
II – segunda linha de defesa: assessoria jurídica e controle interno dos órgãos e entidades;
III – terceira linha de defesa: órgão central de controle interno do Município e Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.
CAPÍTULO II – DA MATRIZ DE COMPETÊNCIAS

Seção I – Do Prefeito Municipal

Art. 11. Compete ao Prefeito Municipal, na qualidade de autoridade máxima da Administração Direta:
I – designar os agentes de contratação, os pregoeiros, os membros das comissões de contratação e da equipe de apoio, e os respectivos substitutos;
II – aprovar o Plano de Contratações Anual;
III – exercer as competências da autoridade competente nos processos de contratação do Gabinete do Prefeito e das unidades a ele diretamente vinculadas;
IV – avocar, motivadamente, a prática de atos delegados por este Decreto, enquanto não praticados pela autoridade delegada;
V – revogar, por ato próprio, as delegações previstas neste Capítulo, no todo ou em parte;
VI – editar atos normativos complementares a este Decreto;
VII – aprovar o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência ou Projeto Básico e a análise de riscos ou mapa de riscos quando esses artefatos tiverem sido elaborados ou assinados pelo Secretário Municipal ou gestor de fundo a quem caberia aprová-los.
§ 1º As designações previstas no inciso I do caput poderão ser delegadas ao Secretário Municipal do Planejamento, da Administração e das Finanças.
§ 2º A competência prevista no inciso VII do caput destina-se a assegurar a segregação de funções, sendo vedado à mesma autoridade elaborar ou assinar o artefato e aprová-lo. Nessa hipótese, a aprovação do Prefeito Municipal será expressa e anterior à autorização da contratação ou à divulgação do edital.

Seção II – Dos Secretários Municipais

Art. 12. Ficam delegadas aos Secretários Municipais, nos processos de contratação vinculados às respectivas pastas, as seguintes competências:
I – autorizar a abertura do processo de contratação;
II – aprovar o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o Projeto Básico, a análise de riscos ou mapa de riscos e demais artefatos da fase preparatória, ressalvada a competência do Prefeito Municipal prevista no inciso VII do art. 11 deste Decreto, quando o próprio Secretário tiver elaborado ou assinado o artefato;
III – assinar o edital e demais instrumentos convocatórios;
IV – autorizar as contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade de licitação;

V – decidir os recursos administrativos interpostos nos procedimentos licitatórios e auxiliares, na forma do Capítulo VI do Título IV deste Livro;

VI – adjudicar o objeto e homologar o procedimento;
VII – revogar ou anular o procedimento;
VIII – celebrar contratos, atas de registro de preços, termos aditivos, apostilamentos e instrumentos equivalentes;
IX – autorizar a adesão a atas de registro de preços de outros órgãos e entidades;
X – designar os gestores e fiscais de contratos e os respectivos substitutos;
XI – aplicar sanções administrativas, observadas as competências previstas no Título X deste Livro.
§ 1º A delegação prevista neste artigo não altera a ordenação de despesa, que observará a legislação financeira e a organização administrativa municipal. Nas Secretarias sem fundo com inscrição própria no CNPJ, a ordenação de despesa permanece com o Prefeito Municipal, salvo ato específico de delegação.
§ 2º É vedada a subdelegação das competências previstas neste artigo.
§ 3º A autoridade delegada responde pelos atos que praticar no exercício da delegação.

Seção III – Dos Gestores de Fundos Municipais

Art. 13. Os Secretários Municipais gestores de fundos especiais com inscrição própria no CNPJ exercerão, quanto às despesas custeadas pelo respectivo fundo, as competências previstas no art. 12 deste Decreto, além da ordenação de despesa.
§ 1º A competência prevista no caput restringe-se aos processos, contratos e instrumentos vinculados à unidade gestora do fundo.
§ 2º Os atos dos gestores de fundos serão instruídos com a manifestação dos setores de planejamento, compras, contabilidade, controle interno e assessoria jurídica, quando exigível.

Seção IV – Da Central de Compras

Art. 14. A Secretaria Municipal do Planejamento, da Administração e das Finanças exercerá a função de central de compras do Município, nos termos do art. 181 da Lei Federal nº 14.133/2021. Compete-lhe obrigatoriamente centralizar os processos de contratação destinados ao atendimento de demandas comuns.

§ 1º Ato do Secretário Municipal do Planejamento, da Administração e das Finanças definirá o rol de objetos considerados demandas comuns, que abrangerá, no mínimo:

I – material de expediente;
II – material de limpeza e higiene;
III – combustíveis e lubrificantes;
IV – gêneros alimentícios de uso administrativo;
V – manutenção predial e de veículos;
VI – locação de veículos;
VII – serviços de telefonia e internet.

§ 2º Os fundos especiais com inscrição própria no CNPJ e as autarquias e fundações integrarão os processos centralizados na condição de órgãos participantes. Cada unidade celebrará seus próprios contratos, emitirá seus próprios empenhos e responderá pela respectiva ordenação de despesa.
§ 3º A contratação de demanda comum fora do processo centralizado somente será admitida mediante autorização prévia e motivada do Secretário Municipal do Planejamento, da Administração e das Finanças, nas hipóteses de:

I – urgência incompatível com o calendário da contratação centralizada;
II – especificidade técnica que impeça a padronização;
III – recursos vinculados cuja aplicação exija procedimento próprio;
IV – esgotamento ou inadequação do quantitativo registrado.

§ 4º Nos processos centralizados, as competências previstas nos incisos I a VII do art. 12 serão exercidas pelo Secretário Municipal do Planejamento, da Administração e das Finanças, cabendo a cada unidade participante a formalização de suas contratações.

Art. 15. Compete ainda à central de compras:

I – consolidar o Plano de Contratações Anual;
II – manter controle do somatório anual das despesas por unidade gestora e por ramo de atividade, para fins do § 1º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;
III – coordenar a padronização de especificações, artefatos e minutas;
IV – gerenciar as atas de registro de preços decorrentes de processos centralizados;
V – manter o cadastro de fornecedores locais e regionais.

Seção V – Da Unidade Requisitante e do Setor de Compras

Art. 16. Compete à unidade requisitante:

I – identificar e justificar a necessidade da contratação;
II – elaborar o Documento de Formalização da Demanda;
III – indicar quantitativos, locais, prazos e condições de execução;
IV – participar da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência ou Projeto Básico;
V – indicar servidores com conhecimento técnico para atuação no planejamento e na fiscalização contratual.

Art. 17. Compete ao setor de compras:

I – instruir operacionalmente os processos de contratação;
II – realizar e documentar a pesquisa de preços e elaborar o mapa de preços;
III – consolidar demandas e verificar a existência de contrato, ata ou processo em curso apto a atender a necessidade;
IV – apoiar as unidades requisitantes na elaboração dos artefatos de planejamento.

CAPÍTULO III – DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS

Seção I – Do Agente de Contratação e do Pregoeiro
Art. 18. O agente de contratação e seu substituto serão designados pelo Prefeito Municipal ou, por delegação, pelo Secretário Municipal do Planejamento, da Administração e das Finanças, em caráter permanente ou especial, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento e executar as demais atividades necessárias ao seu bom andamento até a homologação.
§ 1º Nas licitações na modalidade pregão, o agente de contratação será designado pregoeiro.
§ 2º Poderá ser designado, em ato motivado, mais de um agente de contratação, dispondo-se sobre a forma de coordenação e distribuição dos trabalhos.
Art. 19. O agente de contratação, o pregoeiro, os membros de comissão de contratação e os demais agentes que desempenhem funções essenciais deverão:
I – no caso do agente de contratação e do pregoeiro, ser servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, observado o regime de transição previsto no Capítulo I do Livro III; e, nos demais casos, ser preferencialmente servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes;
II – ter atribuições relacionadas a licitações e contratos, possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público;
III – não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil.
§ 1º Consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o Município evidencie significativa probabilidade de novas contratações.
§ 2º A vedação do inciso III do caput incide sobre o agente que atue em processo cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade do licitante ou contratado habitual com o qual mantenha o vínculo.
Art. 20. Compete ao agente de contratação ou ao pregoeiro, conforme o caso:

I – conduzir a sessão pública;
II – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimento ao edital, podendo requisitar subsídios aos responsáveis pela elaboração dos artefatos;
III – verificar a conformidade das propostas com os requisitos do edital;
IV – coordenar a etapa de lances;
V – negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
VI – verificar e julgar as condições de habilitação;
VII – promover diligências e sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos de habilitação;
VIII – receber os recursos, exercer o juízo de reconsideração e encaminhá-los, quando mantida a decisão, à autoridade competente;
IX – indicar o vencedor do certame;
X – conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
XI – encaminhar o processo instruído à autoridade competente, propondo a adjudicação e a homologação, ou a revogação ou anulação, quando for o caso;
XII – conduzir os procedimentos de dispensa eletrônica e os procedimentos auxiliares que lhe forem atribuídos.
§ 1º O agente de contratação não é responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência, do Projeto Básico, da pesquisa de preços ou de outros artefatos da fase preparatória. Responde, contudo, pela verificação da regularidade formal do processo antes da divulgação do edital.
§ 2º O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica, contábil, jurídica ou de controle interno para subsidiar suas decisões.
Seção II – Das Comissões
Art. 21. Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação composta por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente pelos atos praticados. Fica excetuado o membro que expressar posição individual divergente, fundamentada e registrada em ata.
Art. 22. Na modalidade diálogo competitivo, a licitação será conduzida por comissão de contratação composta por, no mínimo, 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico.
Art. 23. No concurso e nas licitações julgadas por melhor técnica, técnica e preço ou melhor conteúdo artístico, a avaliação das propostas técnicas poderá ser realizada por banca ou comissão especial de, no mínimo, 3 (três) membros. A banca poderá ser composta por servidores efetivos ou empregados públicos e por profissionais contratados por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos.
Seção III – Da Equipe de Apoio
Art. 24. A equipe de apoio e seus substitutos serão designados pelo Prefeito Municipal ou, por delegação, pelo Secretário Municipal do Planejamento, da Administração e das Finanças, para auxiliar o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação.
Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser integrada por servidores ocupantes de cargo efetivo ou em comissão, sem número mínimo de membros, conforme a demanda de trabalho.
Seção IV – Da Equipe de Planejamento
Art. 25. O Secretário Municipal responsável pela pasta demandante poderá designar agente ou equipe de planejamento da contratação, integrada preferencialmente por servidores da unidade requisitante e do setor de compras. A equipe terá a atribuição de elaborar ou revisar o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, a análise de riscos, a pesquisa de preços e o Termo de Referência ou Projeto Básico.
Seção V – Do Assessoramento Técnico Externo
Art. 26. Nas contratações de bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pelo Município, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação, nos termos do § 4º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º O assessor contratado firmará termo de confidencialidade, assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e precisão das informações prestadas e não exercerá atribuição própria e exclusiva dos agentes públicos.
§ 2º A contratação de assessoria não exime de responsabilidade os agentes públicos, nos limites das informações recebidas.
Seção VI – Das Disposições Comuns
Art. 27. O encargo de agente de contratação, pregoeiro, membro de comissão, integrante de equipe de apoio, gestor ou fiscal de contrato não poderá ser recusado pelo agente público.
§ 1º O agente que identificar deficiência ou limitação técnica capaz de comprometer o desempenho de suas atribuições deverá comunicá-la ao superior hierárquico.
§ 2º Na hipótese do § 1º, a autoridade competente providenciará a capacitação prévia do agente ou designará outro com a qualificação necessária.
Art. 28. Se os agentes públicos que tiverem participado dos procedimentos de contratação precisarem defender-se nas esferas administrativa, controladora ou judicial em razão de ato praticado com estrita observância de orientação constante em parecer jurídico, a assessoria jurídica do Município promoverá, a critério do agente, sua representação judicial ou extrajudicial. Observar-se-ão as condições e exceções do art. 10 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IV – DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES, DOS IMPEDIMENTOS E DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 29. É vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes. Consideram-se, entre outras, incompatíveis entre si:
I – a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico e a condução do julgamento da respectiva licitação;
II – a condução da licitação e a fiscalização do contrato dela decorrente;
III – a fiscalização do contrato e o atesto da despesa, de um lado, e a ordenação do respectivo pagamento, de outro.
§ 1º A aplicação da segregação de funções será avaliada no caso concreto, considerados a estrutura de pessoal do Município, o valor, a complexidade e os riscos da contratação.
§ 2º A impossibilidade de segregação plena será justificada nos autos, com indicação das medidas compensatórias adotadas, tais como revisão por outro agente, verificação pelo controle interno ou adoção de lista de verificação padronizada.
Art. 30. É vedado ao agente público que atue na licitação ou na execução contratual praticar ato em processo no qual tenha interesse direto ou indireto, observadas as vedações do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 12.813, de 16 de maio de 2013, no que couber.
Art. 31. Os agentes públicos designados para funções essenciais firmarão, no ato de designação ou no início de cada processo, declaração de inexistência de impedimento, suspeição ou conflito de interesses. Deverão comunicar imediatamente a superveniência de qualquer dessas situações.

CAPÍTULO V – DA ASSESSORIA JURÍDICA E DO CONTROLE INTERNO

Art. 32. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório será encaminhado à assessoria jurídica para controle prévio de legalidade, mediante análise jurídica da contratação, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º O parecer jurídico deverá:
I – apreciar o processo em seus aspectos jurídicos, sem adentrar o mérito técnico, econômico ou de conveniência e oportunidade;
II – ser redigido em linguagem simples e compreensível, com exposição clara dos pressupostos de fato e de direito;
III – ser conclusivo, indicando expressamente as condicionantes, quando houver.
§ 2º Também se submetem ao controle prévio de legalidade as contratações diretas, os acordos, os termos de cooperação, os convênios, os ajustes, as adesões a atas de registro de preços, os instrumentos congêneres e seus termos aditivos.
Art. 33. A análise jurídica poderá ser dispensada exclusivamente nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima do Município, nos termos do § 5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerados:
I – o baixo valor;

II – a baixa complexidade;

III – a entrega imediata do bem;
IV – a utilização de minutas de editais, contratos e instrumentos previamente padronizados e aprovados pela assessoria jurídica.
§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se autoridade jurídica máxima o titular do órgão de representação judicial e consultoria jurídica do Município, conforme a estrutura administrativa vigente.
§ 2º O ato referido no caput será publicado no sítio eletrônico oficial do Município.
§ 3º Ainda que dispensada a análise jurídica, os autos serão submetidos à assessoria jurídica sempre que houver dúvida jurídica relevante, risco de fracionamento, indício de irregularidade, inovação de tese ou determinação da autoridade competente.
Art. 34. A assessoria jurídica poderá emitir pareceres referenciais para processos com objeto, fundamento e condições idênticos ou similares. Nesse caso, bastará a declaração do agente responsável, nos autos, de que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial.
Art. 35. A autoridade competente poderá decidir de forma diversa da manifestação jurídica, mediante motivação expressa, assumindo a responsabilidade pelo ato.
Art. 36. Compete ao controle interno, sem prejuízo de suas atribuições constitucionais e legais:
I – expedir orientações, recomendações, listas de verificação e modelos destinados à melhoria da instrução processual;
II – acompanhar, por amostragem ou critério de risco, os processos de contratação;
III – manifestar-se nas hipóteses de quebra da ordem cronológica de pagamentos e nas demais previstas neste Decreto;
IV – comunicar à autoridade competente e, quando for o caso, ao Tribunal de Contas as irregularidades constatadas.
Parágrafo único. A atuação do controle interno não substitui nem afasta a responsabilidade dos agentes da primeira linha de defesa.

CAPÍTULO VI – DA CAPACITAÇÃO

Art. 37. O Município promoverá a capacitação continuada dos agentes públicos que atuam nas contratações, preferencialmente por meio de escolas de governo, parcerias com o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, consórcios públicos e entidades municipalistas.
Parágrafo único. Até o término do regime de transição previsto no Capítulo I do Livro III, será priorizada a capacitação e a certificação dos servidores efetivos que vierem a exercer funções essenciais.

TÍTULO III – DO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. A fase preparatória do processo de contratação é caracterizada pelo planejamento. Deverá compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual, quando houver, e com as leis orçamentárias, e abordar as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 39. O planejamento será proporcional ao valor, à natureza, à complexidade, aos riscos e à relevância do objeto. É vedado o fracionamento de despesa para fins de enquadramento em modalidade ou em hipótese de contratação direta indevida.
Art. 40. A instrução da fase preparatória compreenderá, conforme o caso:
I – Documento de Formalização da Demanda;
II – Estudo Técnico Preliminar;
III – análise de riscos e, quando exigível, matriz de riscos;
IV – pesquisa de preços e mapa de preços;
V – Termo de Referência, Anteprojeto, Projeto Básico ou Projeto Executivo;
VI – demonstração da compatibilidade da despesa com os recursos orçamentários, ressalvado o registro de preços;
VII – minutas do edital, do contrato ou da ata de registro de preços;
VIII – parecer jurídico ou declaração de enquadramento em hipótese de dispensa de análise jurídica;
IX – autorização da autoridade competente.

Art. 41. Os processos de contratação serão autuados, preferencialmente, em meio eletrônico, com numeração sequencial única e ordem cronológica dos atos.

CAPÍTULO II – DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 42. O Município elaborará Plano de Contratações Anual (PCA), com o objetivo de racionalizar as contratações, garantir seu alinhamento ao planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das leis orçamentárias, nos termos do inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º As unidades requisitantes encaminharão à central de compras, até 31 de julho de cada ano, as demandas previstas para o exercício seguinte.
§ 2º A central de compras consolidará as demandas, identificará as demandas comuns e submeterá o PCA à aprovação do Prefeito Municipal até 30 de setembro de cada ano.
§ 3º O PCA aprovado será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e no PNCP. Poderá ser revisado durante sua execução para inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens.
Art. 43. A contratação não prevista no PCA será admitida mediante justificativa da necessidade superveniente ou da conveniência administrativa, com sua inclusão na revisão subsequente do Plano.

CAPÍTULO III – DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Art. 44. O Documento de Formalização da Demanda (DFD) inaugura o processo de contratação e conterá, no mínimo:
I – identificação da unidade requisitante e do responsável pela demanda;
II – descrição da necessidade e justificativa do interesse público;
III – estimativa preliminar dos quantitativos;
IV – data pretendida para atendimento da demanda;
V – indicação da previsão no PCA ou justificativa de sua ausência;
VI – indicação de servidores para compor a equipe de planejamento e a fiscalização contratual, quando for o caso.
CAPÍTULO IV – DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Art. 45. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento. Destina-se a caracterizar o interesse público envolvido e a melhor solução para a necessidade, e dá base ao Anteprojeto, ao Termo de Referência ou ao Projeto Básico.
Art. 46. O ETP conterá os elementos previstos no § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º São obrigatórios os elementos relativos à descrição da necessidade, à estimativa das quantidades, à estimativa do valor, à justificativa do parcelamento ou não da contratação e ao posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação.
§ 2º Quando não contemplar os demais elementos, o ETP apresentará as devidas justificativas.
Art. 47. A elaboração do ETP é obrigatória nas licitações, admitida sua elaboração de forma simplificada nos seguintes casos:
I – aquisição de bens e contratação de serviços comuns padronizados ou de baixa complexidade;
II – contratação cuja solução tenha sido objeto de ETP elaborado nos últimos 12 (doze) meses, mantidas as condições de mercado e da necessidade;
III – registro de preços de itens de consumo rotineiro.
Parágrafo único. O ETP simplificado conterá, ao menos, os elementos obrigatórios previstos no § 1º do art. 46 deste Decreto.
Art. 48. A elaboração do ETP é dispensável, mediante justificativa nos autos:
I – nas contratações diretas fundamentadas nos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;
II – na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021;
III – nas prorrogações de contratos de serviços e fornecimentos contínuos;
IV – nas alterações contratuais que não impliquem mudança substancial da solução contratada;
V – na adesão a ata de registro de preços, desde que justificadas a vantagem e a adequação da solução à necessidade, nos termos do Capítulo I do Título VI deste Livro;

VI – nas pequenas compras e serviços de pronto pagamento de que trata o Capítulo IV do Título VII deste Livro.
§ 1º A dispensa do ETP não afasta a caracterização da necessidade, a definição adequada do objeto, a estimativa de despesa e a demonstração da vantajosidade.
§ 2º A autoridade competente poderá exigir ETP, ainda que simplificado, sempre que o valor, a complexidade, o risco ou a relevância do objeto o recomendar.
Art. 49. Na contratação de obras e serviços comuns de engenharia, demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em Termo de Referência ou em Projeto Básico, dispensada a elaboração de projetos, nos termos do § 3º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO V – DA ANÁLISE DE RISCOS E DA MATRIZ DE RISCOS

Art. 50. A análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual integrará a fase preparatória. Poderá constar do próprio ETP ou de documento apartado, com conteúdo proporcional à complexidade do objeto.
Art. 51. A matriz de riscos, cláusula contratual que define a alocação de riscos entre as partes, é obrigatória nas contratações de obras e serviços de grande vulto e nas contratações integradas e semi-integradas. Será facultativa nas demais, a critério da autoridade competente.

CAPÍTULO VI – DO TERMO DE REFERÊNCIA, DO ANTEPROJETO, DO PROJETO BÁSICO E DO PROJETO EXECUTIVO

Art. 52. O Termo de Referência, documento necessário para a contratação de bens e serviços, conterá os elementos previstos nas alíneas "a" a "j" do inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, além de:
I – obrigações da contratante e da contratada;
II – sanções aplicáveis;
III – condições de recebimento provisório e definitivo;
IV – indicação de garantia contratual, quando exigida.
Art. 53. Nas contratações diretas de baixo valor e baixa complexidade, o Termo de Referência poderá ser simplificado. Conterá, no mínimo:
I – a descrição do objeto;
II – a justificativa da necessidade;
III – os quantitativos;
IV – as condições de entrega ou execução;
V – a forma de pagamento.
Art. 54. As obras e os serviços de engenharia serão instruídos com Anteprojeto, Projeto Básico ou Projeto Executivo, conforme o regime de execução, com a respectiva Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica.
Parágrafo único. Nas contratações integradas, a Administração elaborará Anteprojeto, nos termos do inciso XXIV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 55. Os artefatos da fase preparatória serão assinados por seus elaboradores e aprovados pela autoridade competente.

CAPÍTULO VII – DA PADRONIZAÇÃO, DO CATÁLOGO ELETRÔNICO E DOS BENS DE CONSUMO

Art. 56. A central de compras, com o auxílio da assessoria jurídica e do controle interno, instituirá modelos padronizados de DFD, ETP, análise de riscos, Termo de Referência, editais, contratos, atas e listas de verificação. Poderá adotar os modelos da Advocacia-Geral da União e de outros órgãos públicos, com as adaptações necessárias.
Art. 57. Enquanto não instituído catálogo eletrônico municipal de padronização, serão utilizados o Catálogo de Materiais (CATMAT) e o Catálogo de Serviços (CATSER) do Governo Federal, ou os sistemas que vierem a substituí-los.
Art. 58. A indicação de marca ou modelo e a exigência de amostra observarão as hipóteses do art. 41 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica nos autos.
Art. 59. Os itens de consumo adquiridos pelo Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º Considera-se bem de consumo de luxo aquele que apresente ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte, superiores ao necessário para a satisfação da necessidade administrativa.
§ 2º Não se enquadra como bem de luxo aquele que:
I – for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de mesma natureza com características comuns;
II – tiver as características superiores justificadas em razão da estrita atividade do órgão ou da entidade.
§ 3º A unidade requisitante declarará, na fase preparatória, que o bem não se enquadra como de luxo ou justificará a incidência das exceções do § 2º.

CAPÍTULO VIII – DA PESQUISA DE PREÇOS E DO ORÇAMENTO ESTIMADO

Seção I – Da Aquisição de Bens e da Contratação de Serviços em Geral

Art. 60. A pesquisa de preços será realizada pelo setor de compras ou pela equipe de planejamento de forma ampla, crítica e documentada. O responsável pela pesquisa a assinará e responderá pela sua fidedignidade.
Art. 61. O valor estimado será definido com base nos parâmetros do § 1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizados de forma combinada ou não. Será priorizada a utilização do painel de preços do Governo Federal, dos sistemas oficiais e das contratações similares de outros entes públicos, devendo ser justificada nos autos a impossibilidade de sua utilização.
§ 1º Serão observados os seguintes limites temporais:
I – contratações similares de outros entes: concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa;
II – pesquisa direta com fornecedores: orçamentos obtidos no prazo máximo de 6 (seis) meses anteriores à divulgação do edital ou do aviso de contratação direta;
III – notas fiscais eletrônicas: emitidas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa.
§ 2º Os preços coletados em períodos superiores aos do § 1º poderão ser utilizados mediante atualização por índice oficial e justificativa.
Art. 62. A pesquisa direta com fornecedores será formalizada por solicitação escrita, física ou eletrônica, que conterá a descrição do objeto, as condições de fornecimento e o prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto.
§ 1º Os orçamentos conterão:
I – razão social e CNPJ ou CPF do fornecedor;
II – endereço e contato;
III – data de emissão;
IV – identificação e assinatura do responsável;
V – descrição do objeto, preço unitário e total.
§ 2º Serão registrados nos autos os fornecedores consultados que não apresentaram resposta.
§ 3º Não serão admitidos orçamentos de fornecedores que mantenham entre si vínculo societário, de parentesco ou de controle comum, nem de pessoas impedidas de licitar ou contratar com a Administração.
Art. 63. O valor estimado será obtido pela média, pela mediana ou pelo menor dos valores válidos, ou por outro método tecnicamente justificado, aplicado sobre conjunto de, no mínimo, 3 (três) preços.
§ 1º Os preços serão analisados criticamente. Serão desconsiderados, mediante motivação, os valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.
§ 2º Excepcionalmente, admitir-se-á estimativa com base em menos de 3 (três) preços, mediante justificativa da autoridade competente.
Art. 64. Não serão admitidas estimativas obtidas exclusivamente em sítios de leilão ou de intermediação de vendas, ou em fontes que não permitam aferir a compatibilidade do objeto e das condições de fornecimento.
Art. 65. O mapa de preços integrará os autos e conterá:
I – as fontes consultadas;
II – os valores obtidos;
III – os valores desconsiderados e a motivação;
IV – a metodologia adotada;
V – o valor estimado da contratação.

Seção II – Das Obras e dos Serviços de Engenharia

Art. 66. O valor estimado de obras e serviços de engenharia será obtido conforme o § 2º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, com prioridade para o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) e o Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO), acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e dos encargos sociais cabíveis.
Parágrafo único. Nas obras custeadas com recursos federais, observar-se-ão também as normas do órgão ou entidade concedente.

Seção III – Dos Serviços com Dedicação Exclusiva de Mão de Obra

Art. 67. Nas contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a estimativa considerará planilha de custos e formação de preços elaborada com base na convenção ou acordo coletivo de trabalho aplicável e nos encargos, tributos, insumos e benefícios incidentes.

Seção IV – Da Contratação Direta

Art. 68. Nas contratações diretas, o valor será estimado na forma da Seção I deste Capítulo. Quando não for possível, o futuro contratado comprovará previamente que seus preços são compatíveis com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação, ou por outro meio idôneo, nos termos do § 4º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Seção V – Do Orçamento Sigiloso
Art. 69. Desde que justificado, o orçamento estimado poderá ter caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.
§ 1º O sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.
§ 2º O orçamento será tornado público imediatamente após o julgamento das propostas.
§ 3º Quando adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará obrigatoriamente do edital.

TÍTULO IV – DO PROCESSO LICITATÓRIO
CAPÍTULO I – DAS MODALIDADES, DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DOS MODOS DE DISPUTA

Art. 70. São modalidades de licitação o pregão, a concorrência, o concurso, o leilão e o diálogo competitivo.

§ 1º O pregão será obrigatório para a aquisição de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia. Não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nem às obras e serviços especiais de engenharia.
§ 2º A concorrência será adotada para a contratação de bens e serviços especiais, obras e serviços especiais de engenharia, ressalvado o disposto no § 1º.
Art. 71. O julgamento observará os critérios previstos no art. 33 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º O critério de técnica e preço será adotado nas hipóteses do § 1º do art. 36 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a atribuição de peso superior a 70% (setenta por cento) à proposta técnica.
§ 2º Nas licitações por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública será considerado na pontuação técnica, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme critérios detalhados no edital.
Art. 72. O modo de disputa, aberto, fechado ou combinado, será definido no edital, observados os seguintes limites:
I – é vedada a utilização isolada do modo fechado quando adotados os critérios de menor preço ou maior desconto;
II – é vedada a utilização do modo aberto quando adotado o critério de técnica e preço.
Parágrafo único. No modo aberto, o edital poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, aplicável aos lances intermediários e à oferta que cobrir a melhor proposta.

CAPÍTULO II – DA FORMA DE REALIZAÇÃO

Art. 73. As licitações serão realizadas preferencialmente na forma eletrônica, nos termos do § 2º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º A realização na forma presencial será admitida mediante motivação expressa da autoridade competente, que demonstre a inviabilidade técnica ou a desvantagem da forma eletrônica no caso concreto.
§ 2º Na licitação presencial, a sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos após o seu encerramento.
§ 3º O regime aplicável até o término do prazo do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021 é o disciplinado no Capítulo I do Livro III.
Art. 74. As licitações eletrônicas serão realizadas no sistema de compras do Governo Federal ou em plataformas públicas ou privadas integradas ao PNCP. A escolha da plataforma será motivada no processo.
Parágrafo único. É vedada a utilização de plataforma que imponha aos licitantes ônus financeiros desproporcionais ou capazes de restringir a competitividade.
CAPÍTULO III – DO EDITAL

Art. 75. O edital será elaborado pelo setor de compras ou pelo agente de contratação, com base nos artefatos da fase preparatória. Conterá as regras previstas no art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021 e terá como anexos o Termo de Referência ou Projeto Básico e a minuta do contrato ou da ata de registro de preços.
Art. 76. O edital será assinado pela autoridade competente, na forma dos arts. 12 a 14 deste Decreto.
§ 1º A assinatura do edital representa a aprovação administrativa do instrumento convocatório e a autorização para a deflagração da fase externa.
§ 2º Nos processos de credenciamento e procedimentos congêneres conduzidos por comissão, o edital poderá ser assinado pelo presidente da comissão, mediante autorização prévia e expressa da autoridade competente nos autos.
§ 3º A assinatura prevista no § 2º tem natureza operacional e não transfere ao presidente da comissão as competências da autoridade competente.
Art. 77. O edital e seus anexos serão divulgados no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, com publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, observados os prazos mínimos do art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo único. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação, na mesma forma da divulgação original, com reabertura dos prazos, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
Art. 78. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
§ 1º A resposta será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
§ 2º Compete ao agente de contratação, ao pregoeiro ou à comissão decidir as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento. Poderão ser solicitados subsídios técnicos ou jurídicos.
§ 3º A impugnação não terá efeito suspensivo, salvo decisão motivada nos autos.
§ 4º Acolhida a impugnação, o edital será retificado e republicado, com reabertura de prazos quando a alteração afetar a formulação das propostas.
CAPÍTULO IV – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Seção I – Da Análise de Conformidade e da Negociação

Art. 79. Serão desclassificadas as propostas que incidirem nas hipóteses do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 80. Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação negociará condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
§ 1º A negociação será obrigatória quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
§ 2º A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, na ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo.
§ 3º O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e juntado aos autos.

Seção II – Da Inexequibilidade

Art. 81. Nas licitações de bens e serviços em geral, a proposta inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração constituirá indício de inexequibilidade.
§ 1º Verificado o indício, o licitante será convocado a demonstrar a exequibilidade de sua proposta, vedada a desclassificação sem a prévia oportunidade de demonstração.
§ 2º A demonstração poderá ser feita por planilhas de custos, notas fiscais, contratos, demonstração de produtividade, condições comerciais ou outros documentos idôneos.
Art. 82. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, observar-se-á o critério do § 4º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021. O licitante poderá demonstrar a exequibilidade de sua proposta, mediante diligência, antes da desclassificação.
Parágrafo único. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado, nos termos do § 5º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção III – Dos Critérios de Desempate

Art. 83. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados, nesta ordem, os critérios do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021:
I – disputa final, na qual os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, preferencialmente por meio dos registros cadastrais e de atesto de cumprimento de obrigações;
III – desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
IV – desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
§ 1º Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
I – empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Norte;
II – empresas brasileiras;
III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
IV – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
§ 2º As regras previstas neste artigo não prejudicarão a aplicação do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o Título V deste Livro.
§ 3º Persistindo o empate após a aplicação dos critérios deste artigo, será realizado sorteio em ato público.

Seção IV – Da Margem de Preferência

Art. 84. Como regra, o Município não adotará margem de preferência nas licitações.
§ 1º Excepcionalmente, a margem de preferência prevista no art. 26 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderá ser adotada em licitação específica, mediante decisão motivada da autoridade competente na fase preparatória. A decisão demonstrará a pertinência da medida e seu impacto sobre a economicidade.
§ 2º A adoção de margem de preferência observará os bens, serviços e percentuais definidos em regulamento ou decisão do Poder Executivo Federal. Fica vedada a criação de margens próprias pelo Município.
§ 3º A margem de preferência adotada constará expressamente do edital.

CAPÍTULO V – DA HABILITAÇÃO, DAS DILIGÊNCIAS E DO SANEAMENTO

Art. 85. A fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
Parágrafo único. Mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, a fase de habilitação poderá anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, desde que expressamente prevista no edital.
Art. 86. A habilitação compreenderá os documentos necessários à demonstração da capacidade do licitante de realizar o objeto, divididos em jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º As exigências serão proporcionais à natureza, ao valor e aos riscos do objeto, vedadas as exigências desnecessárias ou restritivas.
§ 2º A exigência de atestados de capacidade técnica restringir-se-á às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado. É vedada a exigência de quantitativos mínimos superiores a 50% (cinquenta por cento) das parcelas.
§ 3º Será exigida a documentação de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.
Art. 87. A documentação de habilitação poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas hipóteses do inciso III do art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, exigida, em qualquer caso, a comprovação da regularidade perante a Seguridade Social, nos termos do § 3º do art. 195 da Constituição Federal.
Art. 88. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:
I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e destinada a esclarecer ou complementar a instrução;
II – comprovação de condição preexistente à abertura do certame;
III – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
§ 1º Na análise dos documentos de habilitação e das propostas, o agente de contratação poderá sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada e acessível a todos.
§ 2º A verificação, pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
§ 3º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos procedimentos auxiliares e às contratações diretas.

CAPÍTULO VI – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 89. Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis contado da data da intimação ou da lavratura da ata, em face de:
I – ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação ou de inscrição em registro cadastral;
II – julgamento das propostas;
III – ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
IV – anulação ou revogação da licitação.
§ 1º Nas hipóteses dos incisos II e III do caput:
I – a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
II – o prazo para apresentação das razões terá início na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento;
III – a apreciação dar-se-á em fase única.
§ 2º O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
§ 3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
Art. 90. O recurso será dirigido ao agente de contratação, ao pregoeiro ou à comissão que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderá-lo no prazo de 3 (três) dias úteis.
§ 1º Não havendo reconsideração integral, o recurso será encaminhado, com a respectiva motivação, à autoridade competente,

que proferirá decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
§ 2º Para os fins deste Capítulo, a autoridade competente para decidir o recurso é:
I – o Secretário Municipal responsável pela pasta demandante;
II – o gestor do fundo municipal, nos processos custeados pelo respectivo fundo;
III – o Secretário Municipal do Planejamento, da Administração e das Finanças, nos processos centralizados;
IV – o Prefeito Municipal, nos processos do Gabinete e das unidades a ele diretamente vinculadas, ou quando houver avocado a competência.
§ 3º A decisão da autoridade competente poderá acolher, rejeitar ou divergir, total ou parcialmente, das manifestações constantes dos autos, mediante motivação.
Art. 91. Os recursos administrativos interpostos nos procedimentos licitatórios observarão instância única, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º A decisão da autoridade competente encerra a instância administrativa, não cabendo recurso hierárquico ao Prefeito Municipal ou a qualquer outra autoridade.
§ 2º O disposto no § 1º não afasta o poder de autotutela da Administração para anular atos ilegais ou revogar atos inconvenientes ou inoportunos, nem a avocação de que trata o inciso IV do art. 11 deste Decreto.
Art. 92. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
Parágrafo único. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO VII – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

Art. 93. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade competente, que poderá:
I – determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II – revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
III – proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação, sempre que presente ilegalidade insanável;
IV – adjudicar o objeto e homologar a licitação.
Art. 94. A revogação fundar-se-á em motivo resultante de fato superveniente devidamente comprovado. A anulação indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam.
Parágrafo único. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.
Art. 95. Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo e nas condições do edital, prorrogável uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada aceita pela Administração.
Parágrafo único. Na hipótese de recusa ou de não comparecimento do convocado, observar-se-ão os §§ 2º a 4º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CAPÍTULO VIII – DAS MODALIDADES ESPECIAIS

Seção I – Do Leilão

Art. 96. O leilão será conduzido por servidor designado pela autoridade competente ou por leiloeiro oficial.
Parágrafo único. Optando pelo leiloeiro oficial, a Administração o selecionará mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão, adotado o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas.
Art. 97. O edital do leilão conterá, no mínimo:
I – a descrição do bem, com suas características, e, no caso de imóvel, sua situação e divisas, com remissão à matrícula e aos registros;
II – o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;
III – a indicação do lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes;
IV – o sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão, salvo se excepcionalmente for realizado sob a forma presencial;
V – a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados.
§ 1º Além da divulgação no sítio eletrônico oficial, o edital será afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da Prefeitura e poderá ser divulgado por outros meios.
§ 2º O leilão não exigirá registro cadastral prévio nem terá fase de habilitação. Deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital.
Art. 98. A alienação de bens do Município observará o art. 76 da Lei Federal nº 14.133/2021 e será precedida de:
I – existência de interesse público devidamente justificado;
II – avaliação prévia, por comissão designada pela autoridade competente;
III – autorização legislativa, no caso de bens imóveis;
IV – licitação na modalidade leilão, ressalvadas as hipóteses de dispensa previstas em lei.
Parágrafo único. Os bens móveis considerados inservíveis serão assim declarados por comissão designada, que indicará a destinação adequada, inclusive alienação, doação ou desfazimento ambientalmente adequado.

Seção II – Do Concurso

Art. 99. O concurso, destinado à escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, terá edital com a qualificação exigida dos participantes, as diretrizes e as formas de apresentação do trabalho, as condições de realização e o prêmio ou a remuneração a ser concedida ao vencedor.
Parágrafo único. Nos concursos destinados à elaboração de projeto, o vencedor cederá à Administração todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizará sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção III – Do Diálogo Competitivo

Art. 100. O diálogo competitivo será restrito às contratações que atendam às condições do art. 32 da Lei Federal nº 14.133/2021 e será conduzido pela comissão de que trata o art. 22 deste Decreto, observados:
I – o prazo mínimo de 25 (vinte e cinco) dias úteis para manifestação de interesse na participação;
II – o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias úteis para apresentação das propostas na fase competitiva.

TÍTULO V – DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 101. Nas contratações públicas municipais será assegurado tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, nos termos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Título, aos seguintes beneficiários:
I – microempresas e empresas de pequeno porte;
II – microempreendedores individuais;
III – agricultores familiares;
IV – produtores rurais pessoas físicas;
V – sociedades cooperativas que se enquadrem no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
Parágrafo único. O tratamento favorecido tem por objetivos:
I – promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;
II – ampliar a eficiência das políticas públicas;
III – incentivar a inovação tecnológica, a geração de emprego e a renda.
Art. 102. Para os fins deste Título, considera-se:
I – âmbito local: o território do Município de Olho D'Água do Borges/RN;
II – âmbito regional: os Municípios situados no raio de até 100 km (cem quilômetros) da sede do Município.
§ 1º Admite-se a adoção de outro critério de definição de âmbito local ou regional, justificadamente, no processo e no edital, desde que atenda aos objetivos do parágrafo único do art. 101 deste Decreto.
§ 2º A definição de âmbito local ou regional destina-se exclusivamente à aplicação dos benefícios previstos neste Título. Fica

vedada sua utilização para restringir a participação de fornecedores de outras localidades ou direcionar a contratação.

Art. 103. O enquadramento dos beneficiários observará:

I – quanto às microempresas e empresas de pequeno porte, o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

II – quanto ao microempreendedor individual, o § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

III – quanto ao agricultor familiar, a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

IV – quanto ao produtor rural pessoa física, a legislação previdenciária e tributária aplicável;

V – quanto às sociedades cooperativas, o art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007.

Parágrafo único. O agricultor familiar e o produtor rural pessoa física somente farão jus ao tratamento favorecido se estiverem em situação regular perante a Previdência Social e o Município e se tiverem auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Art. 104. O tratamento favorecido não se aplica, nos termos dos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II – no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 1º A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte. O órgão ou entidade exigirá declaração do licitante nesse sentido.

§ 2º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos neste artigo.

Art. 105. Para usufruir dos benefícios, o licitante declarará, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais de enquadramento e que não incide nas vedações do art. 104 deste Decreto.

§ 1º Cabe ao licitante solicitar seu desenquadramento quando deixar de preencher os requisitos legais.

§ 2º A declaração falsa ou a fruição indevida dos benefícios sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, apuradas em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

Art. 106. Para ampliar a participação dos beneficiários deste Título, a Administração deverá, sempre que possível:

I – manter cadastro de fornecedores locais e regionais, com identificação das linhas de fornecimento, para fins de divulgação das contratações;

II – padronizar e divulgar as especificações dos bens, serviços e obras usualmente contratados;

III – evitar especificações que restrinjam injustificadamente a participação dos beneficiários;

IV – considerar, na formação de itens, grupos ou lotes, a capacidade de fornecimento do mercado local e regional;

V – divulgar no sítio eletrônico oficial as regras de participação, as condições de pagamento e o calendário das contratações previstas no Plano de Contratações Anual.

CAPÍTULO II – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Art. 107. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para:

I – regularização da documentação;

II – pagamento ou parcelamento do débito;

III – emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A prorrogação será concedida mediante requerimento justificado do licitante, apresentado antes do término do prazo inicial.

§ 3º A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis. Será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

§ 4º A abertura da fase recursal ocorrerá após o decurso dos prazos de regularização de que trata este artigo.

Art. 108. Nas licitações para fornecimento de bens para pronta entrega ou para locação de materiais, não será exigida das microempresas e empresas de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

CAPÍTULO III – DO EMPATE FICTO

Art. 109. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se haver empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte forem iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. Na modalidade pregão, o intervalo será de até 5% (cinco por cento).

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, situação em que lhe será adjudicado o objeto.

§ 4º Não ocorrendo a contratação na forma do § 3º, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem na hipótese do § 1º, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

§ 5º No caso de equivalência dos valores apresentados por microempresas e empresas de pequeno porte em situação de empate, será realizado sorteio para identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. O sorteio não se aplica quando o procedimento não admitir empate real, como na fase de lances, em que prevalece a ordem de apresentação.

§ 6º No pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

§ 7º Nas demais modalidades, o prazo para apresentação de nova proposta será fixado no edital.

CAPÍTULO IV – DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA, DA SUBCONTRATAÇÃO E DA COTA RESERVADA

Art. 110. O Município realizará processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 111. Nas licitações para contratação de serviços e obras, o edital poderá exigir dos licitantes a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, observado o seguinte:

I – o edital estabelecerá o percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da contratação;

II – as empresas a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pelos licitantes, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

III – a regularidade fiscal e trabalhista das subcontratadas será comprovada no momento da habilitação e mantida durante a vigência contratual, sob pena de extinção do contrato, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 107 deste Decreto;

IV – a contratada substituirá a subcontratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a execução total do contrato, ou demonstrará a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

V – a contratada responsabilizar-se-á pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

§ 1º A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I – microempresa ou empresa de pequeno porte;
II – consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte;
III – consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.
§ 2º Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.
§ 3º São vedadas:
I – a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no edital;
II – a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação;
III – a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a contratada.
§ 4º Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, conforme previsto no edital.
Art. 112. Nas licitações para aquisição de bens de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, será reservada cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.
§ 1º O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.
§ 2º Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
§ 3º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas ocorrerá pelo menor preço.
§ 4º Nas licitações por Sistema de Registro de Preços ou por entregas parceladas, o edital preverá a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender às quantidades ou às condições do pedido, justificadamente.
§ 5º A reserva de cota não se aplica aos itens com valor estimado de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), aos quais incide a licitação exclusiva do art. 110 deste Decreto.
Art. 113. Para aplicação dos benefícios previstos neste Capítulo, será considerado cada item separadamente. Nas licitações por preço global, considera-se o valor estimado do grupo ou lote como um único item.

CAPÍTULO V – DA PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO LOCAL E REGIONAL

Art. 114. Nos benefícios previstos nos arts. 110 a 112 deste Decreto, poderá ser concedida prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
§ 1º A aplicação da prioridade e o percentual adotado serão motivados no processo, com demonstração de sua pertinência ao desenvolvimento econômico e social local ou regional, e constarão expressamente do edital.
§ 2º A prioridade observará o seguinte procedimento:
I – aplica-se quando as ofertas das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente forem iguais ou até o percentual definido no edital superiores ao menor preço;
II – a mais bem classificada poderá apresentar proposta inferior à vencedora, situação em que lhe será adjudicado o objeto;
III – não ocorrendo a contratação na forma do inciso II, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem no inciso I, na ordem classificatória;
IV – no caso de equivalência de valores, será realizado sorteio entre elas.
§ 3º Nas licitações com cota reservada, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada.
§ 4º Nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente, ou consórcio ou sociedade de propósito específico formado exclusivamente por elas.
§ 5º Quando adotada margem de preferência, na forma do art. 84 deste Decreto, a prioridade será aplicada exclusivamente entre as propostas que dela fizerem jus.

CAPÍTULO VI – DA NÃO APLICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS E DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS

Art. 115. Não se aplica o disposto nos arts. 110 a 114 deste Decreto quando:
I – não houver o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências do edital;
II – o tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
III – a licitação for dispensável ou inexigível, ressalvado o disposto no art. 116 deste Decreto;
IV – o tratamento diferenciado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos do parágrafo único do art. 101 deste Decreto.
Parágrafo único. Considera-se não vantajosa a contratação quando:
I – resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência;
II – a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.
Art. 116. Nas dispensas de licitação fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, a compra será feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, priorizadas as sediadas local ou regionalmente, observados os incisos I, II e IV do caput do art. 115 deste Decreto.
Parágrafo único. A preferência prevista neste artigo não autoriza a restrição da cotação ou do aviso de dispensa exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte, salvo nas hipóteses e limites do art. 110 deste Decreto.
Art. 117. Os critérios de tratamento favorecido constarão expressamente do edital ou do aviso de contratação direta. A aplicação ou o afastamento de cada benefício será motivado no processo.

TÍTULO VI – DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES
CAPÍTULO I – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Seção I – Das Disposições Gerais

Art. 118. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é o conjunto de procedimentos para realização, mediante licitação ou contratação direta, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e à aquisição e locação de bens para contratações futuras. Rege-se pelos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, por este Capítulo e, supletivamente, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023.
Art. 119. O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:
I – quando as características do objeto recomendarem contratações frequentes;
II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
III – quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão, entidade ou unidade gestora, inclusive nas contratações centralizadas de que trata o art. 14 deste Decreto;
IV – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado.
Art. 120. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:
I – existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
II – necessidade permanente ou frequente da obra ou do serviço a ser contratado.
Art. 121. A licitação para registro de preços será realizada nas modalidades pregão ou concorrência, pelos critérios de julgamento menor preço ou maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado.
§ 1º O julgamento será realizado, como regra, por item.

§ 2º O julgamento por grupo ou lote somente será admitido mediante demonstração da inviabilidade técnica ou econômica do julgamento por item e da vantajosidade do agrupamento, devidamente justificadas no processo.
§ 3º Na licitação por grupo ou lote, a contratação posterior de item específico do grupo somente será admitida quando o preço unitário adjudicado ao vencedor for o menor preço válido ofertado para o item na disputa, ou mediante demonstração de sua vantajosidade.

Seção II – Da Intenção de Registro de Preços

Art. 122. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória, realizar procedimento público de Intenção de Registro de Preços (IRP), para possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos, entidades ou unidades gestoras na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º A IRP será divulgada no sistema eletrônico de contratações utilizado ou no sítio eletrônico oficial do Município.
§ 2º O procedimento previsto no caput será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.
§ 3º Nas contratações centralizadas de demandas comuns, a central de compras dará ciência prévia da IRP às unidades gestoras municipais. A elas compete manifestar suas demandas no prazo fixado.
Art. 123. Compete ao órgão gerenciador analisar as manifestações de interesse e aceitá-las ou recusá-las motivadamente, ajustando o edital ao quantitativo total consolidado.

Seção III – Das Competências

Art. 124. Compete ao órgão gerenciador:
I – realizar a IRP e consolidar as estimativas individuais e total;
II – promover a adequação dos termos de referência, projetos básicos e especificações para fins de padronização;
III – realizar a pesquisa de preços e consolidar os dados das pesquisas realizadas pelos participantes;
IV – confirmar com os participantes sua concordância com o objeto, os quantitativos e o termo de referência;
V – realizar o procedimento licitatório ou a contratação direta;
VI – gerenciar a ata de registro de preços, inclusive o controle dos quantitativos, dos remanejamentos e das adesões;
VII – conduzir as alterações, revisões e negociações dos preços registrados;
VIII – aplicar, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório e do descumprimento das obrigações da ata, e, em relação às suas próprias contratações, das obrigações contratuais.
Art. 125. Compete ao órgão ou unidade participante:
I – manifestar interesse na IRP, com a estimativa de consumo, os locais de entrega e, quando couber, o cronograma de contratação;
II – garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
III – tomar conhecimento da ata e de suas alterações;
IV – formalizar e gerir suas próprias contratações, aplicar as sanções delas decorrentes e informar as ocorrências ao órgão gerenciador.

Seção IV – Do Edital

Art. 126. O edital de licitação para registro de preços observará o art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conterá, no mínimo:
I – as especificidades do objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;
II – a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, quando admitida a cotação de quantidade inferior à máxima;
III – a possibilidade de prever preços diferentes:
a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
d) por outros motivos justificados no processo;
IV – a possibilidade, ou não, de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto, obrigando-se nos limites dela;
V – o critério de julgamento;
VI – as condições para alteração de preços registrados;
VII – o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;
VIII – a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;
IX – as hipóteses de cancelamento da ata e do registro do fornecedor e suas consequências;
X – a previsão, ou não, de adesão por órgãos e entidades não participantes, com os respectivos limites;
XI – a minuta da ata e do contrato ou instrumento equivalente.
Art. 127. Na licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

Seção V – Da Ata de Registro de Preços

Art. 128. Homologado o resultado, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições do edital, prorrogável uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada aceita pela Administração.
§ 1º Será formado cadastro de reserva com os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do vencedor, na ordem da classificação final, e com os que mantiverem sua proposta original.
§ 2º Na hipótese de o convocado não assinar a ata no prazo e nas condições estabelecidos, a Administração poderá convocar os licitantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
§ 3º A ata implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas após cumpridos os requisitos de publicidade.
Art. 129. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano. Poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
Parágrafo único. O contrato decorrente da ata terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nele contidas e com a Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 130. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
Parágrafo único. Os contratos decorrentes da ata poderão ser alterados nos termos dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 131. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
§ 1º Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido quanto ao item, sem aplicação de penalidades administrativas.
§ 2º Na hipótese do § 1º, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
§ 3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata quanto ao item, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Art. 132. Os preços registrados poderão ser alterados:
I – mediante revisão, em caso de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que eleve o custo do bem ou serviço registrado, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência da criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre os preços;
II – mediante reajuste, quando previsto no edital, observada a periodicidade mínima de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.
§ 1º O pedido de revisão será instruído pelo fornecedor com documentação que comprove o desequilíbrio. Será decidido pelo órgão gerenciador após análise técnica e pesquisa de preços.
§ 2º Não comprovado o desequilíbrio, o pedido será indeferido e o fornecedor permanecerá obrigado ao cumprimento das condições registradas. Admite-se a liberação do compromisso, sem penalidade, mediante comprovação da impossibilidade de cumprimento e anuência do órgão gerenciador, com convocação do cadastro de reserva.

§ 3º O reajuste de preços registrados não se confunde com o reajuste dos contratos dela decorrentes, que observará o contrato e o Título VIII deste Livro.

Art. 133. O órgão gerenciador poderá promover o remanejamento dos quantitativos registrados entre os órgãos participantes e o próprio gerenciador, observados os quantitativos máximos registrados, a anuência do órgão que tiver seus quantitativos reduzidos e o registro formal no processo.

Seção VI – Das Contratações Decorrentes da Ata

Art. 134. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar. É facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

§ 1º A contratação com o fornecedor registrado será formalizada durante a vigência da ata, por contrato, nota de empenho, autorização de compra, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Antes de cada contratação, o órgão contratante verificará a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e a compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado.

Seção VII – Da Adesão à Ata de Registro de Preços

Art. 135. Os órgãos e entidades municipais poderão aderir, na condição de não participantes, a atas de registro de preços gerenciadas por órgãos ou entidades federais, estaduais, distritais ou municipais, nos limites do § 3º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os seguintes requisitos:

I – justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Capítulo VIII do Título III deste Livro;

III – prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor;

IV – compatibilidade do objeto registrado com a necessidade da Administração, inclusive quanto às especificações, aos locais e às condições de entrega;

V – verificação da regularidade da licitação de origem, da vigência da ata e da previsão de adesão no edital;

VI – verificação das condições de habilitação do fornecedor;

VII – disponibilidade orçamentária;

VIII – parecer jurídico, nos termos do § 2º do art. 32 deste Decreto;

IX – autorização da autoridade competente.

§ 1º As aquisições ou contratações por adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 2º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão aderente deverá efetivar a contratação no prazo máximo de 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º As adesões para execução descentralizada de programa ou projeto federal e para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar observarão os regimes específicos previstos nos §§ 6º e 7º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º Compete ao órgão aderente a gestão de seus contratos e a aplicação das sanções decorrentes, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Art. 136. As atas de registro de preços gerenciadas pelo Município poderão ser objeto de adesão por órgãos e entidades não participantes de outros entes federativos, desde que prevista no edital, observados:

I – o limite individual de 50% (cinquenta por cento) previsto no § 1º do art. 135 deste Decreto;

II – o limite total do dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

III – a anuência do fornecedor;

IV – a inexistência de prejuízo às obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

Seção VIII – Do Cancelamento do Registro e da Ata

Art. 137. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I – descumprir as condições da ata sem motivo justificado;

II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

III – não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese do art. 131 deste Decreto;

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, cujos efeitos o impeçam de contratar com o órgão gerenciador.

Parágrafo único. O cancelamento nas hipóteses dos incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 138. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

I – por razão de interesse público;

II – a pedido do fornecedor.

Seção IX – Do Registro de Preços em Contratação Direta

Art. 139. O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados:

I – a instrução prevista no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Capítulo I do Título VII deste Livro;

II – a demonstração da necessidade de contratações parceladas e da conveniência do registro;

III – a observância, no que couber, das disposições deste Capítulo.

Parágrafo único. Na dispensa em razão do valor, o somatório dos quantitativos registrados será computado no limite anual de cada unidade gestora participante, para fins do art. 183 deste Decreto.

CAPÍTULO II – DO CREDENCIAMENTO

Seção I – Das Disposições Gerais

Art. 140. O credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados. Poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses de contratação, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II – com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III – em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção do agente por meio de processo de licitação;

IV – por comércio eletrônico (compras expressas): caso em que a Administração pretende contratar bens e serviços comuns padronizados ofertados em plataforma de comércio eletrônico, na forma da Seção IX deste Capítulo.

Art. 141. O credenciamento não obriga a Administração a contratar e não se aplica às obras e aos serviços especiais de engenharia.

Parágrafo único. A contratação decorrente do credenciamento será fundamentada no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção II – Das Hipóteses de Credenciamento

Art. 142. Na contratação paralela e não excludente, quando não for possível a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, o edital preverá critérios objetivos de distribuição da demanda, tais como:

I – sorteio, em sessão pública ou sistema eletrônico que assegure transparência;

II – rodízio;

III – ordem cronológica de credenciamento;

IV – localidade de execução;
V – especialidade técnica ou capacidade operacional previamente comprovada.
Parágrafo único. É vedada a indicação discricionária de credenciado pela Administração.
Art. 143. No credenciamento com seleção a critério de terceiros, a Administração definirá previamente os requisitos de habilitação, os bens ou serviços abrangidos, os preços e as condições de execução. Caberá ao beneficiário direto escolher o credenciado que executará a prestação.
Art. 144. No credenciamento em mercados fluidos, a Administração registrará as cotações vigentes no momento da contratação. O edital preverá método objetivo de apuração do preço, admitida a fixação de descontos mínimos sobre tabelas, índices, plataformas ou outros referenciais de mercado.
Parágrafo único. As exigências de habilitação poderão restringir-se às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Seção III – Da Fase Preparatória

Art. 145. A escolha do credenciamento será motivada na fase preparatória, com demonstração do enquadramento em uma das hipóteses do art. 140 deste Decreto. O processo será instruído com:
I – Documento de Formalização da Demanda;
II – Estudo Técnico Preliminar, quando exigível;
III – Termo de Referência;
IV – definição dos preços ou da metodologia de apuração;
V – demonstração da disponibilidade orçamentária, quando houver previsão de dispêndio;
VI – minutas do edital e do contrato ou instrumento equivalente;
VII – parecer jurídico;
VIII – autorização da autoridade competente e designação da comissão ou agente responsável.
Art. 146. Nas hipóteses dos incisos I e II do art. 140 deste Decreto, a Administração fixará previamente o valor da contratação, compatível com os preços de mercado, com base em tabelas oficiais, contratações similares, pesquisa de mercado ou outros meios idôneos, e as condições de reajuste.
Parágrafo único. É vedado o pagamento de valor diverso do previsto no edital, salvo alteração formalmente justificada, autorizada e divulgada a todos os credenciados.

Seção IV – Do Edital e da Divulgação

Art. 147. O edital de credenciamento conterá, no mínimo:
I – o objeto e a hipótese de credenciamento adotada;
II – os requisitos de habilitação e de qualificação técnica;
III – a forma de apresentação do requerimento e o prazo de análise;
IV – os critérios de distribuição da demanda ou de escolha do credenciado;
V – os preços, a forma de remuneração e os critérios de reajuste;
VI – o prazo de vigência do credenciamento;
VII – as regras de convocação, contratação, fiscalização, recebimento e pagamento;
VIII – as hipóteses de descredenciamento e as sanções aplicáveis;
IX – a minuta do contrato ou instrumento equivalente.
Art. 148. O edital de credenciamento será divulgado no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, com extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte. Permanecerá disponível durante toda a sua vigência, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.
§ 1º Nos credenciamentos com vigência superior a 1 (um) ano, o extrato do edital será republicado anualmente.
§ 2º A alteração das condições do credenciamento será divulgada pelos mesmos meios da publicação original, com reabertura de prazo para adequação dos credenciados, quando for o caso.
Art. 149. Qualquer pessoa poderá impugnar o edital de credenciamento ou solicitar esclarecimentos, observado, no que couber, o art. 78 deste Decreto.

Seção V – Da Habilitação, do Resultado e dos Recursos

Art. 150. O interessado apresentará requerimento de credenciamento acompanhado dos documentos exigidos no edital, o que implica aceitação integral de suas condições.
§ 1º É vedado o credenciamento de pessoa física ou jurídica:
I – impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública ou declarada inidônea;
II – que incida nas vedações do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 2º As exigências de habilitação serão proporcionais à natureza, ao valor e aos riscos do objeto.
§ 3º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte observará o art. 107 deste Decreto.
Art. 151. A documentação será analisada pela comissão ou agente responsável no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da apresentação completa, prorrogável uma vez, por igual período, mediante justificativa.
§ 1º Antes do credenciamento e de cada contratação, serão consultados o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade e a Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União.
§ 2º Aplica-se à análise, no que couber, o art. 88 deste Decreto.
Art. 152. O resultado da análise e a relação dos credenciados serão publicados no sítio eletrônico oficial do Município e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.
§ 1º Do indeferimento ou deferimento do credenciamento caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 3 (três) dias úteis contado da publicação, observado o rito dos arts. 90 e 91 deste Decreto.
§ 2º Alterada a relação de credenciados em razão do julgamento do recurso, será realizada nova publicação.
Art. 153. Os credenciados deverão manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação. A Administração poderá convocá-los a qualquer tempo para atualização documental, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
Seção VI – Da Contratação e do Pagamento

Art. 154. A contratação dos credenciados ocorrerá conforme a necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e as regras de convocação do edital.
§ 1º O credenciado convocado assinará o contrato ou instrumento equivalente no prazo do edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
§ 2º A divulgação do contrato no PNCP é condição de eficácia, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o regime de transição do art. 374 deste Decreto.
Art. 155. O pagamento corresponderá à demanda efetivamente executada e comprovada, conforme os valores do edital e as condições do contrato, mediante atesto da fiscalização.
Seção VII – Do Descredenciamento

Art. 156. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento formal. O pedido não o exime do cumprimento dos contratos já assumidos.
Art. 157. O descredenciamento de ofício ocorrerá, assegurados o contraditório e a ampla defesa com prazo de 15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses de:
I – perda das condições de habilitação;
II – descumprimento das regras do edital ou do contrato;
III – falha grave na execução do objeto;
IV – apresentação de documento falso;
V – aplicação de sanção que impeça a contratação com a Administração.
Parágrafo único. O descredenciamento não afasta a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção VIII – Do Credenciamento de Serviços Complementares de Saúde

Art. 158. O credenciamento para prestação complementar de serviços de saúde observará, além deste Capítulo, os arts. 24 a 26 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, as normas do Sistema Único de Saúde e as deliberações do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º A participação complementar somente será admitida quando as disponibilidades da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população.
§ 2º Será assegurada preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal e do art. 25 da Lei Federal nº 8.080/1990.
Art. 159. Poderão ser credenciados clínicas, hospitais, laboratórios, serviços de apoio diagnóstico, profissionais de saúde e outros prestadores necessários à execução das ações e serviços de saúde.
§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde elaborará ou adotará tabela de procedimentos e valores, com base na Tabela SUS, em referenciais oficiais ou em pesquisa de mercado. A tabela será submetida, quando cabível, à apreciação do Conselho Municipal de Saúde.
§ 2º O edital indicará os procedimentos, os locais de execução, a tabela de valores, os critérios de distribuição da demanda e os mecanismos de controle e comprovação da execução.
Art. 160. O credenciamento de pessoas físicas pressupõe atuação autônoma do credenciado e não se confunde com provimento de cargo, emprego público ou contratação temporária nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.
§ 1º É vedada a utilização do credenciamento para intermediação de mão de obra subordinada ou para suprir necessidade permanente de pessoal da atividade-fim que deva ser atendida por concurso público.
§ 2º É vedado o pagamento de verbas de natureza trabalhista ou estatutária aos credenciados.
§ 3º A desnaturação do credenciamento ensejará a responsabilização dos agentes públicos que lhe derem causa.
Art. 161. O credenciamento de cooperativas de trabalho na área da saúde somente será admitido quando inexistir subordinação entre a cooperativa, os cooperados e a Administração, e o objeto social for compatível com o serviço. É vedado o credenciamento de uma única cooperativa para atendimento integral da demanda quando houver outros interessados habilitados.
Art. 162. Os pagamentos aos credenciados da área da saúde dependerão de comprovação documental dos procedimentos realizados, com identificação dos usuários atendidos, autorização administrativa e atesto da fiscalização. Será observada a legislação de proteção de dados pessoais.

Seção IX – Das Compras Expressas

Art. 163. Para a contratação de bens e serviços comuns padronizados ofertados em plataforma de comércio eletrônico, na hipótese do inciso IV do caput do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município poderá aderir:
I – ao Sistema de Compras Expressas (Sicx), mantido pelo Poder Executivo federal e regulamentado pelo Decreto Federal nº 13.106, de 24 de agosto de 2026;
II – a sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que integrado ao PNCP, na forma de regulamento do Poder Executivo federal, nos termos do § 1º do art. 175 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º Aplicam-se às compras expressas o regulamento do Poder Executivo federal e as normas complementares do órgão central do sistema adotado. Esta Seção disciplina a organização interna do Município para a sua utilização, nos termos do § 2º do art. 32 do Decreto Federal nº 13.106/2026.
§ 2º O credenciamento dos fornecedores, a padronização dos bens e serviços, a formação e a estimativa de preços, o ranqueamento das ofertas e os requisitos de habilitação competem ao órgão central do sistema. Não se aplicam às compras expressas as Seções II a VII deste Capítulo.
§ 3º É vedado ao Município estabelecer requisitos de habilitação adicionais aos previstos no edital do sistema.
§ 4º A utilização das compras expressas é facultativa. A autoridade competente a adotará quando demonstrada a vantajosidade em relação aos demais procedimentos, considerados o preço, os prazos de entrega e o custo administrativo do processo.
Art. 164. A adesão do Município será formalizada por ato do Prefeito, em processo administrativo instruído pela central de compras com:
I – justificativa da vantajosidade da adesão;
II – indicação das unidades gestoras compradoras, na forma do inciso IV do art. 5º deste Decreto;
III – termo de adesão ou condições de uso do sistema, conforme disciplinado pelo seu órgão central;
IV – parecer jurídico.
§ 1º Na hipótese do inciso II do art. 163 deste Decreto, o processo demonstrará também:
I – a integração do sistema ao PNCP e ao registro cadastral unificado de que trata o art. 87 da Lei Federal nº 14.133/2021;
II – a conformidade do sistema com o regulamento do Poder Executivo federal;
III – a inexistência de ônus desproporcionais ao Município ou aos fornecedores, observado o parágrafo único do art. 74 deste Decreto.
§ 2º Havendo dispêndio para a utilização de sistema fornecido por pessoa jurídica de direito privado, a sua contratação observará o procedimento cabível previsto neste Decreto.
§ 3º Compete à central de compras coordenar a adesão, cadastrar no sistema os agentes das unidades gestoras compradoras, expedir orientações operacionais e acompanhar a utilização das compras expressas.
Art. 165. O planejamento das compras expressas será realizado por meio de Estudo Técnico Preliminar:
I – abrangente: elaborado anualmente pela central de compras com base no Plano de Contratações Anual, com a indicação dos bens e serviços padronizados que serão preferencialmente contratados pelo sistema e do limite de valor reservado para cada unidade gestora;
II – específico: elaborado diretamente no sistema e vinculado a uma ou mais contratações de uma mesma linha de fornecimento.
§ 1º A aprovação do Estudo Técnico Preliminar abrangente pela autoridade competente poderá autorizar previamente as contratações dos bens e serviços nele indicados, até o limite do valor reservado.
§ 2º Ficam dispensados o Termo de Referência e o edital de contratação. Cabe ao agente comprador selecionar, no sistema, os bens, os serviços e as características que melhor atendam à necessidade da unidade requisitante.
§ 3º Nenhuma compra será concluída sem a prévia indicação da dotação orçamentária e a emissão da nota de empenho, nos termos dos arts. 58 a 61 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 4º As compras expressas não constituem dispensa de licitação e não são computadas no somatório de que trata o art. 183 deste Decreto. O seu valor anual será registrado e acompanhado por unidade gestora, para fins de planejamento e controle.
Art. 166. A autoridade competente da unidade gestora compradora designará, por portaria, entre servidores efetivos ou, na insuficiência destes, entre ocupantes de cargo em comissão:
I – o agente comprador, responsável pela seleção da oferta e pela elaboração da ordem de compra;
II – o agente autorizador, responsável pela confirmação da seleção e pela conclusão da compra;
III – o agente recebedor, responsável pelos recebimentos provisório e definitivo.
§ 1º Os agentes dos incisos I e II do caput serão distintos, salvo quando a contratação estiver previamente autorizada no Estudo Técnico Preliminar abrangente, nos termos do § 1º do art. 165 deste Decreto. Nessa hipótese, um único agente poderá praticar ambos os atos.
§ 2º Sempre que possível, o agente recebedor não será o mesmo que concluiu a compra. Quando a insuficiência de pessoal impedir essa segregação, o fato será justificado na portaria de designação, e o recebimento definitivo será atestado também pelo responsável da unidade requisitante.
§ 3º O agente autorizador atua como delegatário da autoridade competente para a autorização de que trata o inciso VIII do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do sistema.
§ 4º A portaria designará substitutos para os agentes dos incisos I a III do caput, para as ausências e os impedimentos.
§ 5º Os agentes serão capacitados para a operação do sistema, nos termos do Capítulo VI do Título II deste Livro.
Art. 167. A seleção da oferta melhor ranqueada pelo sistema independe de justificativa.
Parágrafo único. A seleção de oferta que não seja a melhor ranqueada exigirá justificativa específica e objetiva, registrada no sistema e no processo, nos termos das normas do órgão central.
Art. 168. O recebimento observará os seguintes prazos, nos termos do regulamento federal:

I – provisório: em até 2 (dois) dias úteis após o registro da entrega ou da prestação do serviço;
II – definitivo: em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório, salvo prazo diverso previsto no edital do sistema, observado o máximo de 30 (trinta) dias.
§ 1º A unidade requisitante comunicará imediatamente ao agente recebedor a entrega do bem ou a prestação do serviço.
§ 2º A rejeição, total ou parcial, e o recebimento parcial serão justificados no sistema.
§ 3º A ausência de manifestação nos prazos do caput implica recebimento tácito, provisório ou definitivo, nos termos do regulamento federal. O recebimento definitivo tácito será comunicado ao Secretário da pasta, que apurará a responsabilidade de quem lhe deu causa quando houver prejuízo ao Município.
§ 4º Aplica-se aos bens e serviços entregues em desconformidade a devolução prevista no regulamento federal.
Art. 169. A liquidação da despesa terá por base o recebimento definitivo, expresso ou tácito, e o documento fiscal registrado no sistema.
§ 1º O pagamento observará as condições do sistema, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, nos termos da alínea "e" do inciso VII do § 1º do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021. Este prazo prevalece sobre os do art. 250 deste Decreto.
§ 2º Enquanto o sistema não disponibilizar a liberação automática do pagamento, este será realizado pelo rito ordinário da execução da despesa pública, observado o prazo do § 1º deste artigo.
§ 3º Serão efetuadas as retenções tributárias devidas, inclusive do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e do Imposto de Renda, nos termos da legislação aplicável.
§ 4º A contabilidade registrará as compras expressas de modo a permitir a identificação da despesa por unidade gestora, fornecedor e objeto.
Art. 170. O fornecedor que cometer infração em compra expressa do Município estará sujeito às sanções da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicadas pelas autoridades indicadas nos arts. 260 e 261 deste Decreto, observados o Título X deste Livro e as atribuições definidas pelo órgão central do sistema.
§ 1º As sanções aplicadas serão registradas no CEIS, no CNEP e no sistema, e comunicadas ao seu órgão central.
§ 2º A inativação temporária do fornecedor, como medida cautelar prevista no regulamento federal, poderá ser adotada pela autoridade do caput, quando o regulamento o permitir, ou requerida ao órgão central, assegurados a comunicação ao fornecedor e o contraditório.
Art. 171. As compras expressas serão divulgadas no PNCP, na forma do sistema, e relacionadas mensalmente no sítio eletrônico oficial do Município, com a indicação do objeto, do fornecedor, do valor e da unidade gestora.
Parágrafo único. A central de compras encaminhará ao controle interno, semestralmente, relatório das compras expressas realizadas, com os valores por unidade gestora, as seleções de ofertas que não eram as melhores ranqueadas, os recebimentos tácitos e as rejeições.
Art. 172. Enquanto o órgão central não disponibilizar a adesão do Município ao Sicx, ou enquanto não houver sistema que atenda ao inciso II do art. 163 deste Decreto, as contratações de bens e serviços comuns padronizados observarão os demais procedimentos deste Decreto.
Parágrafo único. Efetivada a adesão, aplicam-se as regras de transição do regulamento federal quanto à estimativa de preços, à reserva de limite de valor e à liberação do pagamento.

Seção X – Das Disposições Finais

Art. 173. O credenciamento de objetos comuns a mais de uma unidade será centralizado pela central de compras. A gestão e a fiscalização dos contratos ficarão a cargo de cada unidade demandante.
Parágrafo único. O credenciamento não se confunde com os instrumentos de parceria regidos pelo Livro II deste Decreto.

CAPÍTULO III – DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Art. 174. A pré-qualificação é o procedimento técnico-administrativo para selecionar previamente licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação ou de licitação vinculada a programas de obras ou de serviços objetivamente definidos, ou bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela Administração, nos termos do art. 80 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição de interessados.
§ 2º Os documentos serão examinados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, com determinação de correção ou reapresentação, quando for o caso.
§ 3º A pré-qualificação terá validade de até 1 (um) ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo, e não superior ao prazo de validade dos documentos apresentados.
§ 4º Os bens e serviços pré-qualificados integrarão o catálogo de padronização do Município.
Art. 175. A licitação que se seguir ao procedimento de pré-qualificação poderá ser restrita a licitantes ou bens pré-qualificados, desde que prevista no edital da pré-qualificação.

CAPÍTULO IV – DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 176. A Administração poderá solicitar à iniciativa privada, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse iniciado com a publicação de edital de chamamento público, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo único. A realização dos estudos pela iniciativa privada:
I – não atribuirá ao realizador direito de preferência no processo licitatório;
II – não obrigará o Poder Público a realizar licitação;
III – não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;
IV – será remunerada somente pelo vencedor da licitação, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores do Poder Público.

CAPÍTULO V – DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 177. O Município utilizará o cadastro unificado de fornecedores disponível no PNCP e os sistemas de cadastramento a ele integrados, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo único. É proibida a exigência de registro cadastral complementar para acesso ao edital e seus anexos. A exigência de cadastramento prévio somente será admitida quando indispensável à autenticação na plataforma eletrônica utilizada.
Art. 178. A atuação do contratado no cumprimento das obrigações assumidas será avaliada pela fiscalização, que emitirá documento comprobatório da avaliação, com menção ao desempenho na execução contratual e às penalidades aplicadas, para registro no cadastro, nos termos do § 3º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133/2021.

TÍTULO VII – DA CONTRATAÇÃO DIRETA
CAPÍTULO I – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Art. 179. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, será instruído com os seguintes documentos, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021:
I – Documento de Formalização da Demanda e, se for o caso, Estudo Técnico Preliminar, análise de riscos, Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo;
II – estimativa de despesa, calculada na forma do Capítulo VIII do Título III deste Livro;
III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI – razão da escolha do contratado;
VII – justificativa de preço;
VIII – autorização da autoridade competente.
Art. 180. A instrução será proporcional ao valor e à complexidade do objeto.
§ 1º Nas dispensas em razão do valor, admite-se a dispensa do ETP, na forma do art. 48 deste Decreto, o Termo de Referência simplificado

do art. 53 deste Decreto e a dispensa da análise jurídica, nas hipóteses do art. 33 deste Decreto.
§ 2º Em nenhuma hipótese serão dispensadas a estimativa de despesa, a justificativa de preço, a razão da escolha do contratado e a autorização da autoridade competente.
§ 3º A regularidade fiscal e trabalhista do contratado será verificada em todas as contratações diretas. Nas hipóteses do art. 87 e do Capítulo IV deste Título, a comprovação poderá restringir-se à regularidade perante a Seguridade Social, mediante certidão conjunta da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
Art. 181. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, sem prejuízo da divulgação no PNCP.
Parágrafo único. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CAPÍTULO II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Seção I – Da Dispensa em Razão do Valor

Art. 182. É dispensável a licitação nas hipóteses dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos valores atualizados na forma do art. 7º deste Decreto.
Art. 183. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites do art. 182 deste Decreto, deverão ser observados, nos termos do § 1º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021:
I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora, assim definida no inciso IV do art. 5º deste Decreto;
II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.
§ 1º Para os fins do inciso I do caput, as despesas de todas as Secretarias e órgãos da Administração Direta sem fundo com inscrição própria no CNPJ serão somadas em um único limite anual da Prefeitura Municipal.
§ 2º Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento vinculada à classe de materiais do Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Catálogo de Materiais do Governo Federal, ou ao grupo de serviços ou obras do Catálogo de Serviços do Governo Federal, ou classificação equivalente adotada no sistema de compras do Município.
§ 3º Integram o somatório de que trata este artigo as pequenas compras e os serviços de pronto pagamento de que trata o Capítulo IV deste Título e as contratações diretas em razão do valor realizadas por registro de preços.
Art. 184. A central de compras manterá controle centralizado e atualizado do somatório anual das despesas por unidade gestora e por ramo de atividade.
§ 1º Antes da autorização de cada dispensa em razão do valor, o setor de compras juntará aos autos a certificação do saldo disponível no respectivo ramo de atividade e unidade gestora, admitida a certificação por relatório emitido pelo sistema de compras ou pela planilha de controle mantida pela central de compras, dispensado despacho individual.
§ 2º Identificada demanda que, no exercício, ultrapassará o limite de dispensa, a unidade requisitante providenciará o processo licitatório ou a utilização de ata de registro de preços.
Art. 185. O disposto no art. 183 deste Decreto não se aplica às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais), valor atualizado na forma do art. 7º deste Decreto, de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do Município, incluído o fornecimento de peças, nos termos do § 7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção II – Da Dispensa Eletrônica e do Aviso Prévio

Art. 186. As dispensas em razão do valor serão realizadas, preferencialmente, na forma eletrônica, em sistema eletrônico de contratações, observada supletivamente a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.
§ 1º Quando não adotada a forma eletrônica, a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, nos termos do § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 2º A não realização da dispensa eletrônica e do aviso prévio será admitida somente mediante justificativa expressa da autoridade competente, fundada em urgência, natureza do objeto ou outro fator relevante. Nesse caso, a Administração colherá, no mínimo, 3 (três) orçamentos, preferencialmente de fornecedores locais ou regionais.
§ 3º O regime aplicável até o término do prazo previsto no art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021 observará o Capítulo I do Livro III deste Decreto.
Art. 187. Na dispensa eletrônica e no aviso prévio:
I – será selecionada a proposta mais vantajosa, observado o tratamento favorecido do art. 116 deste Decreto;
II – o aviso conterá a especificação do objeto, as quantidades, as condições de entrega ou execução, o critério de julgamento e o valor estimado, salvo se sigiloso;
III – o vencedor comprovará a regularidade fiscal e trabalhista e os requisitos de habilitação compatíveis com o objeto;
IV – não havendo propostas válidas, a Administração poderá contratar diretamente fornecedor que aceite o preço estimado, mediante justificativa e comprovação da compatibilidade do preço com o mercado.

Seção III – Da Dispensa Emergencial

Art. 188. A contratação direta fundamentada no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 observará o seguinte:
I – será restrita às parcelas de obras, serviços e bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa;
II – terá prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação do contrato e a recontratação de empresa já contratada com base no mesmo inciso;
III – observará os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;
IV – será acompanhada da adoção das providências necessárias para a conclusão do processo licitatório.
§ 1º O processo demonstrará a situação emergencial, o risco de prejuízo ou de comprometimento da continuidade do serviço público e a adequação do objeto e do prazo à superação da situação.
§ 2º A autoridade competente determinará a apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial, quando decorrente de falta de planejamento, desídia ou má gestão.

Seção IV – Das Demais Hipóteses de Dispensa

Art. 189. Na dispensa fundamentada no inciso III do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação manterá todas as condições definidas no edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano. O processo comprovará que naquela licitação:
I – não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas; ou
II – as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes.
Art. 190. As demais hipóteses de dispensa observarão o art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a instrução do Capítulo I deste Título, com demonstração específica do enquadramento legal.

CAPÍTULO III – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 191. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nas hipóteses do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021. A razão da escolha do contratado demonstrará a inviabilidade de competição e a adequação do contratado à necessidade administrativa.
Art. 192. Na aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros, ou na contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, a Administração

demonstrará a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo, vedada a preferência por marca específica.

Art. 193. Na contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, o processo será instruído com:

I – comprovação da consagração do artista, mediante matérias jornalísticas, registros de apresentações, premiações, presença em plataformas digitais ou outros meios idôneos;

II – contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, quando a contratação ocorrer por meio de empresário, vedada a contratação por empresário com representação restrita a evento ou local específico;

III – justificativa de preço, mediante notas fiscais ou contratos de apresentações do mesmo artista realizadas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano;

IV – detalhamento dos custos envolvidos, discriminando cachê, estrutura, logística e demais despesas, quando incluídos no preço.

Art. 194. Na contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, o processo demonstrará:

I – o enquadramento do serviço em uma das hipóteses do inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – a notória especialização do contratado, assim considerado o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto;

III – a pertinência entre a especialização comprovada e a necessidade administrativa;

IV – a justificativa de preço.

Parágrafo único. É vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Art. 195. A aquisição ou a locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha será precedida de:

I – avaliação prévia do bem, de seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II – certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III – justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel e evidenciem vantagem para a Administração.

Parágrafo único. Não configurada a singularidade, a locação de imóveis será precedida de licitação e avaliação prévia, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IV – DAS PEQUENAS COMPRAS E DOS SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO

Art. 196. É admitido o contrato verbal para pequenas compras ou para a prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior ao previsto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizado na forma do art. 7º deste Decreto.

§ 1º Consideram-se pequenas compras ou serviços de pronto pagamento as despesas de baixa materialidade, de entrega ou execução imediata e pagamento direto contra a entrega do bem ou a execução do serviço, de caráter eventual.

§ 2º O contrato verbal constitui forma excepcional de instrumentalização da contratação. Não dispensa o enquadramento da contratação em hipótese legal de dispensa de licitação nem a instrução simplificada prevista neste Capítulo.

§ 3º O regime de adiantamento ou suprimento de fundos, previsto nos arts. 65 e 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, não é regulado por este Capítulo e observará norma própria.

Art. 197. O procedimento previsto neste Capítulo poderá ser utilizado para:

I – aquisição eventual de materiais de consumo indispensáveis ao funcionamento de órgão ou serviço municipal;

II – prestação de serviços pontuais e de baixa complexidade;

III – serviços não programados de manutenção, conservação ou reparo necessários à continuidade dos serviços públicos.

Art. 198. É vedada a utilização do procedimento previsto neste Capítulo:

I – para aquisição de bens permanentes;

II – para necessidades recorrentes, habituais ou passíveis de planejamento ordinário;

III – quando houver contrato vigente ou ata de registro de preços apta a atender à demanda, salvo comprovada impossibilidade de atendimento tempestivo;

IV – quando caracterizar fracionamento indevido de despesa;

V – para contratação do mesmo objeto, pela mesma unidade requisitante, mais de uma vez no mesmo exercício financeiro, salvo justificativa excepcional da autoridade competente.

Art. 199. O procedimento será processado de forma simplificada, preferencialmente em sistema eletrônico, e conterá:

I – justificativa da necessidade, com descrição do objeto;

II – indicação do enquadramento legal da contratação;

III – identificação do fornecedor, com CPF ou CNPJ;

IV – comprovação de compatibilidade do preço com o mercado, mediante, preferencialmente, 3 (três) orçamentos ou, justificadamente, ao menos 1 (um) documento idôneo, tal como orçamento, nota fiscal anterior, pesquisa em sítio eletrônico, tabela de referência ou contratação similar;

V – prova de regularidade perante a Seguridade Social, mediante certidão conjunta da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e perante o FGTS, facultada a exigência das demais certidões;

VI – certificação do saldo disponível no ramo de atividade da unidade gestora, nos termos do § 1º do art. 184 deste Decreto;

VII – autorização da autoridade competente;

VIII – nota fiscal ou documento fiscal equivalente;

IX – atesto do recebimento do bem ou da execução do serviço.

Parágrafo único. Em se tratando de nota fiscal simplificada, recibo ou documento que não detalhe a despesa, será juntada descrição complementar com o bem ou serviço, a quantidade, o valor e a finalidade pública atendida.

Art. 200. As pequenas compras e os serviços de pronto pagamento poderão dispensar parecer jurídico prévio nas hipóteses definidas no ato de que trata o art. 33 deste Decreto.

Art. 201. O pagamento será realizado após a entrega do bem ou a execução do serviço e o respectivo atesto, observadas as fases de empenho, liquidação e pagamento da Lei Federal nº 4.320/1964. É vedado o pagamento antecipado.

Art. 202. A central de compras registrará cada utilização do procedimento, com indicação da unidade requisitante, objeto, fornecedor, valor e ramo de atividade, para fins de controle do fracionamento e de transparência.

Art. 203. Cada utilização do procedimento será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município, e será publicado mensalmente, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, extrato consolidado contendo, para cada contratação:

I – a unidade requisitante;

II – o objeto;

III – o fornecedor;

IV – o valor;

V – o número da nota de empenho;

VI – o fundamento legal.

Art. 204. A utilização indevida do procedimento previsto neste Capítulo sujeitará os responsáveis à apuração administrativa, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e perante os órgãos de controle.

TÍTULO VIII – DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CAPÍTULO I – DA FORMALIZAÇÃO

Art. 205. Os contratos administrativos regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 206. O instrumento de contrato é obrigatório. Poderá ser substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa,

autorização de compra ou ordem de execução de serviço nas hipóteses do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – dispensa de licitação em razão do valor;
II – compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e das quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.
Parágrafo único. Ao instrumento substitutivo aplica-se, no que couber, o art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 207. Os contratos conterão as cláusulas necessárias previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a natureza do objeto. Incluem-se obrigatoriamente:
I – o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado;
II – os prazos para resposta aos pedidos de repactuação e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;
III – o modelo de gestão e fiscalização;
IV – os prazos e métodos de recebimento provisório e definitivo;
V – os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.
Art. 208. O adjudicatário será convocado para assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições do edital, observado o art. 95 deste Decreto.
Art. 209. Os contratos, atas, termos aditivos e demais instrumentos poderão ser celebrados em meio eletrônico. Admitem-se as assinaturas eletrônicas avançada e qualificada, nos termos da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, inclusive a disponibilizada pela plataforma gov.br.
Art. 210. A divulgação no PNCP é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o regime de transição do art. 374 deste Decreto:
I – 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
II – 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.
§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura, observados os prazos de divulgação do caput, sob pena de nulidade.
§ 2º O extrato do contrato e de seus aditamentos será publicado também no sítio eletrônico oficial do Município e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 211. Os contratos serão numerados sequencialmente por unidade gestora e registrados em sistema de controle mantido pela central de compras, com indicação de vigência, valor, gestor, fiscais e situação.

CAPÍTULO II – DAS GARANTIAS

Art. 212. A exigência de garantia, a critério da autoridade competente e mediante justificativa no processo, constará do edital e será proporcional aos riscos, ao valor e à complexidade da contratação, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:
I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
II – seguro-garantia;
III – fiança bancária;
IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
§ 2º A garantia será de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato. Poderá ser majorada para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.
§ 3º Nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, poderá ser exigida a prestação de garantia na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato.
§ 4º Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, o contratado terá prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.
Art. 213. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
Parágrafo único. A garantia responderá pelas multas, pelos prejuízos causados à Administração e pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias inadimplidas, quando for o caso.

CAPÍTULO III – DA DURAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

Art. 214. A duração dos contratos será a prevista em edital. Na contratação, deverão ser observadas a disponibilidade de créditos orçamentários e, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, a previsão no plano plurianual, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 215. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser celebrados por prazo de até 5 (cinco) anos e prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo único. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, observado o prazo da notificação previsto no § 1º do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 216. A prorrogação será instruída com:
I – manifestação do gestor do contrato sobre a necessidade de continuidade e a regularidade da execução;
II – relatório da fiscalização sobre o desempenho do contratado;
III – manifestação de interesse do contratado;
IV – demonstração da vantajosidade, mediante pesquisa de preços ou outro meio idôneo;
V – comprovação da manutenção das condições de habilitação;
VI – demonstração da disponibilidade orçamentária;
VII – parecer jurídico;
VIII – autorização da autoridade competente.
Parágrafo único. O termo aditivo de prorrogação será celebrado antes do término da vigência contratual. É vedada a prorrogação de contrato extinto.
Art. 217. Nos contratos com escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:
I – o contratado será constituído em mora, aplicáveis as sanções administrativas cabíveis;
II – a Administração poderá optar pela extinção do contrato e adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
Art. 218. Os demais prazos de duração dos contratos observarão os arts. 108 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IV – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Art. 219. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nas hipóteses do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021:
I – unilateralmente pela Administração, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, ou quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
II – por acordo entre as partes, para substituição da garantia, modificação do regime de execução ou do modo de fornecimento, modificação da forma de pagamento ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
Art. 220. Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. No caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo único. As supressões superiores ao limite do caput somente poderão ocorrer por acordo entre as partes.
Art. 221. Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração

de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021:
I – variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
II – atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
III – alterações na razão ou na denominação social do contratado;
IV – empenho de dotações orçamentárias.
Art. 222. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato. Excetuam-se os casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 223. Os preços de novos itens decorrentes de alteração contratual observarão os arts. 127 e 128 da Lei Federal nº 14.133/2021, mantida, nas obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência.

CAPÍTULO V – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Art. 224. O reajuste em sentido estrito será concedido mediante a aplicação do índice previsto no contrato. Observará a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada da data do orçamento estimado, nos termos do § 7º do art. 25 e do § 3º do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º O reajuste será formalizado por apostila, de ofício ou mediante requerimento.
§ 2º Os reajustes subsequentes observarão o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste.
Art. 225. Nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o restabelecimento do equilíbrio será feito por repactuação, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, nos termos do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º A repactuação observará o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
I – da data da apresentação da proposta, para os custos decorrentes do mercado;
II – da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
§ 2º É vedado à Administração vincular-se às disposições de acordos, convenções ou dissídios coletivos que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de semelhantes benefícios não previstos em lei, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei.
§ 3º O direito à repactuação deverá ser exercido até a data da prorrogação contratual ou do encerramento da vigência do contrato, sob pena de preclusão.
Art. 226. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será admitido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do parágrafo único do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 2º O pedido será instruído pelo contratado com:
I – demonstração do fato superveniente e de sua imprevisibilidade ou consequências incalculáveis;
II – planilha comparativa entre os custos da proposta e os custos atuais;
III – notas fiscais, cotações ou outros documentos comprobatórios da variação.
§ 3º O pedido será analisado pelo gestor do contrato, com manifestação técnica e pesquisa de preços, e submetido a parecer jurídico antes da decisão da autoridade competente.
§ 4º A criação, a alteração ou a extinção de tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, implicará a revisão dos preços para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 227. A Administração decidirá os pedidos de repactuação e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de 1 (um) mês, contado da instrução completa do pedido, admitida a prorrogação motivada por igual período, salvo prazo menor fixado no contrato.
Art. 228. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, desde que requerido durante sua vigência. Nesse caso, será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VI – DOS SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Art. 229. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração adotará, mediante disposição em edital ou contrato, uma ou mais das medidas do § 3º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021:
I – exigência de caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;
II – condicionamento do pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;
III – depósito de valores em conta vinculada;
IV – pagamento direto aos trabalhadores, em caso de inadimplemento, das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;
V – estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.
§ 1º Serão priorizadas as medidas previstas nos incisos I e V do caput. A conta vinculada poderá ser adotada quando houver condições operacionais e bancárias para sua gestão, conforme regulamentação por ato do Secretário Municipal do Planejamento, da Administração e das Finanças.
§ 2º A fiscalização administrativa verificará mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS relativas aos empregados alocados na execução do contrato.
Art. 230. A Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado, nos termos do § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VII – DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 231. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º A possibilidade e o percentual máximo de subcontratação constarão do edital ou do contrato. É vedada a subcontratação da parcela principal do objeto, assim entendida aquela para a qual foi exigida comprovação de capacidade técnica.
§ 2º O contratado apresentará documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos.
§ 3º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
§ 4º No fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não caracteriza subcontratação.

CAPÍTULO VIII – DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 232. A extinção do contrato observará as hipóteses do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021. Será formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e poderá ser:
I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III – determinada por decisão arbitral ou por decisão judicial.
Parágrafo único. A extinção consensual será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
Art. 233. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021:
I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar;
II – ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
III – execução da garantia contratual;
IV – retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração e das multas aplicadas.
Art. 234. O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses do § 2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os §§ 3º e 4º do mesmo artigo.

CAPÍTULO IX – DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Art. 235. Nas contratações municipais, poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, tais como a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, nos termos dos arts. 151 a 154 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.
§ 2º A adoção de meio alternativo constará do edital ou do contrato, ou de aditivo celebrado com essa finalidade, precedido de parecer jurídico.

TÍTULO IX – DA GESTÃO, DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

CAPÍTULO I – DO GESTOR E DOS FISCAIS DO CONTRATO

Art. 236. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais e coordenada por um gestor, representantes da Administração especialmente designados pela autoridade competente, e pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º A designação ocorrerá antes do início da execução contratual, mediante portaria ou ato equivalente.
§ 2º O gestor e os fiscais serão formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.
§ 3º Na designação serão considerados:
I – a compatibilidade com as atribuições do cargo;
II – o conhecimento técnico sobre o objeto;
III – a complexidade da fiscalização;
IV – o quantitativo de contratos sob responsabilidade do agente;
V – a segregação de funções, observado o art. 29 deste Decreto.
§ 4º Nos contratos de menor complexidade, as funções de gestor e fiscal poderão ser exercidas por um único agente público, mediante justificativa, assegurada a distinção das atividades.
Art. 237. Compete ao gestor do contrato:
I – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;
II – acompanhar o registro de ocorrências e adotar as providências necessárias ou encaminhá-las à autoridade competente;
III – instruir os pedidos de prorrogação, alteração, reajuste, repactuação, reequilíbrio e extinção contratual;
IV – realizar o recebimento definitivo, quando designado;
V – comunicar à autoridade competente as infrações contratuais, com vistas à instauração do processo sancionador;
VI – emitir documento de avaliação de desempenho do contratado, nos termos do art. 178 deste Decreto;
VII – manter atualizado o controle do saldo contratual e dos prazos de vigência.
Art. 238. Compete ao fiscal técnico acompanhar a execução do objeto nos termos contratados, para aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação estão compatíveis com os indicadores estabelecidos, inclusive para fins de pagamento.
Art. 239. Compete ao fiscal administrativo acompanhar os aspectos administrativos da execução, especialmente quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, ao controle das garantias e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.
Art. 240. Compete ao fiscal setorial acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas.
Art. 241. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
Parágrafo único. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil, as situações que demandarem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
Art. 242. O gestor e os fiscais serão auxiliados pela assessoria jurídica e pelo controle interno, que dirimirão dúvidas e os subsidiarão com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
Parágrafo único. Poderão ser contratados terceiros para assistir e subsidiar os fiscais, observado o seguinte:
I – o terceiro assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas e firmará termo de compromisso de confidencialidade;
II – o terceiro não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
III – a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
Art. 243. Nos casos de ausência de designação, desligamento ou afastamento definitivo do gestor ou dos fiscais e de seus substitutos, as respectivas atribuições caberão ao responsável pela designação até que nova designação seja providenciada.
Art. 244. O contratado manterá preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 245. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. Responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, nos termos dos arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO II – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Art. 246. O objeto do contrato será recebido, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021:
I – em se tratando de obras e serviços:
a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
II – em se tratando de compras:
a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
Art. 247. Salvo disposição diversa no contrato, observar-se-ão os seguintes prazos máximos:
I – compras:
a) recebimento provisório no ato da entrega;
b) recebimento definitivo em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório;
II – serviços:

a) recebimento provisório em até 5 (cinco) dias úteis, contados da conclusão da etapa ou da medição;
b) recebimento definitivo em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório;
III – obras e serviços de engenharia:
a) recebimento provisório em até 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita de conclusão pelo contratado;
b) recebimento definitivo em até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, prazo que poderá ser excedido apenas em casos excepcionais devidamente justificados.

Art. 248. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato. O contratado será notificado para substituí-lo ou refazê-lo no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CAPÍTULO III – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

Art. 249. A liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, será instruída com:
I – nota fiscal ou documento equivalente;
II – termo de recebimento provisório ou definitivo, conforme o caso, ou atesto da fiscalização;
III – verificação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado, observado o art. 251 deste Decreto;
IV – nos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS.

Art. 250. Salvo prazo diverso fixado no contrato, observar-se-ão os seguintes prazos:
I – a liquidação ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente;
II – o pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação.
§ 1º Os prazos do caput serão reduzidos à metade nas contratações cujo valor não ultrapasse o limite do inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 2º Os prazos ficarão suspensos enquanto pendente providência a cargo do contratado.

Art. 251. Constatada irregularidade fiscal ou trabalhista do contratado, este será notificado para regularizá-la no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável a critério da Administração.
§ 1º Não será retido o pagamento de prestação regularmente executada exclusivamente em razão da irregularidade fiscal.
§ 2º A persistência da irregularidade poderá ensejar a extinção do contrato e a aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 252. O pagamento poderá ser glosado, total ou parcialmente, quando o objeto não for executado conforme as condições pactuadas. A glosa será precedida de notificação ao contratado.

Parágrafo único. Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação, inclusive do imposto de renda incidente sobre os pagamentos efetuados pelo Município, na forma da legislação aplicável.

Art. 253. É vedado o pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.
§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo e expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, nos termos do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.
§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

Art. 254. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária de titularidade do contratado.

Parágrafo único. O atraso no pagamento imputável à Administração ensejará atualização monetária e compensação financeira, conforme os critérios fixados no contrato.

CAPÍTULO IV – DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Art. 255. No dever de pagamento pela Administração será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021:
I – fornecimento de bens;
II – locações;
III – prestação de serviços;
IV – realização de obras.
§ 1º Cada unidade gestora manterá listas próprias de ordem cronológica.
§ 2º O crédito será incluído na respectiva lista na data de sua liquidação.
§ 3º A suspensão do pagamento por pendência imputável ao contratado não caracteriza quebra da ordem cronológica. O crédito retornará à lista na data da regularização.

Art. 256. A ordem cronológica somente poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao controle interno e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, exclusivamente nas seguintes situações:
I – grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
II – pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
III – pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
IV – pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
V – pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Art. 257. As unidades gestoras disponibilizarão, mensalmente, em seção específica de acesso à informação do sítio eletrônico oficial do Município, a ordem cronológica de seus pagamentos e as justificativas que fundamentarem eventual alteração dessa ordem.

Parágrafo único. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

TÍTULO X – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO I – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

Art. 258. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:
I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – dar causa à inexecução total do contrato;
IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 259. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações do art. 258 deste Decreto as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:
I – advertência, exclusivamente pela infração do inciso I do art. 258, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
II – multa, por qualquer das infrações;
III – impedimento de licitar e contratar, pelas infrações dos incisos II a VII do art. 258, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelas infrações dos incisos VIII a XII do art. 258, bem como pelas infrações dos incisos II a VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA

Art. 260. São competentes para a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar:
I – o Secretário Municipal responsável pela pasta contratante;
II – o gestor do fundo municipal, nos contratos custeados pelo respectivo fundo;
III – o Secretário Municipal do Planejamento, da Administração e das Finanças, quanto às infrações praticadas em procedimentos licitatórios centralizados e no âmbito das atas de registro de preços por ele gerenciadas;
IV – o Prefeito Municipal, nos contratos do Gabinete e das unidades a ele diretamente vinculadas;
V – a autoridade máxima da autarquia ou fundação, no respectivo âmbito.

Art. 261. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva:
I – do Secretário Municipal, no âmbito da Administração Direta e dos fundos municipais;
II – da autoridade máxima da entidade, no caso das autarquias e fundações.
Parágrafo único. Nos contratos do Gabinete do Prefeito e das unidades a ele diretamente vinculadas, a declaração de inidoneidade compete ao Secretário Municipal do Planejamento, da Administração e das Finanças.

CAPÍTULO III – DA DOSIMETRIA E DAS MULTAS

Art. 262. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:
I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Art. 263. A multa será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.
Parágrafo único. Na ausência de disciplina específica no edital ou no contrato, adotar-se-ão os seguintes parâmetros:
I – de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento), para as infrações dos incisos IV a VII do art. 258 deste Decreto;
II – de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento), para a infração do inciso I do art. 258 deste Decreto, calculados sobre o valor da parcela inadimplida, observado o mínimo previsto no caput;
III – de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), para as infrações dos incisos II e III do art. 258 deste Decreto;
IV – de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), para as infrações dos incisos VIII a XII do art. 258 deste Decreto.

Art. 264. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no edital ou no contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

Art. 265. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
§ 1º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.
§ 2º A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CAPÍTULO IV – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

Art. 266. O processo sancionador será instaurado pela autoridade competente, de ofício ou mediante comunicação do agente de contratação, do gestor ou do fiscal do contrato. A comunicação será instruída com a descrição dos fatos, os documentos comprobatórios e a indicação das cláusulas ou dispositivos violados.

Art. 267. Na aplicação das sanções de advertência e multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 268. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidos, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º Em órgão ou entidade cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
§ 2º O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
§ 3º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
§ 4º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
§ 5º Concluída a instrução, a comissão elaborará relatório final conclusivo e o encaminhará à autoridade competente para decisão.
§ 6º A comissão de que trata o caput poderá ser permanente e única para todos os órgãos, fundos e unidades da Administração Direta, nos termos do inciso III do art. 381 deste Decreto.
§ 7º Na insuficiência de servidores estáveis no quadro municipal, admite-se, mediante instrumento formal, a designação de servidores estáveis cedidos por outros entes federativos ou disponibilizados por consórcio público de que o Município participe.

Art. 269. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
I – interrompida pela instauração do processo de responsabilização;
II – suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846/2013;
III – suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 270. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e

a autoridade competente definidos na referida Lei, nos termos do art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 271. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Título ou para provocar confusão patrimonial. Nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO V – DOS RECURSOS E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 272. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 2º Quando a sanção for aplicada pelo Prefeito Municipal ou pela autoridade máxima de autarquia ou fundação, o recurso será decidido pela própria autoridade, no prazo do § 1º.

Art. 273. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, nos termos do art. 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 274. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CAPÍTULO VI – DA REABILITAÇÃO

Art. 275. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – pagamento da multa;

III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações dos incisos VIII e XII do art. 258 deste Decreto exigirá, como condição de reabilitação, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CAPÍTULO VII – DO REGISTRO DAS SANÇÕES

Art. 276. A autoridade que aplicar a sanção deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo do registro no PNCP e no cadastro de fornecedores do Município.

TÍTULO XI – DA INTEGRIDADE, DO CONTROLE E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

CAPÍTULO I – DA INTEGRIDADE

Art. 277. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, nos termos do § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Aplica-se supletivamente o regulamento federal que dispõe sobre os parâmetros e a avaliação dos programas de integridade nas contratações públicas.

§ 2º O descumprimento da obrigação prevista no caput sujeitará o contratado às sanções previstas no edital e no contrato, observado o processo do Título X deste Livro.

Art. 278. Os editais e contratos conterão cláusulas de prevenção e combate à fraude, à corrupção, ao conluio, ao nepotismo e ao conflito de interesses.

Parágrafo único. É vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, durante o respectivo prazo de vigência, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO II – DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 279. Os agentes das três linhas de defesa previstas no art. 10 deste Decreto observarão o seguinte, nos termos do art. 169 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – a implementação das práticas de controle preventivo será de responsabilidade da alta administração, considerados os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação;

II – os órgãos de controle terão acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados como sigilosos, tornando-se corresponsáveis pela manutenção do seu sigilo;

III – quando constatarem simples impropriedade formal, os agentes adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;

IV – quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, os agentes adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.

Art. 280. O órgão central de controle interno do Município elaborará plano anual de acompanhamento das contratações, priorizando os processos de maior risco, valor ou relevância.

Art. 281. Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar aos órgãos de controle interno ou ao Tribunal de Contas competente contra irregularidades na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou deste Decreto.

CAPÍTULO III – DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NAS CONTRATAÇÕES

Art. 282. As contratações municipais promoverão o desenvolvimento nacional sustentável. Na fase preparatória, serão considerados, quando pertinentes:

I – critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica;

II – o ciclo de vida do objeto, inclusive custos de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, para a definição do menor dispêndio;

III – a acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

IV – o tratamento favorecido aos pequenos negócios locais e regionais, na forma do Título V deste Livro.

Art. 283. Nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra e de obras e serviços de engenharia, o edital poderá exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e por oriundos ou egressos do sistema prisional, nos termos do § 9º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A adoção da medida observará, supletivamente, os percentuais e as condições do Decreto Federal nº 11.430/2023, preservado o sigilo da condição das trabalhadoras beneficiadas.

TÍTULO XII – DA PUBLICIDADE, DA TRANSPARÊNCIA E DOS MEIOS ELETRÔNICOS
CAPÍTULO I – DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS

Art. 284. Os atos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 serão divulgados no PNCP, sem prejuízo da divulgação no sítio eletrônico oficial do Município e da publicação de extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, quando exigida por este Decreto.
Art. 285. Serão divulgados, no mínimo:
I – o Plano de Contratações Anual;
II – os editais de licitação, credenciamento, pré-qualificação e chamamento, com seus anexos;
III – os avisos de contratação direta e os atos que autorizam a contratação direta;
IV – as atas de registro de preços;
V – os contratos e seus termos aditivos;
VI – as notas fiscais eletrônicas, quando for o caso;
VII – a ordem cronológica de pagamentos e as justificativas de sua alteração;
VIII – as sanções aplicadas.
Art. 286. Em caso de indisponibilidade técnica do PNCP, devidamente certificada, a Administração justificará a ocorrência nos autos e promoverá a publicidade no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte. A inclusão no PNCP será realizada tão logo restabelecido o sistema.
Parágrafo único. O regime de divulgação aplicável até o término do prazo do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021 observará o Capítulo I do Livro III deste Decreto.

CAPÍTULO II – DO PROCESSO ELETRÔNICO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 287. Os atos dos processos de contratação serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, nos termos do inciso VI do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 288. Os atos internos dos processos de contratação poderão ser assinados com assinatura eletrônica simples, avançada ou qualificada. Os contratos, atas e instrumentos firmados com particulares observarão o art. 209 deste Decreto.
Art. 289. O tratamento de dados pessoais nos processos de contratação observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).
Parágrafo único. Na divulgação de documentos, o número de inscrição no CPF será apresentado de forma parcialmente ocultada, salvo quando sua divulgação integral for exigida por lei.
Art. 290. O conteúdo das propostas será sigiloso até a data e a hora designadas para sua divulgação, e o orçamento estimado poderá ter caráter sigiloso nos termos do art. 69 deste Decreto.
CAPÍTULO III – DA TRANSPARÊNCIA E DA MOTIVAÇÃO

Art. 291. Os atos praticados no processo de contratação serão motivados, especialmente nos casos de:
I – escolha da modalidade, da forma de realização e do critério de julgamento;
II – contratação direta;
III – dispensa ou simplificação do Estudo Técnico Preliminar;
IV – julgamento por grupo ou lote;
V – exigências de qualificação técnica e econômico-financeira;
VI – orçamento sigiloso;
VII – desclassificação de proposta e inabilitação de licitante;
VIII – revogação ou anulação;
IX – prorrogação, alteração ou extinção contratual;
X – alteração da ordem cronológica de pagamentos;
XI – aplicação ou afastamento dos benefícios às microempresas e empresas de pequeno porte;
XII – aplicação de sanções.
Art. 292. O sítio eletrônico oficial do Município manterá seção específica de contratações públicas, com acesso às licitações, contratações diretas, atas, contratos, aditivos, pagamentos, ordem cronológica e sanções aplicadas.
Art. 293. Os processos de contratação serão mantidos em arquivo, preferencialmente eletrônico, pelos prazos previstos na legislação de arquivos públicos e nas normas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 294. Os documentos relativos à contratação, inclusive os de natureza técnica, serão disponibilizados aos órgãos de controle sempre que solicitados.
Art. 295. A central de compras, a assessoria jurídica e o controle interno poderão editar, no âmbito de suas competências, orientações, manuais e modelos para a execução deste Livro.
Art. 296. As omissões deste Livro serão supridas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e, supletivamente, pelos regulamentos federais referidos no art. 6º deste Decreto.
Art. 297. As referências deste Livro a dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 alcançam suas alterações posteriores.
Art. 298. A contagem dos prazos previstos neste Livro observará o art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

LIVRO II – DAS PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL
TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I – DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 299. Este Livro regulamenta, no âmbito do Município de Olho D'Água do Borges/RN, o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco. As parcerias serão executadas mediante atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
§ 1º Aplica-se supletivamente às parcerias o Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e suas alterações, naquilo que não contrariar este Livro.
§ 2º Salvo remissão expressa, não se aplicam às parcerias regidas por este Livro as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 nem do Livro I deste Decreto.
Art. 300. Este Livro não se aplica às hipóteses excluídas pelo art. 3º da Lei Federal nº 13.019/2014, em especial:
I – aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais;
II – aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos para participação complementar no Sistema Único de Saúde, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal;
III – aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público;
IV – às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com a Lei Federal nº 13.019/2014.
Parágrafo único. Os convênios somente serão celebrados entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas e nas hipóteses do § 1º do art. 199 da Constituição Federal, nos termos do art. 84-A da Lei Federal nº 13.019/2014.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

Art. 301. Para os fins deste Livro, considera-se:
I – organização da sociedade civil: as entidades referidas no inciso I do art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, compreendendo:
a) a entidade privada sem fins lucrativos que não distribua resultados entre seus sócios ou associados e que os aplique integralmente na consecução de seu objeto social;
b) as sociedades cooperativas nela previstas;
c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;
II – administrador público: o agente público competente para assinar o instrumento de parceria, na forma do art. 305 deste Decreto;

III – gestor da parceria: o agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;
IV – termo de colaboração: o instrumento para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela Administração Pública, que envolvam a transferência de recursos financeiros;
V – termo de fomento: o instrumento para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;
VI – acordo de cooperação: o instrumento para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;
VII – comissão de seleção: o órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos;
VIII – comissão de monitoramento e avaliação: o órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias;
IX – termo de atuação em rede: o instrumento firmado entre a organização celebrante e as organizações executantes e não celebrantes, na forma do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014;
X – bens remanescentes: os bens de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 302. As parcerias observarão os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, além dos fundamentos e diretrizes dos arts. 5º e 6º da Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente:
I – a gestão pública democrática e a participação social;
II – o fortalecimento da sociedade civil;
III – a transparência na aplicação dos recursos públicos;
IV – a priorização do controle de resultados.
Art. 303. É vedada a celebração de parceria que tenha por objeto, envolva ou inclua, direta ou indiretamente:
I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado;
II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município;
III – contratação de serviços de consultoria, com ou sem produto determinado;
IV – apoio administrativo, com ou sem disponibilização de pessoal, fornecimento de materiais consumíveis ou outros bens.
Art. 304. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para a celebração de parceria. É facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.
Parágrafo único. A contrapartida em bens e serviços será justificada pela Administração e prevista no edital, e seus parâmetros de mensuração econômica observarão os valores de mercado. Fica dispensado o depósito do valor correspondente na conta bancária específica da parceria.

TÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS E DAS INSTÂNCIAS
CAPÍTULO I – DO ADMINISTRADOR PÚBLICO

Art. 305. Ficam delegadas aos Secretários Municipais, no âmbito das políticas públicas de suas pastas, e aos gestores de fundos municipais, quanto às parcerias custeadas pelo respectivo fundo, as seguintes competências de administrador público:
I – autorizar a abertura de chamamento público e a instauração de Procedimento de Manifestação de Interesse Social;
II – designar a comissão de seleção, a comissão de monitoramento e avaliação e o gestor da parceria;
III – homologar o resultado do chamamento público;
IV – decidir sobre a dispensa e a inexigibilidade de chamamento público;
V – celebrar termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação, bem como seus aditivos e apostilamentos;
VI – anular ou revogar editais de chamamento público;
VII – denunciar ou rescindir parcerias;
VIII – decidir sobre as prestações de contas;
IX – aplicar as sanções previstas no Título IX deste Livro.
§ 1º O Prefeito Municipal poderá avocar, motivadamente, as competências delegadas neste artigo, ressalvada a competência exclusiva prevista no § 1º do art. 366 deste Decreto.
§ 2º É vedada a subdelegação das competências previstas neste artigo.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 306. O chamamento público será processado e julgado por comissão de seleção, constituída por ato publicado em meio oficial de comunicação e composta por, no mínimo, 3 (três) membros. Será assegurada a participação de pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública.
§ 1º Sempre que possível, a comissão será integrada por servidores com atuação na área finalística do objeto.
§ 2º Quando o objeto da parceria for financiado com recursos de fundo específico, a seleção poderá ser realizada pelo respectivo conselho gestor, observados os requisitos do caput.
§ 3º A comissão poderá contar com apoio técnico de especialistas que não sejam membros, mediante justificativa nos autos.
§ 4º Na insuficiência de servidores efetivos no quadro municipal, o requisito do caput poderá ser atendido por servidor efetivo cedido por outro ente federativo ou disponibilizado por consórcio público de que o Município participe, mediante instrumento formal.
Art. 307. Deverá declarar-se impedido o membro da comissão de seleção que tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações participantes do chamamento público nos últimos 5 (cinco) anos. Consideram-se, entre outras, as seguintes relações:
I – participação como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado;
II – prestação de serviços, direta ou indireta;
III – recebimento de bens ou serviços;
IV – doação de bens ou recursos à organização.
Parágrafo único. Configurado o impedimento, será designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

CAPÍTULO III – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 308. A comissão de monitoramento e avaliação, constituída por ato publicado em meio oficial de comunicação, será composta por, no mínimo, 3 (três) membros. Será assegurada a participação de pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública.
§ 1º Compete à comissão:
I – homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação;
II – propor o aprimoramento dos procedimentos e a padronização de objetos, custos e indicadores;
III – priorizar o controle de resultados.
§ 2º Aplica-se aos membros da comissão de monitoramento e avaliação o disposto no art. 307 deste Decreto, considerada a relação com a organização celebrante ou executante.
§ 3º Quando a parceria for financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação poderão ser realizados pelo respectivo conselho gestor, observados os requisitos do caput.
§ 4º A comissão poderá contar com apoio técnico de terceiros, sem prejuízo da responsabilidade dos agentes públicos designados.
§ 5º A comissão de monitoramento e avaliação poderá ser integrada pelos mesmos membros da comissão de seleção, ressalvados os impedimentos do art. 307 deste Decreto, aplicando-se-lhe também o § 4º do art. 306 deste Decreto.

CAPÍTULO IV – DO GESTOR DA PARCERIA

Art. 309. Para cada parceria será designado gestor, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, com as seguintes atribuições:
I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como os indícios de irregularidade na gestão dos recursos e as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
III – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
§ 1º É vedada a designação, como gestor, de agente público que tenha mantido relação jurídica com a organização parceira nos últimos 5 (cinco) anos.
§ 2º Na hipótese de o gestor deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público designará novo gestor. Até a nova designação, assumirá a gestão o próprio administrador público.

TÍTULO III – DO PLANEJAMENTO E DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
CAPÍTULO I – DO PLANEJAMENTO

Art. 310. A Administração Pública Municipal planejará previamente as parcerias, assegurando a capacidade técnica e operacional necessária à seleção, à celebração, ao monitoramento, à avaliação e à análise das prestações de contas, devendo, sempre que possível:
I – padronizar objetos, metas, custos, planos de trabalho e indicadores de avaliação de resultados;
II – capacitar os agentes públicos, os representantes das organizações da sociedade civil e os conselheiros de políticas públicas;
III – elaborar manuais específicos para orientar as organizações quanto à execução, ao monitoramento, à avaliação e à prestação de contas, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 13.019/2014;
IV – realizar diagnóstico da realidade, por área de atuação, para elaboração de parâmetros dos planos de trabalho.

CAPÍTULO II – DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 311. As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar propostas à Administração Pública Municipal para que esta avalie a possibilidade de realização de chamamento público, por meio do Procedimento de Manifestação de Interesse Social (PMIS), nos termos dos arts. 18 a 21 da Lei Federal nº 13.019/2014.
§ 1º A proposta será apresentada em formulário padronizado, disponível no sítio eletrônico oficial do Município, e conterá:
I – a identificação do subscritor;
II – a indicação do interesse público envolvido;
III – o diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver;
IV – quando possível, a indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.
§ 2º Preenchidos os requisitos do § 1º, a proposta será divulgada no sítio eletrônico oficial. Verificada a conveniência e oportunidade, será instaurado o PMIS para oitiva da sociedade sobre o tema, pelo prazo mínimo de 10 (dez) dias.
§ 3º A Administração divulgará a sistematização das contribuições e sua análise final no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da oitiva, podendo realizar audiência pública.
Art. 312. A realização do PMIS não implicará necessariamente a execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da Administração.
§ 1º A proposição ou a participação no PMIS não impede a organização de participar no eventual chamamento público subsequente.
§ 2º É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de PMIS.

TÍTULO IV – DA SELEÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

CAPÍTULO I – DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 313. A celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto, ressalvadas as hipóteses dos arts. 324 a 328 deste Decreto.
Art. 314. O edital de chamamento público especificará, no mínimo:
I – a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;
II – o tipo de parceria a ser celebrada;
III – o objeto da parceria;
IV – as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
V – as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios;
VI – o valor previsto para a realização do objeto;
VII – as condições para interposição de recurso administrativo;
VIII – a minuta do instrumento de parceria;
IX – de acordo com as características do objeto, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.
§ 1º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria. São admitidos:
I – a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por organizações sediadas ou com representação atuante e reconhecida no Município;
II – o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.
§ 2º Quando o chamamento visar à celebração de termo de colaboração, o edital será instruído com formulário de plano de trabalho que contenha as diretrizes mínimas da política pública. Os editais para termo de fomento não se sujeitam a essa padronização.
Art. 315. O edital será amplamente divulgado no sítio eletrônico oficial do Município, com extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data final para apresentação das propostas.
Art. 316. Qualquer pessoa poderá impugnar o edital de chamamento público ou solicitar esclarecimentos até 5 (cinco) dias úteis antes da data final para apresentação das propostas.
§ 1º A comissão de seleção responderá à impugnação ou ao pedido de esclarecimento em até 2 (dois) dias úteis antes da mesma data.
§ 2º Acolhida a impugnação, o edital será retificado e republicado, com devolução integral do prazo previsto no art. 315 deste Decreto, quando a alteração afetar a formulação das propostas.
Art. 317. As propostas serão julgadas pela comissão de seleção com base em critérios objetivos previamente definidos no edital, observado o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do edital.
§ 1º É vedada a utilização de critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa elidir os princípios da isonomia e da impessoalidade.
§ 2º Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do edital.
§ 3º Os critérios utilizados e a justificativa das notas atribuídas serão formalmente documentados e disponibilizados aos interessados.
Art. 318. A comissão de seleção poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a alteração substancial da proposta após o prazo de apresentação.
Art. 319. O resultado do julgamento será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 320. Do resultado do julgamento caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação do resultado.
§ 1º As demais organizações participantes serão intimadas para apresentar contrarrazões, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
§ 2º O recurso será dirigido à comissão de seleção, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado ao administrador público, que decidirá em até 10 (dez) dias úteis, em instância única.
§ 3º O recurso terá efeito suspensivo.
Art. 321. Encerrada a fase recursal, o administrador público homologará e divulgará o resultado do julgamento.
Parágrafo único. A homologação não gera direito à celebração da parceria para a organização selecionada.
Art. 322. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Administração procederá à verificação dos

documentos que comprovem o atendimento dos requisitos de celebração pela organização mais bem classificada, nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 13.019/2014.
§ 1º Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.
§ 2º Aceito o convite, proceder-se-á à verificação dos documentos da organização convidada.
Art. 323. O edital poderá prever a celebração de mais de uma parceria com organizações distintas, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO II – DO CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO, DISPENSÁVEL E INEXIGÍVEL

Art. 324. Serão celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014:
I – os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;
II – os acordos de cooperação, exceto quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o chamamento será obrigatório.
Art. 325. O chamamento público poderá ser dispensado, nos termos do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014:
I – no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
II – nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;
III – quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;
IV – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.
Art. 326. O credenciamento prévio de que trata o inciso IV do art. 325 deste Decreto será realizado pelo órgão gestor da respectiva política pública, mediante edital de credenciamento, observado o seguinte:
I – o edital será aprovado pelo Secretário Municipal responsável pela política pública, ouvido, quando houver, o respectivo conselho de política pública, e divulgado no sítio eletrônico oficial do Município, com extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte;
II – as inscrições permanecerão abertas durante toda a vigência do edital, sendo credenciada, a qualquer tempo, toda organização que atender aos requisitos nele fixados;
III – os pedidos serão analisados pela comissão de seleção de que trata o art. 306 deste Decreto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do protocolo da documentação completa;
IV – a relação das organizações credenciadas será homologada pelo Secretário Municipal e publicada no sítio eletrônico oficial do Município, devendo ser atualizada a cada novo credenciamento ou descredenciamento.
§ 1º O edital de credenciamento indicará, no mínimo:
a) as áreas, os serviços e as atividades abrangidos;
b) os requisitos objetivos de credenciamento, observados os arts. 329 a 331 deste Decreto;
c) a relação dos documentos exigidos;
d) os critérios objetivos e impessoais de escolha da organização credenciada para cada parceria, tais como distribuição territorial, capacidade de atendimento instalada, especialização no público atendido, rodízio ou sorteio;
e) o prazo de validade do credenciamento e a forma de sua renovação;
f) as hipóteses de descredenciamento.
§ 2º Do indeferimento do pedido de credenciamento caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação ou da ciência da decisão, aplicando-se, no que couber, o art. 320 deste Decreto.
§ 3º O credenciamento terá validade de até 12 (doze) meses, renovável mediante atualização da documentação, e não gera direito subjetivo à celebração de parceria.
§ 4º A celebração de parceria com organização credenciada dependerá da justificativa e da publicação previstas no art. 328 deste Decreto, que indicará a aplicação dos critérios de escolha da alínea "d" do § 1º, e do cumprimento das demais exigências deste Livro.
§ 5º Será descredenciada, assegurada defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias, a organização que deixar de atender aos requisitos do edital, incorrer em qualquer das vedações do art. 331 deste Decreto ou tiver sanção aplicada nos termos do art. 366 deste Decreto.
Art. 327. O chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente quando:
I – o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;
II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 328. A ausência de chamamento público será justificada pelo administrador público, e o extrato da justificativa será publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio eletrônico oficial do Município e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria.
§ 1º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor será analisado pelo administrador público em até 5 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.
§ 2º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento.
§ 3º O afastamento do chamamento público não afasta a aplicação dos demais dispositivos deste Livro e da Lei Federal nº 13.019/2014.

TÍTULO V – DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA
CAPÍTULO I – DOS REQUISITOS E DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 329. Para celebrar as parcerias, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam expressamente, nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014:
I – objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
II – que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
III – escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
§ 1º As organizações deverão possuir, ainda:
I – no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com base no CNPJ;
II – experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
III – instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
§ 2º O prazo do inciso I do § 1º poderá ser reduzido por ato específico do administrador público, na hipótese de nenhuma organização atingi-lo.
§ 3º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito do inciso I do caput.
§ 4º As organizações religiosas e as sociedades cooperativas observarão as dispensas dos §§ 2º e 3º do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.
§ 5º A capacidade técnica e operacional prevista no inciso III do § 1º independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto.

Art. 330. Para a celebração da parceria, a organização apresentará, nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014:
I – certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável;
II – certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;
III – cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
IV – relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no CPF de cada um deles;
V – comprovação de que a organização funciona no endereço por ela declarado;
VI – declaração do representante legal de que a organização e seus dirigentes não incorrem nas vedações do art. 331 deste Decreto.
§ 1º A experiência prévia e a capacidade técnica e operacional poderão ser comprovadas, entre outros, por:
I – instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades públicos, organismos internacionais, empresas ou outras organizações;
II – relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
III – publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento;
IV – currículos profissionais de integrantes da organização;
V – declarações de experiência emitidas por redes, movimentos sociais, conselhos de políticas públicas, órgãos públicos ou universidades;
VI – prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior.
§ 2º Serão consultados os sistemas oficiais de verificação de regularidade e de sanções, dispensando-se a apresentação de documentos que possam ser obtidos por essa via.

CAPÍTULO II – DAS VEDAÇÕES

Art. 331. Ficará impedida de celebrar parceria a organização da sociedade civil que incidir em qualquer das vedações do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, em especial:
I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
IV – tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se sanada a irregularidade, quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
V – tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação ou chamamento e impedimento de contratar ou celebrar parceria com o Município, ou com declaração de inidoneidade;
VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
VII – tenha entre seus dirigentes pessoa que se enquadre nas hipóteses do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.
Parágrafo único. A vedação do inciso III do caput não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento como dirigente e administrador público.

CAPÍTULO III – DA ATUAÇÃO EM REDE

Art. 332. Será permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante, desde que a organização celebrante, nos termos do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014:
I – possua mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ;
II – possua capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação das organizações que com ela estiverem atuando em rede.
§ 1º A atuação em rede será prevista no edital ou no plano de trabalho e formalizada por termo de atuação em rede.
§ 2º A organização celebrante:
I – comunicará à Administração, no ato da celebração ou durante a execução, a relação das organizações executantes e não celebrantes;
II – verificará a regularidade jurídica e fiscal das organizações executantes e não celebrantes;
III – responderá integralmente pela execução do objeto e pela prestação de contas.

CAPÍTULO IV – DO PLANO DE TRABALHO

Art. 333. O plano de trabalho conterá, no mínimo, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014:
I – descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
II – descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
III – previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
IV – forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
V – definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
VI – cronograma de desembolso, quando houver transferência de recursos.
Parágrafo único. Na etapa de aprovação, a Administração convocará a organização selecionada para apresentar o plano de trabalho, que poderá ser ajustado consensualmente, observados os termos do edital e da proposta selecionada.

CAPÍTULO V – DOS PARECERES, DAS CLÁUSULAS ESSENCIAIS E DOS BENS REMANESCENTES

Art. 334. A celebração e a formalização do termo de colaboração ou de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela Administração, nos termos do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014:
I – realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses legais;
II – indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
III – demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
IV – aprovação do plano de trabalho;
V – emissão de parecer de órgão técnico da Administração, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:
a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;
c) da viabilidade de sua execução;
d) da verificação do cronograma de desembolso;
e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
f) da designação do gestor da parceria;
g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação;
VI – emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria.
Parágrafo único. Caso os pareceres técnico ou jurídico concluam pela possibilidade de celebração com ressalvas, o administrador público deverá sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.
Art. 335. O termo de colaboração ou de fomento conterá as cláusulas essenciais do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive:
I – a obrigação de a organização manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;
II – o livre acesso dos agentes da Administração, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do objeto;
III – a obrigatoriedade de restituição de recursos;

IV – a definição da titularidade dos bens remanescentes;
V – a prévia tentativa de solução administrativa, com participação da assessoria jurídica do Município, das dúvidas decorrentes da execução da parceria.
Art. 336. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria, que poderão, conforme previsto no instrumento:
I – permanecer na titularidade do Município, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto;
II – ser doados à organização parceira, após a consecução do objeto, quando não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, condicionada a doação à aprovação da prestação de contas final;
III – ser doados a outra organização da sociedade civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da organização parceira, na hipótese de esta não ter interesse em recebê-los.
§ 1º Até a efetiva destinação, os bens permanecerão sob a custódia e a responsabilidade da organização parceira.
§ 2º Os bens remanescentes gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria não poderão ser alienados ou onerados pela organização.
Art. 337. Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo produzido com recursos da parceria permanecerão com seus titulares. O instrumento poderá prever licença de uso para o Município, nos limites da licença obtida pela organização, respeitada a Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

CAPÍTULO VI – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

Art. 338. A eficácia das parcerias ficará condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo da divulgação no sítio eletrônico oficial do Município.

TÍTULO VI – DA EXECUÇÃO DA PARCERIA
CAPÍTULO I – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA

Art. 339. As parcelas dos recursos transferidos serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado. Ficarão retidas até o saneamento das impropriedades, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014, quando:
I – houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II – constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
III – a organização deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
Art. 340. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014.
§ 1º Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
§ 2º Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.
CAPÍTULO II – DAS DESPESAS

Art. 341. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com, nos termos do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014:
I – remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
II – diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
III – custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e energia e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica;
IV – aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
§ 1º A remuneração da equipe será compatível com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo Municipal.
§ 2º A inadimplência da organização em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento.
§ 3º O pagamento de remuneração da equipe com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o Município.
Art. 342. É vedado utilizar recursos da parceria, nos termos do art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014:
I – para finalidade alheia ao objeto da parceria;
II – para pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
Art. 343. É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atraso da Administração na liberação de recursos.
CAPÍTULO III – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES PELA ORGANIZAÇÃO

Art. 344. As compras e contratações de bens e serviços pela organização com recursos da parceria adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado, assegurada a compatibilidade entre o valor despendido e os preços de mercado.
§ 1º A compatibilidade de preços poderá ser demonstrada por cotação prévia, pesquisa em sítios eletrônicos, atas de registro de preços vigentes, tabelas referenciais ou outros meios idôneos.
§ 2º O instrumento poderá estabelecer valor de pequena despesa que dispense procedimento formal de cotação, sem prejuízo da comprovação da despesa.
§ 3º A organização manterá à disposição da Administração e dos órgãos de controle toda a documentação relativa às compras e contratações realizadas.
§ 4º A Administração poderá disponibilizar sistema eletrônico para o processamento das compras e contratações da organização.

CAPÍTULO IV – DOS PAGAMENTOS E DA COMPROVAÇÃO DE DESPESAS

Art. 345. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 13.019/2014.
Parágrafo único. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o instrumento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, nos limites e condições nele fixados.
Art. 346. As despesas serão comprovadas por notas fiscais, recibos ou documentos equivalentes, emitidos em nome da organização, com indicação do número do instrumento de parceria, da data, do valor e da descrição do bem ou serviço.
Art. 347. É vedada a antecipação integral do pagamento de contratos firmados pela organização com recursos da parceria. Admitem-se pagamentos parciais vinculados ao cronograma físico-financeiro e o pagamento de sinal, quando usual no mercado e previsto no plano de trabalho.
Art. 348. O atraso na liberação dos recursos pelo Município autoriza o reembolso das despesas realizadas pela organização após a publicação do extrato da parceria, desde que compatíveis com o plano de trabalho e devidamente comprovadas.
CAPÍTULO V – DAS ALTERAÇÕES DA PARCERIA

Art. 349. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização, devidamente formalizada e justificada, apresentada à Administração em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência será feita pela Administração quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Art. 350. O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º Não serão admitidas alterações que:

I – modifiquem o objeto da parceria;

II – refiram-se a metas ou etapas já executadas;

III – impliquem acréscimo de repasses superior a 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado da parceria.

§ 2º A Administração decidirá sobre o pedido de alteração no prazo de 30 (trinta) dias, suspenso quando solicitados esclarecimentos.

§ 3º O instrumento poderá autorizar previamente o remanejamento de recursos entre itens do plano de trabalho, observada a categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, com comunicação imediata ao gestor.

Art. 351. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização, a Administração poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 13.019/2014:

I – retomar os bens públicos em poder da organização parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

TÍTULO VII – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 352. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e poderão compreender:

I – análise dos relatórios de execução;

II – visitas técnicas in loco;

III – solicitação de documentos e informações;

IV – reuniões técnicas;

V – pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho;

VI – recomendações para correção de falhas.

§ 1º Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Administração realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação, cujos resultados subsidiarão a avaliação da parceria.

§ 2º A organização será previamente notificada das visitas técnicas in loco, com antecedência razoável, salvo quando a natureza da fiscalização exigir o contrário.

§ 3º A notificação prevista no § 2º não restringe o livre acesso garantido pelo inciso II do art. 335 deste Decreto.

Art. 353. A Administração emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação, submetido à comissão de monitoramento e avaliação para homologação, que conterá, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela Administração;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 354. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes no Município.

TÍTULO VIII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 355. A prestação de contas terá por objetivo demonstrar e verificar resultados. Conterá elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Art. 356. A organização prestará contas mediante a apresentação dos seguintes relatórios, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 13.019/2014:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Parágrafo único. O relatório de execução do objeto será acompanhado de documentos de comprovação da execução, tais como listas de presença, fotos, vídeos e outros meios idôneos.

Art. 357. A prestação de contas será apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 1 (um) ano, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

Art. 358. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Art. 359. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, nos termos do art. 70 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

Art. 360. A Administração apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único. O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste artigo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração.

Art. 361. As prestações de contas serão avaliadas, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
Art. 362. O administrador público decidirá sobre a prestação de contas, com base no parecer técnico do gestor e, quando necessário, em parecer jurídico.
§ 1º Da decisão que rejeitar a prestação de contas caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, dirigido à autoridade que proferiu a decisão. Se esta não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso ao Prefeito Municipal, para decisão final no prazo de 10 (dez) dias úteis.
§ 2º Exaurida a fase recursal, se mantida a rejeição, a organização será notificada para devolver os recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada, ou à prestação de contas não apresentada, no prazo de 30 (trinta) dias.
Art. 363. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público. Para tanto, apresentará novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
Art. 364. Não restituídos os valores, a autoridade competente adotará as providências para inscrição do débito em dívida ativa e para instauração de tomada de contas especial, quando cabível, e registrará a inadimplência nos sistemas de controle.
Art. 365. A organização manterá em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

TÍTULO IX – DAS SANÇÕES

Art. 366. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização as seguintes sanções, nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014:
I – advertência;
II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
§ 1º As sanções dos incisos II e III do caput são de competência exclusiva do Secretário Municipal responsável pela política pública objeto da parceria.
§ 2º A defesa será apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos.
§ 3º Na hipótese do inciso III, a reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.
Art. 367. Da decisão que aplicar sanção caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.
Parágrafo único. Na hipótese de sanção aplicada por Secretário Municipal, o recurso, não havendo reconsideração em 5 (cinco) dias, será decidido pelo Prefeito Municipal no prazo de 10 (dez) dias.
Art. 368. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
Parágrafo único. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
Art. 369. As sanções aplicadas serão registradas no sítio eletrônico oficial do Município e nos cadastros nacionais de sanções, quando cabível.

TÍTULO X – DA TRANSPARÊNCIA E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONTROVÉRSIAS

Art. 370. A Administração manterá, em seu sítio eletrônico oficial, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 13.019/2014.
Parágrafo único. O sítio eletrônico oficial indicará os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.
Art. 371. A organização divulgará na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Município, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, contendo, no mínimo:
I – a data de assinatura e a identificação do instrumento de parceria e do órgão concedente;
II – o nome da organização e seu número de inscrição no CNPJ;
III – a descrição do objeto da parceria;
IV – o valor total da parceria e os valores liberados, quando for o caso;
V – a situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
VI – quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.
Art. 372. As dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria serão submetidas à prévia tentativa de solução administrativa, com participação da assessoria jurídica do Município.
§ 1º Antes da tentativa de solução administrativa, será consultado o controle interno quanto à existência de procedimento de apuração de irregularidade relacionado ao objeto da parceria.
§ 2º O termo de solução administrativa será assinado pelo administrador público e pelo representante legal da organização.
§ 3º É assegurada a representação da organização por advogado. É vedada a exigência de renúncia a quaisquer direitos, em especial o de acesso ao Poder Judiciário, como condição para a solução administrativa.
Art. 373. As omissões deste Livro serão supridas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e, supletivamente, pelo Decreto Federal nº 8.726/2016.
Parágrafo único. Os prazos previstos neste Livro serão contados em dias corridos, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, salvo quando expressamente fixados em dias úteis.

LIVRO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
CAPÍTULO I – DA TRANSIÇÃO PREVISTA NO ART. 176 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Art. 374. Até 31 de março de 2027, termo final do prazo previsto no art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021 para os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes, observar-se-á o seguinte:
I – o agente de contratação e o pregoeiro poderão ser designados entre agentes públicos que não ocupem cargo efetivo ou emprego público dos quadros permanentes, observados os incisos II e III do art. 19 deste Decreto;
II – as licitações poderão ser realizadas na forma presencial independentemente da demonstração prevista no § 1º do art. 73 deste Decreto, mantida a obrigatoriedade de registro em ata e de gravação em áudio e vídeo da sessão pública;
III – as dispensas em razão do valor poderão ser realizadas na forma presencial, observado o aviso prévio do § 1º do art. 186 deste Decreto;
IV – as informações que a Lei Federal nº 14.133/2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, admitida a publicação de extrato;
V – a Administração disponibilizará a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o

referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.
§ 1º Durante o período previsto no caput, quando não utilizado o PNCP, a publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte supre a condição de eficácia de que tratam o § 2º do art. 154 e o art. 210 deste Decreto, recomendada a divulgação no PNCP sempre que possível.
§ 2º O disposto neste artigo não impede a adoção antecipada da forma eletrônica, da divulgação no PNCP e da designação de servidores efetivos, que serão priorizadas sempre que possível.
Art. 375. A partir de 1º de abril de 2027:
I – o agente de contratação e o pregoeiro serão designados exclusivamente entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, nos termos do caput do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021;
II – as licitações observarão integralmente o art. 73 deste Decreto, admitida a forma presencial somente nas hipóteses do seu § 1º;
III – a divulgação dos atos observará integralmente o Título XII do Livro I deste Decreto.
§ 1º Perderão efeito, em 1º de abril de 2027, as designações de agente de contratação e de pregoeiro que não atendam ao inciso I do caput.
§ 2º A partir da entrada em vigor deste Decreto, e com conclusão até 31 de janeiro de 2027, a autoridade competente:
I – identificará os servidores efetivos aptos ao exercício das funções de agente de contratação e de pregoeiro;
II – promoverá sua capacitação, nos termos do art. 37 deste Decreto;
III – editará os atos de designação, com vigência a partir de 1º de abril de 2027.
§ 3º Para atendimento do inciso I do caput, serão adotadas, sucessivamente, as seguintes providências:
I – designação de servidor efetivo ocupante de qualquer cargo do quadro permanente, ainda que sem atribuições originárias na área de licitações, após a capacitação prevista no inciso II do § 2º;
II – designação de servidor efetivo cedido por outro órgão ou ente federativo, mediante instrumento formal;
III – atuação por meio de consórcio público de que o Município participe.
Art. 376. Os procedimentos cujo edital ou aviso tenha sido publicado até 31 de março de 2027 serão concluídos segundo as regras do art. 374 deste Decreto.

CAPÍTULO II – DOS PROCESSOS EM CURSO E DOS INSTRUMENTOS VIGENTES

Art. 377. Os processos de licitação, de contratação direta e de procedimentos auxiliares cujo edital ou aviso tenha sido publicado, ou cuja contratação direta tenha sido autorizada, antes da entrada em vigor deste Decreto, prosseguirão segundo a regulamentação vigente à época.
Parágrafo único. Os processos ainda em fase preparatória adequar-se-ão a este Decreto, salvo decisão motivada da autoridade competente pela manutenção da regulamentação anterior, quando a adequação implicar retrabalho desproporcional e não houver prejuízo à competitividade, à segurança jurídica ou ao interesse público.
Art. 378. Os contratos, atas de registro de preços e credenciamentos vigentes na data de entrada em vigor deste Decreto permanecerão regidos pelas normas vigentes à época de sua celebração.
Parágrafo único. Os atos de gestão, fiscalização, recebimento, pagamento, alteração, prorrogação e sanção praticados após a entrada em vigor deste Decreto observarão suas disposições, naquilo que forem compatíveis com o instrumento celebrado.
Art. 379. As parcerias com organizações da sociedade civil vigentes na data de entrada em vigor deste Decreto permanecerão regidas pelos respectivos instrumentos. Os procedimentos de monitoramento, avaliação, prestação de contas e sanção observarão o Livro II deste Decreto, naquilo que for compatível com o instrumento celebrado.
Art. 380. As designações de agentes de contratação, pregoeiros, comissões, equipes de apoio, gestores e fiscais vigentes na data de entrada em vigor deste Decreto ficam mantidas até sua substituição, observado o art. 375 deste Decreto.

CAPÍTULO III – DOS PRAZOS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 381. Serão editados, contados da entrada em vigor deste Decreto:
I – em até 30 (trinta) dias, o ato da autoridade jurídica máxima de que trata o art. 33 deste Decreto;
II – em até 60 (sessenta) dias, o ato do Secretário Municipal do Planejamento, da Administração e das Finanças que define o rol de demandas comuns, nos termos do § 1º do art. 14 deste Decreto;
III – em até 60 (sessenta) dias, o ato de designação de comissão permanente e única, para todos os órgãos, fundos e unidades da Administração Direta, destinada à condução dos processos de responsabilização de que trata o art. 268 deste Decreto;
IV – em até 120 (cento e vinte) dias, os modelos padronizados de que trata o art. 56 deste Decreto e o ato de regulamentação da conta vinculada de que trata o § 1º do art. 229 deste Decreto.
§ 1º Até a edição do ato previsto no inciso I do caput, a análise jurídica será obrigatória em todos os processos de contratação.
§ 2º A centralização obrigatória de que trata o art. 14 deste Decreto aplica-se aos processos iniciados após a publicação do ato previsto no inciso II do caput.
Art. 382. O primeiro Plano de Contratações Anual será elaborado em 2027, para o exercício financeiro de 2028, observados os prazos do art. 42 deste Decreto.
Art. 383. Para fins do controle de fracionamento de que trata o art. 183 deste Decreto, no exercício financeiro da entrada em vigor deste Decreto serão computadas as despesas realizadas desde 1º de janeiro do respectivo exercício.

CAPÍTULO IV – DAS NORMAS COMPLEMENTARES

Art. 384. O Secretário Municipal do Planejamento, da Administração e das Finanças poderá editar normas complementares necessárias à execução do Livro I deste Decreto.
Art. 385. A assessoria jurídica e o controle interno poderão expedir orientações, pareceres referenciais, manuais e listas de verificação para a execução deste Decreto, no âmbito de suas competências.
Art. 386. Os atos complementares previstos neste Decreto serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte e disponibilizados no sítio eletrônico oficial do Município.
Art. 387. Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, ouvida a assessoria jurídica, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 13.019/2014 e os regulamentos federais aplicados supletivamente.

CAPÍTULO V – DAS REVOGAÇÕES

Art. 388. Ficam revogados:

I – o Decreto Municipal nº 002, de 12 de janeiro de 2023;
II – o Decreto Municipal nº 050, de 24 de setembro de 2024;
III – o Decreto Municipal nº 004, de 10 de janeiro de 2025;
IV – o Decreto Municipal nº 008, de 7 de março de 2025.

Art. 389. A revogação prevista no art. 388 deste Decreto não prejudica os atos validamente praticados sob a vigência dos decretos revogados, nem os efeitos jurídicos já consolidados, observados os arts. 377 a 380 deste Decreto.

CAPÍTULO VI – DA VIGÊNCIA

Art. 390. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho D'Água do Borges/RN, 30 de outubro de 2026.

ANTONIMAR AMORIM CARLOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elifran Dias Muniz
Código Identificador:8CDEC793

GABINETE CIVIL DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 18. 2026 - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA.PDF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO BORGES
R ETELVINO SALES, S/N - CENTRO
Olho d Agua do Borges - RN
C.N.P.J.: 08.349.029/0001-95
SETEMBRO/2026
18/2026

ALTERAÇÃO DO QDD no valor de 45.690,25 (QUARENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS E NOVENTA REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de OLHO D AGUA DO BORGES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 738 / 2025,
DECRETA

2005	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME**	
2008	MANUTENCÃO DAS ACÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	
31901100 - 15001001	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	4.390,00
	Soma da Ação:	**4.390,00**
2013	MANUTENCÃO DAS ACÕES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70%	
31901100 - 15421070	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	19.350,25
	Soma da Ação:	**19.350,25**
	Soma da Unidade:	**23.740,25**
3001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
2046	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS	
31901100 - 15001002	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	16.250,00
	Soma da Ação:	**16.250,00**
2047	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA AGENTES DE ENDEMIAS - PAE	
31901100 - 15001002	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	5.700,00
	Soma da Ação:	**5.700,00**
	Soma da Unidade:	**21.950,00**
	Total Geral:	**45.690,25**

Art. 2º - Os recursos para atender as adições previstas no artigo 1º decorrem de reduções das seguintes dotações orçamentárias:

2005	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME**	
2008	MANUTENCÃO DAS ACÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	
31901100 - 15401070	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	4.390,00
	Soma da Ação:	**4.390,00**
2013	MANUTENCÃO DAS ACÕES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70%	
31901100 - 15401070	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	19.350,25
	Soma da Ação:	**19.350,25**
	Soma da Unidade:	**23.740,25**
3001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
2046	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS	
31901100 - 16040000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	16.250,00
	Soma da Ação:	**16.250,00**
2047	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA AGENTES DE ENDEMIAS - PAE	
31901100 - 16040000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	5.700,00
	Soma da Ação:	**5.700,00**
	Soma da Unidade:	**21.950,00**
	Total Geral:	**45.690,25**

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Município de Olho D Agua Do Borges, Estado Do Rio Grande Do Norte 1 de setembro de 2026.

ANTONIMAR AMORIM CARLOS
Prefeito Mat.1239

Publicado por:
Sueldo Lino de Andrade
Código Identificador:21065696

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO
POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL
Documento orientador para a Rede Municipal de Ensino

OURO BRANCO — RN
2026

IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO
Órgão responsável: Secretaria Municipal de Educação de Ouro Branco/RN.
Abrangência: Rede Municipal de Ensino, com implantação progressiva nas etapas e unidades definidas pela Secretaria Municipal de Educação, respeitadas as normas do sistema de ensino.
Unidades mencionadas no documento-base: Centro Municipal de Educação Infantil Kleyse Medeiros de Araújo (CMEI) e Escola Municipal José Nunes de Figueiredo (EMJONF).
Natureza: documento técnico-pedagógico orientador, sujeito à apreciação do Conselho Municipal de Educação e à formalização por ato normativo próprio.
Nota de atualização: os dados quantitativos e descritivos das unidades foram mantidos como informações do documento-base. Devem ser confirmados pela Secretaria Municipal de Educação antes da aprovação final, especialmente matrículas, quadro de pessoal, obras, jornada efetivamente praticada e execução financeira.

SUMÁRIO
1. INTRODUÇÃO……....….03
2. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO SINTÉTICO……....…….03
3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA…….……03
4. CONCEPÇÃO, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES……...….06
5. OBJETIVOS……07
6. ORGANIZAÇÃO DA OFERTA E DA JORNADA…….….07
7. ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS……..08
8. DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL…….....09
9. DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL…….....10
10. EDUCAÇÃO INCLUSIVA, EQUIDADE E PROTEÇÃO INTEGRAL…….....10
11. GESTÃO, PARTICIPAÇÃO E ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL……..…11
12. PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA…….....11
13. INFRAESTRUTURA, ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E SEGURANÇA…….....12
14. FINANCIAMENTO E TRANSPARÊNCIA…….….12
15. MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E INDICADORES…….....13
16. PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO (RESPONSABILIDADES)…….....14
17. DISPOSIÇÕES FINAIS……14
REFERÊNCIAS……..15
APÊNDICE A — MATRIZ SUGERIDA DE MONITORAMENTO…….…...…16

1 - INTRODUÇÃO

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Ouro Branco/RN estabelece princípios, diretrizes e procedimentos para orientar a expansão qualificada da jornada escolar na Rede Municipal de Ensino. A proposta compreende a educação integral como compromisso com o desenvolvimento dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, ética, cultural e ambiental, e não apenas como ampliação do tempo de permanência na escola.

O documento atualiza a versão municipal anteriormente elaborada, preservando seus elementos contextuais e reorganizando-os à luz do marco legal vigente até outubro de 2026. A política deve orientar o planejamento da Secretaria Municipal de Educação, das equipes gestoras e dos profissionais das unidades escolares, articulando currículo, avaliação, formação, infraestrutura, financiamento e participação comunitária.

A implementação deverá ocorrer de forma progressiva, planejada e sustentável, com base em diagnóstico atualizado, disponibilidade orçamentária, condições de atendimento, participação da comunidade e garantia dos direitos de crianças e estudantes. A jornada ampliada deverá constituir uma experiência educativa integrada, com intencionalidade pedagógica, evitando a separação entre turno regular e atividades complementares.

2 - JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO SINTÉTICO

O documento-base registra a implantação inicial do Programa Escola em Tempo Integral em 2024, com atendimento na pré-escola do CMEI Kleyse Medeiros de Araújo, e prevê a ampliação progressiva para o Ensino Fundamental na Escola Municipal José Nunes de Figueiredo. Registra também investimentos em espaços, materiais, acessibilidade, atendimento educacional especializado e recomposição das aprendizagens.

No CMEI, o documento-base descreve salas de aula, sala de vídeo, brinquedoteca, espaço de atendimento educacional especializado, cozinha, refeitório/pátio coberto e demais dependências. Na EMJONF, informa reformas estruturais, salas climatizadas, biblioteca, pátio coberto e quadra poliesportiva próxima à unidade, mas aponta restrição de salas disponíveis para a expansão da jornada, em razão da ocupação nos turnos regulares e das ações de recomposição das aprendizagens.

Essas informações evidenciam prioridades para o planejamento municipal: atualização anual do diagnóstico; adequação dos espaços e dos fluxos de funcionamento; organização de uma matriz curricular integrada; formação continuada; fortalecimento da educação inclusiva; oferta de alimentação adequada; acompanhamento da frequência e das aprendizagens; e articulação com as políticas de saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e proteção dos direitos.

Os dados numéricos, a distribuição atual de matrículas e as obras mencionadas na versão anterior não devem ser considerados automaticamente atuais. Antes da aprovação e publicação desta política, a Secretaria deverá validar as informações com o Censo Escolar, os registros administrativos, o orçamento vigente, os PPPs e os relatórios de infraestrutura das unidades.

3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

A Política Municipal deverá observar, no mínimo, os seguintes marcos, em suas versões vigentes:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente os dispositivos sobre direito à educação, prioridade absoluta de crianças e adolescentes e dever do Estado.
- Lei nº 9.394/1996 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), especialmente os princípios do ensino, a organização da Educação Básica, a gestão democrática e a ampliação progressiva da jornada escolar.
- Lei nº 8.069/1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), quanto à proteção integral e aos direitos de crianças e adolescentes.
- Lei nº 13.005/2014, Plano Nacional de Educação anterior, como referência histórica para a expansão da educação em tempo integral, observada sua vigência e a transição normativa.
- Lei nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral.
- Portaria MEC nº 1.495/2023, sobre adesão e pactuação de metas do Programa Escola em Tempo Integral, e Portaria MEC nº 2.036/2023, que estabelece diretrizes para a ampliação da jornada na perspectiva da Educação Integral, observadas eventuais alterações e normas complementares vigentes.
- Lei nº 15.388/2026, que aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio iniciado com sua publicação. O Objetivo 6 trata da ampliação da oferta de educação integral em tempo integral, com qualidade e intencionalidade pedagógica; a Meta 6.a estabelece jornada mínima de sete horas diárias ou 35 horas semanais e metas progressivas para escolas e estudantes.
- Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, considerada com as alterações posteriores, em especial a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026.
- Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil — Resolução CNE/CEB nº 5/2009 — e Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 1/2024.
- Lei nº 13.146/2015 — Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência; Lei nº 12.764/2012, sobre a proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista; e normas vigentes relativas ao Atendimento Educacional Especializado.
- Lei nº 11.947/2009, referente ao atendimento da alimentação escolar e ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, além das normas do FNDE aplicáveis.
- Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, no tratamento de dados de estudantes e famílias.
- No âmbito estadual, Lei do Rio Grande do Norte nº 11.804, de 13 de junho de 2024, que institui a Política de Educação em Tempo Integral na Rede Pública Estadual de Ensino, como referência contextual estadual, sem substituir a regulamentação própria da rede municipal.
- Documento Curricular do Estado do Rio Grande do Norte para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental (DCRN, 2018), articulado à BNCC.
- No âmbito municipal, o Plano Municipal de Educação, os Projetos Político-Pedagógicos, os regimentos escolares, as propostas curriculares, os atos do Conselho Municipal de Educação, as leis orçamentárias e demais normas locais aplicáveis.

A Resolução CNE/CEB nº 2/2026 determina que os entes federativos revisem ou elaborem ato normativo específico que institua a política de Educação Integral em Tempo Integral, com apreciação do respectivo Conselho de Educação, até 31 de outubro de 2026. Assim, este documento deve ser submetido ao Conselho Municipal de Educação e formalizado por instrumento normativo municipal adequado.

O documento-base consultado menciona o Plano Municipal de Educação 2015–2025. Como esse período se encerrou, sua referência deve ser atualizada de acordo com o processo municipal de elaboração do novo PME e com a Lei nº 15.388/2026, que prevê prazo para publicação dos novos planos municipais. Não foi possível confirmar, nos materiais fornecidos, a existência de lei municipal específica já aprovada que institua esta política; essa verificação deve ser feita junto à Prefeitura, à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Educação.

4 - CONCEPÇÃO, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

4.1 - Concepção de Educação Integral

A Educação Integral reconhece cada estudante como sujeito de direitos, singular e pertencente a um território, e busca assegurar oportunidades educativas diversificadas, articuladas e de qualidade. A Educação em Tempo Integral é a oferta organizada com jornada mínima de sete horas diárias ou 35 horas semanais, conforme a legislação nacional vigente. O tempo ampliado deve ter intencionalidade pedagógica e ser integrado ao currículo, e não consistir apenas em permanência prolongada ou em atividades desconectadas.

4.2 - Princípios

- formação humana integral e desenvolvimento pleno dos estudantes;
- equidade no acesso, na permanência, na participação e na aprendizagem;
- educação inclusiva, acessível, antidiscriminatória e comprometida com os direitos humanos;
- centralidade dos estudantes, respeito aos ritmos de aprendizagem e valorização das infâncias;

- currículo integrado, interdisciplinar e contextualizado no território;
- indissociabilidade entre educar, cuidar, brincar, conviver e aprender na Educação Infantil;
- gestão democrática, escuta, transparência e participação das famílias e da comunidade;
- valorização dos profissionais da educação e formação continuada;
- intersetorialidade, colaboração federativa e uso responsável dos recursos públicos;
- avaliação contínua para aperfeiçoamento da política e redução das desigualdades.

4.3 - Diretrizes gerais

A ampliação da jornada deverá ser acompanhada de reorganização dos tempos, espaços, agrupamentos, planejamento, avaliação e rotinas. As atividades devem dialogar com a BNCC, o DCRN, a proposta curricular municipal e os PPPs. A escola deverá assegurar momentos de alimentação, higiene, descanso, convivência, movimento, brincadeira, estudo, criação e participação, conforme a etapa e as necessidades dos estudantes.

5 - OBJETIVOS

5.1 - Objetivo geral

Instituir e consolidar, na Rede Municipal de Ensino de Ouro Branco/RN, uma política pública de Educação Integral em Tempo Integral que amplie oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento, com qualidade social, equidade, inclusão, participação democrática e sustentabilidade.

5.2 - Objetivos específicos

- planejar a expansão progressiva das matrículas em tempo integral com base em diagnóstico, metas e capacidade de atendimento;
- garantir jornada escolar mínima conforme as normas nacionais vigentes, com currículo integrado e intencionalidade pedagógica;
- promover aprendizagens em linguagens, matemática, ciências, cultura, artes, esporte, tecnologia, cidadania e sustentabilidade;
- fortalecer alfabetização, letramento, raciocínio matemático e recomposição das aprendizagens sem reduzir a jornada ampliada a reforço escolar;
- assegurar acessibilidade, apoios e estratégias inclusivas, articulando ensino comum e Atendimento Educacional Especializado;
- promover formação inicial e continuada dos profissionais e planejamento colaborativo;
- qualificar infraestrutura, alimentação, higiene, segurança, materiais e equipamentos;
- fortalecer a participação das famílias, dos estudantes, dos conselhos escolares e da comunidade;
- articular ações com saúde, assistência social, cultura, esporte, agricultura, meio ambiente e órgãos de proteção;
- monitorar frequência, permanência, participação, aprendizagem, equidade, infraestrutura e aplicação dos recursos;
- assegurar transparência e prestação de contas dos recursos vinculados à política.

6 - ORGANIZAÇÃO DA OFERTA E DA JORNADA

A Secretaria Municipal de Educação definirá, por ato administrativo e em diálogo com as unidades, as escolas, etapas, turmas e quantitativos de matrículas contemplados em cada ciclo de expansão. A decisão deverá considerar demanda manifesta, vulnerabilidade social, desigualdades de acesso, capacidade física, quadro de profissionais, alimentação, transporte, acessibilidade, segurança e recursos financeiros.

A matrícula em tempo integral deverá ser registrada conforme as orientações do Censo Escolar e dos sistemas oficiais. A jornada mínima será de sete horas diárias ou 35 horas semanais, observadas as normas nacionais vigentes e a organização específica de cada etapa. O planejamento deve priorizar, sempre que viável e pedagogicamente adequado, a integração da jornada em turno único, evitando a cisão entre turno e contraturno.

A organização semanal deverá prever tempos de atividades curriculares, projetos integradores, investigação, leitura, produção textual, matemática, experiências científicas, práticas corporais, artes, cultura local, educação ambiental, cultura digital e convivência. A grade horária será construída por cada escola a partir da matriz curricular aprovada pela Secretaria e pelo sistema municipal de ensino.

A expansão será gradual e condicionada à avaliação das condições de oferta. Não se deve ampliar matrículas sem assegurar condições mínimas de pessoal, espaços, alimentação, acessibilidade, higiene, segurança e materiais. Eventuais parcerias externas deverão manter a responsabilidade pública da escola, ter objetivos pedagógicos claros e respeitar as normas de proteção de crianças e adolescentes.

7 - ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

O currículo da Educação Integral em Tempo Integral deverá articular a Formação Geral Básica e experiências complementares integradas, evitando a fragmentação entre componentes curriculares e oficinas. As atividades devem estar relacionadas aos objetivos de aprendizagem, às competências da BNCC, ao DCRN e às necessidades identificadas em avaliação diagnóstica.

7.1 - Eixos pedagógicos sugeridos

- leitura, oralidade, literatura, letramento e produção de textos;
- matemática, resolução de problemas, jogos e raciocínio lógico;
- investigação científica, cultura digital, pensamento computacional e uso crítico das tecnologias;
- artes visuais, música, dança, teatro, patrimônio e cultura potiguar/seridoense;
- esporte, jogos, brincadeiras, práticas corporais e educação para a saúde;
- educação ambiental, sustentabilidade, água, território e cuidado com os espaços comuns;
- cidadania, direitos humanos, convivência democrática, prevenção de violências e cultura de paz;
- projetos interdisciplinares que integrem os conhecimentos escolares aos saberes das famílias e da comunidade.

7.2 - Planejamento e avaliação

O planejamento será coletivo, periódico e documentado. Professores e demais profissionais deverão estabelecer objetivos, estratégias, recursos, formas de participação e evidências de aprendizagem. A avaliação será diagnóstica, formativa e contínua, utilizando observações, registros, produções, portfólios, atividades e resultados de avaliações internas e externas. Os dados deverão orientar intervenções pedagógicas e não servir para rotular ou excluir estudantes.

A recomposição das aprendizagens deverá integrar o planejamento da jornada, com estratégias diferenciadas e acompanhamento individual, sem substituir o acesso aos demais campos do conhecimento, à cultura, ao esporte e às experiências artísticas.

8 - DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL

Na Educação Infantil, a proposta deverá respeitar as características da primeira infância, assegurando os direitos de conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se. As interações e a brincadeira serão eixos estruturantes, conforme as DCNEIs e a BNCC.

A ampliação do tempo deve preservar a indissociabilidade entre educar e cuidar e prever alimentação, higiene, descanso, acolhimento, brincadeira livre, experiências dirigidas e exploração dos ambientes. A rotina não deve ser excessivamente escolarizada nem reproduzir a lógica de aulas sucessivas do Ensino Fundamental.

As propostas devem articular os campos de experiências e múltiplas linguagens, considerando a escuta das crianças, a participação das famílias, a diversidade cultural e a documentação pedagógica do desenvolvimento. Os agrupamentos, tempos de repouso e atividades deverão respeitar idade, necessidades individuais e orientações de saúde e segurança.

No CMEI Kleyse Medeiros de Araújo, o planejamento de ampliação deverá ser acompanhado de verificação atualizada da capacidade dos ambientes, quantitativo de profissionais, condições de descanso, alimentação, acessibilidade, materiais e organização dos fluxos.

9 - DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

No Ensino Fundamental, a política deverá assegurar a articulação entre alfabetização, letramento, matemática, ciências, humanidades,

artes, educação física, cultura digital e demais componentes curriculares. Nos anos iniciais, deve fortalecer a alfabetização e a consolidação das aprendizagens essenciais; nos anos finais, deve aprofundar o pensamento crítico, a autonomia, a investigação, a participação social e a transição para etapas posteriores.

Na Escola Municipal José Nunes de Figueiredo, a expansão deverá considerar a ocupação das salas nos turnos regulares, os espaços destinados à recomposição das aprendizagens, a biblioteca, a quadra, os ambientes de apoio e as necessidades de acessibilidade. Antes da abertura de novas turmas, deverá ser elaborado plano de capacidade física e de utilização dos espaços, com alternativas seguras e pedagogicamente adequadas.

Projetos, oficinas e estudos orientados deverão dialogar com os componentes curriculares e os objetivos de aprendizagem. A oferta de atividades culturais, esportivas, científicas e tecnológicas não poderá ser tratada como atividade acessória sem planejamento, mas como parte integrante da proposta pedagógica.

10 - EDUCAÇÃO INCLUSIVA, EQUIDADE E PROTEÇÃO INTEGRAL

A política deverá assegurar acesso, participação, aprendizagem e permanência de todos os estudantes, sem discriminação por deficiência, condição socioeconômica, raça/cor, gênero, religião, origem, língua, território ou qualquer outra condição. A matrícula em tempo integral não poderá resultar em segregação ou em restrição de direitos.

As unidades deverão identificar barreiras físicas, comunicacionais, pedagógicas, atitudinais e tecnológicas e planejar sua eliminação. Serão previstos recursos de acessibilidade, adaptações razoáveis, materiais acessíveis, estratégias diversificadas e articulação entre professor regente, profissionais de apoio e Atendimento Educacional Especializado, conforme a legislação.

O AEE tem caráter complementar ou suplementar à escolarização e não substitui a participação do estudante nas atividades curriculares comuns. A organização da jornada deverá considerar necessidades individuais, saúde, comunicação, mobilidade, alimentação, descanso e apoios necessários, em diálogo com a família e os profissionais responsáveis.

A escola deverá atuar em rede para prevenção e enfrentamento de violências, negligência, discriminação, racismo, bullying e outras violações de direitos, respeitando os fluxos de proteção e o sigilo das informações pessoais. O compartilhamento de dados deverá observar a LGPD e o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente.

11 - GESTÃO, PARTICIPAÇÃO E ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

A Secretaria Municipal de Educação coordenará a política, definirá orientações técnicas, acompanhará a execução, articulará o financiamento e consolidará os resultados. As equipes gestoras escolares serão responsáveis por inserir a educação integral no PPP, no regimento e no plano de ação da unidade, garantindo planejamento coletivo, escuta das famílias e acompanhamento da jornada.

A gestão democrática deverá assegurar participação de profissionais, estudantes, famílias, conselhos escolares, Conselho Municipal de Educação e demais instâncias de controle social. As decisões sobre expansão, horários, alimentação, uso de espaços e avaliação deverão ser comunicadas com clareza e registradas.

A intersetorialidade será organizada por meio de fluxos de cooperação com as áreas de saúde, assistência social, cultura, esporte, agricultura, meio ambiente, transporte e proteção de direitos. As parcerias deverão possuir finalidade definida, responsabilidades pactuadas, acompanhamento e respeito à legislação, sem transferência indevida das responsabilidades educacionais.

Recomenda-se instituir ou designar uma comissão municipal de acompanhamento da Educação Integral em Tempo Integral, com representação da Secretaria, das escolas, do Conselho Municipal de Educação e de outros setores pertinentes. A composição e as atribuições deverão ser formalizadas em ato próprio.

12 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA

A qualidade da política depende de profissionais em número suficiente, com atribuições definidas, condições adequadas de trabalho e oportunidades de formação. A Secretaria deverá mapear as necessidades de professores, gestores, coordenadores pedagógicos, profissionais de apoio, alimentação, limpeza, transporte e demais trabalhadores envolvidos.

O plano anual de formação deverá abordar currículo integrado, planejamento interdisciplinar, avaliação formativa, inclusão e acessibilidade, desenvolvimento infantil, alfabetização, matemática, cultura digital, proteção de crianças e adolescentes, relações étnico-raciais, saúde e bem-estar, educação ambiental e gestão democrática.

As formações deverão ser relacionadas a situações concretas das escolas, com tempo para estudo, planejamento colaborativo, observação de práticas, análise de evidências de aprendizagem e avaliação das ações formativas. A participação dos profissionais deverá respeitar a jornada de trabalho e as normas funcionais aplicáveis.

13 - INFRAESTRUTURA, ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E SEGURANÇA

A Secretaria deverá realizar diagnóstico anual das condições de infraestrutura de cada unidade, considerando salas e ambientes multiuso, biblioteca ou espaços de leitura, áreas para práticas corporais, refeitório, cozinha, instalações sanitárias, acessibilidade, ventilação, iluminação, conforto térmico, conectividade, mobiliário, materiais, segurança e espaços para descanso, especialmente na Educação Infantil.

O plano de adequação deverá estabelecer prioridades, estimativa de custos, cronograma, fonte de recursos e responsável pelo acompanhamento. As obras e aquisições deverão respeitar as normas técnicas, de acessibilidade, vigilância sanitária, segurança e contratação pública.

A alimentação escolar deverá atender às normas do PNAE, com cardápio adequado à faixa etária e ao período de permanência, atenção às necessidades alimentares específicas e articulação com nutricionista responsável. Deverão ser asseguradas condições de armazenamento, preparo, oferta de água potável, higiene e manejo de resíduos.

O transporte escolar, quando necessário, deverá ser compatível com os horários da jornada ampliada e observar as normas de segurança. Os protocolos de entrada, saída, entrega de crianças, emergências, primeiros cuidados e comunicação com as famílias deverão ser atualizados e divulgados.

14 - FINANCIAMENTO E TRANSPARÊNCIA

O financiamento deverá ser planejado a partir do orçamento municipal, das transferências legais e dos recursos federais vinculados, inclusive aqueles relacionados ao Programa Escola em Tempo Integral, observadas as regras de elegibilidade, execução, monitoramento e prestação de contas. A previsão financeira deverá integrar os instrumentos de planejamento e orçamento do Município.

Os recursos serão aplicados conforme as normas de cada fonte e as necessidades diagnosticadas, podendo abranger despesas elegíveis com manutenção e desenvolvimento do ensino, materiais pedagógicos, formação, alimentação quando autorizada pela fonte, equipamentos, adequações de infraestrutura e profissionais, respeitados os limites legais. Não se estabelece neste documento percentual fixo de divisão dos recursos: a alocação deverá ser definida por planejamento técnico, orçamento aprovado e regras específicas de cada repasse.

A gestão deverá manter documentação comprobatória, inventário de bens, registros de execução física e financeira, procedimentos de contratação, relatórios e prestação de contas. A comunidade escolar e os órgãos de controle deverão ter acesso às informações públicas, resguardados os dados pessoais protegidos por lei.

15 - MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E INDICADORES

O monitoramento será contínuo e participativo, com consolidação semestral e avaliação anual da política. Deverá verificar não apenas a quantidade de matrículas, mas também a qualidade da jornada, a equidade, a permanência, as aprendizagens, a infraestrutura, as condições de trabalho e a participação da comunidade.

A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer linha de base e metas anuais mensuráveis após validação dos dados. Os resultados deverão ser discutidos com as equipes escolares e as famílias e utilizados para revisar o plano de ação, a organização curricular, a formação e as prioridades de investimento.

- oferta: número e percentual de escolas e matrículas em tempo integral; etapas e turmas atendidas; jornada efetivamente cumprida;
- equidade: distribuição das matrículas por etapa, território e grupos de estudantes; acessibilidade; apoios e barreiras identificadas;
- permanência: frequência, transferências, abandono, busca ativa e continuidade da matrícula;
- aprendizagem e desenvolvimento: evolução dos registros pedagógicos, alfabetização, matemática, participação e produções dos estudantes;
- condições de oferta: adequação dos espaços, disponibilidade de profissionais, materiais, alimentação, transporte e recursos de acessibilidade;
- gestão e participação: reuniões, consultas, participação das famílias e estudantes, funcionamento dos conselhos e parcerias intersetoriais;
- financiamento: execução física e financeira, recursos recebidos e aplicados, pendências e prestação de contas;
- formação: participação dos profissionais, temas abordados e evidências de aplicação no planejamento pedagógico.

16 - PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO (RESPONSABILIDADES)

A implantação e a revisão da política deverão seguir etapas articuladas. O cronograma abaixo é uma proposta de organização e deverá ser ajustado por ato da Secretaria Municipal de Educação, considerando o prazo normativo nacional e a realidade administrativa local.

Etapa	Ação prioritária	Responsáveis	Produto/registro
1. Formalização	Submeter a política ao Conselho Municipal de Educação e providenciar ato normativo municipal específico.	SME, CME e Poder Executivo	Parecer/registro e ato normativo
2. Diagnóstico	Atualizar matrículas, demanda, jornada, infraestrutura, pessoal, alimentação, transporte, acessibilidade e orçamento.	SME e equipes gestoras	Relatório diagnóstico validado
3. Planejamento	Definir escolas, turmas, metas anuais, matriz curricular, quadro de profissionais e plano de investimentos.	SME e unidades escolares	Plano de ação e cronograma
4. Adequação pedagógica	Revisar PPPs, regimentos, rotinas, planejamento e avaliação para integrar a jornada.	Gestão e equipes pedagógicas	PPPs e planos atualizados
5. Formação e execução	Realizar formação e iniciar/expandir a oferta apenas com condições adequadas.	SME e escolas	Registros de formação e execução
6. Monitoramento	Consolidar indicadores, discutir resultados e corrigir fragilidades.	Comissão municipal e escolas	Relatório semestral/anual

17 - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Política Municipal deverá orientar os atos administrativos, o planejamento pedagógico e a organização da oferta de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Ouro Branco/RN. Sua efetivação exige articulação entre Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, Conselho Municipal de Educação, famílias, estudantes e demais políticas públicas.

A política deverá ser revista sempre que houver alteração relevante no marco legal, nos documentos curriculares, no Plano Municipal de Educação, nas condições de oferta ou nos resultados do monitoramento. Os PPPs, regimentos, matrizes curriculares e planos de ação deverão ser alinhados a este documento após sua aprovação formal.

Para fins de validade normativa, este texto deve ser submetido à apreciação do Conselho Municipal de Educação e à aprovação/publicação pelo instrumento legal competente. A sua elaboração técnica, isoladamente, não substitui o ato normativo municipal exigido pela Resolução CNE/CEB nº 7/2025, com redação dada pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 out. 2026.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 15 out. 2026.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 15 out. 2026.

BRASIL. Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11947.htm. Acesso em: 15 out. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009. Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Brasília, DF: CNE, 2009.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação. Brasília, DF: Presidência da República, 2014.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 15 out. 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. Brasília, DF: MEC, 2017. Disponível em: https://basenacionalcomum.mec.gov.br/. Acesso em: 15 out. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Brasília, DF: Presidência da República, 2018.

BRASIL. Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023. Institui o Programa Escola em Tempo Integral. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14640.htm. Acesso em: 15 out. 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023. Dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral. Brasília, DF: MEC, 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023. Define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral. Brasília, DF: MEC, 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024. Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil. Brasília, DF: CNE, 2024.

BRASIL. Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026. Aprova o Plano Nacional de Educação. Brasília, DF: Presidência da República, 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15388.htm. Acesso em: 15 out. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025. Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica. Brasília, DF: CNE, 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026. Altera a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 23 jun. 2026. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/cne. Acesso em: 15 out. 2026.

OURO BRANCO (RN). Secretaria Municipal de Educação. Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral: documento-base revisado. Ouro Branco, RN: SME, [s. d.]. Documento interno fornecido para atualização.

RIO GRANDE DO NORTE. Lei nº 11.804, de 13 de junho de 2024. Dispõe sobre a Política de Educação em Tempo Integral na Rede Pública Estadual de Ensino do Rio Grande do Norte. Natal: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, 2024.

RIO GRANDE DO NORTE. Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer. Documento Curricular do Estado do Rio Grande do Norte: Educação Infantil e Ensino Fundamental. Natal: SEEC-RN, 2018.

APÊNDICE A — MATRIZ SUGERIDA DE MONITORAMENTO

A matriz abaixo deverá ser completada pela Secretaria Municipal de Educação após a validação da linha de base. As metas quantitativas não são fixadas neste documento porque dependem da atualização dos dados oficiais e da capacidade orçamentária e operacional da rede.

Dimensão	Indicador sugerido	Fonte de verificação	Periodicidade
Acesso	Matrículas em tempo integral e percentual sobre o total da rede	Censo Escolar e sistema de matrícula	Anual
Jornada	Percentual de turmas que cumprem a jornada mínima vigente	Horários, diários e registros escolares	Semestral
Permanência	Frequência, abandono e ações de busca ativa	Diários, registros e relatórios	Bimestral
Aprendizagem	Evolução das aprendizagens e da participação	Avaliações, portfólios e registros pedagógicos	Bimestral/semestral
Inclusão	Barreiras identificadas e medidas de acessibilidade adotadas	Planos de ação e registros de acompanhamento	Semestral
Infraestrutura	Adequação dos espaços, equipamentos, higiene e segurança	Checklist técnico e vistorias	Anual
Profissionais	Participação em formação e planejamento colaborativo	Listas de presença e planos de formação	Semestral
Gestão	Participação das famílias, estudantes e conselhos	Atas, consultas e reuniões	Semestral
Financiamento	Execução financeira e prestação de contas	Relatórios contábeis e sistemas oficiais	Conforme a fonte

Publicado por:
Elizeu Gomes Martins
Código Identificador:773DF556

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº032/2026, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO Nº032/2026, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026

Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Passagem/RN, estabelece suas finalidades, competências, composição e funcionamento, em articulação com a Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte – Pró-Alfa RN e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 32.948, de 11 de setembro de 2023, que institui o Comitê Estratégico Estadual do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CEEC-RN;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.990, de 26 de setembro de 2024, referido na Lei Municipal nº 395/2026 como ato instituidor da Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte – Pró-Alfa RN;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 395, de 27 de outubro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização de Passagem/RN e estabelece seus princípios, objetivos, eixos estruturantes, mecanismos de gestão, avaliação e monitoramento;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a articulação entre planejamento, formação continuada, avaliação, acompanhamento pedagógico, recomposição das aprendizagens, equidade e inclusão educacional;

CONSIDERANDO a importância de uma instância municipal permanente de caráter estratégico, consultivo e de assessoramento para subsidiar a Secretaria Municipal de Educação na implementação e no aprimoramento da Política Municipal de Alfabetização;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Passagem/RN, o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, doravante denominado Comitê Municipal de Alfabetização, como instância colegiada de caráter consultivo, propositivo, estratégico e de assessoramento à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O Comitê tem por finalidade contribuir para a coordenação, a articulação, o planejamento, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização, instituída pela Lei Municipal nº 395/2026, em regime de colaboração com a União e o Estado do Rio Grande do Norte.

§ 1º O Comitê atuará em alinhamento às diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, da Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte – Pró-Alfa RN e às demais normas educacionais aplicáveis.

§ 2º O Comitê não substitui as competências legais da Secretaria Municipal de Educação, das unidades escolares ou dos demais órgãos do Sistema Municipal de Ensino, cabendo-lhe subsidiar decisões, propor medidas e acompanhar a execução das ações.

Art. 3º A atuação do Comitê abrangerá a Educação Infantil, respeitadas as especificidades dessa etapa, e os anos iniciais do Ensino Fundamental, com especial atenção à garantia da alfabetização até o final do 2º ano e à recomposição das aprendizagens nos anos subsequentes.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º A atuação do Comitê observará os seguintes princípios e diretrizes:

I – alfabetização como direito fundamental de toda criança;

II – garantia da alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, conforme a legislação e as políticas educacionais aplicáveis;

III – equidade educacional, inclusão e redução das desigualdades de aprendizagem;

IV – respeito à diversidade, às especificidades dos estudantes e às características das unidades escolares e comunidades;

V – garantia do direito à aprendizagem dos estudantes público-alvo da Educação Especial, com acessibilidade e recursos pedagógicos adequados;

VI – valorização dos profissionais da educação e promoção da formação continuada;

VII – gestão democrática, participação dos profissionais da educação, diálogo com as famílias e mobilização da comunidade;

VIII – uso responsável de evidências, diagnósticos, avaliações e indicadores para orientar o planejamento pedagógico;

IX – articulação entre avaliação, planejamento, formação, intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;

X – regime de colaboração entre União, Estado e Município;

XI – transparência, registro documental, acompanhamento sistemático e melhoria contínua das ações; e

XII – disseminação de práticas pedagógicas exitosas e fortalecimento dos ambientes alfabetizadores.

CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos do Comitê:

I – fortalecer a implementação da Política Municipal de Alfabetização de Passagem/RN;

II – promover o alinhamento das ações municipais às diretrizes do CNCA e do Pró-Alfa RN;

III – subsidiar a elaboração, a execução, o monitoramento e a avaliação anual do Plano Municipal de Alfabetização – PMA;

IV – acompanhar indicadores e resultados de aprendizagem, propondo estratégias para o alcance das metas municipais;

V – contribuir para a identificação precoce das dificuldades de aprendizagem e para o planejamento de intervenções pedagógicas;

VI – apoiar ações de recomposição das aprendizagens, especialmente dos estudantes com defasagens em leitura, escrita e conhecimentos essenciais;

VII – fortalecer as práticas pedagógicas da Educação Infantil, em consonância com as características próprias dessa etapa;

VIII – propor ações de formação continuada para professores, gestores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais envolvidos;
IX – fomentar equidade, inclusão, acessibilidade e atenção às diversidades;
X – incentivar o compartilhamento e a disseminação de experiências exitosas;
XI – ampliar a articulação entre Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, famílias, comunidade e parceiros institucionais; e
XII – produzir informações e recomendações que subsidiem a tomada de decisões da gestão educacional.

CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete ao Comitê Municipal de Alfabetização:
I – apreciar e emitir recomendações sobre diretrizes, estratégias e ações para a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
II – contribuir tecnicamente para a elaboração e revisão do Plano Municipal de Alfabetização – PMA, sem prejuízo da coordenação da Secretaria Municipal de Educação;
III – acompanhar a execução das ações, metas e cronogramas previstos no PMA;
IV – analisar dados de avaliações diagnósticas, formativas, municipais, estaduais e nacionais, inclusive os relacionados ao CNCA, quando disponíveis;
V – acompanhar indicadores de alfabetização, evolução da aprendizagem, frequência e participação dos estudantes nas avaliações;
VI – recomendar intervenções pedagógicas e estratégias de recomposição das aprendizagens com base nos diagnósticos e resultados disponíveis;
VII – propor ações de formação continuada alinhadas às necessidades identificadas nas escolas;
VIII – acompanhar a implementação das ações de alfabetização e recomposição nas unidades escolares, respeitada a autonomia pedagógica e a organização da rede;
IX – propor estratégias de equidade, inclusão e acessibilidade para estudantes público-alvo da Educação Especial e outros grupos em situação de vulnerabilidade educacional;
X – estimular a produção, o uso e a adequada distribuição de materiais didáticos e recursos pedagógicos;
XI – apoiar a mobilização das famílias e da comunidade para o fortalecimento das aprendizagens;
XII – promover a articulação municipal com o articulador do RENALFA, com as instâncias estaduais do Pró-Alfa RN e do CNCA e com outros parceiros institucionais;
XIII – apreciar relatórios de monitoramento e avaliação e recomendar medidas de aperfeiçoamento;
XIV – sistematizar informações e evidências para subsidiar decisões da Secretaria Municipal de Educação;
XV – identificar necessidades de apoio técnico, pedagógico, material e estrutural da rede, encaminhando recomendações aos setores competentes;
XVI – divulgar e promover o intercâmbio de práticas pedagógicas exitosas;
XVII – propor grupos de trabalho temporários para temas específicos, quando necessário;
XVIII – elaborar relatório anual das atividades do Comitê, com ações realizadas, resultados observados e recomendações; e
XIX – manter organizados os registros, atas, listas de presença, relatórios, planos, recomendações e demais documentos de suas atividades.

CAPÍTULO V – DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º O Comitê será composto por representantes titulares e respectivos suplentes dos seguintes segmentos:
I – Secretaria Municipal de Educação, que o coordenará;
II – Articulação Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA/RENALFA;
III – equipe de coordenação pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
IV – coordenação ou representação da Educação Infantil;
V – coordenação ou representação dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
VI – gestores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;
VII – coordenadores pedagógicos das unidades escolares;
VIII – professores da Educação Infantil;
IX – professores alfabetizadores dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
X – representação da Educação Especial/AEE ou da equipe responsável pela inclusão educacional;
XI – representação do Conselho Municipal de Educação, quando houver e mediante indicação.
§ 1º A composição nominal, com a identificação dos titulares e suplentes, será definida por portaria da Secretaria Municipal de Educação, após indicação dos respectivos segmentos ou órgãos.
§ 2º Cada titular terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.
§ 3º A Secretaria Municipal de Educação poderá adequar a composição do Comitê às necessidades da rede, preservada a representação dos segmentos essenciais à execução da Política Municipal de Alfabetização.
§ 4º Poderão ser convidados para reuniões, sem direito a voto, representantes de órgãos públicos, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil, especialistas, famílias e outros colaboradores cuja participação seja pertinente.
Art. 8º Os membros exercerão suas funções sem prejuízo das atribuições regulares de seus cargos ou funções.

CAPÍTULO VI – DA COORDENAÇÃO E DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 9º A coordenação do Comitê será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de representante formalmente designado.
Art. 10. Compete à Coordenação:
I – convocar e conduzir as reuniões;
II – organizar, com a Secretaria Executiva, as pautas e os documentos de apoio;
III – promover a articulação entre os membros, os setores da Secretaria e as unidades escolares;
IV – acompanhar os encaminhamentos e solicitar informações necessárias ao monitoramento;
V – submeter recomendações e relatórios à Secretaria Municipal de Educação; e
VI – representar o Comitê nas articulações institucionais pertinentes.
Art. 11. A Secretaria Executiva será exercida por equipe ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, a quem compete:
I – organizar convocações, pautas, listas de presença e atas;
II – registrar decisões, recomendações, responsáveis e prazos;
III – manter arquivo físico ou digital dos documentos e evidências;
IV – acompanhar o cumprimento dos encaminhamentos e informar o Comitê sobre pendências; e
V – apoiar a elaboração dos relatórios periódicos e do relatório anual.

CAPÍTULO VII – DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 12. O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada dois meses, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação da Coordenação ou solicitação justificada de, pelo menos, um terço de seus membros.
§ 1º As reuniões poderão ocorrer presencialmente, por videoconferência ou em formato híbrido, conforme convocação.
§ 2º A convocação deverá indicar data, horário, local ou meio de acesso e pauta, preferencialmente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo situação urgente justificada.
Art. 13. O quórum para instalação das reuniões será de maioria absoluta dos membros em exercício, e as recomendações serão aprovadas por maioria simples dos presentes.
§ 1º Em caso de empate, caberá à Coordenação o voto de qualidade, além do voto ordinário.
§ 2º As recomendações do Comitê terão caráter consultivo e propositivo e serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação para análise e providências cabíveis.
Art. 14. As reuniões serão registradas em ata, contendo, no mínimo, data, participantes, pauta, síntese das discussões, recomendações, responsáveis e prazos dos encaminhamentos.
Art. 15. As deliberações e recomendações poderão ser formalizadas por ata, relatório, nota técnica ou outro instrumento administrativo adequado e serão divulgadas nos canais institucionais, resguardadas as informações pessoais protegidas por lei.

CAPÍTULO VIII – DO PLANO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 16. O Comitê contribuirá para o acompanhamento do Plano Municipal de Alfabetização – PMA, elaborado anualmente sob a

coordenação da Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 395/2026.
§ 1º O acompanhamento deverá considerar, no mínimo, diagnóstico da rede, metas, ações, público-alvo, cronograma, responsáveis, formação continuada, intervenções pedagógicas, recomposição das aprendizagens, indicadores, estratégias de avaliação e resultados esperados.
§ 2º O Comitê poderá recomendar ajustes nas ações e estratégias sempre que os dados e evidências indicarem necessidade, cabendo à Secretaria Municipal de Educação deliberar sobre sua implementação.

Art. 17. O monitoramento poderá considerar, entre outros indicadores:
I – resultados de avaliações diagnósticas, formativas e externas;
II – evolução das aprendizagens em leitura, escrita, compreensão textual e conhecimentos matemáticos;
III – participação dos estudantes nas avaliações e frequência escolar;
IV – execução das metas e ações do PMA;
V – participação dos profissionais em formações continuadas;
VI – ações de intervenção e recomposição das aprendizagens realizadas; e
VII – indicadores de equidade, inclusão e redução das desigualdades educacionais.
Art. 18. Os dados e resultados deverão subsidiar o planejamento pedagógico, a formação continuada, o acompanhamento das unidades escolares, as intervenções e a revisão de metas, observadas a proteção de dados pessoais e a confidencialidade de informações individualizadas dos estudantes.
Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar às unidades escolares informações necessárias ao monitoramento, respeitados os instrumentos oficiais, os prazos estabelecidos e as normas aplicáveis.
CAPÍTULO IX – DA ARTICULAÇÃO INTERINSTITUCIONAL E DA PARTICIPAÇÃO ESCOLAR
Art. 20. O Comitê promoverá a articulação das ações municipais com o CNCA, o RENALFA e a Política Territorial Pró-Alfa RN, observadas as orientações dos órgãos responsáveis e o regime de colaboração entre os entes federativos.
Art. 21. As unidades escolares colaborarão com as ações de planejamento, formação, avaliação e monitoramento, por meio de seus gestores, coordenadores pedagógicos e professores, mantendo atualizados os registros de acompanhamento da aprendizagem.
Art. 22. O Comitê incentivará a participação das famílias e da comunidade, o compartilhamento de práticas exitosas e a mobilização em favor do direito à alfabetização, sem transferir às famílias responsabilidades próprias do poder público.
Art. 23. As ações relativas à Educação Infantil deverão respeitar sua identidade, seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento e suas práticas próprias, sem antecipação inadequada de conteúdos ou exigências características do Ensino Fundamental.
CAPÍTULO X – DOS REGISTROS, TRANSPARÊNCIA E RELATÓRIOS
Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação manterá arquivo organizado dos documentos do Comitê, em meio físico ou digital, incluindo:
I – ato de instituição e portaria de designação dos membros;
II – pautas, convocações, atas e listas de presença;
III – planos de ação, relatórios de monitoramento e avaliação;
IV – registros das formações e das ações realizadas;
V – recomendações, notas técnicas e encaminhamentos;
VI – evidências de articulação com as unidades escolares e com as instâncias estadual e nacional; e
VII – relatório anual de atividades e resultados.
Art. 25. O Comitê elaborará relatório anual de suas atividades e o encaminhará à Secretaria Municipal de Educação, com síntese das ações realizadas, análise dos indicadores disponíveis, recomendações e prioridades para o período seguinte.
Parágrafo único. A divulgação de informações observará os princípios da transparência pública, da proteção de dados pessoais e do melhor interesse de crianças e adolescentes.
CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 26. A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerado, e não implicará pagamento de gratificação ou vantagem adicional.
Art. 27. A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir grupos de trabalho ou comissões temporárias para aprofundar temas específicos, definindo seus objetivos, composição e prazo de funcionamento.
Art. 28. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.
Art. 29. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas a Lei Municipal nº 395/2026 e as normas federais e estaduais aplicáveis.
Art. 30. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação vigente.
Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Passagem/RN, 30 de OUTUBRO de 2026.

WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAÚJO
Prefeita Constitucional

NOTAS PARA FINALIZAÇÃO DA MINUTA

1. Preencher o número do Decreto e a data de assinatura/publicação.
2. Conferir com a Procuradoria/Assessoria Jurídica municipal a adequação formal do texto e a competência regulamentar do Poder Executivo.
3. Após a publicação do Decreto, formalizar a composição nominal do Comitê por portaria da Secretaria Municipal de Educação, com titulares e suplentes.
4. A minuta foi estruturada com base na Lei Municipal nº 395/2026, no Decreto Estadual nº 32.948/2023 e no modelo de decreto de Porto do Mangue fornecidos. A Lei Municipal nº 395/2026 cita também o Decreto Estadual nº 33.990/2024 como ato instituidor do Pró-Alfa RN; recomenda-se conferir o texto integral desse decreto antes da publicação.
5. O Comitê tem natureza consultiva, propositiva e de assessoramento; o texto preserva as competências atribuídas à Secretaria Municipal de Educação pela Lei Municipal nº 395/2026.

Publicado por:
Eudes de Souza Alves
Código Identificador:0449A1E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 005/2026 – SME

Designa os membros titulares e suplentes do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Passagem/RN.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PASSAGEM, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e, em especial, pelo art. 7º, § 1º, e pelo art. 28 do Decreto Municipal nº 032/2026,
CONSIDERANDO a instituição do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Passagem/RN, como instância colegiada de caráter consultivo, propositivo, estratégico e de assessoramento à Secretaria Municipal de Educação;
CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a composição nominal do Comitê, com representantes titulares e respectivos suplentes dos segmentos previstos no Decreto Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º Designar os membros titulares e suplentes abaixo relacionados para compor o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Passagem/RN, instituído pelo Decreto Municipal nº 032/2026:
I – Secretaria Municipal de Educação (Coordenação do Comitê)
Representante: Ana Lucélia Chaves
II – Articulação Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA/RENALFA
Representante: Gemerson da Silva
III – Equipe de Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação
Titular: Andreia Siqueira de Oliveira
Suplente: Jailza Suelia Silva de Lima

IV – Coordenação ou representação da Educação Infantil
Titular: Thayanne Pollyanna Tavares Pessoa
Suplente: Anicélia de Lima Costa

V – Coordenação ou representação dos anos iniciais do Ensino Fundamental
Titular: Jacineide dos santos Oliveira
Suplente: Ilma Maria de Lima e Silva
VI – Gestores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino
Titular: Rodolfo Camilo Mascena
Suplente: Zenaide Silva Santos
VII – Coordenadores pedagógicos das unidades escolares
Titular: Renata Camilo de Oliveira
Suplente: Isabely Macedo da Fonseca Silva
VIII – Professores da Educação Infantil
Titular: Micarla Cristina Pereira Souza
Suplente: Adriana de Medeiros Bento Costa
IX – Professores alfabetizadores dos anos iniciais do Ensino Fundamental
Titular: Mércia da Silva Alves
Suplente: Rita de Cássia Venâncio de Souza Inácio
X – Representação da Educação Especial/AEE ou da equipe responsável pela inclusão educacional
Titular: Ana Paula de Lima
Suplente: Daniel Sales Flutuoso de Lima

Art. 2º Os membros titulares serão substituídos pelos respectivos suplentes em suas ausências e impedimentos, nos termos do Decreto Municipal que institui o Comitê.
Art. 3º Os membros exercerão suas funções sem prejuízo das atribuições regulares de seus cargos ou funções, sendo a participação considerada serviço público relevante, não remunerado, conforme dispõe o Decreto Municipal.
Art. 4º A Coordenação do Comitê será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de representante formalmente designado, competindo-lhe conduzir os trabalhos e promover a articulação entre os membros.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Passagem/RN, 30 de outubro de 2026.

ANA LUCÉLIA CHAVES
Dirigente Municipal de Educação
Passagem/RN

Publicado por:
Edilson Amâncio Lima
Código Identificador:EC4D747B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 133/2026

O Prefeito Municipal de PEDRA PRETA/RN, no uso suas atribuições que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder uma diária e meia a senhora **RENATA GABRIELA DE MEDEIROS BANDEIRA**, Matricula: 1201, ocupante da função de Secretária Municipal. Sendo o valor total de uma diária de R$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), totalizando R$ 375,00 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO REIAS)**,** para custear as despesas de transporte e alimentação durante o seu deslocamento a cidade de Natal/RN no hotel Praiamar Arena, nos dias 03 e 04 de novembro, para participar do 2º Encontro do curso " Gestão dos recursos da educação: Fortalecendo a gestão educacional, financiamento, execução e transparência dos recursos públicos".
Pedra Preta/RN, 29 de outubro de 2026.

LUIZ ANTONIO BANDEIRA DE SOUZA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karen Leonita Ribeiro e Silva
Código Identificador:A32AA268

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE SUSPENSÃO CAUTELAR DE CONTRATO E RESTRIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 1.252/2025. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2025 – SRP. PROCESSO TCE/RN Nº 300258/2026-TC.
INSTRUMENTOS ALCANÇADOS: Ata de Registro de Preços nº 015/2026 e Termo de Contrato nº 023/2026, ambos celebrados em 09 de março de 2026.
ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE: Município de Poço Branco/RN, CNPJ nº 08.311.904/0001-40.
FORNECEDORA REGISTRADA/CONTRATADA: MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ nº 29.646.397/0001-75.

OBJETO: Serviços técnicos especializados de engenharia para reforma e ampliação de pavimentações (paralelepípedo convencional e BRIPAR, TSD e CBUQ), feira livre, estradas vicinais, drenagem, rede de abastecimento de água, prédios públicos e serviços congêneres, conforme edital e anexos.

VALOR GLOBAL: R$ 9.335.100,00 (nove milhões, trezentos e trinta e cinco mil e cem reais), com percentual de desconto de 7,5%.
FUNDAMENTO: Acórdão nº 334/2026-TC, da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, proferido na sessão de 13 de outubro de 2026, no Processo nº 300258/2026-TC, que deferiu tutela provisória de urgência; art. 37, caput, da Constituição Federal; arts. 5º e 91, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.
DETERMINAÇÃO E ALCANCE: Em estrito cumprimento à decisão cautelar do TCE/RN, ficam imediatamente suspensos os efeitos do Contrato nº 023/2026, devendo ser paralisada sua execução, sem prejuízo das medidas indispensáveis à segurança e preservação de locais eventualmente afetados. Fica igualmente vedado ao Município promover novas contratações ou emitir novas ordens de serviço com fundamento na Ata de Registro de Preços nº 015/2026, até a apreciação do mérito da matéria ou ulterior deliberação da Corte de Contas.
NATUREZA DA MEDIDA: A presente medida tem natureza cautelar e não representa, por si só, extinção ou rescisão do Contrato nº 023/2026, nem cancelamento definitivo da Ata de Registro de Preços nº 015/2026.
EFICÁCIA E PROVIDÊNCIAS: Cumprimento imediato da ordem do TCE/RN, com notificação formal à contratada, bloqueios administrativos e registro nos sistemas pertinentes. A comprovação documental do cumprimento deverá ser encaminhada à Corte no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado da ciência oficial do Prefeito Municipal, nos termos do Acórdão nº 334/2026-TC.

Poço Branco/RN, 30 de outubro de 2026.

EDI CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Poço Branco/RN

Publicado por:
Valerio Sampaio Carneiro
Código Identificador:78EF7551

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN
IPREV-PORTALEGRE/RN - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA - RAIMUNDO DE FREITAS COSTA

PORTARIA n.º 006, de 30 de outubro de 2026.

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição ao servidor e dá outras providências pertinentes.

O Sr. DANIEL ALVES DIAS, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Portalegre – IPREV, consoante Portaria de Nomeação n.º 017/2016 GP/PMP, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 3º, da Lei Ordinária Municipal n.º 344, de 04 de janeiro de 2016 e,
CONSIDERANDO o protocolo administrativo junto a esta autarquia previdenciária, requerendo **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** pelo Servidor Público Municipal, **RAIMUNDO DE FREITAS COSTA,** admitido no Serviço Público em 02 de fevereiro de 2026, no cargo de **Tratorista**, atualmente readaptado na função de Auxiliar de Serviços Diversos, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, inscrita na matrícula n° 83;
CONSIDERANDO que o requerente preenche os requisitos legais para obtenção do benefício pleiteado, estatuídos art. 40º, §1º, inciso I da Constituição Federal (com alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 109/2019) c/c art. 14 §1º, §3º e art.29 da Lei Municipal nº 508/2022 c/c art. 1º, inciso X da Lei nº 9.717/1998, consoante corrobora documentos pessoais, Histórico Funcional, Carteira de Trabalho, Decreto, Termo de Posse e Portaria de nomeação, Comprovação de Tempo de Contribuição emitida pela Secretaria de Administração/Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, Certidão de Tempo de Contribuição, exarada pelo INSS, dentre outros.
CONSIDERANDO a emissão de Parecer nº 006/2026 da Assessoria Jurídica do IPREV – PORTALEGRE, pugnando pelo deferimento do pleito;

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos pela média e reajuste com base no RGPS a **RAIMUNDO DE FREITAS COSTA**, brasileiro, Servidor Público Municipal, portador da cédula de identidade n° 449.450, inscrito no CPF n° 242.077.564-34, matrícula n° 83, funcionário de provimento efetivo, no cargo de Tratorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, consoante aplicação do art. 40º, §1º, inciso I da Constituição Federal (com alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 109/2019) c/c art. 14 §1º, §3º e art.29 da Lei Municipal nº 508/2022 c/c art. 1º, inciso X da Lei nº 9.717/1998, no valor de **R$ 1.739,10 (mil, setecentos e trinta e nove reais e dez centavos).**
Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

DANIEL ALVES DIAS
Presidente do IPREV - PORTALEGRE
Portaria de Nomeação n.º 017/2016 GP/PMP

Publicado por:
Daniel Alves Dias
Código Identificador:CDDC0E9D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº. 003012026

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Rafael Godeiro/RN

Aviso de Homologação e Adjudicação
Pregão Eletrônico - 3001/2026 **ID do Processo: 516561**

O MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO/RN, através do Fundo Municipal de Saúde–, Após a **finalização** do referido processo pelo Agente de Contratação**, a autoridade máxima, Adjudica** e **Homologa** o resultado do citado pregão, eletrônico, que tem como objeto: Aquisição de ambulância tipo a – simples remoção – furgoneta conforme especificações no edital, para suprir as necessidades do município de Rafael Godeiro/RN. em favor da empresa: PONTANEGRA AUTOMÓVEIS LTDA**. CNPJ: (40.757.908/0001-69)**, vencedora do seguinte item: **(3902) com um valor de R$ 143.300,00 (cento e quarenta e tres mil e trezentos reais)**. Maiores informações e documentos relativos a este processo estão disponíveis em: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18. Fica a empresa convocada para assinaturas dos instrumentos contratuais.
Rafael Godeiro/RN, em 30 de outubro de 2026.

IRENILMA TOMAS AMARAL DO NASCIMENTO
Gestora do Fundo

Publicado por:
Flávia Karine de Paiva Batista
Código Identificador:C4C7004E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PORTARIA Nº 081/2026 RIACHO DA CRUZ /RN, 30 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Constitucionais e das que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - EXONERAR, **a Senhora** ANA CLARA DE FREITAS SOARES**,** CPF n° 016.***.***-40, do cargo em comissão de Assistente de Secretaria, Símbolo CC-6, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Riacho da Cruz/RN.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 03 de Novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE - CUMPRA – SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Riacho da Cruz/RN, em 30 de Outubro de 2026.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda Lopes Ferreira
Código Identificador:4D300E49

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PORTARIA Nº 082/2026 RIACHO DA CRUZ /RN, 30 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Constitucionais e das que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - NOMEAR, a senhora ANA CLARA DE FREITAS SOARES**,** CPF n° 016.***.***-40, para exercer em Comissão o Cargo de Assessor(a) de Secretaria, Símbolo CC-5, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Riacho da Cruz/RN.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 03 de Novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE - CUMPRA – SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Riacho da Cruz/RN, em 30 de Outubro de 2026.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda Lopes Ferreira
Código Identificador:255C5144

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PORTARIA Nº 083/2026 RIACHO DA CRUZ /RN, 30 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Constitucionais e das que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - NOMEAR, a senhor MARCUS DOUGLAS NUNES DE SOUZA**,** CPF n° 069.***.***-38, para exercer em Comissão o Cargo de Assistente de Secretaria, Símbolo CC-6, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Riacho da Cruz/RN.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 03 de Novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE - CUMPRA – SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Riacho da Cruz/RN, em 30 de Outubro de 2026.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda Lopes Ferreira
Código Identificador:80B41A91

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PORTARIA Nº 084/2026 RIACHO DA CRUZ /RN, 30 OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Constitucionais e das que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - EXONERAR, a Senhora HELLEN JOSEANE DA SILVA SOARES**,** CPF: 130.***.***-90, do cargo em comissão de Coordenador Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, Símbolo – CC-4, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social e Família do Município de Riacho da Cruz/RN.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1° de Novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE - CUMPRA – SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Riacho da Cruz/RN, em 30 de Outubro de 2026.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda Lopes Ferreira
Código Identificador:99F4C76C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 146/2026 – GP - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE E EQUIDADE RACIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 146/2026 – GP

Dispõe sobre a nomeação dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade e Equidade Racial do Município de Riachuelo/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHUELO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº ***736/2026*** que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade e Equidade Racial de Riachuelo/RN;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a participação da sociedade civil e do Poder Público na formulação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das políticas públicas de promoção da igualdade racial;

CONSIDERANDO as indicações dos órgãos governamentais e das entidades representativas da sociedade civil, observada a composição estabelecida na legislação municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros titulares e suplentes abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade e Equidade Racial de Riachuelo/RN, respeitando a representação governamental e da sociedade civil, conforme estabelecido na legislação municipal.

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

1. Secretaria Municipal de Assistência Social

• Titular: MARTHA KARINA DE SOUZA PEREIRA CPF: 038. ***. ***-98
• Suplente: ELENUZA DO NASCIMENTO SILVA CPF: 103***. ***-05

2. Secretaria Municipal de Educação

• Titular: MARIA NILVA DE ARAÚJO CPF: 592***. ***-15
• Suplente: CLENILSON DE SENA FELIPE CPF: 722 ***. ***04

3. Secretaria Municipal de Saúde

• Titular: FRANCISCO EDILSON LEONARDO CPF:633***. ***-72
• Suplente: KATIA SUELY DE SOUZA CPF:021***.***-09

4. Secretaria Municipal de Cultura

• Titular: LAYLLA LAUANNY LIMA DO NASCIMENTO CPF:707***. ***-43

• Suplente: KAIZE BATISTA DA SILVA SOARES CPF:076***. ***-69

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

1. Representante de entidade ou movimento de promoção da igualdade racial

• Titular: MARIA GÉSSIA DOS SANTOS CPF:702***. ***-79
• Suplente: ANA BEATRIZ DA SILVA PAIVA CPF:124***-***-41

2. Representante de associação comunitária ou organização social

• Titular: LEANDRO DE LIMA SOUZA CPF: 072***.***-06
• Suplente: RAFAELA MARTINS MONTEIRO CPF:707***.***-30

3. Representante de organizações ou movimentos culturais

• Titular: LORAYNE KELLY DA SILVA NASCIMENTO CPF:082***.***-61
• Suplente: MARIA SUELY BEZERRA DE FRANÇA SANTOS GOMES CPF:063***.***-16

4. Representante de entidade ou movimento social com atuação na defesa dos direitos humanos e da igualdade racial

• Titular: BRUNA KELLY DA COSTA CPF: 078. ***.***-60
• Suplente: PATRICIA SILVA DE ARAUJO CPF: 028.***.*** -20

Art. 2º O mandato dos conselheiros nomeados será de 2 anos, permitida duas reconduções, conforme previsto na legislação municipal específica.

Art. 3º Compete aos membros nomeados exercer as atribuições previstas na lei de criação do Conselho e em seu Regimento Interno, contribuindo para a formulação, o acompanhamento e o controle social das políticas públicas de promoção da igualdade e equidade racial no Município de Riachuelo/RN.
Art. 4º A função de conselheiro será considerada serviço público relevante, não remunerado, observadas as disposições da legislação municipal.
Art. 5º A eleição da Presidência e da Vice-Presidência do Conselho, quando previstas, ocorrerá na forma estabelecida na legislação municipal e no Regimento Interno, mediante registro em ata.
Art. 6º O Conselho deverá observar, no exercício de suas atribuições, os princípios da participação social, da representatividade, da igualdade de oportunidades, do respeito à diversidade étnico-racial e do enfrentamento ao racismo e à discriminação racial.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 30 de outubro de 2026.

JOÃO BASÍLIO NETO
Prefeito Municipal de Riachuelo/RN

Publicado por:
Esdras Javã da Silva
Código Identificador:8980F9A0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 331/2026 INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE SÃO BENTO DO TRAIRI/RN (PMA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 331/2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização de São Bento do Trairi/RN (PMA) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI, Estado do Rio Grande do Norte, Rafael dos Santos Matias no uso de suas atribuições legais, confere a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o dever de zelar e aprimorar a educação municipal, conforme a Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;
CONSIDERANDO a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, conforme o Art. 205 da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO as diretrizes, metas e estratégias estabelecidas no Plano Nacional de Educação – PNE;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº105 /2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de São Bento do Trairi /RN;
CONSIDERANDO as diretrizes e competências estabelecidas pela Base Nacional Comum Curricular – BNCC
CONSIDERANDO a Lei nº 15.247, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025 que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (Compromisso);
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as ações de alfabetização, letramento, avaliação, acompanhamento pedagógico e recomposição das aprendizagens;
CONSIDERANDO a necessidade de promover políticas educacionais pautadas na equidade, na inclusão, na valorização dos profissionais da educação e na redução das desigualdades educacionais;
CONSIDERANDO, o Decreto nº 33.990, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024 que Institui a Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte – Pró-Alfa RN.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Bento do Trairi/RN, a Política Municipal de Alfabetização – PMA, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização de todas as crianças matriculadas na rede municipal de ensino, assegurando condições para a aprendizagem da leitura e da escrita, com qualidade, equidade e no tempo adequado.
Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização deverá considerar as especificidades territoriais, sociais, culturais e educacionais do Município de São Bento do Trairi/RN, promovendo ações articuladas de alfabetização, letramento, recomposição das aprendizagens, avaliação e acompanhamento pedagógico.
Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização tem por finalidade garantir que todas as crianças desenvolvam, na idade adequada, conhecimentos e habilidades essenciais de leitura, escrita e matemática, assegurando condições para a continuidade de sua trajetória escolar com qualidade, equidade e inclusão.
Art. 3º Para os fins desta lei, considera-se alfabetização o processo de apropriação do sistema de escrita alfabética, associado ao desenvolvimento da consciência fonológica, da fluência leitora, da compreensão textual, da produção escrita e das práticas sociais de leitura e escrita, de modo a possibilitar aos estudantes ler, escrever, compreender, interpretar, produzir textos e utilizar a linguagem de forma autônoma e crítica em diferentes contextos sociais e culturais.
Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização será implementada em regime de colaboração e articulação com as políticas educacionais da União e do Estado do Rio Grande do Norte, especialmente:
I – O Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;
II – A Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte – Pró-Alfa RN;
III – A Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – Renalfa;
IV – As políticas, programas e ações do Ministério da Educação destinadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;
V – o Plano Nacional de Educação;
VI – o Plano Estadual de Educação do Rio Grande do Norte;
VII – o Plano Municipal de Educação de São Bento do Trairi/RN;
VIII – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

IX - no Currículo Potiguar;
X – as demais normas educacionais vigentes.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:
I – a garantia do direito de todas as crianças à alfabetização;
II – a alfabetização como elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas;
III – a colaboração entre os entes federativos;
IV – o protagonismo do Município no planejamento e na execução das ações de alfabetização;
V – a equidade educacional;
VI – o enfrentamento das desigualdades sociais, educacionais, territoriais, étnico-raciais e de gênero;
VII – a garantia do acesso, permanência, participação e aprendizagem;
VIII – a centralidade dos processos de ensino e aprendizagem e das necessidades dos estudantes;
IX – a valorização dos profissionais da educação;
X – a formação continuada como componente essencial da profissionalização docente;
XI – o reconhecimento das experiências e dos saberes dos profissionais da educação;
XII – a articulação entre alfabetização e letramento;
XIII – a valorização da leitura, da literatura, da oralidade e da produção textual;
XIV – a utilização pedagógica dos resultados das avaliações;
XV – o respeito à diversidade e às especificidades dos estudantes;
XVI – a educação inclusiva;
XVII – a participação das famílias e da comunidade;
XVIII – a mobilização e o engajamento social em favor da alfabetização;
XIX – a transparência e o acompanhamento das políticas públicas educacionais;
XX – o reconhecimento, a valorização e o compartilhamento de boas práticas.
XXI – formação integral dos estudantes

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES

Art. 6º Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:
I – assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, em consonância com as políticas nacional e estadual de alfabetização;
II – promover ações de recomposição e consolidação das aprendizagens de leitura e escrita dos estudantes do 3º ao 5º ano que ainda não tenham desenvolvido as competências esperadas;
III – fortalecer a articulação entre a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental;
IV – promover formação continuada para professores, gestores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais envolvidos no processo de alfabetização;
V – fortalecer práticas pedagógicas fundamentadas em evidências e nas necessidades de aprendizagem dos estudantes;
VI – garantir materiais, recursos e ambientes pedagógicos adequados ao desenvolvimento da alfabetização;
VII – fortalecer os espaços e práticas de leitura nas unidades escolares;
VIII – desenvolver processos sistemáticos de avaliação diagnóstica, formativa e somativa;
IX – utilizar os resultados das avaliações para subsidiar o planejamento, a intervenção e o replanejamento pedagógico;
X – promover o acompanhamento individual e coletivo das aprendizagens;
XI – assegurar ações de equidade e inclusão; e redução das desigualdades educacionais;
XII – fortalecer o regime de colaboração com a União e o Estado;
XIII – incentivar a participação das famílias e da comunidade;
XIV – reconhecer e divulgar práticas pedagógicas e de gestão exitosas;
XV – promover o monitoramento permanente das metas e dos resultados da Política Municipal de Alfabetização.
XVI – fortalecimento do ensino da matemática nos anos iniciais do Ensino Fundamental.
XVII – articulação entre escola, família e comunidade;
XVIII – valorização da cultura e das especificidades locais;
IXX – fortalecimento do regime de colaboração;

CAPÍTULO IV
DOS OBJETIVOS

Art. 7º Constituem objetivos da Política Municipal de Alfabetização:
I – garantir o direito à alfabetização de todas as crianças da rede municipal de ensino;
II – promover condições para que todas as crianças alcancem níveis adequados de aprendizagem em leitura e escrita;
III – assegurar a alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
IV – promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes dos anos iniciais que apresentem defasagens;
V – reduzir as desigualdades de aprendizagem;
VI – fortalecer a qualidade das práticas pedagógicas;
VII – ampliar e qualificar a formação dos profissionais da educação;
VIII – fortalecer a gestão pedagógica e o acompanhamento das escolas;
IX – integrar avaliação, planejamento e intervenção pedagógica;
X – assegurar infraestrutura e recursos pedagógicos adequados;
XI – fortalecer práticas de leitura, literatura, oralidade e produção textual;
XII – desenvolver estratégias específicas para estudantes com deficiência e outras necessidades educacionais;
XIII – ampliar a participação das famílias no processo de alfabetização;
XIV – identificar, reconhecer e compartilhar boas práticas;
XV – consolidar uma cultura de acompanhamento e melhoria contínua dos resultados educacionais.
XVI – articulação entre escola, família e comunidade;
XVII – valorização da cultura e das especificidades locais;
XVIII – fortalecimento do regime de colaboração;

CAPÍTULO V
DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização será organizada em cinco eixos estruturantes, em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e com a Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte – Pró-Alfa RN:
I – Governança e Gestão da Política de Alfabetização;
II – Formação dos Profissionais da Educação e Melhoria das Práticas Pedagógicas e de Gestão Escolar;
III – Infraestrutura Física e Insumos Pedagógicos;
IV – Sistemas de Avaliação e Uso Pedagógico dos Resultados;
V – Reconhecimento e Compartilhamento de Boas Práticas

CAPÍTULO VI
DO EIXO I – GOVERNANÇA E GESTÃO

Art. 9º O eixo Governança e Gestão tem como finalidade assegurar a coordenação, articulação, planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

Sessão I
Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a Política Municipal de Alfabetização, cabendo-lhe:

I – coordenar e orientar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
II – elaborar, acompanhar e avaliar as ações e estratégias da Política;
III – promover formação continuada dos profissionais da educação;
IV – acompanhar os indicadores educacionais e de aprendizagem;
V – monitorar os resultados das avaliações internas e externas;
VI – prestar apoio técnico e pedagógico às unidades escolares;
VII – promover ações de recomposição das aprendizagens;
VIII – fomentar a utilização pedagógica dos resultados das avaliações;
IX – articular as ações municipais com programas e políticas estaduais e federais;
X – promover ações de acompanhamento e apoio às escolas que apresentem maiores desafios de aprendizagem;
XI – divulgar orientações técnicas e pedagógicas necessárias à implementação da Política.
IV – acompanhar a execução da Política nas unidades escolares;
V – promover reuniões de acompanhamento e monitoramento;
VI – analisar os resultados educacionais;
VII – orientar as escolas na elaboração de estratégias de intervenção;
VIII – articular ações com a Rede Renalfa;

IX – fortalecer o regime de colaboração com a Secretaria de Estado da Educação;
X – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento;
XI – promover avaliação anual da Política.

Seção II
Do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização
Art. 10º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de caráter consultivo, técnico e estratégico, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de acompanhar, avaliar e apoiar a implementação da Política Municipal de Alfabetização, devendo possuir estrutura administrativa e pedagógica para tal.
Art. 11º Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:
I - acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
II - analisar os indicadores educacionais relacionados à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;
III - emitir recomendações técnicas destinadas ao aperfeiçoamento das ações da PMA;
IV - propor estratégias de enfrentamento às desigualdades educacionais;
V - acompanhar a execução das metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
VI - incentivar a disseminação de práticas pedagógicas exitosas na Rede Municipal de Ensino;
VII - colaborar na elaboração dos relatórios anuais de monitoramento da Política.
Art. 12º A composição, o funcionamento, a periodicidade das reuniões e os procedimentos administrativos do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização serão disciplinados por Portaria do Prefeito Municipal
§ 1º A Comissão poderá contar com representantes da Secretaria Municipal de Educação, gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores, Conselho Municipal de Educação e outros segmentos relacionados à política educacional.
§ 2º A composição, atribuições e funcionamento da Comissão serão regulamentados por ato do Poder Executivo.
Art. 13º. A Articulação Municipal da Rede Renalfa atuará, no âmbito de suas atribuições, como instância de articulação técnico-pedagógica das ações vinculadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Seção III
Das Competências das Unidades de Ensino
Art. 14 Compete às unidades de ensino:
I - implementar as diretrizes estabelecidas pela Política Municipal de Alfabetização;
II - elaborar o Plano Institucional de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico;
III - utilizar os resultados das avaliações internas e externas para subsidiar o planejamento pedagógico e a tomada de decisões;
IV - assegurar o acompanhamento contínuo e sistemático da aprendizagem das crianças e dos estudantes;
V - promover ações articuladas entre gestão escolar, coordenação pedagógica, docentes, famílias e comunidade;
VI - desenvolver estratégias de intervenção pedagógica direcionadas aos estudantes que apresentem defasagens ou dificuldades de aprendizagem;
VII - monitorar e avaliar permanentemente os indicadores educacionais da unidade de ensino;
VIII - fomentar práticas sistemáticas de incentivo à leitura, à escrita, à oralidade e ao letramento matemático.

Seção IV
Das Equipes Gestoras e Pedagógicas
Art. 15º Compete às equipes gestoras e pedagógicas das unidades de ensino:
I - coordenar o planejamento pedagógico alinhado às diretrizes da alfabetização;
II - acompanhar sistematicamente o desenvolvimento das aprendizagens e o progresso dos estudantes;
III - apoiar os docentes na elaboração e na adaptação de estratégias pedagógicas adequadas a cada etapa e modalidade de ensino;
IV - promover espaços permanentes de estudo, reflexão e formação em serviço no âmbito escolar;
V – Analisar e acompanhar criticamente os resultados das avaliações propor e orientar as intervenções pedagógicas necessárias;
VI - Fortalecer o trabalho colaborativo entre os profissionais da Educação Infantil, dos Anos Iniciais e da Educação Especial;
VII - monitorar e avaliar a execução do Plano de intervenções pedagógicas Institucional de Alfabetização e recomposição das aprendizagens.
VIII – assegurar a implementação das ações da Política na unidade escolar;
IX – Acompanhar o planejamento e a prática pedagógica dos professores;
X – Promover o trabalho colaborativo entre os profissionais da educação;
V – Apoiar os professores na implementação de estratégias de alfabetização e recomposição das aprendizagens;
VI – Promover espaços de estudo, planejamento e formação no âmbito da unidade escolar;

Seção V
Das equipes docentes
Art. 16º Compete aos professores:
I – Planejar e desenvolver práticas pedagógicas significativas e inclusivas;
II – acompanhar continuamente as aprendizagens dos estudantes;
III – participar das ações de formação continuada;
IV – realizar intervenções pedagógicas de acordo com as necessidades identificadas;
V – promover práticas de leitura, escrita, oralidade e matemática;
VI – utilizar os resultados das avaliações como subsídio ao planejamento;
VII – participar das ações de recomposição das aprendizagens;
VIII – registrar e acompanhar o desenvolvimento dos estudantes.
Seção VI
Da Corresponsabilização
Art. 17º A implementação da Política Municipal de Alfabetização constitui responsabilidade compartilhada entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades de ensino, os profissionais da educação, os estudantes, as famílias, os Conselhos Escolares, o Conselho Municipal de Educação e as instituições parceiras, respeitadas as atribuições legais de cada órgão ou entidade.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação promoverá estratégias contínuas de mobilização e participação social, com o objetivo de fortalecer o compromisso coletivo com a alfabetização na idade certa, a recomposição das aprendizagens e a elevação da qualidade social da educação pública municipal

Seção VI
Das Bolsas de Incentivo a Política Municipal de Alfabetização
Art. 18º Fica instituído o Programa de Bolsas de Incentivo à Política Municipal de Alfabetização de São Bento do Trairi/RN, destinado exclusivamente aos profissionais contemplados com bolsas no âmbito do referido Programa.
Art. 19º Poderão ser designados para o exercício das atividades do PROBIALF-SBT (Programa de Bolsas de Incentivo à Alfabetização de São Bento do Trairi/RN) servidores públicos municipais efetivos, ocupantes de cargos em comissão, prestador de serviço terceirizado ou contratados temporariamente pelo Município, desde que possuam formação e experiência compatíveis com as atribuições a serem desempenhadas.
Parágrafo único. A designação do bolsista será realizada por ato do Poder Executivo, mediante indicação do Secretário Municipal de Educação.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar Relatório Técnico contendo, no mínimo, as seguintes informações:
I – Quantitativo e valor: especificação de 01 (uma) bolsa de incentivo destinada à Política Municipal de Alfabetização, no valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais;

II – Lotação e atendimento: indicação do atendimento na Escola Municipal José Ribeiro da Silva e na Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
III – Atribuições e atividades desenvolvidas: descrição detalhada das atividades complementares de planejamento, formação, articulação, acompanhamento e apoio técnico-pedagógico executadas pelo bolsista, em conformidade com as diretrizes desta Lei.

CAPÍTULO VII
DO PÚBLICO-ALVO E DOS AGENTES DA POLÍTICA
Art. 21º A Política Municipal de Alfabetização tem como público-alvo:
I – crianças da Educação Infantil, especialmente da pré-escola, considerando o desenvolvimento de habilidades precursoras da alfabetização;
II – estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino;
III – estudantes das demais etapas da Educação Básica que apresentem dificuldades ou níveis insuficientes de aprendizagem, alfabetização e letramento;
IV – estudantes da Educação de Jovens e Adultos – EJA;
V – estudantes público-alvo da Educação Especial e demais modalidades de ensino, asseguradas a inclusão, a acessibilidade e as condições necessárias à aprendizagem;
VI – professores e demais profissionais da educação envolvidos no processo de alfabetização;
VII – gestores escolares, coordenadores pedagógicos e equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação;
VIII – famílias e responsáveis pelos estudantes;
IX – instituições educacionais da rede municipal de ensino;
X – organizações da sociedade civil e instituições parceiras que contribuam para o fortalecimento da educação municipal.

Parágrafo único. Constituem público prioritário da Política Municipal de Alfabetização as crianças da Educação Infantil e os estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental, especialmente aqueles matriculados no ciclo de alfabetização.

Art. 22º São agentes envolvidos na implementação da Política Municipal de Alfabetização:
I – Secretaria Municipal de Educação;
II – equipes técnicas e pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação;
III – gestores escolares;
IV – coordenadores pedagógicos;
V – professores da Educação Infantil;
VI – professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental, especialmente os que atuam nas turmas do ciclo de alfabetização;
VII – professores das demais etapas e modalidades da Educação Básica;
VIII – professores do Atendimento Educacional Especializado – AEE;
IX – profissionais de apoio escolar;
X – estudantes;
XI – famílias e comunidade escolar;
XII – Conselho Municipal de Educação e demais órgãos colegiados da educação municipal;
XIII – instituições e parceiros que atuem em regime de colaboração com o Município.

CAPÍTULO VIII
DO EIXO II – FORMAÇÃO E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS
Art. 23º A Secretaria Municipal de Educação poderá realizar, direta ou indiretamente, em regime de cooperação com outras instituições ou isoladamente, cursos de formação continuada aos profissionais da educação que atuam na implementação da Política Municipal de Alfabetização, como estratégia para o fortalecimento das práticas pedagógicas, a melhoria da aprendizagem e o desenvolvimento profissional.
Art. 24º A formação continuada será planejada e desenvolvida em consonância com:
I - os princípios, diretrizes e objetivos desta Política;
II - a Base Nacional Comum Curricular;
III - o Currículo da Rede Municipal de Ensino;
IV - os resultados das avaliações internas e externas;
V - os indicadores educacionais produzidos pela Rede Municipal de Ensino;
VI - as necessidades formativas identificadas nas unidades de ensino.
Art. 25º São objetivos da política de formação continuada:
I - fortalecer os conhecimentos científicos, pedagógicos e metodológicos relacionados à alfabetização, ao letramento, à cultura da leitura, da escrita e ao letramento matemático;
II - qualificar as práticas pedagógicas desenvolvidas na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
III - aperfeiçoar o planejamento, o acompanhamento e a avaliação das aprendizagens na Educação Infantil e dos Anos Iniciais;
IV - fortalecer práticas pedagógicas inclusivas, equitativas, antirracistas e comprometidas com a Educação em Direitos Humanos;
V - desenvolver estratégias voltadas à recomposição das aprendizagens;
VI - incentivar a inovação pedagógica, a pesquisa educacional e o compartilhamento de experiências exitosas;
VII - promover o uso pedagógico das avaliações e dos indicadores educacionais na tomada de decisões.
Art. 26º As ações de formação continuada poderão compreender, entre outras estratégias:
I - cursos presenciais e a distância;
II - jornadas pedagógicas;
III - seminários;
IV - oficinas;
V - grupos de estudo;
VI - formação em serviço;
VII - acompanhamento pedagógico;
VIII - produção e socialização de materiais pedagógicos;
IX - intercâmbio de experiências entre unidades de ensino;
X - outras estratégias definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 27º. O Município promoverá formação continuada dos profissionais da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, com prioridade para aqueles diretamente envolvidos nos processos de alfabetização.
Art. 28º. As ações de formação continuada deverão contemplar, entre outros temas:
I – alfabetização e letramento;
II – apropriação do sistema de escrita alfabética;
III – leitura e compreensão leitora;
IV – produção textual;
V – oralidade;
VI – literatura infantil;
VII – planejamento pedagógico;
VIII – avaliação da aprendizagem;
IX – recomposição das aprendizagens;
X – intervenção pedagógica;
XI – educação inclusiva;
XII – utilização pedagógica dos resultados das avaliações;
XIII – práticas pedagógicas diversificadas e inclusivas.
XIV – uso pedagógico de recursos didáticos e tecnológicos;
XV – ensino e aprendizagem da matemática;
XVI –análise e utilização dos indicadores educacionais e dos resultados das avaliações.
Art. 29º A política de formação continuada deverá promover a articulação entre teoria e prática, considerando os resultados das avaliações, os indicadores educacionais, as evidências produzidas pela Rede Municipal de Ensino e os desafios identificados no cotidiano escolar.

Parágrafo único. As ações formativas deverão observar as especificidades da Educação Infantil, dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e das diferentes modalidades de ensino ofertadas pela Rede Municipal, respeitando os princípios da equidade, da inclusão e da valorização da diversidade.

CAPÍTULO IX
DO EIXO III – INFRAESTRUTURA E INSUMOS PEDAGÓGICOS
Art. 30º. O Município buscará garantir às unidades escolares condições adequadas de infraestrutura, materiais didáticos, recursos

pedagógicos e ambientes de aprendizagem necessários à alfabetização.

Art. 31º. A Secretaria Municipal de Educação realizará levantamento periódico das necessidades das unidades escolares, considerando:

I – espaços de leitura;
II – acervos literários;
III – materiais didáticos;
IV – jogos pedagógicos;
V – recursos de alfabetização;
VI – materiais acessíveis;
VII – recursos tecnológicos;
VIII – mobiliário adequado;
IX – demais insumos necessários ao processo de ensino e aprendizagem.

Art. 32º. Os materiais pedagógicos disponibilizados por programas federais, estaduais e municipais deverão ser utilizados de forma articulada ao planejamento pedagógico e às necessidades de aprendizagem dos estudantes.

Art. 33º. A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações para fortalecer a leitura literária e a formação de leitores, incluindo:

I – manutenção e qualificação dos Cantinhos de Leitura;
II – ampliação dos acervos literários;
III – projetos de leitura;
IV – circulação e empréstimo de livros;
V – atividades de leitura compartilhada;
VI – valorização da literatura infantil;
VII – utilização pedagógica dos materiais do Ciranda Potiguar e de outros programas e projetos destinados à alfabetização.

CAPÍTULO X
DO EIXO IV – AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 34º. A Política Municipal de Alfabetização contará com sistema permanente de acompanhamento e avaliação das aprendizagens.

Art. 35º. O Município poderá utilizar, de forma articulada, resultados provenientes de:

I – avaliações diagnósticas;
II – avaliações formativas;
III – avaliações internas da rede;
IV – avaliações do CAEd;
V – avaliação de fluência leitora – PARC;
VI – SIMAIS Alfa;
VII – avaliações vinculadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
VIII – Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB;
IX – demais avaliações oficiais ou instrumentos instituídos pelo Município.

Art. 36º. Os resultados das avaliações deverão subsidiar:

I – o planejamento pedagógico;
II – a identificação das necessidades de aprendizagem;
III – a elaboração de planos de intervenção;
IV – as ações de recomposição das aprendizagens;
V – a formação continuada dos profissionais;
VI – o acompanhamento das escolas;
VII – a tomada de decisões da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 37º. A Secretaria Municipal de Educação realizará monitoramento periódico dos indicadores de alfabetização, considerando, entre outros:

I – participação dos estudantes nas avaliações;
II – níveis de aprendizagem;
III – evolução dos resultados;
IV – percentual de estudantes alfabetizados;
V – estudantes em processo de recomposição;
VI – frequência e permanência escolar;
VII – participação dos profissionais nas formações;
VIII – execução das ações previstas na Política.

CAPÍTULO XI
DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 38º A recomposição das aprendizagens constitui estratégia permanente da Política Municipal de Alfabetização, destinada a assegurar o desenvolvimento das habilidades e competências essenciais dos estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental que apresentem defasagens de aprendizagem, respeitados seus diferentes ritmos, necessidades e trajetórias educacionais.

Art. 39º As ações de recomposição das aprendizagens deverão:

I - fundamentar-se em avaliações diagnósticas e no acompanhamento contínuo do desenvolvimento dos estudantes;
II - considerar as habilidades e competências essenciais previstas na Base Nacional Comum Curricular e no Currículo da Rede Municipal de Ensino;
III - priorizar intervenções pedagógicas planejadas, sistemáticas e intencionais;
IV - respeitar os diferentes tempos e formas de aprendizagem;
V - promover a aprendizagem com equidade, inclusão e respeito à diversidade;
VI - articular-se ao planejamento pedagógico das unidades escolares.

Art. 40º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - estabelecer diretrizes para a implementação das ações de recomposição das aprendizagens;
II - disponibilizar orientações técnicas, materiais pedagógicos e instrumentos de acompanhamento;
III - promover formação continuada voltada às estratégias de recomposição das aprendizagens;
IV - acompanhar os resultados das ações desenvolvidas pelas unidades escolares;
V - apoiar tecnicamente as equipes gestoras e pedagógicas na implementação das estratégias de intervenção.

Art. 64 Compete às unidades escolares:

I - identificar os estudantes que necessitem de ações de recomposição das aprendizagens;
II - elaborar estratégias pedagógicas adequadas às necessidades identificadas;
III - acompanhar sistematicamente o desenvolvimento dos estudantes;
IV - registrar e monitorar a evolução das aprendizagens;
V - promover a articulação entre gestão escolar, supervisão pedagógica, docentes e famílias no acompanhamento das ações de recomposição.

Art. 65 As ações de recomposição das aprendizagens poderão compreender, entre outras estratégias:

I - intervenções pedagógicas durante o processo regular de ensino;
II - atividades complementares de aprendizagem;
III - atendimento em contraturno, quando houver oferta pela Rede Municipal de Ensino;
IV - organização de agrupamentos pedagógicos flexíveis;
V - utilização de recursos pedagógicos diversificados e tecnologias educacionais;
VI - projetos específicos voltados ao fortalecimento da leitura, da escrita, da oralidade e do letramento matemático.

Art. 41º O planejamento, a execução e o acompanhamento das ações de recomposição das aprendizagens deverão integrar o Plano Institucional de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens da unidade escolar, observando os resultados das avaliações, os indicadores educacionais e as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 42º A Secretaria Municipal de Educação monitorará periodicamente os resultados das ações de recomposição das aprendizagens, utilizando as informações produzidas pelo Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação para subsidiar o aperfeiçoamento contínuo da Política Municipal de Alfabetização.

DO EIXO V – RECONHECIMENTO E COMPARTILHAMENTO DE BOAS PRÁTICAS

Art. 43º. A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações estratégicas permanentes de identificação destinadas à identificação, registro, reconhecimento, valorização e disseminação de práticas pedagógicas exitosas de alfabetização e gestão escolar desenvolvidas pelas unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino, visando ao fortalecimento da aprendizagem e à melhoria contínua da qualidade da educação.

Art. 44º. Poderão ser instituídas ações como:

I – Mostra Municipal de Boas Práticas;
II – Seminários;
III – encontros pedagógicos;
IV – publicação e sistematização de experiências;
V – reconhecimento de profissionais;
VI – reconhecimento de unidades escolares;
VII – intercâmbio de experiências entre escolas.

Parágrafo único. As formas de reconhecimento e os critérios para participação serão definidos em regulamentação específica.

CAPÍTULO XII
DA EQUIDADE E DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 45º. A Política Municipal de Alfabetização deverá assegurar ações destinadas à redução das desigualdades educacionais e à garantia do direito de aprender de todos os estudantes.

Art. 46º. Serão consideradas estratégias específicas para estudantes:
I – com deficiência;
II – com necessidades educacionais específicas;
III – em situação de vulnerabilidade social;
IV – com defasagem de aprendizagem;
V – com baixa frequência escolar;
VI – em situação de distorção idade-ano;
VII – que apresentem dificuldades persistentes no processo de alfabetização.

Art. 47º. As ações de equidade deverão considerar as características sociais, culturais e educacionais do território municipal e as necessidades específicas de cada estudante.

CAPÍTULO XII
DA PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA E DA COMUNIDADE

Art. 48º. A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares promoverão estratégias de participação das famílias e da comunidade no processo de alfabetização.

Art. 49º. Poderão ser desenvolvidas:
I – reuniões de orientação às famílias;
II – projetos de leitura;
III – campanhas de incentivo à leitura;
IV – empréstimo de livros;
V – encontros de acompanhamento da aprendizagem;
VI – ações de mobilização social;
VII – estratégias de comunicação institucional.

CAPÍTULO XIII
DAS METAS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 50º. Constituem metas da Política Municipal de Alfabetização:
I – alcançar progressivamente a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
II – garantir o acompanhamento das aprendizagens dos estudantes dos anos iniciais;
III – assegurar ações de intervenção pedagógica aos estudantes que apresentem dificuldades de aprendizagem;
IV – garantir ações de recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano que apresentem defasagens;
V – promover formação continuada para os profissionais da Educação Infantil e dos anos iniciais;
VI – fortalecer os ambientes de leitura em todas as unidades escolares;
VII – utilizar sistematicamente os resultados das avaliações para orientar o planejamento pedagógico;
VIII – acompanhar periodicamente todas as unidades escolares que ofertam Educação Infantil e anos iniciais;
IX – Identificar e socializar boas práticas de alfabetização;
X – desenvolver ações voltadas à equidade e inclusão;
XI – ampliar a participação das famílias no processo de alfabetização;
XII – melhorar progressivamente os indicadores municipais de alfabetização durante a vigência da Política.

Parágrafo único. As metas serão detalhadas em planos de ação e instrumentos de monitoramento elaborados pela Secretaria Municipal de Educação, considerando os resultados oficiais e a realidade educacional do Município.

CAPÍTULO XIV
DO PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 51º. A Secretaria Municipal de Educação elaborará, anualmente, o Plano Municipal de Ação da Política de Alfabetização, contendo, no mínimo:
I – ações prioritárias;
II – metas anuais;
III – indicadores;
IV – responsáveis;
V – cronograma;
VI – estratégias de execução;
VII – mecanismos de acompanhamento;
VIII – fontes de verificação.

Art. 52º. O Plano Municipal de Ação deverá ser articulado aos instrumentos de planejamento da Secretaria Municipal de Educação e às ações previstas no Plano Municipal de Educação.

Art. 53º. A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório anual de monitoramento da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. O relatório deverá apresentar os avanços, desafios, resultados alcançados e estratégias de melhoria para o período subsequente.

CAPÍTULO XV
DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 54º. A Política Municipal de Alfabetização será implementada em regime de colaboração com a União e o Estado do Rio Grande do Norte, observadas as competências de cada ente federativo.

Art. 55º. O Município poderá aderir e participar de programas, projetos, ações, pactos, redes de colaboração e iniciativas de assistência técnica e financeira relacionadas à alfabetização.

Art. 56º. A Secretaria Municipal de Educação buscará manter articulação permanente com:
I – Ministério da Educação;
II – Secretaria de Estado da Educação do Rio Grande do Norte;
III – 7ª Diretoria Regional de Educação e Cultura – 7ª DIREC;
IV – Rede Renalfa;
V – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME;
VI – Conselho Municipal de Educação;
VII – instituições de ensino superior;
VIII – demais instituições e organizações parceiras.

CAPÍTULO XVI
DO FINANCIAMENTO

Art. 57º. As ações decorrentes da Política Municipal de Alfabetização serão financiadas por meio de:
I – recursos próprios do Município destinados à educação;
II – recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB;
III – transferências e assistência financeira da União;
IV – transferências e assistência financeira do Estado;
V – recursos provenientes de programas e projetos educacionais;
VI – convênios, termos de colaboração, acordos e instrumentos congêneres, observada a legislação vigente;
VII – outras fontes legalmente constituídas.

Art. 58º. As ações previstas nesta Lei deverão ser consideradas nos instrumentos de planejamento e orçamento municipal, observadas as disposições do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 59º. A execução financeira da Política Municipal de Alfabetização observará a legislação vigente, a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e as normas aplicáveis a cada fonte de recurso.

CAPÍTULO XVII
DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E REVISÃO

Art. 60º. A Política Municipal de Alfabetização será acompanhada e avaliada continuamente pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 61º. A avaliação deverá considerar:
I – cumprimento das metas;
II – evolução dos indicadores de aprendizagem;
III – resultados das avaliações;
IV – participação dos estudantes;
V – execução das ações de formação;
VI – implementação das práticas pedagógicas;
VII – condições de infraestrutura e materiais;
VIII – ações de equidade;
IX – resultados das intervenções e da recomposição das aprendizagens.

Art. 62º. A Política Municipal de Alfabetização poderá ser revisada sempre que os resultados do monitoramento indicarem necessidade de alteração, aperfeiçoamento ou atualização de suas estratégias.

Parágrafo único. A revisão da Política deverá preservar suas finalidades e princípios fundamentais e observar a legislação educacional vigente

CAPÍTULO XVIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 63º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de atos próprios da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 64º. A implementação da Política Municipal de Alfabetização deverá respeitar as competências dos diferentes órgãos e instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino.
Art. 65º. A Política Municipal de Alfabetização deverá ser articulada às demais políticas públicas educacionais do Município, especialmente às ações destinadas à Educação Infantil, aos anos iniciais do Ensino Fundamental, à Educação Especial, à formação continuada e à recomposição das aprendizagens.
Art. 66º. O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil, universidades e demais instituições legalmente habilitadas, para o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei, observada a legislação aplicável.
Art. 67º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Trairi/RN, 28 de outubro de 2026.

RAFAEL DOS SANTOS MATIAS
Prefeito(a) Municipal

Publicado por:
José Jadson Dos Santos Silva
Código Identificador:B7279886

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 176/2025

Processo Administrativo: N.º 2025.07.0193
Origem Licitatória: Concorrência Presencial n.º 006/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN – Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.096.612/0001-31
Contratada: NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.858.155/0001-48
Objeto do Aditivo: Alteração da Cláusula Segunda (Da Vigência e Prorrogação) do Contrato Administrativo n.º 176/2025, prorrogando-se a respetiva vigência por mais 90 (noventa) dias, a contar de 30 de setembro de 2026.
Fundamentação Legal: Lei Federal n.º 14.133/2021.
Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original não alteradas por este instrumento.
Data de Assinatura: 29 de setembro de 2026.
Signatários: Genilson Medeiros Maia (Prefeito Municipal, pelo Contratante) e Tayrone Cortez de Lima (pela Contratada).

Publicado por:
Mateus Calista da Silva
Código Identificador:634310B8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 135/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN**, resolve conceder com base no DECRETO EXECUTIVO Nº 009/2023, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023, conceder 01 (uma) diária ao servidor (a) abaixo descrito (a);
Art. 1º. FRANCISCO CANINDÉ DA SILVA, Matrícula: 2750, com a finalidade de viajar à São Miguel do Gostoso/RN no dia 29 de outubro de 2026 com o objetivo de participar do "XIII Fórum dos Gestores de Trânsito do Rio Grande do Norte", referente a SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 65/2026 da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.
Art. 2º. O valor de 01 (uma) diária será no importe de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).
Art. 3º. Ficam revogadas as disposições contrárias.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, devendo ser providenciada sua publicação.

São José de Mipibu/RN, 30 de outubro de 2026.

Publique-se e Cumpra-se.

FRANCINEIDE DE FREITAS REBOUÇAS
Secretária Mun. de Administração e Finanças

Publicado por:
Evelly Beatriz Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:E198E92B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 031/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN.
CONTRATADA: ELIAS ANTONIO DA SILVA NETO – CNPJ nº 26.806.016/0001-80.
OBJETO: Formalização do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 069/2024, oriundo da INEXIGIBILIDADE nº 031/2024, que tem por objeto Contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica para desenvolvimento profissional dos agentes dos setores de licitação, contratos e compras, bem como elaboração e gerenciamento de contratos, treinamento operacional de sistemas e plataformas, apoio e acompanhamento dos agentes de contratação em todas as fases pertinentes aos procedimentos licitatórios para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São José do Campestre/RN. **VIGÊNCIA:** Prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, compreendendo de 11 de agosto de 2026 a 11 de agosto de 2027. **BASE LEGAL:** Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 11 de agosto de 2026

ASSINATURA: Eribaldo Lima – Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Dos Santos Silva Júnior
Código Identificador:DC59BACA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 504/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor**: ANTONIO TRAJANO DA COSTA NETO**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1 de 50%	Natal/RN	29 de outubro de 2026	R$310,00	R$ 155,00

R$ 155,00

()100%

(x) 50%
() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia 30 de outubro de 2026, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos**.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 29 de outubro de 2026.

FILIPE CAMPOS TOLENTINO
Sec. Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Patrícia Carla de Medeiros
Código Identificador:9E80505B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 178, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre mudança de gozo de férias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação de mudança de gozo de férias por meio do requerimento protocolado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SEAGEP, e processo administrativo n° 095/2026.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o período de gozo de férias do servidor **VINICIUS JONATHAN MEDEIROS CELESTINO**, referente ao ano de 2026, conforme Portaria 012/2026, alterado conforme a Portaria nº 157, de 26 de agosto de 2026, previsto de 23 de novembro a 07 de dezembro de 2026 para dia 05 a 19 de novembro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 30 de outubro de 2026.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Filipe Campos Tolentino
Código Identificador:FCAA4890

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

GABINETE DO PREFEITO
ATO ADMINISTRATIVO 064/2026

RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

OMUNICÍPIO DE SÃO PEDRO/RN, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 08.079.915/0001-46, com sede na Av. Francisco Cabral, n° 161, Centro, São Pedro/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr.Lindbergh Fernandes de Araújo, inscrito no CPF sob nº.024.030.234-69, resolveRESCINDIRpor meio do presente instrumento o Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, firmado com o Sr.AdrianGabriel de Brito e Silva, inscrito no CPF sob o nº705.336.574-31, ficando o mesmo extinto, a partir da data de 01 de outubro de 2026.

São Pedro/RN, 01 de outubro de 2026.

LINDBERGH FERNANDES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Débora Isis da Silva Franco
Código Identificador:B49AE3F6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 005/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no art. 81, II, VII, VIII e XI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a Senhora ONÉLIA FERNANDES DE LUCENA inscrita no CPF sob o nº XXX.129.814-XX, do Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Eventos e Atividades Culturais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos da Prefeitura Municipal de São Tomé.
Art. 2º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Tomé/RN, 30 de outubro de 2026.

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:A593C3AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 006/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no art. 81, II, VII, VIII e XI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a Senhora FRANCILEIDE BEZERRA DA CRUZ, inscrita no CPF sob o nº XXX.465.544-XX, do Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Promoção à Igualdade Racial da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social da Prefeitura Municipal de São Tomé.
Art. 2º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Tomé/RN, 30 de outubro de 2026.

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:DDABBAB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 007/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no art. 81, II, VII, VIII e XI da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR o Senhor **JOELLINGTON VITAL DE ARAÚJO** inscrito no CPF sob o nº XXX.487.154-XX, do Cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DE SECRETARIA** da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de São Tomé.
Art. 2º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Tomé/RN, 30 de outubro de 2026.

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:24EC201C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 168/2026 - SMARH/RH

CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTOS PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS, O(A) SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) EFETIVO(A) QUE MENCIONA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor dos Arts. 119 ao 121, da Lei nº 258/98 de 27 de Maio de 1998 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO o requerimento de Licença sem remuneração protocolado pelo(a) servidor(a);

CONSIDERANDO o deferimento da Prefeita Municipal ao requerimento protocolado pelo(a) servidor(a) adiante nominado(a);

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder uma licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares a(o) Servidor(a) Efetivo Sr(a). **GENIVAL ROCHA DA SILVA JÚNIOR**, mat. 0000905, ocupante do cargo de **TÉCNICO AGRÍCOLA**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Agricultura, por um período de 02 (dois) anos, a contar de 03 de novembro de 2026 à 31 de outubro de 2028.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

São Vicente/RN, 29 de outubro de 2026.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Suely Dhreysan Araujo Costa
Código Identificador:3100DFAE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 019, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

DECRETO MUNICIPAL Nº 019, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a adoção de jornada de trabalho em horário corrido na sede da Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN, no período de 03 de novembro de 2026 à 28 de fevereiro de 2027, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a jornada de trabalho em horário corrido, das **08h às 14h**, na sede da Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN, no período de **03 de novembro de 2026 a 28 de fevereiro de 2027**.

Art. 2º A adoção do horário corrido tem por finalidade promover a racionalização dos serviços administrativos, a redução das despesas de funcionamento da Administração Pública Municipal e a otimização dos recursos públicos, sem prejuízo da continuidade e da qualidade dos serviços prestados à população.

Art. 3º Os secretários municipais e demais responsáveis pelos setores administrativos deverão assegurar o cumprimento das atividades essenciais e a continuidade dos serviços públicos, adotando as medidas necessárias ao adequado funcionamento de suas respectivas unidades.

Parágrafo único. Os serviços públicos essenciais, bem como os setores que, por sua natureza, necessitem de horário diferenciado para garantir o atendimento à população, poderão funcionar em regime próprio, conforme determinação da Administração Municipal.

Art. 4º O disposto neste Decreto aplica-se exclusivamente à sede da Prefeitura Municipal, não se estendendo automaticamente às demais secretarias, unidades de saúde, escolas e outros órgãos municipais, cujo funcionamento observará as normas específicas de cada setor.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 03 de novembro de 2026 e permanecendo vigente até 28 de fevereiro de 2027.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sítio Novo/RN, 29 de outubro de 2026.

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Saul Sanchez Medeiros Santos
Código Identificador:D82618D9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 019/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02007.000063/2026

INEXIGIBILIDADE N° 019/2026

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORANIA,** com sede na Rua Teônia Amaral, 290, Centro, Florânia-RN CEP 59335-000 inscrito no CNPJ: Nº. **08.181.562/0001-90**

CONTRATADO: **O BONDE DO GRAGRA EDICOES MUSICAIS LTDA inscrita no CNPJ 51.645.164/0001-07**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PROMOÇÃO DE SHOW DA BANDA BONDE DO GRAGRA, NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2026, EM CELEBRAÇÃO AS FESTIVIDADES DA PADROEIRA EM FLORÂNIA.**

VALOR: **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.007.23.695.0011.2019. – PROGRAMA DE INCENTIVO A EVENTOS E FESTAS POPULARES
Classificação Econômica: 33.90.39 – Outros Serviços de terceiros - pessoa jurídica

BASE LEGAL: Art. 74,inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

FLORÂNIA-RN, 30 de outubro de 2026.

SAINT CLAY ALCANTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex Silva de Azevedo
Código Identificador:97C6C8A9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 020/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02007.000065/2026

INEXIGIBILIDADE N° 020/2026

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORANIA,** com sede na Rua Teônia Amaral, 290, Centro, Florânia-RN CEP 59335-000 inscrito no CNPJ: Nº. **08.181.562/0001-90**

CONTRATADO: **MEFF – PROMOÇÕS DIVERSIONAIS LTDA inscrita no CNPJ 19.595.940/0001-07**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PROMOÇÃO DE SHOW DA BANDA CAVALO DE PAU, NO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2026, EM CELEBRAÇÃO AS FESTIVIDADES DA PADROEIRA EM FLORÂNIA.**

VALOR: **R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.007.23.695.0011.2019. – PROGRAMA DE INCENTIVO A EVENTOS E FESTAS POPULARES
Classificação Econômica: 33.90.39 – Outros Serviços de terceiros - pessoa jurídica

BASE LEGAL: Art. 74,inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

FLORÂNIA-RN, 30 de outubro de 2026.

SAINT CLAY ALCANTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex Silva de Azevedo
Código Identificador:9A284437

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA
DECRETO MUNICIPAL Nº 0312/2026 DE 30 DE OUTUBRO DE 2026

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR DE R$ 1.383.112,00 (UM MILHÃO, TREZENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, CENTO E DOZE REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, XII, da Lei Orgânica do Município de Apodi, e com fundamento no disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e

CONSIDERANDO a autorização para abertura de crédito adicional suplementar, concedida pela Lei Municipal nº 2.404/2026, de 29 de outubro de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3909, de 30 de outubro de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, **crédito adicional suplementar no valor** de R$ 1.383.112,00 (um milhão, trezentos e oitenta e três mil, cento e doze reais), destinado ao reforço de dotações orçamentárias existentes que se mostram insuficientes,**nos termos dos arts. 40 e 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,** conforme especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º são provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme o Anexo II, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apodi/RN, 30 de outubro de 2026

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**1.383.112,00**
02 .020 SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO					**23.000,00**
	2009 Gestão e Manutenção dos Serviços de Transporte da Secretaria do Gabinete do Prefeito				**23.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	23.000,00
02 .027 SEC. MUN. DE AGRIC., REC. HÍDR., MEIO AMB E PESCA					**122.272,00**

	2012 Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Agricultura, Recurso				**14.101,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	14.101,00
	2013 Manutenção de Ações de Esgotamento Sanitário de Fossas Sépticas				**30.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	30.000,00
	2014 Manutenção das Ações de Abastecimento Móvel de Água Potável				**39.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	39.000,00
	1001 Perfuração de Poços Tubulares e Artesianos, Manutenção e Ampliação de Sistemas Adutores				**20.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	20.000,00
	2015 Manutenção das Atividades do Abatedouro, Mercado, Açougue e Feira Livre				**8.171,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	8.171,00
	2120 Manutenção das Ações do Programa Garantia Safra				**11.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	11.000,00
02 .030 SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS					**56.896,00**
	2054 Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria e Transportes e Obras Publicas				**56.896,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	56.896,00
02 .031 SEC. MUNICIPAL DE URBANISMO E SERV. URBANOS					**824.108,00**
	2058 Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Sec Municipal de Urbanismo e Serviço Urbanos				**14.108,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	14.108,00
	2060 Manutenção das Ações de Limpeza Pública				**810.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	810.000,00
02 .034 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					**300.000,00**
	2005 Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Administração				**300.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	300.000,00
02 .036 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					**49.302,00**
	2039 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino do Município de Apodi				**49.302,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	47.277,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	2.025,00
02 .041 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					**7.534,00**
	2092 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Estratégia Saúde da Família -				**7.534,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	7.534,00
Anexo II (Redução)					**1.383.112,00**
02 .020 SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO					**232.050,00**
	2008 Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos do Gabinete do Prefeito				**7.250,00**
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	3.550,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	500,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	700,00
	2010 Publicidade de Atos Oficiais, Gestão de Consórcios, Convênios e Apoio a Inst Sem Fins Lucrativos				**217.000,00**
		3.3.60.45 SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	15000000	0001	1.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	214.000,00
		4.4.41.42 AUXÍLIOS	15000000	0001	1.500,00
	2083 Gestão e Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar				**7.800,00**
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	2.800,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	3.500,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	1.500,00
02 .021 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO					**1.700,00**
	2070 Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Controladoria Geral do Município de Apodi				**1.700,00**
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	1.700,00
02 .023 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS					**629.100,00**
	2011 Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Tributação Finanças				**629.100,00**
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	4.100,00
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	15000000	0001	15.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	600.000,00
02 .027 SEC. MUN. DE AGRIC., REC. HÍDR., MEIO AMB E PESCA					**30.000,00**
	1032 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria Municipal				**30.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	30.000,00
02 .030 SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS					**171.000,00**
	2054 Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria e Transportes e Obras Publicas				**71.000,00**
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	10.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	10.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	35.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	1.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	15.000,00
	1042 Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos				**100.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	100.000,00
02 .031 SEC. MUNICIPAL DE URBANISMO E SERV. URBANOS					**19.000,00**
	2058 Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Sec Municipal de Urbanismo e Serviço Urbanos				**8.000,00**
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	1.000,00
	2061 Manutenção dos Cemitérios Público Municipais				**1.000,00**
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	1.000,00
	2062 Manutenção dos Prédios Público Municipais				**10.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.000,00
02 .034 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					**52.000,00**
	2005 Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Administração				**2.000,00**
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	2.000,00
	2006 Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos Procuradoria Geral do Município de Apodi				**50.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	50.000,00
02 .035 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO					**4.962,00**
	2071 Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Sec do Municipal de Planejamento e Projetos				**4.962,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.918,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	3.044,00
02 .037 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA					**119.000,00**
	2063 Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura				**34.000,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	20.000,00

		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	4.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	10.000,00
	2064 Manutenção das Ações de Eventos Culturais e Comemorativos				**5.000,00**
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	5.000,00
	2066 Manutenção da Banda de Música Municipal do Município de Apodi				**80.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	75.000,00
02 .038 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊN					**100.000,00**
	2019 Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Assistência social				**100.000,00**
		3.1.90.96 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	15000000	0001	100.000,00
02 .039 SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E IGUALDADE RACIAL					**24.300,00**
	2072 Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria Municipal da Mulher e Igualdade				**24.300,00**
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	9.300,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	3.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	2.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	10.000,00

Gabinete do Prefeito, Palácio Francisco Pinto,
em Apodi/RN, 30 de outubro de 2026.

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:51EDE68F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026 - P.E. Nº 06/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA EVENTOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN; FORNECEDOR REGISTRADO: ESMERALDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ Nº 24.044.149/0001-30, VENCEDORA DOS LOTES 5, 8, 9, 10, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 27, 28, 29, 30, 31, 34, 35, 42, 43 E 44, NO VALOR TOTAL DE R$ 2.544.283,98 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL E DUZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADO A PARTIR DE 09/11/2026 A 08/11/2027. CONFORME SEGUE:

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	QNTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL
5	PALCO DE GRANDE PORTE: MEDINDO 14 METROS DE FRENTE POR 10 METROS DE FUNDO, MÍNIMO DE 8 METROS DE ALTURA PÉ DIREITO, MEDINDO-SE DO CHÃO ATÉ O TETO, COM COBERTURA EM LONA NIGTH-DAY ESTRUTURA EM FERRO E MADEIRA.	DIÁRIA	10	R$ 10.924,20	R$ 109.242,00
8	TENDA PIRAMIDAL: MEDINDO 5M X 5M COM COBERTURA EM LONA NA COR BRANCA, EM FERRO PATENTE COM PÉ DIREITO DE 2,50M.	DIÁRIA	200	R$ 353,30	R$ 70.660,00
9	TENDA PIRAMIDAL: MEDINDO 6M X 6M COM COBERTURA EM LONA NA COR BRANCA, EM FERRO PATENTE COM PÉ DIREITO DE 2,50M.	DIÁRIA	200	R$ 376,42	R$ 75.284,00
10	CONJUNTO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PARA PALCO MÉDIO: COMPOSTO DE 72 REFLETORES, 01 CANHÃO SEGUIDOR, 02 RACK DIGITAL DE 12 CANAIS, UMA MESA PILOT 2.000, 12 MOOVINGHEARDBEEN 300, 24 PAR LED 5 WAATS, 2MAQUINAS DE FUMAÇA PROFISSIONAL, 4 STOOB 3000, 4 RIBALTAS, 3 MINIBRUT DE LED.	DIÁRIA	30	R$ 3.525,80	R$ 105.774,00
12	TELAO DE LED P3 OU P5: MEDINDO 4 METROS X 2 METROS, MONTADO EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO.	DIÁRIA	40	R$ 3.999,99	R$ 159.999,60
14	SOM PORTE PEQUENO: 2 (DUAS) CAIXA GABINETE DE DUAS VIAS, 02 (DOIS) WOOFERS DE "12" POLEGADAS 400W, DOIS DRIVES TITANIUM 80W, 2 (DOIS) TRIPÉ SUPORTE PEDESTAL PARA CAIXAS GABINETE, 1 (UMA) MESA DE SOM 8 CANAIS 220V COM INTERFACE USB, BLUETOOTH E COM EFEITOS. 2 (DOIS) CABOS P10 MONO COM 20 METROS CADA, 1 (UM) KIT MICROFONE SEM FIO WIRELESS COM 2 MICROFONES, 2 (DOIS) MICROFONES COM FIO E CABOS DE 10 METROS CADA, 1 (UM) FILTRO DE LINHA 10 TOMADAS 220V, 1 (UM) AMPLIFICADOR PROFISSIONAL 600 A 800 WATTS 220V, 1 (UM) INVERSOR TENSÃO 12V PARA 220V DE 3000W, 1 (UM) RACH MÓVEL EM METAL PARA ACOPLAR MESA DE SOM AMPLIFICADOR E NOTEBOOK.	DIÁRIA	60	R$ 2.059,13	R$ 123.547,80
15	SOM PORTE MÉDIO: 01 (UMA) MESA DE 32 CANAIS OU SUPERIOR, 01 PROCESSADOR DIGITAL, 01 SISTEMA DE COMUNICAÇÃO, 01 CONDICIONADOR DE ENERGIA, MONITORES DE PALCO TIPO SPOT, 01 AMPLIFICADORES DE 3000 WATTS PARA OS MONITORES, 01 AMPLIFICADOR DE FONES COM NO MÍNIMO 08 CANAIS, 04 CAIXAS DE MÉDIO GRAVE DE NO MÍNIMO DUAS VIAS PARA SIDEFILL, 01 MONITOR PARA BATERIA COM NO MÍNIMO DOIS ALTO-FALANTES DE 18" COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 800 WATTS RMS, 04 CAIXAS DE SUBGRAVE PARA SIDEFILL, 04 CAIXAS TIPO LINE ARRAY DE NO MÍNIMO DUAS VIAS (MÉDIO E AGUDO), SISTEMA INDUSTRIALIZADO PARA UTILIZAÇÃO EM P.A. 06 MICROFONES CONDENSADORES DE PADRÃO PROFISSIONAL OU SIMILAR DE MESMA QUALIDADE OU SUPERIOR, 08 MICROFONES PARA INSTRUMENTOS DE PADRÃO PROFISSIONAL OU SIMILAR DE MESMA QUALIDADE OU SUPERIOR, 02 MICROFONES PARA VOZ DE PADRÃO PROFISSIONAL OU SIMILAR DE MESMA QUALIDADE OU SUPERIOR, 04 MICROFONES PARA TONS DE BATERIA DE PADRÃO PROFISSIONAL OU SIMILAR DE MESMA QUALIDADE OU SUPERIOR, 01 MICROFONE PARA BUMBO DE PADRÃO PROFISSIONAL OU SIMILAR DE MESMA QUALIDADE OU SUPERIOR, 02 MICROFONES SEM FIO DE PADRÃO PROFISSIONAL OU SIMILAR DE MESMA QUALIDADE OU SUPERIOR. 10 PEDESTAIS DE MICROFONES EM DIVERSOS TAMANHOS, 08 GARRAS PARA MICROFONES, 30 CABOS XLR, 10 DIRECT BOX PASSIVOS, 10 CABOS P10 MONO.	DIÁRIA	50	R$ 5.267,03	R$ 263.351,50
16	SOM DE GRANDE PORTE: COM 02 MESAS DE SOM DIGITAL DE NO MÍNIMO 48 CANAIS COM 10 AUXILIARES: 01 PROCESSADOR DIGITAL DE 08 VIAS HOT SOUND DMS8 OU SIMILAR, 19 CAIXAS TIPO LINE DE NO MÍNIMO DUAS VIAS (MÉDIO E AGUDO) NO FLY; 19 CAIXAS PARA GRAVE MODELO SB 850, 04 AMPLIFICADORES PARA GRAVES DE NO MÍNIMO 5000 WALTSRMS CADA, 04 AMPLIFICADORES PARA OS AGUDOS DE NO MÍNIMO 3000 WALTSRMS CADA, 04 AMPLIFICADORES PARA OS AGUDOS DE NO MÍNIMO 1000 WALTSRMS CADA, KIT DE MICROFONES PARA BATERIA, 02 MICROFONES SEM FIO, 15 MICROFONES PARA PERCUSSÃO E VOCAL, COM O SEUS RESPECTIVOS PEDESTAIS. OBS: TODOS OS EQUIPAMENTOS DEVEM ESTAR DEVIDAMENTE ATERRADOS PARA EVITAR RUÍDOS NO SOM E CHOQUE ELÉTRICOS.	DIÁRIA	20	R$ 8.879,53	R$ 177.590,60
17	RÁDIO DE COMUNICAÇÃO PORTÁTIL: RÁDIO COM SISTEMA DIGITAL UHF, NÚMERO MÍNIMO DE 16 (DEZESSEIS) CANAIS DE FREQÜÊNCIA, BOTÃO LIGA/DESLIGA, SELETOR DE CANAIS, APARÊNCIA DISCRETA E DIMENSÕES REDUZIDAS, COM FONE DE OUVIDO, COR PREDOMINANTEMENTE PRETA, COM ALTURA MÁXIMA DE 21 (VINTE E UM) CENTÍMETROS (INCLUINDO A ANTENA, QUE DEVE TER	DIÁRIA	750	R$ 171,96	R$ 128.970,00

	CERCA DE 9 CENTÍMETROS), PESO ENTRE 200 (DUZENTOS) GRAMAS E 300 (TREZENTOS) GRAMAS, PODENDO HAVER O ACRÉSCIMO/DECRÉSCIMO DE ATÉ 10% NO PESO E DIMENSÕES. BATERIA DE LONGA DURAÇÃO (PARA ATENDER CERCA DE 12H DE FUNCIONAMENTO SEM NECESSIDADE DE RECARGA) COM PELO MENOS 2.000 MAH. EEQUIPAMENTO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO. RECURSOS: CANCELAMENTO DE RUÍDOS PARA MELHOR CLAREZA E NITIDEZ NA TRANSMISSÃO DO SOM; TECNOLOGIA BLUETOOTH BT 5.0 PARA OFERECER CONEXÃO SEM FIO A ACESSÓRIOS (FONES DE OUVIDO TRANSCEPTORES – COM MICROFONE); MODO SCAN PARA RASTREAR FREQÜÊNCIAS ATIVAS; PROGRAMAÇÃO DE CANAIS, COM O INTUITO DE AUTORIZAR E RESTRINGIR AS FREQUÊNCIAS DE TRABALHO DE CADA APARELHO; IDENTIFICADOR DE CHAMADAS, A FIM DE RECONHECER OS TRANSMISSORES DAS MENSAGENS. DEVE POSSUIR RESISTÊNCIA À ÁGUA COM CLASSIFICAÇÃO MÍNIMA IP67 E RESISTÊNCIA A QUEDAS DE 1,5 A 2,0 METROS. CADA UNIDADE DEVERÁ TER 1 (UMA) BATERIA RESERVA, CARREGADOR DE BATERIA, CLIPS DE CINTO E ANTENA FLEXÍVEL.				
18	GERADOR PEQUENO: LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR SILENCIADO 80 KVA. TODO O TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA DO EQUIPAMENTO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO E TODOS OS SERVIÇOS, CUSTOS E DESPESAS NECESSÁRIOS AO BOM FUNCIONAMENTO E MANUSEIO DO EQUIPAMENTO DEVERÃO SER FEITOS EXCLUSIVAMENTE PELA CONTRATADA DEVIDAMENTE QUALIFICADO.	DIÁRIA	8	R$ 2.199,99	R$ 17.599,92
19	GERADOR MÉDIO: LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR SILENCIADO 150 KVA. TODO O TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA DO EQUIPAMENTO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO E TODOS OS SERVIÇOS, CUSTOS E DESPESAS NECESSÁRIOS AO BOM FUNCIONAMENTO E MANUSEIO DO EQUIPAMENTO DEVERÃO SER FEITOS EXCLUSIVAMENTE PELA CONTRATADA DEVIDAMENTE QUALIFICADO.	DIÁRIA	30	R$ 2.817,75	R$ 84.532,50
20	GERADOR GRANDE: LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR SILENCIADO 180 KVA. TODO O TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA DO EQUIPAMENTO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO E TODOS OS SERVIÇOS, CUSTOS E DESPESAS NECESSÁRIOS AO BOM FUNCIONAMENTO E MANUSEIO DO EQUIPAMENTO DEVERÃO SER FEITOS EXCLUSIVAMENTE PELA CONTRATADA DEVIDAMENTE QUALIFICADO.	DIÁRIA	30	R$ 3.034,50	R$ 91.035,00
21	PAREDES DIVISÓRIAS – INSTALAÇÃO DE PAINÉIS ESTRUTURAIS TS-FÓRMICA, COR BRANCA DUPLA FACE, ACOPLADOS SOBRE TRAVESSAS E MONTANTES DE ALUMÍNIO ANODIZADO, NA DIMENSÃO DE 3,02 M DE ALTURA. TETO – PERGOLADO POR TRAVESSAS EM ALUMÍNIO EM SEÇÃO DE 1,00×1, 00M. PISO: REVESTIDO DE CARPETE GRAFITE APLICADO DIRETAMENTE SOBRE PISO EXISTENTE.	METRO	600	R$ 174,12	R$ 104.472,00
22	CAMARIM: MEDINDO 4X3 METROS, COM REVESTIMENTO TIPO DIVISÓRIO, INSTALAÇÃO ELÉTRICA E TOMADAS, LUMINÁRIAS, DISJUNTORES DE SEGURANÇA E PORTA LATERAL COM TRINCO A CHAVE (INDIVIDUAL).	UNIDADE	12	R$ 2.203,63	R$ 26.443,56
27	GRADE DE ISOLAMENTO: DIMENSÕES DE NO MÍNIMO 2M X 1,30M, EM ALUMÍNIO OU FERRO. MONTAGEM: NO MÁXIMO 12H ANTES DO INÍCIO DO EVENTO. DESMONTAGEM: NO MÁXIMO 12H DEPOIS DO TERMINO DO EVENTO. OBSERVAÇÃO: (INCLUIR NO ORÇAMENTO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM, COMBUSTÍVEL, INSUMOS, ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E HOSPEDAGEM DOS FUNCIONÁRIOS, CUSTOS QUE FICARÃO POR CONTA DA CONTRATADA).	METRO	6000	R$ 20,23	R$ 121.380,00
28	PLACAS DE FECHAMENTO: PLACAS DE FECHAMENTO, EM ESTRUTURA METÁLICA DE FERRO OU ALUMÍNIO ONDULADO DE 12MM, COM MOLDURA EM FERRO CANTONEIRA, TIPO L OU U, COM MEDIDAS MÍNIMAS DE 2,20M DE COMPRIMENTO POR 2,20M DE ALTURA, COM GARRAS PARA FIXAÇÃO ENTRE ABAS E PÉS PARA FIXAÇÃO AO SOLO. TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA A MONTAGEM DO EQUIPAMENTO DEVERÃO ESTAR INCLUSOS NO VALOR DA DIÁRIA, TAIS COMO MATERIAL PERTINENTE COM A MONTAGEM, EQUIPAMENTOS DE SUPORTE E/OU REPAROS, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO OU QUALQUER OUTRA DESPESA. OBSERVAÇÕES: DEVERÁ SER APRESENTADO ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) DE SERVIÇO NA HORA DA MONTAGEM, DEVENDO A ART SER EMITIDA E APRESENTADA EM ATÉ DOIS DIAS ANTES DO EVENTO, DEVIDAMENTE PREENCHIDA E COM A GUIA PAGA POR CONTA DO CONTRATADO.	METRO	1000	R$ 46,96	R$ 46.960,00
29	TRELIÇA EM ALUMÍNIO TIPO Q30 OU Q50.	METRO	1500	R$ 80,92	R$ 121.380,00
30	MESA PLÁSTICA COM TOALHA: MESA PLÁSTICA QUADRADA NA COR BRANCA, MEDINDO 70 X 70 CM, EMPILHÁVEL COM TOALHA	UNIDADE	1000	R$ 10,48	R$ 10.480,00
31	CADEIRA PLÁSTICA: CADEIRA PLÁSTICA NA COR BRANCA, SEM BRAÇO E CAPACIDADE PARA ATÉ 140KG, EMPILHÁVEL. AS CADEIRAS DEVERÃO POSSUIR CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, CONFORME NBR 14776:2001.	UNIDADE	4000	R$ 3,15	R$ 12.600,00
34	CARRO DE SOM (COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL), INCLUINDO O SERVIÇO DE GRAVAÇÃO, PARA PROGRAMAS, PROJETOS, CAMPANHAS TEMÁTICAS E INSTITUCIONAIS, ATOS ADMINISTRATIVOS E OFICIAIS E INFORMAÇÕES DIVERSAS, DE ACORDO COM O INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO.	HORA	900	R$ 133,66	R$ 120.294,00
35	ESTRUTURA DE ARQUIBANCADA: COM 5 ANDARES DE ASSENTO COM CAPACIDADE PARA 100 PESSOAS E SUPORTE DE PESO 125 PESSOAS.	DIÁRIA	10	R$ 8.308,75	R$ 83.087,50
42	SERVIÇO DE DECORAÇÃO PEQUENO: COMPOSTO DE 05 ARRANJOS PEQUENOS HORIZONTAL COM FLORES NATURAIS, CONTANDO NO MÍNIMO 16 ROSAS, NAS CORES VARIADAS E FOLHAGENS PARA COMPLETAR OS ARRANJOS, 04 ARRANJOS PEQUENOS VERTICAL COM FLORES NATURAIS, CONTANDO NO MÍNIMO 16 ROSAS, NAS CORES VARIADAS E FOLHAGENS PARA COMPLETAR OS ARRANJOS E 03 VASOS ORNAMENTAL PARA DECORAÇÃO DAS ÁREAS DE CIRCULAÇÃO COM PLANTA NATURAL, CHAPECÓ DE VIDRO.	UNIDADE	50	R$ 2.414,00	R$ 120.700,00
43	SERVIÇO DE DECORAÇÃO MÉDIO: COMPOSTO DE 08 ARRANJOS PEQUENOS HORIZONTAL COM FLORES NATURAIS, CONTANDO NO MÍNIMO 20 ROSAS, NAS CORES VARIADAS E FOLHAGENS PARA COMPLETAR OS ARRANJOS, 06 ARRANJOS PEQUENOS VERTICAL COM FLORES NATURAIS, CONTANDO NO MÍNIMO 20 ROSAS, NAS CORES VARIADAS E FOLHAGENS PARA COMPLETAR OS ARRANJOS E 04 VASOS	UNIDADE	50	R$ 3.264,00	R$ 163.200,00
44	SERVIÇO DE DECORAÇÃO GRANDE: COMPOSTO DE 10 ARRANJOS PEQUENOS HORIZONTAL COM FLORES NATURAIS, CONTANDO NO MÍNIMO 16 ROSAS, NAS CORES VARIADAS E FOLHAGENS PARA COMPLETAR OS ARRANJOS, 08 ARRANJOS PEQUENOS VERTICAL COM FLORES NATURAIS, CONTANDO NO MÍNIMO 16 ROSAS, NAS CORES VARIADAS E FOLHAGENS PARA COMPLETAR OS ARRANJOS E 06 VASOS ORNAMENTAL PARA DECORAÇÃO DAS ÁREAS DE CIRCULAÇÃO COM PLANTA NATURAL, CHAPECÓ DE VIDRO.	UNIDADE	50	R$ 4.114,00	R$ 205.700,00

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA
Órgão Gerenciador

JOÃO CARLOS SILVA OLEGÁRIO
Esmeralda Comercio E Serviços LTDA
CNPJ 24.044.149/0001-30
Fornecedor Registrado

* Republicada por incorreção. (Vigência)

Publicado por:
Jose Ilton Felipe
Código Identificador:1A443E77

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2026 - P.E. Nº 06/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2026; OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA EVENTOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN; FORNECEDOR REGISTRADO: MESTRE SALA LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA., INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 10.501.873/0001-31, VENCEDORA DOS LOTES 2, 6, 23, 24, 25, 26, 36 E 37, NO VALOR

TOTAL DE R$ 563.250,00 (QUINHENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS); VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADO A PARTIR DE 09/11/2026 A 08/11/2027. CONFORME SEGUE:

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	QNTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL
2	PALCO DE MÉDIO PORTE: MEDINDO 8 METROS DE FRENTE POR 6 METROS DE FUNDO, MÍNIMO DE 6 METROS DE ALTURA PÉ DIREITO, MEDINDO-SE DO CHÃO ATÉ O TETO, COM COBERTURA EM LONA NIGTH-DAY ESTRUTURA EM FERRO E MADEIRA.	DIÁRIA	15	R$ 3.750,00	R$ 56.250,00
6	TENDA PIRAMIDAL: MEDINDO 3M X 3M COM COBERTURA EM LONA NA COR BRANCA, EM FERRO PATENTE COM PÉ DIREITO DE 2,50M.	DIÁRIA	200	R$ 200,00	R$ 40.000,00
23	PAVILHÃO GRANDE PORTE: ESTRUTURA EM ALUMÍNIO P30, MEDINDO 6X30, COM PÉ DIREITO DE 5 METROS, ACOPLANDO UMA VARANDA LATERAL DE 6X30 COM UMA CAÍDA DE 15 GRAUS, OS PÉS DA VARANDA DE 2.5 METROS. TOTAL DE 540 M², EM ESTRUTURA COBERTA EM LONA BRANCA.	DIÁRIA	30	R$ 8.000,00	R$ 240.000,00
24	MÓDULOS PRATICÁVEIS EM COMPENSADO NAVAL DE 20 MM, COBERTO COM CARPETE, MEDINDO 2X1 METROS, ESTRUTURA EM ALUMÍNIO COM PÉS REGULÁVEIS E ALTURA MÍNIMA DE 30 CM E MÁXIMA DE 1 METRO. O EQUIPAMENTO DEVE ESTAR MONTADO NO LOCAL INDICADO NA ORDEM DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA PREFEITURA E FUNCIONANDO PERFEITAMENTE 48 HORAS ANTES DO INÍCIO DO EVENTO PARA O QUAL OCORREU A CONTRATAÇÃO E DEVE FICAR MONTADO ATÉ O DIA SUBSEQUENTE AO DA FINAL DO EVENTO PARA O QUAL FOI CONTRATADO.	UNIDADE	150	R$ 200,00	R$ 30.000,00
25	PÓRTICO DE ENTRADA DIMENSÕES: 10MT DE FRENTE X 4MT DE LARGURA X 6MT DE ALTURA, 06 PÉS, 04 ESPAÇOS 9MT X 1MT PARA 04 BANNERS, ESTRUTURADO EM ALUMÍNIO ADONISADO NA COR FOSCA, ILUMINAÇÃO ATRAVÉS DE SPOTS LIGHT. MONTAGEM: NO MÁXIMO 12H ANTES DO INÍCIO DO EVENTO. DESMONTAGEM: NO MÁXIMO 12H DEPOIS DO TERMINO DO EVENTO.	DIÁRIA	30	R$ 2.500,00	R$ 75.000,00
26	GRID: DIMENSÕES 10M X 8M X 6M DE ALTURA, EM ALUMÍNIO Q30. MONTAGEM: NO MÁXIMO 12H ANTES DO INÍCIO DO EVENTO. DESMONTAGEM: NO MÁXIMO 12H DEPOIS DO TERMINO DO EVENTO. OBSERVAÇÃO: (INCLUIR NO ORÇAMENTO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM, COMBUSTÍVEL, INSUMOS, ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E HOSPEDAGEM DOS FUNCIONÁRIOS, CUSTOS QUE FICARÃO POR CONTA DA CONTRATADA).	DIÁRIA	30	R$ 2.000,00	R$ 60.000,00
36	PASSARELA: EM ESTRUTURA DE FERRO MEDINDO 10 METROS PARA EXTENSÃO DE PALCO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL.	DIÁRIA	10	R$ 1.200,00	R$ 12.000,00
37	CAMAROTE PARA EVENTOS: UMA DIÁRIA DEVERÁ CONTER NO MÍNIMO: CAPACIDADE DE ATÉ 15 PESSOAS CADA, MEDINDO 2,30M X 4,85M, COM CORREDOR NO FUNDO DE 1,20 METROS DE LARGURA, CAVALETES DE TUBOS 2 CHAPA 13, PISO COMPENSADO NAVAL ANTIDERRAPANTE DE 20 MM CHAPA 11 DOBRADAS E COM REFORÇOS DE SEGURANÇA DE 20 CM E GRAMPOS DE SEGURANÇA, GRADES NO TUBO 1 ¼ NA CHAPA 18 COM ESCADAS DE ACESSO NA CHAPA 11 E CORRIMÃO NO TUBO 1 ¼ CHAPA 16 PODENDO SER MONTADA NA LATERAL OU FUNDOS COM 2,30 METROS DE LARGURA, PARAPEITO DE 1,20 METROS, FECHAMENTO OU PAREDE NO CORREDOR DOS FUNDOS, COBERTURA EM PIRÂMIDES DE LONA VÍNILICA ANTIMOFO E ANTIFUNGO, PROTEÇÃO IVI/UV, CONFECCIONADA EM POLIÉSTER/PVC DE ALTA RESISTÊNCIA, AUTO EXTINGUIVEL E PROTEÇÃO BLACKOUT (CONDIÇÕES TÉRMICAS), COM ACESSIBILIDADE PARA DEFICIENTE FÍSICO, PINTURA COM TINTA ZARCÃO ANTICORROSIVA, FECHAMENTO TOTAL EM VOLTA DE TODA ESTRUTURA DO SOLO AO PRIMEIRO PISO, PODENDO SER MONTADO EM ATÉ TRÊS NÍVEIS ESCALONADOS.	DIÁRIA	20	R$ 2.500,00	R$ 50.000,00

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA
Órgão Gerenciador

AILTON GOMES DA SILVA
Mestre Sala Locação e Eventos LTDA
CNPJ 12.972.310/0001-57
Fornecedor Registrado

*Republicada por incorreção. (Vigência)

Publicado por:
Jose Ilton Felipe
Código Identificador:5D31E4C7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 450/2025

DECRETO Nº 450, DE 02 de janeiro de 2025

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 3.089.769,64, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Cerro Corá/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 3.089.769,64 (três milhões, oitenta e nove mil, setecentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos para 02/01/2025.

Cerro Corá/RN, 02 de janeiro de 2025

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**3.089.769,64**
02 .002 Gabinete do Prefeito e Sec. Mun. de Administração					**298.001,44**
	2005 Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Administração				**83.000,00**

		3.2.90.21 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	15000000	0001	83.000,00
	2119 Convênio Sec. Segurança/RN				**15.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.000,00
	2217 Contribuição à CNM e à FEMURN				**21.667,00**
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	21.667,00
	2218 Recolhimento do PASEP corrente				**25.000,00**
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	17200000	0001	25.000,00
	2221 Manutenção das Ações da Controladoria Geral do Município				**153.334,44**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	153.334,44
02 .003 Sec. Mun. de Finanças e Tributação					**300,00**
	2008 Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação				**300,00**
		3.9/3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17080000	0001	300,00
02 .005 Fundo Municipal de Saúde					**981.105,68**
	2046 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde				**185.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	185.000,00
	2053 Manutenção das Ações de Custeio da Atenção Primária à Saúde/APS				**444.033,72**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	333.033,72
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	0001	111.000,00
	2054 Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidades				**145.000,00**
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	16000000	0001	145.000,00
	2058 Manutenção das Ações do Programa de "Agentes Comunitários de Saúde"				**7.888,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16040000	0001	7.888,00
	2061 Manutenção das Ações do Programa da Equipe de "Saúde Bucal/ESB"				**199.183,96**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	199.183,96
02 .006 Fundo Municipal de Assistência Social					**307.555,80**
	2117 Implantação e Implementação das Ações do Programa "Criança Feliz"				**48.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16600000	0001	48.000,00
	2169 Manutenção das Ações do Serviço de Proteção Social Básica (PSB)				**120.989,52**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VAN.TAGENS FIXAS - PESSOAL -CIVIL	16600000	0001	105.989,52
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16600000	0001	15.000,00
	2255 Manutenção das Atividades Administrativas do Fundo Municipal de Assistência Social				**113.365,00**
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	83.365,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	30.000,00
	2265 Manutenção das Ações do Serviço de Proteção Social Especial (PSE)				**25.201,28**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16600000	0001	25.201,28
02 .007 Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo					**950.000,00**
	2176 Manutenção e Modernização das Ações da Limpeza Pública				**950.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	950.000,00
02 .008 Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente					**8.198,00**
	2002 Participação Junto ao Consórcio Intermunicipal Público Geoparque Seridó				**8.198,00**
		3.3.71.70 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	15000000	0001	8.198,00
02 .009 Secretaria Municipal de Assistência Social					**524.608,72**
	2031 Manutenção do Conselho Tutelar de Direitos da Criança e do Adolescente				**67.530,60**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	67.530,60
	2063 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social				**457.078,12**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	390.078,12
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	37.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	30.000,00
02 .012 Secretaria Municipal de Lazer e Desporto					**20.000,00**
	2044 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Lazer e Desporto				**20.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	20.000,00
Anexo II (Redução)					**3.089.769,64**
02 .002 Gabinete do Prefeito e Sec. Mun. de Administração					**1.455.910,16**
	2005 Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Administração				**1.455.910,16**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	50.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	560.943,16
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	83.000,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	21.667,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17080000	0001	300,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	715.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	7.000,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	18.000,00
02 .003 Sec. Mun. de Finanças e Tributação					**50.000,00**
	2008 Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação				**50.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	50.000,00
02 .005 Fundo Municipal de Saúde					**981.105,68**
	2046 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde				**185.000,00**
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15001002	0001	135.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001002	0001	50.000,00
	2053 Manutenção das Ações de Custeio da Atenção Primária à Saúde/APS				**70.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	30.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	40.000,00
	2057 Manutenção das Ações da Estratégia "Saúde da Família/ESF"				**385.183,96**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	199.183,96
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	0001	111.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	15.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	0001	60.000,00
	2058 Manutenção das Ações do Programa de "Agentes Comunitários de Saúde"				**333.033,72**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16000000	0001	57.500,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	57.500,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	0001	57.500,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	57.500,00
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	16000000	0001	57.500,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	0001	45.533,72
	2059 Manutenção das Ações do Programa de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças/Endemias				**7.888,00**
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	16040000	0001	3.400,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16040000	0001	3.400,00
		3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	16040000	0001	1.088,00

02 .006 Fundo Municipal de Assistência Social					**307.555,80**
	2030 Manutenção das Ações Financiadas pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente				**36.432,00**
		3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	36.432,00
	2032 Manutenção das Ações de Outros Programas do Fnas				**6.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16600000	0001	3.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16600000	0001	3.000,00
	2117 Implantação e Implementação das Ações do Programa "Criança Feliz"				**117.201,28**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16600000	0001	3.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16600000	0001	53.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16600000	0001	3.201,28
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	35.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	23.000,00
	2264 Manutenção de Ações Sociais com Distribuição de Pescado - Programa do "Peixe"				**30.000,00**
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	30.000,00
	2265 Manutenção das Ações do Serviço de Proteção Social Especial (PSE)				**25.000,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16600000	0001	10.000,00
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	16600000	0001	5.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16600000	0001	5.000,00
		3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	16600000	0001	5.000,00
	2269 Concessão de Benefícios Eventuais de Assistência Social				**45.989,52**
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16600000	0001	10.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	16600000	0001	20.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16600000	0001	15.989,52
	2330 Manutenção das Atividades Administrativas do Fundo Municipal de Assistência Social				**26.933,00**
		3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS	15000000	0001	26.933,00
	2340 (Impositiva) Implantação do programa "Aluguel Social", destinado a atender as pessoas com maior vul.				**20.000,00**
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	20.000,00
02 .007 Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo					**200.000,00**
	2075 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo				**150.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	100.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	50.000,00
	2176 Manutenção e Modernização das Ações da Limpeza Pública				**50.000,00**
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	50.000,00
02 .008 Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente					**8.198,00**
	2047 Garantir a Vacinação do Rebanho Bovino dos pequenos agricultores familiares				**8.198,00**
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	8.198,00
02 .009 Secretaria Municipal de Assistência Social					**67.000,00**
	2063 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social				**37.000,00**
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	20.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	4.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	6.000,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	5.000,00
	1434 Aquisição de Imóveis				**30.000,00**
		4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	15000000	0001	30.000,00
02 .012 Secretaria Municipal de Lazer e Desporto					**20.000,00**
	2302 Implantação de programa de incentivo, apoio e promoção aos eventos vinculados ao esporte amador				**20.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.000,00

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Julião
Código Identificador:6C26A941

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 136/2026

Ao **VIGÉSIMO OITAVO** dia do mês de OUTUBRO de 2026**,** o Município de Jardim de Angicos/RN, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede Rua Pe. Saturnino de Jesus Bezerra, nº 68, Centro, Jardim de Angicos/RN, CEP: 59.544-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA**, brasileiro, funcionário público, solteiro, inscrito no CPF sob o nº. 011.211.444-03, residente e domiciliado neste Município, através das Secretarias Municipais, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2026, RESOLVE registrar os preços propostos pela empresa **L M LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 40.117.114/0001-30**, com sede na Rua Jornalista Alexis Gurgel, nº 1850, Capim Macio, Natal/RN, CEP 59.082-015, neste ato representada por seu representante legal, LUIZ MIGUEL DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 012.658.324-20, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**. Especificado(s) no(s) item(ns)

do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 014/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. (§ 4º, art. 18 do Decreto Nº 11.462, de 2023.)

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, conforme artigo 82, da Lei 14.133, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT. GLOBAL	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO HATCH, SEM MOTORISTA, COM QUILOMETRAGEM LIVRE; COM CINCO LUGARES; 4 PORTAS; MOTOR 1.0, MOVIDO A GASOLINA E/OU ÁLCOOL (FLEX); TRANSMISSÃO: MANUAL DE NO MÍNIMO 05 (CINCO) VELOCIDADES E/OU AUTOMÁTICO E/OU SEMIAUTOMÁTICO; AIRBAG DUPLO E FREIO ABS; AR-CONDICIONADO; TRAVAS ELETRICAS; VIDROS ELÉTRICOS; ALARME; DIREÇÃO HIDRAÚLICA OU ELETRICA; COM ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO EXIGIDOS PELO CONTRAN. COM TODAS AS TAXAS EXIGIDAS PELO DETRAN/RN EM DIA; AIRBAG DUPLO E FREIO ABS; MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUSIVE TROCA DE ÓLEO E DE PNEUS, POR CONTA DA CONTRATADA; E COMBUSTÍVEL POR CONTA CONTRATANTE. NO VALOR PROPOSTO DEVERÁ ESTAR INCLUSO OS CUSTOS DE LICENCIAMENTO E EMPLACAMENTO DO VEÍCULO.ANO DE FABRICAÇÃO: 2021 OU SUPERIOR.	FIAT/ MOBI	96	Mês	R$ 3.268,00	R$ 313.728,00
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO HATCH, SEM MOTORISTA, COM QUILOMETRAGEM LIVRE; COM CINCO LUGARES; 4 PORTAS; MOTOR 1.0, MOVIDO A GASOLINA E/OU ÁLCOOL (FLEX); TRANSMISSÃO: MANUAL DE NO MÍNIMO 05 (CINCO) VELOCIDADES E/OU AUTOMÁTICO E/OU SEMIAUTOMÁTICO; AIRBAG DUPLO E FREIO ABS; AR-CONDICIONADO; TRAVAS ELETRICAS; VIDROS ELÉTRICOS; ALARME; DIREÇÃO HIDRAÚLICA OU ELETRICA; COM ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO EXIGIDOS PELO CONTRAN. COM TODAS AS TAXAS EXIGIDAS PELO DETRAN/RN EM DIA; AIRBAG DUPLO E FREIO ABS; MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUSIVE TROCA DE ÓLEO E DE PNEUS, POR CONTA DA CONTRATADA; E COMBUSTÍVEL POR CONTA CONTRATANTE. NO VALOR PROPOSTO DEVERÁ ESTAR INCLUSO OS CUSTOS DE LICENCIAMENTO E EMPLACAMENTO DO VEÍCULO.ANO DE FABRICAÇÃO: 2021 OU SUPERIOR.	FIAT/ MOBI	120	Diária	R$ 313,00	R$ 37.560,00
4	LOCAÇÃO DE VEÍCULO PICAPE COMPACTA/LEVE, SEM MOTORISTA, COM QUILOMETRAGEM LIVRE; CABINE SIMPLES, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.4, POTÊNCIA MÍNIMA: 85 CV, DUAS PORTAS, MOVIDO A GASOLINA E/OU ÁLCOOL (FLEX), COM PROTETOR DE CAÇAMBA. MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, INCLUSIVE TROCA DE ÓLEO E FILTROS, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. COM TODAS AS TAXAS EXIGIDAS PELO DETRAN/RN EM DIA, TRANSMISSÃO: MANUAL DE NO MÍNIMO 05 (CINCO) VELOCIDADES E/OU AUTOMÁTICO E/OU SEMIAUTOMÁTICO; AIRBAG DUPLO E FREIO ABS; NO VALOR PROPOSTO DEVERÁ ESTAR INCLUSO OS CUSTOS DE LICENCIAMENTO E EMPLACAMENTO DO VEÍCULO. ANO DE FABRICAÇÃO: 2021 OU SUPERIOR	FIAT/ STRADA	120	Diária	R$ 803,00	R$ 96.360,00
5	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO SEM MOTORISTA, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, COM CAPACIDADE PARA 07 SETE LUGARES, AR-CONDICIONADO; MOVIDO A GASOLINA E/OU ÁLCOOL (FLEX); TRAVAS ELETRICAS; ALARME; DIREÇÃO HIDRAÚLICA OU ELETRICA; TRANSMISSÃO MANUAL; COM ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO EXIGIDOS PELO CONTRAN. COM TODAS AS TAXAS EXIGIDAS PELO DETRAN/RN EM DIA; AIRBAG DUPLO E FREIO ABS; MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUSIVE TROCA DE ÓLEO E DE PNEUS, POR CONTA DA CONTRATADA; E COMBUSTÍVEL POR CONTA CONTRATANTE. NO VALOR PROPOSTO DEVERÁ ESTAR INCLUSO OS CUSTOS DE LICENCIAMENTO E EMPLACAMENTO DO VEÍCULO. ANO DE FABRICAÇÃO: 2021 OU SUPERIOR	CHEVROLET/ SPIN	36	Mês	R$ 6.090,00	R$ 219.240,00
6	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO SEM MOTORISTA, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, COM CAPACIDADE PARA 07 SETE LUGARES, AR-CONDICIONADO; MOVIDO A GASOLINA E/OU ÁLCOOL (FLEX); TRAVAS ELETRICAS; ALARME; DIREÇÃO HIDRAÚLICA OU ELETRICA; TRANSMISSÃO MANUAL; COM ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO EXIGIDOS PELO CONTRAN. COM TODAS AS TAXAS EXIGIDAS PELO DETRAN/RN EM DIA; AIRBAG DUPLO E FREIO ABS; MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUSIVE TROCA DE ÓLEO E DE PNEUS, POR CONTA DA CONTRATADA; E COMBUSTÍVEL POR CONTA CONTRATANTE. NO VALOR PROPOSTO DEVERÁ ESTAR INCLUSO OS CUSTOS DE LICENCIAMENTO E EMPLACAMENTO DO VEÍCULO. ANO DE FABRICAÇÃO: 2021 OU SUPERIOR	CHEVROLET/ SPIN	120	Diária	R$ 590,00	R$ 70.800,00
7	VEÍCULO TIPO SUV DE GRANDE PORTE, SEM MOTORISTA, QUILOMETRAGEM LIVRE COM QUATRO PORTAS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 2.0, MOTOR TURBO ASPIRADO, MOVIDO A DIESEL, COM AR-CONDICIONADO DIGITAL, TRAÇÃO 4X4 INTEGRAL, CAPACIDADE MÍNIMA DO PORTA-MALAS DE 410L, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 4416MM, LARGURA MÍNIMA DE 1819MM COM CONTROLE DE ESTABILIDADE, RODAS DE LIGA LEVE, CÂMBIO AUTOMÁTICO, BANCOS EM COURO, TRAVA ELÉTRICA, VIDROS ELÉTRICOS NAS QUATRO PORTAS, DIREÇÃO ELÉTRICA, ALARME, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PESSOAS, COMBUSTÍVEL NÃO INCLUSO NO VALOR, COM TODAS AS TAXAS EXIGIDAS PELO DETRAN/RN EM DIA. NO VALOR PROPOSTO DEVERÁ ESTAR INCLUSO OS CUSTOS DE LICENCIAMENTO E EMPLACAMENTO DO VEÍCULO. ANO DE FABRICAÇÃO: 2021 OU SUPERIOR	JEEP/ COMPASS	12	Mês	R$ 9.250,00	R$ 111.000,00
8	VEÍCULO TIPO SUV DE GRANDE PORTE, SEM MOTORISTA, QUILOMETRAGEM LIVRE COM QUATRO PORTAS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 2.0, MOTOR TURBO ASPIRADO, MOVIDO A DIESEL, COM AR-CONDICIONADO DIGITAL, TRAÇÃO 4X4 INTEGRAL, CAPACIDADE MÍNIMA DO PORTA-MALAS DE 410L, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 4416MM, LARGURA MÍNIMA DE 1819MM COM CONTROLE DE ESTABILIDADE, RODAS DE LIGA LEVE, CÂMBIO AUTOMÁTICO, BANCOS EM COURO, TRAVA ELÉTRICA, VIDROS ELÉTRICOS NAS QUATRO PORTAS, DIREÇÃO ELÉTRICA, ALARME, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PESSOAS,	JEEP/ COMPASS	30	Diária	R$ 568,00	R$ 17.040,00

	COMBUSTÍVEL NÃO INCLUSO NO VALOR, COM TODAS AS TAXAS EXIGIDAS PELO DETRAN/RN EM DIA. NO VALOR PROPOSTO DEVERÁ ESTAR INCLUSO OS CUSTOS DE LICENCIAMENTO E EMPLACAMENTO DO VEÍCULO. ANO DE FABRICAÇÃO: 2021 OU SUPERIOR					
VALOR TOTAL GLOBAL PARA 12 MESES:						R$ 865.728,00

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata, conforme inciso II e § 2º do art. 18 do Decreto nº 11.462, de 2023.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o Município de Jardim de Angicos/RN.

Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei 14.133/2021.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta;* e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:
Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado. Conforme §3º do art. 28 do Decreto nº 11.462/2023.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços, conforme art. 30 do Decreto nº 11.462/2023.

O remanejamento somente poderá ser feito:
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.*
No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes se houver.*

Município de Jardim de Angicos/RN, 28 de outubro de 2026.

CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal De Jardim De Angicos/RN
Contratante

RAQUEL LIMA DE MOURA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e dos Esportes

ELAIDE CRISTINA CÂMARA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Assistência Social

JOCIEL DE ANDRADE SILVA
Secretário Municipal de Saúde

L M Locações e serviços LTDA
CNPJ sob o nº 40.117.114/0001-30
LUIZ MIGUEL DOS SANTOS
CPF sob o nº 012.658.324-20
Fornecedor Registrado

Publicado por:
Debora Cristina Camara da Silva Oliveira
Código Identificador:C4EB7CD4

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 136/2026

Ao **VIGÉSIMO OITAVO** dia do mês de OUTUBRO de 2026**,** o Município de Jardim de Angicos/RN, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede Rua Pe. Saturnino de Jesus Bezerra, nº 68, Centro, Jardim de Angicos/RN, CEP: 59.544-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA**, brasileiro, funcionário público, solteiro, inscrito no CPF sob o nº. 011.211.444-03, residente e domiciliado neste Município, através das Secretarias Municipais, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2026, RESOLVE registrar os preços propostos pela empresa **SANTOS &**

FERNANDES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.909.308/0001-80, estabelecida a Rua Coronel Silvino Bezerra, nº 1043, Lagoa Seca, Natal/RN – CEP: 59.031-140, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) EDLEUZA MARIA SANTOS FERNANDES, portador(a) do CPF sob o nº 623.367.034-91, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**. Especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 014/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. (§ 4º, art. 18 do Decreto Nº 11.462, de 2023.)

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, conforme artigo 82, da Lei 14.133, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT. GLOBAL	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULO PICAPE COMPACTA/LEVE, SEM MOTORISTA, COM QUILOMETRAGEM LIVRE; CABINE SIMPLES, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.4, POTÊNCIA MÍNIMA: 85 CV, DUAS PORTAS, MOVIDO A GASOLINA E/OU ÁLCOOL (FLEX), COM PROTETOR DE CAÇAMBA. MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, INCLUSIVE TROCA DE ÓLEO E FILTROS, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. COM TODAS AS TAXAS EXIGIDAS PELO DETRAN/RN EM DIA, TRANSMISSÃO: MANUAL DE NO MÍNIMO 05 (CINCO) VELOCIDADES E/OU AUTOMÁTICO E/OU SEMIAUTOMÁTICO; AIRBAG DUPLO E FREIO ABS; NO VALOR PROPOSTO DEVERÁ ESTAR INCLUSO OS CUSTOS DE LICENCIAMENTO E EMPLACAMENTO DO VEÍCULO. ANO DE FABRICAÇÃO: 2021 OU SUPERIOR	FIAT/ STRADA	24	Mês	R$ 3.500,00	R$ 84.000,00

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata, conforme inciso II e § 2º do art. 18 do Decreto nº 11.462, de 2023.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o Município de Jardim de Angicos/RN.

Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei 14.133/2021.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta;* e
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:
Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado. Conforme §3º do art. 28 do Decreto nº 11.462/2023.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços, conforme art. 30 do Decreto nº 11.462/2023.

O remanejamento somente poderá ser feito:
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA*.
No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes se houver.*

Município de Jardim de Angicos/RN, 28 de outubro de 2026.

CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN
Contratante

RAQUEL LIMA DE MOURA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e dos Esportes

ELAIDE CRISTINA CÂMARA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Assistência Social

JOCIEL DE ANDRADE SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Santos & Fernandes LTDA
CNPJ sob nº 02.909.308/0001-80
EDLEUZA MARIA SANTOS FERNANDES
CPF sob o nº 623.367.034-91
Fornecedor Registrado

Publicado por:
Debora Cristina Camara da Silva Oliveira
Código Identificador:7A471F51

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2026

Contrato firmado, que entre se celebram a pessoa juridica L M LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 40.117.114/0001-30 e o Município de Jardim de Angicos/RN.

Processo Administrativo nº 136/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN inscrita no CNPJ: 08.111.338/0001-22.

CONTRATADA: **L M LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 40.117.114/0001-30**, com sede na Rua Jornalista Alexis Gurgel, nº 1850, Capim Macio, Natal/RN, CEP 59.082-015, neste ato representada por seu representante legal, LUIZ MIGUEL DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº XXX.658.324-XX**.**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**.

MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2026**

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor mensal será pago conforme ordem e serviço, mediante planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT. GLOBAL	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO HATCH, SEM MOTORISTA, COM QUILOMETRAGEM LIVRE; COM CINCO LUGARES; 4 PORTAS; MOTOR 1.0, MOVIDO A GASOLINA E/OU ÁLCOOL (FLEX); TRANSMISSÃO: MANUAL DE NO MÍNIMO 05 (CINCO) VELOCIDADES E/OU AUTOMÁTICO E/OU SEMIAUTOMÁTICO; AIRBAG DUPLO E FREIO ABS; AR-CONDICIONADO; TRAVAS ELETRICAS; VIDROS ELÉTRICOS; ALARME; DIREÇÃO HIDRAÚLICA OU ELETRICA; COM ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO EXIGIDOS PELO CONTRAN. COM TODAS AS TAXAS EXIGIDAS PELO DETRAN/RN EM DIA; AIRBAG DUPLO E FREIO ABS; MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUSIVE TROCA DE ÓLEO E DE PNEUS, POR CONTA DA CONTRATADA; E COMBUSTÍVEL POR CONTA CONTRATANTE. NO VALOR PROPOSTO DEVERÁ ESTAR INCLUSO OS CUSTOS DE LICENCIAMENTO E EMPLACAMENTO DO VEÍCULO.ANO DE FABRICAÇÃO: 2021 OU SUPERIOR.	FIAT/ MOBI	96	Mês	R$ 3.268,00	R$ 313.728,00
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO HATCH, SEM MOTORISTA, COM QUILOMETRAGEM LIVRE; COM CINCO LUGARES; 4 PORTAS; MOTOR 1.0, MOVIDO A GASOLINA E/OU ÁLCOOL (FLEX); TRANSMISSÃO: MANUAL DE NO MÍNIMO 05 (CINCO) VELOCIDADES E/OU AUTOMÁTICO E/OU SEMIAUTOMÁTICO; AIRBAG DUPLO E FREIO ABS; AR-CONDICIONADO; TRAVAS ELETRICAS; VIDROS ELÉTRICOS; ALARME; DIREÇÃO HIDRAÚLICA OU ELETRICA; COM ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO EXIGIDOS PELO CONTRAN. COM TODAS AS TAXAS EXIGIDAS PELO DETRAN/RN EM DIA; AIRBAG DUPLO E FREIO ABS; MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUSIVE TROCA DE ÓLEO E DE PNEUS, POR CONTA DA CONTRATADA; E COMBUSTÍVEL POR CONTA CONTRATANTE. NO VALOR PROPOSTO DEVERÁ ESTAR INCLUSO OS CUSTOS DE LICENCIAMENTO E EMPLACAMENTO DO VEÍCULO.ANO DE FABRICAÇÃO: 2021 OU SUPERIOR.	FIAT/ MOBI	120	Diária	R$ 313,00	R$ 37.560,00
4	LOCAÇÃO DE VEÍCULO PICAPE COMPACTA/LEVE, SEM MOTORISTA, COM QUILOMETRAGEM LIVRE; CABINE SIMPLES, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.4, POTÊNCIA MÍNIMA: 85 CV, DUAS PORTAS, MOVIDO A GASOLINA E/OU ÁLCOOL (FLEX), COM PROTETOR DE CAÇAMBA. MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, INCLUSIVE TROCA DE ÓLEO E FILTROS, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. COM TODAS AS TAXAS EXIGIDAS PELO DETRAN/RN EM DIA, TRANSMISSÃO: MANUAL DE NO MÍNIMO 05 (CINCO) VELOCIDADES E/OU AUTOMÁTICO E/OU SEMIAUTOMÁTICO; AIRBAG DUPLO E FREIO ABS; NO VALOR PROPOSTO DEVERÁ ESTAR INCLUSO OS CUSTOS DE LICENCIAMENTO E EMPLACAMENTO DO VEÍCULO. ANO DE FABRICAÇÃO: 2021 OU SUPERIOR	FIAT/ STRADA	120	Diária	R$ 803,00	R$ 96.360,00
5	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO SEM MOTORISTA, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, COM CAPACIDADE PARA 07 SETE LUGARES, AR-CONDICIONADO; MOVIDO A GASOLINA E/OU ÁLCOOL (FLEX); TRAVAS ELETRICAS; ALARME; DIREÇÃO HIDRAÚLICA OU ELETRICA; TRANSMISSÃO MANUAL; COM ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO EXIGIDOS PELO CONTRAN. COM TODAS AS TAXAS EXIGIDAS PELO DETRAN/RN	CHEVROLET/ SPIN	36	Mês	R$ 6.090,00	R$ 219.240,00

	EM DIA; AIRBAG DUPLO E FREIO ABS; MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUSIVE TROCA DE ÓLEO E DE PNEUS, POR CONTA DA CONTRATADA; E COMBUSTÍVEL POR CONTA CONTRATANTE. NO VALOR PROPOSTO DEVERÁ ESTAR INCLUSO OS CUSTOS DE LICENCIAMENTO E EMPLACAMENTO DO VEÍCULO. ANO DE FABRICAÇÃO: 2021 OU SUPERIOR					
6	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO SEM MOTORISTA, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, COM CAPACIDADE PARA 07 SETE LUGARES, AR-CONDICIONADO; MOVIDO A GASOLINA E/OU ÁLCOOL (FLEX); TRAVAS ELETRICAS; ALARME; DIREÇÃO HIDRAÚLICA OU ELETRICA; TRANSMISSÃO MANUAL; COM ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO EXIGIDOS PELO CONTRAN. COM TODAS AS TAXAS EXIGIDAS PELO DETRAN/RN EM DIA; AIRBAG DUPLO E FREIO ABS; MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUSIVE TROCA DE ÓLEO E DE PNEUS, POR CONTA DA CONTRATADA; E COMBUSTÍVEL POR CONTA CONTRATANTE. NO VALOR PROPOSTO DEVERÁ ESTAR INCLUSO OS CUSTOS DE LICENCIAMENTO E EMPLACAMENTO DO VEÍCULO. ANO DE FABRICAÇÃO: 2021 OU SUPERIOR	CHEVROLET/ SPIN	120	Diária	R$ 590,00	R$ 70.800,00
7	VEÍCULO TIPO SUV DE GRANDE PORTE, SEM MOTORISTA, QUILOMETRAGEM LIVRE COM QUATRO PORTAS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 2.0, MOTOR TURBO ASPIRADO, MOVIDO A DIESEL, COM AR-CONDICIONADO DIGITAL, TRAÇÃO 4X4 INTEGRAL, CAPACIDADE MÍNIMA DO PORTA-MALAS DE 410L, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 4416MM, LARGURA MÍNIMA DE 1819MM COM CONTROLE DE ESTABILIDADE, RODAS DE LIGA LEVE, CÂMBIO AUTOMÁTICO, BANCOS EM COURO, TRAVA ELÉTRICA, VIDROS ELÉTRICOS NAS QUATRO PORTAS, DIREÇÃO ELÉTRICA, ALARME, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PESSOAS, COMBUSTÍVEL NÃO INCLUSO NO VALOR, COM TODAS AS TAXAS EXIGIDAS PELO DETRAN/RN EM DIA. NO VALOR PROPOSTO DEVERÁ ESTAR INCLUSO OS CUSTOS DE LICENCIAMENTO E EMPLACAMENTO DO VEÍCULO. ANO DE FABRICAÇÃO: 2021 OU SUPERIOR	JEEP/ COMPASS	12	Mês	R$ 9.250,00	R$ 111.000,00
8	VEÍCULO TIPO SUV DE GRANDE PORTE, SEM MOTORISTA, QUILOMETRAGEM LIVRE COM QUATRO PORTAS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 2.0, MOTOR TURBO ASPIRADO, MOVIDO A DIESEL, COM AR-CONDICIONADO DIGITAL, TRAÇÃO 4X4 INTEGRAL, CAPACIDADE MÍNIMA DO PORTA-MALAS DE 410L, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 4416MM, LARGURA MÍNIMA DE 1819MM COM CONTROLE DE ESTABILIDADE, RODAS DE LIGA LEVE, CÂMBIO AUTOMÁTICO, BANCOS EM COURO, TRAVA ELÉTRICA, VIDROS ELÉTRICOS NAS QUATRO PORTAS, DIREÇÃO ELÉTRICA, ALARME, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PESSOAS, COMBUSTÍVEL NÃO INCLUSO NO VALOR, COM TODAS AS TAXAS EXIGIDAS PELO DETRAN/RN EM DIA. NO VALOR PROPOSTO DEVERÁ ESTAR INCLUSO OS CUSTOS DE LICENCIAMENTO E EMPLACAMENTO DO VEÍCULO. ANO DE FABRICAÇÃO: 2021 OU SUPERIOR	JEEP/ COMPASS	30	Diária	R$ 568,00	R$ 17.040,00
VALOR TOTAL GLOBAL PARA 12 MESES:						R$ 865.728,00

VIGENCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, de **28 de outubro de 2026 até 27 de outubro de 2027**
FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada na Lei nº 14.133/21.

Município de Jardim de Angicos/RN, 28 de outubro de 2026.

CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal de Jardim de Angicos/RN
Contratante

RAQUEL LIMA DE MOURA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e dos Esportes

ELAIDE CRISTINA CÂMARA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Assistência Social

JOCIEL DE ANDRADE SILVA
Secretário Municipal de Saúde

L M Locações E Serviços LTDA
CNPJ Sob o nº 40.117.114/0001-30
LUIZ MIGUEL DOS SANTOS
CPF Sob o nº XXX.658.324-XX
Contratada

Publicado por:
Debora Cristina Camara da Silva Oliveira
Código Identificador:A0D11BE5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 052/2026

Contrato firmado, que entre se celebram a pessoa juridica SANTOS & FERNANDES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.909.308/0001-80 e o Município de Jardim de Angicos/RN.

Processo Administrativo nº 136/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN inscrita no CNPJ: 08.111.338/0001-22.

CONTRATADA: **SANTOS & FERNANDES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.909.308/0001-80**, estabelecida a Rua Coronel Silvino Bezerra, nº 1043, Lagoa Seca, Natal/RN – CEP: 59.031-140, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) EDLEUZA MARIA SANTOS FERNANDES, portador(a) do CPF sob o nº XXX.367.034-XX.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**.

MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2026**

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor mensal será pago conforme ordem e serviço, mediante planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT. GLOBAL	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULO PICAPE COMPACTA/LEVE, SEM MOTORISTA, COM QUILOMETRAGEM LIVRE; CABINE SIMPLES, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.4, POTÊNCIA MÍNIMA: 85 CV, DUAS PORTAS, MOVIDO A GASOLINA E/OU ÁLCOOL (FLEX), COM PROTETOR DE CAÇAMBA. MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, INCLUSIVE TROCA DE ÓLEO E FILTROS, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. COM TODAS AS TAXAS EXIGIDAS PELO DETRAN/RN EM DIA, TRANSMISSÃO: MANUAL DE NO MÍNIMO 05 (CINCO) VELOCIDADES E/OU AUTOMÁTICO E/OU SEMIAUTOMÁTICO; AIRBAG DUPLO E FREIO ABS; NO VALOR PROPOSTO DEVERÁ ESTAR INCLUSO OS CUSTOS DE LICENCIAMENTO E EMPLACAMENTO DO VEÍCULO. ANO DE FABRICAÇÃO: 2021 OU SUPERIOR	FIAT/ STRADA	24	Mês	R$ 3.500,00	R$ 84.000,00

VIGENCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, de **28 de outubro de 2026 até 27 de outubro de 2027**
FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada na Lei nº 14.133/21.

Município de Jardim de Angicos/RN, 28 de outubro de 2026.

CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal de Jardim de Angicos/RN
Contratante

RAQUEL LIMA DE MOURA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e dos Esportes

ELAIDE CRISTINA CÂMARA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Assistência Social

JOCIEL DE ANDRADE SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Santos & Fernandes LTDA
CNPJ Sob nº 02.909.308/0001-80
EDLEUZA MARIA SANTOS FERNANDES
CPF Sob o nº XXX.367.034-XX
Contratada

Publicado por:
Debora Cristina Camara da Silva Oliveira
Código Identificador:BD14FDA7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO - DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 2.2962026 – GP - ERRO SEQUENCIAL.

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 2.2962026 – GP, Lagoa Nova/RN, 29 de outubro de 2026.

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, NO VALOR DE R$ 8.055,04 PARA O EXERCÍCIO 2026 E ALTERA O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
Considerando o art. 7º da Lei Municipal nº 927/2025 de 31 de dezembro de 2025 que Estima a Receita e Fixa a Despesa do município para o Exercício de 2026, combinado com o Art. 41 e 43, §1º, inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64; e, Artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, no valor de R$ 8.055,04 (oito mil, cinquenta e cinco reais e quatro centavos) destinado a atender às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, o Superávit Financeiro apurado no exercício financeiro anterior.

Art. 3º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, desta prefeitura para o Exercício 2026, em consonância ao § 5° do art. 7º da Lei Municipal n° 927/2025 de 31 de dezembro de 2025.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**8.055,04**
10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					**8.055,04**
	2033 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF				**6.479,84**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	26003120	0001	6.479,84
	2037 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL - PSB				**1.575,20**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	26003120	0001	1.575,20

Publicado por:
Zuclécia Reisy Aprigio de Carvalho
Código Identificador:FC58F213

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI 862/2026 -ANEXO_DE_RISCOS_FISCAIS - LDO 2027

Prefeitura Municipal de Lucrécia			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE RISCOS FISCAIS			
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS			
2027			
ARF - (LRF, art. 4º, § 3º)			R$ 1,00
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	600.000,00	Controles e acompanhamento pelos setores competentes.	600.000,00
SUBTOTAL	600.000,00	SUBTOTAL	600.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Outros Riscos Fiscais	4.400.000,00	Acompanhamento das variáveis macroeconômicas	4.200.000,00
		Controle de pagamentos e encargos da operação de crédito.	200.000,00
SUBTOTAL	4.400.000,00	SUBTOTAL	4.400.000,00
TOTAL	5.000.000,00	TOTAL	5.000.000,00
FONTE: Sistema e-Pública (2252-2596-760). Unidade Responsável: . Data da emissão: 24/08/2026 e hora de emissão: 17:31.			
Nota: O Município de Lucrécia nao apresentou dados para o preenchimento deste demonstrativo.			

ANTONIO WALTER DE ARAUJO	***MARIA ELIEDIA DA CUNHA***
Prefeito Municipal	Secretária de Finanças e Orçamentos

Publicado por:
Kylson Kennedy Bandeira
Código Identificador:F51FC6CA

GABINETE DO PREFEITO
LEI 862/2026 -ANEXO VI AVALIACAO_DA_SITUACAO_FINANCEIRA_DO_RPPS - LDO 2027

Prefeitura Municipal de Lucrécia			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS			
2027			
AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alinea "a")			R$ 1,00
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2023**	**2024**	**2025**
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2023**	**2024**	**2025**
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	**0,00**	**0,00**	**0,00**
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	**2023**	**2024**	**2025**
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**2023**	**2024**	**2025**
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**2023**	**2024**	**2025**
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00

Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII-	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE: Sistema e-Pública (1652-8073-786). Unidade Responsável: . Data da emissão: 24/08/2026 e hora de emissão: 17:32.

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Nota: O Municipio de Lucrécia não possui RPPS em 2026

ANTONIO WALTER DE ARAUJO	***MARIA ELIEDIA DA CUNHA***
Prefeito Municipal	Secretária de Finanças e Orçamentos

Publicado por:
Kylson Kennedy Bandeira
Código Identificador:B2808647

GABINETE DO PREFEITO
LEI 862/2026 -DEMONSTRATIVO_DE_BENEFICIOS_FISCAIS - LDO 2027

Prefeitura Municipal de Lucrécia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE BENEFÍCIOS FISCAIS

2027

Demonstrativo de Benefícios Fiscais — R$ 1,00

Benefícios Fiscais que acarretam Renúncia de receita

Benefícios Tributários (Gastos Tributários)

Tributo	Tipo de Renúncia	Realizado	Previsão em	Previsão em	Previsão em	Previsão em
Total						

FONTE: Sistema e-Pública (1275-1762-519). Unidade Responsável: . Data da emissão: 24/08/2026 e hora de emissão: 17:34.

Nota:

1 Os tipos de Renúncia de Receita são: anistia, remissão, isenção, crédito presumido, concessão em caráter não geral, alteração de alíquota ou de base de cálculo. Caso ocorra outro tipo de renúncia concedida, o ente deve especificá-la.

Nota: O Município de Lucrécia não apresentou interesse em fornecer benefícios fiscais até o momento do preenchimento deste demonstrativo.

ANTÔNIO WALTER DE ARAÚJO	***MARIA ELIEDIA DA CUNHA***
Prefeito Constitucional	Secretária de Finanças e Orçamentos
C.P.F.:877.598.614-00	

Publicado por:
Kylson Kennedy Bandeira
Código Identificador:266D22E9

GABINETE DO PREFEITO
LEI 862/2026 -DESPESA_LDO_POR_CLASSIFICACAO_FUNCIONAL_PROGRAMATICA___TODAS_AS_DESPESAS - LDO 2027

Prefeitura Municipal de Lucrécia

Rua dos Poderes, 256 - Centro - 59.805-000 - Lucrécia/ RN

CNPJ: 08.349.045/0001-88 Fone: (84) 3396-0178 prefeituradelucrecia2017@gmail. — **Usuário:** Jedaias Dias de — **Chave de Autenticação Digital** 1138-4584-102

Despesa LDO por Classificação Funcional Programática - Todas as Despesas

LDO 2027 - Valores em R$

Unidade gestora: 1 - Câmara Municipal de Lucrecia	**1.677.111,00**
Unidade orçamentária: 1001 - Câmara Municipal de Lucrecia	**1.677.111,00**
Função: 1 - Legislativa	1.677.111,00
Subfunção: 31 - Ação Legislativa	1.677.111,00
Programa: 1 - Processo Legislativo	1.677.111,00
Ação: 1.1 - Ampl. e Ref. da Camara Municipal	100,00
977 - 4.4.90.51.00	**100,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	100,00
Ação: 1.2 - Equipamentos da Camara Municipal	100,00
978 - 4.4.90.52.00	**100,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	100,00
Ação: 2.1 - Manutenção dos Serviços da Camara Municipal	1.676.911,00
979 - 3.1.90.11.00	**965.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	965.000,00
980 - 3.1.90.13.00	**202.650,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	202.650,00
981 - 3.3.50.41.00	**9.840,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	9.840,00
982 - 3.3.90.14.00	**121,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	121,00
983 - 3.3.90.30.00	**87.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	87.000,00
984 - 3.3.90.33.00	**100,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	100,00
985 - 3.3.90.35.00	**225.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	225.000,00
986 - 3.3.90.36.00	**27.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	27.000,00
987 - 3.3.90.39.00	**160.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	160.000,00
989 - 3.3.90.92.00	**100,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	100,00
990 - 3.3.90.93.00	**100,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	100,00
Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia	**20.893.621,93**
Unidade orçamentária: 2201 - GABINETE DO PREFEITO	**1.088.686,00**

Função: 4 - Administração	1.088.486,00
Subfunção: 122 - Administração Geral	1.088.486,00
Programa: 7 - Administração	1.088.486,00
Ação: 1.4 - Aquisição de Equipamento para o Gabinete do Prefeito	30.000,00
991 - 4.4.90.52.00	**30.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	30.000,00
Ação: 2.2 - Manutenção das Atividades do Gabinte do Prefeito	1.058.486,00
992 - 3.1.90.11.00	**553.300,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	553.300,00
993 - 3.1.90.13.00	**89.100,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	89.100,00
994 - 3.1.90.92.00	**100,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	100,00
995 - 3.3.50.41.00	**49.500,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	49.500,00
996 - 3.3.90.14.00	**13.200,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	13.200,00
997 - 3.3.90.30.00	**88.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	88.000,00
998 - 3.3.90.33.00	**55.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	55.000,00
999 - 3.3.90.36.00	**10.076,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	10.076,00
1000 - 3.3.90.39.00	**200.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	200.000,00
1001 - 3.3.90.92.00	**100,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	100,00
1002 - 3.3.90.93.00	**110,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	110,00
Função: 11 - Trabalho	200,00
Subfunção: 246 - Segurança de Renda	200,00
Programa: 120 - Serviço de Qualificação Profissional e inclusão produtiva	200,00
Ação: 2.191 - Programa Residência Administrativa	100,00
1003 - 3.3.90.36.00	**100,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	100,00
Ação: 2.192 - Programa Aprendiz Lucreciense	100,00
1004 - 3.3.90.36.00	**100,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	100,00
Unidade orçamentária: 3301 - SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS	**2.491.974,00**
Função: 4 - Administração	2.251.974,00
Subfunção: 122 - Administração Geral	2.251.974,00
Programa: 7 - Administração	2.011.974,00
Ação: 1.5 - Equipamento Sec. Administração Planejamento	15.000,00
1005 - 4.4.90.52.00	**15.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	15.000,00
Ação: 1.7 - Ampl. Ref. do Centro Administrativo	100,00
1006 - 4.4.90.51.00	**100,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	100,00
Ação: 2.4 - Contribuição para o PASEP	274.360,00
1007 - 3.3.90.47.00	**264.360,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	260.000,00
17040000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais -	60,00
17050000 - Transferencia dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás natural -	100,00
17200000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997 -	4.000,00
17500000 - Contribuição de Intervenção no Dominio Economico-CIDE -	100,00
174900001 - Outras vinculações de transferências-LC 176-2020-ADO - LC 176/2020 (ADO25) -	100,00
1008 - 3.3.90.92.00	**10.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	10.000,00
Ação: 2.5 - Encargos Especiais	795.000,00
1009 - 3.1.90.91.00	**200.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	200.000,00
1010 - 3.2.90.21.00	**85.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	85.000,00
1011 - 3.3.90.91.00	**10.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	10.000,00
1012 - 4.6.90.71.00	**500.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	500.000,00
Ação: 2.6 - Manutenção das Atividades da Sec. de Administração e Planejamento	924.894,00
1013 - 3.1.90.04.00	**100,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	100,00
1014 - 3.1.90.11.00	**570.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	570.000,00
1015 - 3.1.90.13.00	**120.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	120.000,00
1016 - 3.1.90.92.00	**100,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	100,00
1017 - 3.3.90.14.00	**3.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	3.000,00
1018 - 3.3.90.30.00	**30.800,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	30.000,00
17180000 - Auxílio Financeiro – Outorga Crédito Tributário ICMS – Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 -	800,00
1019 - 3.3.90.35.00	**100,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	100,00
1020 - 3.3.90.36.00	**100,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	100,00
1021 - 3.3.90.39.00	**200.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	200.000,00
1022 - 3.3.90.92.00	**594,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	594,00

1023 - 3.3.90.93.00	**100,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	100,00
Ação: 2.196 - MANUTENCAO DO GABINETE DA OUVIDORIA	2.620,00
1024 - 3.1.90.11.00	**2.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	2.000,00
1025 - 3.1.90.13.00	**420,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	420,00
1026 - 3.3.90.14.00	**100,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	100,00
1027 - 3.3.90.30.00	**100,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	100,00
Programa: 95 - RESIDENCIA ADMINISTRATIVA	240.000,00
Ação: 2.154 - PROGRAMA RESIDENCIA ADMINISTRATIVA	240.000,00
1028 - 3.3.90.36.00	**240.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	240.000,00
Função: 11 - Trabalho	240.000,00
Subfunção: 246 - Segurança de Renda	240.000,00
Programa: 120 - Serviço de Qualificação Profissional e inclusão produtiva	240.000,00
Ação: 2.192 - Programa Aprendiz Lucreciense	240.000,00
1029 - 3.3.90.36.00	**240.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	240.000,00
Unidade orçamentária: 4401 - SEC. MUN. DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	**412.000,00**
Função: 4 - Administração	361.000,00
Subfunção: 123 - Administração Financeira	361.000,00
Programa: 8 - Administração financeira	361.000,00
Ação: 2.8 - Manutenção da Sec. Finanças	361.000,00
1030 - 3.1.90.11.00	**100.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	100.000,00
1031 - 3.1.90.13.00	**20.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	20.000,00
1032 - 3.3.90.14.00	**1.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	1.000,00
1033 - 3.3.90.30.00	**5.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	5.000,00
1034 - 3.3.90.35.00	**180.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	180.000,00
1036 - 3.3.90.39.00	**50.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	50.000,00
1038 - 4.4.90.52.00	**5.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	5.000,00
Função: 11 - Trabalho	51.000,00
Subfunção: 246 - Segurança de Renda	51.000,00
Programa: 120 - Serviço de Qualificação Profissional e inclusão produtiva	51.000,00
Ação: 2.191 - Programa Residência Administrativa	50.000,00
1039 - 3.3.90.36.00	**50.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	50.000,00
Ação: 2.192 - Programa Aprendiz Lucreciense	1.000,00
1040 - 3.3.90.36.00	**1.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	1.000,00
Unidade orçamentária: 9901 - SEC. MUN. DE AGRIC. REC. HID. E DA PESCA	**2.179.838,00**
Função: 5 - Defesa Nacional	5.500,00
Subfunção: 182 - Defesa Civil	5.500,00
Programa: 145 - PROTEÇÃO CIVIL	5.500,00
Ação: 2.209 - MANUTENÇÃO, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO EM AREAS DE RISCOS	5.500,00
1417 - 3.3.90.30.00	**1.100,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	1.100,00
1415 - 3.3.90.32.00	**1.100,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	1.100,00
1416 - 4.4.90.52.00	**3.300,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	3.300,00
Função: 11 - Trabalho	149.600,00
Subfunção: 246 - Segurança de Renda	149.600,00
Programa: 120 - Serviço de Qualificação Profissional e inclusão produtiva	149.600,00
Ação: 2.191 - Programa Residência Administrativa	39.600,00
1041 - 3.3.90.36.00	**39.600,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	39.600,00
Ação: 2.192 - Programa Aprendiz Lucreciense	110.000,00
1042 - 3.3.90.36.00	**110.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	110.000,00
Função: 20 - Agricultura	1.997.238,00
Subfunção: 605 - Abastecimento	3.388,00
Programa: 16 - Abastecimento	3.388,00
Ação: 1.44 - Programa de Segurança Alimentar	3.388,00
1043 - 3.3.90.36.00	**1.100,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	1.100,00
1044 - 4.4.90.51.00	**1.100,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	1.100,00
1045 - 4.4.90.52.00	**1.188,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	1.188,00
Subfunção: 606 - Extensão Rural	1.657.954,00
Programa: 7 - Administração	580.196,00
Ação: 2.55 - Manutenção da Sec. de Agricult. Rec. Hid Pesca	580.196,00
1046 - 3.1.90.11.00	**272.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	272.000,00
1047 - 3.1.90.13.00	**21.384,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	21.384,00
1048 - 3.1.90.92.00	**1.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	1.000,00
1049 - 3.3.50.41.00	**132,00**

15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	132,00
1050 - 3.3.90.14.00	**1.188,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	1.188,00
1051 - 3.3.90.30.00	**219.560,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	142.560,00
17200000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997 -	77.000,00
1052 - 3.3.90.36.00	**8.800,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	8.800,00
1053 - 3.3.90.39.00	**55.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	55.000,00
1054 - 3.3.90.92.00	**1.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	1.000,00
1055 - 3.3.90.93.00	**132,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	132,00
Programa: 13 - Organização Agraria	1.077.758,00
Ação: 2.56 - Programa de Incentivo Agricult. Pecuaria	1.077.758,00
1056 - 3.3.50.41.00	**500,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	500,00
1057 - 3.3.50.43.00	**20.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	20.000,00
1058 - 3.3.90.30.00	**943.070,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	665.280,00
17040000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais -	6.380,00
17050000 - Transferencia dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás natural -	55.000,00
17200000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997 -	212.010,00
174900001 - Outras vinculações de transferências-LC 176-2020-ADO - LC 176/2020 (ADO25) -	4.400,00
1059 - 3.3.90.32.00	**3.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	3.000,00
1060 - 3.3.90.36.00	**1.188,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	1.188,00
1084 - 3.3.90.39.00	**110.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	110.000,00
Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária	330.264,00
Programa: 14 - Produção Vegetal	330.264,00
Ação: 2.63 - Prog. Apoio ao Agric. - Corte de Terra	330.264,00
1061 - 3.3.50.43.00	**165.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	165.000,00
1062 - 3.3.90.30.00	**165.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	110.000,00
17200000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997 -	55.000,00
1063 - 3.3.90.36.00	**132,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	132,00
1064 - 3.3.90.39.00	**132,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	132,00
Subfunção: 609 - Defesa Agropecuária	5.632,00
Programa: 149 - PROTEÇÃO DE SANIDADE ANIMAL	5.632,00
Ação: 2.53 - Programa Sanidade Animal	5.632,00
1065 - 3.3.90.30.00	**5.500,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	5.500,00
1066 - 3.3.90.36.00	**132,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	132,00
Função: 21 - Organização Agrária	27.500,00
Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária	27.500,00
Programa: 150 - MELHORAMENTO GENETICO	27.500,00
Ação: 2.210 - PROGRAMA LEITE E GENETICA	27.500,00
1418 - 3.3.90.39.00	**27.500,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	27.500,00
Unidade orçamentária: 12001 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	**76.606,93**
Função: 4 - Administração	76.606,93
Subfunção: 124 - Controle Interno	76.606,93
Programa: 7 - Administração	76.606,93
Ação: 2.62 - Manutenção das Atividades da Controladoria Geral	76.606,93
1067 - 3.1.90.11.00	**56.945,77**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	56.945,77
1068 - 3.1.90.13.00	**11.389,16**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	11.389,16
1069 - 3.3.90.14.00	**660,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	660,00
1070 - 3.3.90.30.00	**1.100,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	1.100,00
1071 - 3.3.90.36.00	**440,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	440,00
1072 - 3.3.90.39.00	**440,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	440,00
1073 - 3.3.90.93.00	**550,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	550,00
1074 - 4.4.90.52.00	**5.082,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	5.082,00
Unidade orçamentária: 13013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	**331.400,00**
Função: 4 - Administração	305.000,00
Subfunção: 122 - Administração Geral	305.000,00
Programa: 7 - Administração	278.600,00
Ação: 2.122 - Manutenção Sec. Mun. Transporte	278.600,00
1075 - 3.1.90.11.00	**156.200,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	156.200,00
1076 - 3.1.90.13.00	**22.660,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	22.660,00
1077 - 3.3.90.14.00	**3.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	3.000,00

1078 - 3.3.90.30.00	**4.400,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	4.400,00
1079 - 3.3.90.36.00	**42.240,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	42.240,00
1080 - 3.3.90.39.00	**50.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	50.000,00
1081 - 3.3.90.93.00	**100,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	100,00
Programa: 95 - RESIDENCIA ADMINISTRATIVA	26.400,00
Ação: 2.153 - PROGRAMA RESIDENCIA ADMINISTRATIVA	26.400,00
1082 - 3.3.90.36.00	**26.400,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	26.400,00
Função: 11 - Trabalho	26.400,00
Subfunção: 246 - Segurança de Renda	26.400,00
Programa: 120 - Serviço de Qualificação Profissional e inclusão produtiva	26.400,00
Ação: 2.192 - Programa Aprendiz Lucreciense	26.400,00
1083 - 3.3.90.36.00	**26.400,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	26.400,00
Unidade orçamentária: 14001 - CONTADORIA MUNICIPAL	**284.900,00**
Função: 4 - Administração	272.900,00
Subfunção: 123 - Administração Financeira	272.900,00
Programa: 109 - PROMOVER SERVIÇOS PÚBLICOS DE QUALIDADE E A VALORIZAÇÃO DA GESTÃO	272.900,00
Ação: 2.107 - Manutenção Contadoria Municipal	272.900,00
1085 - 3.1.90.11.00	**213.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	213.000,00
1086 - 3.1.90.13.00	**33.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	33.000,00
1087 - 3.1.90.92.00	**100,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	100,00
1088 - 3.3.90.14.00	**500,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	500,00
1089 - 3.3.90.30.00	**5.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	5.000,00
1090 - 3.3.90.35.00	**500,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	500,00
1091 - 3.3.90.36.00	**500,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	500,00
1092 - 3.3.90.39.00	**20.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	20.000,00
1093 - 3.3.90.40.00	**100,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	100,00
1094 - 3.3.90.93.00	**100,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	100,00
1095 - 4.4.90.52.00	**100,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	100,00
Função: 11 - Trabalho	12.000,00
Subfunção: 246 - Segurança de Renda	12.000,00
Programa: 120 - Serviço de Qualificação Profissional e inclusão produtiva	12.000,00
Ação: 2.191 - Programa Residência Administrativa	12.000,00
1096 - 3.3.90.36.00	**12.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	12.000,00
Unidade orçamentária: 16001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULACAO INSTITUCIONAL	**64.130,00**
Função: 4 - Administração	64.130,00
Subfunção: 122 - Administração Geral	64.130,00
Programa: 7 - Administração	64.130,00
Ação: 2.199 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL	64.130,00
1097 - 3.1.90.11.00	**51.700,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	51.700,00
1098 - 3.1.90.13.00	**10.780,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	10.780,00
1099 - 3.3.90.30.00	**1.100,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	1.100,00
1100 - 3.3.90.93.00	**550,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	550,00
Unidade orçamentária: 17001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE	**2.665.180,00**
Função: 11 - Trabalho	394.000,00
Subfunção: 246 - Segurança de Renda	394.000,00
Programa: 120 - Serviço de Qualificação Profissional e inclusão produtiva	394.000,00
Ação: 2.155 - PROGRAMA RESIDENCIA ADMINISTRATIVA	90.000,00
1101 - 3.3.90.36.00	**90.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	90.000,00
Ação: 2.192 - Programa Aprendiz Lucreciense	304.000,00
1102 - 3.3.90.36.00	**304.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	304.000,00
Função: 15 - Urbanismo	1.396.780,00
Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana	17.000,00
Programa: 58 - Urbanismo	11.000,00
Ação: 1.32 - Pavim. Drenagem Rec. Calçamento Urbano	10.000,00
1412 - 4.4.90.51.00	**10.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	10.000,00
Ação: 1.178 - Construção de Calçadão	1.000,00
1430 - 4.4.90.51.00	**1.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	1.000,00
Programa: 110 - MELHORIA DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL	1.000,00
Ação: 1.165 - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	1.000,00
1429 - 4.4.90.51.00	**1.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	1.000,00
Programa: 139 - Vida Ativa	5.000,00
Ação: 1.146 - RECUPERAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE PRACAS	5.000,00

1103 - 4.4.90.51.00	**5.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	5.000,00
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos	1.379.780,00
Programa: 144 - Urbanismo, Infraestrutura e Meio Ambiente	1.379.780,00
Ação: 2.201 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO	1.379.780,00
1494 - 3.1.90.04.00	**1.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	1.000,00
1104 - 3.1.90.11.00	**242.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	242.000,00
1105 - 3.1.90.13.00	**44.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	44.000,00
1106 - 3.1.90.92.00	**100,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	100,00
1107 - 3.3.90.14.00	**5.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	5.000,00
1108 - 3.3.90.30.00	**579.970,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	500.000,00
17050000 - Transferencia dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás natural -	11.330,00
17200000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997 -	55.550,00
17500000 - Contribuição de Intervenção no Dominio Economico-CIDE -	13.090,00
1109 - 3.3.90.36.00	**200.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	200.000,00
1110 - 3.3.90.39.00	**301.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	300.000,00
17510000 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP -	1.000,00
1111 - 3.3.90.92.00	**500,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	500,00
1112 - 3.3.90.93.00	**100,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	100,00
1378 - 4.4.90.52.00	**6.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	6.000,00
1414 - 4.4.90.93.00	**110,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	110,00
Função: 18 - Gestão Ambiental	873.400,00
Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental	873.400,00
Programa: 140 - Programa Lucrécia Verde e Sustentável	873.400,00
Ação: 1.45 - Programa Educação Ambiental	1.000,00
1113 - 3.3.90.32.00	**1.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	1.000,00
Ação: 2.177 - Programa Gestão de Resíduos Sólidos	872.400,00
1411 - 3.3.71.41.00	**100,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	100,00
1410 - 3.3.71.70.00	**72.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	72.000,00
1114 - 3.3.90.30.00	**100,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	100,00
1407 - 3.3.90.32.00	**100,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	100,00
1408 - 3.3.90.36.00	**100,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	100,00
1409 - 3.3.90.39.00	**800.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	800.000,00
Função: 26 - Transporte	1.000,00
Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário	1.000,00
Programa: 110 - MELHORIA DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL	1.000,00
Ação: 1.117 - Pavim. Drenagem Rec. Calçamento Z.Rural	1.000,00
1116 - 4.4.90.51.00	**1.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	1.000,00
Unidade orçamentária: 18001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	**2.784.932,00**
Função: 4 - Administração	50.000,00
Subfunção: 122 - Administração Geral	50.000,00
Programa: 95 - RESIDENCIA ADMINISTRATIVA	50.000,00
Ação: 2.127 - PROGRAMA RESIDENCIA ADMINISTRATIVA	50.000,00
1117 - 3.3.90.36.00	**50.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	50.000,00
Função: 11 - Trabalho	50.000,00
Subfunção: 246 - Segurança de Renda	50.000,00
Programa: 120 - Serviço de Qualificação Profissional e inclusão produtiva	50.000,00
Ação: 2.192 - Programa Aprendiz Lucreciense	50.000,00
1118 - 3.3.90.36.00	**50.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	50.000,00
Função: 12 - Educação	2.684.932,00
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental	2.258.532,00
Programa: 42 - Educação Básica	2.258.532,00
Ação: 1.11 - Aquisição de Maquinas e Equipamentos	30.000,00
1119 - 4.4.90.52.00	**30.000,00**
15001001 - Recursos não vinculados de Impostos – Despesa com MDE -	30.000,00
Ação: 1.122 - Construção de Escola - Par	1.132,00
1120 - 4.4.90.51.00	**1.000,00**
15001001 - Recursos não vinculados de Impostos – Despesa com MDE -	1.000,00
1121 - 4.4.90.93.00	**132,00**
15001001 - Recursos não vinculados de Impostos – Despesa com MDE -	132,00
Ação: 2.10 - Manutenção Educ. Basica FUNDAMENTAL 25%	1.102.400,00
1436 - 3.1.90.04.00	**100.000,00**
15001001 - Recursos não vinculados de Impostos – Despesa com MDE -	100.000,00
1122 - 3.1.90.11.00	**565.000,00**
15001001 - Recursos não vinculados de Impostos – Despesa com MDE -	565.000,00
1123 - 3.1.90.13.00	**49.400,00**
15001001 - Recursos não vinculados de Impostos – Despesa com MDE -	49.400,00

1124 - 3.1.90.92.00	**1.000,00**
15001001 - Recursos não vinculados de Impostos – Despesa com MDE -	1.000,00
1125 - 3.1.90.93.00	**1.000,00**
15001001 - Recursos não vinculados de Impostos – Despesa com MDE -	1.000,00
1126 - 3.3.90.14.00	**5.000,00**
15001001 - Recursos não vinculados de Impostos – Despesa com MDE -	5.000,00
1127 - 3.3.90.30.00	**65.000,00**
15001001 - Recursos não vinculados de Impostos – Despesa com MDE -	65.000,00
1128 - 3.3.90.36.00	**30.000,00**
15001001 - Recursos não vinculados de Impostos – Despesa com MDE -	30.000,00
1129 - 3.3.90.39.00	**280.000,00**
15001001 - Recursos não vinculados de Impostos – Despesa com MDE -	280.000,00
1130 - 3.3.90.47.00	**1.000,00**
15001001 - Recursos não vinculados de Impostos – Despesa com MDE -	1.000,00
1131 - 3.3.90.92.00	**5.000,00**
15001001 - Recursos não vinculados de Impostos – Despesa com MDE -	5.000,00
Ação: 2.19 - Manutenção Salario Educação	351.000,00
1132 - 3.3.90.30.00	**150.000,00**
15500000 - Transferencia do Salário Educação -	150.000,00
1133 - 3.3.90.39.00	**100.000,00**
15500000 - Transferencia do Salário Educação -	100.000,00
1134 - 3.3.90.92.00	**1.000,00**
15500000 - Transferencia do Salário Educação -	1.000,00
1135 - 4.4.90.52.00	**100.000,00**
15500000 - Transferencia do Salário Educação -	100.000,00
Ação: 2.68 - Conferencias Municipais de Educação	7.000,00
1136 - 3.3.90.14.00	**1.000,00**
15001001 - Recursos não vinculados de Impostos – Despesa com MDE -	1.000,00
1137 - 3.3.90.30.00	**2.000,00**
15001001 - Recursos não vinculados de Impostos – Despesa com MDE -	2.000,00
1138 - 3.3.90.36.00	**2.000,00**
15001001 - Recursos não vinculados de Impostos – Despesa com MDE -	2.000,00
1139 - 3.3.90.39.00	**2.000,00**
15001001 - Recursos não vinculados de Impostos – Despesa com MDE -	2.000,00
Ação: 2.91 - Programa Transporte Escolar FME 25%-Fundamental	530.000,00
1140 - 3.3.90.30.00	**400.000,00**
15001001 - Recursos não vinculados de Impostos – Despesa com MDE -	400.000,00
1141 - 3.3.90.36.00	**10.000,00**
15001001 - Recursos não vinculados de Impostos – Despesa com MDE -	10.000,00
1142 - 3.3.90.39.00	**120.000,00**
15001001 - Recursos não vinculados de Impostos – Despesa com MDE -	120.000,00
Ação: 2.92 - Programa Transporte Escolar - PETERN	61.000,00
1143 - 3.3.90.30.00	**40.000,00**
15710000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação -	40.000,00
1144 - 3.3.90.39.00	**20.000,00**
15710000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação -	20.000,00
1145 - 3.3.90.93.00	**1.000,00**
15710000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação -	1.000,00
Ação: 2.93 - Programa Merenda Escolar - FME 25%	90.000,00
1146 - 3.3.90.30.00	**90.000,00**
15001001 - Recursos não vinculados de Impostos – Despesa com MDE -	90.000,00
Ação: 2.111 - Prog. Transp. Escolar PNATE - FUNDAMENTAL	20.500,00
1147 - 3.3.90.30.00	**20.500,00**
15530000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) -	20.500,00
Ação: 2.113 - Programa Merenda Escolar PNAE FUNDAMENTAL	55.000,00
1148 - 3.3.90.30.00	**55.000,00**
15520000 - Transferencia de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) -	55.000,00
Ação: 2.116 - Programa de Merenda Escolar PNAE (AEE)	2.500,00
1149 - 3.3.90.30.00	**2.500,00**
15520000 - Transferencia de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) -	2.500,00
Ação: 2.147 - PROGRAMA ALUNO NOTA DEZ	8.000,00
1150 - 3.3.90.18.00	**5.000,00**
15001001 - Recursos não vinculados de Impostos – Despesa com MDE -	5.000,00
1151 - 3.3.90.30.00	**1.000,00**
15001001 - Recursos não vinculados de Impostos – Despesa com MDE -	1.000,00
1152 - 3.3.90.36.00	**1.000,00**
15001001 - Recursos não vinculados de Impostos – Despesa com MDE -	1.000,00
1153 - 3.3.90.39.00	**1.000,00**
15001001 - Recursos não vinculados de Impostos – Despesa com MDE -	1.000,00
Subfunção: 362 - Ensino Médio	14.500,00
Programa: 151 - Ensino Médio	14.500,00
Ação: 2.156 - Prog. Transp. Escolar PNATE - ENSINO MÉDIO	14.500,00
1158 - 3.3.90.30.00	**14.500,00**
15530000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) -	14.500,00
Subfunção: 364 - Ensino Superior	25.000,00
Programa: 44 - Ensino Superior	25.000,00
Ação: 2.121 - Programa Bolsa Estudo Nossos Doutores	25.000,00
1159 - 3.3.90.18.00	**25.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	25.000,00
Subfunção: 365 - Educação Infantil	386.900,00
Programa: 41 - Educação Infantil (0 a 5 anos)	378.700,00
Ação: 2.13 - Manutenção da Educação Infantil - 25% - Creche	202.200,00
1437 - 3.1.90.04.00	**50.000,00**
15001001 - Recursos não vinculados de Impostos – Despesa com MDE -	50.000,00
1160 - 3.1.90.11.00	**10.000,00**
15001001 - Recursos não vinculados de Impostos – Despesa com MDE -	10.000,00
1161 - 3.1.90.13.00	**1.100,00**
15001001 - Recursos não vinculados de Impostos – Despesa com MDE -	1.100,00
1162 - 3.1.90.92.00	**1.000,00**

15001001 - Recursos não vinculados de Impostos – Despesa com MDE -	1.000,00
1163 - 3.3.90.30.00	**120.000,00**
15001001 - Recursos não vinculados de Impostos – Despesa com MDE -	120.000,00
1164 - 3.3.90.36.00	**10.000,00**
15001001 - Recursos não vinculados de Impostos – Despesa com MDE -	10.000,00
1165 - 3.3.90.39.00	**10.000,00**
15001001 - Recursos não vinculados de Impostos – Despesa com MDE -	10.000,00
1166 - 3.3.90.93.00	**100,00**
15001001 - Recursos não vinculados de Impostos – Despesa com MDE -	100,00
Ação: 2.21 - Programa Merenda Escolar PNAE CRECHE	50.000,00
1167 - 3.3.90.30.00	**50.000,00**
15520000 - Transferencia de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) -	50.000,00
Ação: 2.114 - Programa Merenda Escolar PNAE PRE ESCOLA	14.500,00
1379 - 3.3.90.30.00	**14.500,00**
15520000 - Transferencia de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) -	14.500,00
Ação: 2.151 - Manutenção Educação Infantil - 25% - Pré-escola.	112.000,00
1168 - 3.1.90.11.00	**10.000,00**
15001001 - Recursos não vinculados de Impostos – Despesa com MDE -	10.000,00
1169 - 3.1.90.13.00	**1.000,00**
15001001 - Recursos não vinculados de Impostos – Despesa com MDE -	1.000,00
1170 - 3.1.90.92.00	**1.000,00**
15001001 - Recursos não vinculados de Impostos – Despesa com MDE -	1.000,00
1171 - 3.3.90.30.00	**80.000,00**
15001001 - Recursos não vinculados de Impostos – Despesa com MDE -	80.000,00
1172 - 3.3.90.36.00	**10.000,00**
15001001 - Recursos não vinculados de Impostos – Despesa com MDE -	10.000,00
1173 - 3.3.90.39.00	**10.000,00**
15001001 - Recursos não vinculados de Impostos – Despesa com MDE -	10.000,00
Programa: 42 - Educação Básica	8.200,00
Ação: 2.145 - Programa Transporte Escolar - PNATE EDUCAÇÃO INFANTIL	8.200,00
1174 - 3.3.90.30.00	**8.200,00**
15530000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) -	8.200,00
Unidade orçamentária: 18002 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	**5.400.000,00**
Função: 12 - Educação	5.400.000,00
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental	2.755.000,00
Programa: 42 - Educação Básica	2.755.000,00
Ação: 2.11 - Manutenção Educação Basica - FUNDEB 70%	2.514.000,00
1175 - 3.1.90.04.00	**260.000,00**
15401070 - Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos-70% FUNDEB -	69.400,00
15401072 - Identificação do perc. aplicado pagto remuneração profissionais educ. básica em efetivo exercício, criação matrículas em tempo integra	190.600,00
1176 - 3.1.90.11.00	**1.880.000,00**
15401070 - Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos-70% FUNDEB -	1.540.000,00
15430000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR -	326.000,00
15431071 - Identificação do percentual aplicado na criação de matrículas em tempo integral (ETI) na educação básica -	14.000,00
1177 - 3.1.90.13.00	**374.000,00**
15401070 - Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos-70% FUNDEB -	374.000,00
Ação: 2.12 - Manutenção Educação Basica - FUNDEB 30%	241.000,00
1178 - 3.1.90.04.00	**40.000,00**
15400000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos -	40.000,00
1179 - 3.1.90.11.00	**95.000,00**
15400000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos -	95.000,00
1180 - 3.1.90.13.00	**30.000,00**
15400000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos -	30.000,00
1181 - 3.3.90.30.00	**25.000,00**
15400000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos -	25.000,00
1419 - 4.4.90.51.00	**1.000,00**
15400000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos -	1.000,00
1420 - 4.4.90.52.00	**50.000,00**
15400000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos -	50.000,00
Subfunção: 365 - Educação Infantil	2.645.000,00
Programa: 41 - Educação Infantil (0 a 5 anos)	2.645.000,00
Ação: 2.14 - Manut. Educ. Infantil Creche - FUNDEB 30%	172.000,00
1182 - 3.1.90.11.00	**130.000,00**
15400000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos -	130.000,00
1183 - 3.1.90.13.00	**20.000,00**
15400000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos -	20.000,00
1421 - 4.4.90.51.00	**2.000,00**
15400000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos -	2.000,00
1422 - 4.4.90.52.00	**20.000,00**
15400000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos -	20.000,00
Ação: 2.15 - Manut. Educ. Infantil Creche - FUNDEB 70%	1.520.000,00
1184 - 3.1.90.04.00	**310.000,00**
15401070 - Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos-70% FUNDEB -	310.000,00
1185 - 3.1.90.11.00	**1.010.000,00**
15401070 - Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos-70% FUNDEB -	800.000,00
15421070 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT-70% FUNDEB -	210.000,00
1186 - 3.1.90.13.00	**200.000,00**
15401070 - Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos-70% FUNDEB -	200.000,00
Ação: 2.134 - Manut. Educ. Infantil PRE - FUNDEB 70%	655.000,00
1187 - 3.1.90.04.00	**400.000,00**
15401070 - Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos-70% FUNDEB -	400.000,00
1188 - 3.1.90.11.00	**170.000,00**
15401070 - Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos-70% FUNDEB -	100.000,00
15421070 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT-70% FUNDEB -	70.000,00
1189 - 3.1.90.13.00	**85.000,00**
15401070 - Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos-70% FUNDEB -	85.000,00
Ação: 2.135 - Manut. Educ. Infantil PRE - FUNDEB 30%	298.000,00
1190 - 3.1.90.11.00	**190.000,00**
15400000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos -	130.000,00

15420000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT- -	60.000,00
1191 - 3.1.90.13.00	**47.000,00**
15400000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos -	47.000,00
1192 - 4.4.90.52.00	**61.000,00**
15400000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos -	1.000,00
15420000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT- -	44.000,00
15421071 - Identificação do percentual aplicado na criação de matrículas em tempo integral (ETI) na educação básica -	16.000,00
Unidade orçamentária: 19001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E COMUNICAÇÃO	**2.638.560,00**
Função: 4 - Administração	220.700,00
Subfunção: 122 - Administração Geral	220.700,00
Programa: 7 - Administração	220.700,00
Ação: 2.200 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E COMUNICAÇÃO	220.700,00
1193 - 3.1.90.11.00	**165.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	165.000,00
1194 - 3.1.90.13.00	**22.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	22.000,00
1195 - 3.3.90.14.00	**3.300,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	3.300,00
1196 - 3.3.90.30.00	**6.300,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	6.300,00
1197 - 3.3.90.36.00	**100,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	100,00
1198 - 3.3.90.39.00	**22.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	22.000,00
1199 - 3.3.90.93.00	**1.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	500,00
17000000 - Outras Transferências de Convênios ou instrumentos Congêneres da União -	500,00
1200 - 4.4.90.52.00	**1.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	1.000,00
Função: 11 - Trabalho	112.000,00
Subfunção: 246 - Segurança de Renda	112.000,00
Programa: 120 - Serviço de Qualificação Profissional e inclusão produtiva	112.000,00
Ação: 2.191 - Programa Residência Administrativa	40.000,00
1201 - 3.3.90.36.00	**40.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	40.000,00
Ação: 2.192 - Programa Aprendiz Lucreciense	72.000,00
1202 - 3.3.90.36.00	**72.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	72.000,00
Função: 13 - Cultura	1.672.600,00
Subfunção: 392 - Difusão Cultural	1.672.600,00
Programa: 127 - Cultura em Movimento	1.672.600,00
Ação: 2.172 - Fomento, produção e difusão de obras de caráter artístico e cultura l -ALDIR BLANC-PNAB	23.600,00
1433 - 3.3.90.31.00	**20.635,00**
17190000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 -	20.635,00
1434 - 3.3.90.39.00	**2.265,00**
17190000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 -	2.265,00
1435 - 4.4.90.52.00	**700,00**
17190000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 -	700,00
Ação: 2.208 - Cultura Lucreciense: Atravessando Caminhos	1.649.000,00
1392 - 3.3.90.30.00	**1.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	1.000,00
1393 - 3.3.90.31.00	**3.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	3.000,00
1394 - 3.3.90.36.00	**11.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	11.000,00
1395 - 3.3.90.39.00	**1.634.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	1.634.000,00
Função: 14 - Direitos da Cidadania	660,00
Subfunção: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	660,00
Programa: 114 - Manutenção dos Conselhos Municipais e Fortalecimento do Controle Social	660,00
Ação: 2.160 - Manutenção do Conselho Municipal do Turismo - CONTUL	220,00
1203 - 3.3.90.30.00	**220,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	220,00
Ação: 2.161 - Manutenção do Conselho Municipal do Esporte	220,00
1204 - 3.3.90.30.00	**220,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	220,00
Ação: 2.162 - Manutenção do Conselho Municipal do Juventude	220,00
1205 - 3.3.90.30.00	**220,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	220,00
Função: 24 - Comunicações	60.200,00
Subfunção: 131 - Comunicação Social	60.200,00
Programa: 130 - COMUNICAÇÃO - LUCRÉCIA CONECTADA	60.200,00
Ação: 2.206 - Fortalecimento da Comunicação Institucional	60.200,00
1402 - 3.3.90.30.00	**100,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	100,00
1403 - 3.3.90.36.00	**100,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	100,00
1404 - 3.3.90.39.00	**60.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	60.000,00
Função: 27 - Desporto e Lazer	572.400,00
Subfunção: 695 - Turismo	60.200,00
Programa: 128 - Turismo - Lucrécia é meu destino	60.200,00
Ação: 2.205 - Valorização e Promoção do Turismo Local	60.200,00
1396 - 3.3.90.30.00	**100,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	100,00
1397 - 3.3.90.36.00	**100,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	100,00
1398 - 3.3.90.39.00	**60.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	60.000,00

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário	511.900,00
Programa: 20 - VIRANDO O JOGO	11.200,00
Ação: 2.202 - Projeto Virando o Jogo	11.200,00
1383 - 3.3.90.31.00	**1.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	1.000,00
1380 - 3.3.90.32.00	**10.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	10.000,00
1382 - 3.3.90.36.00	**100,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	100,00
1381 - 3.3.90.39.00	**100,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	100,00
Programa: 100 - DESPORTO E LAZER	1.000,00
Ação: 1.116 - Construção de Campo de Futebol	1.000,00
1206 - 4.4.90.51.00	**1.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	1.000,00
Programa: 129 - ESPORTE - LUCRÉCIA ATIVA	499.700,00
Ação: 1.116 - Construção de Campo de Futebol	477.500,00
1385 - 4.4.90.51.00	**477.500,00**
17000000 - Outras Transferências de Convênios ou instrumentos Congêneres da União -	477.500,00
Ação: 2.204 - Incentivo as Práticas Esportivas Comunitárias	22.200,00
1387 - 3.3.90.30.00	**100,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	100,00
1388 - 3.3.90.31.00	**2.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	2.000,00
1389 - 3.3.90.32.00	**15.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	15.000,00
1390 - 3.3.90.36.00	**100,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	100,00
1391 - 3.3.90.39.00	**5.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	5.000,00
Subfunção: 813 - Lazer	300,00
Programa: 131 - PROTAGONISMO JUVENIL	300,00
Ação: 2.207 - Protagonismo Juvenil	300,00
1399 - 3.3.90.30.00	**100,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	100,00
1400 - 3.3.90.36.00	**100,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	100,00
1401 - 3.3.90.39.00	**100,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	100,00
Unidade orçamentária: 20001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS	**110.880,00**
Função: 4 - Administração	110.880,00
Subfunção: 122 - Administração Geral	110.880,00
Programa: 7 - Administração	110.880,00
Ação: 2.198 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS	110.880,00
1212 - 3.1.90.11.00	**88.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	88.000,00
1213 - 3.1.90.13.00	**18.480,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	18.480,00
1214 - 3.3.90.14.00	**2.200,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	2.200,00
1215 - 3.3.90.30.00	**1.650,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	1.650,00
1216 - 3.3.90.93.00	**550,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	550,00
Unidade orçamentária: 21001 - SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	**213.450,00**
Função: 4 - Administração	213.450,00
Subfunção: 122 - Administração Geral	213.450,00
Programa: 7 - Administração	213.450,00
Ação: 2.197 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS	213.450,00
1217 - 3.1.90.11.00	**104.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	104.000,00
1218 - 3.1.90.13.00	**21.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	21.000,00
1219 - 3.3.90.14.00	**1.100,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	1.100,00
1220 - 3.3.90.30.00	**2.200,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	2.200,00
1426 - 3.3.90.33.00	**550,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	550,00
1221 - 3.3.90.36.00	**14.400,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	14.400,00
1222 - 3.3.90.39.00	**2.200,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	2.200,00
1223 - 3.3.90.93.00	**60.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	60.000,00
1427 - 4.4.90.52.00	**8.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	8.000,00
Unidade orçamentária: 99999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**151.085,00**
Função: 99 - Reserva de Contingência	151.085,00
Subfunção: 999 - Reserva de Contingência	151.085,00
Programa: 99 - Reserva de Contigência	151.085,00
Ação: 2.999 - Reserva de Contigência	151.085,00
1224 - 9.9.99.99.00	**151.085,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	151.085,00
Unidade gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia	**8.907.163,74**
Unidade orçamentária: 6001 - SEC. MUN. DE SAÚDE / FUNDO MUL. DE SAÚDE	**8.907.163,74**
Função: 10 - Saúde	8.907.163,74
Subfunção: 301 - Atenção Básica	4.166.542,74
Programa: 75 - Saúde e qualidade de Vida	808.599,00

Ação: 2.67 - Conselho Municipal de Saude	1.859,00
1225 - 3.3.90.14.00	**1.100,00**
15001002 - Recursos não vinculados de Impostos- Despesas com ASPS -	1.100,00
1226 - 3.3.90.30.00	**759,00**
15001002 - Recursos não vinculados de Impostos- Despesas com ASPS -	759,00
Ação: 2.77 - Programa de Gestão da Saude	14.740,00
1227 - 3.3.90.14.00	**5.500,00**
15001002 - Recursos não vinculados de Impostos- Despesas com ASPS -	5.500,00
1228 - 3.3.90.30.00	**3.300,00**
15001002 - Recursos não vinculados de Impostos- Despesas com ASPS -	3.300,00
1229 - 3.3.90.33.00	**5.940,00**
15001002 - Recursos não vinculados de Impostos- Despesas com ASPS -	5.940,00
Ação: 2.117 - Programa Agente Acolhedor 15% FMS	792.000,00
1230 - 3.3.90.48.00	**792.000,00**
15001002 - Recursos não vinculados de Impostos- Despesas com ASPS -	792.000,00
Programa: 133 - Fortalecimento da Atenção Primária no Município	3.357.943,74
Ação: 2.140 - Estrut. Rede Serviços At. Basica Saude	3.357.943,74
1231 - 3.1.90.04.00	**1.190.949,74**
15001002 - Recursos não vinculados de Impostos- Despesas com ASPS -	177.000,00
16000000 - transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos	835.000,00
16040000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate	53.949,74
16050000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem. -	125.000,00
1232 - 3.1.90.11.00	**1.120.300,00**
15001002 - Recursos não vinculados de Impostos- Despesas com ASPS -	380.000,00
16000000 - transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos	170.000,00
16040000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate	446.000,00
16050000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem. -	124.300,00
1274 - 3.1.90.13.00	**303.000,00**
15001002 - Recursos não vinculados de Impostos- Despesas com ASPS -	303.000,00
1233 - 3.1.90.92.00	**264,00**
15001002 - Recursos não vinculados de Impostos- Despesas com ASPS -	132,00
16000000 - transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos	132,00
1234 - 3.3.90.14.00	**16.000,00**
15001002 - Recursos não vinculados de Impostos- Despesas com ASPS -	10.000,00
16000000 - transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos	6.000,00
1235 - 3.3.90.30.00	**200.000,00**
15001002 - Recursos não vinculados de Impostos- Despesas com ASPS -	40.000,00
16000000 - transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos	160.000,00
1236 - 3.3.90.32.00	**132.770,00**
15001002 - Recursos não vinculados de Impostos- Despesas com ASPS -	2.770,00
16000000 - transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos	130.000,00
1237 - 3.3.90.33.00	**2.770,00**
15001002 - Recursos não vinculados de Impostos- Despesas com ASPS -	2.770,00
1238 - 3.3.90.35.00	**6.420,00**
15001002 - Recursos não vinculados de Impostos- Despesas com ASPS -	6.420,00
1239 - 3.3.90.36.00	**15.500,00**
15001002 - Recursos não vinculados de Impostos- Despesas com ASPS -	7.000,00
16000000 - transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos	8.500,00
1240 - 3.3.90.39.00	**228.800,00**
15001002 - Recursos não vinculados de Impostos- Despesas com ASPS -	118.800,00
16000000 - transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos	110.000,00
1241 - 3.3.90.48.00	**52.000,00**
15001002 - Recursos não vinculados de Impostos- Despesas com ASPS -	17.000,00
16000000 - transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos	35.000,00
1242 - 3.3.90.92.00	**20.460,00**
15001002 - Recursos não vinculados de Impostos- Despesas com ASPS -	20.460,00
1243 - 3.3.90.93.00	**140,00**
15001002 - Recursos não vinculados de Impostos- Despesas com ASPS -	140,00
1244 - 4.4.90.51.00	**1.000,00**
15001002 - Recursos não vinculados de Impostos- Despesas com ASPS -	1.000,00
1245 - 4.4.90.52.00	**67.570,00**
15001002 - Recursos não vinculados de Impostos- Despesas com ASPS -	2.570,00
16000000 - transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos	65.000,00
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.974.700,00
Programa: 134 - Programa Ampliação do Acesso aos Serviços Especializados	209.700,00
Ação: 2.31 - Consorcio Intermunicipais	209.700,00
1246 - 3.3.70.41.00	**11.700,00**
15001002 - Recursos não vinculados de Impostos- Despesas com ASPS -	11.700,00
1247 - 3.3.71.70.00	**198.000,00**
15001002 - Recursos não vinculados de Impostos- Despesas com ASPS -	198.000,00
Programa: 135 - Programa Fortalecimento da Assistência Hospitalar	3.765.000,00
Ação: 2.142 - Estrut. Rede Serv. Media e Alta Complex.	3.765.000,00
1248 - 3.1.90.04.00	**705.000,00**
15001002 - Recursos não vinculados de Impostos- Despesas com ASPS -	440.000,00
16050000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem. -	265.000,00
1249 - 3.1.90.11.00	**1.260.700,00**
15001002 - Recursos não vinculados de Impostos- Despesas com ASPS -	1.220.000,00
16050000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem. -	40.700,00
1250 - 3.1.90.13.00	**200.000,00**
15001002 - Recursos não vinculados de Impostos- Despesas com ASPS -	200.000,00
1251 - 3.1.90.92.00	**100,00**
15001002 - Recursos não vinculados de Impostos- Despesas com ASPS -	100,00
1252 - 3.3.90.14.00	**7.000,00**
15001002 - Recursos não vinculados de Impostos- Despesas com ASPS -	7.000,00
1253 - 3.3.90.30.00	**256.400,00**
15001002 - Recursos não vinculados de Impostos- Despesas com ASPS -	250.000,00
16000000 - transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos	6.400,00
1254 - 3.3.90.36.00	**15.000,00**
15001002 - Recursos não vinculados de Impostos- Despesas com ASPS -	15.000,00

1255 - 3.3.90.39.00	**1.190.000,00**
15001002 - Recursos não vinculados de Impostos- Despesas com ASPS -	920.000,00
16000000 - transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos	270.000,00
1256 - 3.3.90.48.00	**125.000,00**
15001002 - Recursos não vinculados de Impostos- Despesas com ASPS -	125.000,00
1257 - 3.3.90.93.00	**200,00**
15001002 - Recursos não vinculados de Impostos- Despesas com ASPS -	200,00
1259 - 4.4.90.52.00	**5.600,00**
15001002 - Recursos não vinculados de Impostos- Despesas com ASPS -	5.600,00
Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico	574.345,00
Programa: 146 - Programa Assistência Farmacêutica Básica	38.200,00
Ação: 2.30 - Prog. Nac. Qual. A. Farm. B1. A. F. QUALIFARS	38.200,00
1260 - 3.1.90.04.00	**25.000,00**
15001002 - Recursos não vinculados de Impostos- Despesas com ASPS -	13.000,00
16000000 - transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos	12.000,00
1261 - 3.1.90.11.00	**1.100,00**
15001002 - Recursos não vinculados de Impostos- Despesas com ASPS -	1.000,00
16000000 - transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos	100,00
1262 - 3.3.90.30.00	**12.100,00**
16000000 - transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos	12.100,00
Programa: 147 - Programa Qualificação e Gestão da Assistência Farmacêutica - Quaifarsus	536.145,00
Ação: 2.106 - Prog. Assist. Farmac. Basica BL. AS. FARMACEUTICA	536.145,00
1263 - 3.3.90.30.00	**1.000,00**
15001002 - Recursos não vinculados de Impostos- Despesas com ASPS -	1.000,00
1264 - 3.3.90.32.00	**535.145,00**
15001002 - Recursos não vinculados de Impostos- Despesas com ASPS -	490.289,00
16000000 - transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos	30.600,00
16210000 - Transferencia Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual -	14.256,00
Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária	79.360,00
Programa: 136 - Programa Vigilância Sanitária e Promoção da Saúde Ambiental	79.360,00
Ação: 2.28 - Programa Vigilancia Sanitaria B1.Vig.Sau	79.360,00
1265 - 3.1.90.11.00	**56.600,00**
15001002 - Recursos não vinculados de Impostos- Despesas com ASPS -	50.000,00
16000000 - transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos	6.600,00
1266 - 3.1.90.13.00	**8.300,00**
15001002 - Recursos não vinculados de Impostos- Despesas com ASPS -	8.300,00
1267 - 3.1.90.92.00	**100,00**
15001002 - Recursos não vinculados de Impostos- Despesas com ASPS -	100,00
1268 - 3.3.90.14.00	**360,00**
16000000 - transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos	360,00
1269 - 3.3.90.30.00	**14.000,00**
15001002 - Recursos não vinculados de Impostos- Despesas com ASPS -	2.000,00
16000000 - transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos	12.000,00
Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica	112.216,00
Programa: 148 - Fortalecimento da Vigilância e Controle das Endemias	112.216,00
Ação: 2.27 - Piso Fixo Vig. Prom. Saude ENDEMIAS Saude	112.216,00
1270 - 3.1.90.11.00	**88.266,00**
15001002 - Recursos não vinculados de Impostos- Despesas com ASPS -	100,00
16000000 - transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos	100,00
16040000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate	88.066,00
1271 - 3.1.90.13.00	**20.000,00**
15001002 - Recursos não vinculados de Impostos- Despesas com ASPS -	20.000,00
1272 - 3.3.90.30.00	**3.850,00**
15001002 - Recursos não vinculados de Impostos- Despesas com ASPS -	3.850,00
1273 - 3.3.90.39.00	**100,00**
15001002 - Recursos não vinculados de Impostos- Despesas com ASPS -	100,00
Unidade gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Lucrécia	**1.691.486,00**
Unidade orçamentária: 4001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE LUCRÉCIA	**705.000,00**
Função: 8 - Assistência Social	705.000,00
Subfunção: 122 - Administração Geral	38.600,00
Programa: 115 - Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social	1.700,00
Ação: 2.194 - Bloco de Gestão do SUAS – Índice de Gestão Descentralizada- IGD-SUAS	1.700,00
1438 - 3.3.90.14.00	**500,00**
16600000 - Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS -	500,00
1439 - 3.3.90.30.00	**100,00**
16600000 - Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS -	100,00
1440 - 3.3.90.39.00	**1.000,00**
16600000 - Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS -	1.000,00
1441 - 4.4.90.52.00	**100,00**
16600000 - Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS -	100,00
Programa: 121 - Gestão do Cadastro Único e Programa Bolsa família	36.900,00
Ação: 2.170 - Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único- Índice de Gestão Descentralizada – IGDBF	36.900,00
1442 - 3.1.90.04.00	**5.000,00**
16600000 - Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS -	5.000,00
1443 - 3.1.90.13.00	**200,00**
16600000 - Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS -	200,00
1444 - 3.3.90.14.00	**2.200,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	200,00
16600000 - Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS -	2.000,00
1445 - 3.3.90.30.00	**18.000,00**
16600000 - Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS -	18.000,00
1446 - 3.3.90.36.00	**500,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	500,00
1447 - 3.3.90.39.00	**6.000,00**
16600000 - Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS -	6.000,00
1448 - 4.4.90.52.00	**5.000,00**
16600000 - Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS -	5.000,00
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária	210.000,00
Programa: 115 - Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social	210.000,00

Ação: 2.189 - Gestão de Benefícios Eventuais	210.000,00
1451 - 3.3.90.32.00	**50.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	50.000,00
1450 - 3.3.90.48.00	**160.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	160.000,00
Subfunção: 245 - Serviços Socioassistenciais	456.400,00
Programa: 115 - Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social	26.400,00
Ação: 2.190 - Gestão e fortalecimento da Vigilância Socioassistencial	26.400,00
1452 - 3.1.90.11.00	**25.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	25.000,00
1453 - 3.1.90.13.00	**1.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	1.000,00
1454 - 3.3.90.14.00	**400,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	400,00
Programa: 116 - Proteção Social Básica	416.600,00
Ação: 2.123 - Benefício de Pretação Continuada - BPC	1.000,00
1455 - 3.3.90.14.00	**100,00**
16600000 - Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS -	100,00
1456 - 3.3.90.30.00	**900,00**
16600000 - Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS -	900,00
Ação: 2.165 - Bloco da Proteção Social Básica-Componente Piso Básico Fixo - PBF/CRAS	225.700,00
1457 - 3.1.90.04.00	**91.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	25.000,00
16600000 - Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS -	66.000,00
1458 - 3.1.90.11.00	**35.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	15.000,00
16600000 - Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS -	20.000,00
1459 - 3.1.90.13.00	**18.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	18.000,00
1460 - 3.3.90.14.00	**3.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	1.000,00
16600000 - Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS -	2.000,00
1461 - 3.3.90.30.00	**51.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	33.000,00
16600000 - Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS -	8.000,00
16610000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social -	10.000,00
1462 - 3.3.90.32.00	**2.750,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	2.750,00
1463 - 3.3.90.36.00	**15.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	15.000,00
1464 - 3.3.90.39.00	**6.100,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	5.000,00
16600000 - Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS -	1.100,00
1465 - 4.4.90.52.00	**3.850,00**
16600000 - Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS -	3.850,00
Ação: 2.193 - Bloco da Proteção Social Básica- Componente: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV/	189.900,00
1466 - 3.1.90.04.00	**87.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	10.000,00
166000002 - Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS - 166000002-SCFV -	77.000,00
1467 - 3.1.90.13.00	**16.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	16.000,00
1468 - 3.3.90.14.00	**2.200,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	1.100,00
166000002 - Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS - 166000002-SCFV -	1.100,00
1469 - 3.3.90.30.00	**72.500,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	45.000,00
166000002 - Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS - 166000002-SCFV -	27.500,00
1470 - 3.3.90.32.00	**2.200,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	2.200,00
1471 - 3.3.90.36.00	**1.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	1.000,00
1472 - 3.3.90.39.00	**7.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	5.000,00
166000002 - Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS - 166000002-SCFV -	2.000,00
1473 - 4.4.90.52.00	**2.000,00**
166000002 - Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS - 166000002-SCFV -	2.000,00
Programa: 117 - Proteção Social Especial (Média e Alta Complexidade MAC)	300,00
Ação: 2.166 - Gestão da Proteção Social Especial (Média e Alta Complexidade – MAC)	300,00
1474 - 3.3.90.30.00	**100,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	100,00
1475 - 3.3.90.36.00	**100,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	100,00
1476 - 3.3.90.39.00	**100,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	100,00
Programa: 121 - Gestão do Cadastro Único e Programa Bolsa família	12.100,00
Ação: 2.195 - Programa de Fortalecimento Emergencial de Atendimento do Cadastro Único da Assistência Social PROCAD	12.100,00
1477 - 3.3.90.30.00	**7.000,00**
166000005 - Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS-PROCAD SUAS -	7.000,00
1478 - 4.4.90.52.00	**5.100,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	100,00
166000005 - Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS-PROCAD SUAS -	5.000,00
Programa: 122 - Serviço de Proteção Social em situação de emergência e calamidade pública	1.000,00
Ação: 2.171 - Gestão do Serviço de Proteção Social em situação de emergência e calamidade pública	1.000,00
1479 - 3.3.90.30.00	**1.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	1.000,00

Unidade orçamentária: 7001 - SEC. M. ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO FMAS	**979.886,00**
Função: 8 - Assistência Social	681.336,00

Subfunção: 122 - Administração Geral	6.750,00
Programa: 118 - Fortalecimento do Controle Social e Conselho Municipal de Assistência Social	6.750,00
Ação: 2.167 - Fortalecimento do Controle Social e Conselho Municipal de Assistência Social/Instância de Controle social do	6.750,00
1279 - 3.3.90.14.00	**1.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	800,00
16600000 - Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS -	200,00
1280 - 3.3.90.30.00	**3.650,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	2.000,00
16600000 - Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS -	1.650,00
1281 - 3.3.90.36.00	**100,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	100,00
1282 - 3.3.90.39.00	**1.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	1.000,00
1384 - 4.4.90.52.00	**1.000,00**
16600000 - Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS -	1.000,00
Subfunção: 245 - Serviços Socioassistenciais	464.586,00
Programa: 115 - Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social	464.586,00
Ação: 2.164 - Manutenção do órgão gestor da Política de Assistência Social	454.300,00
1292 - 3.1.90.11.00	**244.200,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	244.200,00
1293 - 3.1.90.13.00	**50.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	50.000,00
1294 - 3.3.90.14.00	**4.400,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	4.400,00
1295 - 3.3.90.30.00	**80.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	80.000,00
1296 - 3.3.90.36.00	**20.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	20.000,00
1297 - 3.3.90.39.00	**50.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	50.000,00
1298 - 3.3.90.41.00	**600,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	600,00
1299 - 3.3.90.92.00	**1.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	1.000,00
1300 - 3.3.90.93.00	**600,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	600,00
1301 - 4.4.90.52.00	**3.500,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	3.500,00
Ação: 2.180 - Apoio a Associações e Fundações	10.286,00
1302 - 3.3.90.41.00	**286,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	286,00
1303 - 3.3.90.43.00	**10.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	10.000,00
Subfunção: 246 - Segurança de Renda	210.000,00
Programa: 120 - Serviço de Qualificação Profissional e inclusão produtiva	210.000,00
Ação: 1.141 - Profissão é Tudo	8.000,00
1330 - 3.3.90.30.00	**500,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	500,00
1331 - 3.3.90.36.00	**1.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	1.000,00
1332 - 3.3.90.39.00	**500,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	500,00
1333 - 3.3.90.48.00	**6.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	6.000,00
Ação: 1.142 - Profissão Nossa Horta	1.000,00
1334 - 3.3.90.36.00	**500,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	500,00
1335 - 3.3.90.48.00	**500,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	500,00
Ação: 2.187 - Manutenção da Oficina de Costura	1.000,00
1336 - 3.3.90.39.00	**1.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	1.000,00
Ação: 2.191 - Programa Residência Administrativa	100.000,00
1337 - 3.3.90.36.00	**100.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	100.000,00
Ação: 2.192 - Programa Aprendiz Lucreciense	100.000,00
1338 - 3.3.90.36.00	**100.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	100.000,00
Função: 14 - Direitos da Cidadania	296.550,00
Subfunção: 122 - Administração Geral	400,00
Programa: 152 - Programa Municipal de Igualdade Racial - PROMIRLUC	400,00
Ação: 2.211 - Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIRLUC	400,00
1485 - 3.3.90.14.00	**100,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	100,00
1486 - 3.3.90.30.00	**100,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	100,00
1487 - 3.3.90.36.00	**100,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	100,00
1488 - 3.3.90.39.00	**100,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	100,00
Subfunção: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	296.150,00
Programa: 123 - Manutenção dos Conselhos Municipais e fortalecimento do Controle Social	8.620,00
Ação: 2.181 - Manutenção do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda	1.100,00
1339 - 3.3.90.30.00	**500,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	500,00
1340 - 3.3.90.36.00	**200,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	200,00
1341 - 3.3.90.39.00	**200,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	200,00

1342 - 4.4.90.52.00	**200,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	200,00
Ação: 2.182 - Manutenção do Conselho Municipal do Fundo Municipal de Interesse Social	520,00
1343 - 3.3.90.30.00	**260,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	260,00
1344 - 3.3.90.36.00	**260,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	260,00
Ação: 2.183 - Manutenção do Conselho Municipal sobre Drogas	400,00
1377 - 3.3.90.30.00	**200,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	200,00
1345 - 3.3.90.36.00	**200,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	200,00
Ação: 2.184 - Manutenção do Conselho Municipal do Idoso	1.200,00
1406 - 3.3.90.14.00	**200,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	200,00
1346 - 3.3.90.30.00	**200,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	200,00
1347 - 3.3.90.32.00	**200,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	200,00
1348 - 3.3.90.36.00	**200,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	200,00
1349 - 3.3.90.39.00	**200,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	200,00
1350 - 4.4.90.52.00	**200,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	200,00
Ação: 2.185 - Manutenção do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional	1.000,00
1413 - 3.3.90.14.00	**200,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	200,00
1351 - 3.3.90.30.00	**200,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	200,00
1352 - 3.3.90.32.00	**200,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	200,00
1353 - 3.3.90.36.00	**200,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	200,00
1354 - 3.3.90.39.00	**200,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	200,00
Ação: 2.186 - Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher	4.400,00
1355 - 3.3.90.30.00	**200,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	200,00
1356 - 3.3.90.32.00	**4.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	4.000,00
1357 - 3.3.90.36.00	**200,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	200,00
Programa: 125 - Programa de Prevenção e resposta às violências contra criança e adolescentes	287.530,00
Ação: 2.174 - Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente	281.130,00
1358 - 3.1.90.11.00	**170.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	170.000,00
1359 - 3.1.90.13.00	**20.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	20.000,00
1360 - 3.1.90.92.00	**130,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	130,00
1361 - 3.3.90.14.00	**4.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	4.000,00
1362 - 3.3.90.30.00	**70.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	70.000,00
1363 - 3.3.90.36.00	**8.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	8.000,00
1364 - 3.3.90.39.00	**5.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	5.000,00
1365 - 4.4.90.52.00	**4.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	4.000,00
Ação: 2.175 - Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	6.400,00
1366 - 3.3.90.14.00	**600,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	600,00
1367 - 3.3.90.30.00	**4.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	4.000,00
1368 - 3.3.90.32.00	**500,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	500,00
1369 - 3.3.90.36.00	**100,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	100,00
1370 - 3.3.90.39.00	**100,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	100,00
1371 - 3.3.90.92.00	**100,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	100,00
1372 - 4.4.90.52.00	**1.000,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	1.000,00
Função: 16 - Habitação	2.000,00
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária	2.000,00
Programa: 124 - Acesso a Moradia	2.000,00
Ação: 2.173 - Manutenção do Programa de Construção e ampliação de unidades habitacionais	2.000,00
1373 - 4.4.90.51.00	**2.000,00**
17000000 - Outras Transferências de Convênios ou instrumentos Congêneres da União -	2.000,00
Unidade orçamentária: 15015 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	**6.100,00**
Função: 14 - Direitos da Cidadania	6.100,00
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	6.100,00
Programa: 126 - Programa de Proteção à Infância e Adolescência	6.100,00
Ação: 2.176 - Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA	6.100,00
1482 - 3.3.90.30.00	**100,00**
17590000 - Recursos Vinculados a Fundos -	100,00

1483 - 3.3.90.39.00	**5.000,00**
17590000 - Recursos Vinculados a Fundos -	5.000,00
1484 - 4.4.90.52.00	**1.000,00**
17590000 - Recursos Vinculados a Fundos -	1.000,00
Unidade orçamentária: 22001 - FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇAO DA IGUALDADE RACIAL - FUMPIRLUC	**500,00**
Função: 14 - Direitos da Cidadania	500,00
Subfunção: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	500,00
Programa: 152 - Programa Municipal de Igualdade Racial - PROMIRLUC	500,00
Ação: 2.212 - Fundo Municipal de Promoçao da Igualdade Racial de Lucrécia-FUMPIRNLUC	500,00
1489 - 3.3.50.41.00	**100,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	100,00
1490 - 3.3.90.30.00	**100,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	100,00
1491 - 3.3.90.32.00	**100,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	100,00
1492 - 3.3.90.36.00	**100,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	100,00
1493 - 3.3.90.39.00	**100,00**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos -	100,00
ANTÔNIO WALTER DE ARAÚJO	***MARIA ELIEDIA DA CUNHA***
Prefeito Constitucional	Secretária de Finanças e Orçamentos
C.P.F.:877.598.614-00	

Publicado por:
Kylson Kennedy Bandeira
Código Identificador:E012C5FE

GABINETE DO PREFEITO
LEI 862/2026 -II___AVALIACAO_E_CUMPRIMENTOS_DAS_METAS_FISCAIS_DO_EXERCICIO_ANTERIOR - LDO 2027

Prefeitura Municipal de Lucrécia								
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS								
ANEXO DE METAS FISCAIS								
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR								
2027								
AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)								R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	27.399.051,60	0,00	101,99	15.207.453,14	0,00	0,00	(12.191.598,46)	(44,50)
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	27.384.771,60	0,00	101,93	14.519.213,23	0,00	0,00	(12.865.558,37)	(46,98)
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	27.399.051,60	0,00	101,99	29.465.489,56	0,00	0,00	2.066.437,96	7,54
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	27.141.051,60	0,00	101,02	29.009.677,41	0,00	0,00	1.868.625,81	6,88
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	243.720,00	0,00	0,91	(14.490.464,18)	0,00	0,00	(14.734.184,18)	(6.045,54)
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	243.720,00	0,00	0,91	(14.490.464,18)	0,00	0,00	(14.734.184,18)	(6.045,54)
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.581.507,05	0,00	17,05	4.453.393,55	0,00	0,00	(128.113,50)	(2,80)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	667.823,37	0,00	2,49	(2.247.166,99)	0,00	0,00	(2.914.990,36)	(436,49)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(1.111.963,71)	0,00	(4,14)	(5.515.111,55)	0,00	0,00	(4.403.147,84)	395,98
FONTE: Sistema e-Pública (2533-8214-051). Unidade Responsável: . Data da emissão: 24/08/2026 e hora de emissão: 17:31.								
NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.								

Parâmetros	Valor Previsto 2025	Valor Realizado 2025
PIB Nominal	0,00	0,00
Receita Corrente Liquida – RCL	26.865.751,60	0,00
ANTONIO WALTER DE ARAUJO	***MARIA ELIEDIA DA CUNHA***	
Prefeito Municipal	Secretária de Finanças e Orçamentos	

Publicado por:
Kylson Kennedy Bandeira
Código Identificador:CE0C25A3

GABINETE DO PREFEITO
LEI 862/2026 -IV___EVOLUCAO_DO_PATRIMONIO_LIQUIDO - LDO 2027

Prefeitura Municipal de Lucrécia						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
2027						
AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)						R$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	36.806.103,34	100,00	29.211.575,61	100,00	24.160.381,87	100,00
TOTAL	36.806.103,34	100,00	29.211.575,61	100,00	24.160.381,87	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema e-Pública (1584-3166-444). Unidade Responsável: . Data da emissão: 24/08/2026 e hora de emissão: 17:32.

ANTONIO WALTER DE ARAUJO	*MARIA ELIEDIA DA CUNHA*
Prefeito Municipal	Secretária de Finanças e Orçamentos

Publicado por:
Kylson Kennedy Bandeira
Código Identificador:33CA129E

GABINETE DO PREFEITO
LEI 862/2026 -METAS_DA_DIVIDA_PUBLICA - LDO 2027

Prefeitura Municipal de Lucrécia						
Rua dos Poderes, 256 - Centro - 59.805-000 - Lucrécia/ RN			prefeituradelucrecia2017@gmail.com		**Usuário:**Jedaias Dias de Queiroz	
CNPJ: 08.349.045/0001-88 Fone: (84) 3396-0178					**Chave de autenticação:**1760-2653-073	
Metas da Dívida Pública						
LDO 2027 - Valores em R$						
Descrição	**2023**			**2024**		
	Valor previsto	**Valor constante**	**Valor realizado**	**Valor previsto**	**Valor constante**	**Valor realizado**
Índice de deflação	**1,04000**			**1,04000**		
Dívida consolidada	**4.706.537,98**	**4.525.517,29**	**4.903.537,82**	**4.903.537,82**	**4.714.940,21**	**4.581.507,05**
Divida mobiliária						
Outras dívidas	4.706.537,98	4.525.517,29	4.903.537,82	4.903.537,82	4.714.940,21	4.581.507,05
Deduções	**4.706.537,98**	**4.525.517,29**	**2.865.048,64**	**2.991.294,50**	**181.439,23**	**3.501.143,73**
Ativo disponível	4.706.537,98	4.525.517,29	2.676.351,84	2.802.597,70		3.252.386,36
Haveres financeiros			62.450,94	62.450,94	60.048,98	69.230,70
(-) Restos a pagar processados			126.245,86	126.245,86	121.390,25	179.526,67
(-) Depósitos restituíveis e valores vinculados						
Receita de privatizações						
Passivos reconhecidos			614.226,89	614.226,89	590.602,78	481.770,65

Descrição	**2025**			**2026**		
	Valor previsto	**Valor constante**	**Valor realizado**	**Valor previsto**	**Valor constante**	**Valor realizado**
Índice de deflação	**1,00000**			**1,00000**		
Dívida consolidada	**4.581.507,05**	**4.581.507,05**	**4.453.393,55**	**4.453.393,55**	**4.453.393,55**	
Divida mobiliária						
Outras dívidas	4.581.507,05	4.581.507,05	4.453.393,55	4.453.393,55	4.453.393,55	
Deduções	**3.913.683,68**	**3.913.683,68**	**6.700.560,54**	**6.700.560,54**	**6.700.560,54**	
Ativo disponível	3.426.028,22	3.426.028,22	6.584.920,37	6.584.920,37	6.584.920,37	
Haveres financeiros						
(-) Restos a pagar processados	5.884,81	5.884,81	1.905,07	1.905,07	1.905,07	
(-) Depósitos restituíveis e valores vinculados	481.770,65	481.770,65	113.735,10	113.735,10	113.735,10	
Receita de privatizações						
Passivos reconhecidos	481.770,65	481.770,65	2.669.351,89	2.669.351,89	2.669.351,89	

Descrição	**2027**		**2028**		**2029**	
	Valor previsto	**Valor constante**	**Valor previsto**	**Valor constante**	**Valor previsto**	**Valor constante**
Índice de deflação	**1,00000**		**1,00000**		**1,00000**	
Dívida consolidada	**4.400.000,00**	**4.400.000,00**	**4.200.000,00**	**4.200.000,00**	**4.000.000,00**	**4.000.000,00**
Divida mobiliária						
Outras dívidas	4.400.000,00	4.400.000,00	4.200.000,00	4.200.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00
Deduções	**5.000.000,00**	**5.000.000,00**	**5.000.000,00**	**5.000.000,00**	**5.000.000,00**	**5.000.000,00**
Ativo disponível	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00
Haveres financeiros						
(-) Restos a pagar processados						
(-) Depósitos restituíveis e valores vinculados						
Receita de privatizações						
Passivos reconhecidos						

ANTÔNIO WALTER DE ARAÚJO	*MARIA ELIEDIA DA CUNHA*
Prefeito Constitucional	Secretária de Finanças e Orçamentos
C.P.F.:877.598.614-00	

Publicado por:
Kylson Kennedy Bandeira
Código Identificador:01C5F1C1

GABINETE DO PREFEITO
LEI 862/2026 -METAS_FISICAS_E_FISCAIS_DA_DESPESA_LDO_POR_ACOES - LDO 2027

Prefeitura Municipal de Lucrécia		
Rua dos Poderes, 256 - Centro - 59.805-000 - Lucrécia/ RN		
CNPJ: 08.349.045/0001-88 Fone: (84) 3396-0178 prefeituradelucrecia2017@gmail.com	**Usuário: Jedaias Dias de Queiroz**	**Chave de Autenticação**
		1337-5185-972
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES		
LDO 2027		
Ação: 1.1 Ampl. e Ref. da Camara Municipal		
Objetivo: Ampl. e Ref. da Camara Municipal		
Tipo: 1 - Projetos		
Estrutura Organizacional		
Unidade gestora: 1 - Câmara Municipal de Lucrecia		
Unidade orçamentária: 1001 - Câmara Municipal de Lucrecia		
Classificação Funcional		
Função: 1 - Legislativa		
Subfunção: 31 - Ação Legislativa		
Classificação Programática		

Programa: 1 - Processo Legislativo				
Objetivo: Processo Legislativo				
Meta prioridade / Meta física				
Denominação	**Indicador**	**Unidade de medida**	**Periodicidade de avaliação**	**2027**
738 39 - Ampl. e Ref. da Camara Municipal	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
			Total:	**1,00**
Valor fiscal R$				
Fonte de recurso	**Destinação**			**2027**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	-			100,00
			Total:	**100,00**
Ação: 1.2 Equipamentos da Camara Municipal				
Objetivo: Equipamentos da Camara Municipal				
Tipo: 1 - Projetos				
Estrutura Organizacional				
Unidade gestora: 1 - Câmara Municipal de Lucrecia				
Unidade orçamentária: 1001 - Câmara Municipal de Lucrecia				
Classificação Funcional				
Função: 1 - Legislativa				
Subfunção: 31 - Ação Legislativa				
Classificação Programática				
Programa: 1 - Processo Legislativo				
Objetivo: Processo Legislativo				
Meta prioridade / Meta física				
Denominação	**Indicador**	**Unidade de medida**	**Periodicidade de avaliação**	**2027**
739 32 - Equipamentos da Camara Municipal	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
			Total:	**1,00**
Valor fiscal R$				
Fonte de recurso	**Destinação**			**2027**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	-			100,00
			Total:	**100,00**
Ação: 1.4 Aquisição de Equipamento para o Gabinete do Prefeito				
Objetivo: Aquisição de Equipamento para o Gabinete do Prefeito				
Tipo: 1 - Projetos				
Estrutura Organizacional				
Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia				
Unidade orçamentária: 2201 - GABINETE DO PREFEITO				
Classificação Funcional				
Função: 4 - Administração				
Subfunção: 122 - Administração Geral				
Classificação Programática				
Programa: 7 - Administração				
Objetivo: Administração				
Meta prioridade / Meta física				
Denominação	**Indicador**	**Unidade de medida**	**Periodicidade de avaliação**	**2027**
752 11 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
			Total:	**1,00**
Valor fiscal R$				
Fonte de recurso	**Destinação**			**2027**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	-			30.000,00
			Total:	**30.000,00**
Ação: 1.5 Equipamento Sec. Administração Planejamento				
Objetivo: Equipamento Sec. Administração Planejamento				
Tipo: 1 - Projetos				
Estrutura Organizacional				
Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia				
Unidade orçamentária: 3301 - SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS				
Classificação Funcional				
Função: 4 - Administração				
Subfunção: 122 - Administração Geral				
Classificação Programática				
Programa: 7 - Administração				
Objetivo: Administração				
Meta prioridade / Meta física				
Denominação	**Indicador**	**Unidade de medida**	**Periodicidade de avaliação**	**2027**
764 34 - Equipamento Sec. Administração Planejamento	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
			Total:	**1,00**
Valor fiscal R$				
Fonte de recurso	**Destinação**			**2027**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	-			15.000,00
			Total:	**15.000,00**
Ação: 1.7 Ampl. Ref. do Centro Administrativo				
Objetivo: Ampl. Ref. do Centro Administrativo				
Tipo: 1 - Projetos				
Estrutura Organizacional				
Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia				
Unidade orçamentária: 3301 - SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS				
Classificação Funcional				
Função: 4 - Administração				
Subfunção: 122 - Administração Geral				
Classificação Programática				
Programa: 7 - Administração				
Objetivo: Administração				
Meta prioridade / Meta física				
Denominação	**Indicador**	**Unidade de medida**	**Periodicidade de avaliação**	**2027**
765 35 - Ampl. Ref. do Centro Administrativo	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
			Total:	**1,00**
Valor fiscal R$				
Fonte de recurso	**Destinação**			**2027**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	-			100,00

			Total:	**100,00**
Ação: 1.11 Aquisição de Maquinas e Equipamentos				
Objetivo: Aquisição de Maquinas e Equipamentos				
Tipo: 1 - Projetos				
Estrutura Organizacional				
Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia				
Unidade orçamentária: 18001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Classificação Funcional				
Função: 12 - Educação				
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental				
Classificação Programática				
Programa: 42 - Educação Básica				
Objetivo: Garantir uma educação básica inclusiva, equitativa e de qualidade, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes por meio do acesso à infraestrutura adequada, valorização dos profissionais da educação e implementação de metodologias inovadoras.				
Meta prioridade / Meta física				
Denominação	**Indicador**	**Unidade de medida**	**Periodicidade de avaliação**	**2027**
852 40 - Aquisição de Maquinas e Equipamentos	4 - Unidade	unid	Anual	5,00
			Total:	**5,00**
Valor fiscal R$				
Fonte de recurso	**Destinação**			**2027**
15001001 - Recursos não vinculados de Impostos – Despesa com MDE	-			30.000,00
			Total:	**30.000,00**
Ação: 1.32 Pavim. Drenagem Rec. Calçamento Urbano				
Objetivo: Pavimentar as vias públicas da zona urbana do Município, melhorando a acessibilidade de locomoção.				
Tipo: 1 - Projetos				
Estrutura Organizacional				
Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia				
Unidade orçamentária: 17001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE				
Classificação Funcional				
Função: 15 - Urbanismo				
Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana				
Classificação Programática				
Programa: 58 - Urbanismo				
Objetivo: Melhorar a estrtura urbana do município.				
Meta prioridade / Meta física				
Denominação	**Indicador**	**Unidade de medida**	**Periodicidade de avaliação**	**2027**
1088 44 - Pavim. Drenagem Rec. Calçamento Urbano	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
			Total:	**1,00**
Valor fiscal R$				
Fonte de recurso	**Destinação**			**2027**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	-			10.000,00
			Total:	**10.000,00**
Ação: 1.44 Programa de Segurança Alimentar				
Objetivo: Programa de Segurança Alimenta				
Tipo: 1 - Projetos				
Estrutura Organizacional				
Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia				
Unidade orçamentária: 9901 - SEC. MUN. DE AGRIC. REC. HID. E DA PESCA				
Classificação Funcional				
Função: 20 - Agricultura				
Subfunção: 605 - Abastecimento				
Classificação Programática				
Programa: 16 - Abastecimento				
Objetivo: O objetivo do abastecimento de água é fornecer água potável, de forma segura e contínua, para atender às necessidades da população e proteger a saúde pública.				
Meta prioridade / Meta física				
Denominação	**Indicador**	**Unidade de medida**	**Periodicidade de avaliação**	**2027**
793 47 - Programa de Segurança Alimentar	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
794 47 - Programa de Segurança Alimentar	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
795 47 - Programa de Segurança Alimentar	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
			Total:	**3,00**
Valor fiscal R$				
Fonte de recurso	**Destinação**			**2027**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	-			3.388,00
			Total:	**3.388,00**
Ação: 1.45 Programa Educação Ambiental				
Objetivo: Programa Educação Ambiental				
Tipo: 1 - Projetos				
Estrutura Organizacional				
Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia				
Unidade orçamentária: 17001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE				
Classificação Funcional				
Função: 18 - Gestão Ambiental				
Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental				
Classificação Programática				
Programa: 140 - Programa Lucrécia Verde e Sustentável				
Objetivo: Promover o desenvolvimento sustentável de Lucrécia/RN por meio da proteção ambiental, uso consciente dos recursos naturais e ações de educação, gestão de resíduos e preservação dos ecossistemas.				
Meta prioridade / Meta física				
Denominação	**Indicador**	**Unidade de medida**	**Periodicidade de avaliação**	**2027**
847 48 - Programa Educação Ambiental	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
			Total:	**1,00**
Valor fiscal R$				
Fonte de recurso	**Destinação**			**2027**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	-			1.000,00
			Total:	**1.000,00**
Ação: 1.116 Construção de Campo de Futebol				
Objetivo: Construir campo de Futebol.				
Tipo: 1 - Projetos				
Estrutura Organizacional				
Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia				

Unidade orçamentária: 19001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E COMUNICAÇÃO				
Classificação Funcional				
Função: 27 - Desporto e Lazer				
Subfunção: 812 - Desporto Comunitário				
Classificação Programática				
Programa: 100 - DESPORTO E LAZER				
Objetivo: Incentivar a população a participar de ações de Esporte e Lazer.				
Meta prioridade / Meta física				
Denominação	**Indicador**	**Unidade de medida**	**Periodicidade de avaliação**	
			Total:	**0,00**
Valor fiscal R$				
Fonte de recurso	**Destinação**			**2027**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	-			1.000,00
			Total:	**1.000,00**
Classificação Programática				
Programa: 129 - ESPORTE - LUCRÉCIA ATIVA				
Objetivo: Incentivar a prática esportiva no município de Lucrécia como ferramenta de inclusão social, saúde e cidadania, por meio da realização de campeonatos e torneios comunitários, apoio a projetos sociais e organizações esportivas locais.				
Meta prioridade / Meta física				
Denominação	**Indicador**	**Unidade de medida**	**Periodicidade de avaliação**	
			Total:	**0,00**
Valor fiscal R$				
Fonte de recurso	**Destinação**			**2027**
17000000 - Outras Transferências de Convênios ou instrumentos Congêneres da União	-			477.500,00
			Total:	**477.500,00**
Ação: 1.117 Pavim. Drenagem Rec. Calçamento Z.Rural				
Objetivo: Pavim. Drenagem Rec. Calçamento Z.Rural				
Tipo: 1 - Projetos				
Estrutura Organizacional				
Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia				
Unidade orçamentária: 17001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE				
Classificação Funcional				
Função: 26 - Transporte				
Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário				
Classificação Programática				
Programa: 110 - MELHORIA DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL				
Objetivo: Melhorar a qualidade da Malha viária do Município de Lucrécia.				
Meta prioridade / Meta física				
Denominação	**Indicador**	**Unidade de medida**	**Periodicidade de avaliação**	**2027**
850 57 - Pavim. Drenagem Rec. Calçamento Z.Rural	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
			Total:	**1,00**
Valor fiscal R$				
Fonte de recurso	**Destinação**			**2027**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	-			1.000,00
			Total:	**1.000,00**
Ação: 1.122 Construção de Escola - Par				
Objetivo: Construção de Escola - Par				
Tipo: 1 - Projetos				
Estrutura Organizacional				
Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia				
Unidade orçamentária: 18001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Classificação Funcional				
Função: 12 - Educação				
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental				
Classificação Programática				
Programa: 42 - Educação Básica				
Objetivo: Garantir uma educação básica inclusiva, equitativa e de qualidade, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes por meio do acesso à infraestrutura adequada, valorização dos profissionais da educação e implementação de metodologias inovadoras.				
Meta prioridade / Meta física				
Denominação	**Indicador**	**Unidade de medida**	**Periodicidade de avaliação**	
			Total:	**0,00**
Valor fiscal R$				
Fonte de recurso	**Destinação**			**2027**
15001001 - Recursos não vinculados de Impostos – Despesa com MDE	-			1.132,00
			Total:	**1.132,00**
Ação: 1.141 Profissão é Tudo				
Objetivo: Capacitar a população através de cursos.				
Tipo: 1 - Projetos				
Estrutura Organizacional				
Unidade gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Lucrécia				
Unidade orçamentária: 7001 - SEC. M. ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO FMAS				
Classificação Funcional				
Função: 8 - Assistência Social				
Subfunção: 246 - Segurança de Renda				
Classificação Programática				
Programa: 120 - Serviço de Qualificação Profissional e inclusão produtiva				
Objetivo: Promover a Educação Profissional, mediante a inclusão produtiva, de cidadãos em situação de vulnerabilidade social, visando sua autonomia socioeconômica e oferecendo oportunidades concretas de inserção no mercado de trabalho.				
Meta prioridade / Meta física				
Denominação	**Indicador**	**Unidade de medida**	**Periodicidade de avaliação**	**2027**
976 76 - PROFISSÃO É TUDO	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
977 76 - PROFISSÃO É TUDO	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
978 76 - PROFISSÃO É TUDO	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
979 76 - PROFISSÃO É TUDO	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
			Total:	**4,00**
Valor fiscal R$				
Fonte de recurso	**Destinação**			**2027**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	-			8.000,00
			Total:	**8.000,00**

Ação: 1.142 Profissão Nossa Horta

Objetivo: Capacitar a população através de cursos para inserção no mercado de trabalho.

Tipo: 1 - Projetos

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Lucrécia

Unidade orçamentária: 7001 - SEC. M. ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO FMAS

Classificação Funcional

Função: 8 - Assistência Social

Subfunção: 246 - Segurança de Renda

Classificação Programática

Programa: 120 - Serviço de Qualificação Profissional e inclusão produtiva

Objetivo: Promover a Educação Profissional, mediante a inclusão produtiva, de cidadãos em situação de vulnerabilidade social, visando sua autonomia socioeconômica e oferecendo oportunidades concretas de inserção no mercado de trabalho.

Meta prioridade / Meta física

Denominação	Indicador	Unidade de medida	Periodicidade de avaliação	2027
980 77 - PROFISSÃO NOSSA HORTA	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
981 77 - PROFISSÃO NOSSA HORTA	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
			Total:	**2,00**

Valor fiscal R$

Fonte de recurso	Destinação			2027
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	-			1.000,00
			Total:	**1.000,00**

Ação: 1.146 RECUPERAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE PRACAS

Objetivo: Recuperar e Urbanizar as Praças .

Tipo: 1 - Projetos

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia

Unidade orçamentária: 17001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Classificação Funcional

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana

Classificação Programática

Programa: 139 - Vida Ativa

Objetivo: Estimular hábitos saudáveis e o convívio social por meio de espaços públicos de lazer e mobilidade sustentável.

Meta prioridade / Meta física

Denominação	Indicador	Unidade de medida	Periodicidade de avaliação	2027
846 81 - RECUPERAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE PRACAS	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
			Total:	**1,00**

Valor fiscal R$

Fonte de recurso	Destinação			2027
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	-			5.000,00
			Total:	**5.000,00**

Ação: 1.165 PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA

Objetivo: 1.165 - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA

Tipo: 1 - Projetos

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia

Unidade orçamentária: 17001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Classificação Funcional

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana

Classificação Programática

Programa: 110 - MELHORIA DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL

Objetivo: Melhorar a qualidade da Malha viária do Município de Lucrécia.

Meta prioridade / Meta física

Denominação	Indicador	Unidade de medida	Periodicidade de avaliação	
			Total:	**0,00**

Valor fiscal R$

Fonte de recurso	Destinação			2027
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	-			1.000,00
			Total:	**1.000,00**

Ação: 1.178 Construção de Calçadão

Objetivo: 1.178 – Construção de Calçadão

Tipo: 1 - Projetos

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia

Unidade orçamentária: 17001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Classificação Funcional

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana

Classificação Programática

Programa: 58 - Urbanismo

Objetivo: Melhorar a estrtura urbana do município.

Meta prioridade / Meta física

Denominação	Indicador	Unidade de medida	Periodicidade de avaliação	
			Total:	**0,00**

Valor fiscal R$

Fonte de recurso	Destinação			2027
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	-			1.000,00
			Total:	**1.000,00**

Ação: 2.1 Manutenção dos Serviços da Camara Municipal

Objetivo: Manutenção dos Serviços da Camara Municipal

Tipo: 2 - Atividades

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 1 - Câmara Municipal de Lucrecia

Unidade orçamentária: 1001 - Câmara Municipal de Lucrecia

Classificação Funcional

Função: 1 - Legislativa

Subfunção: 31 - Ação Legislativa

Classificação Programática				
Programa: 1 - Processo Legislativo				
Objetivo: Processo Legislativo				
Meta prioridade / Meta física				
Denominação	**Indicador**	**Unidade de medida**	**Periodicidade de avaliação**	**2027**
740 86 - Manutenção dos Serviços da Camara Municipal	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
741 86 - Manutenção dos Serviços da Camara Municipal	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
742 86 - Manutenção dos Serviços da Camara Municipal	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
743 86 - Manutenção dos Serviços da Camara Municipal	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
744 86 - Manutenção dos Serviços da Camara Municipal	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
745 86 - Manutenção dos Serviços da Camara Municipal	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
746 86 - Manutenção dos Serviços da Camara Municipal	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
747 86 - Manutenção dos Serviços da Camara Municipal	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
748 86 - Manutenção dos Serviços da Camara Municipal	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
750 86 - Manutenção dos Serviços da Camara Municipal	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
751 86 - Manutenção dos Serviços da Camara Municipal	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
			Total:	**11,00**
Valor fiscal R$				
Fonte de recurso	**Destinação**			**2027**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	-			1.676.911,00
			Total:	**1.676.911,00**
Ação: 2.2 Manutenção das Atividades do Gabinte do Prefeito				
Objetivo: Manutenção das Atividades do Gabinte do Prefeito				
Tipo: 2 - Atividades				
Estrutura Organizacional				
Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia				
Unidade orçamentária: 2201 - GABINETE DO PREFEITO				
Classificação Funcional				
Função: 4 - Administração				
Subfunção: 122 - Administração Geral				
Classificação Programática				
Programa: 7 - Administração				
Objetivo: Administração				
Meta prioridade / Meta física				
Denominação	**Indicador**	**Unidade de medida**	**Periodicidade de avaliação**	**2027**
753 33 - Manutenção das Atividades do Gabinte do Prefeito	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
754 33 - Manutenção das Atividades do Gabinte do Prefeito	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
755 33 - Manutenção das Atividades do Gabinte do Prefeito	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
756 33 - Manutenção das Atividades do Gabinte do Prefeito	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
757 33 - Manutenção das Atividades do Gabinte do Prefeito	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
758 33 - Manutenção das Atividades do Gabinte do Prefeito	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
759 33 - Manutenção das Atividades do Gabinte do Prefeito	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
760 33 - Manutenção das Atividades do Gabinte do Prefeito	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
761 33 - Manutenção das Atividades do Gabinte do Prefeito	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
762 33 - Manutenção das Atividades do Gabinte do Prefeito	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
763 33 - Manutenção das Atividades do Gabinte do Prefeito	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
			Total:	**11,00**
Valor fiscal R$				
Fonte de recurso	**Destinação**			**2027**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	-			1.058.486,00
			Total:	**1.058.486,00**
Ação: 2.4 Contribuição para o PASEP				
Objetivo: Contribuição para o PASEP				
Tipo: 2 - Atividades				
Estrutura Organizacional				
Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia				
Unidade orçamentária: 3301 - SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS				
Classificação Funcional				
Função: 4 - Administração				
Subfunção: 122 - Administração Geral				
Classificação Programática				
Programa: 7 - Administração				
Objetivo: Administração				
Meta prioridade / Meta física				
Denominação	**Indicador**	**Unidade de medida**	**Periodicidade de avaliação**	**2027**
766 37 - Contribuição para o PASEP	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
767 37 - Contribuição para o PASEP	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
			Total:	**2,00**
Valor fiscal R$				
Fonte de recurso	**Destinação**			**2027**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	-			270.000,00
17040000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	-			60,00
17050000 - Transferencia dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás natural	-			100,00
17200000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei	-			4.000,00
17500000 - Contribuição de Intervenção no Dominio Economico-CIDE	-			100,00
174900001 - Outras vinculações de transferências-LC 176-2020-ADO - LC 176/2020 (ADO25)	-			100,00
			Total:	**274.360,00**

Ação: 2.5 Encargos Especiais
Objetivo: Encargos Especiais
Tipo: 2 - Atividades
Estrutura Organizacional
Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia
Unidade orçamentária: 3301 - SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
Classificação Funcional
Função: 4 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Classificação Programática

Programa: 7 - Administração

Objetivo: Administração

Meta prioridade / Meta física

Denominação	Indicador	Unidade de medida	Periodicidade de avaliação	2027
768 38 - Encargos Especiais	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
769 38 - Encargos Especiais	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
770 38 - Encargos Especiais	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
771 38 - Encargos Especiais	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
			Total:	**4,00**

Valor fiscal R$

Fonte de recurso	Destinação	2027
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	-	795.000,00
	Total:	**795.000,00**

Ação: 2.6 Manutenção das Atividades da Sec. de Administração e Planejamento

Objetivo: Manutenção das Atividades da Sec. de Administração e Planejamento

Tipo: 2 - Atividades

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia

Unidade orçamentária: 3301 - SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS

Classificação Funcional

Função: 4 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Classificação Programática

Programa: 7 - Administração

Objetivo: Administração

Meta prioridade / Meta física

Denominação	Indicador	Unidade de medida	Periodicidade de avaliação	2027
772 88 - Manutenção das Atividades da Sec. de Administração e Planejamento	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
773 88 - Manutenção das Atividades da Sec. de Administração e Planejamento	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
774 88 - Manutenção das Atividades da Sec. de Administração e Planejamento	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
775 88 - Manutenção das Atividades da Sec. de Administração e Planejamento	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
776 88 - Manutenção das Atividades da Sec. de Administração e Planejamento	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
777 88 - Manutenção das Atividades da Sec. de Administração e Planejamento	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
778 88 - Manutenção das Atividades da Sec. de Administração e Planejamento	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
779 88 - Manutenção das Atividades da Sec. de Administração e Planejamento	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
780 88 - Manutenção das Atividades da Sec. de Administração e Planejamento	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
781 88 - Manutenção das Atividades da Sec. de Administração e Planejamento	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
782 88 - Manutenção das Atividades da Sec. de Administração e Planejamento	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
			Total:	**11,00**

Valor fiscal R$

Fonte de recurso	Destinação	2027
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	-	924.094,00
17180000 - Auxílio Financeiro – Outorga Crédito Tributário ICMS – Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	-	800,00
	Total:	**924.894,00**

Ação: 2.8 Manutenção da Sec. Finanças

Objetivo: Manutenção da Sec. Finanças

Tipo: 2 - Atividades

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia

Unidade orçamentária: 4401 - SEC. MUN. DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Classificação Funcional

Função: 4 - Administração

Subfunção: 123 - Administração Financeira

Classificação Programática

Programa: 8 - Administração financeira

Objetivo: Administração financeira

Meta prioridade / Meta física

Denominação	Indicador	Unidade de medida	Periodicidade de avaliação	2027
784 89 - Manutenção da Sec. Finanças	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
785 89 - Manutenção da Sec. Finanças	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
786 89 - Manutenção da Sec. Finanças	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
787 89 - Manutenção da Sec. Finanças	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
788 89 - Manutenção da Sec. Finanças	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
790 89 - Manutenção da Sec. Finanças	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
792 89 - Manutenção da Sec. Finanças	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
			Total:	**7,00**

Valor fiscal R$

Fonte de recurso	Destinação	2027
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	-	361.000,00
	Total:	**361.000,00**

Ação: 2.10 Manutenção Educ. Basica FUNDAMENTAL 25%

Objetivo: Manutenção Educ. Basica FUNDAMENTAL 25%

Tipo: 2 - Atividades

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia

Unidade orçamentária: 18001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação Funcional

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Classificação Programática

Programa: 42 - Educação Básica

Objetivo: Garantir uma educação básica inclusiva, equitativa e de qualidade, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes por meio do acesso à infraestrutura adequada, valorização dos profissionais da educação e implementação de metodologias inovadoras.

Meta prioridade / Meta física

Denominação	Indicador	Unidade de medida	Periodicidade de avaliação	2027
853 91 - Manutenção Educ. Basica FUNDAMENTAL 25%	38 - MATRICULA	MATRICULA	Anual	327,00
854 91 - Manutenção Educ. Basica FUNDAMENTAL 25%	38 - MATRICULA	MATRICULA	Anual	327,00
855 91 - Manutenção Educ. Basica FUNDAMENTAL 25%	38 - MATRICULA	MATRICULA	Anual	327,00
856 91 - Manutenção Educ. Basica FUNDAMENTAL 25%	38 - MATRICULA	MATRICULA	Anual	327,00
857 91 - Manutenção Educ. Basica FUNDAMENTAL 25%	38 - MATRICULA	MATRICULA	Anual	327,00
858 91 - Manutenção Educ. Basica FUNDAMENTAL 25%	38 - MATRICULA	MATRICULA	Anual	327,00
859 91 - Manutenção Educ. Basica FUNDAMENTAL 25%	38 - MATRICULA	MATRICULA	Anual	327,00
860 91 - Manutenção Educ. Basica FUNDAMENTAL 25%	38 - MATRICULA	MATRICULA	Anual	327,00
861 91 - Manutenção Educ. Basica FUNDAMENTAL 25%	38 - MATRICULA	MATRICULA	Anual	327,00
862 91 - Manutenção Educ. Basica FUNDAMENTAL 25%	38 - MATRICULA	MATRICULA	Anual	327,00
			Total:	**3.270,00**

Valor fiscal R$

Fonte de recurso	Destinação	2027
15001001 - Recursos não vinculados de Impostos – Despesa com MDE	-	1.102.400,00
	Total:	**1.102.400,00**

Ação: 2.11 Manutenção Educação Basica - FUNDEB 70%

Objetivo: Manutenção Educação Basica - FUNDEB 70%

Tipo: 2 - Atividades

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia

Unidade orçamentária: 18002 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Classificação Funcional

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Classificação Programática

Programa: 42 - Educação Básica

Objetivo: Garantir uma educação básica inclusiva, equitativa e de qualidade, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes por meio do acesso à infraestrutura adequada, valorização dos profissionais da educação e implementação de metodologias inovadoras.

Meta prioridade / Meta física

Denominação	Indicador	Unidade de medida	Periodicidade de avaliação	2027
906 92 - Manutenção Educação Basica - FUNDEB 70%	38 - MATRICULA	MATRICULA	Anual	327,00
907 92 - Manutenção Educação Basica - FUNDEB 70%	38 - MATRICULA	MATRICULA	Anual	327,00
908 92 - Manutenção Educação Basica - FUNDEB 70%	38 - MATRICULA	MATRICULA	Anual	327,00
			Total:	**981,00**

Valor fiscal R$

Fonte de recurso	Destinação	2027
15401070 - Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos-70% FUNDEB	-	1.983.400,00
15401072 - Identificação do perc. aplicado pagto remuneração profissionais educ. básica em efetivo exercício, criação matrículas	-	190.600,00
15430000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	-	326.000,00
15431071 - Identificação do percentual aplicado na criação de matrículas em tempo integral (ETI) na educação básica	-	14.000,00
	Total:	**2.514.000,00**

Ação: 2.12 Manutenção Educação Basica - FUNDEB 30%

Objetivo: Manutenção Educação Basica - FUNDEB 30%

Tipo: 2 - Atividades

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia

Unidade orçamentária: 18002 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Classificação Funcional

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Classificação Programática

Programa: 42 - Educação Básica

Objetivo: Garantir uma educação básica inclusiva, equitativa e de qualidade, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes por meio do acesso à infraestrutura adequada, valorização dos profissionais da educação e implementação de metodologias inovadoras.

Meta prioridade / Meta física

Denominação	Indicador	Unidade de medida	Periodicidade de avaliação	2027
909 93 - Manutenção Educação Basica - FUNDEB 30%	38 - MATRICULA	MATRICULA	Anual	320,00
910 93 - Manutenção Educação Basica - FUNDEB 30%	38 - MATRICULA	MATRICULA	Anual	320,00
911 93 - Manutenção Educação Basica - FUNDEB 30%	38 - MATRICULA	MATRICULA	Anual	320,00
912 93 - Manutenção Educação Basica - FUNDEB 30%	38 - MATRICULA	MATRICULA	Anual	320,00
1093 93 - Manutenção Educação Basica - FUNDEB 30%	38 - MATRICULA	MATRICULA	Anual	320,00
1094 93 - Manutenção Educação Basica - FUNDEB 30%	38 - MATRICULA	MATRICULA	Anual	320,00
			Total:	**1.920,00**

Valor fiscal R$

Fonte de recurso	Destinação	2027
15400000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	-	241.000,00
	Total:	**241.000,00**

Ação: 2.13 Manutenção da Educação Infantil - 25% - Creche

Objetivo: Proporcionar programas que atendam aos alunos da Creche.

Tipo: 2 - Atividades

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia

Unidade orçamentária: 18001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação Funcional

Função: 12 - Educação

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Classificação Programática

Programa: 41 - Educação Infantil (0 a 5 anos)

Objetivo: Promover o desenvolvimento integral das crianças de 0 a 5 anos, garantindo acesso a uma educação infantil de qualidade, com infraestrutura adequada, formação especializada para educadores e práticas pedagógicas que estimulem o aprendizado desde os primeiros anos.

Meta prioridade / Meta física

Denominação	Indicador	Unidade de medida	Periodicidade de avaliação	2027
891 94 - Manutenção da Educação Infantil - 25% - Creche	38 - MATRICULA	MATRICULA	Anual	116,00

892 94 - Manutenção da Educação Infantil - 25% - Creche	38 - MATRICULA	MATRICULA	Anual	116,00
893 94 - Manutenção da Educação Infantil - 25% - Creche	38 - MATRICULA	MATRICULA	Anual	116,00
894 94 - Manutenção da Educação Infantil - 25% - Creche	38 - MATRICULA	MATRICULA	Anual	116,00
895 94 - Manutenção da Educação Infantil - 25% - Creche	38 - MATRICULA	MATRICULA	Anual	116,00
896 94 - Manutenção da Educação Infantil - 25% - Creche	38 - MATRICULA	MATRICULA	Anual	116,00
897 94 - Manutenção da Educação Infantil - 25% - Creche	38 - MATRICULA	MATRICULA	Anual	116,00
			Total:	**812,00**

Valor fiscal R$

Fonte de recurso	**Destinação**			**2027**
15001001 - Recursos não vinculados de Impostos – Despesa com MDE	-			202.200,00
			Total:	**202.200,00**

Ação: 2.14 Manut. Educ. Infantil Creche - FUNDEB 30%

Objetivo: Manut. Educ. Infantil Creche - FUNDEB 30%

Tipo: 2 - Atividades

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia

Unidade orçamentária: 18002 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Classificação Funcional

Função: 12 - Educação

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Classificação Programática

Programa: 41 - Educação Infantil (0 a 5 anos)

Objetivo: Promover o desenvolvimento integral das crianças de 0 a 5 anos, garantindo acesso a uma educação infantil de qualidade, com infraestrutura adequada, formação especializada para educadores e práticas pedagógicas que estimulem o aprendizado desde os primeiros anos.

Meta prioridade / Meta física

Denominação	**Indicador**	**Unidade de medida**	**Periodicidade de avaliação**	**2027**
913 95 - Manut. Educ. Infantil Creche - FUNDEB 30%	38 - MATRICULA	MATRICULA	Anual	116,00
914 95 - Manut. Educ. Infantil Creche - FUNDEB 30%	38 - MATRICULA	MATRICULA	Anual	116,00
1095 95 - Manut. Educ. Infantil Creche - FUNDEB 30%	38 - MATRICULA	MATRICULA	Anual	116,00
1096 95 - Manut. Educ. Infantil Creche - FUNDEB 30%	38 - MATRICULA	MATRICULA	Anual	116,00
			Total:	**464,00**

Valor fiscal R$

Fonte de recurso	**Destinação**			**2027**
15400000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	-			172.000,00
			Total:	**172.000,00**

Ação: 2.15 Manut. Educ. Infantil Creche - FUNDEB 70%

Objetivo: Manut. Educ. Infantil Creche - FUNDEB 70%

Tipo: 2 - Atividades

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia

Unidade orçamentária: 18002 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Classificação Funcional

Função: 12 - Educação

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Classificação Programática

Programa: 41 - Educação Infantil (0 a 5 anos)

Objetivo: Promover o desenvolvimento integral das crianças de 0 a 5 anos, garantindo acesso a uma educação infantil de qualidade, com infraestrutura adequada, formação especializada para educadores e práticas pedagógicas que estimulem o aprendizado desde os primeiros anos.

Meta prioridade / Meta física

Denominação	**Indicador**	**Unidade de medida**	**Periodicidade de avaliação**	**2027**
915 96 - Manut. Educ. Infantil Creche - FUNDEB 70%	38 - MATRICULA	MATRICULA	Anual	116,00
916 96 - Manut. Educ. Infantil Creche - FUNDEB 70%	38 - MATRICULA	MATRICULA	Anual	116,00
917 96 - Manut. Educ. Infantil Creche - FUNDEB 70%	38 - MATRICULA	MATRICULA	Anual	116,00
			Total:	**348,00**

Valor fiscal R$

Fonte de recurso	**Destinação**			**2027**
15401070 - Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos-70% FUNDEB	-			1.310.000,00
15421070 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT-70% FUNDEB	-			210.000,00
			Total:	**1.520.000,00**

Ação: 2.19 Manutenção Salario Educação

Objetivo: Manutenção Salario Educação

Tipo: 2 - Atividades

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia

Unidade orçamentária: 18001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação Funcional

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Classificação Programática

Programa: 42 - Educação Básica

Objetivo: Garantir uma educação básica inclusiva, equitativa e de qualidade, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes por meio do acesso à infraestrutura adequada, valorização dos profissionais da educação e implementação de metodologias inovadoras.

Meta prioridade / Meta física

Denominação	**Indicador**	**Unidade de medida**	**Periodicidade de avaliação**	**2027**
863 102 - Manutenção Salario Educação	38 - MATRICULA	MATRICULA	Anual	516,00
864 102 - Manutenção Salario Educação	38 - MATRICULA	MATRICULA	Anual	516,00
865 102 - Manutenção Salario Educação	38 - MATRICULA	MATRICULA	Anual	516,00
866 102 - Manutenção Salario Educação	38 - MATRICULA	MATRICULA	Anual	516,00
			Total:	**2.064,00**

Valor fiscal R$

Fonte de recurso	**Destinação**			**2027**
15500000 - Transferencia do Salário Educação	-			351.000,00
			Total:	**351.000,00**

Ação: 2.21 Programa Merenda Escolar PNAE CRECHE

Objetivo: Programa Merenda Escolar PNAE CRECHE

Tipo: 2 - Atividades				
Estrutura Organizacional				
Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia				
Unidade orçamentária: 18001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Classificação Funcional				
Função: 12 - Educação				
Subfunção: 365 - Educação Infantil				
Classificação Programática				
Programa: 41 - Educação Infantil (0 a 5 anos)				
Objetivo: Promover o desenvolvimento integral das crianças de 0 a 5 anos, garantindo acesso a uma educação infantil de qualidade, com infraestrutura adequada, formação especializada para educadores e práticas pedagógicas que estimulem o aprendizado desde os primeiros anos.				
Meta prioridade / Meta física				
Denominação	**Indicador**	**Unidade de medida**	**Periodicidade de avaliação**	**2027**
898 103 - Programa Merenda Escolar PNAE CRECHE	38 - MATRICULA	MATRICULA	Anual	116,00
			Total:	**116,00**
Valor fiscal R$				
Fonte de recurso	**Destinação**			**2027**
15520000 - Transferencia de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	-			50.000,00
			Total:	**50.000,00**
Ação: 2.27 Piso Fixo Vig. Prom. Saude ENDEMIAS Saude				
Objetivo: Piso Fixo Vig. Prom. Saude ENDEMIAS Saude				
Tipo: 2 - Atividades				
Estrutura Organizacional				
Unidade gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia				
Unidade orçamentária: 6001 - SEC. MUN. DE SAÚDE / FUNDO MUL. DE SAÚDE				
Classificação Funcional				
Função: 10 - Saúde				
Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica				
Classificação Programática				
Programa: 148 - Fortalecimento da Vigilância e Controle das Endemias				
Objetivo: Garantir a capacitação, o apoio operacional e a atuação eficiente dos Agentes de Endemias para prevenção, controle e redução dos agravos causados por doenças endêmicas no município.				
Meta prioridade / Meta física				
Denominação	**Indicador**	**Unidade de medida**	**Periodicidade de avaliação**	**2027**
970 105 - Piso Fixo Vig. Prom. Saude ENDEMIAS Saude	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
971 105 - Piso Fixo Vig. Prom. Saude ENDEMIAS Saude	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
972 105 - Piso Fixo Vig. Prom. Saude ENDEMIAS Saude	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
973 105 - Piso Fixo Vig. Prom. Saude ENDEMIAS Saude	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
			Total:	**4,00**
Valor fiscal R$				
Fonte de recurso	**Destinação**			**2027**
15001002 - Recursos não vinculados de Impostos- Despesas com ASPS	-			24.050,00
16000000 - transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e	-			100,00
16040000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos	-			88.066,00
			Total:	**112.216,00**
Ação: 2.28 Programa Vigilancia Sanitaria B1.Vig.Sau				
Objetivo: Programa Vigilancia Sanitaria B1.Vig.Sau				
Tipo: 2 - Atividades				
Estrutura Organizacional				
Unidade gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia				
Unidade orçamentária: 6001 - SEC. MUN. DE SAÚDE / FUNDO MUL. DE SAÚDE				
Classificação Funcional				
Função: 10 - Saúde				
Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária				
Classificação Programática				
Programa: 136 - Programa Vigilância Sanitária e Promoção da Saúde Ambiental Objetivo: Monitorar e controlar riscos sanitários em estabelecimentos, serviços e produtos, promovendo práticas seguras e ambientes saudáveis para a população.				
Meta prioridade / Meta física				
Denominação	**Indicador**	**Unidade de medida**	**Periodicidade de avaliação**	**2027**
965 106 - Programa Vigilancia Sanitaria B1.Vig.Sau	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
966 106 - Programa Vigilancia Sanitaria B1.Vig.Sau	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
967 106 - Programa Vigilancia Sanitaria B1.Vig.Sau	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
968 106 - Programa Vigilancia Sanitaria B1.Vig.Sau	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
969 106 - Programa Vigilancia Sanitaria B1.Vig.Sau	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
			Total:	**5,00**
Valor fiscal R$				
Fonte de recurso	**Destinação**			**2027**
15001002 - Recursos não vinculados de Impostos- Despesas com ASPS	-			60.400,00
16000000 - transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e	-			18.960,00
			Total:	**79.360,00**
Ação: 2.30 Prog. Nac. Qual. A. Farm. B1. A. F. QUALIFARS				
Objetivo: Prog. Nac. Qual. A. Farm. B1. A. F. QUALIFARS				
Tipo: 2 - Atividades				
Estrutura Organizacional				
Unidade gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia				
Unidade orçamentária: 6001 - SEC. MUN. DE SAÚDE / FUNDO MUL. DE SAÚDE				
Classificação Funcional				
Função: 10 - Saúde				
Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico				
Classificação Programática				
Programa: 146 - Programa Assistência Farmacêutica Básica				
Objetivo: Garantir o fornecimento de medicamentos essenciais à população.				
Meta prioridade / Meta física				
Denominação	**Indicador**	**Unidade de medida**	**Periodicidade de avaliação**	**2027**

960 107 - Prog. Nac. Qual. A. Farm. B1. A. F. QUALIFARS	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
961 107 - Prog. Nac. Qual. A. Farm. B1. A. F. QUALIFARS	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
962 107 - Prog. Nac. Qual. A. Farm. B1. A. F. QUALIFARS	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
			Total:	**3,00**
Valor fiscal R$				
Fonte de recurso	**Destinação**			**2027**
15001002 - Recursos não vinculados de Impostos- Despesas com ASPS	-			14.000,00
16000000 - transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e	-			24.200,00
			Total:	**38.200,00**
Ação: 2.31 Consorcio Intermunicipais				
Objetivo: Consorcio Intermunicipais				
Tipo: 2 - Atividades				
Estrutura Organizacional				
Unidade gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia				
Unidade orçamentária: 6001 - SEC. MUN. DE SAÚDE / FUNDO MUL. DE SAÚDE				
Classificação Funcional				
Função: 10 - Saúde				
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
Classificação Programática				
Programa: 134 - Programa Ampliação do Acesso aos Serviços Especializados				
Objetivo: Garantir atendimento especializado em diversas áreas médicas.				
Meta prioridade / Meta física				
Denominação	**Indicador**	**Unidade de medida**	**Periodicidade de avaliação**	**2027**
946 108 - Consorcio Intermunicipais	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
947 108 - Consorcio Intermunicipais	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
			Total:	**2,00**
Valor fiscal R$				
Fonte de recurso	**Destinação**			**2027**
15001002 - Recursos não vinculados de Impostos- Despesas com ASPS	-			209.700,00
			Total:	**209.700,00**
Ação: 2.53 Programa Sanidade Animal				
Objetivo: Programa Sanidade Animal				
Tipo: 2 - Atividades				
Estrutura Organizacional				
Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia				
Unidade orçamentária: 9901 - SEC. MUN. DE AGRIC. REC. HID. E DA PESCA				
Classificação Funcional				
Função: 20 - Agricultura				
Subfunção: 609 - Defesa Agropecuária				
Classificação Programática				
Programa: 149 - PROTEÇÃO DE SANIDADE ANIMAL				
Objetivo: Garantir a saúde e bem-estar dos animais, prevenir e controlar doenças, proteger a saúde pública e melhorar a produção animal para fortalecer a economia local.				
Meta prioridade / Meta física				
Denominação	**Indicador**	**Unidade de medida**	**Periodicidade de avaliação**	**2027**
815 117 - Programa Sanidade Animal	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
816 117 - Programa Sanidade Animal	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
			Total:	**2,00**
Valor fiscal R$				
Fonte de recurso	**Destinação**			**2027**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	-			5.632,00
			Total:	**5.632,00**
Ação: 2.55 Manutenção da Sec. de Agricult. Rec. Hid Pesca				
Objetivo: Manutenção da Sec. de Agricult. Rec. Hid Pesca				
Tipo: 2 - Atividades				
Estrutura Organizacional				
Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia				
Unidade orçamentária: 9901 - SEC. MUN. DE AGRIC. REC. HID. E DA PESCA				
Classificação Funcional				
Função: 20 - Agricultura				
Subfunção: 606 - Extensão Rural				
Classificação Programática				
Programa: 7 - Administração				
Objetivo: Administração				
Meta prioridade / Meta física				
Denominação	**Indicador**	**Unidade de medida**	**Periodicidade de avaliação**	**2027**
796 119 - Manutenção da Sec. de Agricult. Rec. Hid Pesca	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
797 119 - Manutenção da Sec. de Agricult. Rec. Hid Pesca	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
798 119 - Manutenção da Sec. de Agricult. Rec. Hid Pesca	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
799 119 - Manutenção da Sec. de Agricult. Rec. Hid Pesca	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
800 119 - Manutenção da Sec. de Agricult. Rec. Hid Pesca	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
801 119 - Manutenção da Sec. de Agricult. Rec. Hid Pesca	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
802 119 - Manutenção da Sec. de Agricult. Rec. Hid Pesca	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
803 119 - Manutenção da Sec. de Agricult. Rec. Hid Pesca	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
804 119 - Manutenção da Sec. de Agricult. Rec. Hid Pesca	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
805 119 - Manutenção da Sec. de Agricult. Rec. Hid Pesca	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
			Total:	**10,00**
Valor fiscal R$				
Fonte de recurso	**Destinação**			**2027**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	-			503.196,00
17200000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei	-			77.000,00
			Total:	**580.196,00**
Ação: 2.56 Programa de Incentivo Agricult. Pecuaria				
Objetivo: Programa de Incentivo Agricult. Pecuaria				
Tipo: 2 - Atividades				
Estrutura Organizacional				

Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia

Unidade orçamentária: 9901 - SEC. MUN. DE AGRIC. REC. HID. E DA PESCA

Classificação Funcional

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 606 - Extensão Rural

Classificação Programática

Programa: 13 - Organização Agraria

Objetivo: Incentivar a produção agrícola sustentável, em tempo hábil, garantir direitos dos trabalhadores rurais e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do campo.

Meta prioridade / Meta física

Denominação	Indicador	Unidade de medida	Periodicidade de avaliação	2027
806 120 - Programa de Incentivo Agricult. Pecuaria	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
807 120 - Programa de Incentivo Agricult. Pecuaria	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
808 120 - Programa de Incentivo Agricult. Pecuaria	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
809 120 - Programa de Incentivo Agricult. Pecuaria	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
810 120 - Programa de Incentivo Agricult. Pecuaria	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
833 120 - Programa de Incentivo Agricult. Pecuaria	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
			Total:	**6,00**

Valor fiscal R$

Fonte de recurso	Destinação	2027
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	-	799.968,00
17040000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	-	6.380,00
17050000 - Transferencia dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás natural	-	55.000,00
17200000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei	-	212.010,00
174900001 - Outras vinculações de transferências-LC 176-2020-ADO - LC 176/2020 (ADO25)	-	4.400,00
	Total:	**1.077.758,00**

Ação: 2.62 Manutenção das Atividades da Controladoria Geral

Objetivo: Manutenção das Atividades da Controladoria Geral

Tipo: 2 - Atividades

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia

Unidade orçamentária: 12001 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Classificação Funcional

Função: 4 - Administração

Subfunção: 124 - Controle Interno

Classificação Programática

Programa: 7 - Administração

Objetivo: Administração

Meta prioridade / Meta física

Denominação	Indicador	Unidade de medida	Periodicidade de avaliação	2027
817 126 - Manutenção das Atividades da Controladoria Geral	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
818 126 - Manutenção das Atividades da Controladoria Geral	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
819 126 - Manutenção das Atividades da Controladoria Geral	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
820 126 - Manutenção das Atividades da Controladoria Geral	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
821 126 - Manutenção das Atividades da Controladoria Geral	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
822 126 - Manutenção das Atividades da Controladoria Geral	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
823 126 - Manutenção das Atividades da Controladoria Geral	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
824 126 - Manutenção das Atividades da Controladoria Geral	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
			Total:	**8,00**

Valor fiscal R$

Fonte de recurso	Destinação	2027
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	-	76.606,93
	Total:	**76.606,93**

Ação: 2.63 Prog. Apoio ao Agric. - Corte de Terra

Objetivo: Prog. Apoio ao Agric. - Corte de Terra

Tipo: 2 - Atividades

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia

Unidade orçamentária: 9901 - SEC. MUN. DE AGRIC. REC. HID. E DA PESCA

Classificação Funcional

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Classificação Programática

Programa: 14 - Produção Vegetal

Objetivo: Promover o desenvolvimento agrícola sustentável, gerar emprego e renda no campo, fortalecer a economia local e garantir o abastecimento de alimentos para a população.

Meta prioridade / Meta física

Denominação	Indicador	Unidade de medida	Periodicidade de avaliação	2027
811 127 - Prog. Apoio ao Agric. - Corte de Terra	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
812 127 - Prog. Apoio ao Agric. - Corte de Terra	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
813 127 - Prog. Apoio ao Agric. - Corte de Terra	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
814 127 - Prog. Apoio ao Agric. - Corte de Terra	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
			Total:	**4,00**

Valor fiscal R$

Fonte de recurso	Destinação	2027
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	-	275.264,00
17200000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei	-	55.000,00
	Total:	**330.264,00**

Ação: 2.67 Conselho Municipal de Saude

Objetivo: Conselho Municipal de Saude

Tipo: 2 - Atividades

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia

Unidade orçamentária: 6001 - SEC. MUN. DE SAÚDE / FUNDO MUL. DE SAÚDE				
Classificação Funcional				
Função: 10 - Saúde				
Subfunção: 301 - Atenção Básica				
Classificação Programática				
Programa: 75 - Saúde e qualidade de Vida				
Objetivo: Melhorar a qualidade de vida através de ações preventivas de saúde.				
Meta prioridade / Meta física				
Denominação	**Indicador**	**Unidade de medida**	**Periodicidade de avaliação**	**2027**
925 128 - Conselho Municipal de Saude	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
926 128 - Conselho Municipal de Saude	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
			Total:	**2,00**
Valor fiscal R$				
Fonte de recurso	**Destinação**			**2027**
15001002 - Recursos não vinculados de Impostos- Despesas com ASPS	-			1.859,00
			Total:	**1.859,00**
Ação: 2.68 Conferencias Municipais de Educação				
Objetivo: Conferencias Municipais de Educação				
Tipo: 2 - Atividades				
Estrutura Organizacional				
Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia				
Unidade orçamentária: 18001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Classificação Funcional				
Função: 12 - Educação				
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental				
Classificação Programática				
Programa: 42 - Educação Básica				
Objetivo: Garantir uma educação básica inclusiva, equitativa e de qualidade, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes por meio do acesso à infraestrutura adequada, valorização dos profissionais da educação e implementação de metodologias inovadoras.				
Meta prioridade / Meta física				
Denominação	**Indicador**	**Unidade de medida**	**Periodicidade de avaliação**	**2027**
867 129 - Conferencias Municipais de Educação	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
868 129 - Conferencias Municipais de Educação	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
869 129 - Conferencias Municipais de Educação	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
870 129 - Conferencias Municipais de Educação	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
			Total:	**4,00**
Valor fiscal R$				
Fonte de recurso	**Destinação**			**2027**
15001001 - Recursos não vinculados de Impostos – Despesa com MDE	-			7.000,00
			Total:	**7.000,00**
Ação: 2.77 Programa de Gestão da Saude				
Objetivo: Programa de Gestão da Saude				
Tipo: 2 - Atividades				
Estrutura Organizacional				
Unidade gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia				
Unidade orçamentária: 6001 - SEC. MUN. DE SAÚDE / FUNDO MUL. DE SAÚDE				
Classificação Funcional				
Função: 10 - Saúde				
Subfunção: 301 - Atenção Básica				
Classificação Programática				
Programa: 75 - Saúde e qualidade de Vida				
Objetivo: Melhorar a qualidade de vida através de ações preventivas de saúde.				
Meta prioridade / Meta física				
Denominação	**Indicador**	**Unidade de medida**	**Periodicidade de avaliação**	**2027**
927 130 - Programa de Gestão da Saude	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
928 130 - Programa de Gestão da Saude	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
929 130 - Programa de Gestão da Saude	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
			Total:	**3,00**
Valor fiscal R$				
Fonte de recurso	**Destinação**			**2027**
15001002 - Recursos não vinculados de Impostos- Despesas com ASPS	-			14.740,00
			Total:	**14.740,00**
Ação: 2.91 Programa Transporte Escolar FME 25%-Fundamental				
Objetivo: Programa Transporte Escolar FME 25%				
Tipo: 2 - Atividades				
Estrutura Organizacional				
Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia				
Unidade orçamentária: 18001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Classificação Funcional				
Função: 12 - Educação				
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental				
Classificação Programática				
Programa: 42 - Educação Básica				
Objetivo: Garantir uma educação básica inclusiva, equitativa e de qualidade, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes por meio do acesso à infraestrutura adequada, valorização dos profissionais da educação e implementação de metodologias inovadoras.				
Meta prioridade / Meta física				
Denominação	**Indicador**	**Unidade de medida**	**Periodicidade de avaliação**	**2027**
871 101 - Programa Transporte Escolar FME 25%-Fundamental	12 - Prog. Transp. Escolar	Estudante	Anual	327,00
872 101 - Programa Transporte Escolar FME 25%-Fundamental	12 - Prog. Transp. Escolar	Estudante	Anual	327,00
873 101 - Programa Transporte Escolar FME 25%-Fundamental	12 - Prog. Transp. Escolar	Estudante	Anual	327,00
			Total:	**981,00**
Valor fiscal R$				
Fonte de recurso	**Destinação**			**2027**
15001001 - Recursos não vinculados de Impostos – Despesa com MDE	-			530.000,00
			Total:	**530.000,00**
Ação: 2.92 Programa Transporte Escolar - PETERN				
Objetivo: Programa Transporte Escolar - PETERN				
Tipo: 2 - Atividades				
Estrutura Organizacional				

Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia				
Unidade orçamentária: 18001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Classificação Funcional				
Função: 12 - Educação				
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental				
Classificação Programática				
Programa: 42 - Educação Básica				
Objetivo: Garantir uma educação básica inclusiva, equitativa e de qualidade, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes por meio do acesso à infraestrutura adequada, valorização dos profissionais da educação e implementação de metodologias inovadoras.				
Meta prioridade / Meta física				
Denominação	**Indicador**	**Unidade de medida**	**Periodicidade de avaliação**	**2027**
874 137 - Programa Transporte Escolar - PETERN	38 - MATRICULA	MATRICULA	Anual	58,00
875 137 - Programa Transporte Escolar - PETERN	38 - MATRICULA	MATRICULA	Anual	58,00
876 137 - Programa Transporte Escolar - PETERN	38 - MATRICULA	MATRICULA	Anual	58,00
			Total:	**174,00**
Valor fiscal R$				
Fonte de recurso	**Destinação**			**2027**
15710000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	-			61.000,00
			Total:	**61.000,00**
Ação: 2.93 Programa Merenda Escolar - FME 25%				
Objetivo: Programa Merenda Escolar - FME 25%				
Tipo: 2 - Atividades				
Estrutura Organizacional				
Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia				
Unidade orçamentária: 18001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Classificação Funcional				
Função: 12 - Educação				
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental				
Classificação Programática				
Programa: 42 - Educação Básica				
Objetivo: Garantir uma educação básica inclusiva, equitativa e de qualidade, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes por meio do acesso à infraestrutura adequada, valorização dos profissionais da educação e implementação de metodologias inovadoras.				
Meta prioridade / Meta física				
Denominação	**Indicador**	**Unidade de medida**	**Periodicidade de avaliação**	**2027**
877 138 - Programa Merenda Escolar - FME 25%	38 - MATRICULA	MATRICULA	Anual	516,00
			Total:	**516,00**
Valor fiscal R$				
Fonte de recurso	**Destinação**			**2027**
15001001 - Recursos não vinculados de Impostos – Despesa com MDE	-			90.000,00
			Total:	**90.000,00**
Ação: 2.106 Prog. Assist. Farmac. Basica BL. AS. FARMACEUTICA				
Objetivo: Prog. Assist. Farmac. Basica BL. AS. FARMACEUTICA				
Tipo: 2 - Atividades				
Estrutura Organizacional				
Unidade gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia				
Unidade orçamentária: 6001 - SEC. MUN. DE SAÚDE / FUNDO MUL. DE SAÚDE				
Classificação Funcional				
Função: 10 - Saúde				
Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico				
Classificação Programática				
Programa: 147 - Programa Qualificação e Gestão da Assistência Farmacêutica - Quaifarsus				
Objetivo: Aprimorar a gestão, controle e qualificação da assistência farmacêutica, garantindo o uso racional dos medicamentos e a eficiência no atendimento à população.				
Meta prioridade / Meta física				
Denominação	**Indicador**	**Unidade de medida**	**Periodicidade de avaliação**	**2027**
963 141 - Prog. Assist. Farmac. Basica BL. AS. FARMACEUTICA	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
964 141 - Prog. Assist. Farmac. Basica BL. AS. FARMACEUTICA	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
			Total:	**2,00**
Valor fiscal R$				
Fonte de recurso	**Destinação**			**2027**
15001002 - Recursos não vinculados de Impostos- Despesas com ASPS	-			491.289,00
16000000 - transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e	-			30.600,00
16210000 - Transferencia Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual	-			14.256,00
			Total:	**536.145,00**
Ação: 2.107 Manutenção Contadoria Municipal				
Objetivo: Manutenção Contadoria Municipal				
Tipo: 2 - Atividades				
Estrutura Organizacional				
Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia				
Unidade orçamentária: 14001 - CONTADORIA MUNICIPAL				
Classificação Funcional				
Função: 4 - Administração				
Subfunção: 123 - Administração Financeira				
Classificação Programática				
Programa: 109 - PROMOVER SERVIÇOS PÚBLICOS DE QUALIDADE EA VALORIZAÇÃO DA GESTÃO				
Objetivo: Promover ações e controles voltados para a valorização dos procedimentos e as Boas práticas administrativas.				
Meta prioridade / Meta física				
Denominação	**Indicador**	**Unidade de medida**	**Periodicidade de avaliação**	**2027**
834 142 - Manutenção Contadoria Municipal	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
835 142 - Manutenção Contadoria Municipal	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
836 142 - Manutenção Contadoria Municipal	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
837 142 - Manutenção Contadoria Municipal	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
838 142 - Manutenção Contadoria Municipal	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
839 142 - Manutenção Contadoria Municipal	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
840 142 - Manutenção Contadoria Municipal	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
841 142 - Manutenção Contadoria Municipal	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
842 142 - Manutenção Contadoria Municipal	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
843 142 - Manutenção Contadoria Municipal	4 - Unidade	unid	Anual	1,00

844 142 - Manutenção Contadoria Municipal	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
			Total:	**11,00**
Valor fiscal R$				
Fonte de recurso	**Destinação**			**2027**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	-			272.900,00
			Total:	**272.900,00**
Ação: 2.111 Prog. Transp. Escolar PNATE - FUNDAMENTAL				
Objetivo: Prog. Transp. Escolar PNATE				
Tipo: 2 - Atividades				
Estrutura Organizacional				
Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia				
Unidade orçamentária: 18001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Classificação Funcional				
Função: 12 - Educação				
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental				
Classificação Programática				
Programa: 42 - Educação Básica				
Objetivo: Garantir uma educação básica inclusiva, equitativa e de qualidade, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes por meio do acesso à infraestrutura adequada, valorização dos profissionais da educação e implementação de metodologias inovadoras.				
Meta prioridade / Meta física				
Denominação	**Indicador**	**Unidade de medida**	**Periodicidade de avaliação**	**2027**
878 145 - Prog. Transp. Escolar PNATE - FUNDAMENTAL	38 - MATRICULA	MATRICULA	Anual	327,00
			Total:	**327,00**
Valor fiscal R$				
Fonte de recurso	**Destinação**			**2027**
15530000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	-			20.500,00
			Total:	**20.500,00**
Ação: 2.113 Programa Merenda Escolar PNAE FUNDAMENTAL				
Objetivo: Programa Merenda Escolar PNAE FUNDAMENTAL				
Tipo: 2 - Atividades				
Estrutura Organizacional				
Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia				
Unidade orçamentária: 18001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Classificação Funcional				
Função: 12 - Educação				
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental				
Classificação Programática				
Programa: 42 - Educação Básica				
Objetivo: Garantir uma educação básica inclusiva, equitativa e de qualidade, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes por meio do acesso à infraestrutura adequada, valorização dos profissionais da educação e implementação de metodologias inovadoras.				
Meta prioridade / Meta física				
Denominação	**Indicador**	**Unidade de medida**	**Periodicidade de avaliação**	**2027**
879 147 - Programa Merenda Escolar PNAE FUNDAMENTAL	38 - MATRICULA	MATRICULA	Anual	327,00
			Total:	**327,00**
Valor fiscal R$				
Fonte de recurso	**Destinação**			**2027**
15520000 - Transferencia de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	-			55.000,00
			Total:	**55.000,00**
Ação: 2.114 Programa Merenda Escolar PNAE PRE ESCOLA				
Objetivo: Programa Merenda Escolar PNAE PRE ESCOLA				
Tipo: 2 - Atividades				
Estrutura Organizacional				
Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia				
Unidade orçamentária: 18001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Classificação Funcional				
Função: 12 - Educação				
Subfunção: 365 - Educação Infantil				
Classificação Programática				
Programa: 41 - Educação Infantil (0 a 5 anos)				
Objetivo: Promover o desenvolvimento integral das crianças de 0 a 5 anos, garantindo acesso a uma educação infantil de qualidade, com infraestrutura adequada, formação especializada para educadores e práticas pedagógicas que estimulem o aprendizado desde os primeiros anos.				
Meta prioridade / Meta física				
Denominação	**Indicador**	**Unidade de medida**	**Periodicidade de avaliação**	**2027**
982 148 - Programa Merenda Escolar PNAE PRE ESCOLA	38 - MATRICULA	MATRICULA	Anual	73,00
			Total:	**73,00**
Valor fiscal R$				
Fonte de recurso	**Destinação**			**2027**
15520000 - Transferencia de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	-			14.500,00
			Total:	**14.500,00**
Ação: 2.116 Programa de Merenda Escolar PNAE (AEE)				
Objetivo: Programa de Merenda Escolar PNAE (AEE)				
Tipo: 2 - Atividades				
Estrutura Organizacional				
Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia				
Unidade orçamentária: 18001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Classificação Funcional				
Função: 12 - Educação				
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental				
Classificação Programática				
Programa: 42 - Educação Básica				
Objetivo: Garantir uma educação básica inclusiva, equitativa e de qualidade, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes por meio do acesso à infraestrutura adequada, valorização dos profissionais da educação e implementação de metodologias inovadoras.				
Meta prioridade / Meta física				
Denominação	**Indicador**	**Unidade de medida**	**Periodicidade de avaliação**	**2027**
880 150 - Programa de Merenda Escolar PNAE (AEE)	38 - MATRICULA	MATRICULA	Anual	20,00
			Total:	**20,00**
Valor fiscal R$				

Fonte de recurso	**Destinação**			**2027**
15520000 - Transferencia de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	-			2.500,00
			Total:	**2.500,00**
Ação: 2.117 Programa Agente Acolhedor 15% FMS				
Objetivo: Programa Agente Acolhedor 15% FMS				
Tipo: 2 - Atividades				
Estrutura Organizacional				
Unidade gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia				
Unidade orçamentária: 6001 - SEC. MUN. DE SAÚDE / FUNDO MUL. DE SAÚDE				
Classificação Funcional				
Função: 10 - Saúde				
Subfunção: 301 - Atenção Básica				
Classificação Programática				
Programa: 75 - Saúde e qualidade de Vida				
Objetivo: Melhorar a qualidade de vida através de ações preventivas de saúde.				
Meta prioridade / Meta física				
Denominação	**Indicador**	**Unidade de medida**	**Periodicidade de avaliação**	**2027**
930 151 - Programa Agente Acolhedor 15% FMS	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
			Total:	**1,00**
Valor fiscal R$				
Fonte de recurso	**Destinação**			**2027**
15001002 - Recursos não vinculados de Impostos- Despesas com ASPS	-			792.000,00
			Total:	**792.000,00**
Ação: 2.121 Programa Bolsa Estudo Nossos Doutores				
Objetivo: Programa Bolsa Estudo Nossos Doutores				
Tipo: 2 - Atividades				
Estrutura Organizacional				
Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia				
Unidade orçamentária: 18001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Classificação Funcional				
Função: 12 - Educação				
Subfunção: 364 - Ensino Superior				
Classificação Programática				
Programa: 44 - Ensino Superior				
Objetivo: Apoiar o acesso ao ensino superior promovendo oportunidades para os jovens e fortalecimento do desenvolvimento local.				
Meta prioridade / Meta física				
Denominação	**Indicador**	**Unidade de medida**	**Periodicidade de avaliação**	**2027**
890 153 - Programa Bolsa Estudo Nossos Doutores	38 - MATRICULA	MATRICULA	Anual	3,00
			Total:	**3,00**
Valor fiscal R$				
Fonte de recurso	**Destinação**			**2027**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	-			25.000,00
			Total:	**25.000,00**
Ação: 2.122 Manutenção Sec. Mun. Transporte				
Objetivo: Manutenção Sec. Mun. Transporte				
Tipo: 2 - Atividades				
Estrutura Organizacional				
Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia				
Unidade orçamentária: 13013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE				
Classificação Funcional				
Função: 4 - Administração				
Subfunção: 122 - Administração Geral				
Classificação Programática				
Programa: 7 - Administração				
Objetivo: Administração				
Meta prioridade / Meta física				
Denominação	**Indicador**	**Unidade de medida**	**Periodicidade de avaliação**	**2027**
825 154 - Manutenção Sec. Mun. Transporte	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
826 154 - Manutenção Sec. Mun. Transporte	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
827 154 - Manutenção Sec. Mun. Transporte	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
828 154 - Manutenção Sec. Mun. Transporte	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
829 154 - Manutenção Sec. Mun. Transporte	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
830 154 - Manutenção Sec. Mun. Transporte	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
831 154 - Manutenção Sec. Mun. Transporte	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
			Total:	**7,00**
Valor fiscal R$				
Fonte de recurso	**Destinação**			**2027**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	-			278.600,00
			Total:	**278.600,00**
Ação: 2.123 Benefício de Pretação Continuada - BPC				
Objetivo: BENEFICIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA BPC				
Tipo: 2 - Atividades				
Estrutura Organizacional				
Unidade gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Lucrécia				
Unidade orçamentária: 4001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE LUCRÉCIA				
Classificação Funcional				
Função: 8 - Assistência Social				
Subfunção: 245 - Serviços Socioassistenciais				
Classificação Programática				
Programa: 116 - Proteção Social Básica				
Objetivo: Assegurar a prevenção de situações de risco social, por meio do desenvolvimento de potencialidades e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Bem como, apoiar as famílias e os indivíduos na ampliação de sua proteção social, promovendo o acesso a direitos e contribuindo para a melhoria da sua qualidade de vida.				
Meta prioridade / Meta física				
Denominação	**Indicador**	**Unidade de medida**	**Periodicidade de avaliação**	
			Total:	**0,00**
Valor fiscal R$				
Fonte de recurso	**Destinação**			**2027**
16600000 - Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	-			1.000,00

			Total:	**1.000,00**
Ação: 2.127 PROGRAMA RESIDENCIA ADMINISTRATIVA				
Objetivo: preparação do Residente segundo uma visão sistêmica e integrada de todos os componentes da Administração Pública, buscando uma preparação empírica do aluno de pós-graduação ou egresso do ensino superior, como medida de qualificação e capacitação na formação de recursos humanos de alto nível a fim de atuar em órgãos públicos, com ênfase na integração profissional com as atribuições da Prefeitura de Lucrécia.				
Tipo: 2 - Atividades				
Estrutura Organizacional				
Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia				
Unidade orçamentária: 18001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Classificação Funcional				
Função: 4 - Administração				
Subfunção: 122 - Administração Geral				
Classificação Programática				
Programa: 95 - RESIDENCIA ADMINISTRATIVA				
Objetivo: Preparar o Residente segundo uma visão sistêmica e integrada de todos os componentes da Administração Pública, buscando uma preparação empírica do aluno de pós-graduação ou egresso do ensino superior, como medida de qualificação e capacitação na formação de recursos humanos de alto nível a fim de atuar em órgãos públicos, com ênfase na integração profissional com as atribuições da Prefeitura de Lucrécia.				
Meta prioridade / Meta física				
Denominação	**Indicador**	**Unidade de medida**	**Periodicidade de avaliação**	**2027**
851 29 - PROGRAMA RESIDENCIA ADMINISTRATIVA	4 - Unidade	unid	Anual	20,00
			Total:	**20,00**
Valor fiscal R$				
Fonte de recurso	**Destinação**			**2027**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	-			50.000,00
			Total:	**50.000,00**
Ação: 2.134 Manut. Educ. Infantil PRE - FUNDEB 70%				
Objetivo: Manut. Educ. Infantil PRE - FUNDEB 70%				
Tipo: 2 - Atividades				
Estrutura Organizacional				
Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia				
Unidade orçamentária: 18002 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA				
Classificação Funcional				
Função: 12 - Educação				
Subfunção: 365 - Educação Infantil				
Classificação Programática				
Programa: 41 - Educação Infantil (0 a 5 anos)				
Objetivo: Promover o desenvolvimento integral das crianças de 0 a 5 anos, garantindo acesso a uma educação infantil de qualidade, com infraestrutura adequada, formação especializada para educadores e práticas pedagógicas que estimulem o aprendizado desde os primeiros anos.				
Meta prioridade / Meta física				
Denominação	**Indicador**	**Unidade de medida**	**Periodicidade de avaliação**	**2027**
918 157 - Manut. Educ. Infantil PRE - FUNDEB 70%	38 - MATRICULA	MATRICULA	Anual	73,00
919 157 - Manut. Educ. Infantil PRE - FUNDEB 70%	38 - MATRICULA	MATRICULA	Anual	73,00
920 157 - Manut. Educ. Infantil PRE - FUNDEB 70%	38 - MATRICULA	MATRICULA	Anual	73,00
			Total:	**219,00**
Valor fiscal R$				
Fonte de recurso	**Destinação**			**2027**
15401070 - Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos-70% FUNDEB	-			585.000,00
15421070 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT-70% FUNDEB	-			70.000,00
			Total:	**655.000,00**
Ação: 2.135 Manut. Educ. Infantil PRE - FUNDEB 30%				
Objetivo: Manut. Educ. Infantil PRE - FUNDEB 30%				
Tipo: 2 - Atividades				
Estrutura Organizacional				
Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia				
Unidade orçamentária: 18002 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA				
Classificação Funcional				
Função: 12 - Educação				
Subfunção: 365 - Educação Infantil				
Classificação Programática				
Programa: 41 - Educação Infantil (0 a 5 anos)				
Objetivo: Promover o desenvolvimento integral das crianças de 0 a 5 anos, garantindo acesso a uma educação infantil de qualidade, com infraestrutura adequada, formação especializada para educadores e práticas pedagógicas que estimulem o aprendizado desde os primeiros anos.				
Meta prioridade / Meta física				
Denominação	**Indicador**	**Unidade de medida**	**Periodicidade de avaliação**	**2027**
921 158 - Manut. Educ. Infantil PRE - FUNDEB 30%	38 - MATRICULA	MATRICULA	Anual	73,00
922 158 - Manut. Educ. Infantil PRE - FUNDEB 30%	38 - MATRICULA	MATRICULA	Anual	73,00
923 158 - Manut. Educ. Infantil PRE - FUNDEB 30%	38 - MATRICULA	MATRICULA	Anual	73,00
			Total:	**219,00**
Valor fiscal R$				
Fonte de recurso	**Destinação**			**2027**
15400000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	-			178.000,00
15420000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT-	-			104.000,00
15421071 - Identificação do percentual aplicado na criação de matrículas em tempo integral (ETI) na educação básica	-			16.000,00
			Total:	**298.000,00**
Ação: 2.140 Estrut. Rede Serviços At. Basica Saude				
Objetivo: Estrut. Rede Serviços At. Basica Saude				
Tipo: 2 - Atividades				
Estrutura Organizacional				
Unidade gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia				
Unidade orçamentária: 6001 - SEC. MUN. DE SAÚDE / FUNDO MUL. DE SAÚDE				
Classificação Funcional				
Função: 10 - Saúde				
Subfunção: 301 - Atenção Básica				
Classificação Programática				
Programa: 133 - Fortalecimento da Atenção Primária no Município				
Objetivo: Ampliar e qualificar o acesso à Estratégia Saúde da Família.				
Meta prioridade / Meta física				
Denominação	**Indicador**	**Unidade de medida**	**Periodicidade de avaliação**	**2027**
931 161 - Estrut. Rede Serviços At. Basica Saude	4 - Unidade	unid	Anual	1,00

932 161 - Estrut. Rede Serviços At. Basica Saude	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
933 161 - Estrut. Rede Serviços At. Basica Saude	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
934 161 - Estrut. Rede Serviços At. Basica Saude	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
935 161 - Estrut. Rede Serviços At. Basica Saude	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
936 161 - Estrut. Rede Serviços At. Basica Saude	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
937 161 - Estrut. Rede Serviços At. Basica Saude	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
938 161 - Estrut. Rede Serviços At. Basica Saude	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
939 161 - Estrut. Rede Serviços At. Basica Saude	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
940 161 - Estrut. Rede Serviços At. Basica Saude	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
941 161 - Estrut. Rede Serviços At. Basica Saude	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
942 161 - Estrut. Rede Serviços At. Basica Saude	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
943 161 - Estrut. Rede Serviços At. Basica Saude	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
944 161 - Estrut. Rede Serviços At. Basica Saude	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
945 161 - Estrut. Rede Serviços At. Basica Saude	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
974 161 - Estrut. Rede Serviços At. Basica Saude	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
			Total:	**16,00**

Valor fiscal R$

Fonte de recurso	Destinação			2027
15001002 - Recursos não vinculados de Impostos- Despesas com ASPS	-			1.089.062,00
16000000 - transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e	-			1.519.632,00
16040000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos	-			499.949,74
16050000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da	-			249.300,00
			Total:	**3.357.943,74**

Ação: 2.142 Estrut. Rede Serv. Media e Alta Complex.

Objetivo: Estrut. Rede Serv. Media e Alta Complex.

Tipo: 2 - Atividades

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia

Unidade orçamentária: 6001 - SEC. MUN. DE SAÚDE / FUNDO MUL. DE SAÚDE

Classificação Funcional

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Classificação Programática

Programa: 135 - Programa Fortalecimento da Assistência Hospitalar

Objetivo: Melhorar a qualidade e a resolutividade dos serviços hospitalares locais e regionais.

Meta prioridade / Meta física

Denominação	Indicador	Unidade de medida	Periodicidade de avaliação	2027
948 163 - Estrut. Rede Serv. Media e Alta Complex.	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
949 163 - Estrut. Rede Serv. Media e Alta Complex.	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
950 163 - Estrut. Rede Serv. Media e Alta Complex.	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
951 163 - Estrut. Rede Serv. Media e Alta Complex.	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
952 163 - Estrut. Rede Serv. Media e Alta Complex.	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
953 163 - Estrut. Rede Serv. Media e Alta Complex.	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
954 163 - Estrut. Rede Serv. Media e Alta Complex.	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
955 163 - Estrut. Rede Serv. Media e Alta Complex.	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
956 163 - Estrut. Rede Serv. Media e Alta Complex.	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
957 163 - Estrut. Rede Serv. Media e Alta Complex.	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
959 163 - Estrut. Rede Serv. Media e Alta Complex.	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
			Total:	**11,00**

Valor fiscal R$

Fonte de recurso	Destinação			2027
15001002 - Recursos não vinculados de Impostos- Despesas com ASPS	-			3.182.900,00
16000000 - transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e	-			276.400,00
16050000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da	-			305.700,00
			Total:	**3.765.000,00**

Ação: 2.145 Programa Transporte Escolar - PNATE EDUCAÇÃO INFANTIL

Objetivo: Atender a demanda de estudantes da Educação Infantil.

Tipo: 2 - Atividades

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia

Unidade orçamentária: 18001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação Funcional

Função: 12 - Educação

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Classificação Programática

Programa: 42 - Educação Básica

Objetivo: Garantir uma educação básica inclusiva, equitativa e de qualidade, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes por meio do acesso à infraestrutura adequada, valorização dos profissionais da educação e implementação de metodologias inovadoras.

Meta prioridade / Meta física

Denominação	Indicador	Unidade de medida	Periodicidade de avaliação	2027
905 2 - Programa Transporte Escolar - PNATE Pré-Escola	38 - MATRICULA	MATRICULA	Anual	189,00
			Total:	**189,00**

Valor fiscal R$

Fonte de recurso	Destinação			2027
15530000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	-			8.200,00
			Total:	**8.200,00**

Ação: 2.147 PROGRAMA ALUNO NOTA DEZ

Objetivo: Incentivar os estudantes a participação efetiva em sala de aula.

Tipo: 2 - Atividades

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia

Unidade orçamentária: 18001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação Funcional

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Classificação Programática

Programa: 42 - Educação Básica

Objetivo: Garantir uma educação básica inclusiva, equitativa e de qualidade, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes por meio do acesso à infraestrutura adequada, valorização dos profissionais da educação e implementação de metodologias inovadoras.

Meta prioridade / Meta física

Denominação	Indicador	Unidade de medida	Periodicidade de avaliação	2027
881 166 - PROGRAMA ALUNO NOTA DEZ	38 - MATRICULA	MATRICULA	Anual	10,00
882 166 - PROGRAMA ALUNO NOTA DEZ	38 - MATRICULA	MATRICULA	Anual	10,00
883 166 - PROGRAMA ALUNO NOTA DEZ	38 - MATRICULA	MATRICULA	Anual	10,00
884 166 - PROGRAMA ALUNO NOTA DEZ	38 - MATRICULA	MATRICULA	Anual	10,00
			Total:	**40,00**

Valor fiscal R$

Fonte de recurso	Destinação			2027
15001001 - Recursos não vinculados de Impostos – Despesa com MDE	-			8.000,00
			Total:	**8.000,00**

Ação: 2.151 Manutenção Educação Infantil - 25% - Pré-escola.

Objetivo: Proporcionar Edcuação de qualidade para os estudantes da Pré-escola.

Tipo: 2 - Atividades

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia

Unidade orçamentária: 18001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação Funcional

Função: 12 - Educação

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Classificação Programática

Programa: 41 - Educação Infantil (0 a 5 anos)

Objetivo: Promover o desenvolvimento integral das crianças de 0 a 5 anos, garantindo acesso a uma educação infantil de qualidade, com infraestrutura adequada, formação especializada para educadores e práticas pedagógicas que estimulem o aprendizado desde os primeiros anos.

Meta prioridade / Meta física

Denominação	Indicador	Unidade de medida	Periodicidade de avaliação	2027
899 169 - Manutenção Educação Infantil - 25% - Pré-escola.	38 - MATRICULA	MATRICULA	Anual	73,00
900 169 - Manutenção Educação Infantil - 25% - Pré-escola.	38 - MATRICULA	MATRICULA	Anual	73,00
901 169 - Manutenção Educação Infantil - 25% - Pré-escola.	38 - MATRICULA	MATRICULA	Anual	73,00
902 169 - Manutenção Educação Infantil - 25% - Pré-escola.	38 - MATRICULA	MATRICULA	Anual	73,00
903 169 - Manutenção Educação Infantil - 25% - Pré-escola.	38 - MATRICULA	MATRICULA	Anual	73,00
904 169 - Manutenção Educação Infantil - 25% - Pré-escola.	38 - MATRICULA	MATRICULA	Anual	73,00
			Total:	**438,00**

Valor fiscal R$

Fonte de recurso	Destinação			2027
15001001 - Recursos não vinculados de Impostos – Despesa com MDE	-			112.000,00
			Total:	**112.000,00**

Ação: 2.153 PROGRAMA RESIDENCIA ADMINISTRATIVA

Objetivo: preparação do Residente segundo uma visão sistêmica e integrada de todos os componentes da Administração Pública, buscando uma preparação empírica do aluno de pós-graduação ou egresso do ensino superior, como medida de qualificação e capacitação na formação de recursos humanos de alto nível a fim de atuar em órgãos públicos, com ênfase na integração profissional com as atribuições da Prefeitura de Lucrécia.

Tipo: 2 - Atividades

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia

Unidade orçamentária: 13013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Classificação Funcional

Função: 4 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Classificação Programática

Programa: 95 - RESIDENCIA ADMINISTRATIVA

Objetivo: Preparar o Residente segundo uma visão sistêmica e integrada de todos os componentes da Administração Pública, buscando uma preparação empírica do aluno de pós-graduação ou egresso do ensino superior, como medida de qualificação e capacitação na formação de recursos humanos de alto nível a fim de atuar em órgãos públicos, com ênfase na integração profissional com as atribuições da Prefeitura de Lucrécia.

Meta prioridade / Meta física

Denominação	Indicador	Unidade de medida	Periodicidade de avaliação	2027
832 28 - PROGRAMA RESIDENCIA ADMINISTRATIVA	4 - Unidade	unid	Anual	20,00
			Total:	**20,00**

Valor fiscal R$

Fonte de recurso	Destinação			2027
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	-			26.400,00
			Total:	**26.400,00**

Ação: 2.154 PROGRAMA RESIDENCIA ADMINISTRATIVA

Objetivo: preparação do Residente segundo uma visão sistêmica e integrada de todos os componentes da Administração Pública, buscando uma preparação empírica do aluno de pós-graduação ou egresso do ensino superior, como medida de qualificação e capacitação na formação de recursos humanos de alto nível a fim de atuar em órgãos públicos, com ênfase na integração profissional com as atribuições da Prefeitura de Lucrécia.

Tipo: 2 - Atividades

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia

Unidade orçamentária: 3301 - SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS

Classificação Funcional

Função: 4 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Classificação Programática

Programa: 95 - RESIDENCIA ADMINISTRATIVA

Objetivo: Preparar o Residente segundo uma visão sistêmica e integrada de todos os componentes da Administração Pública, buscando uma preparação empírica do aluno de pós-graduação ou egresso do ensino superior, como medida de qualificação e capacitação na formação de recursos humanos de alto nível a fim de atuar em órgãos públicos, com ênfase na integração profissional com as atribuições da Prefeitura de Lucrécia.

Meta prioridade / Meta física

Denominação	Indicador	Unidade de medida	Periodicidade de avaliação	2027
783 27 - PROGRAMA RESIDENCIA ADMINISTRATIVA	4 - Unidade	unid	Anual	20,00
			Total:	**20,00**

Valor fiscal R$

Fonte de recurso	Destinação			2027
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	-			240.000,00
			Total:	**240.000,00**

Ação: 2.155 PROGRAMA RESIDENCIA ADMINISTRATIVA

Objetivo: preparação do Residente segundo uma visão sistêmica e integrada de todos os componentes da Administração Pública, buscando uma preparação empírica do aluno de pós-graduação ou egresso do ensino superior, como medida de qualificação e capacitação na formação de recursos humanos de alto nível a fim de atuar em órgãos públicos, com ênfase na integração profissional com as atribuições da Prefeitura de Lucrécia.

Tipo: 2 - Atividades				
Estrutura Organizacional				
Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia				
Unidade orçamentária: 17001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE				
Classificação Funcional				
Função: 11 - Trabalho				
Subfunção: 246 - Segurança de Renda				
Classificação Programática				
Programa: 120 - Serviço de Qualificação Profissional e inclusão produtiva				
Objetivo: Promover a Educação Profissional, mediante a inclusão produtiva, de cidadãos em situação de vulnerabilidade social, visando sua autonomia socioeconômica e oferecendo oportunidades concretas de inserção no mercado de trabalho.				
Meta prioridade / Meta física				
Denominação	**Indicador**	**Unidade de medida**	**Periodicidade de avaliação**	**2027**
845 26 - PROGRAMA RESIDENCIA ADMINISTRATIVA	4 - Unidade	unid	Anual	20,00
			Total:	**20,00**
Valor fiscal R$				
Fonte de recurso	**Destinação**			**2027**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	-			90.000,00
			Total:	**90.000,00**
Ação: 2.156 Prog. Transp. Escolar PNATE - ENSINO MÉDIO				
Objetivo: Realizar o transporte de alunos do ensino médio das esolas estaduais.				
Tipo: 2 - Atividades				
Estrutura Organizacional				
Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia				
Unidade orçamentária: 18001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Classificação Funcional				
Função: 12 - Educação				
Subfunção: 362 - Ensino Médio				
Classificação Programática				
Programa: 151 - Ensino Médio				
Objetivo: ASSEGURAR O ACESSO, PERMANCEIA E CONCLUSÃO COM EXITO DOS ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO.				
Meta prioridade / Meta física				
Denominação	**Indicador**	**Unidade de medida**	**Periodicidade de avaliação**	**2027**
889 98 - Prog. Transp. Escolar PNATE - ENSINO MÉDIO	12 - Prog. Transp. Escolar	Estudante	Anual	35,00
			Total:	**35,00**
Valor fiscal R$				
Fonte de recurso	**Destinação**			**2027**
15530000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	-			14.500,00
			Total:	**14.500,00**
Ação: 2.160 Manutenção do Conselho Municipal do Turismo - CONTUL				
Objetivo: Garantir a participação da Sociedade na administração pública, acompanhando e fiscalizando as ações de governo, voltados a juventude, turismo e esporte, buscando assegurar a manutenção dos serviços públicos.				
Tipo: 2 - Atividades				
Estrutura Organizacional				
Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia				
Unidade orçamentária: 19001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E COMUNICAÇÃO				
Classificação Funcional				
Função: 14 - Direitos da Cidadania				
Subfunção: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos				
Classificação Programática				
Programa: 114 - Manutenção dos Conselhos Municipais e Fortalecimento do Controle Social				
Objetivo: Garantir a participação da Sociedade na administração pública, acompanhando e fiscalizando as ações de governo, voltados a juventude, turismo e esporte, buscando assegurar a manutenção dos serviços públicos.				
Meta prioridade / Meta física				
Denominação	**Indicador**	**Unidade de medida**	**Periodicidade de avaliação**	
			Total:	**0,00**
Valor fiscal R$				
Fonte de recurso	**Destinação**			**2027**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	-			220,00
			Total:	**220,00**
Ação: 2.161 Manutenção do Conselho Municipal do Esporte				
Objetivo: Garantir a participação da Sociedade na administração pública, acompanhando e fiscalizando as ações de governo, voltados a juventude, turismo e esporte, buscando assegurar a manutenção dos serviços públicos.				
Tipo: 2 - Atividades				
Estrutura Organizacional				
Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia				
Unidade orçamentária: 19001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E COMUNICAÇÃO				
Classificação Funcional				
Função: 14 - Direitos da Cidadania				
Subfunção: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos				
Classificação Programática				
Programa: 114 - Manutenção dos Conselhos Municipais e Fortalecimento do Controle Social				
Objetivo: Garantir a participação da Sociedade na administração pública, acompanhando e fiscalizando as ações de governo, voltados a juventude, turismo e esporte, buscando assegurar a manutenção dos serviços públicos.				
Meta prioridade / Meta física				
Denominação	**Indicador**	**Unidade de medida**	**Periodicidade de avaliação**	
			Total:	**0,00**
Valor fiscal R$				
Fonte de recurso	**Destinação**			**2027**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	-			220,00
			Total:	**220,00**
Ação: 2.162 Manutenção do Conselho Municipal do Juventude				
Objetivo: Garantir a participação da Sociedade na administração pública, acompanhando e fiscalizando as ações de governo, voltados a juventude, turismo e esporte, buscando assegurar a manutenção dos serviços públicos.				
Tipo: 2 - Atividades				
Estrutura Organizacional				
Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia				
Unidade orçamentária: 19001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E COMUNICAÇÃO				
Classificação Funcional				
Função: 14 - Direitos da Cidadania				
Subfunção: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos				

Classificação Programática

Programa: 114 - Manutenção dos Conselhos Municipais e Fortalecimento do Controle Social

Objetivo: Garantir a participação da Sociedade na administração pública, acompanhando e fiscalizando as ações de governo, voltados a juventude, turismo e esporte, buscando assegurar a manutenção dos serviços públicos.

Meta prioridade / Meta física

Denominação	Indicador	Unidade de medida	Periodicidade de avaliação	
			Total:	**0,00**

Valor fiscal R$

Fonte de recurso	Destinação			2027
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	-			220,00
			Total:	**220,00**

Ação: 2.164 Manutenção do órgão gestor da Política de Assistência Social

Objetivo: Assegurar o desenvolvimento do Sistema Único de Assistência Social no município como dever dos entes, assegurando o direito de quem necessitar, mantendo, qualificando e ampliando na oferta da política de Assistência Social, bem como assegurando processos de gestão descentralizada e o exercício do controle Social.

Tipo: 2 - Atividades

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Lucrécia

Unidade orçamentária: 7001 - SEC. M. ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO FMAS

Classificação Funcional

Função: 8 - Assistência Social

Subfunção: 245 - Serviços Socioassistenciais

Classificação Programática

Programa: 115 - Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social

Objetivo: Assegurar o desenvolvimento do Sistema Único de Assistência Social no município como dever dos entes, assegurando o direito de quem necessitar, mantendo, qualificando e ampliando na oferta da política de Assistência Social, bem como assegurando processos de gestão descentralizada e o exercício do controle Social.

Meta prioridade / Meta física

Denominação	Indicador	Unidade de medida	Periodicidade de avaliação	
			Total:	**0,00**

Valor fiscal R$

Fonte de recurso	Destinação			2027
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	-			454.300,00
			Total:	**454.300,00**

Ação: 2.165 Bloco da Proteção Social Básica-Componente Piso Básico Fixo - PBF/CRAS

Objetivo: Assegurar a prevenção de situações de risco social, por meio do desenvolvimento de potencialidades e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Bem como, apoiar as famílias e os indivíduos na ampliação de sua proteção social, promovendo o acesso a direitos e contribuindo para a melhoria da sua qualidade de vida.

Tipo: 2 - Atividades

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Lucrécia

Unidade orçamentária: 4001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE LUCRÉCIA

Classificação Funcional

Função: 8 - Assistência Social

Subfunção: 245 - Serviços Socioassistenciais

Classificação Programática

Programa: 116 - Proteção Social Básica

Objetivo: Assegurar a prevenção de situações de risco social, por meio do desenvolvimento de potencialidades e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Bem como, apoiar as famílias e os indivíduos na ampliação de sua proteção social, promovendo o acesso a direitos e contribuindo para a melhoria da sua qualidade de vida.

Meta prioridade / Meta física

Denominação	Indicador	Unidade de medida	Periodicidade de avaliação	
			Total:	**0,00**

Valor fiscal R$

Fonte de recurso	Destinação			2027
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	-			114.750,00
16600000 - Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	-			100.950,00
16610000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	-			10.000,00
			Total:	**225.700,00**

Ação: 2.166 Gestão da Proteção Social Especial (Média e Alta Complexidade – MAC)

Objetivo: Garantir a inclusão a todos os cidadãos que encontram-se em situação de vulnerabilidade e/ou em situação de risco, inserindo-os na rede de Proteção Social local.

Tipo: 2 - Atividades

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Lucrécia

Unidade orçamentária: 4001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE LUCRÉCIA

Classificação Funcional

Função: 8 - Assistência Social

Subfunção: 245 - Serviços Socioassistenciais

Classificação Programática

Programa: 117 - Proteção Social Especial (Média e Alta Complexidade MAC)

Objetivo: Garantir a inclusão a todos os cidadãos que encontram-se em situação de vulnerabilidade e/ou em situação de risco, inserindo-os na rede de Proteção Social local.

Meta prioridade / Meta física

Denominação	Indicador	Unidade de medida	Periodicidade de avaliação	
			Total:	**0,00**

Valor fiscal R$

Fonte de recurso	Destinação			2027
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	-			300,00
			Total:	**300,00**

Ação: 2.167 Fortalecimento do Controle Social e Conselho Municipal de Assistência Social/Instância de Controle social do Programa Bolsa Família

Objetivo: Fortalecer a atuação dos Conselhos de Assistência Social para o desenvolvimento de suas funções com responsabilidade e organização, estimulando a participação.

Tipo: 2 - Atividades

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Lucrécia

Unidade orçamentária: 7001 - SEC. M. ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO FMAS

Classificação Funcional

Função: 8 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Classificação Programática

Programa: 118 - Fortalecimento do Controle Social e Conselho Municipal de Assistência Social

Objetivo: Fortalecer a atuação dos Conselhos de Assistência Social para o desenvolvimento de suas funções com responsabilidade e organização, estimulando a participação.

Meta prioridade / Meta física				
Denominação	**Indicador**	**Unidade de medida**	**Periodicidade de avaliação**	
			Total:	**0,00**

Valor fiscal R$		
Fonte de recurso	**Destinação**	**2027**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	-	3.900,00
16600000 - Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	-	2.850,00
	Total:	**6.750,00**

Ação: 2.170 Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único- Índice de Gestão Descentralizada – IGDBF

Objetivo: Garantir a identificação e caracterização dos segmentos socialmente mais vulneráveis da população, constituindo uma rede de promoção e proteção social que articule as políticas existentes, além de assegurar o planejamento de políticas públicas voltadas às famílias de baixa renda, promovendo a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades.

Tipo: 2 - Atividades

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Lucrécia

Unidade orçamentária: 4001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE LUCRÉCIA

Classificação Funcional

Função: 8 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Classificação Programática

Programa: 121 - Gestão do Cadastro Único e Programa Bolsa família

Objetivo: Garantir a identificação e caracterização dos segmentos socialmente mais vulneráveis da população, constituindo uma rede de promoção e proteção social que articule as políticas existentes, além de assegurar o planejamento de políticas públicas voltadas às famílias de baixa renda, promovendo a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades.

Meta prioridade / Meta física				
Denominação	**Indicador**	**Unidade de medida**	**Periodicidade de avaliação**	
			Total:	**0,00**

Valor fiscal R$		
Fonte de recurso	**Destinação**	**2027**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	-	700,00
16600000 - Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	-	36.200,00
	Total:	**36.900,00**

Ação: 2.171 Gestão do Serviço de Proteção Social em situação de emergência e calamidade pública

Objetivo: Promover o acesso aos serviços básicos disponíveis e seus direitos fundamentais garantidos durante e após a crise, atuando na prestação de serviços que visam à mitigação dos impactos à população atingida, bem como as provisões emergenciais necessárias à sobrevivência em meio à situação de urgência gerada pelo desastre.

Tipo: 2 - Atividades

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Lucrécia

Unidade orçamentária: 4001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE LUCRÉCIA

Classificação Funcional

Função: 8 - Assistência Social

Subfunção: 245 - Serviços Socioassistenciais

Classificação Programática

Programa: 122 - Serviço de Proteção Social em situação de emergência e calamidade pública

Objetivo: Promover o acesso aos serviços básicos disponíveis e seus direitos fundamentais garantidos durante e após a crise, atuando na prestação de serviços que visam à mitigação dos impactos à população atingida, bem como as provisões emergenciais necessárias à sobrevivência em meio à situação de urgência gerada pelo desastre.

Meta prioridade / Meta física				
Denominação	**Indicador**	**Unidade de medida**	**Periodicidade de avaliação**	
			Total:	**0,00**

Valor fiscal R$		
Fonte de recurso	**Destinação**	**2027**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	-	1.000,00
	Total:	**1.000,00**

Ação: 2.172 Fomento, produção e difusão de obras de caráter artístico e cultura l -ALDIR BLANC-PNAB

Objetivo: Estimular o fomento à cultura, Garantir o financiamento e a manutenção de agentes, espaços e ações artísticos-culturais e Democratizar o acesso e a produção artística no Município de Lucrécia, inclusive em suas áreas periféricas, urbanas e rurais.

Tipo: 2 - Atividades

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia

Unidade orçamentária: 19001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E COMUNICAÇÃO

Classificação Funcional

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Classificação Programática

Programa: 127 - Cultura em Movimento

Objetivo: Desenvolver e consolidar políticas públicas de cultura que garantam o acesso da população à produção, fruição e formação cultural, promovendo a valorização da cultura popular e a inclusão sociocultural.

Meta prioridade / Meta física				
Denominação	**Indicador**	**Unidade de medida**	**Periodicidade de avaliação**	
			Total:	**0,00**

Valor fiscal R$		
Fonte de recurso	**Destinação**	**2027**
17190000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	-	23.600,00
	Total:	**23.600,00**

Ação: 2.173 Manutenção do Programa de Construção e ampliação de unidades habitacionais

Objetivo: Viabilizar à população de baixa renda o acesso à moradia adequada e regular, bem como aos serviços públicos, reduzindo a desigualdade social e promovendo a ocupação urbana planejada.

Tipo: 2 - Atividades

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Lucrécia

Unidade orçamentária: 7001 - SEC. M. ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO FMAS

Classificação Funcional

Função: 16 - Habitação

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Classificação Programática

Programa: 124 - Acesso a Moradia

Objetivo: Viabilizar à população de baixa renda o acesso à moradia adequada e regular, bem como aos serviços públicos, reduzindo a desigualdade social e promovendo a ocupação urbana planejada.

Meta prioridade / Meta física				
Denominação	**Indicador**	**Unidade de medida**	**Periodicidade de avaliação**	

			Total:	**0,00**
Valor fiscal R$				
Fonte de recurso	**Destinação**			**2027**
17000000 - Outras Transferências de Convênios ou instrumentos Congêneres da União	-			2.000,00
			Total:	**2.000,00**
Ação: 2.174 Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente				
Objetivo: Garantir o direito de toda criança e adolescente viver em um ambiente livre de violências, que lhes permitam crescer e se desenvolver com dignidade de acordo com o previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.				
Tipo: 2 - Atividades				
Estrutura Organizacional				
Unidade gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Lucrécia				
Unidade orçamentária: 7001 - SEC. M. ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO FMAS				
Classificação Funcional				
Função: 14 - Direitos da Cidadania				
Subfunção: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos				
Classificação Programática				
Programa: 125 - Programa de Prevenção e resposta às violências contra criança e adolescentes				
Objetivo: Garantir o direito de toda criança e adolescente viver em um ambiente livre de violências, que lhes permitam crescer e se desenvolver com dignidade de acordo com o previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente ECA.				
Meta prioridade / Meta física				
Denominação	**Indicador**	**Unidade de medida**	**Periodicidade de avaliação**	
			Total:	**0,00**
Valor fiscal R$				
Fonte de recurso	**Destinação**			**2027**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	-			281.130,00
			Total:	**281.130,00**

Ação: 2.175 Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente				
Objetivo: Garantir o direito de toda criança e adolescente viver em um ambiente livre de violências, que lhes permitam crescer e se desenvolver com dignidade de acordo com o previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.				
Tipo: 2 - Atividades				
Estrutura Organizacional				
Unidade gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Lucrécia				
Unidade orçamentária: 7001 - SEC. M. ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO FMAS				
Classificação Funcional				
Função: 14 - Direitos da Cidadania				
Subfunção: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos				
Classificação Programática				
Programa: 125 - Programa de Prevenção e resposta às violências contra criança e adolescentes Objetivo: Garantir o direito de toda criança e adolescente viver em um ambiente livre de violências, que lhes permitam crescer e se desenvolver com dignidade de acordo com o previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente ECA.				
Meta prioridade / Meta física				
Denominação	**Indicador**	**Unidade de medida**	**Periodicidade de avaliação**	
			Total:	**0,00**
Valor fiscal R$				
Fonte de recurso	**Destinação**			**2027**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	-			6.400,00
			Total:	**6.400,00**
Ação: 2.176 Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA				
Objetivo: Garantir a execução de programas e serviços complementares que atuem na garantia da promoção, da proteção e da defesa dos direitos da criança e do adolescente.				
Tipo: 2 - Atividades				
Estrutura Organizacional				
Unidade gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Lucrécia				
Unidade orçamentária: 15015 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA				
Classificação Funcional				
Função: 14 - Direitos da Cidadania				
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente				
Classificação Programática				
Programa: 126 - Programa de Proteção à Infância e Adolescência				
Objetivo: Garantir a execução de programas e serviços complementares que atuem na garantia da promoção, da proteção e da defesa dos direitos da criança e do adolescente.				
Meta prioridade / Meta física				
Denominação	**Indicador**	**Unidade de medida**	**Periodicidade de avaliação**	
			Total:	**0,00**
Valor fiscal R$				
Fonte de recurso	**Destinação**			**2027**
17590000 - Recursos Vinculados a Fundos	-			6.100,00
			Total:	**6.100,00**
Ação: 2.177 Programa Gestão de Resíduos Sólidos				
Objetivo: Suprir as necessiades da limpeza urbana e rural dos resíduos sólidos gerados dentro do espaço municipal				
Tipo: 2 - Atividades				
Estrutura Organizacional				
Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia				
Unidade orçamentária: 17001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE				
Classificação Funcional				
Função: 18 - Gestão Ambiental				
Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental				
Classificação Programática				
Programa: 140 - Programa Lucrécia Verde e Sustentável				
Objetivo: Promover o desenvolvimento sustentável de Lucrécia/RN por meio da proteção ambiental, uso consciente dos recursos naturais e ações de educação, gestão de resíduos e preservação dos ecossistemas.				
Meta prioridade / Meta física				
Denominação	**Indicador**	**Unidade de medida**	**Periodicidade de avaliação**	**2027**
848 176 - Programa Gestão de Resíduos Sólidos	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
1083 176 - Programa Gestão de Resíduos Sólidos	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
1084 176 - Programa Gestão de Resíduos Sólidos	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
1085 176 - Programa Gestão de Resíduos Sólidos	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
1086 176 - Programa Gestão de Resíduos Sólidos	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
1087 176 - Programa Gestão de Resíduos Sólidos	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
			Total:	**6,00**

Valor fiscal R$				
Fonte de recurso	**Destinação**			**2027**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	-			872.400,00
			Total:	**872.400,00**
Ação: 2.180 Apoio a Associações e Fundações				
Objetivo: Promover o desenvolvimento sustentável de associações e fundações locais através de apoio financeiro. Visa fortalecer a atuação dessas entidades em prol do desenvolvimento social e econômico do município.				
Tipo: 2 - Atividades				
Estrutura Organizacional				
Unidade gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Lucrécia				
Unidade orçamentária: 7001 - SEC. M. ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO FMAS				
Classificação Funcional				
Função: 8 - Assistência Social				
Subfunção: 245 - Serviços Socioassistenciais				
Classificação Programática				
Programa: 115 - Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social				
Objetivo: Assegurar o desenvolvimento do Sistema Único de Assistência Social no município como dever dos entes, assegurando o direito de quem necessitar, mantendo, qualificando e ampliando na oferta da política de Assistência Social, bem como assegurando processos de gestão descentralizada e o exercício do controle Social.				
Meta prioridade / Meta física				
Denominação	**Indicador**	**Unidade de medida**	**Periodicidade de avaliação**	
			Total:	**0,00**
Valor fiscal R$				
Fonte de recurso	**Destinação**			**2027**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	-			10.286,00
			Total:	**10.286,00**
Ação: 2.181 Manutenção do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda				
Objetivo: Garantir a participação da sociedade na administração pública, acompanhando e fiscalizando as ações de Governo, a fim de solucionar os problemas e assegurar a manutenção dos serviços de atendimento ao cidadão.				
Tipo: 2 - Atividades				
Estrutura Organizacional				
Unidade gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Lucrécia				
Unidade orçamentária: 7001 - SEC. M. ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO FMAS				
Classificação Funcional				
Função: 14 - Direitos da Cidadania				
Subfunção: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos				
Classificação Programática				
Programa: 123 - Manutenção dos Conselhos Municipais e fortalecimento do Controle Social				
Objetivo: Garantir a participação da sociedade na administração pública, acompanhando e fiscalizando as ações de Governo, a fim de solucionar os problemas e assegurar a manutenção dos serviços de atendimento ao cidadão.				
Meta prioridade / Meta física				
Denominação	**Indicador**	**Unidade de medida**	**Periodicidade de avaliação**	
			Total:	**0,00**
Valor fiscal R$				
Fonte de recurso	**Destinação**			**2027**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	-			1.100,00
			Total:	**1.100,00**
Ação: 2.182 Manutenção do Conselho Municipal do Fundo Municipal de Interesse Social				
Objetivo: Garantir a participação da sociedade na administração pública, acompanhando e fiscalizando as ações de Governo, a fim de solucionar os problemas e assegurar a manutenção dos serviços de atendimento ao cidadão.				
Tipo: 2 - Atividades				
Estrutura Organizacional				
Unidade gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Lucrécia				
Unidade orçamentária: 7001 - SEC. M. ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO FMAS				
Classificação Funcional				
Função: 14 - Direitos da Cidadania				
Subfunção: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos				
Classificação Programática				
Programa: 123 - Manutenção dos Conselhos Municipais e fortalecimento do Controle Social				
Objetivo: Garantir a participação da sociedade na administração pública, acompanhando e fiscalizando as ações de Governo, a fim de solucionar os problemas e assegurar a manutenção dos serviços de atendimento ao cidadão.				
Meta prioridade / Meta física				
Denominação	**Indicador**	**Unidade de medida**	**Periodicidade de avaliação**	
			Total:	**0,00**
Valor fiscal R$				
Fonte de recurso	**Destinação**			**2027**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	-			520,00
			Total:	**520,00**
Ação: 2.183 Manutenção do Conselho Municipal sobre Drogas				
Objetivo: Garantir a participação da sociedade na administração pública, acompanhando e fiscalizando as ações de Governo, a fim de solucionar os problemas e assegurar a manutenção dos serviços de atendimento ao cidadão.				
Tipo: 2 - Atividades				
Estrutura Organizacional				
Unidade gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Lucrécia				
Unidade orçamentária: 7001 - SEC. M. ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO FMAS				
Classificação Funcional				
Função: 14 - Direitos da Cidadania				
Subfunção: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos				
Classificação Programática				
Programa: 123 - Manutenção dos Conselhos Municipais e fortalecimento do Controle Social				
Objetivo: Garantir a participação da sociedade na administração pública, acompanhando e fiscalizando as ações de Governo, a fim de solucionar os problemas e assegurar a manutenção dos serviços de atendimento ao cidadão.				
Meta prioridade / Meta física				
Denominação	**Indicador**	**Unidade de medida**	**Periodicidade de avaliação**	
			Total:	**0,00**
Valor fiscal R$				
Fonte de recurso	**Destinação**			**2027**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	-			400,00
			Total:	**400,00**
Ação: 2.184 Manutenção do Conselho Municipal do Idoso				
Objetivo: Garantir a participação da sociedade na administração pública, acompanhando e fiscalizando as ações de Governo, a fim de solucionar os problemas e assegurar a manutenção dos serviços de atendimento ao cidadão.				

Tipo: 2 - Atividades

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Lucrécia

Unidade orçamentária: 7001 - SEC. M. ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO FMAS

Classificação Funcional

Função: 14 - Direitos da Cidadania

Subfunção: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos

Classificação Programática

Programa: 123 - Manutenção dos Conselhos Municipais e fortalecimento do Controle Social

Objetivo: Garantir a participação da sociedade na administração pública, acompanhando e fiscalizando as ações de Governo, a fim de solucionar os problemas e assegurar a manutenção dos serviços de atendimento ao cidadão.

Meta prioridade / Meta física

Denominação	Indicador	Unidade de medida	Periodicidade de avaliação	
			Total:	**0,00**

Valor fiscal R$

Fonte de recurso	Destinação			2027
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	-			1.200,00
			Total:	**1.200,00**

Ação: 2.185 Manutenção do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Objetivo: Garantir a participação da sociedade na administração pública, acompanhando e fiscalizando as ações de Governo, a fim de solucionar os problemas e assegurar a manutenção dos serviços de atendimento ao cidadão.

Tipo: 2 - Atividades

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Lucrécia

Unidade orçamentária: 7001 - SEC. M. ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO FMAS

Classificação Funcional

Função: 14 - Direitos da Cidadania

Subfunção: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos

Classificação Programática

Programa: 123 - Manutenção dos Conselhos Municipais e fortalecimento do Controle Social

Objetivo: Garantir a participação da sociedade na administração pública, acompanhando e fiscalizando as ações de Governo, a fim de solucionar os problemas e assegurar a manutenção dos serviços de atendimento ao cidadão.

Meta prioridade / Meta física

Denominação	Indicador	Unidade de medida	Periodicidade de avaliação	
			Total:	**0,00**

Valor fiscal R$

Fonte de recurso	Destinação			2027
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	-			1.000,00
			Total:	**1.000,00**

Ação: 2.186 Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Objetivo: Garantir a participação da sociedade na administração pública, acompanhando e fiscalizando as ações de Governo, a fim de solucionar os problemas e assegurar a manutenção dos serviços de atendimento ao cidadão.

Tipo: 2 - Atividades

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Lucrécia

Unidade orçamentária: 7001 - SEC. M. ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO FMAS

Classificação Funcional

Função: 14 - Direitos da Cidadania

Subfunção: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos

Classificação Programática

Programa: 123 - Manutenção dos Conselhos Municipais e fortalecimento do Controle Social

Objetivo: Garantir a participação da sociedade na administração pública, acompanhando e fiscalizando as ações de Governo, a fim de solucionar os problemas e assegurar a manutenção dos serviços de atendimento ao cidadão.

Meta prioridade / Meta física

Denominação	Indicador	Unidade de medida	Periodicidade de avaliação	
			Total:	**0,00**

Valor fiscal R$

Fonte de recurso	Destinação			2027
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	-			4.400,00
			Total:	**4.400,00**

Ação: 2.187 Manutenção da Oficina de Costura

Objetivo: Garantir a manutenção, aprimoramento e expansão das atividades da oficina de costura comunitária, visando a capacitação profissional, geração de emprego e renda, e promoção do empreendedorismo local.

Tipo: 2 - Atividades

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Lucrécia

Unidade orçamentária: 7001 - SEC. M. ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO FMAS

Classificação Funcional

Função: 8 - Assistência Social

Subfunção: 246 - Segurança de Renda

Classificação Programática

Programa: 120 - Serviço de Qualificação Profissional e inclusão produtiva

Objetivo: Promover a Educação Profissional, mediante a inclusão produtiva, de cidadãos em situação de vulnerabilidade social, visando sua autonomia socioeconômica e oferecendo oportunidades concretas de inserção no mercado de trabalho.

Meta prioridade / Meta física

Denominação	Indicador	Unidade de medida	Periodicidade de avaliação	
			Total:	**0,00**

Valor fiscal R$

Fonte de recurso	Destinação			2027
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	-			1.000,00
			Total:	**1.000,00**

Ação: 2.189 Gestão de Benefícios Eventuais

Objetivo: Assegurar o atendimento imediato de necessidades humanas básicas decorrentes de contingências sociais, garantindo o suporte aos cidadãos e suas famílias em momentos de fragilidade advindos de nascimento, morte, ou situações de vulnerabilidade social temporária.

Tipo: 2 - Atividades

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Lucrécia

Unidade orçamentária: 4001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE LUCRÉCIA

Classificação Funcional

Função: 8 - Assistência Social

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Classificação Programática				
Programa: 115 - Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social				
Objetivo: Assegurar o desenvolvimento do Sistema Único de Assistência Social no município como dever dos entes, assegurando o direito de quem necessitar, mantendo, qualificando e ampliando na oferta da política de Assistência Social, bem como assegurando processos de gestão descentralizada e o exercício do controle Social.				
Meta prioridade / Meta física				
Denominação	**Indicador**	**Unidade de medida**	**Periodicidade de avaliação**	
			Total:	**0,00**
Valor fiscal R$				
Fonte de recurso	**Destinação**			**2027**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	-			210.000,00
			Total:	**210.000,00**
Ação: 2.190 Gestão e fortalecimento da Vigilância Socioassistencial				
Objetivo: Garantir o aprimoramento da gestão da Política de Assistência Social, planejando, articulando, monitorando, avaliando e assessorando tecnicamente as ações propostas, bem como assegurar a análise de informações sobre a situação de vulnerabilidade e risco social das famílias e indivíduos e os padrões de qualidade e oferta dos serviços e benefícios socioassistenciais.				
Tipo: 2 - Atividades				
Estrutura Organizacional				
Unidade gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Lucrécia				
Unidade orçamentária: 4001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE LUCRÉCIA				
Classificação Funcional				
Função: 8 - Assistência Social				
Subfunção: 245 - Serviços Socioassistenciais				
Classificação Programática				
Programa: 115 - Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social				
Objetivo: Assegurar o desenvolvimento do Sistema Único de Assistência Social no município como dever dos entes, assegurando o direito de quem necessitar, mantendo, qualificando e ampliando na oferta da política de Assistência Social, bem como assegurando processos de gestão descentralizada e o exercício do controle Social.				
Meta prioridade / Meta física				
Denominação	**Indicador**	**Unidade de medida**	**Periodicidade de avaliação**	
			Total:	**0,00**
Valor fiscal R$				
Fonte de recurso	**Destinação**			**2027**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	-			26.400,00
			Total:	**26.400,00**
Ação: 2.191 Programa Residência Administrativa				
Objetivo: O Programa PML Residência Administrativa será desenvolvido tendo como fim a preparação do Residente segundo uma visão sistêmica e integrada de todos os componentes da Administração Pública, buscando uma preparação empírica do aluno de pós-graduação ou egresso do ensino superior, como medida de qualificação e capacitação na formação de recursos humanos de alto nível a fim de atuar em órgãos públicos, com ênfase na integração profissional com as atribuições da Prefeitura de Lucrécia.				
Tipo: 2 - Atividades				
Estrutura Organizacional				
Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia				
Unidade orçamentária: 2201 - GABINETE DO PREFEITO				
Classificação Funcional				
Função: 11 - Trabalho				
Subfunção: 246 - Segurança de Renda				
Classificação Programática				
Programa: 120 - Serviço de Qualificação Profissional e inclusão produtiva				
Objetivo: Promover a Educação Profissional, mediante a inclusão produtiva, de cidadãos em situação de vulnerabilidade social, visando sua autonomia socioeconômica e oferecendo oportunidades concretas de inserção no mercado de trabalho.				
Meta prioridade / Meta física				
Denominação	**Indicador**	**Unidade de medida**	**Periodicidade de avaliação**	
			Total:	**0,00**
Valor fiscal R$				
Fonte de recurso	**Destinação**			**2027**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	-			100,00
			Total:	**100,00**
Estrutura Organizacional				
Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia				
Unidade orçamentária: 4401 - SEC. MUN. DE FINANÇAS E ORÇAMENTO				
Classificação Funcional				
Função: 11 - Trabalho				
Subfunção: 246 - Segurança de Renda				
Classificação Programática				
Programa: 120 - Serviço de Qualificação Profissional e inclusão produtiva				
Objetivo: Promover a Educação Profissional, mediante a inclusão produtiva, de cidadãos em situação de vulnerabilidade social, visando sua autonomia socioeconômica e oferecendo oportunidades concretas de inserção no mercado de trabalho.				
Meta prioridade / Meta física				
Denominação	**Indicador**	**Unidade de medida**	**Periodicidade de avaliação**	
			Total:	**0,00**
Valor fiscal R$				
Fonte de recurso	**Destinação**			**2027**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	-			50.000,00
			Total:	**50.000,00**
Estrutura Organizacional				
Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia				
Unidade orçamentária: 9901 - SEC. MUN. DE AGRIC. REC. HID. E DA PESCA				
Classificação Funcional				
Função: 11 - Trabalho				
Subfunção: 246 - Segurança de Renda				
Classificação Programática				
Programa: 120 - Serviço de Qualificação Profissional e inclusão produtiva				
Objetivo: Promover a Educação Profissional, mediante a inclusão produtiva, de cidadãos em situação de vulnerabilidade social, visando sua autonomia socioeconômica e oferecendo oportunidades concretas de inserção no mercado de trabalho.				
Meta prioridade / Meta física				
Denominação	**Indicador**	**Unidade de medida**	**Periodicidade de avaliação**	
			Total:	**0,00**
Valor fiscal R$				
Fonte de recurso	**Destinação**			**2027**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	-			39.600,00
			Total:	**39.600,00**
Estrutura Organizacional				
Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia				

Unidade orçamentária: 14001 - CONTADORIA MUNICIPAL				
Classificação Funcional				
Função: 11 - Trabalho				
Subfunção: 246 - Segurança de Renda				
Classificação Programática				
Programa: 120 - Serviço de Qualificação Profissional e inclusão produtiva				
Objetivo: Promover a Educação Profissional, mediante a inclusão produtiva, de cidadãos em situação de vulnerabilidade social, visando sua autonomia socioeconômica e oferecendo oportunidades concretas de inserção no mercado de trabalho.				
Meta prioridade / Meta física				
Denominação	**Indicador**	**Unidade de medida**	**Periodicidade de avaliação**	
			Total:	**0,00**
Valor fiscal R$				
Fonte de recurso	**Destinação**			**2027**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	-			12.000,00
			Total:	**12.000,00**
Estrutura Organizacional				
Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia				
Unidade orçamentária: 19001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E COMUNICAÇÃO				
Classificação Funcional				
Função: 11 - Trabalho				
Subfunção: 246 - Segurança de Renda				
Classificação Programática				
Programa: 120 - Serviço de Qualificação Profissional e inclusão produtiva				
Objetivo: Promover a Educação Profissional, mediante a inclusão produtiva, de cidadãos em situação de vulnerabilidade social, visando sua autonomia socioeconômica e oferecendo oportunidades concretas de inserção no mercado de trabalho.				
Meta prioridade / Meta física				
Denominação	**Indicador**	**Unidade de medida**	**Periodicidade de avaliação**	
			Total:	**0,00**
Valor fiscal R$				
Fonte de recurso	**Destinação**			**2027**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	-			40.000,00
			Total:	**40.000,00**
Estrutura Organizacional				
Unidade gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Lucrécia				
Unidade orçamentária: 7001 - SEC. M. ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO FMAS				
Classificação Funcional				
Função: 8 - Assistência Social				
Subfunção: 246 - Segurança de Renda				
Classificação Programática				
Programa: 120 - Serviço de Qualificação Profissional e inclusão produtiva				
Objetivo: Promover a Educação Profissional, mediante a inclusão produtiva, de cidadãos em situação de vulnerabilidade social, visando sua autonomia socioeconômica e oferecendo oportunidades concretas de inserção no mercado de trabalho.				
Meta prioridade / Meta física				
Denominação	**Indicador**	**Unidade de medida**	**Periodicidade de avaliação**	
			Total:	**0,00**
Valor fiscal R$				
Fonte de recurso	**Destinação**			**2027**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	-			100.000,00
			Total:	**100.000,00**
Ação: 2.192 Programa Aprendiz Lucreciense				
Objetivo: O porgrama tem por finalidade assegurar uma renda mínima para jovens lucrecienses, impedindo que caiam nas drogas e na marginalidade e dando-lhes a oportunidade de colaborar com a comunidade.				
Tipo: 2 - Atividades				
Estrutura Organizacional				
Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia				
Unidade orçamentária: 2201 - GABINETE DO PREFEITO				
Classificação Funcional				
Função: 11 - Trabalho				
Subfunção: 246 - Segurança de Renda				
Classificação Programática				
Programa: 120 - Serviço de Qualificação Profissional e inclusão produtiva				
Objetivo: Promover a Educação Profissional, mediante a inclusão produtiva, de cidadãos em situação de vulnerabilidade social, visando sua autonomia socioeconômica e oferecendo oportunidades concretas de inserção no mercado de trabalho.				
Meta prioridade / Meta física				
Denominação	**Indicador**	**Unidade de medida**	**Periodicidade de avaliação**	
			Total:	**0,00**
Valor fiscal R$				
Fonte de recurso	**Destinação**			**2027**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	-			100,00
			Total:	**100,00**
Estrutura Organizacional				
Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia				
Unidade orçamentária: 3301 - SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS				
Classificação Funcional				
Função: 11 - Trabalho				
Subfunção: 246 - Segurança de Renda				
Classificação Programática				
Programa: 120 - Serviço de Qualificação Profissional e inclusão produtiva				
Objetivo: Promover a Educação Profissional, mediante a inclusão produtiva, de cidadãos em situação de vulnerabilidade social, visando sua autonomia socioeconômica e oferecendo oportunidades concretas de inserção no mercado de trabalho.				
Meta prioridade / Meta física				
Denominação	**Indicador**	**Unidade de medida**	**Periodicidade de avaliação**	
			Total:	**0,00**
Valor fiscal R$				
Fonte de recurso	**Destinação**			**2027**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	-			240.000,00
			Total:	**240.000,00**
Estrutura Organizacional				
Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia				
Unidade orçamentária: 4401 - SEC. MUN. DE FINANÇAS E ORÇAMENTO				
Classificação Funcional				

Função: 11 - Trabalho				
Subfunção: 246 - Segurança de Renda				
Classificação Programática				
Programa: 120 - Serviço de Qualificação Profissional e inclusão produtiva				
Objetivo: Promover a Educação Profissional, mediante a inclusão produtiva, de cidadãos em situação de vulnerabilidade social, visando sua autonomia socioeconômica e oferecendo oportunidades concretas de inserção no mercado de trabalho.				
Meta prioridade / Meta física				
Denominação	**Indicador**	**Unidade de medida**	**Periodicidade de avaliação**	
			Total:	**0,00**
Valor fiscal R$				
Fonte de recurso	**Destinação**			**2027**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	-			1.000,00
			Total:	**1.000,00**
Estrutura Organizacional				
Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia				
Unidade orçamentária: 9901 - SEC. MUN. DE AGRIC. REC. HID. E DA PESCA				
Classificação Funcional				
Função: 11 - Trabalho				
Subfunção: 246 - Segurança de Renda				
Classificação Programática				
Programa: 120 - Serviço de Qualificação Profissional e inclusão produtiva				
Objetivo: Promover a Educação Profissional, mediante a inclusão produtiva, de cidadãos em situação de vulnerabilidade social, visando sua autonomia socioeconômica e oferecendo oportunidades concretas de inserção no mercado de trabalho.				
Meta prioridade / Meta física				
Denominação	**Indicador**	**Unidade de medida**	**Periodicidade de avaliação**	
			Total:	**0,00**
Valor fiscal R$				
Fonte de recurso	**Destinação**			**2027**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	-			110.000,00
			Total:	**110.000,00**
Estrutura Organizacional				
Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia				
Unidade orçamentária: 13013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE				
Classificação Funcional				
Função: 11 - Trabalho				
Subfunção: 246 - Segurança de Renda				
Classificação Programática				
Programa: 120 - Serviço de Qualificação Profissional e inclusão produtiva				
Objetivo: Promover a Educação Profissional, mediante a inclusão produtiva, de cidadãos em situação de vulnerabilidade social, visando sua autonomia socioeconômica e oferecendo oportunidades concretas de inserção no mercado de trabalho.				
Meta prioridade / Meta física				
Denominação	**Indicador**	**Unidade de medida**	**Periodicidade de avaliação**	
			Total:	**0,00**
Valor fiscal R$				
Fonte de recurso	**Destinação**			**2027**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	-			26.400,00
			Total:	**26.400,00**
Estrutura Organizacional				
Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia				
Unidade orçamentária: 17001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE				
Classificação Funcional				
Função: 11 - Trabalho				
Subfunção: 246 - Segurança de Renda				
Classificação Programática				
Programa: 120 - Serviço de Qualificação Profissional e inclusão produtiva				
Objetivo: Promover a Educação Profissional, mediante a inclusão produtiva, de cidadãos em situação de vulnerabilidade social, visando sua autonomia socioeconômica e oferecendo oportunidades concretas de inserção no mercado de trabalho.				
Meta prioridade / Meta física				
Denominação	**Indicador**	**Unidade de medida**	**Periodicidade de avaliação**	
			Total:	**0,00**
Valor fiscal R$				
Fonte de recurso	**Destinação**			**2027**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	-			304.000,00
			Total:	**304.000,00**
Estrutura Organizacional				
Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia				
Unidade orçamentária: 18001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Classificação Funcional				
Função: 11 - Trabalho				
Subfunção: 246 - Segurança de Renda				
Classificação Programática				
Programa: 120 - Serviço de Qualificação Profissional e inclusão produtiva				
Objetivo: Promover a Educação Profissional, mediante a inclusão produtiva, de cidadãos em situação de vulnerabilidade social, visando sua autonomia socioeconômica e oferecendo oportunidades concretas de inserção no mercado de trabalho.				
Meta prioridade / Meta física				
Denominação	**Indicador**	**Unidade de medida**	**Periodicidade de avaliação**	
			Total:	**0,00**
Valor fiscal R$				
Fonte de recurso	**Destinação**			**2027**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	-			50.000,00
			Total:	**50.000,00**
Estrutura Organizacional				
Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia				
Unidade orçamentária: 19001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E COMUNICAÇÃO				
Classificação Funcional				
Função: 11 - Trabalho				
Subfunção: 246 - Segurança de Renda				
Classificação Programática				
Programa: 120 - Serviço de Qualificação Profissional e inclusão produtiva				
Objetivo: Promover a Educação Profissional, mediante a inclusão produtiva, de cidadãos em situação de vulnerabilidade social, visando sua autonomia socioeconômica e oferecendo oportunidades concretas de inserção no				

mercado de trabalho.

Meta prioridade / Meta física				
Denominação	**Indicador**	**Unidade de medida**	**Periodicidade de avaliação**	
			Total:	**0,00**

Valor fiscal R$		
Fonte de recurso	**Destinação**	**2027**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	-	72.000,00
	Total:	**72.000,00**

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Lucrécia

Unidade orçamentária: 7001 - SEC. M. ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO FMAS

Classificação Funcional

Função: 8 - Assistência Social

Subfunção: 246 - Segurança de Renda

Classificação Programática

Programa: 120 - Serviço de Qualificação Profissional e inclusão produtiva

Objetivo: Promover a Educação Profissional, mediante a inclusão produtiva, de cidadãos em situação de vulnerabilidade social, visando sua autonomia socioeconômica e oferecendo oportunidades concretas de inserção no mercado de trabalho.

Meta prioridade / Meta física				
Denominação	**Indicador**	**Unidade de medida**	**Periodicidade de avaliação**	
			Total:	**0,00**

Valor fiscal R$		
Fonte de recurso	**Destinação**	**2027**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	-	100.000,00
	Total:	**100.000,00**

Ação: 2.193 Bloco da Proteção Social Básica- Componente: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV/PBV

Objetivo: Assegurar a manutenção contínua e a expansão das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para promover a inclusão social, prevenir situações de risco social, e fortalecer os vínculos familiares e comunitários de crianças, adolescentes, adultos e idosos.

Tipo: 2 - Atividades

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Lucrécia

Unidade orçamentária: 4001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE LUCRÉCIA

Classificação Funcional

Função: 8 - Assistência Social

Subfunção: 245 - Serviços Socioassistenciais

Classificação Programática

Programa: 116 - Proteção Social Básica

Objetivo: Assegurar a prevenção de situações de risco social, por meio do desenvolvimento de potencialidades e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Bem como, apoiar as famílias e os indivíduos na ampliação de sua proteção social, promovendo o acesso a direitos e contribuindo para a melhoria da sua qualidade de vida.

Meta prioridade / Meta física				
Denominação	**Indicador**	**Unidade de medida**	**Periodicidade de avaliação**	
			Total:	**0,00**

Valor fiscal R$		
Fonte de recurso	**Destinação**	**2027**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	-	80.300,00
166000002 - Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS - 166000002-SCFV	-	109.600,00
	Total:	**189.900,00**

Ação: 2.194 Bloco de Gestão do SUAS – Índice de Gestão Descentralizada- IGD-SUAS

Objetivo: Fortalecer a gestão descentralizada dos programas sociais, visando à melhoria contínua do Índice de Gestão Descentralizada (IGD). Este objetivo inclui a capacitação de gestores e técnicos, aprimoramento de sistemas de informação, e implementação de boas práticas de gestão para assegurar a eficiência, transparência e efetividade dos programas.

Tipo: 2 - Atividades

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Lucrécia

Unidade orçamentária: 4001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE LUCRÉCIA

Classificação Funcional

Função: 8 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Classificação Programática

Programa: 115 - Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social

Objetivo: Assegurar o desenvolvimento do Sistema Único de Assistência Social no município como dever dos entes, assegurando o direito de quem necessitar, mantendo, qualificando e ampliando na oferta da política de Assistência Social, bem como assegurando processos de gestão descentralizada e o exercício do controle Social.

Meta prioridade / Meta física				
Denominação	**Indicador**	**Unidade de medida**	**Periodicidade de avaliação**	
			Total:	**0,00**

Valor fiscal R$		
Fonte de recurso	**Destinação**	**2027**
16600000 - Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	-	1.700,00
	Total:	**1.700,00**

Ação: 2.195 Programa de Fortalecimento Emergencial de Atendimento do Cadastro Único da Assistência Social PROCAD

Objetivo: Ampliar a capacidade dos municípios e do Distrito Federal para o desenvolvimento das atividades de inclusão, atualização, revisão e averiguação cadastral realizadas pelas unidades públicas do SUAS, bem como o cadastramento em domicílio para fins de regularização dos registros das famílias e de seus integrantes; e intensificar a busca ativa de famílias pertencentes a Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTE), bem como outros grupos vulnerabilizados, em especial pessoas idosas, pessoas com deficiência e famílias de crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil.

Tipo: 2 - Atividades

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Lucrécia

Unidade orçamentária: 4001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE LUCRÉCIA

Classificação Funcional

Função: 8 - Assistência Social

Subfunção: 245 - Serviços Socioassistenciais

Classificação Programática

Programa: 121 - Gestão do Cadastro Único e Programa Bolsa família

Objetivo: Garantir a identificação e caracterização dos segmentos socialmente mais vulneráveis da população, constituindo uma rede de promoção e proteção social que articule as políticas existentes, além de assegurar o planejamento de políticas públicas voltadas às famílias de baixa renda, promovendo a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades.

Meta prioridade / Meta física				
Denominação	**Indicador**	**Unidade de medida**	**Periodicidade de avaliação**	

			Total:	**0,00**
Valor fiscal R$				
Fonte de recurso	**Destinação**			**2027**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	-			100,00
166000005 - Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS-PROCAD SUAS	-			12.000,00
			Total:	**12.100,00**
Ação: 2.196 MANUTENCAO DO GABINETE DA OUVIDORIA				
Objetivo: MANUTENCAO DO GABINETE DA OUVIDORIA				
Tipo: 2 - Atividades				
Estrutura Organizacional				
Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia				
Unidade orçamentária: 3301 - SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS				
Classificação Funcional				
Função: 4 - Administração				
Subfunção: 122 - Administração Geral				
Classificação Programática				
Programa: 7 - Administração				
Objetivo: Administração				
Meta prioridade / Meta física				
Denominação	**Indicador**	**Unidade de medida**	**Periodicidade de avaliação**	
			Total:	**0,00**
Valor fiscal R$				
Fonte de recurso	**Destinação**			**2027**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	-			2.620,00
			Total:	**2.620,00**
Ação: 2.197 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS				
Objetivo: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS				
Tipo: 2 - Atividades				
Estrutura Organizacional				
Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia				
Unidade orçamentária: 21001 - SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS				
Classificação Funcional				
Função: 4 - Administração				
Subfunção: 122 - Administração Geral				
Classificação Programática				
Programa: 7 - Administração				
Objetivo: Administração				
Meta prioridade / Meta física				
Denominação	**Indicador**	**Unidade de medida**	**Periodicidade de avaliação**	
			Total:	**0,00**
Valor fiscal R$				
Fonte de recurso	**Destinação**			**2027**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	-			213.450,00
			Total:	**213.450,00**
Ação: 2.198 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS				
Objetivo: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS				
Tipo: 2 - Atividades				
Estrutura Organizacional				
Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia				
Unidade orçamentária: 20001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS				
Classificação Funcional				
Função: 4 - Administração				
Subfunção: 122 - Administração Geral				
Classificação Programática				
Programa: 7 - Administração				
Objetivo: Administração				
Meta prioridade / Meta física				
Denominação	**Indicador**	**Unidade de medida**	**Periodicidade de avaliação**	
			Total:	**0,00**
Valor fiscal R$				
Fonte de recurso	**Destinação**			**2027**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	-			110.880,00
			Total:	**110.880,00**
Ação: 2.199 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL				
Objetivo: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL				
Tipo: 2 - Atividades				
Estrutura Organizacional				
Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia				
Unidade orçamentária: 16001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULACAO INSTITUCIONAL				
Classificação Funcional				
Função: 4 - Administração				
Subfunção: 122 - Administração Geral				
Classificação Programática				
Programa: 7 - Administração				
Objetivo: Administração				
Meta prioridade / Meta física				
Denominação	**Indicador**	**Unidade de medida**	**Periodicidade de avaliação**	
			Total:	**0,00**
Valor fiscal R$				
Fonte de recurso	**Destinação**			**2027**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	-			64.130,00
			Total:	**64.130,00**
Ação: 2.200 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E COMUNICAÇÃO				

Objetivo: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E COMUNICAÇÃO

Tipo: 2 - Atividades

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia

Unidade orçamentária: 19001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E COMUNICAÇÃO

Classificação Funcional

Função: 4 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Classificação Programática

Programa: 7 - Administração

Objetivo: Administração

Meta prioridade / Meta física

Denominação	Indicador	Unidade de medida	Periodicidade de avaliação	
			Total:	**0,00**

Valor fiscal R$

Fonte de recurso	Destinação			2027
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	-			220.200,00
17000000 - Outras Transferências de Convênios ou instrumentos Congêneres da União	-			500,00
			Total:	**220.700,00**

Ação: 2.201 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Objetivo: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Tipo: 2 - Atividades

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia

Unidade orçamentária: 17001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Classificação Funcional

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Classificação Programática

Programa: 144 - Urbanismo, Infraestrutura e Meio Ambiente

Objetivo: Garantir o funcionamento da Secretaria responsável por urbanismo, infraestrutura e meio ambiente.

Meta prioridade / Meta física

Denominação	Indicador	Unidade de medida	Periodicidade de avaliação	
			Total:	**0,00**

Valor fiscal R$

Fonte de recurso	Destinação			2027
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	-			1.298.810,00
17050000 - Transferencia dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás natural	-			11.330,00
17200000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei	-			55.550,00
17500000 - Contribuição de Intervenção no Dominio Economico-CIDE	-			13.090,00
17510000 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP	-			1.000,00
			Total:	**1.379.780,00**

Ação: 2.202 Projeto Virando o Jogo

Objetivo: xxxxxxxxx

Tipo: 2 - Atividades

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia

Unidade orçamentária: 19001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E COMUNICAÇÃO

Classificação Funcional

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Classificação Programática

Programa: 20 - VIRANDO O JOGO

Objetivo: Proporcionar o aprendizado dos fundamentos do futsal e outras modalidades, contribuindo para o desenvolvimento físico, social e emocional das crianças e adolescentes, como também incentivar a prática esportiva como alternativa para a prevenção de comportamentos de risco, como envolvimento com drogas e evasão escolar e fortalecer os laços comunitários e promover a inclusão social por meio do esporte.

Meta prioridade / Meta física

Denominação	Indicador	Unidade de medida	Periodicidade de avaliação	2027
983 186 - Atendimento de Crianças	14 - Criança de 5 a 12 anos	Criança	Anual	80,00
984 187 - Atendimento de Adolescentes	15 - Adolescente 13 a 17	Adolescente	Anual	70,00
985 198 - Movimenta Lucrécia: Esporte e Inclusão	21 - Crianças Atípicas	Criança e Adolescente	Outras	12,00
986 186 - Atendimento de Crianças	14 - Criança de 5 a 12 anos	Criança	Anual	80,00
987 187 - Atendimento de Adolescentes	15 - Adolescente 13 a 17	Adolescente	Anual	70,00
988 198 - Movimenta Lucrécia: Esporte e Inclusão	21 - Crianças Atípicas	Criança e Adolescente	Outras	12,00
989 186 - Atendimento de Crianças	14 - Criança de 5 a 12 anos	Criança	Anual	80,00
990 187 - Atendimento de Adolescentes	15 - Adolescente 13 a 17	Adolescente	Anual	70,00
991 198 - Movimenta Lucrécia: Esporte e Inclusão	21 - Crianças Atípicas	Criança e Adolescente	Outras	12,00
992 186 - Atendimento de Crianças	14 - Criança de 5 a 12 anos	Criança	Anual	80,00
993 187 - Atendimento de Adolescentes	15 - Adolescente 13 a 17	Adolescente	Anual	70,00
994 198 - Movimenta Lucrécia: Esporte e Inclusão	21 - Crianças Atípicas	Criança e Adolescente	Outras	12,00
			Total:	**648,00**

Valor fiscal R$

Fonte de recurso	Destinação			2027
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	-			11.200,00
			Total:	**11.200,00**

Ação: 2.204 Incentivo as Práticas Esportivas Comunitárias

Objetivo: Promover campeonatos e torneios comunitários, além de apoiar projetos sociais voltados a prática esportiva e à inclusão.

Tipo: 2 - Atividades

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia

Unidade orçamentária: 19001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E COMUNICAÇÃO

Classificação Funcional

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Classificação Programática

Programa: 129 - ESPORTE - LUCRÉCIA ATIVA

Objetivo: Incentivar a prática esportiva no município de Lucrécia como ferramenta de inclusão social, saúde e cidadania, por meio da realização de campeonatos e torneios comunitários, apoio a projetos sociais e

organizações esportivas locais.

Meta prioridade / Meta física

Denominação	Indicador	Unidade de medida	Periodicidade de avaliação	2027
995 177 - Taça décio Soares	16 - Campeonato	Campeonato	Anual	1,00
996 178 - Campeonato Municipal de Campo	16 - Campeonato	Campeonato	Anual	1,00
997 179 - Campeonato regional de futsal	16 - Campeonato	Campeonato	Anual	1,00
998 180 - Campeonato municipal de ping-pong	16 - Campeonato	Campeonato	Anual	1,00
999 181 - Torneio interno do Virando o Jogo	16 - Campeonato	Campeonato	Anual	1,00
1000 183 - Campeonato Society de Base e master Municipal	16 - Campeonato	Campeonato	Anual	2,00
1001 199 - CAMPEONATO FEMININO REGIONAL DE FUTSAL	16 - Campeonato	Campeonato	Anual	1,00
1002 177 - Taça décio Soares	16 - Campeonato	Campeonato	Anual	1,00
1003 178 - Campeonato Municipal de Campo	16 - Campeonato	Campeonato	Anual	1,00
1004 179 - Campeonato regional de futsal	16 - Campeonato	Campeonato	Anual	1,00
1005 180 - Campeonato municipal de ping-pong	16 - Campeonato	Campeonato	Anual	1,00
1006 181 - Torneio interno do Virando o Jogo	16 - Campeonato	Campeonato	Anual	1,00
1007 183 - Campeonato Society de Base e master Municipal	16 - Campeonato	Campeonato	Anual	2,00
1008 199 - CAMPEONATO FEMININO REGIONAL DE FUTSAL	16 - Campeonato	Campeonato	Anual	1,00
1009 177 - Taça décio Soares	16 - Campeonato	Campeonato	Anual	1,00
1010 178 - Campeonato Municipal de Campo	16 - Campeonato	Campeonato	Anual	1,00
1011 179 - Campeonato regional de futsal	16 - Campeonato	Campeonato	Anual	1,00
1012 180 - Campeonato municipal de ping-pong	16 - Campeonato	Campeonato	Anual	1,00
1013 181 - Torneio interno do Virando o Jogo	16 - Campeonato	Campeonato	Anual	1,00
1014 183 - Campeonato Society de Base e master Municipal	16 - Campeonato	Campeonato	Anual	2,00
1015 199 - CAMPEONATO FEMININO REGIONAL DE FUTSAL	16 - Campeonato	Campeonato	Anual	1,00
1016 177 - Taça décio Soares	16 - Campeonato	Campeonato	Anual	1,00
1017 178 - Campeonato Municipal de Campo	16 - Campeonato	Campeonato	Anual	1,00
1018 179 - Campeonato regional de futsal	16 - Campeonato	Campeonato	Anual	1,00
1019 180 - Campeonato municipal de ping-pong	16 - Campeonato	Campeonato	Anual	1,00
1020 181 - Torneio interno do Virando o Jogo	16 - Campeonato	Campeonato	Anual	1,00
1021 183 - Campeonato Society de Base e master Municipal	16 - Campeonato	Campeonato	Anual	2,00
1022 199 - CAMPEONATO FEMININO REGIONAL DE FUTSAL	16 - Campeonato	Campeonato	Anual	1,00
1023 177 - Taça décio Soares	16 - Campeonato	Campeonato	Anual	1,00
1024 178 - Campeonato Municipal de Campo	16 - Campeonato	Campeonato	Anual	1,00
1025 179 - Campeonato regional de futsal	16 - Campeonato	Campeonato	Anual	1,00
1026 180 - Campeonato municipal de ping-pong	16 - Campeonato	Campeonato	Anual	1,00
1027 181 - Torneio interno do Virando o Jogo	16 - Campeonato	Campeonato	Anual	1,00
1028 183 - Campeonato Society de Base e master Municipal	16 - Campeonato	Campeonato	Anual	2,00
1029 199 - CAMPEONATO FEMININO REGIONAL DE FUTSAL	16 - Campeonato	Campeonato	Anual	1,00
			Total:	**40,00**

Valor fiscal R$

Fonte de recurso	Destinação			2027
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	-			22.200,00
			Total:	**22.200,00**

Ação: 2.205 Valorização e Promoção do Turismo Local

Objetivo: Mapear atrativos turísticos, Criar roteiros culturais e realizar ações de divulgação e estruturação do turismo como ferramenta de desenvolvimento econômico e cultural.

Tipo: 2 - Atividades

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia

Unidade orçamentária: 19001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E COMUNICAÇÃO

Classificação Funcional

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 695 - Turismo

Classificação Programática

Programa: 128 - Turismo - Lucrécia é meu destino

Objetivo: Promover, valorizar e estruturar o turismo local como ferramenta de desenvolvimento econômico, cultural e social, através do mapeamento dos atrativos, da criação de roteiros turísticos e da realização de ações de divulgação e incentivo à visitação.

Meta prioridade / Meta física

Denominação	Indicador	Unidade de medida	Periodicidade de avaliação	2027
1070 184 - Promoção de atrativos Turisticos	4 - Unidade	unid	Bimestral	6,00
1071 184 - Promoção de atrativos Turisticos	4 - Unidade	unid	Bimestral	6,00
1072 184 - Promoção de atrativos Turisticos	4 - Unidade	unid	Bimestral	6,00
			Total:	**18,00**

Valor fiscal R$

Fonte de recurso	Destinação			2027
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	-			60.200,00
			Total:	**60.200,00**

Ação: 2.206 Fortalecimento da Comunicação Institucional

Objetivo: Ampliar os canais de informações oficial, modernizar os meios de divulgação das ações públicas e promover uma comunicação acessível, democrática e eficientecom a população.

Tipo: 2 - Atividades

Estrutura Organizacional

Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia

Unidade orçamentária: 19001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E COMUNICAÇÃO

Classificação Funcional

Função: 24 - Comunicações

Subfunção: 131 - Comunicação Social

Classificação Programática

Programa: 130 - COMUNICAÇÃO - LUCRÉCIA CONECTADA

Objetivo: Ampliar e fortalecer a comunicação institucional do município de Lucrécia por meio das redes sociais e mídias digitais, promovendo maior transparência, interação com a população, valorização das ações da gestão e incentivo à participação cidadã.

Meta prioridade / Meta física

Denominação	Indicador	Unidade de medida	Periodicidade de avaliação	2027
1076 200 - AMPLIAÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO	25 - COMUNICAÇÃO	COMUNICAÇÃO	Outras	5,00
1077 201 - FORTALECIMENTO E ATUALIZAÇÃO REGULAR DAS REDES SOCIAIS OFICIAIS DO MUNICÍPIO	26 - REDES SOCIAIS	REDES SOCIAIS	Outras	12,00
1078 200 - AMPLIAÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO	25 - COMUNICAÇÃO	COMUNICAÇÃO	Outras	5,00
1079 201 - FORTALECIMENTO E ATUALIZAÇÃO REGULAR DAS REDES SOCIAIS OFICIAIS DO MUNICÍPIO	26 - REDES SOCIAIS	REDES SOCIAIS	Outras	12,00
1080 200 - AMPLIAÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO	25 - COMUNICAÇÃO	COMUNICAÇÃO	Outras	5,00
1081 201 - FORTALECIMENTO E ATUALIZAÇÃO REGULAR DAS REDES SOCIAIS OFICIAIS DO MUNICÍPIO	26 - REDES SOCIAIS	REDES SOCIAIS	Outras	12,00

			Total:	**51,00**
Valor fiscal R$				
Fonte de recurso	**Destinação**			**2027**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	-			60.200,00
			Total:	**60.200,00**
Ação: 2.207 Protagonismo Juvenil				
Objetivo: Desenvolver ações voltadas a formação cidadã, empreendedorismo, cultura digital, esporte e politicas públicas que ampliem o espaço de fala e atuação dos jovens no município				
Tipo: 2 - Atividades				
Estrutura Organizacional				
Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia				
Unidade orçamentária: 19001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E COMUNICAÇÃO				
Classificação Funcional				
Função: 27 - Desporto e Lazer				
Subfunção: 813 - Lazer				
Classificação Programática				
Programa: 131 - PROTAGONISMO JUVENIL				
Objetivo: Fomentar o protagonismo juvenil no município de Lucrécia por meio da escuta ativa, participação nas decisões comunitárias e políticas públicas, além da realização de atividades de lazer, formação, cultura e cidadania voltadas à juventude.				
Meta prioridade / Meta física				
Denominação	**Indicador**	**Unidade de medida**	**Periodicidade de avaliação**	**2027**
1073 202 - AÇÕES E EVENTOS VOLTADOS EXCLUSIVAMENTE A JUVENTUDE	28 - JUVENTUDE	JOVENS	Bimestral	6,00
1074 202 - AÇÕES E EVENTOS VOLTADOS EXCLUSIVAMENTE A JUVENTUDE	28 - JUVENTUDE	JOVENS	Bimestral	6,00
1075 202 - AÇÕES E EVENTOS VOLTADOS EXCLUSIVAMENTE A JUVENTUDE	28 - JUVENTUDE	JOVENS	Bimestral	6,00
			Total:	**18,00**
Valor fiscal R$				
Fonte de recurso	**Destinação**			**2027**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	-			300,00
			Total:	**300,00**
Ação: 2.208 Cultura Lucreciense: Atravessando Caminhos				
Objetivo: Promover, apoiar e fortalecer ações culturais que expressem a identidade, a memória e a diversidade do povo de Lucrécia Rien, contribuindo para o acesso democrático à cultura, à valorização das tradições populares e ao fortalecimento do sentimento de pertencimento e cidadania cultural.				
Tipo: 2 - Atividades				
Estrutura Organizacional				
Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia				
Unidade orçamentária: 19001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E COMUNICAÇÃO				
Classificação Funcional				
Função: 13 - Cultura				
Subfunção: 392 - Difusão Cultural				
Classificação Programática				
Programa: 127 - Cultura em Movimento				
Objetivo: Desenvolver e consolidar políticas públicas de cultura que garantam o acesso da população à produção, fruição e formação cultural, promovendo a valorização da cultura popular e a inclusão sociocultural.				
Meta prioridade / Meta física				
Denominação	**Indicador**	**Unidade de medida**	**Periodicidade de avaliação**	**2027**
1030 188 - Cavalgada Heróis da Resistência	18 - CULTURA	CULTURA	Anual	1,00
1031 189 - Festival Junino	18 - CULTURA	CULTURA	Anual	1,00
1032 190 - Festa em Comemoração ao Aniversário do Açude Público de Lucrécia	18 - CULTURA	CULTURA	Anual	1,00
1033 191 - Festa de Emancipação Política	18 - CULTURA	CULTURA	Anual	1,00
1034 192 - Semana Cultural de Lucrécia	18 - CULTURA	CULTURA	Anual	1,00
1035 193 - evento de valorização da Identidade local	19 - Feiras Culturais	CULTURA	Mensal	12,00
1036 194 - Ações culturais nas comunidades Rurais	18 - CULTURA	CULTURA	Mensal	12,00
1037 195 - Festival Gastronomico: Sabores de Lucrécia	19 - Feiras Culturais	CULTURA	Anual	1,00
1038 196 - Encontro de Sanfoneiros	18 - CULTURA	CULTURA	Anual	2,00
1039 197 - Formação de Grupos culturais: Dança e Teatro	20 - Grupos Culturais	CULTURA	Anual	2,00
1040 188 - Cavalgada Heróis da Resistência	18 - CULTURA	CULTURA	Anual	1,00
1041 189 - Festival Junino	18 - CULTURA	CULTURA	Anual	1,00
1042 190 - Festa em Comemoração ao Aniversário do Açude Público de Lucrécia	18 - CULTURA	CULTURA	Anual	1,00
1043 191 - Festa de Emancipação Política	18 - CULTURA	CULTURA	Anual	1,00
1044 192 - Semana Cultural de Lucrécia	18 - CULTURA	CULTURA	Anual	1,00
1045 193 - evento de valorização da Identidade local	19 - Feiras Culturais	CULTURA	Mensal	12,00
1046 194 - Ações culturais nas comunidades Rurais	18 - CULTURA	CULTURA	Mensal	12,00
1047 195 - Festival Gastronomico: Sabores de Lucrécia	19 - Feiras Culturais	CULTURA	Anual	1,00
1048 196 - Encontro de Sanfoneiros	18 - CULTURA	CULTURA	Anual	2,00
1049 197 - Formação de Grupos culturais: Dança e Teatro	20 - Grupos Culturais	CULTURA	Anual	2,00
1050 188 - Cavalgada Heróis da Resistência	18 - CULTURA	CULTURA	Anual	1,00
1051 189 - Festival Junino	18 - CULTURA	CULTURA	Anual	1,00
1052 190 - Festa em Comemoração ao Aniversário do Açude Público de Lucrécia	18 - CULTURA	CULTURA	Anual	1,00
1053 191 - Festa de Emancipação Política	18 - CULTURA	CULTURA	Anual	1,00
1054 192 - Semana Cultural de Lucrécia	18 - CULTURA	CULTURA	Anual	1,00
1055 193 - evento de valorização da Identidade local	19 - Feiras Culturais	CULTURA	Mensal	12,00
1056 194 - Ações culturais nas comunidades Rurais	18 - CULTURA	CULTURA	Mensal	12,00
1057 195 - Festival Gastronomico: Sabores de Lucrécia	19 - Feiras Culturais	CULTURA	Anual	1,00
1058 196 - Encontro de Sanfoneiros	18 - CULTURA	CULTURA	Anual	2,00
1059 197 - Formação de Grupos culturais: Dança e Teatro	20 - Grupos Culturais	CULTURA	Anual	2,00
1060 188 - Cavalgada Heróis da Resistência	18 - CULTURA	CULTURA	Anual	1,00
1061 189 - Festival Junino	18 - CULTURA	CULTURA	Anual	1,00
1062 190 - Festa em Comemoração ao Aniversário do Açude Público de Lucrécia	18 - CULTURA	CULTURA	Anual	1,00
1063 191 - Festa de Emancipação Política	18 - CULTURA	CULTURA	Anual	1,00
1064 192 - Semana Cultural de Lucrécia	18 - CULTURA	CULTURA	Anual	1,00
			Total:	**107,00**
Meta prioridade / Meta física				
Denominação	**Indicador**	**Unidade de medida**	**Periodicidade de avaliação**	**2027**
1065 193 - evento de valorização da Identidade local	19 - Feiras Culturais	CULTURA	Mensal	12,00
1066 194 - Ações culturais nas comunidades Rurais	18 - CULTURA	CULTURA	Mensal	12,00
1067 195 - Festival Gastronomico: Sabores de Lucrécia	19 - Feiras Culturais	CULTURA	Anual	1,00
1068 196 - Encontro de Sanfoneiros	18 - CULTURA	CULTURA	Anual	2,00
1069 197 - Formação de Grupos culturais: Dança e Teatro	20 - Grupos Culturais	CULTURA	Anual	2,00
			Total:	**136,00**
Valor fiscal R$				
Fonte de recurso	**Destinação**			**2027**

15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	-			1.649.000,00
			Total:	**1.649.000,00**
Ação: 2.209 MANUTENÇÃO, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO EM AREAS DE RISCOS				
Objetivo: Estabelecer mecanismos de Prevenção aos usuários em áreas de riscos. Dá suporte aos usuários atingidos por fenômenos naturais e ambientais.				
Tipo: 2 - Atividades				
Estrutura Organizacional				
Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia				
Unidade orçamentária: 9901 - SEC. MUN. DE AGRIC. REC. HID. E DA PESCA				
Classificação Funcional				
Função: 5 - Defesa Nacional				
Subfunção: 182 - Defesa Civil				
Classificação Programática				
Programa: 145 - PROTEÇÃO CIVIL				
Objetivo: PROTEÇÃO DE AGENTES CIVIS EM SITUAÇÕES DE RISCOS.				
Meta prioridade / Meta física				
Denominação	**Indicador**	**Unidade de medida**	**Periodicidade de avaliação**	**2027**
1089 203 - NÚMERO DE AREAS DE RISCOS MAPEADAS	29 - NÚMERO DE AREAS DE RISCO	unid	Outras	2,00
1090 203 - NÚMERO DE AREAS DE RISCOS MAPEADAS	29 - NÚMERO DE AREAS DE RISCO	unid	Outras	2,00
1091 203 - NÚMERO DE AREAS DE RISCOS MAPEADAS	29 - NÚMERO DE AREAS DE RISCO	unid	Outras	2,00
			Total:	**6,00**
Valor fiscal R$				
Fonte de recurso	**Destinação**			**2027**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	-			5.500,00
			Total:	**5.500,00**
Ação: 2.210 PROGRAMA LEITE E GENETICA				
Objetivo: Aumentar a produtividade, a resistência a doenças e a qualidade genética dos animais. Garantir maior eficiência na produção rural, gerando renda, segurança alimentar e desenvolvimento econômico local.				
Tipo: 2 - Atividades				
Estrutura Organizacional				
Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia				
Unidade orçamentária: 9901 - SEC. MUN. DE AGRIC. REC. HID. E DA PESCA				
Classificação Funcional				
Função: 21 - Organização Agrária				
Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária				
Classificação Programática				
Programa: 150 - MELHORAMENTO GENETICO				
Objetivo: Aumentar a produtividade, a resistência a doenças e a qualidade genética dos animais. Garantir maior eficiência na produção rural, gerando renda, segurança alimentar e desenvolvimento econômico local.				
Meta prioridade / Meta física				
Denominação	**Indicador**	**Unidade de medida**	**Periodicidade de avaliação**	**2027**
1092 204 - PRODUÇÃO ANIMAL	36 - PRODUÇÃO ANIMAL	unid	Anual	200,00
			Total:	**200,00**
Valor fiscal R$				
Fonte de recurso	**Destinação**			**2027**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	-			27.500,00
			Total:	**27.500,00**

Ação: 2.211 Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIRLUC				
Objetivo: Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIRLUC				
Tipo: 2 - Atividades				
Estrutura Organizacional				
Unidade gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Lucrécia				
Unidade orçamentária: 7001 - SEC. M. ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO FMAS				
Classificação Funcional				
Função: 14 - Direitos da Cidadania				
Subfunção: 122 - Administração Geral				
Classificação Programática				
Programa: 152 - Programa Municipal de Igualdade Racial - PROMIRLUC				
Objetivo: Programa Municipal de Igualdade Racial - PROMIRLUC				
Meta prioridade / Meta física				
Denominação	**Indicador**	**Unidade de medida**	**Periodicidade de avaliação**	
			Total:	**0,00**
Valor fiscal R$				
Fonte de recurso	**Destinação**			**2027**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	-			400,00
			Total:	**400,00**
Ação: 2.212 Fundo Municipal de Promoçao da Igualdade Racial de Lucrécia-FUMPIRNLUC				
Objetivo: Fundo Municipal de Promoçao da Igualdade Racial de Lucrécia-FUMPIRNLUC				
Tipo: 2 - Atividades				
Estrutura Organizacional				
Unidade gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Lucrécia				
Unidade orçamentária: 22001 - FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇAO DA IGUALDADE RACIAL - FUMPIRLUC				
Classificação Funcional				
Função: 14 - Direitos da Cidadania				
Subfunção: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos				
Classificação Programática				
Programa: 152 - Programa Municipal de Igualdade Racial - PROMIRLUC				
Objetivo: Programa Municipal de Igualdade Racial - PROMIRLUC				
Meta prioridade / Meta física				
Denominação	**Indicador**	**Unidade de medida**	**Periodicidade de avaliação**	
			Total:	**0,00**
Valor fiscal R$				
Fonte de recurso	**Destinação**			**2027**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	-			500,00
			Total:	**500,00**
Ação: 2.999 Reserva de Contigência				
Objetivo: Reserva de Contigência				
Tipo: 2 - Atividades				
Estrutura Organizacional				

Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia				
Unidade orçamentária: 99999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
Classificação Funcional				
Função: 99 - Reserva de Contingência				
Subfunção: 999 - Reserva de Contingência				
Classificação Programática				
Programa: 99 - Reserva de Contigência				
Objetivo: Reserva de Contigência				
Meta prioridade / Meta física				
Denominação	**Indicador**	**Unidade de medida**	**Periodicidade de avaliação**	**2027**
924 170 - Reserva de Contigência	4 - Unidade	unid	Anual	1,00
			Total:	**1,00**
Valor fiscal R$				
Fonte de recurso	**Destinação**			**2027**
15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	-			151.085,00
			Total:	**151.085,00**
ANTÔNIO WALTER DE ARAÚJO	***MARIA ELIEDIA DA CUNHA***			
Prefeito Constitucional	Secretária de Finanças e Orçamentos			
C.P.F.:877.598.614-00				

Publicado por:
Kylson Kennedy Bandeira
Código Identificador:C360D2C2

GABINETE DO PREFEITO
LEI 862/2026 -VALORES_PREVISTOS_NA_RECEITA_LDO___CONSOLIDADO__VALORES_BRUTOS_ - LDO 2027

Prefeitura Municipal de Lucrécia			
Rua dos Poderes, 256 - Centro - 59.805-000 - Lucrécia/ RN			
CNPJ: 08.349.045/0001-88 Fone: (84) 3396-0178 prefeituradelucrecia2017@gmail.	**Usuário:** Jedaias Dias de	**Chave de Autenticação Digital**	8789-1254-18
Valores Previstos na Receita LDO - Consolidado (Valores Brutos)			
Receitas			
Natureza	**Especificação**	**Tipo redutora**	**LDO 2027 Valores em R$**
1	Receitas Correntes		32.692.382,67
1.1	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		787.578,93
1.1.1	Impostos		771.278,93
1.1.1.2	Impostos sobre o Patrimônio		16.600,00
1.1.1.2.50	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana		15.300,00
1.1.1.2.50.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana		15.300,00
1.1.1.2.50.1.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - PRINCIPAL		12.000,00
	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - PRINCIPAL		12.000,00
1.1.1.2.50.1.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - MULTAS E JUROS		100,00
	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - MULTAS E JUROS		100,00
1.1.1.2.50.1.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - DIVIDA ATIVA PRINCIPAL		3.000,00
	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - DIVIDA ATIVA PRINCIPAL		3.000,00
1.1.1.2.50.1.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - JUROS E MULTAS DA DIVIDA ATIVA		200,00
	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - JUROS E MULTAS DA DIVIDA ATIVA		200,00
1.1.1.2.53	Impostos sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis		1.300,00
1.1.1.2.53.1	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis		1.300,00
1.1.1.2.53.1.1	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - PRINCIPAL		1.000,00
	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - PRINCIPAL		1.000,00
1.1.1.2.53.1.2	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis-JUROS E MULTAS DA REC PRINCIPAL		100,00
	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis-JUROS E MULTAS DA REC PRINCIPAL		100,00
1.1.1.2.53.1.3	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis-DIVIDA ATIVA		100,00
	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis-DIVIDA ATIVA		100,00
1.1.1.2.53.1.4	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis-DIVIDA ATIVA-MULTAS E JUROS		100,00
	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis-DIVIDA ATIVA-MULTAS E JUROS		100,00
1.1.1.3	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza		423.894,00
1.1.1.3.03	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte		423.894,00
1.1.1.3.03.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho		410.300,00
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal		410.000,00
	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal		410.000,00
1.1.1.3.03.1.2	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Multas e Juros		100,00
	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Multas e Juros		100,00
1.1.1.3.03.1.3	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Dívida Ativa		100,00
	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Dívida Ativa		100,00
1.1.1.3.03.1.4	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Dívida Ativa - Multas e Juros		100,00
	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Dívida Ativa - Multas e Juros		100,00
1.1.1.3.03.4	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos		13.594,00
1.1.1.3.03.4.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal		13.294,00
	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal		13.294,00
1.1.1.3.03.4.2	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Multas e Juros		100,00
	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Multas e Juros		100,00
1.1.1.3.03.4.3	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Dívida Ativa		100,00
	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Dívida Ativa		100,00
1.1.1.3.03.4.4	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Dívida Ativa - Multas e Juros		100,00
	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Dívida Ativa - Multas e Juros		100,00
1.1.1.4	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços		330.784,93
1.1.1.4.51	Impostos sobre Serviços		330.784,93
1.1.1.4.51.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN		330.784,93
Natureza	**Especificação**	**Tipo redutora**	**LDO 2027 Valores em R$**

1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - PRINCIPAL		330.484,93
	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - PRINCIPAL		330.484,93
1.1.1.4.51.1.2	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN MULTAS E JUROS		100,00
	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN MULTAS E JUROS		100,00
1.1.1.4.51.1.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - DIVIDA ATIVA		100,00
	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - DIVIDA ATIVA		100,00
1.1.1.4.51.1.4	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - MULTAS E JUROS DIVIDA ATIVA		100,00
	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - MULTAS E JUROS DIVIDA ATIVA		100,00
1.1.2	Taxas		16.300,00
1.1.2.2	Taxas pela Prestação de Serviços		16.300,00
1.1.2.2.01	Taxas pela Prestação de Serviços		16.300,00
1.1.2.2.01.0.1	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral		16.300,00
1.1.2.2.01.0.1.10	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal		16.000,00
	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal		16.000,00
1.1.2.2.01.0.1.20	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros		100,00
	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros		100,00
1.1.2.2.01.0.1.30	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa		100,00
	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa		100,00
1.1.2.2.01.0.1.40	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros		100,00
	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros		100,00
1.2	Contribuições		2.300,00
1.2.4	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		2.300,00
1.2.4.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		2.300,00
1.2.4.1.50	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		2.300,00
1.2.4.1.50.0.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública.		1.000,00
	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública.		1.000,00
1.2.4.1.50.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública.		1.300,00
1.2.4.1.50.1.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - PRINCIPAL		1.000,00
	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - PRINCIPAL		1.000,00
1.2.4.1.50.1.2	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - MULTAS E JUROS		100,00
	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - MULTAS E JUROS		100,00
1.2.4.1.50.1.3	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública -DIVIDA ATIVA		100,00
	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública -DIVIDA ATIVA		100,00
1.2.4.1.50.1.4	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - MULTAS E JUROS - DIVIDA ATIVA		100,00
	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - MULTAS E JUROS - DIVIDA ATIVA		100,00
1.3	Receita Patrimonial		205.977,90
1.3.2	Valores Mobiliários		205.977,90
1.3.2.1	Juros e Correções Monetárias		205.977,90
1.3.2.1.01	Remuneração de Depósitos Bancários		205.977,90
1.3.2.1.01.0.1	Remuneração de Depósitos Bancários-VINCULADOS		95.687,90
1.3.2.1.01.0.1.10	Remuneração de Depósitos Bancários -VINCULADO ROYALTIES		440,00
	Remuneração de Depósitos Bancários -VINCULADO ROYALTIES		440,00
1.3.2.1.01.0.1.11	Remuneração de Depósitos Bancários - REC.FUNDO A FUNDO ESTADUAL		100,00
	Remuneração de Depósitos Bancários - REC.FUNDO A FUNDO ESTADUAL		100,00
1.3.2.1.01.0.1.14	Remuneração de Depósitos Bancários - REC. FNAS		500,00
	Remuneração de Depósitos Bancários - REC. FNAS		500,00
1.3.2.1.01.0.1.15	Remuneração de Depósitos Bancários - REC. FUNDO FIA		600,00
	Remuneração de Depósitos Bancários - REC. FUNDO FIA		600,00
1.3.2.1.01.0.1.16	Remuneração de Depósitos Bancários - REC.FMAS		1.000,00
	Remuneração de Depósitos Bancários - REC.FMAS		1.000,00
1.3.2.1.01.0.1.17	Remuneração de Depósitos Bancários - REC.ORDINARIOS		85.000,00
	Remuneração de Depósitos Bancários - REC.ORDINARIOS		85.000,00
1.3.2.1.01.0.1.19	Remuneração de Depósitos Bancários - ROYATIES ESTADUAL		400,00
	Remuneração de Depósitos Bancários - ROYATIES ESTADUAL		400,00
1.3.2.1.01.0.1.21	Remuneração de Depósitos Bancários - FEP		3.560,00
	Remuneração de Depósitos Bancários - FEP		3.560,00
Natureza	**Especificação**	**Tipo redutora**	**LDO 2027 Valores em R$**
1.3.2.1.01.0.1.90	Remuneração de Depósitos Bancários - REC.FUNDO A FUNDO FNS		1.087,90
	Remuneração de Depósitos Bancários - REC.FUNDO A FUNDO FNS		1.087,90
1.3.2.1.01.0.1.98	Remuneração de Depósitos Bancários - REC.CONV.		2.000,00
	Remuneração de Depósitos Bancários - REC.CONV.		2.000,00
1.3.2.1.01.0.1.99	Remuneração de Depósitos Bancários - REC. FMS		1.000,00
	Remuneração de Depósitos Bancários - REC. FMS		1.000,00
1.3.2.1.01.0.2	Remuneração de Depósitos Bancários - NAO VINCULADOS		2.000,00
1.3.2.1.01.0.2.24	Remuneração de Depósitos Bancários - VINC. PETERN		2.000,00
	Remuneração de Depósitos Bancários - VINC. PETERN		2.000,00
1.3.2.1.01.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Geral		98.290,00
1.3.2.1.01.1.1	Remuneração de Depósitos Bancários - RECURSOS ORDINÁRIOS		5.890,00
1.3.2.1.01.1.1.10	Remuneração de Depósitos Bancários - Fundo a Fundo Estadual(SUS)		100,00
	Remuneração de Depósitos Bancários - Fundo a Fundo Estadual(SUS)		100,00
1.3.2.1.01.1.1.12	Remuneração de Depósitos Bancários - LC 176-2020-ADO - LC 176/2020 (ADO25)		2.000,00
	Remuneração de Depósitos Bancários - LC 176-2020-ADO - LC 176/2020 (ADO25)		2.000,00
1.3.2.1.01.1.1.13	Remuneração de Depósitos Bancários - CONVÊNIOS_INST. CONGENERES FEDERAL		1.000,00
	Remuneração de Depósitos Bancários - CONVÊNIOS_INST. CONGENERES FEDERAL		1.000,00
1.3.2.1.01.1.1.19	Remuneração de Depósitos Bancários - Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022		1.000,00
	Remuneração de Depósitos Bancários - Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022		1.000,00
1.3.2.1.01.1.1.20	Remuneração de Depósitos Bancários - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico		1.190,00
	Remuneração de Depósitos Bancários - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico		1.190,00
1.3.2.1.01.1.1.90	Remuneração de Depósitos Bancários - PROCAD SUAS		600,00
	Remuneração de Depósitos Bancários - PROCAD SUAS		600,00
1.3.2.1.01.1.3	Remuneração de Depósitos Bancários - VINCULADO		100,00
	Remuneração de Depósitos Bancários - VINCULADO		100,00
1.3.2.1.01.1.4	Remuneração de Depósitos Bancários - PNAE		2.000,00
	Remuneração de Depósitos Bancários - PNAE		2.000,00
1.3.2.1.01.1.5	Remuneração de Depósitos Bancários - PNATE		300,00
	Remuneração de Depósitos Bancários - PNATE		300,00
1.3.2.1.01.1.7	Remuneração de Depósitos Bancários - MDE 25%		30.000,00
	Remuneração de Depósitos Bancários - MDE 25%		30.000,00

1.3.2.1.01.1.8	Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB		60.000,00
	Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB		60.000,00
1.3.2.1.01.2	Remuneração de Depósitos Bancários - Salário-Educação		10.000,00
1.3.2.1.01.2.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Salário-Educação		10.000,00
	Remuneração de Depósitos Bancários - Salário-Educação		10.000,00
1.7	Transferências Correntes		31.696.525,84
1.7.1	Transferências da União e de suas Entidades		24.510.639,84
1.7.1.1	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União		19.552.320,00
1.7.1.1.51	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM		19.552.000,00
1.7.1.1.51.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal		16.800.000,00
1.7.1.1.51.1.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal-Principal		16.800.000,00
	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal-Principal		21.000.000,00
	(-) Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal-Principal	Redutora - FUNDEB	-4.200.000,00
1.7.1.1.51.2	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias		2.752.000,00
1.7.1.1.51.2.1	Cota-Parte do Fundo Participação Municípios - Cotas Extraordinárias		2.752.000,00
1.7.1.1.51.2.1.01	Cota-Parte do Fundo Participação Municípios - Cotas Extraordinárias-ref CF art. 159 I alinea d_1% DEZ		980.000,00
	Cota-Parte do Fundo Participação Municípios - Cotas Extraordinárias-ref CF art. 159 I alinea d_1% DEZ		980.000,00
1.7.1.1.51.2.1.02	Cota-Parte do Fundo Participação Municípios - Cotas Extraordinárias-ref CF art. 159 I alinea d_1% JUL		912.000,00
	Cota-Parte do Fundo Participação Municípios - Cotas Extraordinárias-ref CF art. 159 I alinea d_1% JUL		912.000,00
1.7.1.1.51.2.1.03	Cota-Parte do Fundo Participação Municípios - Cotas Extraordinárias-ref CF art.		860.000,00
Natureza	**Especificação**	**Tipo redutora**	**LDO 2027 Valores em R$**
	159 I alinea d_1% SET		
	Cota-Parte do Fundo Participação Municípios - Cotas Extraordinárias-ref CF art.		860.000,00
	159 I alinea d_1% SET		
1.7.1.1.52	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural		320,00
1.7.1.1.52.1	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural		320,00
1.7.1.1.52.1.1	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural		320,00
	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural		400,00
	(-) Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	Redutora - FUNDEB	-80,00
1.7.1.2	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais		406.000,00
1.7.1.2.52	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo		406.000,00
1.7.1.2.52.1	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89		6.000,00
1.7.1.2.52.1.1	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo Lei nº 7.990/89		6.000,00
	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo Lei nº 7.990/89		6.000,00
1.7.1.2.52.4	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP		400.000,00
1.7.1.2.52.4.1	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP		400.000,00
	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP		400.000,00
1.7.1.3	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS		3.011.819,84
1.7.1.3.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		3.011.819,84
1.7.1.3.50.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária		2.268.881,74
1.7.1.3.50.1.1	Transf. Recursos Bloco Manut. Ações Serv. Públicos Saúde – Atenção Primária		2.268.881,74
	Transf. Recursos Bloco Manut. Ações Serv. Públicos Saúde – Atenção Primária		2.268.881,74
1.7.1.3.50.2	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada		582.012,10
1.7.1.3.50.2.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada		582.012,10
	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada		582.012,10
1.7.1.3.50.3	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde		106.126,00
1.7.1.3.50.3.1	Transf. Recursos Bloco Manut. Ações Serv. Públicos Saúde – Vigilância em Saúde		106.126,00
	Transf. Recursos Bloco Manut. Ações Serv. Públicos Saúde – Vigilância em Saúde		106.126,00
1.7.1.3.50.4	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica		54.800,00
1.7.1.3.50.4.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica		54.800,00
	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica		54.800,00
1.7.1.4	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE		503.900,00
1.7.1.4.50	Transferências do Salário-Educação		341.000,00
1.7.1.4.50.1	Transferencia salario educação		341.000,00
1.7.1.4.50.1.1	Transferências do Salário-Educação		341.000,00
	Transferências do Salário-Educação		341.000,00
1.7.1.4.52	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE		120.000,00
1.7.1.4.52.1	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE		120.000,00
1.7.1.4.52.1.1	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE		120.000,00
	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE		120.000,00
1.7.1.4.53	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE		42.900,00
1.7.1.4.53.1	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE		42.900,00
1.7.1.4.53.1.1	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE		42.900,00
	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE		42.900,00
1.7.1.5	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB		740.000,00
1.7.1.5.50	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT		400.000,00
1.7.1.5.50.1	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAT		400.000,00
Natureza	**Especificação**	**Tipo redutora**	**LDO 2027 Valores em R$**
1.7.1.5.50.1.1	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAT		400.000,00
	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAT		400.000,00
1.7.1.5.52	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR		340.000,00
1.7.1.5.52.0.1	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAR		340.000,00
	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAR		340.000,00
1.7.1.6	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS		263.200,00
1.7.1.6.50	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS		263.200,00
1.7.1.6.50.1	Transferencias de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		263.200,00
1.7.1.6.50.1.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS		263.200,00
	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS		263.200,00
1.7.1.9	Outras Transferências de Recursos da União		33.400,00

1.7.1.9.58	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020		4.500,00
1.7.1.9.58.1	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020		4.500,00
1.7.1.9.58.1.1	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020-ADO - LC 176/2020 (ADO25)		4.500,00
	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020-ADO - LC 176/2020 (ADO25)		4.500,00
1.7.1.9.60	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022		22.600,00
1.7.1.9.60.0.1	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022		22.600,00
	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022		22.600,00
1.7.1.9.61	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022		800,00
1.7.1.9.61.0.1	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022		800,00
	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022		1.000,00
	(-) Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	Redutora FUNDEB	-200,00
1.7.1.9.99	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades		5.500,00
1.7.1.9.99.0.1	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades		5.500,00
	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades		5.500,00
1.7.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		2.585.886,00
1.7.2.1	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal		2.436.800,00
1.7.2.1.50	Cota-Parte do ICMS		2.240.000,00
1.7.2.1.50.0.1	Cota-Parte do ICMS		2.240.000,00
	Cota-Parte do ICMS		2.800.000,00
	(-) Cota-Parte do ICMS	Redutora FUNDEB	-560.000,00
1.7.2.1.51	Cota-Parte do IPVA		176.000,00
1.7.2.1.51.0.1	Cota-Parte do IPVA		176.000,00
	Cota-Parte do IPVA		220.000,00
	(-) Cota-Parte do IPVA	Redutora FUNDEB	-44.000,00
1.7.2.1.52	Cota-Parte do IPI - Municípios		8.800,00
1.7.2.1.52.0.1	Cota-Parte do IPI - Municípios		8.800,00
	Cota-Parte do IPI - Municípios		11.000,00
	(-) Cota-Parte do IPI - Municípios	Redutora FUNDEB	-2.200,00
1.7.2.1.53	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico		12.000,00
1.7.2.1.53.0.1	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico		12.000,00
	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico		12.000,00
1.7.2.2	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais		66.030,00
1.7.2.2.52	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo		66.030,00
1.7.2.2.52.0.1	Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção do Petróleo - Estado		66.030,00
	Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção do Petróleo - Estado		66.030,00
1.7.2.3	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS		14.156,00
1.7.2.3.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS		14.156,00
1.7.2.3.50.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS		14.156,00
1.7.2.3.50.1.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS		14.156,00
	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS		14.156,00
Natureza	**Especificação**	**Tipo redutora**	**LDO 2027 Valores em R$**
1.7.2.4	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades		59.000,00
1.7.2.4.51	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação		59.000,00
1.7.2.4.51.0.1	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação		59.000,00
	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação		59.000,00
1.7.2.9	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal		9.900,00
1.7.2.9.51	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social		9.900,00
1.7.2.9.51.1	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social		9.900,00
1.7.2.9.51.1.1	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social		9.900,00
	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social		9.900,00
1.7.5	Transferências de Outras Instituições Públicas		4.600.000,00
1.7.5.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB		4.600.000,00
1.7.5.1.50	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB		4.600.000,00
1.7.5.1.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB		4.600.000,00
	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB		4.600.000,00
2	Receitas de Capital		477.000,00
2.4	Transferências de Capital		477.000,00
2.4.1	Transferências da União e de suas Entidades		477.000,00
2.4.1.4	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades		477.000,00
2.4.1.4.99	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades		477.000,00
2.4.1.4.99.0.1	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades		477.000,00
	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades		477.000,00
	Total geral		**33.169.382,67**

ANTÔNIO WALTER DE ARAÚJO	**MARIA ELIEDIA DA CUNHA**
Prefeito Constitucional	Secretária de Finanças e Orçamentos
C.P.F.:877.598.614-00	

Publicado por:
Kylson Kennedy Bandeira
Código Identificador:F9D24D16

GABINETE DO PREFEITO
LEI 862/2026 -VII___ESTIMATIVA_E_COMPENSACAO_DA_RENUNCIA_DE_RECEITA - LDO 2027

Prefeitura Municipal de Lucrécia				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA				
2027				
AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)				R$ 1,00
TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA	COMPENSAÇÃO

			2027	2028	2029	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	
FONTE: Sistema e-Pública (1409-0543-927). Unidade Responsável: . Data da emissão: 24/08/2026 e hora de emissão: 17:33.						
Nota: No Município de Lucrécia em 2026, não estimativa de renuncia de Receita.						
ANTONIO WALTER DE ARAUJO			***MARIA ELIEDIA DA CUNHA***			
Prefeito Municipal			Secretária de Finanças e Orçamentos			

Publicado por:
Kylson Kennedy Bandeira
Código Identificador:4397B2C8

GABINETE DO PREFEITO
LEI 862/2026 -VIII___MARGEM_DE_EXPANSAO_DAS_DESPESAS_OBRIGATORIAS_DE_CARATER_CONTINUADO - LDO 2027

Prefeitura Municipal de Lucrécia	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	
2027	
AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	0,00
FONTE: Sistema e-Pública (1865-6468-944). Unidade Responsável: . Data da emissão: 24/08/2026 e hora de emissão: 17:33.	

ANTONIO WALTER DE ARAUJO	***MARIA ELIEDIA DA CUNHA***
Prefeito Municipal	Secretária de Finanças e Orçamentos

Publicado por:
Kylson Kennedy Bandeira
Código Identificador:A2362E0F

GABINETE DO PREFEITO
LEI 862/2026 -V___ORIGEM_E_APLICACAO_DE_RECURSOS_OBTIDOS_COM_A_ALIENACAO_DE_ATIVOS - LDO 2027

Prefeitura Municipal de Lucrécia			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
2027			
AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)			R$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	3.000,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	3.000,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2024 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2023 (i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	3.000,00	3.000,00	3.000,00
FONTE: Sistema e-Pública (1257-4408-283). Unidade Responsável: . Data da emissão: 24/08/2026 e hora de emissão: 17:32.			
ANTÔNIO WALTER DE ARAÚJO	***MARIA ELIEDIA DA CUNHA***		
Prefeito Constitucional	Secretária de Finanças e Orçamentos		
C.P.F.:877.598.614-00			

Publicado por:
Kylson Kennedy Bandeira
Código Identificador:64C2BCD1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

GABINETE CIVIL DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 17.2026 - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA.PDF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO BORGES
R ETELVINO SALES, S/N - CENTRO
Olho d Agua do Borges - RN

C.N.P.J.: 08.349.029/0001-95	SETEMBRO/2026
17/2026	

ALTERAÇÃO DO QDD no valor de 2.791.535,00 (DOIS MILHÕES E SETECENTOS E NOVENTA E UM MIL E QUINHENTOS E TRINTA E CINCO REAIS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de OLHO D AGUA DO BORGES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 738 / 2025,

DECRETA		
1001	**Câmara Municipal de Vereadores de Olho DÁgua do Borges**	
2133	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO	
33901400 - 15000000	Diárias - civil	10.000,00
	Soma da Ação:	**10.000,00**
	Soma da Unidade:	**10.000,00**
2002	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SMPAF**	
2003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
31901300 - 15000000	Obrigações patronais	19.000,00
31911300 - 15000000	Obrigações patronais	3.000,00
33903000 - 15000000	Material de consumo	4.500,00
33903900 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	64.700,00
33903900 - 17050000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	7.000,00
	Soma da Ação:	**98.200,00**
	Soma da Unidade:	**98.200,00**
2005	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME**	
1001	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES ESCOLARES	
44905100 - 15700000	Obras e instalações	22.000,00
44905100 - 17060000	Obras e instalações	136.000,00
	Soma da Ação:	**158.000,00**
2007	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
33903900 - 15001001	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	37.400,00
	Soma da Ação:	**37.400,00**
2008	MANUTENCÃO DAS ACÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	
31900400 - 15001001	Contratação por tempo determinado	143.000,00
31900400 - 15401072	Contratação por tempo determinado	40.100,00
31901100 - 15001001	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	107.000,00
31901300 - 15001001	Obrigações patronais	25.650,00
31911300 - 15401070	Obrigações patronais	49.700,00
	Soma da Ação:	**365.450,00**
2010	MANUTENCÃO DAS ACÕES DO ENSINO INFANTIL PRÉ - ESCOLA - FUNDEB 70%	
31900400 - 15001001	Contratação por tempo determinado	29.200,00
31901100 - 15421070	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	10.100,00
	Soma da Ação:	**39.300,00**
2013	MANUTENCÃO DAS ACÕES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70%	
31900400 - 15001001	Contratação por tempo determinado	40.550,00
	Soma da Ação:	**40.550,00**
2016	MANUTENCÃO DAS ACÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	
31900400 - 15001001	Contratação por tempo determinado	4.000,00
31901300 - 15001001	Obrigações patronais	710,00
31911300 - 15001001	Obrigações patronais	23.000,00
	Soma da Ação:	**27.710,00**
2020	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE FUNDAMENTAL	
33903600 - 15520000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	7.650,00
	Soma da Ação:	**7.650,00**
2023	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE JOVENS E ADULTOS	
33903000 - 15001001	Material de consumo	1.700,00
	Soma da Ação:	**1.700,00**
2081	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ESCOLA TEMPO INTEGRAL	
33903000 - 15001001	Material de consumo	7.900,00
	Soma da Ação:	**7.900,00**
2106	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE	
33903900 - 15500000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	16.000,00
	Soma da Ação:	**16.000,00**
2130	MANUTENCÃO DAS ACÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - EXCETO FUNDEB	
33901800 - 15001001	Auxílio financeiro a estudantes	5.525,00
33903000 - 15001001	Material de consumo	680,00
33903700 - 15001001	Locação de mão de obra	31.500,00
	Soma da Ação:	**37.705,00**
2461	AMPLIAÇÃO E REFORMA DA ESCOLA DA REDE DE ENSINO DO MUNICIPIO	
44905100 - 15700000	Obras e instalações	99.300,00
44905100 - 17060000	Obras e instalações	51.100,00
	Soma da Ação:	**150.400,00**
3050	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE INFANTIL CRECHE	
33903000 - 15001001	Material de consumo	9.880,00
	Soma da Ação:	**9.880,00**
3051	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE INFANTIL PRÉ-ESCOLA	
33903000 - 15001001	Material de consumo	8.400,00
33903000 - 15520000	Material de consumo	8.400,00
	Soma da Ação:	**16.800,00**
	Soma da Unidade:	**916.445,00**
2006	**SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO – SMCT**	
2077	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE EVENTOS TURÍSTICOS	
33903900 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	270.600,00
	Soma da Ação:	**270.600,00**
3053	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA (FMC)	
33903900 - 17190000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	10.000,00
	Soma da Ação:	**10.000,00**

	Soma da Unidade:	**280.600,00**
2007	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DOS TRANSPORTES – SMIT**	
2037	MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEICULOS DOS SERVIÇOS URBANO E RURAL	
33903000 - 15000000	Material de consumo	10.000,00
	Soma da Ação:	**10.000,00**
3074	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DOS	
	SERVIÇOS URBANOS	
31901300 - 15000000	Obrigações patronais	2.040,00
33903900 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	200.000,00
	Soma da Ação:	**202.040,00**
	Soma da Unidade:	**212.040,00**
2008	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DA PECUÁRIA – SMAP**	
2038	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
33903000 - 15000000	Material de consumo	20.000,00
33903900 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	4.600,00
	Soma da Ação:	**24.600,00**
2040	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR	
33903900 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	40.000,00
	Soma da Ação:	**40.000,00**
	Soma da Unidade:	**64.600,00**
2010	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SMEL**	
2017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
31901300 - 15000000	Obrigações patronais	2.900,00
33903100 - 15000000	Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras	6.000,00
33904800 - 15000000	Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	1.100,00
	Soma da Ação:	**10.000,00**
	Soma da Unidade:	**10.000,00**
3001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
2044	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CENTROS E POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLHO	
	DÁGUA DO BORGES	
31911300 - 15001002	Obrigações patronais	6.000,00
33903000 - 16000000	Material de consumo	27.000,00
33903700 - 15001002	Locação de mão de obra	207.100,00
33903900 - 15001002	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	237.900,00
	Soma da Ação:	**478.000,00**
2045	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE MISTA RITA ELVIRA DA SILVA	
33903000 - 16000000	Material de consumo	27.300,00
33903900 - 15001002	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	109.800,00
	Soma da Ação:	**137.100,00**
2046	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS	
31900400 - 15001002	Contratação por tempo determinado	2.000,00
31901300 - 15001002	Obrigações patronais	600,00
	Soma da Ação:	**2.600,00**
2047	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA AGENTES DE ENDEMIAS - PAE	
31901300 - 15001002	Obrigações patronais	17.300,00
31911300 - 15001002	Obrigações patronais	7.400,00
	Soma da Ação:	**24.700,00**
2049	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA - CAPTAÇÃO PONDERADA	
31900400 - 16050000	Contratação por tempo determinado	248.100,00
31901300 - 15001002	Obrigações patronais	17.300,00
	Soma da Ação:	**265.400,00**
2050	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE BUCAL - PESB	
31900400 - 16000000	Contratação por tempo determinado	5.000,00
31901300 - 16000000	Obrigações patronais	800,00
	Soma da Ação:	**5.800,00**
2052	MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DAS AÇÕES DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA	
33903000 - 16000000	Material de consumo	44.100,00
33903900 - 16000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	10.700,00
	Soma da Ação:	**54.800,00**
2057	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO FARMACÊUTICA BÁSICA SUPLEMENTAR	
33903000 - 16000000	Material de consumo	8.000,00
	Soma da Ação:	**8.000,00**
	Soma da Unidade:	**976.400,00**
3002	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO – SMS**	
2120	MANUTENÇÃO E READEQUAÇÃO DOS POLOS DE ACADEMIA DE SAÚDE	
31900400 - 16000000	Contratação por tempo determinado	4.500,00
31901300 - 16000000	Obrigações patronais	800,00
	Soma da Ação:	**5.300,00**
	Soma da Unidade:	**5.300,00**
4001	**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
2058	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
33903000 - 15000000	Material de consumo	700,00
	Soma da Ação:	**700,00**
2059	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	
31901100 - 15000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	11.700,00
	Soma da Ação:	**11.700,00**
	Soma da Unidade:	**12.400,00**
4002	**Fundo Municipal de Assistencia Social do Municipio de Olho DÁgua do Borges**	
2063	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
31900400 - 16600000	Contratação por tempo determinado	10.000,00
33903000 - 15000000	Material de consumo	30.550,00
33903900 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	12.000,00
	Soma da Ação:	**52.550,00**
2064	BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	
33903000 - 16600000	Material de consumo	5.000,00
	Soma da Ação:	**5.000,00**
	Soma da Unidade:	**57.550,00**
5001	**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA**	
2070	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	

	MUNICIPAIS - IPSS	
33903900 - 18020000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	5.850,00
	Soma da Ação:	**5.850,00**
2071	IPSS - APOSENTADOS - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	
31900100 - 18001111	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	137.150,00
	Soma da Ação:	**137.150,00**
2074	IPSS - PENSIONISTAS - POR MORTE	
31900100 - 18001111	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	5.000,00
	Soma da Ação:	**5.000,00**
	Soma da Unidade:	**148.000,00**
	Total Geral:	**2.791.535,00**

Art. 2º - Os recursos para atender as adições previstas no artigo 1º decorrem de reduções das seguintes dotações orçamentárias:

1001	**Câmara Municipal de Vereadores de Olho DÁgua do Borges**	
2133	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO	
33903000 - 15000000	Material de consumo	5.000,00
44905200 - 15000000	Equipamentos e material permanente	5.000,00
	Soma da Ação:	**10.000,00**
	Soma da Unidade:	**10.000,00**
2002	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SMPAF**	
2999	PARCELAMENTO DA DIVIDA FUNDADA MUNICIPAL	
32902100 - 15000000	Juros sobre a dívida por contrato	100.000,00
33909100 - 15000000	Sentenças judiciais	250.000,00
46907100 - 15000000	Principal da dívida contratual resgatado	50.000,00
	Soma da Ação:	**400.000,00**
	Soma da Unidade:	**400.000,00**
2005	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME**	
2007	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
31901300 - 15001001	Obrigações patronais	10.000,00
33903000 - 15001001	Material de consumo	33.113,68
	Soma da Ação:	**43.113,68**
2008	MANUTENCÃO DAS ACÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	
31901100 - 15421070	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	15.433,21
	Soma da Ação:	**15.433,21**
2010	MANUTENCÃO DAS ACÕES DO ENSINO INFANTIL PRÉ - ESCOLA - FUNDEB 70%	
31900400 - 15401070	Contratação por tempo determinado	10.000,00
31901100 - 15401070	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	83.455,56
31901300 - 15001001	Obrigações patronais	11.000,00
31901300 - 15401070	Obrigações patronais	26.057,19
31911300 - 15001001	Obrigações patronais	24.073,80
	Soma da Ação:	**154.586,55**
2013	MANUTENCÃO DAS ACÕES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70%	
31900400 - 15401070	Contratação por tempo determinado	26.045,70
31901100 - 15401070	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	97.300,00
31901300 - 15001001	Obrigações patronais	10.000,00
31901300 - 15401070	Obrigações patronais	17.070,95
	Soma da Ação:	**150.416,65**
2016	MANUTENCÃO DAS ACÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	
31901100 - 15001001	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	39.000,00
31901100 - 15400001	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	37.815,20
31901300 - 15400001	Obrigações patronais	10.983,11
31911300 - 15400001	Obrigações patronais	59.000,00
	Soma da Ação:	**146.798,31**
2020	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE FUNDAMENTAL	
33903000 - 15520000	Material de consumo	28.872,65
	Soma da Ação:	**28.872,65**
2078	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE - FUNDEB 30%	
33903000 - 15400001	Material de consumo	18.986,70
	Soma da Ação:	**18.986,70**
2081	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ESCOLA TEMPO INTEGRAL	
33903600 - 15001001	Outros serviços de terceiros - pessoa física	18.184,73
	Soma da Ação:	**18.184,73**
2107	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DO TRANSPORTE ESCOLAR - PETERN	
33903000 - 15760000	Material de consumo	22.583,20
	Soma da Ação:	**22.583,20**
2130	MANUTENCÃO DAS ACÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - EXCETO FUNDEB	
33903200 - 15001001	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	11.778,93
33903600 - 15001001	Outros serviços de terceiros - pessoa física	10.200,00
33903900 - 15001001	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	62.496,00
	Soma da Ação:	**84.474,93**
3047	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE	
33903000 - 15530000	Material de consumo	49.999,48
	Soma da Ação:	**49.999,48**
	Soma da Unidade:	**733.450,09**
2006	**SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO – SMCT**	
2019	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
31901100 - 15000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	13.925,00
33903000 - 15000000	Material de consumo	21.309,89
33903900 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	15.280,00
	Soma da Ação:	**50.514,89**
	Soma da Unidade:	**50.514,89**
2007	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DOS TRANSPORTES – SMIT**	
2035	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO	
33909200 - 15000000	Despesas de exercícios anteriores	10.000,00
	Soma da Ação:	**10.000,00**
2037	MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEICULOS DOS SERVIÇOS URBANO E RURAL	
33903900 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	14.296,00

	Soma da Ação:	**14.296,00**
3074	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DOS	
	SERVIÇOS URBANOS	
31911300 - 15000000	Obrigações patronais	15.925,98
	Soma da Ação:	**15.925,98**
	Soma da Unidade:	**40.221,98**
2008	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DA PECUÁRIA – SMAP**	
1013	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	
33903000 - 15000000	Material de consumo	10.000,00
33903000 - 17000000	Material de consumo	5.000,00
	Soma da Ação:	**15.000,00**
2038	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
31900400 - 15000000	Contratação por tempo determinado	10.000,00
33903900 - 17050000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	10.000,00
44505100 - 15000000	Obras e instalações	10.000,00
	Soma da Ação:	**30.000,00**
2039	MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE	
	AGRICULTURA, PECUÁRIA	
33903000 - 15000000	Material de consumo	19.241,70
33903600 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	12.100,00
33903900 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	63.558,38
	Soma da Ação:	**94.900,08**
	Soma da Unidade:	**139.900,08**
2009	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E PESCA – SMMARHP**	
2041	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ABASTECIMENTO MÓVEL DE ÁGUA POTÁVEL A POPULAÇÃO	
33903900 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	10.000,00
44905100 - 15000000	Obras e instalações	10.000,00
	Soma da Ação:	**20.000,00**
2102	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ZONA RUAL - ADUTORA	
33903000 - 17000000	Material de consumo	10.000,00
	Soma da Ação:	**10.000,00**
2998	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS	
	HÍDRICOS E PESCA	
33911300 - 15000000	Obrigações patronais	10.000,00
	Soma da Ação:	**10.000,00**
	Soma da Unidade:	**40.000,00**
2011	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SMDE**	
2985	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
33903000 - 15000000	Material de consumo	10.000,00
	Soma da Ação:	**10.000,00**
	Soma da Unidade:	**10.000,00**
3001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
1015	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA CENTROS E POSTOS DE	
	SAÚDE	
44905200 - 15001002	Equipamentos e material permanente	10.000,00
	Soma da Ação:	**10.000,00**
1023	MELHORIAS HABITACIONAIS - CONTROLE DOENÇA DE CHAGAS FNS/FUNASA	
44905100 - 16310000	Obras e instalações	18.369,37
	Soma da Ação:	**18.369,37**
1024	PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA ENFRENTAMENTO DO AEDES AEGYPTE	
44905200 - 16010000	Equipamentos e material permanente	11.000,00
	Soma da Ação:	**11.000,00**
1025	MANUTENÇAO/REFORMAR OU AMPLIAR POLO DE ACADEIA DA SAUDE	
44905100 - 16593110	Obras e instalações	10.000,00
	Soma da Ação:	**10.000,00**
1100	EXECUÇÃO DE OUTROS CONVÊNIOS E TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS DOS PROGRAMAS DO	
	GOVERNO FEDERAL/ESTADUAL	
44905100 - 16210000	Obras e instalações	10.000,00
44905100 - 16310000	Obras e instalações	10.000,00
	Soma da Ação:	**20.000,00**
2044	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CENTROS E POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLHO	
	DÁGUA DO BORGES	
31900400 - 15001002	Contratação por tempo determinado	160.000,00
31900400 - 16000000	Contratação por tempo determinado	100.000,00
31901100 - 15001002	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	47.913,70
31901100 - 16000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	10.000,00
31901300 - 15001002	Obrigações patronais	46.000,00
31901300 - 16000000	Obrigações patronais	10.000,00
	Soma da Ação:	**373.913,70**
2045	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE MISTA RITA ELVIRA DA SILVA	
31900400 - 15001002	Contratação por tempo determinado	300.000,00
31900400 - 16000000	Contratação por tempo determinado	48.000,00
31901100 - 15001002	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	50.000,00
31901300 - 15001002	Obrigações patronais	38.000,00
31901300 - 16000000	Obrigações patronais	10.000,00
33903000 - 15001002	Material de consumo	38.000,00
33903600 - 15001002	Outros serviços de terceiros - pessoa física	10.000,00
44905100 - 15001002	Obras e instalações	20.000,00
44905200 - 15001002	Equipamentos e material permanente	15.000,00
	Soma da Ação:	**529.000,00**
2046	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS	
31901100 - 15001002	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	43.000,00
31911300 - 16000000	Obrigações patronais	37.000,00
	Soma da Ação:	**80.000,00**
2047	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA AGENTES DE ENDEMIAS - PAE	
31901100 - 16040000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	37.827,50
31901300 - 16000000	Obrigações patronais	25.000,00
33903000 - 15001002	Material de consumo	10.000,00
33903900 - 15001002	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	15.612,00

44905200 - 15001002	Equipamentos e material permanente	10.000,00
	Soma da Ação:	**98.439,50**
2048	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMILIA - PSF	
31900400 - 15001002	Contratação por tempo determinado	20.000,00
31900400 - 16000000	Contratação por tempo determinado	80.000,00
31901100 - 15001002	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	10.000,00
33903000 - 16000000	Material de consumo	30.000,00
33903600 - 15001002	Outros serviços de terceiros - pessoa física	10.000,00
33903900 - 15001002	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	30.000,00
33903900 - 16000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	36.725,39
	Soma da Ação:	**216.725,39**
	Soma da Unidade:	**1.367.447,96**
	Total Geral:	**2.791.535,00**

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Município de Olho D Agua Do Borges, Estado Do Rio Grande Do Norte 1 de setembro de 2026.

ANTONIMAR AMORIM CARLOS
Prefeito Mat.1239

Publicado por:
Sueldo Lino de Andrade
Código Identificador:306EAEA6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 37 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 37, DE 01 de setembro de 2026

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 880.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Pedro Avelino/RN, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica do Município e considerando a autorização contida no capítulo III art. 6º, na Lei Orçamentária Anual nº 1011 de 29 de dezembro de 2025.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais) às dotações especificadas no Parte I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Parte II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Avelino/RN, 01 de setembro de 2026

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Parte I (Acréscimo)					**880.000,00**
02 .002 Sec. Mun. Administração, Governo e Planejamento					**15.000,00**
	2008 MANUTENÇÃO DA SEC.MUN.PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO				**15.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	10.000,00
02 .006 SEC MUN DE DE DESEN. RURAL e AGRICULTARA FAMILIAR					**68.000,00**
	2012 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E REC HÍDRICOS				**68.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	20.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	48.000,00
02 .007 Sec. Mun. de Infraestrutura e Serviços Urbanos					**390.000,00**
	2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNIC. DE OBRAS, TRANSPORTES E SERV URBANOS				**277.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	20.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	125.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17040000	0001	61.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17200000	0001	71.000,00
	2154 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA				**113.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17510000	0001	113.000,00
02 .008 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					**204.500,00**
	2016 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				**40.500,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	40.500,00
	2025 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE FUNDAMENTAL				**23.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	23.000,00
	2027 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE MERENDA ESCOLAR - PNAE CRECHE				**2.900,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	2.900,00
	2024 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE EJA				**3.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	3.000,00
	2026 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE FUNDAMENTAL				**87.500,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	87.500,00
	2015 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA				**39.500,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	15.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	24.000,00
	2159 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE MERENDA ESCOLAR - PNAE PRE ESCOLA				**2.800,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	2.800,00
	2160 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE MERENDA ESCOLAR - PNAE AEE				**2.300,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	2.300,00

	2161 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE MERENDA ESCOLAR - PNAE QUILOMBOLA				**3.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	3.000,00
03 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					**171.500,00**
	2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF				**3.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	3.000,00
	2034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA- AFB				**18.000,00**
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	15001002	0001	18.000,00
	2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA				**1.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	1.000,00
	2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NUCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA- NASF				**36.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	36.000,00
	2038 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS				**113.500,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	66.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	47.000,00
04 .001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**31.000,00**
	2048 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				**15.500,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	15.500,00
	2053 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS EQ.VOLANTE-SCFV)				**3.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	3.000,00
	2047 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL				**12.500,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	12.500,00
Parte II (Redução)					**880.000,00**
02 .002 Sec. Mun. Administração, Governo e Planejamento					**15.000,00**
	1009 REFORMA E/OU AMPLIACAO SEDE DA PREFEITURA				**10.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	10.000,00
	1004 AQUISIÇÃO DE UM VEICULO OFICIAL PARA A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO				**5.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	5.000,00
02 .006 SEC MUN DE DE DESEN. RURAL e AGRICULTARA FAMILIAR					**68.000,00**
	2012 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E REC HÍDRICOS				**5.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	5.000,00
	1021 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS CARROÇÁVEIS				**2.000,00**
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	2.000,00
	1027 PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE RESERVATORIOS DE ÁGUA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO				**14.000,00**
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.500,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	2.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	7.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	3.500,00
	2013 MANUTENÇÃO DOS DISTRITOS E COMUNIDADES RURAIS				**2.989,00**
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	15000000	0001	400,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	400,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	189,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	2.000,00
	1017 CONSTRUÇÃO DE CURRAL PARA ABRIGO DE ANIMAIS				**5.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	4.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	1.000,00
	1024 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE AÇUDES				**9.500,00**
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	2.500,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	3.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	3.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	1.000,00
	1025 PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS TUBULARES				**7.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	1.500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	1.500,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	4.000,00
	1020 CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE CAIXAS D'AGUA NA ZONA RURAL				**2.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	1.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	1.000,00
	1019 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO				**5.011,00**
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	511,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	500,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	500,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	3.000,00
	1016 AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE DESSALINIZADOR				**8.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	3.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	1.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	4.000,00
	1126 REFORMA E MANUTENÇÃO MERCADO DO PEQUENO PRODUTOR RURAL E COBERTURA DO PÁTIO DA FEIRA LIVRE				**7.500,00**
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	6.500,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	1.000,00
02 .007 Sec. Mun. de Infraestrutura e Serviços Urbanos					**280.000,00**
	1031 CONSTRUÇÃO DE CENTRO ADMINISTRATIVO				**3.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	3.000,00
	1037 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS				**1.500,00**
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	500,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	500,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	500,00
	1034 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E OU REFORMA DO CEMITÉRIO PÚBLICO				**58.500,00**
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	4.000,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	500,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	4.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	500,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	49.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	500,00
	1028 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO				**24.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17000000	0001	24.000,00
	1038 REESTRUTURAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL				**1.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	500,00

	2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNIC. DE OBRAS, TRANSPORTES E SERV URBANOS				**7.500,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	7.500,00
	1030 CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E ARBORIZAÇÃO DE PRAÇAS, CANTEIROS E JARDINS				**4.500,00**
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	500,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	500,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	500,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	3.000,00
	1036 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS				**500,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	500,00
	1032 CONSTRUÇÃO DE PORTICO				**29.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	3.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	26.000,00
	1035 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				**4.500,00**
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	500,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	500,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	3.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	500,00
	2154 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA				**146.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17510000	0001	29.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17510000	0001	40.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17510000	0001	77.000,00
02 .008 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					**204.500,00**
	1104 AQUISIÇAO DE BRINQUEDOTECA PARA AS ESCOLAS DE E DUCAÇÃO INFANTIL				**3.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	3.000,00
	1045 AQUISICAO DE ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS ESCOLAR				**179.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15690000	0001	179.000,00
	2023 MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL(CRECHE E PRE ESCOLA)				**2.500,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	2.500,00
	2016 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				**2.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	2.000,00
	1050 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E REFORMA DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL				**2.500,00**
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001	0001	2.500,00
	1049 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADE DE ENSINO INFANTIL				**8.000,00**
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001	0001	3.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	2.500,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	0001	2.500,00
	1062 RECUPERAÇÃO, EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO				**4.500,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	3.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15700000	0001	1.500,00
	1055 IMPLANTAÇÃO DE TELECENTRO DE INCLUSÃO DIGITAL				**3.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	3.000,00
02 .016 SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER					**110.000,00**
	1094 IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIAS COM EQUIPAMENTOS DE EXERCÍCIOS FÍSICOS				**31.000,00**
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	6.000,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	6.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	6.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	4.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	6.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	3.000,00
	2056 MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER				**14.000,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	2.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	10.000,00
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	15000000	0001	2.000,00
	1095 PROGRAMA INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR				**2.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	2.000,00
	1086 AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL				**14.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	8.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	6.000,00
	1099 REFORMA E AMPLIAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES				**29.000,00**
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	5.000,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	6.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	12.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	6.000,00
	1092 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE				**10.000,00**
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	2.000,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	2.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	4.000,00
	1090 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM CENTRO DE ESPORTE E LAZER				**4.000,00**
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	4.000,00
	1096 PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS				**4.000,00**
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	15000000	0001	2.000,00
	1098 REALIZAÇÃO DE CURSOS PALESTRAS E OFICINAS TEMÁTICAS				**2.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	2.000,00
03 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					**171.500,00**
	2040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE NA ESCOLA - PSE				**2.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	1.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	0001	1.000,00
	2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF				**17.400,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	700,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	700,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	500,00
		3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001002	0001	1.500,00
		3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16000000	0001	500,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001002	0001	800,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	700,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15001002	0001	600,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	900,00

		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	1.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	9.000,00
	2034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA- AFB				**6.800,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16000000	0001	600,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	600,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	0001	600,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	16000000	0001	1.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	1.800,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	600,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	1.600,00
	2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE- ACS				**6.000,00**
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	0001	4.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	1.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	1.000,00
	2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA				**7.500,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001002	0001	900,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	2.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	0001	1.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	600,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	0001	3.000,00
	2042 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VIGILÂNCIA EM SAÚDE - ENDEMIAS				**6.100,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	6.100,00
	1067 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE				**4.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001002	0001	4.000,00
	1066 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE POLOS DE ACADEMIAS DE SAÚDE				**36.000,00**
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	4.000,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	4.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	4.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	20.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	4.000,00
	2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NUCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA- NASF				**5.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	1.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15001002	0001	2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	2.000,00
	2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE- MAC				**13.100,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16000000	0001	800,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	800,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	1.500,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	600,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001002	0001	600,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	16000000	0001	1.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	700,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	15001002	0001	2.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	16000000	0001	600,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15001002	0001	900,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	16000000	0001	600,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	2.000,00
	2038 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS				**25.000,00**
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	1.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	15001002	0001	1.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15001002	0001	1.800,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	1.200,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15001002	0001	1.500,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	3.000,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15001002	0001	1.500,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	10.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	4.000,00
	1065 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO				**6.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	6.000,00
	2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL- SB				**28.600,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16000000	0001	8.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	1.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	2.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	3.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001002	0001	1.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15001002	0001	1.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	1.300,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	1.300,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	4.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	0001	5.000,00
	2149 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO QUALIFASUS				**8.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	4.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	0001	4.000,00
04 .001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**31.000,00**
	2048 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				**14.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	12.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16600000	0001	2.000,00
	2053 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS EQ.VOLANTE-SCFV)				**6.600,00**
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	600,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	4.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16600000	0001	2.000,00
	2050 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA				**1.900,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16600000	0001	1.900,00
	1071 AMPLIAÇÃO, REFORMA, ADEQUAÇÃO E REPARAÇÃO DA SECRETARIA E SUAS UNIDADES DE ATENDIMENTO				**1.000,00**
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.000,00
	1073 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO				**1.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	1.000,00

	1077 CONSTRUÇÃO, REFORMA E MELHORIAS DE UNIDADES HABITACIONAIS				**2.500,00**
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.500,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	1.000,00
	2049 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FORTALECIMENTO DO IGD SUAS				**4.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	4.000,00

Publicado por:
Gustavo Henrique França de Sena
Código Identificador:AC8E9649

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 38 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 38, DE 01 de setembro de 2026

Abre Crédito Suplementar no valor global de R$ 1.864.100,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Pedro Avelino/RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 1.017, de 26 de maio de 2026, que dispõe sobre alteração orçamentária e dá outras providências.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 715.100,00 (setecentos e quinze mil e cem reais) para criação das dotações orçamentárias constantes da Parte I deste Decreto.
Art. 2º - Constituem fonte de recursos para cobertura do crédito suplementar de que trata o artigo anterior a anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 715.100,00 (setecentos e quinze mil e cem reais), discriminadas na Parte II deste Decreto, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º - Art. 3º Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 1.149.000,00 (um milhão, cento e quarenta e nove mil reais) para criação e acréscimo das dotações orçamentárias constantes da Parte III deste Decreto.
Art. 4º Os recursos destinados à cobertura do crédito suplementar de que trata o artigo anterior decorrerão do Excesso de Arrecadação, por fonte de recursos, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Avelino/RN, 01 de setembro de 2026

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Parte I (Acréscimo)					**715.100,00**
02 .007 Sec. Mun. de Infraestrutura e Serviços Urbanos					**140.000,00**
	2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNIC. DE OBRAS, TRANSPORTES E SERV URBANOS				**140.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	140.000,00
02 .008 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					**565.100,00**
	2018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL				**346.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15401072	0001	346.000,00
	2017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 30% - INFANTIL				**153.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15401071	0001	153.000,00
	2019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 70% - INFANTIL				**51.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15401072	0001	51.000,00
	2015 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA				**15.100,00**
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15000000	0001	15.100,00
04 .001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**10.000,00**
	2173 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL				**10.000,00**
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16610000	0001	10.000,00
Parte II (Redução)					**715.100,00**
02 .002 Sec. Mun. Administração, Governo e Planejamento					**153.000,00**
	1004 AQUISIÇÃO DE UM VEICULO OFICIAL PARA A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO				**50.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	40.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17540000	0001	10.000,00
	1003 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA				**8.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	8.000,00
	1127 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA JUNTO A COSERN/CAERN/TELEMAR				**95.000,00**
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	15000000	0001	95.000,00
02 .007 Sec. Mun. de Infraestrutura e Serviços Urbanos					**140.000,00**
	1029 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS				**14.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	8.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	6.000,00
	1031 CONSTRUÇÃO DE CENTRO ADMINISTRATIVO				**16.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	8.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	8.000,00
	1037 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS				**32.000,00**
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	9.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	9.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	14.000,00
	1034 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E OU REFORMA DO CEMITÉRIO PÚBLICO				**36.000,00**
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	9.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	18.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	9.000,00
	1038 REESTRUTURAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL				**8.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	8.000,00
	1030 CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E ARBORIZAÇÃO DE PRAÇAS, CANTEIROS E JARDINS				**14.000,00**
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	4.000,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	4.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	6.000,00
	1036 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS				**9.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	9.000,00
	1032 CONSTRUÇÃO DE PORTICO				**2.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	2.000,00

	1035 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				**9.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	9.000,00
02 .008 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					**15.100,00**
	2018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL				**6.100,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15421070	0001	6.100,00
	2019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 70% - INFANTIL				**5.000,00**
		3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15401070	0001	5.000,00
	2015 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA				**4.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	4.000,00
03 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					**397.000,00**
	1067 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE				**57.000,00**
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16310000	0001	30.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16310000	0001	27.000,00
	2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE- MAC				**200.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16010000	0001	200.000,00
	2038 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS				**140.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16010000	0001	140.000,00
04 .001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**10.000,00**
	2048 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				**4.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16600000	0001	4.000,00
	1073 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO				**4.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16600000	0001	4.000,00
	2173 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL				**2.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16600000	0001	2.000,00

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Parte III (Acréscimo por Excesso)					**1.149.000,00**
02 .001 Secretaria Municipal do Gabinete Civil					**21.000,00**
	2007 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO(A)				**21.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	21.000,00
02 .002 Sec. Mun. Administração, Governo e Planejamento					**120.000,00**
	1006 CONTRIBUIÇÃO NA FORMAÇÃO DO PASEP				**120.000,00**
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15000000	0001	120.000,00
02 .006 SEC MUN DE DE DESEN. RURAL e AGRICULTARA FAMILIAR					**122.800,00**
	2012 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E REC HÍDRICOS				**69.800,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	69.800,00
	1025 PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS TUBULARES				**53.000,00**
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	15000000	0001	53.000,00
02 .007 Sec. Mun. de Infraestrutura e Serviços Urbanos					**116.500,00**
	2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNIC. DE OBRAS, TRANSPORTES E SERV URBANOS				**116.500,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	113.500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	3.000,00
02 .008 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					**44.000,00**
	2015 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA				**44.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	9.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	25.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	10.000,00
03 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					**657.700,00**
	2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF				**10.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16050000	0001	10.000,00
	2034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA- AFB				**3.500,00**
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	15001002	0001	3.500,00
	2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE- ACS				**145.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	145.000,00
	2042 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VIGILÂNCIA EM SAÚDE - ENDEMIAS				**70.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	70.000,00
	2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NUCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA- NASF				**105.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	105.000,00
	2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE- MAC				**193.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	160.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16050000	0001	33.000,00
	2038 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS				**97.200,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	97.200,00
	2149 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO QUALIFASUS				**4.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	4.000,00
	2059 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				**30.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	30.000,00
04 .001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**67.000,00**
	2048 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				**26.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	26.000,00
	2049 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FORTALECIMENTO DO IGD SUAS				**20.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	20.000,00
	2173 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL				**21.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16610000	0001	21.000,00

Publicado por:
Gustavo Henrique França de Sena
Código Identificador:234B20DD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 507 ALTERA QDD

PORTARIA Nº 507, DE 01 de setembro de 2026

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

A Prefeita MUNICIPAL DE Pedro Avelino/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei **1.015/2026 Art. 5º**.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R$ 339.200,00 (trezentos e trinta e nove mil e duzentos reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Parte I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Parte II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Avelino/RN, 01 de setembro de 2026

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Parte I (Acréscimo)					**339.200,00**
02 .001 Secretaria Municipal do Gabinete Civil					**1.800,00**
	2006 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE				**1.800,00**
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	1.800,00
02 .006 SEC MUN DE DE DESEN. RURAL e AGRICULTARA FAMILIAR					**500,00**
	2012 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E REC HÍDRICOS				**500,00**
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	500,00
02 .008 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					**6.000,00**
	2016 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				**4.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	4.000,00
	2015 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA				**2.000,00**
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001001	0001	2.000,00
02 .015 SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL					**70.000,00**
	2157 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE				**70.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	70.000,00
02 .016 SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER					**18.000,00**
	1095 PROGRAMA INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR				**18.000,00**
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	15000000	0001	3.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	15.000,00
02 .017 SEC. MUN. DE CULT., TURISMO E DESEN. ECONÔMICO					**7.000,00**
	1141 PROMOÇÃO DE EVENTOS POPULARES, TRADICIONAIS E CULTURAIS				**7.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	7.000,00
03 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					**177.300,00**
	2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF				**90.500,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	5.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	85.000,00
	2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE- ACS				**6.000,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	6.000,00
	2038 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS				**50.800,00**
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001002	0001	300,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	38.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	12.500,00
	2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL- SB				**30.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	30.000,00
04 .001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**58.600,00**
	2048 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				**15.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	15.000,00
	2053 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS EQ.VOLANTE-SCFV)				**9.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	9.000,00
	2051 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ				**200,00**
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	16600000	0001	200,00
	2047 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL				**33.500,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	5.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	18.000,00
	2153 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS BENFÍCIOS EVENTUAIS				**900,00**
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	15000000	0001	900,00
Parte II (Redução)					**339.200,00**
02 .001 Secretaria Municipal do Gabinete Civil					**1.800,00**
	2007 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO(A)				**1.800,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.800,00
02 .006 SEC MUN DE DE DESEN. RURAL e AGRICULTARA FAMILIAR					**500,00**
	2012 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E REC HÍDRICOS				**500,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	500,00
02 .008 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					**6.000,00**
	2016 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				**1.500,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	1.500,00
	2015 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA				**4.500,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	1.200,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	3.300,00
02 .015 SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL					**70.000,00**
	2157 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE				**70.000,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	15.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	20.000,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000	0001	20.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	15.000,00
02 .016 SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER					**18.000,00**
	2056 MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER				**12.000,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	3.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	3.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	15000000	0001	1.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	1.500,00

	1098 REALIZAÇÃO DE CURSOS PALESTRAS E OFICINAS TEMÁTICAS				**3.000,00**
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	3.000,00
	2079 MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO CAMPEONATO REGIONAL				**3.000,00**
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	15000000	0001	1.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.500,00
02 .017 SEC. MUN. DE CULT., TURISMO E DESEN. ECONÔMICO					**7.000,00**
	1093 FORTALECIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO				**7.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	7.000,00
03 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					**177.300,00**
	2040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE NA ESCOLA - PSE				**3.500,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	3.500,00
	2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF				**29.500,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16000000	0001	4.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	2.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	2.000,00
		3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16000000	0001	1.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001002	0001	2.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	16000000	0001	2.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	3.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	1.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	16000000	0001	4.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	0001	3.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	5.500,00
	2034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA- AFB				**4.000,00**
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	0001	1.000,00
		3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16000000	0001	1.500,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	16000000	0001	1.500,00
	2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE- ACS				**9.000,00**
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	16000000	0001	4.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	3.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	0001	2.000,00
	2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA				**13.000,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16000000	0001	5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	1.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	2.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15001002	0001	2.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	16000000	0001	1.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	0001	2.000,00
	2042 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VIGILÂNCIA EM SAÚDE - ENDEMIAS				**6.000,00**
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	16000000	0001	1.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	16000000	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	3.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	0001	1.000,00
	2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NUCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA- NASF				**25.000,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001002	0001	2.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	2.000,00
		3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001002	0001	3.000,00
		3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16000000	0001	2.500,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	16000000	0001	5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	3.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	3.500,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	16000000	0001	3.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	500,00
	2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE- MAC				**14.500,00**
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	0001	7.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	16000000	0001	1.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	16000000	0001	2.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	0001	2.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	2.000,00
	2038 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS				**22.300,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	300,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	15001002	0001	2.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15001002	0001	5.000,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	4.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15001002	0001	7.000,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15001002	0001	4.000,00
	2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL- SB				**28.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	2.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	0001	6.000,00
		3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001002	0001	2.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	16000000	0001	2.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	3.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	3.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	16000000	0001	4.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	3.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	0001	3.000,00
	2149 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO QUALIFASUS				**14.500,00**
		3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16000000	0001	3.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	4.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	0001	4.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	3.500,00
	2078 MANUT. DAS ATIV. DO TERMO DE COOPERAÇÃO TECNICA DO MUNICIPIO DE CEARA MIRIM/HMPA				**3.000,00**
		3.3.42.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	3.000,00
	1105 MANUT. DAS ATIV. DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FINANCEIRA MUNICIPIO DE JOAO CAMARA/HR DE JC				**5.000,00**
		3.3.42.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	5.000,00
04 .001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**58.600,00**
	2048 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				**10.400,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	5.000,00

		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	4.200,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16600000	0001	200,00
	2053 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS EQ.VOLANTE-SCFV)				**4.500,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16600000	0001	500,00
		3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16600000	0001	1.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	1.000,00
	2050 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA				**500,00**
		3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16600000	0001	500,00
	2049 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FORTALECIMENTO DO IGD SUAS				**18.000,00**
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	16600000	0001	1.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	1.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16600000	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	14.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	1.000,00
	1080 IMPLANTAÇÃO DA VIGILÂNCIA SOCIASSISTENCIAL				**2.000,00**
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16600000	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	1.000,00
	2047 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL				**2.400,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	400,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.800,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	100,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	100,00
	2152 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTR0 ÚNICO - IGDPBF				**20.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	20.000,00
	2153 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS BENFÍCIOS EVENTUAIS				**800,00**
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	15000000	0001	800,00

Publicado por:
Gustavo Henrique França de Sena
Código Identificador:7D0FCC01

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

GABINETE DO PREFEITO
LEI ALDIR BLANC EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

PREMIAÇÃO DE AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

A Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN, por meio da Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Turismo e Cultura –**SEMTUC**, em consonância com a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB), com a Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), com o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, com o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, e com a Instrução Normativa MinC nº 10/2023, torna público o presente**Edital de Chamamento Público**.

O presente edital tem como objetivo a**premiação de agentes culturais**, conforme previsto na legislação vigente.

Este edital será executado com recursos do Governo Federal, repassados ao Município por meio da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, e está vinculado ao Plano de Aplicação de Recursos (PAR) aprovado, garantindo o fortalecimento das políticas públicas culturais, a valorização dos fazedores de cultura e o incentivo às diversas manifestações culturais do município.

O presente edital observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, participação social e democratização do acesso à cultura.

1. DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em parceria com a sociedade civil, com o objetivo de promover o desenvolvimento cultural, o acesso à cultura e a valorização da diversidade cultural brasileira.
A PNAB tem como finalidade estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura, por meio de transferências continuadas de recursos da União aos entes federativos, fortalecendo as políticas públicas culturais em todo o território nacional.

No âmbito do Município de São Paulo do Potengi/RN, a execução da PNAB ocorre por meio do**Plano de Aplicação de Recursos (PAR)**, devidamente aprovado e habilitado junto ao Ministério da Cultura, construído a partir de processo de escuta pública com a participação da sociedade civil e dos agentes culturais locais.

O presente edital está vinculado ao PAR vigente, destinando-se à**premiação de agentes culturais,**visando fomentar, apoiar e fortalecer os diversos segmentos culturais do município.
Este edital foi elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), no Decreto nº 11.740/2023, no Decreto nº 11.453/2023 e na Instrução Normativa MinC nº 10/2023, observando ainda os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, participação social e democratização do acesso à cultura.
2. DO OBJETO DO EDITAL

O presente Edital tem como objeto a**premiação de agentes culturais**, visando à concessão de apoio financeiro para o desenvolvimento de ações culturais no Município de São Paulo do Potengi/RN.
As propostas deverão se enquadrar nas categorias e segmentos culturais previstos neste Edital, conforme detalhamento constante no**Anexo I**, em conformidade com o Plano de Aplicação de Recursos (PAR) aprovado.

O Edital tem como finalidade:
I – Incentivar a produção, difusão e circulação cultural;
II – Valorizar os agentes culturais do município;
III – Fortalecer os diversos segmentos culturais locais;
IV – Promover o acesso democrático à cultura;
V – Estimular a economia criativa e o desenvolvimento cultural.

Os recursos serão destinados por meio das seguintes modalidades:

I –**Premiação Cultural**, destinada ao reconhecimento de agentes culturais, sem exigência de execução de projeto, conforme critérios estabelecidos neste Edital.

2.1 DO VALOR TOTAL DO EDITAL
O valor total destinado a este Edital é de: R$ 7.880,00 (sete mil oitocentos e oitenta reais).
Os recursos são oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, repassados pelo Governo Federal ao Município de São Paulo do Potengi/RN, conforme Plano de Aplicação de Recursos (PAR) aprovado.

A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Despesa 2146 – Manutenção das Ações da Lei Aldir Blanc, prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de São Paulo do Potengi/RN.Ação: 2146 - Manutenção das Ações da Lei Aldir Blanc

Os recursos serão distribuídos da seguinte forma:

I –R$ 7.880,0**(Sete mil oitocentos e oitenta reais)**destinados à premiação de agentes culturais;
Os valores repassados aos agentes culturais observarão a legislação vigente quanto à incidência de tributos, sendo de responsabilidade do beneficiário o cumprimento das obrigações fiscais, tributárias e previdenciárias eventualmente aplicáveis.

2.2 DA PREMIAÇÃO CULTURAL

Serão selecionados**3 (três) agentes culturais**para recebimento de premiação, que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico e cultural do Município de São Paulo do Potengi/RN, conforme as categorias e quantitativos descritos no**Anexo I**deste Edital.

A premiação possui caráter de reconhecimento às trajetórias e contribuições já realizadas pelos agentes culturais, não estando vinculada à execução de projeto ou atividade futura.
Os recursos serão distribuídos entre os seguintes segmentos culturais:

I - Artesanato e Economia Criativa;
II - Manifestações Culturais.
A premiação possui natureza jurídica de**doação sem encargo**, nos termos do art. 41 do Decreto nº 11.453/2023, sendo realizada por meio de pagamento direto ao agente cultural contemplado, sem:
I – exigência de contrapartida;
II – necessidade de assinatura de Termo de Execução Cultural;
III – obrigatoriedade de prestação de contas;
IV – estabelecimento de obrigações futuras.

3. DAS ETAPAS DO EDITAL

O presente Edital será composto pelas seguintes etapas:
I –**Inscrição**: etapa de apresentação das propostas pelos agentes culturais, incluindo inscrição para premiação e submissão de projetos culturais;
II –**Seleção**: etapa em que a comissão de seleção realizará a análise de mérito cultural das propostas e a classificação dos agentes culturais e proponentes inscritos;
III –**Habilitação**: etapa em que os agentes culturais selecionados serão convocados para apresentação da documentação necessária à habilitação jurídica;

4. DAINSCRIÇÃO

4.1 DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO
As inscrições estarão abertas no período de**03/11/2026 a 09/11/2026**, no horário das 7:00h ás 11:00h.

4.3 DE QUEM PODE PARTICIPAR
Pode se inscrever neste Edital qualquer agente cultural que**atue e comprove residência no Município de São Paulo do Potengi/RN há, no mínimo, 01 (um) ano**.
Para os fins deste Edital, considera-se agente cultural toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir, promover e difundir manifestações culturais, como artistas, músicos, poetas, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.
O agente cultural pode ser:
I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)
III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)
IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

4.4 DE QUEM NÃO PODE PARTICIPAR
Não poderá se inscrever neste Edital o agente cultural que:

I – tenha participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
II – seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tenha atuado nas etapas de elaboração, análise ou julgamento;
III – seja Chefe do Poder Executivo, Secretário de Estado ou de Município, membro do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas;
IV – esteja com prestação de contas pendente junto ao Município de São Paulo do Potengi/RN;
V - tenha sido contemplado no edital n° 01 de 2026;
Parágrafo primeiro.Quando se tratar de pessoa jurídica, estarão impedidas de participar aquelas cujos sócios, diretores ou administradores se enquadrem nas hipóteses previstas neste item.
Parágrafo segundo.A participação em consultas públicas e escutas sociais não caracteriza impedimento para participação neste Edital.
Parágrafo terceiro.O agente cultural com projeto em execução e com prazo de prestação de contas ainda vigente deverá apresentar relatório de andamento que comprove a regularidade da execução.

4.5 DO LIMITE DE INSCRIÇÕES
Cada agente cultural poderá inscrever**até 01 (uma) categoria**, sendo permitido o recebimento de apoio para apenas**01 (uma) proposta**neste Edital.

4.6 DA FORMA DE INSCRIÇÃO
A inscrição poderá ser realizada d**e forma presencial**, conforme opção do agente cultural.
A inscrição presencial será realizada na**Central do Empreendedor e Cidadania**, vinculada à Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Turismo e Cultura – SEMTUC, localizada na Rua Otávio Lamartine, nº 153, Centro, São Paulo do Potengi/RN, no horário das**07h00 às 11:30h**.
O agente cultural deverá preencher integralmente o formulário de inscrição, contendo suas informações pessoais, trajetória cultural e, quando aplicável, a descrição da proposta cultural.

Parágrafo primeiro:Não será exigido o envio de documentos comprobatórios na etapa de inscrição.
Parágrafo segundo:Os agentes culturais selecionados serão convocados para a etapa de habilitação, que será realizada de forma presencial naCentral do Empreendedor e Cidadania – SEMTUC, no endereço mencionado neste item.
Parágrafo terceiro:Na etapa de habilitação, os agentes culturais deverão apresentar a documentação obrigatória, incluindo:
a) Documento oficial de identificação com foto;
b) CPF ou CNPJ;
c) Comprovante de residência atualizado;
d) Dados bancários em nome do proponente;
e) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, quando for o caso;
f) Declaração de representação, no caso de coletivo ou grupo sem CNPJ;
g) Documentos que comprovem a atuação cultural, tais como portfólio, fotos, cartazes, matérias, certificados, entre outros.
Parágrafo quarto:O agente cultural é responsável pela veracidade das informações prestadas no formulário de inscrição e pela autenticidade dos documentos apresentados na etapa de habilitação.
Parágrafo quinto:A inscrição implica o pleno conhecimento e a integral concordância com os termos deste Edital e da legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.399/2022, a Lei nº 14.903/2024, o Decreto nº 11.740/2023 e o Decreto nº 11.453/2023.

5. DAS COTAS
5.1 Das categorias de cotas
Ficam garantidas cotas, conforme distribuição prevista no Anexo I deste Edital, destinadas a ações afirmativas para os seguintes grupos:
a) pessoas negras (pretas e pardas);
b) pessoas com deficiência.
As vagas reservadas às cotas estão identificadas na coluna “COTAS” do Anexo I deste Edital.
As cotas contemplam, de forma conjunta, os grupos acima mencionados, não havendo distinção de vagas específicas entre pessoas negras e pessoas com deficiência.
Parágrafo primeiro. Os candidatos que optarem por concorrer às cotas disputarão entre si as vagas reservadas, independentemente da categoria específica de ação afirmativa.
Parágrafo segundo. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas participarão simultaneamente da ampla concorrência e das vagas reservadas.
Parágrafo terceiro. Os candidatos que alcançarem pontuação suficiente para classificação na ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas às cotas, sendo estas destinadas aos demais candidatos cotistas, respeitada a ordem de classificação.
Parágrafo quarto. A comprovação da condição de cotista será realizada por meio de autodeclaração, a ser apresentada na etapa de habilitação, conforme modelos constantes no Anexo VII deste Edital.

5.2 Da concorrência concomitante
Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas participarão simultaneamente da ampla concorrência e das vagas reservadas.
Os candidatos que alcançarem pontuação suficiente para classificação na ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas às cotas, sendo estas destinadas aos demais candidatos cotistas, respeitada a ordem de classificação.

5.3 Da desistência de cotistas
Em caso de desistência de agente cultural selecionado na modalidade de cotas, a vaga será preenchida pelo próximo candidato cotista classificado, conforme ordem de classificação.

5.4 Do remanejamento das cotas
Na hipótese de não haver número suficiente de propostas aptas para o preenchimento das vagas reservadas a determinada categoria de cota, as vagas remanescentes serão destinadas, prioritariamente, às demais categorias de cotas.
Persistindo a ausência de candidatos aptos nas categorias de cotas, as vagas serão remanejadas para a ampla concorrência, respeitada a ordem de classificação.

5.5 Da aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos
As pessoas jurídicas e os coletivos sem CNPJ poderão concorrer às cotas, desde que atendam a pelo menos um dos seguintes critérios:
I – pessoas jurídicas cujos sócios sejam, em sua maioria, pessoas negras, indígenas ou com deficiência;

II – pessoas jurídicas ou coletivos que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
III – pessoas jurídicas ou coletivos cuja equipe do projeto seja majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;
IV – outras formas de composição que assegurem o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na execução do projeto cultural.
Parágrafo único.As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo deverão apresentar autodeclaração na etapa de habilitação, conforme modelos constantes nos Anexos VII e VIII deste Edital.

6. DA ETAPA DE SELEÇÃO

6.1 DA COMISSÃO DE SELEÇÃO
A análise das propostas será realizada pela Comissão de Seleção que será composta dos representantes designados pela SEMTUC: Maria Aparecida de Araújo e João Victor dos Santos Soares, e por representante da Empresa Especializada em Assessoria técnica: Laboratório de gestão.
Todas as atividades da Comissão serão registradas em ata, devidamente assinada pelos seus membros.

6.2 DOS IMPEDIMENTOS
Os membros da Comissão de Seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da análise das propostas quando:
I – tiverem interesse direto na matéria;
II – tenham participado, como colaborador, na elaboração do projeto;
III – no caso de pessoa jurídica ou grupo/coletivo, tenham integrado o quadro societário ou participado do grupo nos últimos 02 (dois) anos, ou quando tais situações ocorrerem em relação a cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;
IV – estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com seu cônjuge ou companheiro.
Parágrafo primeiro.O membro da Comissão que incorrer em impedimento deverá comunicar o fato imediatamente e se abster de atuar, sob pena de nulidade dos atos praticados.
Parágrafo segundo.Consideram-se parentes até o terceiro grau: pai, mãe, filho(a), avô(ó), neto(a), irmão(ã), tio(a), sobrinho(a), sogro(a), genro, nora, enteado(a) e cunhado(a).

6.3 DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL
A Comissão de Seleção realizará a análise de mérito cultural das propostas, mediante a atribuição de notas aos critérios estabelecidos no Anexo III deste Edital.
Entende-se por análise de mérito cultural a avaliação dos aspectos relevantes das propostas, considerando sua qualidade, relevância, impacto cultural e adequação ao objeto deste Edital.
A análise será realizada de forma comparativa entre as propostas inscritas na mesma categoria, considerando seus impactos e contribuições para o desenvolvimento cultural do município.

6.6 Dos recursos da etapa de seleção
O resultado preliminar da etapa de seleção será publicado no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN).
Os recursos deverão ser apresentados no prazo de**02 (dois) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do resultado, por meio de:
I – envio ao e-mail institucionalsemtucspp@gmail.com; ou
II – protocolo presencial na sede da Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Turismo e Cultura – SEMTUC.
Os recursos apresentados fora do prazo não serão analisados.
Após o julgamento dos recursos, será publicado o resultado final da etapa de seleção no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN) e nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN.

7. DO REMANEJAMENTO DE VAGAS
Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos inicialmente destinados a esta categoria poderão ser remanejados para outras categorias deste Edital.
O remanejamento será realizado considerando:
I – a existência de projetos classificados como suplentes;
II – a compatibilidade entre o valor disponível e os valores dos projetos;
III – a ordem de classificação dos projetos.

8. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

8.1 DA CONVOCAÇÃO E DO PRAZO
Os agentes culturais selecionados na etapa de mérito cultural serão convocados para a etapa de habilitação, onde deverão ser apresentados os documentos no prazo de**02 (dois) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do resultado, no endereço citado neste edital.

8.2 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO
A documentação de habilitação deverá ser apresentada:
I – de forma presencial, na Central do Empreendedor e Cidadania – SEMTUC, localizada na Rua Otávio Lamartine, nº 153, Centro, São Paulo do Potengi/RN; ou
II – por meio eletrônico, conforme orientações a serem divulgadas nos canais oficiais.

8.3 DA HABILITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA
O agente cultural pessoa física deverá apresentar:
I – documento oficial de identificação com foto e CPF;
II – certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
III – certidões negativas de débitos estaduais e municipais;
IV – certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
V – comprovante de residência atualizado ou declaração;
VI – declaração de adimplência junto ao Município, quando aplicável.
Parágrafo único.A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses previstas em lei, especialmente para populações tradicionais, itinerantes ou em situação de rua.

8.4 DA HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
O agente cultural pessoa jurídica deverá apresentar:
I – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
II – ato constitutivo (contrato social ou estatuto atualizado);
III – documento de identificação do representante legal;
IV – certidão negativa de falência e recuperação judicial, quando aplicável;
V – certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
VI – certidões negativas de débitos estaduais e municipais;
VII – certificado de regularidade do FGTS;
VIII – certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

8.5 DA HABILITAÇÃO DE COLETIVOS SEM CNPJ
Os coletivos ou grupos culturais sem personalidade jurídica deverão apresentar, em nome do representante legal:
I – documento oficial de identificação com foto e CPF;
II – certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
III – certidões negativas de débitos estaduais e municipais;
IV – certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
V – comprovante de residência atualizado ou declaração;
VI – declaração de representação do grupo.

8.6 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO
Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.
O agente cultural que estiver inadimplente com o ente público responsável pela seleção ou com a União ficará impedido de receber os recursos deste Edital.
Na hipótese de inabilitação, serão convocados os agentes culturais classificados como suplentes, respeitada a ordem de classificação.

8.7 DOS RECURSOS DA ETAPA DE HABILITAÇÃO
Contra o resultado provisório da etapa de habilitação caberá recurso no prazo de**03 (três) dias úteis**, contados a partir da publicação do resultado preliminar.
Os recursos poderão ser apresentados:
I – por meio eletrônico, pelo e-mail:semtucspp@gmail.comconforme orientações da SEMTUC; ou
II – de forma presencial, na sede da Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Turismo e Cultura – SEMTUC.
Os recursos apresentados fora do prazo não serão analisados.
Após o julgamento dos recursos, será publicado o resultado final da etapa de habilitação no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN), não cabendo novo recurso.

9. DA ASSINATURA DO RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 DO RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL
Finalizada a etapa de habilitação, o agente cultural contemplado na modalidade de premiação será convocado para assinatura do Recibo de Premiação Cultural, conforme, Anexo X deste Edital.
O pagamento será realizado diretamente na conta bancária de titularidade do beneficiário, informada no ato da inscrição.

9.2 DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS
Após a publicação do resultado final o agente cultural receberá os recursos financeiros em conta bancária de sua titularidade, podendo ocorrer em parcela única ou em parcelas, conforme definido neste Edital.
Para o recebimento dos recursos, o agente cultural deverá informar conta bancária válida e ativa, preferencialmente específica para a execução do projeto.
Parágrafo único.O recebimento dos recursos está condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

10. DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS
Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos deverão exibir as marcas da**Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB**, do Governo Federal, da Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Turismo e Cultura – SEMTUC e da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN, em conformidade com as orientações técnicas constantes no manual de aplicação de marcas do Ministério da Cultura.
O material de divulgação dos projetos e seus produtos deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, contendo, sempre que possível, informações sobre os recursos de acessibilidade adotados.
O material de divulgação deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

11.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 DA DESCLASSIFICAÇÃO DE PROJETOS
Serão desclassificados os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo poderão implicar na desclassificação do agente cultural e na revogação dos benefícios concedidos.

11.2 DO ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS DO EDITAL
O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no https://www.saopaulodopotengi.rn.gov.br e nas mídias sociais oficiais.

11.3 VALIDADE DO RESULTADO DESTE EDITAL

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 12 meses após a publicação do resultado final.

11.4 ANEXOS DO EDITAL
Compõem este Edital os seguintes anexos:
Anexo I - Categorias;
Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;
Anexo III - Critérios de seleção
Anexo IV - Declaração étnico-racial
Anexo V-Declaração PCD
Anexo VI-Formulário de interposição de recurso
Anexo VII – Recibo de premiação cultural

São Paulo do Potengi/RN, 03 de novembro de 2026.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO
Prefeito Municipal

EDMILSON LIMA ROBERTO
Secretário Municipal de Empreendedorismo, Turismo e Cultura

ANEXO I – CATEGORIAS

1. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES PARA PREMIAÇÃO DE AGENTES CULTURAIS

1.1 -TABELA 1 – PREMIAÇÃO

CATEGORIA	AGENTE CULTURAL	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	QTD COTAS NEGRAS/PCD	VALOR INDIVIDUAL	VALOR TOTAL
Artesanato	ARTESÃO	-	*1	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
Manifestações	Mestre de Boi de Reis	-	*1	R$ 1.400,00	R$ 1.400,00
Manifestações	Coreográfo de danças populares	1	-	R$ 5.480,00	R$ 5.480,00
		1 VAGAS	2 VAGAS		R$ 7.880,00

*Caso não haja concorrentes para esta vaga reservada para cotas, a vaga fica disponível para ampla concorrência

1.2 -DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS – PREMIAÇÃO
As premiações têm caráter de reconhecimento às trajetórias culturais dos agentes culturais do município, não estando vinculadas à execução de projetos futuros.

AGENTE CULTURAL	DESCRIÇÃO
ARTESÃO	Destina-se à seleção de agente cultural com atuação comprovada na produção artesanal, utilizando técnicas e materiais que valorizem a identidade cultural, os saberes tradicionais e a economia criativa do município. O proponente deverá comprovar participação em, no mínimo, 02 (duas) feiras estaduais de artesanato nos últimos 02 (dois) anos, representando e divulgando a cultura e o artesanato de São Paulo do Potengi/RN.
Mestre de Boi de Reis	Destina-se à premiação de um mestre da cultura popular com trajetória comprovada na preservação, organização e transmissão da tradição do Boi de Reis, incluindo a condução de grupos, valorização dos personagens, músicas, danças, figurinos e saberes tradicionais, contribuindo para a continuidade dessa manifestação cultural e o fortalecimento da identidade cultural do município.
Coreográfo de danças populares	Destina-se à premiação de profissional com trajetória comprovada na criação, direção e organização de coreografias de danças populares, incluindo manifestações como xaxado, carimbó, apresentações natalinas, juninas e outras expressões culturais, reconhecendo sua contribuição à valorização das tradições populares e ao fortalecimento da identidade cultural local.

ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO / PLANO DE TRABALHO

(O AGENTE CULTURAL DEVERÁ LEVAR EM ANEXO TODA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA, INCLUSIVE DOCUMENTOS PESSOAIS E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA)

1. INFORMAÇÕES DO AGENTE CULTURAL		
Você é pessoa física ou pessoa jurídica?		
() Pessoa Física		
() Pessoa Jurídica		
DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO ou PROJETO CULTURAL:		
(Inserir dados bancários do agente cultural que está concorrendo ao prêmio - conta que receberá os recursos da premiação)		
Agência:	Conta:	Banco:
Vai concorrer às cotas?		
() Sim () Não		
Se sim. Qual?		
() Pessoa negra () Pessoa indígena () Pessoa com deficiência		
Escolha a categoria a que vai concorrer:		
Grupo acima de 10 pessoas ()		
PARA PESSOA FÍSICA:		
Nome Completo:		
Nome social (se houver):		
Nome artístico:		
CPF:		
RG:		
Órgão expedidor e Estado:		
Data de nascimento:		
Gênero:		
() Mulher cisgênero () Homem cisgênero		
() Mulher Transgênero () Homem Transgênero		
() Pessoa não binária () Não informar		
Raça/cor/etnia:		
() Branca () Preta () Parda () Indígena () Amarela		
Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?		

() Sim () Não
Caso tenha marcado "sim" qual tipo de deficiência?
() Auditiva () Física () Intelectual () Múltipla () Visual
Endereço completo:
CEP:
Cidade:
Estado:
E-mail (caso possua):
Telefone:
Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?
() Não () Sim
Caso tenha respondido "sim":
Nome do coletivo:
Ano de Criação:
Quantas pessoas fazem parte do coletivo?
Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:
PARA PESSOA JURÍDICA:
Razão Social
Nome fantasia
CNPJ
Endereço da sede:
Cidade:
Estado:
Número de representantes legais
Nome do representante legal
CPF do representante legal
E-mail do representante legal
Telefone do representante legal
Gênero do representante legal
() Mulher cisgênero () Homem cisgênero
() Mulher Transgênero () Homem Transgênero
() Pessoa não Binária () Não informar
Raça/cor/etnia do representante legal
() Branca () Preta () Parda () Indígena
Representante legal é pessoa com deficiência?
() Sim () Não
Caso tenha marcado "sim" qual tipo da deficiência?
() Auditiva () Física () Intelectual () Múltipla () Visual
2. INFORMAÇÕES SOBRE TRAJETÓRIA CULTURAL
2.1 Quais são as suas principais ações e atividades culturais realizadas?
Aqui, conte, o mais detalhadamente possível, sobre as ações culturais que você realiza, informando em que área ou segmento cultural atua, em que local realiza suas atividades, entre outras informações.

2.2 Como começou a sua trajetória cultural?
Descreva como e quando começou a sua trajetória na cultura, informando onde seus projetos foram iniciados, indicando há quanto tempo você os desenvolve.

2.3 Como as ações que você desenvolve transformam a realidade do seu entorno/sua comunidade?
Responda quem são as pessoas beneficiadas direta ou indiretamente pelas suas atividades, e como suas ações impactam e beneficiam as pessoas ao redor. Destaque se a sua comunidade participou enquanto público ou também trabalhou nos projetos que você desenvolveu.

2.4 Na sua trajetória cultural, você desenvolveu ações e projetos com outras esferas de conhecimento, tais como educação, saúde, etc?
Descreva se as suas ações e atividades possuem relação com outras áreas além da cultura, tais como área de educação, saúde, esporte, assistência social, entre outras.

2.5 Você desenvolveu ações voltadas a grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social? tais como pessoas negras, indígenas, crianças, jovens, idosos, pessoas em situação de rua, entre outros? Se sim, quais?

3. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA
Junte documentos que comprovem a sua atuação cultural,tais como cartazes,folders, reportagens de revistas, certificados, premiações, entre outros documentos.

ANEXO III-CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

Critérios Obrigatórios

Item	Critérios	Pontuação Máxima	Peso	Resultado
1	Qualidade Artística: Proponente apresenta portifólio artístico comprovando atuação cultural	20	1	20
2	Relevância Cultural: Proponente apresenta conexão e identidade com a comunidade e valor social	10	1	10
3	Viabilidade Técnica: Comprovação de que a proposta é exequível e que pode ser executada dentro do prazo com a equipe proposta, os recursos disponíveis e qualidade técnica	10	1	10
4	Experiência:Proponente apresenta comprovação de realização de eventos através de vídeos, fotos, certificados, declarações ou clipagem e atestado de capacidade técnica.	10	1	10
5	Impacto Sócio Cultural: Proponente apresenta ampliação de acesso a cultura, valorização da identidade local e conexão e comunicação com a comunidade fortalecendo as raízes e tradições culturais próprias	10	1	10
			TOTAL	60

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação

A	Agentes culturais do gênero feminino	5
B	Agentes culturais negros e indígenas	5
C	Agentes culturais com deficiência	5
D	Agentes culturais residentes em regiões de periferias ou zona rural	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
E	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
F	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5
G	Pessoas jurídicas sediadas em regiões de menor IDH ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de periferias	5
H	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

● A pontuação final de cada candidatura será o somatório dos pontos dos critérios obrigatórios com a pontuação bônus;
● Os critérios obrigatórios são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação menor que 20 dos critérios será desclassificado do Edital.
● Os bônus de pontuação não constituem critérios obrigatórios de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.
● Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: 1,2,3,4,5, e depois A, B, C, D, E, F, G, respectivamente
● Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir
● Será levado em consideração a pessoa mais velha.
● Serão desclassificados os projetos que:
I apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
● A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO IV - DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais optantes pelas cotas étnico-raciais – pessoas negras ou pessoas indígenas)

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____(informar se é pessoa NEGRA OU INDÍGENA).
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

SÃO PAULO DO POTENGI/RN, _____ DE _____ DE 2026.

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO V - DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA
(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou pessoa com deficiência.
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

SÃO PAULO DO POTENGI/RN, _____ DE _____ DE 2026.

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO VI - FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL: _____
CPF/CNPJ: _____
CATEGORIA: _____

RECURSO:
À Comissão de Seleção, Com base na Etapa de Seleção do Edital _____
[NÚMERO E NOME DO EDITAL], venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

Justificativa:_____.

São Paulo do Potengi/RN, ____ de _____ de 2026.

Assinatura
NOME COMPLETO

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:
CPF/CNPJ:
CATEGORIA:
RECURSO:
À Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Turismo e Cultura (SEMTUC)

Com base na Etapa de Habilitação do Edital _____ [NÚMERO E NOME DO EDITAL], venho solicitar alteração do resultado preliminar de habilitação, conforme justificativa a seguir.
Justificativa:_____.

São Paulo do Potengi/RN, ____ de _____ de 2026.

Assinatura
NOME COMPLETO

ANEXO VII - RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

NOME DO AGENTE CULTURAL: _____
Nº DO CPF OU CNPJ: _____
DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL: _____

Declaro que recebi a quantia de _____ na presente data, relativa ao Edital de Premiação Cultural _____[NOME E NÚMERO DO EDITAL].

SÃO PAULO DO POTENGI/RN, _____ DE _____ DE 2026.

Assinatura
NOME COMPLETO

Publicado por:
Adeylton Emersom de Farias Lira
Código Identificador:04B49EE3



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI 862/2026 -III___METAS_FISCAIS_ATUAIS_COMPARADAS_COM_AS_FIXADAS_NOS_TRES_EXERCICIOS_ANTERIORES- LDO 2027

Prefeitura Municipal de Lucrécia											
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS											
ANEXO DE METAS FISCAIS											
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES											
2027											
AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)											**R$ 1,00**
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	24.649.715,00	27.399.051,60	11,15	33.779.863,79	23,29	33.169.382,67	(1,81)	35.953.932,52	8,39	35.953.932,52	-
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	24.332.065,00	27.384.771,60	12,55	33.613.688,79	22,75	32.963.404,77	(1,93)	35.878.713,56	8,84	35.878.713,56	-
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	24.649.715,00	27.399.051,60	11,15	33.779.863,79	23,29	33.169.382,67	(1,81)	35.953.932,52	8,39	35.953.932,52	-
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	24.234.715,00	27.141.051,60	11,99	33.521.863,79	23,51	32.584.382,67	(2,80)	35.483.932,52	8,90	35.483.932,52	-
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	97.350,00	243.720,00	150,35	91.825,00	(62,32)	379.022,10	312,77	394.781,04	4,16	394.781,04	-
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	97.350,00	243.720,00	150,35	91.825,00	(62,32)	379.022,10	312,77	394.781,04	4,16	394.781,04	-
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.903.537,82	4.581.507,05	(6,57)	4.453.393,55	(2,80)	4.400.000,00	(1,20)	4.200.000,00	(4,55)	4.000.000,00	(4,76)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.912.243,32	667.823,37	(65,08)	(2.247.166,99)	(436,49)	(600.000,00)	(73,30)	(800.000,00)	33,33	(1.000.000,00)	25,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.298.016,43	(1.111.963,71)	(185,67)	(5.102.571,60)	358,88	4.316.518,88 (184,59)		(200.000,00)	(104,63)	(200.000,00)	-
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	23.701.649,03	27.399.051,60	15,60	33.779.863,79	23,29	33.169.382,67	(1,81)	35.953.932,52	8,39	35.953.932,52	-
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	23.396.216,34	27.384.771,60	17,05	33.613.688,79	22,75	32.963.404,77	(1,93)	35.878.713,56	8,84	35.878.713,56	-
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	23.701.649,03	27.399.051,60	15,60	33.779.863,79	23,29	33.169.382,67	(1,81)	35.953.932,52	8,39	35.953.932,52	-
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	23.302.610,56	27.141.051,60	16,47	33.521.863,79	23,51	32.584.382,67	(2,80)	35.483.932,52	8,90	35.483.932,52	-
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	93.605,78	243.720,00	160,37	91.825,00	(62,32)	379.022,10	312,77	394.781,04	4,16	394.781,04	-
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	93.605,78	243.720,00	160,37	91.825,00	(62,32)	379.022,10	312,77	394.781,04	4,16	394.781,04	-
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.714.940,21	4.581.507,05	(2,83)	4.453.393,55	(2,80)	4.400.000,00	(1,20)	4.200.000,00	(4,55)	4.000.000,00	(4,76)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	4.533.500,98	667.823,37	(85,27)	(2.247.166,99)	(436,49)	(600.000,00)	(73,30)	(800.000,00)	33,33	(1.000.000,00)	25,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	3.942.898,20	(3.756.845,48)	(195,28)	(5.102.571,60)	35,82	4.316.518,88	(184,59)	(200.000,00)	(104,63)	(200.000,00)	-
FONTE: Sistema e-Pública (1728-4843-096). Unidade Responsável: . Data da emissão: 24/08/2026 e hora de emissão: 17:31.											
NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.											
ANTONIO WALTER DE ARAUJO	***MARIA ELIEDIA DA CUNHA***										
Prefeito Municipal	Secretária de Finanças e Orçamentos										

Publicado por:
Kylson Kennedy Bandeira
Código Identificador:F8F32BB5

GABINETE DO PREFEITO
LEI 862/2026 - I___METAS_ANUAIS - LDO 2027

Prefeitura Municipal de Lucrécia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2027

R$ 1,00

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) X 100	% RCL (a/RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) X 100	% RCL (b/RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) X 100	% RCL (c/RCL) X 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	33.169.382,67	33.169.382,67	0,000	101,460	35.953.932,52	35.953.932,52	0,000	101,360	35.953.932,52	35.953.932,52	0,000	101,360
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	32.963.404,77	32.963.404,77	0,000	100,830	35.878.713,56	35.878.713,56	0,000	101,150	35.878.713,56	35.878.713,56	0,000	101,150
Receitas Primárias Correntes	32.486.404,77	32.486.404,77	0,000	99,370	35.394.713,56	35.394.713,56	0,000	99,790	35.394.713,56	35.394.713,56	0,000	99,790
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	787.578,93	787.578,93	0,000	2,410	817.000,00	817.000,00	0,000	2,300	817.000,00	817.000,00	0,000	2,300
Transferências Correntes	31.696.525,84	31.696.525,84	0,000	96,950	34.574.930,56	34.574.930,56	0,000	97,480	34.574.930,56	34.574.930,56	0,000	97,480
Demais Receitas Primárias Correntes	2.300,00	2.300,00	0,000	0,010	2.783,00	2.783,00	0,000	0,010	2.783,00	2.783,00	0,000	0,010
Receitas Primárias de Capital	477.000,00	477.000,00	0,000	1,460	484.000,00	484.000,00	0,000	1,360	484.000,00	484.000,00	0,000	1,360
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	33.169.382,67	33.169.382,67	0,000	101,460	35.953.932,52	35.953.932,52	0,000	101,360	35.953.932,52	35.953.932,52	0,000	101,360
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	32.584.382,67	32.584.382,67	0,000	99,670	35.483.932,52	35.483.932,52	0,000	100,040	35.483.932,52	35.483.932,52	0,000	100,040
Despesas Primárias Correntes	31.442.665,67	31.442.665,67	0,000	96,180	34.282.932,52	34.282.932,52	0,000	96,650	34.282.932,52	34.282.932,52	0,000	96,650
Pessoal e Encargos Sociais	15.826.218,67	15.826.218,67	0,000	48,410	17.994.000,00	17.994.000,00	0,000	50,730	17.994.000,00	17.994.000,00	0,000	50,730
Outras Despesas Correntes	15.616.447,00	15.616.447,00	0,000	47,770	16.288.932,52	16.288.932,52	0,000	45,920	16.288.932,52	16.288.932,52	0,000	45,920
Despesas Primárias de Capital	1.141.717,00	1.141.717,00	0,000	3,490	1.201.000,00	1.201.000,00	0,000	3,390	1.201.000,00	1.201.000,00	0,000	3,390
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	379.022,10	379.022,10	0,000	1,160	394.781,04	394.781,04	0,000	1,110	394.781,04	394.781,04	0,000	1,110
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	379.022,10	379.022,10	0,000	1,160	394.781,04	394.781,04	0,000	1,110	394.781,04	394.781,04	0,000	1,110
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	500.000,00	0,00	0,000	1,530	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	35.000,00	0,00	0,000	0,110	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.400.000,00	4.400.000,00	0,000	13,460	4.200.000,00	4.200.000,00	0,000	11,840	4.000.000,00	4.000.000,00	0,000	11,280
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(600.000,00)	(600.000,00)	0,000	(1,840)	(800.000,00)	(800.000,00)	0,000	(2,260)	(1.000.000,00)	(1.000.000,00)	0,000	(2,820)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	535.000,00	0,00	0,000	1,640	(535.000,00)	0,00	0,000	(1,510)	0,00	0,00	0,000	0,000

FONTE: Sistema e-Pública (1354-8232-510). Unidade Responsável: . Data da emissão: 24/08/2026 e hora de emissão: 17:31.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

R$ 1,00

Parâmetros	2027	2028	2029
PIB nominal	0,00	0,00	0,000
Receita Corrente Líquida - RCL	32.692.382,67	35.469.932,52	35.469.932,520

ANTONIO WALTER DE ARAUJO	***MARIA ELIEDIA DA CUNHA***
Prefeito Municipal	Secretária de Finanças e Orçamentos

Publicado por:
Kylson Kennedy Bandeira
Código Identificador:E58F199A